

SEDE
SMC Norte CR 502 - Bloco B - nº 80
CEP 70720-502 - Brasília - DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3327-4300
www.radiobras.gov.br


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO

Processo Nº	0994/07
Folha	1880
	do

Carta nº 04/Comissão FGV

Brasília/DF, 5 de novembro de 2007

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
Sr. José Bento Carlos Amaral Júnior
Coordenador Geral do Projeto

Assunto: Sub-Relatório 4.2. da Etapa II. Devolve.
Referente: Contrato de Prestação de Serviços RDB/DJUR/Nº 0119/2007
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados com vistas à implementação do Sistema Brasileiro de Televisão Pública e da Rede Nacional de Televisão Pública.

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento tempestivo dos sub-relatórios preliminares previstos na Proposta e no Plano de Trabalho dessa Fundação.

Contudo, ao confrontar as exigências formais previstas na Fase II da Etapa II do Plano de Trabalho (fls. 12 do Plano) com o sub-relatório 4.2. apresentado, verificou-se incompatibilidades de ordem formal e estrutural quanto às exigências ali contidas.

Diante disso, conforme entendimentos, restituímos a Vossa Senhoria o mencionado sub-relatório, para as adequações necessárias ao atendimento do previsto anteriormente pela Fundação Getúlio Vargas.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Carine Pinheiro Fiúza Lima
Presidente da Comissão Gestora do Contrato

*Recbi em 05/11/07
Carine Pinheiro Fiúza Lima
Equipe FGV*



RADIOBRÁS
Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

FOLHA PARA REGISTRO DE DESPACHOS
EM PROCESSO

Processo: 0984/01
Folha: 1881

A
COMISSÃO

Para Soluções

06/11/2007

WELLINGTON MELO
Coordenador de Assessoria
RADIOBRÁS



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2007

Processo Nº	0999/12
Folha	1882
	10

FGV Projetos 1404/07-RJ

Ilma. Sra.
Dra. Carine Pinheiro Fiúza Lima
M.D. Diretora de Gestão de Pessoas e Administração – Substituta
RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
SCRN 702/703, Bloco B.
Edifício Radiobrás – 3º andar
Brasília – DF
CEP: 70323-900

Assunto: Encaminhamento de Nota Fiscal Fatura

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando, anexa, a nota fiscal fatura nº 34662, no valor de R\$ 407.500,00, referente à 3ª parcela do Contrato nº 00119/2007, firmado entre a RADIOBRÁS e a Fundação Getúlio Vargas, em 10/08/2007.

Na oportunidade, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para a prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Cesar Cunha Campos
Diretor Executivo

Anexo: Citado

Recali em 05/11/07

CARINE PINHEIRO FIÚZA LIMA
Diretora da DPAII - Diretoria de Gestão de Pessoas
e Administração - Substituta
RADIOBRÁS

Praia de Botafogo nº 190, 6º andar - Botafogo
Rio de Janeiro-RJ-Brasil CEP: 22250-900
Tel.: (55) (21) 2559-5424 - Fax: (55) (21) 2553-8810

Avenida Paulista nº 548, 8º andar - Bela Vista
São Paulo-SP-Brasil CEP.: 01310-000
Tel: (55) (11) 3281-3343 - Fax: (55) (11) 3281-7891

E-mail: fgvprojetos@fgv.br
Site: www.fgv.br/fgvprojetos



FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

**NOTA FISCAL FATURA
DE SERVIÇOS**
(SÉRIE ÚNICA)

Processo Nº
0994/02
Folha **1883**
Nº

Praia de Botafogo, 190 - Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (21) 2559-5993 / 2559-5994 - Fax: (21) 2559-5598 - CEP 22250-900
Inscrição no C.N.P.J.(MF) Nº 33.641.663/0001-44
Inscrição Municipal Nº 01.160.800
http://www.fgv.br

1ª VIA: USUÁRIO DO SERVIÇO
DATA DE EMISSÃO: **24/10/2007** **034662**
NATUREZA DOS
SERVIÇOS: **PRESTACAO DE SERVICOS**
DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 25/01/2009

IMPOSTO DE RENDA - IMUNE - art. 150, VI, " C " da C.F.

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	Nº	VALOR R\$	Nº ORDEM	
407.500,00	34662	407.500,00	34662	08/11/2007
APÓS O VENCIMENTO SERÁ COBRADA TAXA DE PERMANÊNCIA DE R\$ 135,83 AO DIA				
A PRESENTE NOTA FISCAL VALE COMO GUARANTIA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.	NOME DO SACADO: RADIOBRAS - EMP. BRAS. DE COMUNICACAO			
	ENDEREÇO: SCRN 702/3 BLOCO B ED. RADIOBRAS			
	CEP: 70323900			
	MUNICÍPIO: BRASILIA ESTADO: DF			
PRAÇA DO PAGAMENTO: RIO DE JANEIRO				
INSCR. CNPJ (MF): 00.464.073/0001-34		INSCR. MUN. OU EST.:		
VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E SETE MIL QUINHENTOS REAIS *****				
RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA, E PAGAREI(EMOS) À FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.				

UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R\$
		Prestacao de servicos tecnicos especializados com vistas a implementacao do SBTP/RNTP, conforme contrato firmado entre a RADIOBRAS e Fundacao Getulio Vargas. (3.PARCELA)	407.500,00	407.500,00
		Dados Bancarios para Deposito Banco do Brasil - Agencia: 0287-9 Conta Corrente: 13554-2 00954134100001/Fgv Proj - Apoio ao Processo		
O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS FOI CALCULADO PELA ALÍQUOTA DE ... % DE ACORDO COM A LEI			VALOR DOS SERVIÇOS	407.500,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - IMUNE art. 150, VI " C " da C.F.			ISS	IMUNE
			VALOR TOTAL	407.500,00

OBS.: O CANCELAMENTO DESTA NF, CASO CABÍVEL, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL MEDIANTE A SUA DEVOLUÇÃO.

GRAFO PRINT IND. GRÁF. LTDA. - RUA ALM. ARI PARREIRAS, 404 - ROCHA - RIO DE JANEIRO - RJ - C.N.P.J. 36.750.567/0001-02 - INSC. EST. 83.118.103 - INSC. MUN. 0092441-8 - DNE 64.02 - 12.000 X 4 EANH. DE FORM. CONT. NUM. DE 028.001 A 040.000 - ADF 14846 - 01/2007.


DECLARO(AMOS) QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL/FATURA

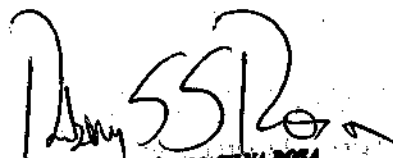
DATA	ASSINATURA	Nº 034662

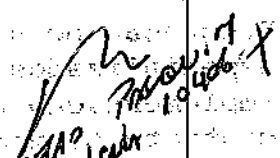
CERTIFICADO


Certificamos que os serviços cobrados pela presente Nota da Transação/Recibo/Conta foram efetivamente prestados.


Brasília (DF), 05/11/2007

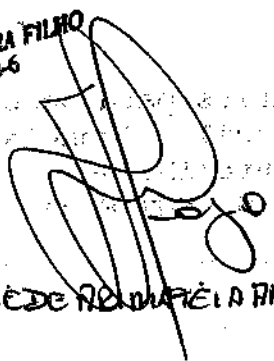

CARINE PINHEIRO FIOZA LIMA
Diretora da DPAD - Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - Substituta
RADIOBRÁS


RUBEM SÉRGIO SILVA ROSA
Assessor da Diretoria Comercial e Financeira
RADIOBRÁS


Manoel Carlos
10/04/07


EURICO DE FREITAS TAVARES
Assessor da Diretoria - Diretoria de Jornalismo
RADIOBRÁS


FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO
Matrícula nº 12.160-6
RADIOBRÁS


JOSÉ DE ROMÁRIO A. ARAÚJO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

Processo Nº	0784/07
Fecha	1884

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto n.º 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/n.º de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei n.º 4.429, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.M de 15 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Vice-Diretor Controlador Geral, OCÁRIO SILVA DEFAVERI, portador da carteira de identidade nº 01-06702-8, emitida pelo CRA/RJ em 25.01.99, e do CPF/MF nº 042.568.327-34, **DECLARA** que, na forma do que dispõe o art. 3º, inciso VIII, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, e para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é uma Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, conforme seu Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2007


FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
OCÁRIO SILVA DEFAVERI
Vice-Diretor Controlador Geral



ESCLARECIMENTO

A Instrução Normativa SRF nº306, de 12/03/2003 foi substituída pela Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da SRF, que, em seus artigos 3º e 4º, a seguir transcritos, divulgou as hipóteses em que não ocorrerá retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas, bem como divulgou os modelos de declaração a serem apresentados, para fins de se evitar a mencionada retenção.

"Hipóteses em que não haverá retenção

Art. 3º Não serão retidos os valores correspondentes ao imposto de renda e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - **fundações de direito privado** e as fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

....."

"Art. 4º Para efeito do disposto no art. 3º, incisos III, IV e XI a pessoa jurídica deverá apresentar ao órgão ou entidade, declaração, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal."

Em face do disposto no Art. 3º acima transcrito, verifica-se que a FGV se enquadra perfeitamente no item VIII - **fundações de direito privado**. Já o Art. 4º **não exige que as instituições enquadradas nesse inciso (VIII) apresentem qualquer declaração nos modelos divulgados, especialmente a do anexo II.**

Entretanto, para atender às exigências que esporadicamente lhe são feitas, a FGV tem apresentado, e tem tido sucesso na totalidade das vezes, a declaração anexa.

SEDE
SHC Norte CR 502 - Bloco B - nº 60
CEP 70720-602 - Brasília - DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3327-4300
www.radiobras.gov.br



Processo nº
0994/07
1886

CARTA nº 197/2007 PRESI

Brasília, 7 de novembro de 2007

Ao Senhor **SIDNEI GONZALES**
Vice-Diretor de Estratégia e Mercado

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
Praia de Botafogo, 190, 6º andar, sala 612.
Rio de Janeiro, RJ
22250-900

Assunto: Contrato RDB/DJUR/nº 0119/2007 (Processo nº 0994/2007)

Prezado Senhor,

Reportamo-nos ao teor do contrato firmado entre a RADIOBRÁS e a Fundação Getúlio Vargas, acima identificado, para expor e requer o que vai a seguir.

Como estabelecido em Contrato, a Fundação Getúlio Vargas foi contratada para, dentre as especificações do projeto, realizar a entrega de relatório circunstanciado contendo o projeto de execução e implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Pública/Rede Nacional de Televisão Pública e da Instituição gestora de tal Sistema/Rede.

Em que pese tal item do contrato ainda não ter sido concluído, pois a data de entrega está prevista apenas para o próximo dia 20/11/2007, mas já no foco do tema "implementação da instituição", a RADIOBRÁS como tomadora do serviço contratado junto à Fundação Getúlio Vargas, necessita do assessoramento dessa Fundação junto aos dirigentes recentemente nomeados para a Empresa Brasil de Comunicação S.A. ("EBC"), quais sejam os membros da diretoria da EBC, para a orientação específica nas suas atribuições de gestão.

Esclarecemos que a orientação ora solicitada não se confunde com a orientação geral de treinamento que será aplicada à EBC como um todo, lastreada no item 10.1.13 do teor contratual, mas sim uma orientação customizada e com maior nível de profundidade, sem fugir, por óbvio, do objeto do Contrato, para os membros da diretoria no contexto de execução de gestão, de acordo com todo o projeto que vem sendo desenvolvido pela FGV.

Nesse sentido é que a RADIOBRÁS vem pela presente carta requerer dessa Fundação um plano detalhado e programação para as seguintes ações:



[Handwritten signature]



Treinamento e aplicações práticas para Diretores de forma a amoldar seus conhecimentos em gestão pública com foco na área de comunicação por televisão, rádio e internet segundo o projeto desenvolvido por essa FGV, para que não haja desvios quanto a todo o planejamento estratégico já desenvolvido;

(ii) Treinamento e aplicações práticas para Diretores para atuação em conformidade com a forma de execução orçamentária da nova empresa ("EBC"), nos moldes sugeridos por essa Fundação;

(iii) Treinamento e aplicações práticas para Diretores para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo teor foi de observância obrigatória no desenvolvimento do projeto e, portanto, deve ser do conhecimento da nova diretoria;

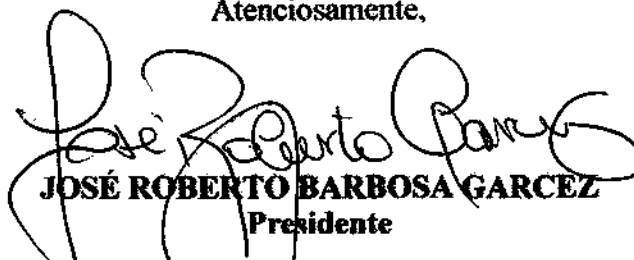
(iv) Treinamento e aplicações práticas para Diretores para capacitação em gerenciamento de rotinas de suas áreas específicas; e

(v) Treinamento e aplicações práticas para Diretores para capacitação em conhecimento das aplicações práticas das competências de diretoria descritas no Decreto 6.246/2007

A justificativa para tal solicitação está atrelada à necessidade iminente de operação da Empresa Brasil de Comunicação, e tendo como fato deflagrador, ocorrido no último dia 31 de outubro de 2007, a posse da maioria dos Diretores da referida empresa concretizando, assim, os efeitos da Medida Provisória nº 398/2007 e Decreto 6.246/2007, a esse respeito.

Por fim, informamos que a FGV deve considerar o requerimento da RADIOBRÁS para as aplicações requeridas com base instalada na sede da RADIOBRÁS em Brasília-DF, com a disponibilidade de corpo consultivo exclusivo para a Diretoria da EBC, ante o caráter estratégico da atuação da Fundação.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ
Presidente


HENRI GEORGE KOBATA
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração



Processo nº	094/07
Folha	1888
	10

___ SIASG, SICAF, CONGERFORN, CONSITFORN (CONSULTA SITUACAO FORNECEDOR)

DATA: 07/11/2007

HORA: 08:53:08

USUARIO: FRANCISCO

D E C L A R A C A O

Declaramos para os fins previstos na Lei n.8.666/93 e Decisao Plenaria TCU 705/94, conforme documentacao apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG cadastradora, que a situacao do Fornecedor no momento e a seguinte:

CNPJ: 33641663/0001-44

SITUACAO: ATIVO

OCORRENCIA: NADA CONSTA

FUNDACAO GETULIO VARGAS

UASG CADASTRADORA: 194022 - FUNAI-MUSEU DO INDIO-RJ

DOMICILIO FISCAL : 60011 - RIO DE JANEIRO

DT PUBL: 14/08/2007

DT ALT DOCUMENTO: 07/11/2007

DOCUMENTACAO OBRIGATORIA: VALIDA

REC.FED.

DIV.UNIAO

FGTS

INSS

VALIDADE

15/03/2008

29/11/2007

16/02/2008

ABILITACAO PARCIAL: VALIDA

BALANCO

REC.EST.

REC.MUN.

VALIDADE

30/04/2008

07/11/2007

17/02/2008

INDICES CALCULADOS: SG=

4,12 ; LG=

2,25 ; LC=

1,80

UASG: 110052 - RADIOBRAS - EMP.BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A DATA: 07/11/2007

CPF: 79357725172 NOME: FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO ASS.: _____

PF3=SAI PF12=RETORNA

Processo nº	0889/10
Folha	1889
	p

SEDE
SHC Norte CR 502 - Bloco B - nº 80
CEP 70720-502 - Brasília - DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3327-4300
www.radiobras.gov.br



Despacho/Comissão FGV 11

Em 07 de novembro de 2007

Ao Senhor
Chefe da Coordenação de Gestão de Contratos

Assunto: NF nº 034662. Encaminha para pagamento.
Referente: Contrato de Prestação de Serviços RDB/DJUR/Nº 0119/2007
Contratada: **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados com vistas à implementação do Sistema Brasileiro e da Rede Nacional de Televisão Públicos.

Após o término da Subetapa III da ETAPA I, foi emitida a NF acima, motivo pelo qual encaminhamos os presentes autos a Vossa Senhoria para adoção das providências cabíveis com vistas ao pagamento.

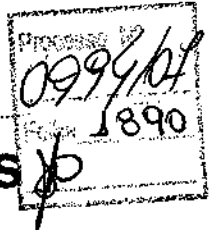
Atenciosamente,


Carine Pinheiro Fiúza Lima
Presidente da Comissão

DEEFI Nº 3664
DATA 07/11/07
ISS. Supremo (18:13)

SEDE
SHC Norte CR 502 - Bloco B - nº 80
CEP 70720-502 - Brasília - DF
Fone: (61) 3327-4320
www.radiobras.gov.br


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



DESPACHO/COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Ao Departamento de Finanças

Referente: Contrato RDB/DIJUR/Nº 0119/2007

Encaminhamos os presentes autos para que seja efetuado o pagamento da Nota Fiscal nº 34662, fls. 1883, no valor de R\$ 407.500,00 (quatrocentos e sete mil e quinhentos reais), emitida pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente a terceira parcela do Contrato em epígrafe.

Cumpramos esclarecer que a Ordem Bancária deverá ser emitida até o dia 08/11/2007.

Registramos que a referida Contratada encontra-se com situação regular no SICAF, conforme fls. 1888.

Após as providências, retornar os autos à esta Coordenação para o acompanhamento.

Em 07 de novembro de 2007



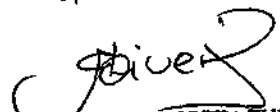
WELLINGTON MELO

Chefe da Coordenação de Gestão de Contratos

A Dicot

Para fins de pagamento, conforme solicitação acima.

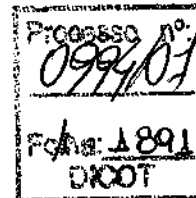
Em 08/11/2007.



AGRIPINO Z. DE OLIVEIRA FILHO
Chefe da DEFIN - Departamento de Finanças
Substituto - RADIOBRÁS

SIAFI2007-CPR-ENTRADADOS-ATUCPR (ATUALIZA DOCUMENTO HABIL CPR)

08/11/07 09:54 NS - MES NORMAL USUARIO : CELSO
 DATA EMISSAO : 08Nov07 VALORIZACAO : 08Nov07 NUMERO : 2007NS011089
 UG/GESTAO EMITENTE: 110052 / 11152 - RADIOBRAS - EMP.BRASILEIRA DE COMUNICACAO
 FAVORECIDO : 33641663/0001-44 - FUNDACAO GETULIO VARGAS
 TITULO DE CREDITO : 2007NO000619 DATA VENCIMENTO : 08Nov07
 INVERTE SALDO : NAO



OBSERVACAO
 PAGTO NF 34662, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, REF. PREST. SERV. TECNICOS ESPECIALIZADOS COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO DO SBTP/RNTP, CONF. CONT. FIRMADO ENTRE RDB E FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, PROC. 994/2007. (TERCEIRA PARCELA CORRESPONDENTE A 25% DO TOTAL)

EVENTO INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	V A L O R
511002 2007NE002398	0177000000	333903501	199720200	369.888,00
511002 2007NE002400	0177000000	333903501	199720200	37.612,00
521214 2007NE002398				369.888,00
521214 2007NE002400				37.612,00

LANCADO POR : 27365760125 - CELSO
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

UG : 110052 08Nov07 09:54

A
 DIFIN
 Conforme instrução
 em, 08/11/2007
 ANTONIO CELSO SOARES VIANE
 Chefe de Coordenação
 de Contabilidade

SIAFI2007-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____
 09/11/07 08:38 USUARIO : KATIA
 DATA EMISSAO : 08Nov07 TIPO OB: 12 NUMERO : 2007OB913494
 UG/GESTAO EMITENTE: 110052 / 11152 - RADIOBRAS - EMP.BRASILEIRA DE COMUNICACAO
 BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
 FAVORECIDO : 33641663/0001-44 - FUNDACAO GETULIO VARGAS
 BANCO : 001 AGENCIA : 0287 CONTA CORRENTE : 135542
 DOCUMENTO ORIGEM : 110052/11152/2007NO000619
 NUMERO BANCARIO : 003981793-8 RE000701 PROCESSO : RDB/DJUR/NR.0119/07
 INVERTE SALDO : NAO VALOR : 407.500,00

IDENT. TRANSFER. :
 OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 09/11/07
 PAGTO NF 34662, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, REF. PREST. SERV. TECNICOS ESPECIALIZADOS
 COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO DO SBTP/RNTP, CONF. CONT. FIRMADO ENTRE RDB E FUNDAÇÃO
 GETÚLIO VARGAS, PROC. 994/2007. (TERCEIRA PARCELA CORRESPONDENTE A 25% DO TOTAL)
 EVENTO INSCRICAO 1 INSCRICAO 2 CLASSIF.1 CLASSIF.2 V A L O R
 531314 2007NE002398 333903501 369.888,00
 531314 2007NE002400 333903501 37.612,00
 561602 0100000000400 369.888,00
 561602 0250110052400 37.612,00
 LANÇADO POR : 14681609153 - ALUIZIO UG : 110052 08Nov07 10:30
 PF1-AJUDA PF3-SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Proc. nº _____
 Folha nº 1893
 Resp. _____
 DIFIN

Processo nº 994107
Folha nº 1894
Resp. _____
DIPIN

Despacho Coordenação de Finanças

À
DICOV,

Para acompanhamento, informando a emissão da ordem bancária nº. 2007OB913494, destinada ao pagamento da despesa conforme solicitação às fls. .

Em 09/11/07



OSVALDO ALVES DE SOUZA
Chefe da Coordenação
de Finanças - Substituto

Processo Nº
0994107
Folha 1895



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2007

FGV Projetos 1510-a/07-RJ

Ilma. Sra.
Dra. Carine Pinheiro Fiúza Lima
M.D. Diretora de Gestão de Pessoas e Administração – Substituta
RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
SCRN 702/703, Bloco B.
Edifício Radiobrás – 3º andar
Brasília – DF
CEP: 70323-900

PRODUTO
4

Assunto: Encaminhamento de Produto

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando, anexo, Relatório Final, referente aos serviços de consultoria objeto do Contrato nº 00119/2007, firmado entre a RADIOBRÁS e a Fundação Getúlio Vargas, em 10/08/2007.

Na oportunidade, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para a prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]
Cesar Cunha Campos
Diretor Executivo

Anexo Citado

Recebido em 19/11/07
[Handwritten Signature]

CARINE PINHEIRO FIÚZA LIMA
Diretora de DPAD - Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - Substituta
RADIOBRÁS
Avenida Botafogo nº 190, 6º andar - Botafogo
Rio de Janeiro-RJ-Brasil CEP: 22250-900
(55) (21) 2559-5424 - Fax: (55) (21) 2553-8810
Avenida Paulista nº 548, 8º andar - Bela Vista
São Paulo-SP-Brasil CEP.: 01310-000
Tel: (55) (11) 3281-3343 - Fax: (55) (11) 3281-7891
E-mail: fgvprojetos@fgv.br
Site: www.fgv.br/fgvprojetos

Processo nº
05940
Folha 1896
10

**Apoio ao Processo de Criação da
Rede Pública Nacional de
Comunicação**

**Empresa Brasileira de Comunicação S.A. -
RADIOBRÁS**

**Relatório 4 - Projeto de Execução e
Implantação da SBTP/RNTP e da EBC**

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2007



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	0994/07
Folha	1897

Ficha Técnica

Projeto: Apoio ao Processo de Criação da Rede Pública Nacional de Comunicação

Cliente: Empresa Brasileira De Comunicação S.A. - RADIOBRÁS

Prazo: Início em 10/08/2007 e término em 31/12/2007

Empresa Consultora: Fundação Getulio Vargas

Diretor do Projeto: Cesar Cunha Campos

Supervisor: Ricardo Simonsen

Coordenadores: Sídney Gonzáles e José Bento Carlos Amaral Jr.





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
099/04
Folha 1898

Sumário

Resumo Executivo	4
1. Desenvolvimento	5
1.1 Proposta de Estrutura Organizacional da EBC.....	5
1.2 Minuta de Regimento Interno da EBC	14
1.3 Minuta de Decreto de Regulamento de Licitação para a EBC	58
1.4 Minuta de Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Imóvel	93
1.5 Diretrizes para a Implantação da EBC.....	96
1.5.1 Definição de Processos.....	97
1.5.2 Proposição de Ações relativo à utilização do Pessoal da RADIOBRÁS e da ACERP ...	119
1.5.2.1 Análise Comparativa dos Quadros da RADIOBRÁS e da ACERP	119
1.5.2.2 Diretrizes para Implantação e Gestão de Pessoas na EBC.....	126
1.5.2.3 Formação inicial da força de trabalho	127
1.5.2.4 Novo Quadro de Pessoal.....	130
1.5.2.5 Salários e Carreira	142
1.5.2.6 Benefícios.....	143
1.5.2.7 Plano de Capacitação	143
1.5.3 Plano de Comunicação e Integração Interna	144
1.5.3.1 Fator Entendimento dos Objetivos e Direcionamento	144
1.5.3.2 Papel dos Gestores.....	144
1.5.3.3 Fator Empregabilidade e carreira.....	145
1.5.3.4 Fator Benefícios para os funcionários	145
1.5.3.5 Fator Benefícios para os cidadãos	146
1.5.3.6 Plano de Comunicação e Integração	146
1.5.4 Estimativa Preliminar de Investimentos em Infra-Estrutura e Despesas Operacionais	150
1.5.5 Detalhamento das Ações para Implementação da EBC	168
Anexo - Benchmarking	172





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

0999/01
1899

Resumo Executivo

Esse relatório tem por objetivo apresentar o projeto de execução e implantação da **EBC – Empresa Brasil de Comunicação**, segundo consta na Cláusula Sétima, item 7.1. Etapa II, do contrato de prestação de serviços nº 0119/2007, firmado entre a **RADIOBRÁS** e a **FGV**.

O produto aqui apresentado é fruto dos estudos desenvolvidos junto às instituições **RADIOBRÁS** e **ACERP**, os quais contemplaram os produtos relativos à Etapa I e os respectivos diagnósticos de ambas as instituições, incluindo o exposto no item 6.2 do referido contrato. Por outro lado, diversas reuniões de trabalhos foram realizadas com representantes da Contratante, visando apresentar e discutir a modelagem da estrutura organizacional, suas principais competências e atribuições, fronteiras de atuação, bem como estabelecer as orientações fundamentais para a elaboração do regimento interno e das proposições para implementação.

Como resultado, tem-se a proposta de estrutura organizacional da **EBC**, o seu regimento interno, minuta de decreto para Regulamentação de Licitações, minuta de Contrato de Cessão, a pesquisa *benchmarking* feita e, as diretrizes e projeto de implementação da nova Empresa.





RADIOBRÁS
PELO DIRETO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
0894/02
1900

1. Desenvolvimento

O Produto 4 – Projeto de Execução e Implantação da **EBC** está composto dos seguintes itens, a saber:

- 1.1 Proposta de Estrutura Organizacional da **EBC**;
- 1.2 Minuta de Regimento Interno da **EBC**;
- 1.3 Minuta de Decreto de Regulamento de Licitação para a **EBC**;
- 1.4 Minuta de Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Imóvel;
- 1.5 Projeto de Execução e Implementação da **EBC**, contendo:
 - 1.5.1 Definição de Macroprocessos;
 - 1.5.2 Proposição de Ações relativas à utilização do Pessoal da **RADIOBRÁS** e da **ACERP**;
 - 1.5.3 Plano de Comunicação e Integração Interna;
 - 1.5.4 Estimativa Preliminar de Investimentos em Infra-Estrutura e Despesas Operacionais; e
 - 1.5.5 Detalhamento das Ações para a Implementação da **EBC**.

1.1 Proposta de Estrutura Organizacional da EBC

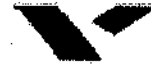
Metodologia Utilizada

Para a definição da Proposta de Estrutura Organizacional da **EBC** que é a seguir apresentada, a **FGV** se baseou no Estatuto Social da **EBC** vigente, no Diagnóstico Organizacional realizado junto à **RADIOBRÁS** e à **ACERP** e no *benchmarking* Nacional e Internacional realizado com a Rede Globo de Televisão, TV Cultura, RTP Portugal, TV Pública Francesa, TV Pública Italiana, BBC Londres, conforme consta do Anexo I deste relatório.





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



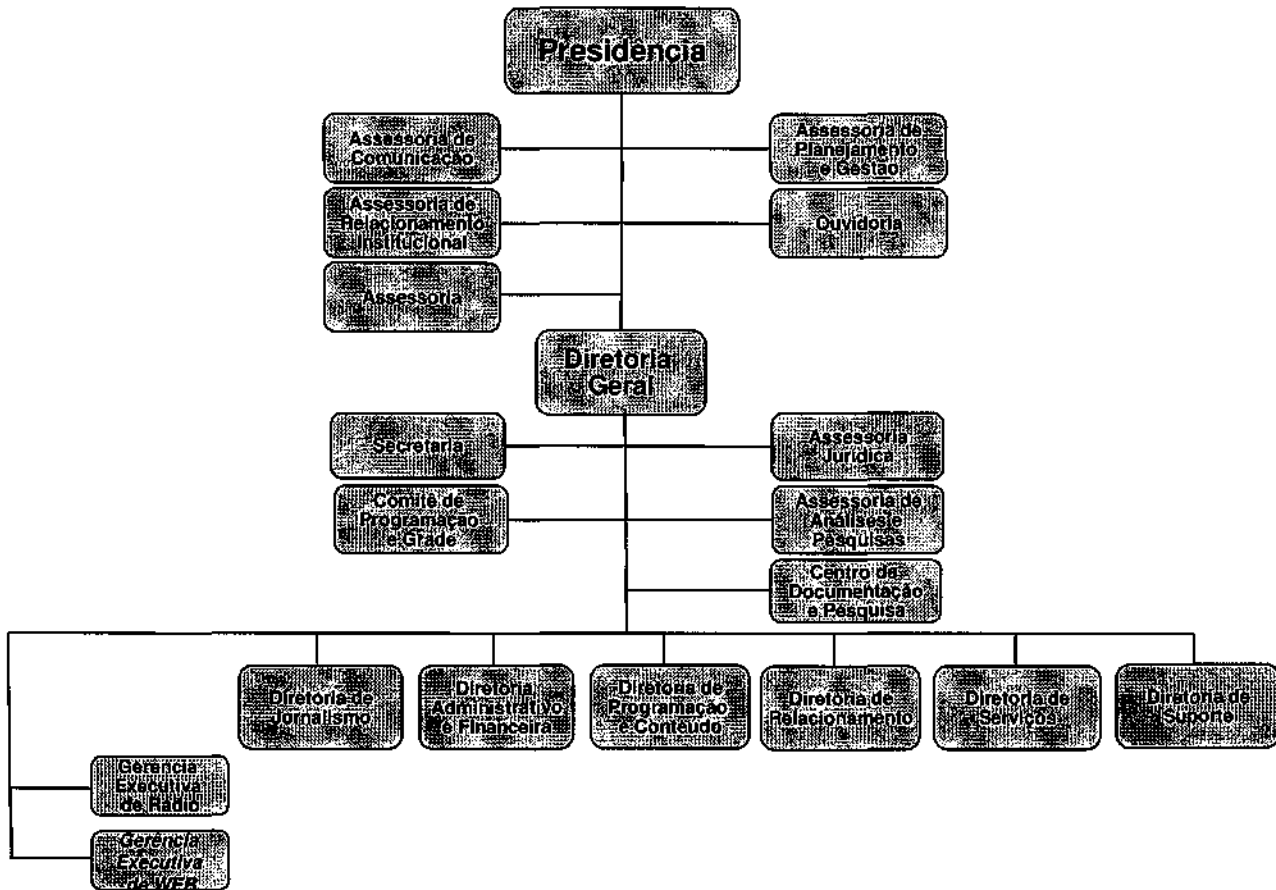
FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº
092/04
1991

A partir dos trabalhos internos realizados pela FGV, foram realizados três *Workshops* e diversas reuniões individuais com representantes da Contratante buscando refletir, também, na estrutura, os conceitos e critérios elaborados sob a ótica de cada Diretor.

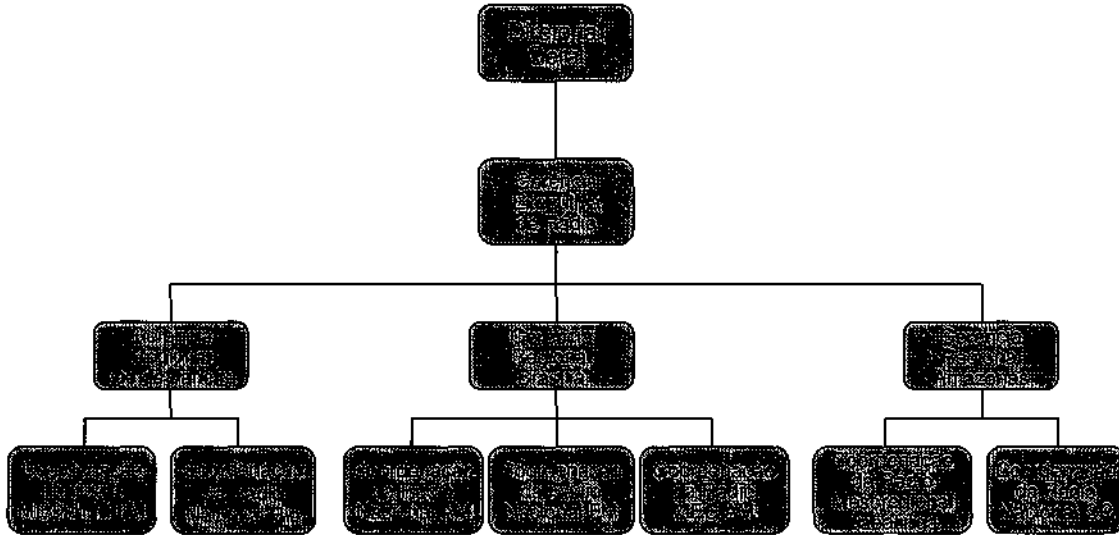
Deste modo, é apresentada a seguir, a Primeira Proposta de Estrutura Organizacional da EBC:

Organograma Básico da EBC





Diretoria Geral





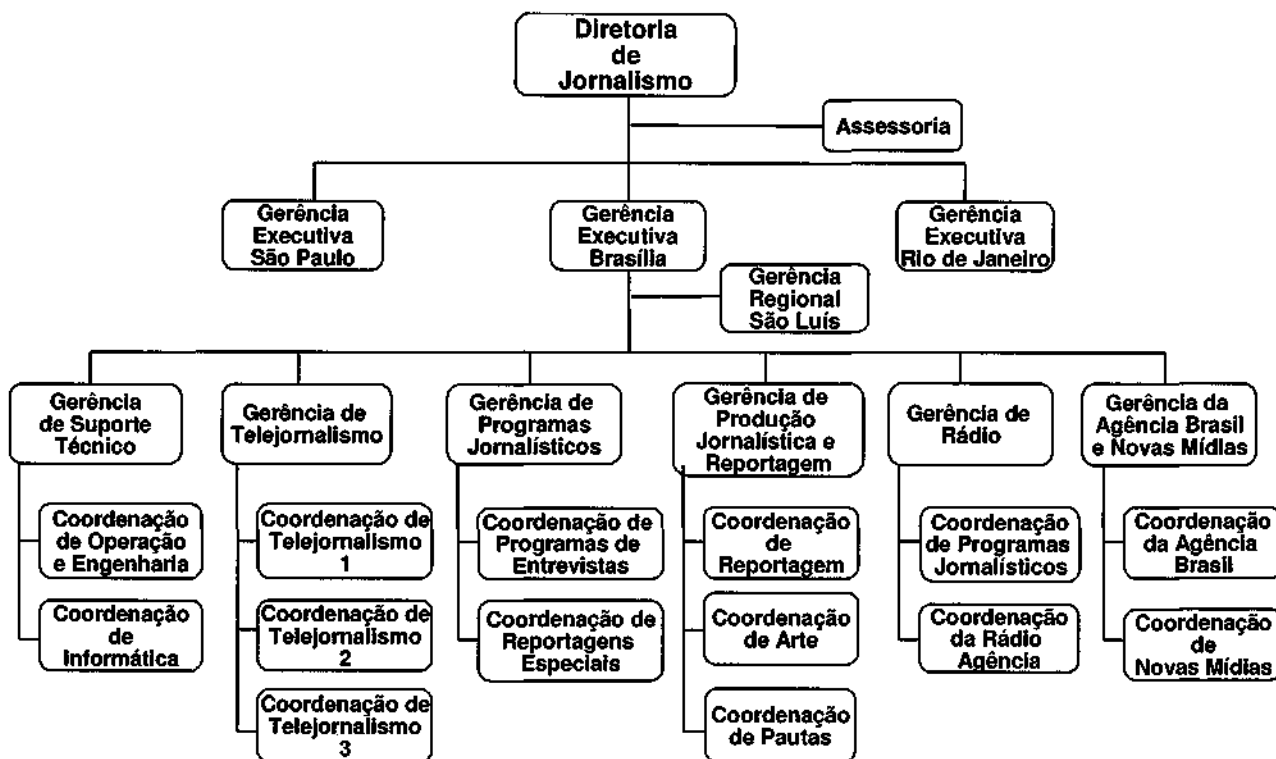
RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

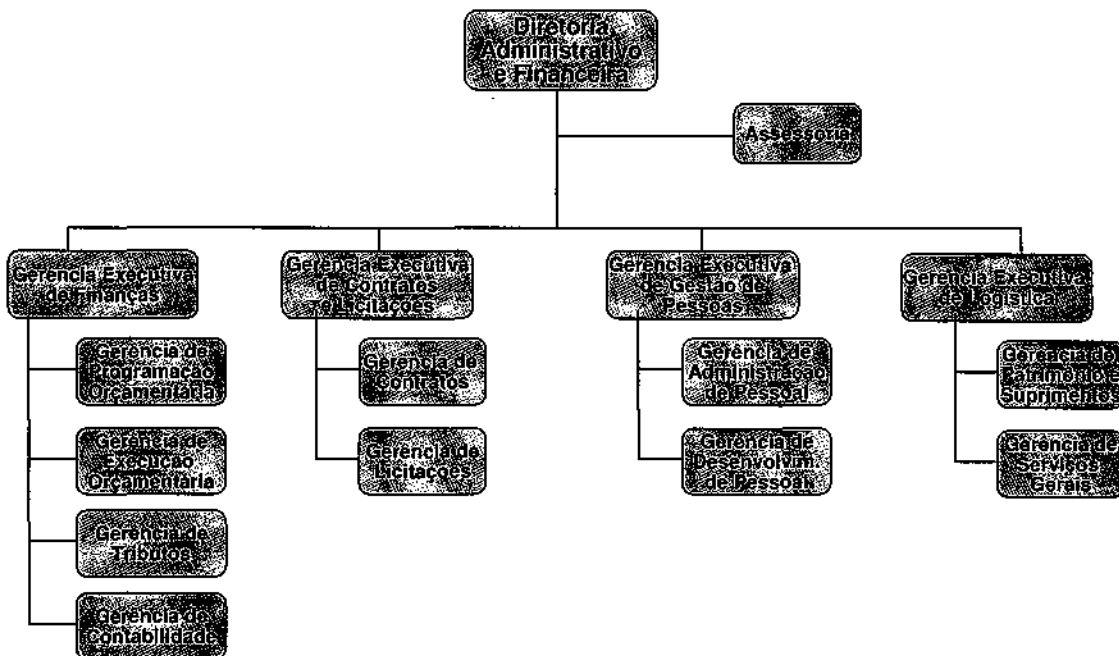
Processo Nº
0994/02
Folha 1903

Diretoria de Jornalismo





Diretoria Administrativo e Financeira





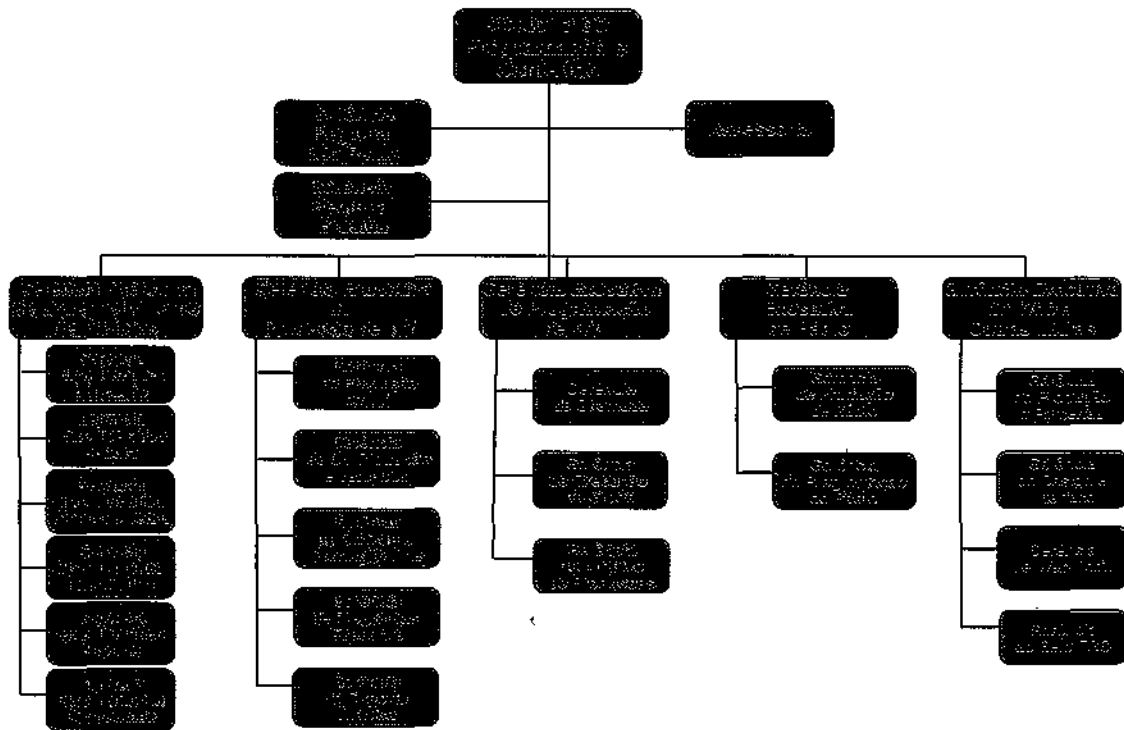
RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

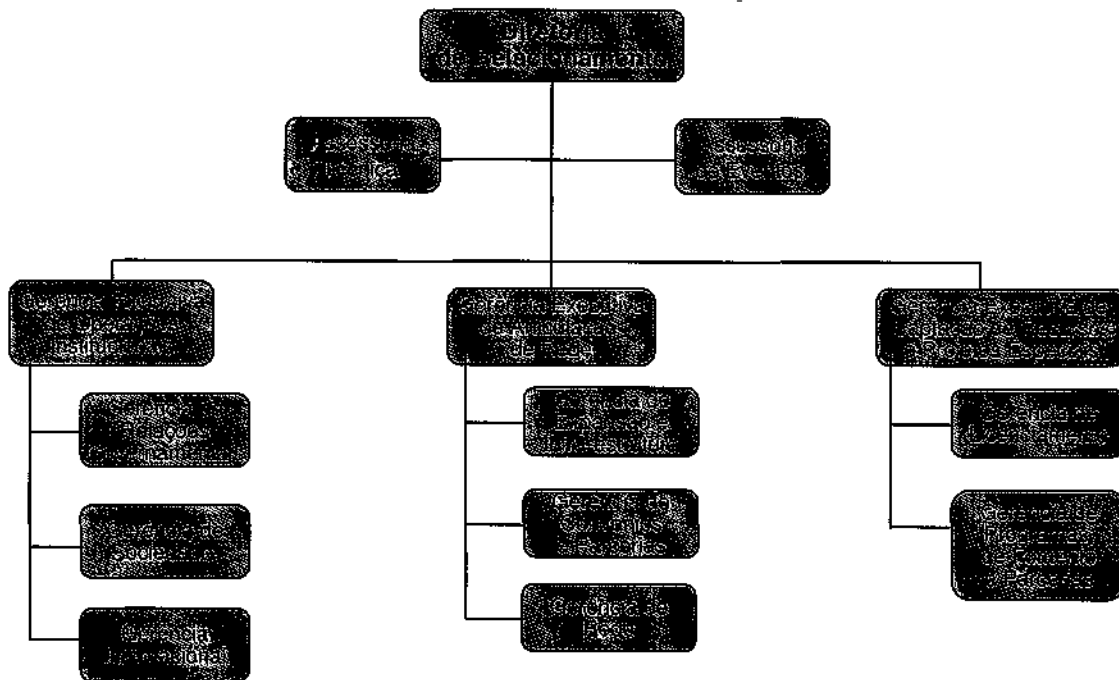
Processo Nº 099/01
Folha 1905

Diretoria de Programação e Conteúdo





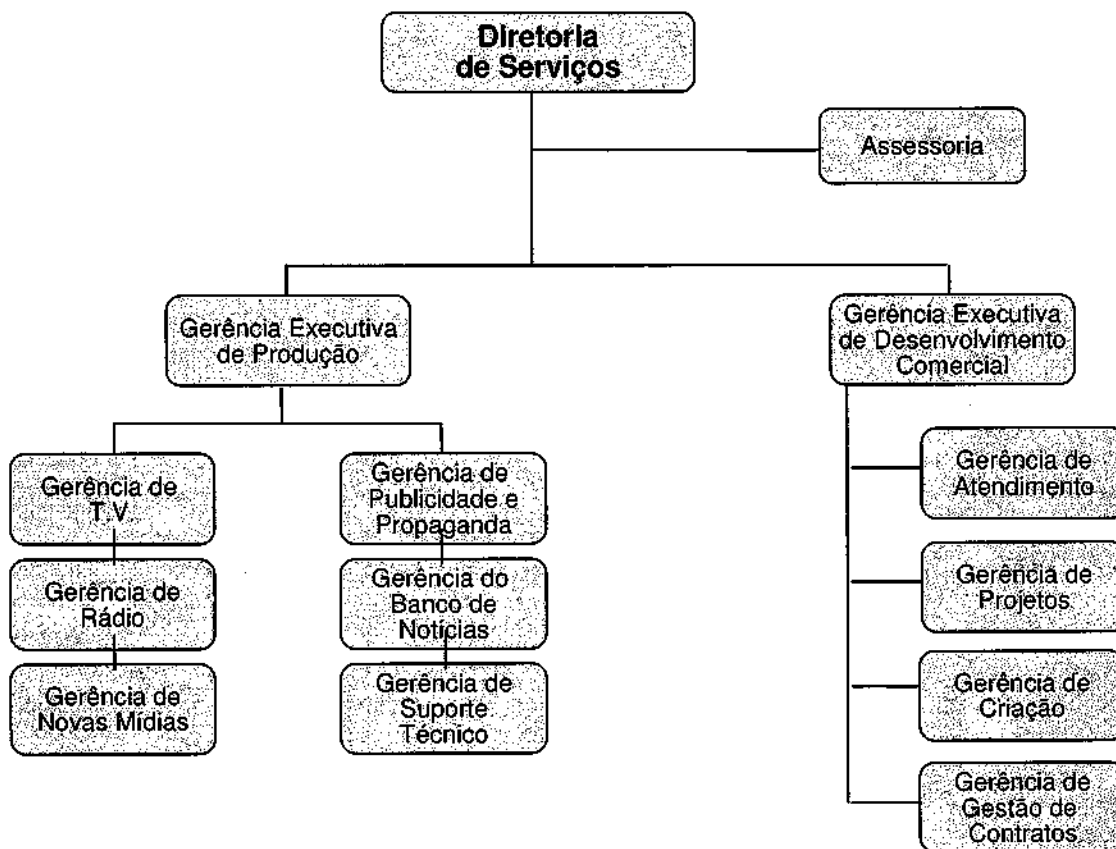
Diretoria de Relacionamento





Processo Nº 099/04
Folha 1907

Diretoria de Serviços





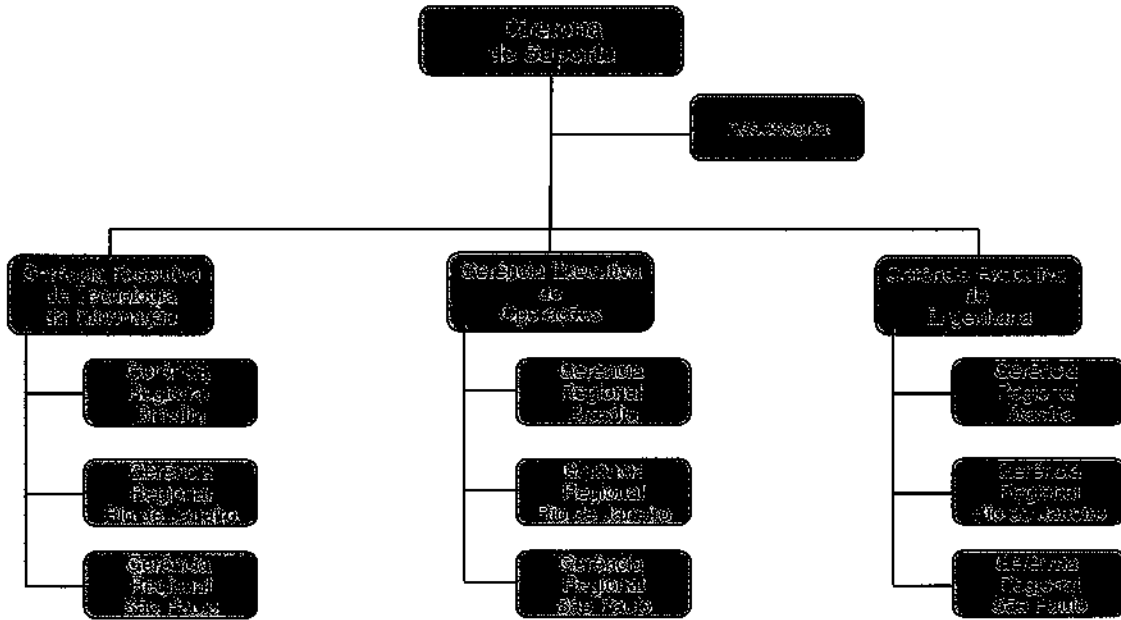
RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
0994/07
Folha 1908

Diretoria de Suporte





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	0994/02
Data	1909
	10

1.2 Minuta de Regimento Interno da EBC

Metodologia Utilizada

O Regimento Interno deve refletir em um nível maior de detalhe, a Estrutura Organizacional da Empresa, em seus vários níveis. Neste sentido, a presente minuta, reflete as atribuições das várias Diretorias, Assessorias, Gerências Executivas e Gerências, propostos para a **EBC**, conforme a seguir apresentado:

Vale destacar que em função das várias reuniões de trabalho realizadas com representantes da Contratante, elaborou-se a minuta de regimento interno apresentada a seguir, até a presente data.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC

CNPJ nº: XX.XXX.XXX/XXX-XX

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA	
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADE	
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DE FISCALIZAÇÃO	
CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DAS ÁREAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo nº	094/109
Data	1910

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

Art. 2º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, com observação dos seguintes princípios:

- I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;
- II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- V - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e
- VI - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

Art. 3º São objetivos da EBC:

- I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**

FGV PROJETOS

Processo nº
099/04
Folha 1911

- III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;
- IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais;
- VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;
- VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores; e
- VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão.

Art. 4o Para realização de sua finalidade, compete à EBC:

- I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;
- II - implantar e operar as suas próprias redes de repetição e retransmissão de radiodifusão, explorando os respectivos serviços;
- III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem o serviço de radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas à formação de Rede Nacional de Comunicação Pública;
- IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;
- V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessários às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;
- VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para a transmissão de atos e matérias do Governo Federal;
- VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União; e
- VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo seu Conselho Curador.



Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VII do caput, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A EBC é constituída pela seguinte Estrutura Administrativa:

- I - Assembléia Geral;
- II - Órgãos de Administração Superior e fiscalização compreendendo:
 - a) Conselho de Administração com a seguinte unidade subordinada:
 - 1 - Auditoria Interna;
 - a) Conselho Fiscal;
 - b) Conselho Curador;
 - c) Diretoria Executiva.
- III - Unidades executivas e operacionais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A Assembléia Geral tem organização, competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC e em disposições resultantes de deliberações próprias.

Art. 7º O Conselho de Administração tem organização, competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, e em disposições resultantes de deliberações da Assembléia Geral e de deliberações próprias.

Art. 8º À Auditoria Interna, subordinada diretamente ao Conselho de Administração, compete elaborar e executar o plano anual de atividades de auditoria interna, aprovado



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo: 099/01
1913
P

pelo Conselho de Administração, bem como prestar assessoria técnica aos Conselhos de Administração e Fiscal; e acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da empresa, com vistas ao atendimento da sua legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 9o O Conselho Fiscal tem organização, competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, e em disposições resultantes de deliberações da Assembléia Geral e de deliberações próprias.

Art. 10. O Conselho Curador tem organização, competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, e em disposições resultantes de deliberações da Assembléia Geral e de deliberações próprias.

Art. 11. A Diretoria Executiva tem organização, competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, e em disposições resultantes de deliberações da Assembléia Geral, em disposições resultantes do Conselho de Administração e resultantes de deliberações próprias.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS DAS ÁREAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. Compete à Presidência:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da EBC;
- II - conduzir o planejamento estratégico institucional da EBC;
- III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade de forma geral;
- IV - aprovar políticas, planos e diretrizes propostos pelos Diretores junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Curador naquilo que for suas respectivas atribuições;
- V - praticar os demais atos de gestão, não compreendidos na área de competência da assembléia geral, do Conselho de Administração, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- VI - representar, ativa e passivamente, a EBC, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e, em conjunto com o Diretor-Geral, constituir procuradores,





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº
099/01
Folha 1914

- especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato;
- VII - estabelecer junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Curador as prioridades das ações naquilo que for suas respectivas atribuições;
- VIII - propor aos Diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;
- IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da assembléia geral, do Conselho de Administração, do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;
- X - requisitar e designar servidores para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restitui-los ao órgão de origem, na forma da lei;
- XI - autorizar a cessão de empregados, assim como a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;
- XII - manter o Conselho Curador, Conselho de Administração e Conselho Fiscal informados sobre as atividades da EBC;
- XIII - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;
- XIV - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XV - submeter ao Conselho de Administração as propostas orçamentárias da EBC;
- XVI - submeter ao Conselho de Administração proposta de normas gerais de administração de pessoal, inclusive às relativas à fixação de quadro;
- XVII - submeter ao Conselho de Administração proposta de estrutura organizacional da EBC e seu regimento interno, bem como de criação de escritórios, dependências ou centros de produção e radiodifusão;
- XVIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto da EBC;
- XIX - submeter ao Conselho de Administração as propostas de alteração do capital social da EBC;
- XX - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;
- XXI - elaborar, em conjunto com o Diretor-Geral, e encaminhar ao Conselho Curador o plano anual de trabalho e o relatório anual de sua implementação;
- XXII - encaminhar anualmente ao Conselho Curador as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação da EBC;





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	07101
Folha	1915
	10

XXIII - encaminhar à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República a proposta de instituição de câmaras técnicas setoriais com vistas a promover a articulação com entidades governamentais e agentes econômicos que atuam na área de comunicação e serviços conexos;

XXIV - propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o Diretor-Geral, as nomeações e destituições dos demais diretores;

XXV - convocar a assembléia geral nos casos previstos em lei;

XXVI - delegar, no todo ou em parte, competências e atribuições ao Diretor-Geral da EBC.

Art 13 - Compete à Assessoria de Comunicação:

- I - gerenciar a implementação das políticas de comunicação na EBC;
- II - promover a difusão de informações da alta administração;
- III - planejar campanhas de marketing institucional da EBC e de programas de sua veiculação;
- IV - realizar divulgação institucional da EBC.

Art. 14. Compete à Assessoria de Relacionamento Institucional:

- I - promover o relacionamento institucional junto ao poder público, nos âmbitos federal, estadual e municipal visando o desenvolvimento de programas e ações relativas à comunicação social;
- II - promover o relacionamento institucional junto à sociedade, aos fóruns e associações representativas do setor de radiodifusão pública e privada, produção independente, comunicação social e outras áreas correlatas à sua missão;
- III - promover o relacionamento da EBC com agências e entidades internacionais de fomento à produção e circulação de conteúdos e serviços de comunicação social.

Art. 15. Compete à Assessoria:

- I – assessorar a Presidência no planejamento das atividades da empresa;
- II – auxiliar na realização das atribuições da Presidência.



Art. 16. Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão:

- I - definir a metodologia a ser utilizada para a elaboração do planejamento estratégico;
- II - realizar as sessões de planejamento estratégico;
- III - organizar e manter os planos de ação decorrentes do planejamento estratégico;
- II - acompanhar o andamento de cada ação estratégica em conjunto com seus responsáveis;
- V - auxiliar na definição das correções de rumo nas ações, que se façam necessárias;
- VI - projetar e atualizar um sistema de avaliação de desempenho institucional baseado em indicadores de desempenho;
- VII - consolidar e analisar as informações dos resultados para avaliação institucional;
- VIII - documentar o processo de planejamento estratégico e das avaliações baseadas em indicadores de desempenho;
- IX - dar apoio às Diretorias para elaboração dos respectivos indicadores de desempenho e avaliação dos resultados.

Art. 17. Compete à Ouvidoria:

- I - oferecer canais de comunicação com o cidadão;
- II - enviar resposta fundamentada aos cidadãos; ouvidas as Diretorias de área, e por meio do sistema de comunicação da EBC.

Art. 18. Compete à Diretoria-Geral:

- I - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - admitir, designar, promover, transferir e dispensar empregados, de acordo com as normas da EBC;
- III - ordenar despesas e, juntamente com Diretor Administrativo-Financeiro, assinar ordens de pagamento;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº 099/01
Folha 1917

- IV - supervisionar os diretores das áreas operacionais na execução dos seus trabalhos;
- V - supervisionar as atividades de assessoria e de apoio e suporte à Diretoria Executiva da EBC e às suas áreas de assessoria;
- VI - supervisionar as atividades de planejamento, desenvolvimento e de suporte à consecução do objeto social;
- VII - delegar, no todo ou em parte, atribuições e competências aos demais diretores sem designação específica, de acordo com as conveniências da gestão;
- VIII - coordenar a elaboração de regulamentos e normas internas a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- IX - coordenar a elaboração, execução do orçamento e preparar os relatórios de acompanhamento;
- X - propor ao Diretor-Presidente a distribuição de competências e de atribuições entre os membros das demais diretorias, além das previstas no Estatuto da EBC;
- XI - aprovar e assinar pela EBC, juntamente com outro diretor, contratos, convênios, ajustes e acordos;
- XII - coordenar a Secretaria da Diretoria Executiva.

Art. 19. Compete à Assessoria Jurídica:

- I - controlar e acompanhar os aspectos jurídicos da EBC;
- II - assistir judicial e extrajudicialmente a EBC em todos os processos, em todas as áreas do direito;
- III - responder pela advocacia preventiva em todas as áreas da EBC, inclusive aos órgãos de administração superior e fiscalização;
- IV - atender a solicitações e propor soluções jurídicas para as áreas internas da EBC;
- V - examinar previamente a legalidade de todos os contratos, acordos, ajustes e convênios, bem como a minuta de editais, licitações e concursos públicos;
- VI - solicitar a contratação de advogados externos sempre que necessário;
- VII - estabelecer canais de interlocução e acompanhamento institucionais com as demais áreas da EBC para atualização, aprovação, difusão e guarda, tanto em meio físico como em meio magnético, de instrumentos normativos, bem como



quanto ao compartilhamento de informações jurídicas entre as diversas áreas de trabalho.

Art. 20. Compete à Secretaria:

- I - prestar assistência aos Conselhos de Administração e Curador e ao Diretor-Presidente da EBC;
- II - dar apoio à Diretoria Executiva na execução das ações do Diretor-Geral;
- III - auxiliar e dar apoio às atividades de representação política e institucional do Diretor-Presidente;
- IV - receber e encaminhar autoridades e personalidades em visita à Diretoria Executiva;
- V - executar as atividades de secretaria-geral no apoio administrativo à Diretoria Executiva;
- VI - dar apoio aos grupos de trabalho.

Art. 21. Compete à Assessoria de Análises e Pesquisas:

- I - contratar e acompanhar um sistema de avaliação de audiência e o impacto dos programas;
- II - acompanhar e registrar nas mídias impressa e digital as notícias relativas à programação e ações da EBC;
- III - analisar os índices da concorrência buscando subsídios para novos produtos, seus formatos e conteúdos.

Art. 22. Compete ao Comitê de Programação e Grade:

- I - definir os princípios norteadores da programação e respectiva grade;
- II - zelar pelo permanente controle de qualidade da programação;
- III - definir os processos de avaliação da programação;
- IV - desenvolver estudos e pesquisas para a realização de novos programas e formatos.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	099/01
Folha	1919

Parágrafo único. O Comitê de Programação será coordenado pelo Diretor Geral e composto pelas Diretorias de Programação e Conteúdo, de Jornalismo, de Serviços, de Relacionamento, e de Suporte.

Art. 23. Compete ao Centro de Documentação e Pesquisa:

- I - realizar a gestão do acervo da EBC;
- II - arquivar e controlar as produções da EBC;
- III - realizar as pesquisas relacionadas a produção, co-produção e terceiros;
- IV - realizar as atividades de recuperação documental;
- V - digitalizar o acervo da EBC.

Art. 24. Compete à Diretoria de Jornalismo:

- I - responder pelo conteúdo jornalístico que seja produzido e veiculado pela EBC;
- II - supervisionar, editar e veicular reportagens e programas jornalísticos, com exatidão e qualidade, em âmbito nacional e internacional;
- III - dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de captação jornalística e dos atos e fatos relevantes do cotidiano e de interesse da sociedade como um todo;
- IV - distribuir notícias de acontecimentos nacionais e internacionais a todas as emissoras de televisão, rádio e outras mídias, públicas ou privadas;
- V - dirigir, aprovar e acompanhar o conteúdo editorial dos serviços jornalísticos para o exterior;
- VI - aprovar e acompanhar o conteúdo jornalístico veiculado na EBC que não seja de produção própria;
- VII - dirigir e planejar o conteúdo jornalístico do portal da EBC, na internet e outras mídias;
- VIII - dirigir, planejar, implementar e organizar a execução de projetos especiais de jornalismo desenvolvidos pela EBC;
- IX - planejar, dirigir, gerir e executar todo o formato dos programas jornalísticos apresentados (áudio, estética, cenário, iluminação, linguagem, apresentadores), em conjunto com o Diretor de Programação e Conteúdo.





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	099/04
Folha	1920

Art. 25. Compete à Assessoria de Jornalismo:

- I - assessorar o Diretor de Jornalismo no planejamento das atividades da área;
- II - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas nas unidades da Diretoria;
- III - assistir na elaboração e no acompanhamento de diretrizes no âmbito da Diretoria;
- IV - oferecer suporte operacional às atividades externas de jornalismo.

Art. 26. Compete aos Gerentes Executivos de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo:

- I - produzir e veicular notícias para os telejornais e programas jornalísticos de rede e locais;
- II - supervisionar a produção e a veiculação de notícias para os telejornais e programas jornalísticos no âmbito da sua regional;
- III - atender às demandas de produção e fornecimento de infra-estrutura para a Diretoria de Jornalismo no âmbito de cada regional;
- IV - coordenar as atividades de redação e das equipes técnicas locais e jornalísticas das regionais da EBC;
- V - veicular os produtos da EBC na sua própria mídia ou em outras de seu interesse.

Art. 27. Compete à Gerência Regional de São Luís - MA:

- I - produzir e veicular notícias para os telejornais e programas jornalísticos de rede e locais;
- II - supervisionar a produção e a veiculação de notícias para os telejornais e programas jornalísticos no âmbito da sua regional;
- III - atender às demandas de produção e fornecimento de infra-estrutura para a Diretoria de Jornalismo no âmbito de cada regional;
- IV - coordenar as atividades de redação e das equipes técnicas locais e jornalísticas das regionais da EBC.

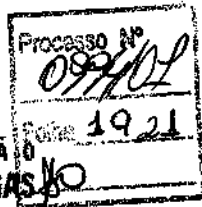




RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



Art. 28. Compete à Gerência de Suporte Técnico:

- I - realizar interface com as Gerências Executivas de Tecnologia da Informação, de Operações e de Engenharia da Diretoria de Suporte;
- II - elaborar o programa de trabalho anual da Gerência de Suporte Técnico, planejando os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários;
- III - supervisionar a administração dos recursos técnicos e operacionais necessários às produções;
- IV - orientar o planejamento e a alocação das equipes de produção;
- V - solicitar, através de sua Diretoria à Diretoria de Suporte as atualizações necessárias aos seus equipamentos, hardware e software para o cumprimento de suas atribuições;
- VI - administrar a montagem cenográfica;
- VII - supervisionar a capacitação de pessoal.

Art. 29. Compete à Coordenação de Operações e Engenharia:

- I - administrar os recursos técnicos e operacionais necessários às produções jornalísticas;
- II - administrar a alocação dos recursos técnicos e operacionais para o atendimento das necessidades de produção, gravação e/ou transmissão dos programas;
- III - construir os cenários;
- IV - realizar os serviços de engenharia descentralizados.

Art. 30. Compete à Coordenação de Informática:

- I - controlar o desempenho dos sistemas e recursos técnicos implantados e reportar à Diretoria de Suporte;
- II - solicitar sistemas de informação que atendam às necessidades internas;
- III - realizar os serviços de informática descentralizados.

Art. 31. Compete à Gerência de Telejornalismo:

- I - produzir, editar e veicular os telejornais e boletins noticiosos da emissora;
- II - acompanhar a captação e distribuição de conteúdo jornalístico;

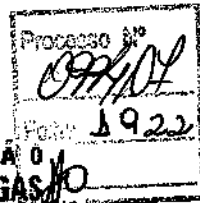




RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



- III - aprovar a pauta a ser veiculada;
- IV - alocar equipes e recursos para o desenvolvimento de matérias jornalísticas;
- V - supervisionar a programação do telejornalismo e boletins noticiosos.

Art. 32. Compete à Coordenação de Telejornalismo 1:

- I - produzir os telejornais e boletins noticiosos matutinos da emissora;
- II - realizar a edição dos telejornais matutinos da emissora;
- III - organizar a pauta a ser veiculada diariamente;
- IV - captar matérias jornalísticas;
- V - distribuir as matérias jornalísticas;
- VI - escalar equipes de telejornalismo para cobertura televisiva externa.

Art. 33. Compete à Coordenação de Telejornalismo 2:

- I - produzir os telejornais e boletins noticiosos, vespertinos e noturnos, da emissora;
- II - realizar a edição dos telejornais vespertinos e noturnos da emissora;
- III - organizar a pauta a ser veiculada diariamente;
- IV - captar matérias jornalísticas;
- V - distribuir as matérias jornalísticas;
- VI - escalar equipes de telejornalismo para cobertura televisiva externa.

Art. 34. Compete à Coordenação de Telejornalismo 3:

- I - produzir e supervisionar os telejornais regionais da emissora;
- II - realizar a edição dos telejornais noturnos da emissora;
- III - organizar a pauta a ser veiculada diariamente;
- IV - captar matérias jornalísticas;
- V - distribuir as matérias jornalísticas;
- VI - escalar equipes de telejornalismo para cobertura televisiva externa.

Art. 35. Compete à Gerência de Programas Jornalísticos:

- I - produzir, supervisionar e organizar a execução dos programas jornalísticos diversos, no Brasil e no exterior;

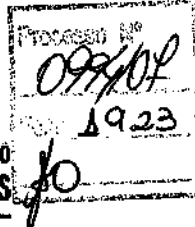




RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



- II - escalar equipes para a produção dos programas jornalísticos diversos;
- III - aprovar a contratação de produções independentes de conteúdo jornalístico.

Art. 36. Compete à Coordenação de Programas de Entrevistas:

- I - coordenar, pautar e produzir os programas de entrevistas;
- II - providenciar os recursos necessários a produção dos programas;
- III - escalar equipes de produção para os programas de entrevistas;
- IV - avaliar os programas executados.

Art. 37. Compete à Coordenação de Reportagens Especiais:

- I - coordenar, pautar e produzir os programas de reportagens especiais;
- II - providenciar os recursos necessários a produção dos programas;
- III - escalar equipes de produção para os programas de reportagens especiais.

Art. 38. Compete à Gerência de Produção Jornalística e Reportagem:

- I - coordenar o processo de elaboração e pré-apuração de pautas;
- II - integrar as diversas mídias na captação de notícias;
- III - aprovar as pautas a serem distribuídas para os diversos veículos;
- IV - racionalizar os procedimentos de pauta para aproveitamento pelas diversas mídias;
- V - gerenciar as equipes em apurações externas locais, nacionais e internacionais.

Art. 39. Compete à Coordenação de Reportagem:

- I - produzir os programas jornalísticos e reportagens da EBC;
- II - providenciar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de produção;
- III - elaborar e executar a grade de programação jornalística.



Art. 40. Compete à Coordenação de Pautas:

- I - elaborar pautas unificadas para todos os veículos;
- II - direcionar pautas para as mídias específicas;
- III - captar pautas nas agências de notícia internacionais;
- IV - coordenar o processo de elaboração e pré-apuração de pautas.

Art. 41. Compete à Coordenação de Arte:

- I - criar e desenvolver os cenários dos telejornais e programas jornalísticos;
- II - acompanhar a montagem dos cenários dos telejornais e programas jornalísticos;
- III - conceber e fornecer figurinos dos telejornais e programas jornalísticos;
- IV - acompanhar e manter o acervo das atividades relacionadas à produção de arte e cenógrafos;
- V - realizar a produção de videografismos;
- VI - desenvolver materiais gráficos para os telejornais e programas jornalísticos;
- VII - executar e coordenar os processos de criação da identidade visual dos telejornais e programas jornalísticos da EBC.

Art. 42. Compete à Gerência de Rádio:

- I - supervisionar a produção de noticiários e programas jornalísticos nas rádios da EBC;
- II - planejar a grade de programação jornalística;
- III - supervisionar a produção de chamadas radiofônicas jornalísticas;
- IV - definir a programação jornalística da rádio;
- V - acompanhar a atualização da digitalização do acervo sonoro;
- VI - acompanhar o controle de qualidade e audiência;
- VII - executar a gestão de conteúdo jornalístico do sítio da rádio;
- VIII - alocar equipes e recursos para o desenvolvimento de matérias jornalísticas.

Art. 43. Compete à Coordenação de Programas Jornalísticos:

- I - captar, produzir, editar e difundir na rádio os atos e fatos do cotidiano nacional e internacional;
- II - produzir as chamadas radiofônicas;
- III - produzir, editar e difundir os programas radiofônicos especiais;
- IV - digitalizar o acervo sonoro;
- V - realizar a interlocução com os ouvintes.

Art. 44. Compete à Coordenação da Rádio Agência:

- I - captar, produzir, editar e difundir o conteúdo jornalístico nacional e internacional produzido;
- II - produzir chamadas radiofônicas;
- III - digitalizar o acervo sonoro;
- IV - realizar a interlocução com os ouvintes.

Art. 45. Compete à Gerência da Agência Brasil e Novas Mídias:

- I - supervisionar a produção de noticiário em tempo real e matérias especiais para veiculação nas mídias da EBC;
- II - integrar a internet às outras mídias;
- III - acompanhar o desenvolvimento de novos canais de veiculação das matérias e programas jornalísticos da EBC;
- IV - supervisionar a programação no portal e sites da EBC;
- V - alocar equipes e recursos para o desenvolvimento de matérias jornalísticas.

Art. 46. Compete à Coordenação da Agência Brasil:

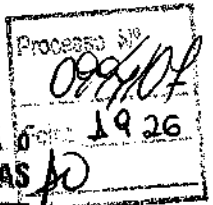
- I - captar, produzir, editar e difundir nas mídias os programas jornalísticos produzidos pela EBC;
- II - distribuir matérias jornalísticas.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



Art. 47. Compete à Coordenação de Novas Mídias:

- I - produzir noticiário em tempo real e matérias especiais para veiculação em novas mídias;
- II - desenvolver novos canais de veiculação das matérias e programas jornalísticos da EBC;
- III - produzir e revisar as matérias e programas jornalísticos.

Art. 48. Compete à Diretoria Administrativo e Financeira:

- I - apoiar o Diretor-Geral na gestão organizacional e na administração geral da EBC, bem como o Diretor-Presidente em suas atribuições;
- II - dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de gestão de recursos humanos, financeira, contábil e tributária da EBC;
- III - administrar o patrimônio da EBC, inventariando e zelando pela manutenção dos bens da empresa;
- IV - acompanhar a execução orçamentária da EBC;
- V - preparar documentação de prestação de contas da EBC para os órgãos externos e para o Conselho Fiscal;
- VI - administrar as atividades operacionais relativas aos recursos humanos da EBC;
- VII - administrar as atividades relativas à administração de compras e suprimentos, segurança, administração e controle de almoxarifado e serviços gerais internos;
- VIII - manifestar-se sobre toda documentação pertinente a aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a EBC em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;
- IX - elaborar propostas de normas para licitação e contratação de aquisição de obras e serviços;
- X - elaborar proposta de cargos, carreira e salários e o quadro de pessoal da EBC;
- XI - elaborar as demonstrações financeiras da EBC, encaminhando-as ao Diretor-Presidente e ao Diretor-Geral.



Art. 49. Compete à Assessoria Administrativa e Financeira:

- I - assessorar a Diretoria na coordenação e elaboração do orçamento e dos planos anuais de trabalho;
- II - avaliar a execução do orçamento da EBC;
- III - assessorar a Diretoria na formulação e implementação da política de gestão de pessoas;
- IV - assessorar a Diretoria na formulação e implementação da política de compras, suprimentos e serviços gerais;
- V - assessoria a Diretoria nas matérias jurídicas de responsabilidade da área.

Art. 50. Compete à Gerência Executiva de Finanças:

- I - coordenar todos os aspectos concernentes à execução de atividades relacionadas a Orçamento, Finanças, Tributos e Documentação que gerem qualquer obrigação pecuniária à Organização.

Art. 51. Compete à Gerência de Programação Orçamentária:

- I - coordenar o planejamento orçamentário;
- II - supervisionar a execução orçamentária.

Art. 52. Compete à Gerência de Execução Orçamentária:

- I - acompanhar a execução orçamentária;
- II - elaborar os relatórios de prestação de contas para o Conselho Fiscal e órgãos externos.

Art. 53. Compete à Gerência de Tributos: acompanhar e calcular os tributos da EBC.

Art. 54. Compete à Gerência de Contabilidade:

- I - gerenciar contas a pagar;
- II - gerenciar contas a receber;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº
097/04
Folha 1928
10

- III - controlar a inadimplência e fazer cobranças amigáveis;
- IV - elaborar as demonstrações financeiras e executar seus desdobramentos:
 - a) Balanço Patrimonial;
 - b) D.R.E.;
 - c) Origens e Aplicações de Recursos;
 - d) Mutações do Patrimônio;
 - e) Auditores Independentes;
 - f) IAN e ITR – CVM;
 - g) Publicações Obrigatórias.
- V - Administrar a tesouraria:
 - a) realizar a gestão de recursos financeiros;
 - b) elaborar o fluxo de caixa;
 - c) realizar o controle bancário.
- VI - gerenciar os custos operacionais.

Art. 55. Compete à Gerência Executiva de Comissão de Licitação Pública:

- I - manifestar-se sobre toda documentação que gere obrigação pecuniária de qualquer espécie à EBC;
- II - elaborar propostas de normas para licitação;
- III - selecionar as propostas que sejam mais vantajosas para gerar contratos do interesse da EBC.

Art. 56. Compete à Gerência de Contratos: realizar a gestão de contratos.

Art. 57. Compete à Gerência de Licitações: elaborar Licitações e seus Editais.

Art. 58. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas: coordenar todos os aspectos concernentes à execução de atividades relacionadas aos Recursos Humanos da EBC.

Art. 59. Compete à Gerência de Administração de Pessoal:

- I - acompanhar a folha de pagamento;
- II - estabelecer e implementar a política de benefícios para o pessoal;





RADIOBRÁS
PELO DIREITO A INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	099/07
Data	19/29
	do

- III - gerir e controlar a documentação de pessoal;
- IV - coordenar as atividades de segurança e medicina do trabalho.

Art. 60. Compete à Gerência de Desenvolvimento de Pessoal:

- I - elaborar proposta de remuneração e cargos;
- II - coordenar o recrutamento e seleção de pessoal;
- III - desenvolver e implantar um plano de carreira;
- IV - coordenar os programas contínuos de treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- V - elaborar e conduzir o processo de avaliação de desempenho;
- VI - coordenar o programa de estágios;
- VII - realizar a gestão do clima organizacional;
- VIII - coordenar os convênios educacionais.

Art. 61. Compete à Gerência Executiva de Logística: coordenar todos os aspectos concernentes à execução de atividades relacionadas a Patrimônio, Suprimentos e Serviços Gerais da EBC.

Art. 62. Compete à Gerência de Patrimônio e Suprimentos:

- I - administrar as contratações de obras;
- II - gerir e controlar compras e suprimentos;
- III - controlar todo o patrimônio;

Art. 63. Compete à Gerência de Serviços Gerais:

- I - controlar e gerir o almoxarifado;
- II - controlar e gerir os serviços gerais internos de transportes, manutenção, segurança, recepção, portaria e limpeza;
- III - controlar e gerir os serviços gerais administrativos de reprografia, encadernação, malote e correspondência interna.





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	099/01
Folha	1930

Art. 64. Compete à Diretoria de Programação e Conteúdo:

- I - zelar pela produção e programação da EBC, respeitando as finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas, tecnológicas e promotoras de cidadania, buscando alinhar simultaneamente os interesses de competitividade da empresa;
- II - ser responsável pelo conteúdo e qualidade da programação;
- III - supervisionar e aprovar as produções da EBC;
- IV - supervisionar e aprovar as chamadas na grade de programação, bem como a interprogramação;
- V - administrar os recursos técnicos e operacionais para garantir a regularidade de horário e de programação, respeitando a seqüência da programação;
- VI - contemplar a diversidade sócio-cultural e regional do País para selecionar e criar programas e conteúdos que atendam aos princípios e objetivos da EBC;
- VII - buscar continuamente a inovação do conteúdo;
- VIII - promover a integração das áreas de programação e de conteúdo em todos os níveis hierárquicos;
- IX - planejar, dirigir, gerir o formato dos programas apresentados (áudio, estética, cenário, iluminação, linguagem, apresentadores), em todas as mídias operadas pela EBC;
- X - trabalhar em conjunto com os demais diretores, de acordo com o regimento interno, na definição da programação e no estudo de novos formatos de programas;
- XI - planejar, dirigir, gerir e executar produtos produzidos pela EBC a serem veiculados na sua própria mídia ou em outras do seu interesse;
- XII - orientar o planejamento e a alocação das equipes de produção;
- XIII - integrar as áreas de programação e de produção na confecção dos produtos;
- XIV - atentar para os formatos dos programas locais para que estejam alinhados aos exigidos pela EBC.

Art. 65. Compete à Assessoria:

- I - assessorar a Diretoria em suas atribuições, facilitando os processos de execução de suas ações;

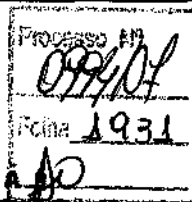




RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



- II - representar a Diretoria, quando necessário, participando de atividades e eventos internos e externos, por delegação;
- III - realizar as atividades de assessoria de imprensa da Diretoria.

Art. 66. Compete à Gerência Regional de São Paulo:

- I - receber e exibir a programação da TV Brasil;
- II - administrar a programação local;
- III - produzir as chamadas locais;
- IV - integrar as áreas de programação, de produção e de suporte técnico, na realização de produções locais;
- V - atentar para os formatos dos programas locais para que estejam alinhados aos exigidos pela EBC;
- VI - selecionar, segundo critérios da Diretoria, produções de terceiros na sua região;
- VII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das produções e co-produções locais, garantindo a qualidade do produto final, de acordo com critérios formulados pela Diretoria;
- VIII - dar apoio às produções jornalísticas.

Art. 67. Compete à Gerência Regional de Brasília:

- I - receber e exibir a programação da TV Brasil;
- II - administrar a programação local;
- III - produzir as chamadas locais;
- IV - integrar as áreas de programação, de produção e de suporte técnico, na realização de produções locais;
- V - atentar para os formatos dos programas locais para que estejam alinhados aos exigidos pela EBC;
- VI - selecionar, segundo critérios da Diretoria, produções de terceiros na sua região;
- VII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das produções e co-produções locais, garantindo a qualidade do produto final, de acordo com critérios formulados pela Diretoria;
- VIII - dar apoio às produções jornalísticas.





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

PROCESSO Nº	099/07
ANEXO	1932
	10

Art. 68. Compete à Gerência Executiva de Desenvolvimento de Projetos:

- I - definir os diferentes eixos temáticos a serem trabalhados no programa anual;
- II - supervisionar os conteúdos, programas e interprogramas veiculados;
- III - propor e desenvolver novos conteúdos;
- IV - avaliar em conjunto com a Gerência Executiva de Produção os programas a serem adquiridos através da Diretoria de Relacionamento.
- V - supervisionar as chamadas e vinhetas na grade de programação, bem como a inter-programação;
- VI - aprovar em conjunto com a Gerência Executiva de Produção programas a serem adquiridos através da Diretoria de Relacionamento.

Art. 69. Compete à Gerência do Eixo Temático de Educação: conceber, criar e formular a linha de programação educativa.

Art. 70. Compete à Gerência do Eixo Temático de Cultura: conceber, criar e formular a linha de programação cultural.

Art. 71. Compete à Gerência do Eixo Temático de Ciência e Tecnologia: conceber, criar e formular programas que promovam a difusão de projetos e processos relativos ao desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia.

Art. 72. Compete à Gerência do Eixo Temático Informativo: conceber, criar e formular programas de cunho informativo.

Art. 73. Compete à Gerência do Eixo Temático de Esporte: conceber, criar e formular a linha de programação esportiva.

Art. 74. Compete à Gerência do Eixo Temático de Diversidade: conceber, criar e formular a linha de programação sobre diversidade.

Art. 75. Compete à Gerência Executiva de Produção de TV:

- I - supervisionar e realizar a produção dos programas e interprogramas da EBC;



- II - administrar os recursos necessários ao desenvolvimento das ações e atividades de produção;
- III - atualizar os processos e meios de produção consoante com o mercado;
- IV - supervisionar e coordenar a co-produção, terceirização de programas e a aquisição de programas independentes;
- V - avaliar em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Programação programas a serem adquiridos através da Diretoria de Relacionamento.

Art. 76. Compete à Gerência de Produção de TV:

- I - produzir programas para a Rede EBC;
- II - participar da avaliação final do produto antes de sua exibição;
- III - alocar as equipes para a produção de filmes e programas;
- IV - selecionar o elenco necessário à produção dos programas.

Art. 77. Compete à Gerência de Co-produção e Terceirização:

- I - participar da avaliação do produto antes de sua exibição;
- II - analisar e aprovar a produção de terceiros;
- III - alocar as equipes para a co-produção de filmes e programas;
- IV - participar da seleção do elenco necessário à co-produção dos programas;
- V - co-produzir programas para a EBC.

Art. 78. Compete à Gerência de Criação e Produção de Arte:

- I - criar e desenvolver os cenários;
- II - acompanhar a montagem dos cenários;
- III - conceber e fornecer os figurinos;
- IV - acompanhar a produção de objetos de cena e adereços;
- V - acompanhar e manter o acervo das atividades relacionadas à produção de arte e cenógrafos;
- VI - realizar a produção de videografismos;
- VII - desenvolver materiais gráficos para diferentes mídias;
- VIII - executar e coordenar os processos de criação da identidade visual das marcas da EBC.

Art. 79. Compete à Gerência de Programas Especiais:

- I - criar e realizar projetos especiais para a programação de EBC;
- II - promover, em conjunto com a Diretoria de Relacionamento, o desenvolvimento e a viabilização de projetos especiais;
- III - conceber, criar, desenvolver e acompanhar as produções independentes de Dramaturgia, Documentários e Animação.

Art. 80. Compete à Gerência de Suporte Técnico:

- I - realizar interface com as Gerências Executivas de Tecnologia da Informação, de Operações e de Engenharia da Diretoria de Suporte;
- II - elaborar o programa de trabalho anual da Gerência de Suporte Técnico, planejando os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários;
- III - supervisionar a administração dos recursos técnicos e operacionais necessários às produções;
- IV - orientar o planejamento e a alocação das equipes de produção;
- V - solicitar, através de sua Diretoria à Diretoria de Suporte as atualizações necessárias aos seus equipamentos, hardware e software para o cumprimento de suas atribuições;
- VI - administrar a montagem cenográfica;
- VII - supervisionar a capacitação de pessoal nas áreas de comunicação, rádio-difusão e serviços conexos;
- VIII - controlar o desempenho dos sistemas e recursos técnicos implantados e reportar à Diretoria de Suporte;
- IX - solicitar sistemas de informação que atendam às necessidades internas.
- X - realizar outras atividades de informática que sejam descentralizadas nas regionais;

Art. 81. Compete à Gerência Executiva de Programação de T.V.:

- I - realizar as operações do Sistema de Comunicação necessárias para manter a comunicação no ar;

- II - responsabilizar-se pela montagem final da programação, incluindo programas, chamadas, vinhetas e interprogramas;
- III - realizar a interface dos programas e conteúdos da EBC com as coligadas, com a rádio e com a internet;
- IV - desenvolver um projeto integrado de programação com as Gerências Executivas de Rádio e Web;
- V - administrar os recursos técnicos e operacionais respeitando a seqüência e a regularidade da programação.

Art. 82. Compete à Gerência de Chamada: interagir com as diferentes produções, criando e produzindo as chamadas das programações.

Art. 83. Compete à Gerência de Execução da Grade:

- I - elaborar a grade de programação, respeitando as faixas definidas pelo Comitê de Programação e Grade, gerando o Espelho da Programação, a ser distribuído para toda a rede;
- II - garantir a regularidade de horário e de programação, respeitando a seqüência da programação;
- III - responder pela execução do espelho da programação durante sua exibição.

Art. 84. Compete à Gerência do Arquivo de Produções:

- I - arquivar as matérias primas (takes) dos produtos produzidos pela EBC, sendo que os takes só poderão ser apagados com autorização da respectiva Produção;
- II - enviar e recolher a matéria prima para a produção, edição, sonorização e transmissão;
- III - receber, arquivar e realizar o backup da matriz do produto pronto;
- IV - disponibilizar a matriz para a programação executar a grade;
- V - providenciar cópia dos produtos para o Centro de Documentação e Pesquisa da Diretoria Geral sempre que solicitado;
- VI - administrar o tráfego de fitas.

Art. 85. Compete à Gerência Executiva de Rádio:

- I - realizar as operações do Sistema de Comunicação necessárias para manter a programação no ar;
- II - administrar os recursos técnicos e operacionais respeitando a seqüência e a regularidade da programação;
- III - controlar a inserção de chamadas, interprogramas e vinhetas na programação;
- IV - realizar a interface dos programas e conteúdos da rádio com as coligadas, com a televisão e com a internet;
- V - desenvolver um projeto integrado de programação com os as Gerências Executivas de Televisão e Web;
- VI - aprovar a grade de programação.

Art. 86. Compete à Gerência de Produção de Rádio:

- I - acompanhar a produção das rádios locais;
- II - participar da avaliação dos programas;
- III - alocar as equipes de produção;
- IV - selecionar o elenco necessário à produção dos programas;
- V - digitalizar o acervo sonoro;
- VI - desenvolver a identidade sonora e as chamadas da emissora.

Art. 87. Compete à Gerência de Programação:

- I - organizar os programas dentro da grade horária da EBC, respeitando a seqüência da programação definida pelo Comitê de Programação e Grade;
- II - garantir a regularidade de horário e de programação, respeitando a seqüência da programação;
- III - elaborar a grade de programação;
- IV - desenvolver e inserir as chamadas e vinhetas nos intervalos da grade de programação;
- V - garantir a exibição das chamadas e vinhetas, obedecendo aos horários previstos na programação.

Art. 88. Compete à Gerência Executiva de *Web* e Outras Mídias:

- I - realizar as operações do Sistema de Comunicação necessárias para manter a programação da EBC no ar;
- II - administrar os recursos técnicos e operacionais respeitando a seqüência e a regularidade da programação;
- III - realizar a interface dos programas e conteúdos da web e outras mídias com as coligadas, com a televisão e com a rádio;
- IV - desenvolver um projeto integrado de programação com os as Gerências Executivas de Televisão e Rádio;
- V - supervisionar o desenvolvimento dos sítios institucionais.

Art. 89. Compete à Gerência de Produção e Parcerias:

- I - disponibilizar a programação da EBC na internet;
- II - criar novos formatos de programas concernentes à linguagem da mídia;
- III - criar novos modelos de negócios.

Art. 90. Compete à Gerência de *Design* e Interface:

- I - desenvolver a identidade / imagem da EBC e de seus programas em todas as mídias, exceto rádio;
- II - desenvolver vinhetas de abertura e encerramento, passagens e animações para as diversas mídias;
- III - desenvolver as interfaces necessárias aos usuários.

Art. 91. Compete à Gerência de *Web* Rede:

- I - desenvolver os sítios institucionais;
- II - produzir e atualizar permanentemente as páginas institucionais da programação da EBC;
- III - realizar a difusão da programação da EBC em outros sítios e redes independentes e comunidades internautas.

Art. 92. Compete à Gerência do Selo EBC: atribuições a serem definidas pela Diretoria de Programação e Conteúdo.

Art. 93. Compete à Diretoria de Relacionamento:

I - apoiar o Diretor-Presidente no desenvolvimento do relacionamento institucional da EBC junto ao poder público, nos âmbitos federal, estadual e municipal, visando o estabelecimento das condições institucionais para o cumprimento de seus objetivos;

II - apoiar o Diretor-Presidente no desenvolvimento do relacionamento institucional da EBC junto à sociedade;

III - apoiar o Diretor-Presidente no relacionamento da EBC junto aos fóruns e associações representativas do setor de radiodifusão pública e privada, produção independente, comunicação social e outras áreas correlatas à sua missão;

IV - apoiar o Diretor-Geral no desenvolvimento do relacionamento institucional da EBC no contexto das relações internacionais;

V - acompanhar a execução de convênios, projetos e parcerias da EBC junto a entidades públicas e privadas, visando a implantação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

VI - promover a captação de recursos em conjunto com as diretorias afins;

VII - efetuar a distribuição e promover o licenciamento de conteúdos gerados pelas programações realizadas pela EBC.

Art. 94. Compete à Assessoria Técnica:

I - assessorar o Diretor de Relacionamento, com interface com o Diretor-Presidente e o Diretor-Geral, na promoção das relações internacionais;

II - assessorar o Diretor de Relacionamento, com interface com o Diretor-Presidente, na promoção das nas relações governamentais;

III - assessorar o Diretor de Relacionamento, com interface com o Diretor-Presidente, na promoção das relações com a Rede;

IV - assessorar o Diretor de Relacionamento, com interface com o Diretor-Presidente, na promoção das relações com entidades da sociedade.

Art. 95. Compete à Assessoria de Eventos: assessorar o Diretor na promoção e execução de eventos institucionais da empresa, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 96. Compete à Gerência Executiva de Operações Institucionais: coordenar a operacionalização das articulações com as gerências de relações governamentais, sociedade e internacional para que obtenham um conjunto de instrumentos necessários ao fortalecimento institucional da empresa junto aos diversos setores.

Art. 97. Compete à Gerência de Relações Governamentais: operacionalizar o relacionamento institucional junto ao poder público, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 98. Compete à Gerência de Sociedade: operacionalizar o relacionamento institucional junto à sociedade, aos fóruns e associações representativas do setor de radiodifusão pública e privada, produção independente, comunicação social e outras áreas correlatas à sua missão.

Art. 99. Compete à Gerência Internacional: operacionalizar o relacionamento com agências e órgãos internacionais.

Art. 100. Compete à Gerência Executiva de Articulação de Rede:

- I - aprovar os modelos para o estabelecimento de parcerias externas;
- II - aprovar a modelagem de projetos de financiamento para expansão de infraestrutura.

Art. 101. Compete à Gerência de Expansão e Infra-estrutura:

- I - desenvolver modelos para o estabelecimento de parcerias externas;
- II - desenvolver a modelagem de projetos de financiamento para expansão de infraestrutura.

090/107
1940

Art. 102. Compete à Gerência de Convênios e Parcerias: atuar como órgão auxiliar consultivo para os assuntos de interesse comum e canal permanente de comunicação da EBC e com demais TVs e rádios públicas afiliadas e parceiras.

Art. 103. Compete à Gerência de Rede: responsável pela discussão de modelos colaborativos de negócios:

- a) associativos;
- b) programação e rede compartilhada;
- c) uso coletivo do banco de dados;
- d) co-produção;
- e) projetos conjuntos de desenvolvimento de infra-estrutura.

Art. 104. Compete à Gerência Executiva de Captação de Recursos e Projetos Especiais:

I - desenvolver negócios e estabelecer parcerias estratégicas;

II - promover a captação de recursos extra-orçamentários:

- a) projetos de patrocínios de programas;
- b) projetos especiais;
- c) projetos educacionais;
- d) projetos incentivados.

III - orientar a articulação de ações com políticas públicas e programas de fomento ao áudio-visual brasileiro;

IV - instrumentalizar a legislação de fomento disponível para o desenvolvimento de infra-estrutura;

V - aprovar os contratos de licenciamento de conteúdos gerados pelas programações realizadas pela EBC;

VI - realizar a gestão de projetos de captação de recursos.

Art. 105. Compete à Gerência de Licenciamento:

I - promover o licenciamento de conteúdos gerados pelas programações realizadas pela EBC;

II - realizar a gestão dos contratos de licenciamento;

III – administrar a aquisição de licenças para atender a demanda da Diretoria de Programação e Conteúdo.

Art. 106. Compete à Gerência de Programas de Fomento e Parcerias:

- I – promover a articulação de ações com políticas públicas e programas de fomento ao áudio-visual e cultura brasileira;
- II – realizar a gestão dos contratos de programas de fomento;
- III - desenvolver negócios e estabelecer parcerias estratégicas para geração de conteúdos em co-produção ou parceria;
- IV - promover a captação de recursos extra-orçamentários através de projetos de patrocínios de programas e projetos especiais.

Art. 107. Compete à Diretoria de Serviços:

- I - elaborar, organizar e gerir a política de serviços da EBC, em conjunto com as diretorias afins;
- II - planejar, implantar, organizar e dirigir a execução de projetos especiais de comunicação para terceiros;
- III - dirigir a prestação de serviços de planejamento, produção, edição e veiculação de conteúdo em todas as áreas da comunicação social para pessoas públicas ou privadas;
- IV - dirigir a prestação de serviços de planejamento, montagem e operação de emissoras de televisão, rádio, sítios multimídia na internet, outras mídias e serviços conexos;
- V - planejar, organizar e dirigir a execução das atividades de produção e distribuição de publicidade legal;
- VI - montar, planejar, organizar e dirigir pessoal, equipamentos e instalações para garantir a agilidade e autonomia na execução dos serviços;
- VII - dirigir a prestação de serviços de formação e capacitação de pessoal nas áreas de comunicação, radiodifusão e serviços conexos;
- VIII - planejar, organizar e dirigir serviços de documentação, arquivamento e análise de mídia;
- IX - elaborar projetos para aproveitamento de áreas de oportunidade da EBC.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	099401
Folha	1942
	40

Parágrafo Único: A Diretoria de Serviços prestará serviços de planejamento, produção, edição e veiculação de conteúdo para o poder público, para a iniciativa privada e para organizações da sociedade.

Art. 108. Compete à Assessoria: assessorar o Diretor de Serviços no planejamento das atividades da área e na realização das suas atribuições.

Art. 109. Compete à Gerência Executiva de Produção:

- I - supervisionar os serviços prestados para o poder público, para a iniciativa privada e para organizações da sociedade, referentes a planejamento, produção, edição e veiculação de conteúdo em todas as áreas da comunicação social;
- II - supervisionar a prestação de serviços de planejamento, montagem e operação de emissoras de televisão, rádios, sítios multimídia na internet, outras mídias e serviços conexos;
- III - administrar a alocação dos equipamentos, recursos técnicos, instalações e pessoal, para o atendimento das necessidades de produção, edição e veiculação dos programas para o poder público, para a iniciativa privada e para organizações da sociedade;
- IV - supervisionar a prestação de serviços de formação e capacitação de pessoal nas áreas de comunicação, radiodifusão e serviços conexos para os programas do poder público, da iniciativa privada e de organizações da sociedade;
- V - supervisionar a gestão de contratos publicitários.

Art. 110. Compete à Gerência de T.V.:

- I - realizar os serviços de planejamento, produção, edição e veiculação de conteúdo na televisão;
- II - prestar serviços de planejamento, montagem e operação de emissoras de televisão;
- III - alocar equipamentos, recursos técnicos, instalações e pessoal, para o atendimento das necessidades de produção, edição e veiculação dos programas de TV;



IV - prestar serviços de formação e capacitação de pessoal nas áreas de comunicação, radiodifusão e serviços conexos para os programas de televisão.

Art. 111. Compete à Gerência de Rádio:

- I - realizar os serviços de planejamento, produção, edição e veiculação de conteúdo nas rádios;
- II - prestar serviços de planejamento, montagem e operação de emissoras de rádio;
- III - alocar equipamentos, recursos técnicos, instalações e pessoal, para o atendimento das necessidades de produção, edição e veiculação dos programas de rádio;
- IV - prestar serviços de formação e capacitação de pessoal nas áreas de comunicação, radiodifusão e serviços conexos para os programas de rádio.

Art. 112. Compete à Gerência de Novas Mídias:

- I - realizar os serviços de planejamento, produção, edição e veiculação de conteúdo nas novas mídias;
- II - alocar equipamentos, recursos técnicos, instalações e pessoal, para o atendimento das necessidades de produção, edição e veiculação dos programas das novas mídias;
- III - prestar serviços de formação e capacitação de pessoal para os programas das novas mídias.

Art. 113. Compete à Gerência de Suporte Técnico:

- I - realizar interface com as Gerências Executivas de Tecnologia da Informação, Operações e de Engenharia da Diretoria de Suporte;
- II - supervisionar a administração dos recursos técnicos e operacionais necessários às produções realizadas pela Gerência Executiva de Produção;
- III - elaborar o programa de trabalho anual e planejar os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários ao seu desenvolvimento;
- IV - orientar o planejamento e a alocação das equipes de produção;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	0994104
Folha	1944

- V - solicitar, através de sua Diretoria à Diretoria de Suporte, as atualizações necessárias aos seus equipamentos, hardware e software para o cumprimento de suas atribuições;
- VI - orientar a avaliação da locação de equipamentos para a prestação de serviço a terceiros junto à Gerência de Gestão de Contratos;
- VII - prestar serviços de formação e capacitação de pessoal nas áreas de comunicação, radiodifusão e serviços conexos;
- VIII - controlar a performance dos sistemas implantados e reportar à Diretoria de Suporte;
- IX - solicitar sistemas de informação que atendam às necessidades internas.
- X - realizar outras atividades de informática que sejam descentralizadas.

Art. 114. Compete à Gerência de Publicidade e Propaganda

- I - criar campanhas de publicidade e propaganda;
- II - promover relacionamento com agências de publicidade ligadas ao setor público;
- III - promover relacionamento com clientes diretos;
- IV realizar a publicidade legal;
- V - realizar a gestão de contratos de publicidade.

Art. 115. Compete à Gerência do Banco de Notícias:

- I - monitorar os veículos de informação para obtenção de notícias;
- II - tratar as informações obtidas e gerar relatórios para os clientes;
- III - enviar os relatórios para os clientes;
- IV - realizar a gestão da informação e da documentação envolvida no monitoramento de notícias e na geração de relatórios;
- V - confeccionar todo o material de mídia impressa;
- VI - distribuir o material de mídia impressa aos clientes;
- VII - administrar o conteúdo do site de notícias.

Art. 116. Compete à Gerência Executiva de Desenvolvimento Comercial:

- I - gerenciar a política comercial e de negócios da EBC;
- II - orientar o desenvolvimento do atendimento a novos negócios;
- III - promover a prospecção de oportunidades;





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº
099/10
Data: 19/05
10

- IV - orientar o desenvolvimento de projetos de comunicação;
- V - orientar a gestão de projetos especiais;
- VI - supervisionar a comercialização dos espaços, patrocínios e apoios na programação das emissoras de rádio, televisão e outras mídias da EBC;
- VII - oferecer suporte à Diretoria para elaboração de projetos para aproveitamento de áreas de oportunidade da EBC;
- VIII - orientar a gestão de contratos com produtoras terceirizadas e clientes;
- IX - supervisionar a carteira de relacionamento com clientes.

Art. 117. Compete à Gerência de Atendimento:

- I - executar a política comercial e de negócios da EBC;
- II - desenvolver o atendimento a novos negócios;
- III - realizar a prospecção de oportunidades;
- IV - comercializar os espaços publicitários, patrocínios e apoios na programação das emissoras de rádio, televisão e outras mídias da EBC;
- V - comercializar as imagens de arquivo para veículos de comunicação;
- VI - administrar a locação de transmissores;
- VII - administrar a carteira de relacionamento com clientes.

Art. 118. Compete à Gerência de Projetos:

- I - propor e realizar projetos de comunicação;
- II - elaborar os projetos especiais;
- III - dimensionar os projetos no que se refere a prazos de execução, equipes, infraestrutura técnico-operacional e custos;
- IV - oferecer propostas de soluções inovadoras aos clientes.

Art. 119. Compete à Gerência de Criação:

- I - realizar a criação das necessidades estéticas de comunicação (vinhetas, sites, logos, identidade visual etc.).

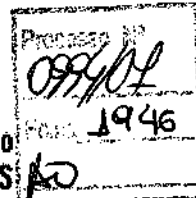




RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



Art. 120. Compete à Gerência de Gestão de Contratos:

- I - realizar a gestão de contratos com produtoras terceirizadas;
- II - realizar a gestão de contratos com clientes;
- III - manter o cadastro de fornecedores atualizado;
- IV - manter o cadastro de clientes atualizado;
- V - realizar a gestão de contratos com free-lancers.

Art. 121. Compete à Diretoria de Suporte:

- I - definir as diretrizes gerais para funcionamento da Diretoria de Suporte;
- II - supervisionar a elaboração do Plano Diretor das áreas de sua competência;
- III - supervisionar os sistemas e redes de geração e de transmissão analógicas e digitais utilizados pela EBC;
- IV - supervisionar a execução das atividades de operação;
- V - dirigir a execução das atividades de formação, transmissão e distribuição das redes nacionais obrigatórias de rádio e televisão;
- VI - desenvolver e implantar projetos de atualização tecnológica da EBC;
- VII - planejar, organizar e dirigir a execução das atividades de tecnologia da EBC.

Art. 122. Compete à Assessoria:

- I - assessorar e apoiar a Diretoria na elaboração de estudos e projetos de telecomunicações, de engenharia eletroeletrônica, de redes e de desenvolvimento e inovação tecnológica;
- II - outras atribuições a serem definidas pela Diretoria de Suporte.

Art. 123. Compete à Gerência Executiva de Tecnologia da Informação - Nacional:

- I - gerenciar, planejar e coordenar as atividades da área de suporte técnico aos usuários;
- II - desenvolver estudos de hardware e software;
- III - controlar a performance dos sistemas implantados;
- IV - controlar a performance dos recursos técnicos instalados;

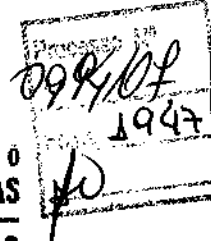




RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



- V - coordenar e gerir a implementação da política de informática da organização;
- VI - elaborar o Plano Diretor de T.I.;
- VII - realizar o planejamento orçamentário de aquisição e manutenção dos equipamentos e sistemas de T.I.;
- VIII - realizar o controle do patrimônio de T.I.;
- IX - diagnosticar e solicitar os treinamentos de capacitação técnicos;
- X - outras atribuições a serem definidas pelo Diretor de Suporte.

Art. 124. Compete à Gerência Regional de Brasília:

- I - realizar a manutenção e a prevenção dos equipamentos de informática;
- II - fornecer atendimento direto ao usuário;
- III - implantar as atividades de desenvolvimento dos projetos de atualização de redes;
- IV - executar as atividades de rede da EBC.
- V - analisar, criar, implantar e manter sistemas de informação que atendam às necessidades internas;
- VI - realizar estudo de viabilidade e manutenção de sistemas externos;
- VII - outras atribuições a serem definidas pelo Diretor de Suporte.

Art. 125. Compete à Gerência Regional do Rio de Janeiro:

- I - realizar a manutenção e a prevenção dos equipamentos de informática;
- II - fornecer atendimento direto ao usuário;
- III - implantar as atividades de desenvolvimento dos projetos de atualização de redes;
- IV - executar as atividades de rede da EBC;
- V - analisar, criar, implantar e manter sistemas de informação que atendam às necessidades internas;
- VI - realizar estudo de viabilidade e manutenção de sistemas externos;
- VII - outras atribuições a serem definidas pelo Diretor de Suporte.

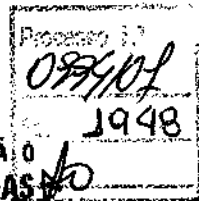




RADIOBRÁS
PELO DIREITO A INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



Art. 126. Compete à Gerência Regional de São Paulo:

- I - realizar a manutenção e a prevenção dos equipamentos de informática;
- II - fornecer atendimento direto ao usuário;
- III - implantar as atividades de desenvolvimento dos projetos de atualização de redes;
- IV - executar as atividades de rede da EBC;
- V - analisar, criar, implantar e manter sistemas de informação que atendam às necessidades internas;
- VI - realizar estudo de viabilidade e manutenção de sistemas externos;
- VII - outras atribuições a serem definidas pelo Diretor de Suporte.

Art. 127. Compete à Gerência Executiva de Operações - Nacional: atribuições a serem definidas pela Diretoria de Suporte.

Art. 128. Compete à Gerência Regional de Brasília: atribuições a serem definidas pela Diretoria de Suporte.

Art. 129. Compete à Gerência Regional do Rio de Janeiro: atribuições a serem definidas pela Diretoria de Suporte.

Art. 130. Compete à Gerência Regional de São Paulo: atribuições a serem definidas pela Diretoria de Suporte.

Art. 131. Compete à Gerência Executiva de Engenharia - Nacional:

- I - manter os sistemas e redes de geração e de transmissão analógicas e digitais utilizados pela EBC;
- II - controlar as atividades de operação interna e externa das emissoras de rádio e televisão;
- III - dirigir a execução das atividades de formação, transmissão e distribuição das redes nacionais obrigatórias de rádio e televisão;
- IV - realizar o planejamento orçamentário de aquisição e manutenção dos equipamentos e da expansão do parque tecnológico;





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	099407
Folha	1949

- V - realizar o acompanhamento operacional das áreas de operação técnica descentralizadas das Diretorias de Jornalismo, de Programação e Conteúdo e de Serviços;
- VI - desenvolver as políticas normativas de aquisição, utilização e manutenção de equipamentos e do parque tecnológico;
- VII - diagnosticar e solicitar os treinamentos de capacitação de recursos humanos;
- VIII - outras atribuições a serem definidas pelo Diretor de Suporte.

Art. 132. Compete à Gerência Regional de Brasília:

- I - operar os sistemas e redes de geração e de transmissão analógicas e digitais;
- II - transmitir e disponibilizar o sinal da EBC para as diferentes mídias;
- III - instalar os sistemas e redes de geração e de transmissão analógicas e digitais;
- IV - promover o relacionamento técnico com as empresas de telecomunicações;
- V - implementar as atividades de telecomunicação:
 - a) prestar serviços de comunicação;
 - b) locar e reservar os sinais de rádio, televisão, telecomunicações e telefonia, bem como circuitos especiais para tráfego de dados por sistemas informatizados.
- VI - realizar a manutenção preventiva dos sistemas e redes de geração e de transmissão analógicas e digitais;
- VII - realizar a manutenção preventiva e corretiva do parque técnico da EBC;
- VIII - outras atribuições a serem definidas pela Diretoria de Suporte.

Art. 133. Compete à Gerência Regional do Rio de Janeiro:

- I - operar os sistemas e redes de geração e de transmissão analógicas e digitais;
- II - transmitir e disponibilizar o sinal da EBC para as diferentes mídias.
- III - instalar os sistemas e redes de geração e de transmissão analógicas e digitais;
- IV - promover o relacionamento técnico com as empresas de telecomunicação;
- V - implementar as atividades de telecomunicação:
 - c) prestar serviços de comunicação;

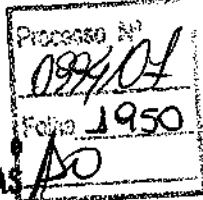




RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



d) locar e reservar os sinais de rádio, televisão, telecomunicações e telefonia, bem como circuitos especiais para tráfego de dados por sistemas informatizados.

VI - realizar a manutenção preventiva dos sistemas e redes de geração e de transmissão analógicas e digitais;

VII - realizar a manutenção preventiva e corretiva do parque técnico da EBC.

VIII - outras atribuições a serem definidas pelo Diretor de Suporte.

Art. 134. Compete à Gerência Regional de São Paulo:

I - operar os sistemas e redes de geração e de transmissão analógicas e digitais;

II - transmitir e disponibilizar o sinal da EBC para as diferentes mídias;

III - instalar os sistemas e redes de geração e de transmissão analógicas e digitais;

IV - promover o relacionamento técnico com as empresas de telecomunicações;

V - implementar as atividades de telecomunicação:

e) prestar serviços de comunicação;

f) locar e reservar os sinais de rádio, televisão, telecomunicações e telefonia, bem como circuitos especiais para tráfego de dados por sistemas informatizados.

VI - realizar a manutenção preventiva dos sistemas e redes de geração e de transmissão analógicas e digitais;

VII - realizar a manutenção preventiva e corretiva do parque técnico da EBC.

VIII - outras atribuições a serem definidas pelo Diretor de Suporte.

Art. 135. Compete à Gerência Executiva de Rádio (subordinada diretamente à Diretoria Geral):

I - desenvolver relacionamento com as Diretorias de Jornalismo, Programação e Conteúdo, Serviços, Relacionamento e Suporte;

II - coordenar as Regionais do Rio de Janeiro, Brasília e Amazonas;

III - outras atribuições a serem definidas pela Diretoria Geral.



Art. 136. Compete à Gerência Regional Rio de Janeiro

I – coordenar as Rádios da Regional do Rio de Janeiro (MEC AM / FM e Nacional Rio);

II – outras atribuições a serem definidas pela Diretoria Geral.

Art. 137. Compete à Coordenação da Rádio MEC AM / FM: atribuições a serem definidas pela Diretoria Geral.

Art. 138. Compete à Coordenação da Rádio Nacional Rio: atribuições a serem definidas pela Diretoria Geral.

Art. 139. Compete à Gerência Regional Brasília:

I – coordenar as Rádios da Regional de Brasília (Nacional AM / FM e MEC AM);

II – outras atribuições a serem definidas pela Diretoria Geral.

Art. 140. Compete à Coordenação da Rádio Nacional AM: atribuições a serem definidas pela Diretoria Geral.

Art. 141. Compete à Coordenação da Rádio Nacional FM: atribuições a serem definidas pela Diretoria Geral.

Art. 142. Compete à Coordenação da Rádio MEC AM: atribuições a serem definidas pela Diretoria Geral.

Art. 143. Compete à Gerência Regional Amazonas

I – coordenar as Rádios da Regional do Amazonas (Mesoregional Tabatinga e Nacional Ondas Curtas);

II – outras atribuições a serem definidas pela Diretoria Geral.

Art. 144. Compete à Coordenação da Rádio Mesoregional Tabatinga: atribuições a serem definidas pela Diretoria Geral.

Processo 17
099/01
Folha 1952
L



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Art. 145. Compete à Coordenação da Rádio Nacional OC: atribuições a serem definidas pela Diretoria Geral.

Art. 146. Compete à Gerência Executiva de *WEB* (subordinada diretamente à Diretoria Geral): organograma e atribuições a serem definidos pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 147. O Regimento Interno, que define a estrutura organizacional interna da EBC e as funções das áreas técnicas que a compõem, é elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.



1.3 Minuta de Decreto de Regulamento de Licitação para a EBC

Baseado nas especificidades da medida provisória que criou a EBC, a FGV elaborou a seguinte Minuta de Decreto de Regulamento de Licitação:

DECRETO Nº *** DE ** DE OUTUBRO DE 2007.**

Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, previsto no art. 25 da medida provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 25 da medida provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007.

DECRETA:

Art 1º Fica aprovado o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, na forma do Anexo deste Decreto.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ** de ***** de 2007; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Franklin Martins





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo BP
0984/07
Data 1955
10

1.4.1 As compras realizadas pela EBC deverão ter como balizadores:

- a) o princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;
- b) condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; e
- c) definição das unidades e quantidades em função do consumo e utilização prováveis.

1.5 Estarão impedidos de participar de licitações na EBC: empresa ou consórcio de empresas cujos dirigentes sejam sócios detentores de mais de dez por cento do capital social da EBC, seus responsáveis técnicos e suas respectivas subcontratadas, nas quais haja alguém que seja Conselheiro, Diretor ou empregado da EBC.

1.6 Ressalvada a hipótese de contratação global (*turn-key*), não poderá concorrer à licitação para execução de obra ou serviço de engenharia, pessoa física ou empresa que tenha participado da elaboração do projeto básico ou executivo.

1.6.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item anterior, na licitação de obra ou serviço ou na sua execução, como consultor técnico, exclusivamente a serviço da EBC.

1.7 O ato de convocação da licitação conterá, sempre, disposição assegurando à EBC o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação, ou, ainda, recusar a adjudicação à empresa que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da EBC, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

1.8 No processamento das licitações é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que:



- a) restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

1.8.1 A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis a todos os interessados os atos de seu procedimento.

1.9 Sempre que economicamente recomendável, a EBC poderá utilizar-se da contratação integrada, compreendendo realização de projeto básico e detalhamento, realização de obras e serviços, montagem, execução de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com a solidez e segurança especificadas.

1.10 Sempre que reconhecida na prática comercial, e sua não utilização importar perda de competitividade empresarial, a EBC poderá valer-se de mecanismos seguros de transmissão de dados à distância, para fechamento de contratos vinculados às suas atividades finalísticas, devendo manter registros dos entendimentos e tratativas realizados e arquivar as propostas recebidas, para fins de sua análise pelos órgãos internos e externos de controle.

CAPÍTULO II

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

2.1 A licitação poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;
- b) nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
- c) quando não acudirem interessados à licitação anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a EBC, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

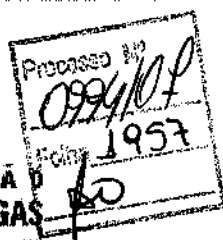




RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS



- d) quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- e) quando as propostas de licitação anterior tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos estatais incumbidos do controle oficial de preços;
- f) quando se tratar de contratação com pessoas jurídicas de direito público interno, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações ou ainda aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens e serviços, hipótese em que todos ficarão sujeitos a licitação; e quando a operação entre as pessoas antes referidas objetivar o fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipuladas pelo Poder Público;
- g) para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados por órgão oficial, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;
- h) para a aquisição de peças e sobressalentes ao fabricante do equipamento a que se destinam, de forma a manter a garantia técnica vigente do mesmo;
- i) na contratação de remanescentes de obra, serviço ou fornecimento, desde que aceitas as mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido e mediante ampla consulta a empresas do ramo, participantes ou não da licitação anterior;
- j) na contratação de instituições brasileiras, sem fins lucrativos, incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, da integração de portadores de deficiência física, ou programas baseados no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), desde que detenham inquestionável reputação ético-profissional;
- k) para a celebração de ajustes e convênios com a finalidade de estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, para a formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº	0994/07
Folha	1958

- l) para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;
- m) para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;
- n) para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- o) na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- p) na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;
- q) para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito da União, para atividades contempladas no contrato de gestão;
- s) na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº 0924/04
1959

2.2 A dispensa de licitação dependerá de exposição de motivos do titular da unidade administrativa interessada na contratação da obra, serviço ou compra em que sejam detalhadamente esclarecidos:

- a) a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras do pedido;
- b) o dispositivo deste Regulamento aplicável à hipótese;
- c) as razões da escolha da empresa ou pessoa física a ser contratada;
- d) a justificativa do preço de contratação e a sua adequação ao mercado e à estimativa de custo da EBC.

2.3 É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial:

- a) para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- b) para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização:
 - estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;
 - pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
 - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócio, financiamentos, patrocínio, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado em face das peculiaridades de mercado;
 - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- c) para a contratação de profissionais do setor artístico, audiovisual ou jornalístico, diretamente ou através de empresa, mediante projeto ou prazo determinados, segundo os critérios definidos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 27, da medida provisória nº 398;





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
0994/11
Data 1960
FD

- d) para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil;
- e) para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento licitatório não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;
- f) no caso de transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;
- g) para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço da EBC, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;
- h) para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social da EBC;
- i) nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento licitatório, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;
- j) na aquisição de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicáveis às atividades da EBC.

2.3.1 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.3.2 Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da contratação, ou no território nacional, ou o único inscrito no registro cadastral de licitantes da EBC.



2.4 O Conselho de Administração da EBC definirá, em ato específico, as competências para os atos de dispensa de licitação.

2.5 Os casos de dispensa (item 2.1) e de inexigibilidade (item 2.3) de licitação deverão ser comunicados pelo responsável da unidade competente à autoridade superior, dentro dos cinco dias seguintes ao ato respectivo, devendo constar da documentação a caracterização da situação justificadora da contratação direta, conforme o caso, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço.

CAPÍTULO III

MODALIDADES, TIPOS E LIMITES DE LICITAÇÃO

3.1 São modalidades de licitação:

- a) concorrência;
- b) tomada de preços;
- c) convite;
- d) concurso;
- e) leilão;
- f) pregão.

3.1.1 CONCORRÊNCIA - é a modalidade de licitação em que será admitida a participação de qualquer interessado que reúna as condições exigidas no edital.

3.1.2 TOMADA DE PREÇOS - é a modalidade de licitação entre pessoas, físicas ou jurídicas previamente cadastradas e classificadas na EBC, no ramo pertinente ao objeto.

3.1.3 CONVITE - é a modalidade de licitação entre pessoas físicas ou jurídicas, do ramo pertinente ao objeto, em número mínimo de três, inscritas ou não no registro cadastral de licitantes da EBC.

3.1.4 CONCURSO - é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

3.1.5 LEILÃO - é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a alienação de bens do ativo permanente da EBC, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

3.1.6 PREGÃO - é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços ou execução de obras, independentemente do valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento ou prestação de serviço é feita por meio de proposta e lances em sessão pública presencial ou à distância, na forma eletrônica, mediante sistema que promova a comunicação pela internet, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

3.2 De acordo com a complexidade e especialização da obra, serviço ou fornecimento a ser contratado, as licitações poderão ser dos seguintes tipos:

- a) DE MELHOR PREÇO - quando não haja fatores especiais de ordem técnica que devam ser ponderados e o critério de julgamento indicarem que a melhor proposta será a que implicar o menor dispêndio para a EBC, ou o maior pagamento, no caso de alienação, observada a ponderação dos fatores indicados no ato de convocação, conforme item 6.10;
- b) DE TÉCNICA E PREÇO - que será utilizada sempre que fatores especiais de ordem técnica, tais como segurança, operatividade e qualidade da obra, serviço ou fornecimento, devam guardar relação com os preços ofertados;
- c) DE MELHOR TÉCNICA - que será utilizada para contratação de obras, serviços ou fornecimentos em que a qualidade técnica seja preponderante sobre o preço.

3.2.1 O tipo da licitação será indicado pela unidade requisitante interessada e constará, sempre, do instrumento convocatório.

3.2.2 Nos casos de utilização de licitação de Técnica e Preço e de Melhor Técnica, a unidade administrativa interessada indicará os requisitos de técnica a serem atendidos pelos licitantes na realização da obra ou serviço ou fornecimento do material ou equipamento.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	0994/04
Folha	1963

3.3 Para a escolha da modalidade de licitação serão levados em conta, dentre outros, os seguintes fatores:

- a) necessidade de atendimento do segmento industrial, comercial ou de negócios correspondente à obra, serviço ou fornecimento a ser contratado;
- b) participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos;
- c) satisfação dos prazos ou características especiais da contratação;
- d) garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos;
- e) velocidade de decisão, eficiência e presteza da operação industrial, comercial ou de negócios pretendida;
- f) busca de padrões internacionais de qualidade e produtividade e aumento da eficiência;
- g) desempenho, qualidade e confiabilidade exigidos para os materiais e equipamentos;

3.3.1 Os bens, serviços e obras considerados comuns deverão, obrigatoriamente, ser licitados na modalidade Pregão, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.4 Sempre que razões técnicas determinarem o fracionamento de obra ou serviço em duas ou mais partes, será escolhida a modalidade de licitação que regeria a totalidade da obra ou serviço.

3.5 Obras ou serviços correlatos e vinculados entre si serão agrupados e licitados sob a modalidade correspondente ao conjunto a ser contratado.



CAPÍTULO IV
REGISTRO CADASTRAL, PRÉ-QUALIFICAÇÃO
E HABILITAÇÃO DE LICITANTES

4.1 A EBC manterá registro cadastral de empresas interessadas na realização de obras, serviços ou fornecimentos para a Companhia.

4.1.1 Para efeito da organização e manutenção do Cadastro de Licitantes, a EBC publicará, periodicamente, aviso de chamamento das empresas interessadas, indicando a documentação a ser apresentada, que deverá comprovar:

- a) habilitação jurídica;
- b) capacidade técnica, genérica, específica e operacional;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal.

4.2 As empresas cadastradas serão classificadas por grupos, segundo a sua especialidade.

4.3 Os registros cadastrais serão atualizados periodicamente, pelo menos uma vez por ano.

4.4 Os critérios para a classificação das empresas cadastradas serão fixados por Comissão integrada por técnicos das áreas interessadas, indicados pelos respectivos diretores e designados pelo Diretor-Presidente da EBC e serão estabelecidos em norma específica, aprovada pelo Conselho de Administração.

4.5 Feita a classificação, o resultado será comunicado ao interessado, que poderá pedir reconsideração, desde que a requeira, no prazo de cinco dias, apresentando novos elementos, atestados ou outras informações que justifiquem a classificação pretendida.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	022/02
Folha	1965
	PO

4.5.1 Decorrido o prazo do item anterior, a unidade administrativa encarregada do Cadastro expedirá o Certificado de Registro e Classificação, que terá validade de doze meses.

4.6 Qualquer pessoa que conheça fatos que afetem a inscrição e classificação das empresas executoras de obras e serviços ou fornecedoras de materiais e equipamentos poderá impugnar, a qualquer tempo, total ou parcialmente, o registro, desde que apresente à unidade de Cadastro as razões da impugnação.

4.7 A inscrição no registro cadastral de licitantes da EBC poderá ser suspensa quando a empresa:

- a) faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- b) apresentar, na execução de contrato celebrado com a EBC, desempenho considerado insuficiente;
- c) tiver títulos protestados ou executados;
- d) tiver requerida a sua falência ou recuperação judicial;
- e) deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação na licitação para a qual tenha sido convidada.

4.8 A inscrição será cancelada:

- a) por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;
- b) quando ocorrer declaração de inidoneidade da empresa;
- c) pela prática de qualquer ato ilícito;
- d) a requerimento do interessado.

4.9 A suspensão da inscrição será feita pela unidade encarregada do Cadastro, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer unidade da EBC. O cancelamento da inscrição será determinado por qualquer Diretor, ou pela Diretoria da EBC no caso da





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	097/01
Data	1966
	50

letra "b " do item anterior, com base em justificativa da unidade administrativa interessada.

4.9.1 O ato de suspensão, ou de cancelamento, que será comunicado, por escrito, pela unidade encarregada do Cadastro, fixará o prazo de vigência e as condições que deverão ser atendidas pela empresa, para restabelecimento da inscrição.

4.9.2 A empresa que tiver suspensa a inscrição cadastral não poderá celebrar contratos com a EBC, nem obter adjudicação de obra, serviço ou fornecimento, enquanto durar a suspensão. Entretanto, poderá a EBC exigir, para manutenção do contrato em execução, que a empresa ofereça garantia satisfatória.

4.10 Para o fim de participar de licitação cujo ato de convocação expressamente o permita, admitir-se-á a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sendo, porém, vedado a um consorciado, na mesma licitação, também concorrer isoladamente ou por intermédio de outro consórcio.

4.10.1 As pessoas físicas ou jurídicas consorciadas instruirão o seu pedido de inscrição com prova de compromisso de constituição do consórcio, mediante instrumento, do qual deverão constar, em cláusulas próprias:

- a) a designação do representante legal do consórcio;
- b) composição do consórcio;
- c) objetivo da consorciação;
- d) compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos que vierem a ser contratados com consórcio;
- e) declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, à eventual contratação;
- f) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas ou, sob qualquer forma, modificadas, sem prévia e expressa



anuência, escrita, da EBC, até a conclusão integral dos trabalhos que vierem a ser contratados;

- g) compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto de licitação.

4.10.2 A capacidade técnica e financeira do consórcio, para atender às exigências da licitação, será definida pelo somatório da capacidade de seus componentes.

4.10.3 Nos consórcios integrados por empresas nacionais e estrangeiras serão obedecidas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, cabendo, sempre, a brasileiros a representação legal do consórcio.

4.10.4 Não se aplicará a proibição constante da letra "f" do item 4.10.1 quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só, que as suceda para todos os efeitos legais.

4.10.5 Aplicar-se-ão aos consórcios, no que cabíveis, as disposições deste Regulamento, inclusive no tocante ao cadastramento e habilitação de licitantes.

4.10.6 O Certificado do Registro do Consórcio será expedido com a finalidade exclusiva de permitir a participação na licitação indicada no pedido de inscrição.

4.10.7 O edital de licitação poderá fixar a quantidade máxima de empresas por consórcios e estabelecerá prazo para que o compromisso de consorciação seja substituído pelo contrato de constituição definitiva do consórcio, na forma do disposto no art. 279 da lei nº 6.404 de 15/12/76, sob pena de cancelamento da eventual adjudicação.

4.11 A EBC poderá promover a pré-qualificação de empresas para verificação prévia da habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, com vista à participação dessas empresas em certames futuros e específicos.

4.11.1 O edital de chamamento indicará, além da(s) obra(s), serviço(s) ou fornecimento(s) a ser(em) contratado(s), os requisitos para a pré-qualificação e o seu prazo de validade.

4.11.2 Uma vez pré-qualificadas, a convocação das empresas interessadas será feita de forma simplificada, mediante carta-convite.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
07710F
Folha 1968
10

4.12 O Certificado fornecido aos cadastrados substituirá os documentos exigidos para as licitações processadas dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado à EBC o direito de estabelecer novas exigências, bem como comprovação da capacidade operativa atual da empresa, compatível com o objeto a ser contratado.

CAPÍTULO V PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 As licitações da EBC serão processadas por Comissões Permanentes ou Especiais, designadas pela Diretoria ou, mediante delegação desta, pelo titular da unidade administrativa interessada.

5.1.1 O procedimento da licitação será iniciado com o ato do titular da unidade administrativa interessada, que deverá indicar o objeto a ser licitado, prazo para a execução da obra, serviço ou fornecimento desejado, bem como os recursos orçamentários aprovados ou previstos nos programas plurianuais correspondentes.

5.1.2 Quando for o caso, o pedido de licitação deverá vir acompanhado do ato de designação da Comissão Especial que a processará.

5.2 O pedido de licitação deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

I - NO CASO DE OBRA OU SERVIÇO:

- a) descrição das características básicas e das especificações dos trabalhos a serem contratados;
- b) indicação do prazo máximo previsto para a conclusão dos trabalhos;
- c) indicação do custo estimado para a execução, cujo orçamento deverá ser anexado ao pedido;
- d) indicação da fonte de recursos para a contratação;
- e) requisitos de capital, qualificação técnica e capacitação econômico-financeira a serem satisfeitos pelas empresas interessadas na participação;
- f) local e unidade administrativa onde poderão ser obtidos, pelos interessados, elementos e esclarecimentos complementares sobre a obra ou serviço, bem



como o preço de aquisição das especificações técnicas, plantas e demais elementos da licitação.

II - NO CASO DE COMPRA:

- a) descrição das características técnicas do material ou equipamento a ser adquirido;
- b) indicação da fonte de recursos para a aquisição;
- c) indicação, quando for o caso, dos requisitos de capacitação econômico-financeira, qualificação jurídica e capacidade técnica a serem satisfeitos pelos fornecedores interessados;
- d) indicação ou requisitos de qualidade técnica exigidos para o material ou equipamento a ser fornecido;
- e) preço de aquisição e demais documentos da licitação, quando for o caso.

5.2.1 Quando exigido como requisito para a participação, o capital social mínimo não será superior a dez por cento do valor estimado para a contratação.

5.2.2 A Comissão de Licitação poderá solicitar da unidade administrativa requisitante quaisquer elementos e informações que entender necessários para a elaboração do edital ou carta-convite da licitação. A Comissão restituirá à unidade requisitante o pedido de licitação que não contiver os elementos indicados no item anterior, bem assim os que não forem complementares com os dados e informações adicionais requisitados.

5.3 As licitações serão convocadas mediante edital assinado e feito publicar pelo titular da unidade administrativa interessada, ou através de carta-convite expedida pela Comissão de Licitação ou por servidor especialmente designado.

5.3.1 Na elaboração do edital deverão ser levados em conta, além das condições e exigências técnicas e econômico-financeiras requeridas para a participação, os seguintes princípios básicos de licitação:



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo nº	099/03
Data	19/20

- a) igualdade de oportunidade e de tratamento a todos os interessados na licitação;
- b) publicidade e amplo acesso dos interessados às informações e trâmites do procedimento licitatório;
- c) fixação de critérios objetivos para o julgamento da habilitação dos interessados e para avaliação e classificação das propostas.

5.4 A concorrência será convocada por Aviso publicado, pelo menos uma vez, no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional, com antecedência mínima de trinta dias da data designada para apresentação de propostas.

5.4.1 O aviso de convocação indicará, de forma resumida, o objeto da concorrência, os requisitos para a participação, a data e o local de apresentação das propostas e o local onde poderão ser adquiridos o edital e os demais documentos da licitação.

5.4.2 O edital da concorrência deverá conter o número de ordem em série anual, a sigla da unidade administrativa interessada, a finalidade da licitação, a menção de que será regida por esta Norma e as seguintes indicações:

- a) o objeto da licitação, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a fazer;
- b) as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos licitantes e seus eventuais subcontratados, os quais serão relativos, exclusivamente, à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- c) o local, dia e horário em que serão recebidas a documentação de habilitação preliminar e as propostas e o local, dia e hora em que serão abertas as propostas;
- d) o critério que será adotado no julgamento das propostas;
- e) o local e a unidade administrativa onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos e cópias dos projetos, plantas, desenhos,





- instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;
- f) a natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;
 - g) o prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;
 - h) as condições de reajustamento dos preços, quando previsto;
 - i) a declaração de que os trabalhos, ou fornecimento deverão ser realizados segundo as condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital;
 - j) as condições de apresentação das propostas, número de vias e exigências de serem datilografadas e assinadas pelo proponente, sem emendas ou rasuras, com a indicação do respectivo endereço;
 - k) as condições para aceitação de empresas associadas em consórcio e para eventual subcontratação;
 - l) esclarecimento de que a EBC poderá, antes da assinatura do contrato, desistir da concorrência, sem que disso resulte qualquer direito para os licitantes;
 - m) prazo de validade das propostas;
 - n) a forma de realização da licitação - presencial ou eletrônica;
 - o) outras informações que a unidade requisitante da licitação julgar necessária.

5.4.3 O edital da concorrência poderá dispensar as empresas inscritas no cadastro da EBC e de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, da apresentação dos documentos de regularidade jurídico-fiscal exigidos para a habilitação, desde que exibido o Certificado de Registro, respectivo.

5.4.4 Quando prevista no edital, a exigência de capital mínimo integralizado e realizado, ou de patrimônio líquido, não poderá exceder de dez por cento do valor estimado da contratação.

5.4.5 Mediante despacho fundamentado, a Diretoria poderá autorizar a redução do prazo de publicação do edital, para, no mínimo, vinte dias, quando essa providência for considerada necessária pela urgência da contratação.

5.5 A tomada de preços será convocada por Aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional, com a antecedência mínima de quinze dias da data designada para recebimento das propostas.

5.5.1 O edital de tomada de preços conterá, além dos requisitos do item anterior, que forem cabíveis, as seguintes indicações mínimas:

- a) a descrição detalhada do objeto da licitação, as especificações e demais elementos indispensáveis ao perfeito conhecimento, pelos interessados, dos trabalhos que serão executados, ou dos materiais ou equipamentos a serem fornecidos;
- b) o local, data e horário em que serão recebidas as propostas e as condições da apresentação destas;
- c) a informação de que somente poderão participar da licitação empresas já inscritas no registro cadastral de licitantes da EBC;
- d) especificação da forma e o valor da garantia de proposta, quando exigida, e indicação do local e a unidade administrativa da EBC onde os interessados obterão informações complementares, cópias das especificações, plantas, desenhos, instruções e demais elementos sobre o objeto da licitação;
- e) o critério de julgamento das propostas, com o esclarecimento de que a EBC poderá, antes da assinatura do contrato, revogar a licitação, sem que disso resulte qualquer direito para os licitantes;
- f) a forma de realização da licitação - presencial ou eletrônica.

5.5.2 Mediante despacho fundamentado, o Diretor da área a que estiver afeta a licitação poderá autorizar a redução do prazo de publicação do edital, para dez dias, quando essa providência for considerada necessasária pela urgência da contratação.

5.6 O convite será convocado por carta expedida pelo Presidente da Comissão de Licitação ou pelo servidor especialmente designado, às empresas indicadas no pedido da licitação, em número mínimo de três, selecionadas pela unidade requisitante dentre

as do ramo pertinente ao objeto, inscritos ou não no registro cadastral de licitantes da EBC.

5.6.1 A carta-convite será entregue, aos interessados, contra recibo, com antecedência mínima de três dias antes da data fixada para a apresentação das propostas. A carta-convite será acompanhada das características e demais elementos técnicos da licitação e deverá conter as indicações mínimas, necessárias à elaboração das propostas, e a forma de realização da licitação - presencial ou eletrônica.

5.6.2 A cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, a convocação será estendida a, pelo menos, mais uma empresa, dentre as cadastradas e classificadas no ramo pertinente.

5.7 O pregão deverá ser realizado na forma da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.7.1 Mediante despacho fundamentado, o Diretor da área a que estiver afeto pregão poderá autorizar a redução do prazo de publicação do edital, para três dias úteis, quando essa providência for considerada necessasária pela urgência da contratação.

5.8 Qualquer modalidade de licitação estabelecida neste Regulamento poderá ser realizada e processada por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da ICP-Brasil, garantindo a qualquer interessado o acesso ao processo.

5.9 O sistema referido no item 5.8 deverá utilizar recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

5.10 Quando o processo licitatório for realizado e processado por meio eletrônico, os arquivos e registros digitais a ele relativos deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

5.11 Os atos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

CAPÍTULO VI

JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES

6.1 As licitações serão processadas e julgadas com a observância do seguinte procedimento:

- a) abertura dos envelopes contendo as propostas de todos os participantes, verificando sua conformidade com este Regulamento e com o instrumento convocatório, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis;
- b) julgamento e classificação das propostas de acordo com critérios de avaliação constantes do edital;
- c) abertura do envelope e verificação da documentação relativa à habilitação exclusivamente do primeiro classificado;
- d) inabilitado o primeiro classificado, a Administração analisará a documentação relativa à habilitação do segundo classificado, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
- e) deliberação da autoridade competente quanto aos recursos interpostos;
- f) devolução dos envelopes aos licitantes inabilitados que não interpuseram recurso; e
- g) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

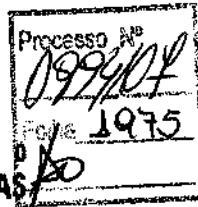
6.2 A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



6.3 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.4 As licitações processadas por meio de sistema eletrônico observarão procedimento próprio quanto ao recebimento de documentação e propostas, sessões de apreciação e julgamento e arquivamento dos documentos, nos termos dos itens 5.8 a 5.11.

6.5 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.6 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.7 Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão ou pelo pregoeiro.

6.8 O representante legal do licitante deverá apresentar, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital.

6.9 Na hipótese referida no item 6.8, se o licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

6.10 O disposto no item 6.1 aplica-se, no que couber, ao leilão e ao convite.

6.11 O concurso será processado com a observância do procedimento previsto no respectivo instrumento convocatório.



6.12 É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório o direito de recurso, na forma estabelecida no Capítulo IX deste Regulamento.

6.13 A Comissão fará a análise, avaliação e classificação das propostas rigorosamente de conformidade com o critério estabelecido no ato de convocação, desclassificando as que não satisfizeram, total ou parcialmente, às exigências prefixadas.

6.14 Não serão levadas em conta vantagens não previstas no edital ou carta-convite, nem ofertas de redução sobre a proposta mais barata.

6.15 No caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item da planilha, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.16 Na falta de outro critério expressamente estabelecido no ato de convocação, observado o disposto no item anterior, a licitação será julgada com base no menor preço ofertado, assim considerado aquele que representar o menor dispêndio para a EBC.

6.17 Na avaliação das propostas, para efeito da classificação, a Comissão levará em conta todos os aspectos de que possa resultar vantagem para a EBC, observado o disposto no item 6.27.

6.18 As propostas serão classificadas por ordem decrescente dos valores ofertados, a partir da mais vantajosa.

6.19 Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão designará dia e hora para que os licitantes empatados apresentarem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder, ou quiser, formular nova proposta, ou caso se verifique novo empate, a licitação será decidida por sorteio entre os igualados.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	098/07
Data	19/77
Assinatura	[Assinatura]

6.20 Em igualdade de condições, as propostas de licitantes nacionais terão preferência sobre as dos estrangeiros.

6.21 Nas licitações de MELHOR PREÇO será declarada vencedora a proponente que, havendo atendido às exigências de prazo de execução ou de entrega e às demais condições gerais estabelecidas no ato de convocação, ofertar o menor valor global para a realização da obra ou serviço, assim considerado aquele que implicar o menor dispêndio para a EBC, ou o maior pagamento, no caso de alienação.

6.22 Nas licitações de TÉCNICA E PREÇO e MELHOR TÉCNICA o julgamento das propostas será feito em duas etapas.

6.22.1 Na primeira, a Comissão fará a análise das propostas com base nos fatores de avaliação previamente fixados no edital, tais como: qualidade, rendimento, assistência técnica e treinamento, prazo e cronograma de execução, técnica e metodologia de execução, tradição técnica da empresa, equipamentos da empresa, tipo e prazo da garantia de qualidade oferecida, podendo solicitar dos licitantes as informações e esclarecimentos complementares que considerar necessários, vedada qualquer alteração das condições já oferecidas.

6.22.2 Concluída a avaliação das propostas técnicas, a Comissão convocará os licitantes, por escrito, e, no dia, hora e local designados, em sessão pública, divulgará o resultado da 1ª etapa do julgamento e proclamará as propostas classificadas tecnicamente. Após a leitura do Relatório Técnico, o Presidente da Comissão prestará aos licitantes os esclarecimentos e justificativas que forem solicitados. As indagações dos licitantes e os esclarecimentos prestados pelo Presidente constarão da ata da sessão. Em seguida, o Presidente da Comissão fará a abertura dos envelopes das propostas financeiras, cujos documentos serão lidos e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes. Serão restituídos, fechados, aos respectivos prepostos, os envelopes de preços dos licitantes cujas propostas técnicas tenham sido desclassificadas.

6.22.3 O Presidente da Comissão não fará a abertura dos envelopes de preços das empresas cujas propostas técnicas tenham sido objeto de impugnação, salvo se, decidida, de plano, a improcedência desta, o impugnante declarar, para ficar





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	00014
Folha	1978
	10

consignado na ata, que aceita a decisão da Comissão e renuncia a recurso ou reclamação futura sobre o assunto.

6.22.4 Também não serão abertos, permanecendo em poder da Comissão, os envelopes de preços das empresas cujas propostas técnicas tenham sido desclassificadas e que consignarem em ata o propósito de recorrer contra tal decisão, bem assim os daquelas contra as quais tenha sido impugnada a classificação, até a decisão final sobre o recurso ou impugnação.

6.22.5 O resultado da avaliação das propostas técnicas constará de RELATÓRIO TÉCNICO, no qual deverão ser detalhadamente indicados:

- a) as propostas consideradas adequadas às exigências de ordem técnica da licitação;
- b) as razões justificadoras de eventuais desclassificações.

6.22.6 Na segunda etapa do julgamento, a Comissão avaliará os preços e sua adequação à estimativa da EBC para a contratação, bem assim as condições econômico-financeiras ofertados pelos licitantes e fará a classificação final segundo a ordem decrescente dos valores globais, ou por item do pedido, quando se tratar de licitação de compra.

6.23 Nas licitações de TÉCNICA E PREÇO será proclamada vencedora da licitação a empresa que tiver ofertado o melhor preço global para a realização da obra ou serviço, ou o melhor preço final por item do fornecimento a ser contratado, desde que atendidas todas as exigências econômico-financeiras estabelecidas no edital.

6.24 Nas licitações de MELHOR TÉCNICA será proclamada vencedora a empresa que obtiver a melhor classificação técnica, desde que atendidas as condições econômico-financeiras estabelecidas no edital. Entretanto, o edital conterà, sempre, a ressalva de que a EBC poderá recusar a adjudicação, quando o preço da proposta for considerado incompatível com a estimativa de custo da contratação.

6.25 Qualquer que seja o tipo ou modalidade da licitação, poderá a Comissão, uma vez definido o resultado do julgamento, negociar com a empresa vencedora ou, sucessivamente, com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, melhores e mais vantajosas condições para a EBC. A negociação será feita, sempre, por escrito e





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo nº	09944
Data	1979
	10

as novas condições dela resultantes passarão a integrar a proposta e o contrato subsequente.

6.26 O resultado das licitações, qualquer que seja o tipo ou modalidade, constará do RELATÓRIO DE JULGAMENTO, circunstanciado, assinado pelos membros da Comissão, no qual serão referidos, resumidamente, os pareceres técnicos dos órgãos porventura consultados.

6.27 No Relatório de Julgamento a Comissão indicará, detalhadamente, as razões da classificação ou desclassificação das propostas, segundo os fatores considerados no critério pré-estabelecido, justificando, sempre, quando a proposta de menor preço não for a escolhida.

6.28 Concluído o julgamento, a Comissão comunicará, por escrito, o resultado aos licitantes, franqueando-lhes, e a qualquer interessado que o requeira por escrito, o acesso às informações sobre a tramitação e resultado da licitação.

6.29 Decorrido o prazo de recurso, ou decidido este, o Relatório de Julgamento será encaminhado pelo Presidente da Comissão ao titular do órgão interessado, para aprovação e adjudicação.

6.29.1 O titular da unidade competente para a aprovação poderá converter o julgamento em diligência, para que a Comissão supra omissões ou esclareça aspectos do resultado apresentado.

6.29.2 Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente para a aprovação anulará, total ou parcialmente, a licitação, quando ficar comprovada irregularidade ou ilegalidade no seu processamento.

6.30 Os editais e cartas-convites conterão, sempre, a ressalva de que a EBC poderá, mediante decisão fundamentada da autoridade competente para a homologação do julgamento, revogar a licitação, a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência administrativa, bem como anular o



procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os licitantes, direito a reclamação ou indenização.

6.31 As licitações vinculadas a financiamentos contratados pela EBC com organismos internacionais serão processadas com observância do disposto nas recomendações contidas nos respectivos Contratos de Empréstimos, e nas instruções específicas dos órgãos federais competentes, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições deste Regulamento.

6.32 Os editais para essas licitações indicarão os requisitos a serem atendidos pelas empresas estrangeiras eventualmente interessadas na participação.

6.33 Aplicam-se aos procedimentos previstos neste Regulamento os artigos 42 a 49, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VII CONTRATAÇÃO

7.1 A execução de obras e serviços e a aquisição ou alienação de materiais, na EBC, serão contratados com o concorrente classificado em primeiro lugar na licitação correspondente, ressalvados os casos de dispensa desta, estabelecidos neste Regulamento.

7.1.1 Os contratos da EBC reger-se-ão pelas normas de direito privado e pelo princípio da autonomia da vontade, ressalvados os casos especiais, obedecerão a minutas padronizadas, elaboradas com a orientação do órgão jurídico e aprovadas pela Diretoria.

7.1.2 As minutas dos contratos e dos respectivos aditamentos serão previamente analisadas pelo órgão jurídico da EBC, na forma do disposto nas normas operacionais internas.

7.1.3 Os contratos deverão estabelecer, com clareza e precisão, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes e conterão cláusulas específicas sobre:

- a) a qualificação das partes;
- b) o objeto e seus elementos característicos;
- c) a forma de execução do objeto;
- d) o preço, as condições de faturamento e de pagamento e, quando for o caso, os critérios de reajustamento;
- e) os prazos de início, de conclusão, de entrega, de garantia e de recebimento do objeto do contrato, conforme o caso;
- f) as responsabilidades das partes;
- g) as que fixem as quantidades e o valor da multa;
- h) a forma de inspeção ou de fiscalização pela EBC;
- i) as condições referentes ao recebimento do material, obra ou serviço;
- j) as responsabilidades por tributos ou contribuições;
- k) os casos de rescisão;
- l) o valor do contrato e a origem dos recursos;
- m) a forma de solução dos conflitos, o foro do contrato e, quando necessário, a lei aplicável;
- n) estipulação assegurando à EBC o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela empresa contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

7.1.4 A Diretoria Executiva definirá, em ato interno específico, as competências para a assinatura dos contratos celebrados pela EBC.

7.2 Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, principalmente nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- b) quando necessária a alteração do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto aos acréscimos, o limite de vinte e cinco por cento do valor atualizado do contrato;
- c) quando conveniente a substituição de garantia de cumprimento das obrigações contratuais;
- d) quando necessária a modificação do regime ou modo de realização do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando seja comprovadamente necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitado o valor do contrato.

7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, além da aplicação ao contratado das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBC, por prazo não superior a dois anos;
- d) proibição de participar de licitação na EBC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a pena.

7.3.1 Constituem motivo, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo nº
09807
Folha 1983

- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a EBC a presumir a não-conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EBC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) o desatendimento das determinações regulares do preposto da EBC designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) a decretação da falência, o deferimento de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da EBC, prejudique a execução da obra ou serviço;
- l) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência do contratado;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da EBC por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3.2 A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento, à EBC, dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;



- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à EBC.

7.4 O contrato poderá estabelecer que a recuperação judicial implicará a rescisão de pleno direito, salvo quando a empresa contratada prestar caução suficiente, a critério da EBC, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO VIII

LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS

8.1 Observado o disposto no Estatuto Social, a alienação de bens do ativo permanente, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e licitação, dispensada somente nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento, quando o credor consentir em receber bens móveis ou imóveis em substituição à prestação que lhe é devida;
- b) doação, exclusivamente para bens inservíveis ou na hipótese de calamidade pública;
- c) permuta;
- d) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- e) venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

8.2 A alienação será efetuada mediante leilão público, ou concorrência, quando se tratar de imóveis, segundo as condições definidas pela Diretoria Executiva, indicadas no respectivo edital, previamente publicado.

CAPÍTULO IX

RECURSOS PROCESSUAIS

9.1 Qualquer interessado, prejudicado por ato de habilitação, classificação ou julgamento, praticado pela Comissão de Licitação, ou por representante autorizado da EBC, em função deste Regulamento, poderá recorrer, mediante:

- a) Pedido de Reconsideração;
- b) Recurso Hierárquico.

9.1.1 O Pedido de Reconsideração será formulado em requerimento escrito e assinado pelo interessado, dirigido à Comissão de Licitação ou à unidade responsável pelo ato impugnado e deverá conter:

- a) a identificação do recorrente e das demais pessoas afetadas pelo ato impugnado;
- b) a indicação do processo licitatório ou administrativo em que o ato tenha sido praticado;
- c) as razões que fundamentam o pedido de reconsideração, com a indicação do dispositivo deste Regulamento ou, quando for o caso, da legislação subsidiariamente aplicável.

9.1.2 O Pedido de Reconsideração será apresentado no protocolo local da EBC, instruído com os documentos de prova de que dispuser o recorrente. Quando assinado por procurador, deverá vir acompanhado do correspondente instrumento do mandato, salvo quando este já constar do processo respectivo.

9.1.3 Mediante o pagamento do custo correspondente, a parte poderá requerer cópias das peças do processo da licitação, ou de quaisquer outros documentos indispensáveis à instrução do recurso.

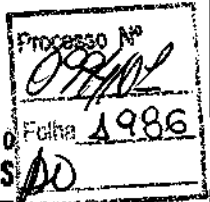
9.1.4 Quando o interessado o requerer, o Pedido de Reconsideração poderá converter-se em Recurso Hierárquico, na hipótese de indeferimento da Comissão de Licitação ou da unidade administrativa à qual tenha sido dirigido.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



- 9.1.5 O Recurso Hierárquico, formulado com observância do disposto no item 9.1.1, será dirigido à unidade administrativa imediatamente superior àquela responsável pelo ato impugnado.
- 9.1.6 Quando se referir a ato praticado em processo de licitação, o requerimento do Recurso Hierárquico será apresentado, através do protocolo local da EBC, à Comissão de Licitação, que o encaminhará a unidade administrativa competente, com as informações justificativas do ato praticado, caso decida mantê-lo.
- 9.1.7 Interposto o recurso hierárquico, a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo comum de cinco dias úteis.
- 9.1.8 A Comissão de Licitação, ou a unidade administrativa responsável pelo ato impugnado, decidirá sobre o Pedido de Reconsideração no prazo de três dias úteis, contados do término do prazo para impugnação e, em igual prazo, comunicará o resultado ao interessado, ou encaminhará o processo ao superior hierárquico, na hipótese prevista no item 9.1.4.
- 9.1.9 O Recurso Hierárquico será decidido pela unidade administrativa competente no prazo de cinco dias úteis, contados da data em que receber, devidamente instruído, o processo respectivo.
- 9.2 É de cinco dias corridos, contados da data de comunicação do ato impugnado, o prazo para formulação do Pedido de Reconsideração e do Recurso Hierárquico.
- 9.2.1 Quando se tratar de ato divulgado em sessão pública do procedimento licitatório, o prazo para recorrer contar-se-á da data da realização da sessão.
- 9.2.2 Nos demais processos vinculados a esta Norma, o prazo para recorrer contar-se-á da data em que a parte tomar conhecimento do ato.
- 9.2.3 Quando o recurso se referir ao resultado final da licitação, o prazo de recurso será contado da data da notificação do resultado, feita pela Comissão de Licitação aos interessados.
- 9.2.4 Na contagem do prazo de recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, quando recair em dia em que não haja expediente na EBC.



9.3 Os recursos terão efeito apenas devolutivo. Entretanto, quando se referirem à habilitação de recorrentes, ou ao resultado da avaliação e classificação de propostas, os recursos acarretarão a suspensão do procedimento licitatório, mas apenas em relação à empresa, ou a proposta, atingida pelo recurso.

9.3.1 A seu exclusivo critério, a autoridade competente para apreciar o recurso poderá suspender o curso do processo, quando isso se tornar recomendável, em face da relevância dos aspectos questionados pelo recorrente.

9.3.2 A parte poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto. Responderá, entretanto, perante a EBC, pelos prejuízos que, porventura, decorram da interposição de recurso meramente protelatório.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada, quanto aos aspectos operacionais, por ato do Conselho de Administração da EBC, previamente publicado no Diário Oficial da União, inclusive quanto à fixação das multas a que se refere a alínea "g" do item 7.1.3.

10.2 Quando da edição da lei a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição, com a redação dada pela Emenda nº 19, de 4 de junho de 1998, o procedimento licitatório disciplinado neste Regulamento deverá ser revisto, naquilo que conflitar com a nova lei.

1.4 Minuta de Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Imóvel

Minuta de Contrato

A Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto, doravante denominada ACERP, entidade sem fins lucrativos, com sede na rua ... nº ..., por meio de seu representante legal, INSERIR NOME, Nacionalidade, Estado Civil, RG..., CPF ..., e a Empresa Brasil de Comunicação, doravante denominada EBC, empresa pública federal, com sede na rua ..., nº , CNPJ, por meio de seu representante legal, INSERIR NOME, Nacionalidade, Estado Civil, RG..., CPF,

CONSIDERANDO, que a EBC foi criada com o objetivo de desenvolver a Televisão e Rádio Públicas, assim como de realizar o agenciamento de toda a publicidade legal e institucional dos órgãos e entidades do governo federal.

CONSIDERANDO, que parte das atividades referentes a TV e Rádio públicas serão realizadas em conjunto com a ACERP, por meio de Convênio de Cooperação.

CONSIDERANDO, a necessidade de a EBC possuir um endereço para estabelecer sua sede.

CONSIDERANDO, que a ACERP, em razão de seu Contrato de Gestão, tem direito ao uso de imóveis de propriedade da União, e que é de interesse público e da ACERP, para execução de seus objetivos sociais, a utilização do imóvel pela EBC.

CONSIDERANDO, o aumento de produtividade e o bom desenvolvimento do Convênio de Cooperação em razão da proximidade das sedes das duas entidades,

A ACERP, por meio do presente instrumento, formaliza

CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL

para utilização pela EBC, de acordo com as disposições que se seguem.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº 099/107 Folia 1989 /60

Objeto

Cláusula primeira. A ACERP cede gratuitamente a EBC o uso e a utilização das salas/andares – ESPECIFICAR O LOCAL CEDIDO - do imóvel localizado na Rua... , ... , ... , de propriedade da UNIÃO, do qual a ACERP possui direito de uso e usufruto em razão de Contrato de Gestão.

Cláusula segunda. O imóvel cedido deverá ser utilizado pela EBC como sede de suas atividades.

Cláusula terceira. Fica permitido o acesso e a utilização das áreas administrativas como refeitórios, arquivos, depósitos, elevadores e banheiros.

Prazo

Cláusula terceira. O presente contrato vigorará por tempo indeterminado e deverá atender às necessidades da EBC na realização de seus objetivos sociais.

Objetivo

Cláusula quarta. A cessão tem por objetivo a execução de Convênio de Cooperação a ser celebrado entre a EBC e a ACERP, para execução de seus objetivos sociais.





Processo Nº
099/07
Fevereiro 1990
BO

Distrato

Em razão da importância da utilização do imóvel como sede, qualquer alteração no contrato por parte da ACERP deverá ser precedida de notificação prévia à EBC com prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Rio de Janeiro, de novembro de 2007

Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto

Empresa Brasil de Comunicação

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____

Testemunha



1.5 Diretrizes para a Implantação da EBC

Metodologia Utilizada

A partir dos diagnósticos realizados pela equipe de consultores da **FGV**, na **RADIOBRÁS** e na **ACERP**, onde foram levantados e analisados aspectos relativos ao Diagnóstico Organizacional e de Pessoal, Análise Financeira e Contábil e Análise da Infra-Estrutura das duas instituições, a **FGV** elaborou as Diretrizes para a Implantação da **EBC**, com foco na definição dos Macroprocessos de Trabalho, na adequação do Quadro de Pessoal, na Comunicação e Integração Interna, como por fim, elaborou um Plano de Investimentos para a **EBC**.

1.5.1 Definição de Processos

Processos RADIOBRÁS e ACERP migrados para a Empresa Brasil de Comunicação		
PRESIDÊNCIA		
Diretoria	Departamento	Processos
Presidência	Assessoria de Comunicação	▪ Definição de políticas de comunicação
		▪ Planejamento de campanhas de marketing institucional e de programas das emissoras
		▪ Divulgação institucional
	Assessoria de Relacionamento Institucional	▪ Relacionamento institucional
Assessoria de Planejamento e Gestão	▪ Coordenação do planejamento estratégico da EBC	
Ouvidoria	▪ Atendimento de demandas dos cidadãos	



DIRETORIA GERAL		
Diretoria/Gerência	Departamento	Processos
Diretoria Geral	Assessoria Jurídica	▪ Apoio contábil e Tributário (<i>compliance</i>)
		▪ Assessoria jurídica
		▪ Consultoria jurídica
		▪ Defesa jurídica
		▪ Prestação consultoria procedimental às áreas internas à ACERP
		▪ Realização de auditoria nos processos internos
		▪ Representação jurídica
	Assessoria de Análises e Pesquisas	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Centro de Documentação e Pesquisa	▪ Gestão do acervo audiovisual
▪ Arquivamento e controle das produções audiovisuais		
▪ Pesquisa e recuperação documental		



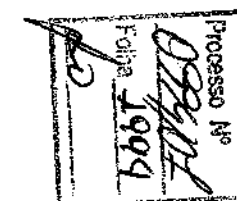


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

DIRETORIA GERAL (cont.)		
Diretoria/Gerência	Departamento	Processos
Diretoria Geral	Comitê de Programação e Grade	▪ Controle de qualidade da programação
		▪ Controle de qualidade e audiência
		▪ Definição da programação das rádios MEC
		▪ Elaboração da programação do canal <i>Integración</i>
		▪ Manutenção e atualização da grade de programação da Rede
		▪ Planejamento e definição do conteúdo programático da rede TVE Brasil
Gerência Executiva de Rádio	Gerência Regional Rio de Janeiro	▪ Coordenação da rádio MEC AM/FM
		▪ Coordenação da rádio Nacional do Rio de Janeiro
	Gerência Regional Brasília	▪ Coordenação da rádio MEC AM
		▪ Coordenação da rádio Nacional AM/FM
	Gerência Regional Amazonas	▪ Coordenação da rádio Mesio regional Tabatinga
		▪ Coordenação da rádio Nacional OC
Gerência Executiva de WEB	-	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza



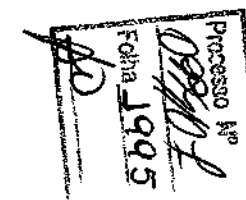


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS**

DIRETORIA DE JORNALISMO		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Executiva de São Paulo		▪ Produção de programas jornalísticos audiovisuais
		▪ Gestão dos recursos operacionais necessários à produção
		▪ Produção de notícias regionais
		▪ Veiculação em mídias específicas
Gerência Executiva de Brasília	Gerência Regional São Luis - MA	▪ Produção de programas jornalísticos audiovisuais
		▪ Gestão dos recursos operacionais necessários à produção
		▪ Produção de notícias regionais
		▪ Veiculação de notícias em mídias específicas
	Gerência de Operações Técnicas	▪ Administração e montagem de cenários
		▪ Fornecimento de recursos operacionais às produções audiovisuais
		▪ Gestão dos recursos operacionais necessários à produção



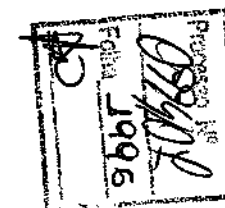


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS**

DIRETORIA DE JORNALISMO (cont.)		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Executiva de Brasília	Gerência de Programas Jornalísticos	▪ Produção de programas jornalísticos audiovisuais
		▪ Elaboração e disponibilização de sinopse, em mídia impressa e eletrônica, de telejornais
		▪ Análise de programas de terceiros
	Gerência de Telejornalismo	▪ Edição de produções audiovisuais
		▪ Elaboração e disponibilização de sinopse
		▪ Produção de telejornais
		▪ Sonorização de produções audiovisuais
	Gerência de Produção Jornalística e Reportagem	▪ Concepção e fornecimento de figurinos
		▪ Desenvolvimento de cenários
		▪ Desenvolvimento de materiais gráficos para impressão
		▪ Produção de programas audiovisuais
		▪ Produção de vídeos-grafismos





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

DIRETORIA DE JORNALISMO (cont.)		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Executiva de Brasília	Gerência da Agência Brasil e Novas Mídias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração e disponibilização de sinopse ▪ Produção de notícias
	Gerência de Rádio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Produção de programas de rádio ▪ Elaboração e disponibilização de sinopse
Gerência Executiva Rio de Janeiro		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Produção de programas jornalísticos audiovisuais ▪ Gestão dos recursos operacionais necessários à produção ▪ Produção de notícias regionais ▪ Veiculação em mídias específicas



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Executiva de Contratos e Licitações	Gerência de Licitações	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração de editais de licitação, contratos, convênios e acordos técnicos
	Gerência de Contratos	<ul style="list-style-type: none"> Gestão de contratos de terceiros (prestação de serviços)
Gerência Executiva de Gestão de Pessoas	Gerência de Administração de Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> Administração de pessoal
		<ul style="list-style-type: none"> Gestão de clima organizacional
		<ul style="list-style-type: none"> Prestação de informação do ambiente organizacional aos colaboradores
		<ul style="list-style-type: none"> Realização de segurança e medicina do trabalho
	Gerência de Desenvolvimento de Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento profissional e pessoal
		<ul style="list-style-type: none"> Coordenação de programas de estágios
		<ul style="list-style-type: none"> Gestão de remuneração e carreira
		<ul style="list-style-type: none"> Coordenação e controle de convênios educacionais
		<ul style="list-style-type: none"> Avaliação de desempenho
		<ul style="list-style-type: none"> Recrutamento e Seleção de pessoal





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (cont.)		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Executiva de Logística	Gerência de Patrimônio e Suprimentos	▪ Gestão da infra-estrutura predial
		▪ Gestão de patrimônios
		▪ Gestão de suprimentos
	Gerência de Serviços Gerais	▪ Gestão de serviços gerais
▪ Coordenação de transportes		
Gerência Executiva de Finanças	Gerência de Programação Orçamentária	▪ Apuração de resultados financeiros
		▪ Coordenação do planejamento orçamentário
		▪ Controle de custos operacionais
		▪ Planejamento e acompanhamento orçamentário
		▪ Gestão de recursos financeiros (investimentos)
		▪ Gestão dos recursos obtidos pelas prestações de serviços



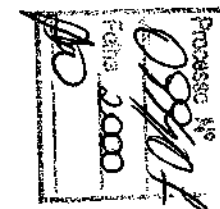


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (cont.)		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Executiva de Finanças	Gerência de Execução Orçamentária	▪ Solicitação de créditos complementares
		▪ Execução orçamentária e financeira
		▪ Ordenamento de despesas
		▪ Concessão de suprimento de fundos
	Gerência de Tributos	▪ Não foram identificados processos específicos de tributação
	Gerência de Contabilidade	▪ Realização de registro e controle contábil
▪ Elaboração da prestação de contas aos controles internos e externos		





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS**

DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTEÚDO		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Regional de São Paulo	-	▪ Análise de programa de terceiros
		▪ Divulgação de programas
		▪ Produção de chamadas e filmetes na TV
Gerência Regional de Brasília	-	▪ Análise de programa de terceiros
		▪ Divulgação de programas
		▪ Produção de chamadas e filmetes na TV
Gerência Executiva de Produção T.V.	Gerência de Produção de TV	▪ Produção de programas audiovisuais
		▪ Acompanhamento da produção de programas de rádio e TV
	Gerência de Co-produção e Terceirização	▪ Análise de programa de terceiros
	Gerência de Criação e Produção de Arte	▪ Desenvolvimento de cenários
		▪ Construção e montagem de cenários
		▪ Concepção e fornecimento de figurinos
	▪ Desenvolvimento de materiais gráficos para impressão	





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS



DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTEÚDO (cont.)		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
	Gerência de Criação e Produção de Arte	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Produção de programas audiovisuais ▪ Produção de vídeos-grafismos
	Gerência de Programas Especiais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Gerência de Suporte Técnico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fornecimento de recursos operacionais às produções audiovisuais ▪ Gestão dos recursos operacionais necessários à produção
Gerência Executiva de Programação de T.V.	Gerência de Chamada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Produção de chamadas e filmetes na TV ▪ Produção de chamadas publicitárias da programação ▪ Produção de chamadas, vinhetas e spots
	Gerência de Execução da Grade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exibição da grade de programação ▪ Manutenção e atualização da grade de programação da Rede
	Gerência do Arquivo de Produções	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Arquivamento e controle das produções ▪ Controle do tráfego de fitas





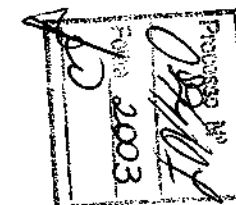
RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



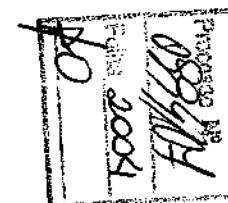
**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS**



DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTEÚDO (cont.)		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Executiva de Rádio	Gerência de Produção de Rádio	▪ Digitalização do acervo sonoro
		▪ Produção de programas de rádio
		▪ Elaboração e disponibilização de sinopse
	Gerência de Programação	▪ Definição da programação das rádios
		▪ Realização de campanhas institucionais
		▪ Controle de qualidade e audiência



DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTEÚDO (cont.)		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Executiva de Desenvolvimento de Projetos	Eixo Temático de Educação	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Eixo Temático de Cultura	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Eixo Temático de Ciência e Tecnologia	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Eixo Temático Informativo	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Eixo Temático de Esporte	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Eixo Temático de Diversidade	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
Gerência Executiva de Web e outras Mídias	Gerência de Produção e Parcerias	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Gerência de Design e Interface	▪ Desenvolvimento de materiais gráficos para outras mídias
	Gerência de Web Rede	▪ Desenvolvimento e manutenção dos sites institucionais
	Gerência do Selo EBC	▪ Gestão do Selo da Rádio MEC





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS**

DIRETORIA DE RELACIONAMENTO		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Assessoria de Eventos	-	▪ Promoção de eventos
Gerência Executiva de Operações Institucionais	Gerência de Relações Governamentais	▪ Gestão de projetos de relacionamento com públicos alvo
	Gerência de Sociedade	▪ Gestão de projetos de relacionamento com públicos alvo
	Gerência Internacional	▪ Gestão de projetos de relacionamento com públicos alvo
Gerência Executiva de Articulação de Rede	Gerência de Expansão e Infra-estrutura	▪ Gestão dos contratos de telecomunicações
	Gerência de Convênios e Parcerias	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Gerência de Rede	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

DIRETORIA DE RELACIONAMENTO (cont.)		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Executiva de Captação de Recursos e Projetos Especiais	Gerência de Licenciamento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Gerência de Programas de Fomento e Parcerias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Captação de recursos para projetos de patrocínios de programas, projetos especiais, educacionais e projetos incentivados.
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolvimento de negócios e estabelecimento de parcerias estratégicas
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão de projetos de captação de recursos
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão de projetos de recursos incentivados





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

DIRETORIA DE SERVIÇOS			
Gerência Executiva	Gerência	Processos	
Gerência Executiva de Produção	Gerência de T.V	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenação da produção de programas de TV ▪ Produção de programas de TV ▪ Edição de produções audiovisuais ▪ Capacitação e aperfeiçoamento do pessoal 	
	Gerência de Rádio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenação da produção de programas de rádio ▪ Produção de programas de rádio ▪ Capacitação e aperfeiçoamento do pessoal 	
	Gerência de Novas Mídias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza 	
	Gerência de Suporte Técnico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão dos recursos operacionais da produção ▪ Fornecimento de recursos operacionais às produções audiovisuais 	
	Gerência de Publicidade e Propaganda	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Publicidade institucional ▪ Relacionamento institucional com agentes publicitários 	
	Gerência do Banco de Notícias		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Produção de mídia impressa
			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização da publicidade legal





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

DIRETORIA DE SERVIÇOS (cont.)

Gerência Executiva	Gerência	Gerência Executiva
Gerência Executiva de Desenvolvimento Comercial	Gerência de Atendimento	▪ Comercialização da geração de filmete
		▪ Comercialização da TV Executiva
		▪ Comercialização de espaço publicitário
		▪ Comercialização de imagens de arquivo para veículos de comunicação
	Gerência de Projetos	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Gerência de Criação	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Gerência de Gestão de Contratos	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS**

DIRETORIA DE SUPORTE		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Executiva de Engenharia	Gerência Executiva de Engenharia (Gerência Nacional)	▪ Desenvolvimento de estudos tecnológicos da operação e transmissão para rádio
		▪ Desenvolvimento de estudos tecnológicos da operação e transmissão para TV
		▪ Elaboração de projetos, implantação e manutenção de estrutura técnica para radiodifusão, telecomunicações e transmissão de dados
	Gerência Regional de Brasília	▪ Exibição da grade de programação
		▪ Fornecimento de sinais de áudio e vídeo para exibição de rádio e TV
		▪ Geração e transmissão de atos do governo
		▪ Geração e transmissão de conteúdo para TV
		▪ Geração da programação de rádio
		▪ Gestão dos contratos de telecomunicações
		▪ Manutenção da infra-estrutura de transmissão
▪ Operação e manutenção de rádio		





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS**

DIRETORIA DE SUPORTE (cont.)		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Executiva de Engenharia	Gerência Regional do Rio de Janeiro	▪ Exibição da grade de programação
		▪ Fornecimento de sinais de áudio e vídeo para exibição de rádio e TV
		▪ Geração e transmissão de atos do governo
		▪ Geração e transmissão de conteúdo para TV
		▪ Geração da programação de rádio
		▪ Gestão dos contratos de telecomunicações
		▪ Manutenção da infra-estrutura de transmissão
		▪ Operação e manutenção de rádio



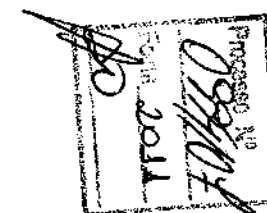


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

DIRETORIA DE SUPORTE (cont.)		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Executiva de Engenharia	Gerência Regional de São Paulo	▪ Exibição da grade de programação
		▪ Fornecimento de sinais de áudio e vídeo para exibição de rádio e TV
		▪ Geração e transmissão de atos do governo
		▪ Geração e transmissão de conteúdo para TV
		▪ Geração da programação de rádio
		▪ Gestão dos contratos de telecomunicações
		▪ Manutenção da infra-estrutura de transmissão
		▪ Operação e manutenção de rádio
		▪ Operação e manutenção para TV
		▪ Transmissão da programação de rádio



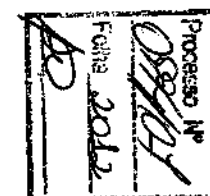


RADIOBRÁS
PELO DIRETO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

DIRETORIA DE SUPORTE (cont.)		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Executiva de Tecnologia de Informação	Gerência Executiva de Tecnologia de Informação (Nacional)	▪ Gestão de infra-estrutura de TI - nacional
		▪ Gestão de soluções de TI - nacional
		▪ Gestão do Suporte ao usuário de TI - nacional
		▪ Assessoria técnica, operacional e estratégica em TI
	Gerência Regional de Brasília	▪ Atendimento ao usuário - suporte técnico de TI
		▪ Desenvolvimento de sistemas informatizados
		▪ Gestão de soluções de TI
		▪ Gestão da infra-estrutura de TI
	Gerência Regional do Rio de Janeiro	▪ Atendimento ao usuário - suporte técnico de TI
		▪ Desenvolvimento de sistemas informatizados
		▪ Gestão de soluções de TI
		▪ Gestão da infra-estrutura de TI
Gerência Regional de São Paulo	▪ Atendimento ao usuário - suporte técnico de TI	
	▪ Desenvolvimento de sistemas informatizados	
	▪ Gestão de soluções de TI	
	▪ Gestão da infra-estrutura de TI	



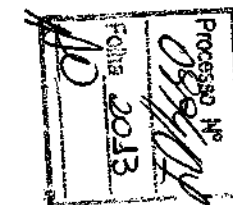


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

DIRETORIA DE SUPORTE (cont.)		
Gerência Executiva	Gerência	Processos
Gerência Executiva de Operações	Gerência Executiva de Operações (Nacional)	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Gerência Regional de Brasília	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Gerência Regional do Rio de Janeiro	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza
	Gerência Regional de São Paulo	▪ Não foram identificados processos específicos desta natureza



1.5.2 Proposição de Ações relativo à utilização do Pessoal da RADIOBRÁS e da ACERP

1.5.2.1 Análise Comparativa dos Quadros da RADIOBRÁS e da ACERP

A consultoria da FGV elaborou um estudo com intuito de estabelecer correspondências entre os “cargos” de cada uma das organizações sob análise. Tal estudo é introdutório e deve ter seus resultados aprofundados na efetivação do modelo organizacional da EBCP e na elaboração de um novo Plano de Carreiras e Salários. Ressalta-se que neste tópico estão sendo analisados os “cargos” e não as suas vagas ou os seus ocupantes.

Para a realização desta análise, o que a RADIOBRÁS classifica como “atividades” relacionadas a cada um de seus três cargos, será considerado como cargo. Isto porque são atividades muito diferentes agrupadas sob uma mesma denominação, o que impediria uma análise adequada sobre as correspondências.

Totalizando os “cargos” das organizações, tem-se a seguinte situação:

	ACERP	RADIOBRÁS
COM CORRESPONDÊNCIA	128	60
SEM CORRESPONDÊNCIA	70	15
COMISSIONADO	19	0
TERCEIRIZADO	14	0
	231 ¹	75

¹ Destes 231, 215 fazem parte do “Sistema de Remuneração” em vigor, sendo que os outros 16 foram criados posteriormente, sendo que alguns desses já representam as mudanças elaboradas na proposta de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos técnicos da ACERP.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
099402
Folha 2015

Conforme se vê, a **ACERP** conta com muito mais “cargos” do que a **RADIOBRÁS**, mesmo considerando que nesta cada “atividade” corresponde a um “cargo”, e que algumas “atividades” da **RADIOBRÁS** correspondem a 3 ou 4 “cargos” da **ACERP**. Uma das razões que explicam isto é o fato da **ACERP** ter mantido todas as nomenclaturas da legislação profissional dos radialistas e jornalistas, enquanto que a **RADIOBRÁS** não teve esta mesma preocupação. Para os cargos “comissionados”, vide quadro da página 113.

Mas além dos “cargos” que encontram correspondência na estrutura de cargos das empresas, verificamos outras três categorias de distinção que podem ser feitas, para efeito de análise: (a) os cargos que não encontram correspondência nenhuma, (b) os cargos que são permanentes em uma organização e comissionados na outra, e (c) aqueles cargos que correspondem a serviços terceirizados.

Em relação a este primeiro bloco, verificou-se que existem 70 cargos da **ACERP** que não encontram correspondentes na **RADIOBRÁS**. São eles:





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



PROCESSO Nº
099/04
FUND. 2016
**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

ACERP EMPREGOS DA ACERP SEM CORRESPONDÊNCIA NA RADIOBRÁS				
ADERECISTA	AUXILIAR DE PROTOCOLO	DISCOTECÁRIO	ESPECIALISTA EDUCACIONAL	PINTOR DE CENÁRIO
AGENTE DE SEGURANÇA	AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	EDITOR DE CHAMADAS	ESPECIALISTA EDUCACIONAL	PRODUTOR
ALFAIATE	AUXILIAR PROGRAMAÇÃO VISUAL	ENCARREGADO DE CENTRAL DE EXIBIÇÕES	FIGURINISTA	PRODUTOR APRESENTADOR
ANALISTA DE PRODUTOS CONTRATADOS	AUXILIAR TÉCNICO	ENCARREGADO DE COMPRAS	GUARDA-ROUPEIRO	PRODUTOR DE MÍDIA
ANALISTA EDUCACIONAL	CARPINTEIRO CENOGRÁFICO	ENCARREGADO DE DISCOTECA	ILUMINADOR	RELAÇÕES PÚBLICAS
ASSISTENTE DE CENOGRAFIA	CENÓGRAFO	ENCARREGADO DE MONTAGEM CÊNICA	LEGENDADOR	REVISOR DE IMAGENS
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CENOTÉCNICO	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES	MAQUINISTA	SUPERVISOR DE COPIAGEM
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES	CHEFE DE ESPORTES	ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO	MAQUINISTA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	SUPERVISOR DE PROGRAMAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE RÁDIO	CONTÍNUO	ENCARREGADO DE REFRIGERAÇÃO	OMBUDSMAN	SUPERVISOR DE RADIOCOMUNICAÇÃO E TELEFONIA
AUTOR-ROTEIRISTA	CONTRA-REGRA	ENCARREGADO DE SEGURANÇA	OPERADOR DE BETA CART	SUPERVISOR DE RECURSOS OPERACIONAIS
AUXILIAR DE GUARDA-ROUPA	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO DE TERCEIROS	ENCARREGADO DE SERVIÇO APOIO	OPERADOR DE COMPUTADOR	TÉCNICO DE ESTAÇÃO RETRANS REPET TV
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	COORDENADOR DE ESPORTES	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	OPERADOR DE MÍDIA	TÉCNICO DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA E REPETIDORA DE TV
AUXILIAR DE PATRIMÔNIO	CORTINEIRO-ESTOFADOR	ENCARREGADO DE TRANSMISSÃO	PESQUISADOR	TÉCNICO DE SISTEMAS
AUXILIAR DE PROGRAMAÇÃO	COSTUREIRO	ENCARREGADO GERAL OPERAÇÕES	PINTOR ARTÍSTICO	TELEFONISTA

De outra parte, há 15 cargos da **RADIOBRÁS** que não encontram correspondentes na **ACERP**:





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
099/01
Julho 2017

RADIOBRÁS EMPREGOS DA RADIOBRÁS QUE NÃO TEM CORRESPONDENTES NA ACERP	
ARQUIVOLOGISTA	OPERADOR DE CARACTERES
ASSISTENTE SOCIAL	OPERADOR DE SISTEMAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	REPÓRTER FOTOGRÁFICO
AUXILIAR TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	TÉCNICO DE ARQUIVO
CINEGRAFISTA	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
COORDENADOR DE TELEJORNALIS	TÉCNICO EM PUBLICIDADE
INTERPRETE DE SINAIS	WEB DESIGNER

Uma segunda ordem de distinção refere-se aos empregos da **ACERP** que não são considerados comissionados, mas que na **RADIOBRÁS** são. Esta distinção provavelmente ocorre em virtude da diferença da regra de provimento de cargos, que na **ACERP** é livre e na **RADIOBRÁS** é por concurso público. Assim, verificou-se que na **RADIOBRÁS** há uma tendência maior a comissionar os cargos do que na ACERP. A seguir estão demonstrados quais os cargos que estão nesta situação:

não existe CARGO COMMISSIONADO na ACERP.



ACERP		
EMPREGO DA ACERP QUE SÃO COMISSIONADOS NA RADIOBRÁS		
ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	CHEFE DE REPORTAGEM	ENCARREGADO DE CENTRAL DE EXIBIÇÃO
ASSESSOR DE DIRETORIA	DIRETOR DE DUBLAGEM	ENCARREGADO DE CHAMADAS PROMOCIONAIS
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	DIRETOR DE PROGRAMAS	ENCARREGADO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA <i>temos</i>
ASSISTENTE DE DIRETORIA	EDITOR EXECUTIVO	ENCARREGADO GERAL DE OPERAÇÕES <i>temos</i>
CABELEIREIRO	EDITOR-CHEFE	ENCARREGADO GERAL DE RECURSOS OPERACIONAIS
CHEFE DE REDAÇÃO	ENCARREGADO DE CENOGRAFIA	MAQUILADOR
		SUPERVISOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE

O quadro acima apresenta os cargos que são comissionados na **RADIOBRÁS** e que são empregos na ACERP.

Uma terceira distinção que aparece entre os "cargos" refere-se à terceirização. A **RADIOBRÁS** é uma empresa com uma política mais abrangente de terceirização, o que gera uma diferença em relação à **ACERP**. A tabela a seguir demonstra quais empregos da **ACERP** não encontram correspondência na **RADIOBRÁS** em razão da terceirização:





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
099/04
Folha 2019
10

ACERP EMPREGOS DA ACERP QUE SÃO TERCEIRIZADOS NA RADIOBRÁS	
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	TELEFONISTA
BOMBEIRO HIDRÁULICO	PEDREIRO
MECÂNICO DE AUTOS	PINTOR
CARPINTEIRO	RECEPCIONISTA
OPERADOR DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO	SUPERVISOR RADIOCOMUNICAÇÃO E TELEFONIA
ELETRICISTA DE MANUTENCAO PREDIAL	TÉCNICO DE TELEFONIA
MOTORISTA	MECÂNICO

Vale salientar que os motoristas antigos da **RADIOBRÁS** foram enquadrados como “Técnicos em Administração”, no bojo da sucessão de planos de carreira que ocorreu naquela organização.

Em relação aos empregos que constam das duas estruturas, tem-se que esses nem sempre estão organizados segundo uma mesma estratégia. Alguns estão estruturados em uma organização de acordo com a formação profissional e na outra em virtude dos processos de trabalho. Tome-se como exemplo o caso do Analista de Custos (ACERP), cujo requisito de ingresso pode ser a formação superior em Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

Na **RADIOBRÁS** tem-se como correspondentes o “Contador”, o “Economista” e o “Administrador”. O mesmo vai se repetir com os “Analista de Controle” e “Analista Financeiro” da **ACERP**, que organizou seus empregos segundo os processos de trabalho, enquanto que a **RADIOBRÁS** privilegiou a formação acadêmica. Este tipo de

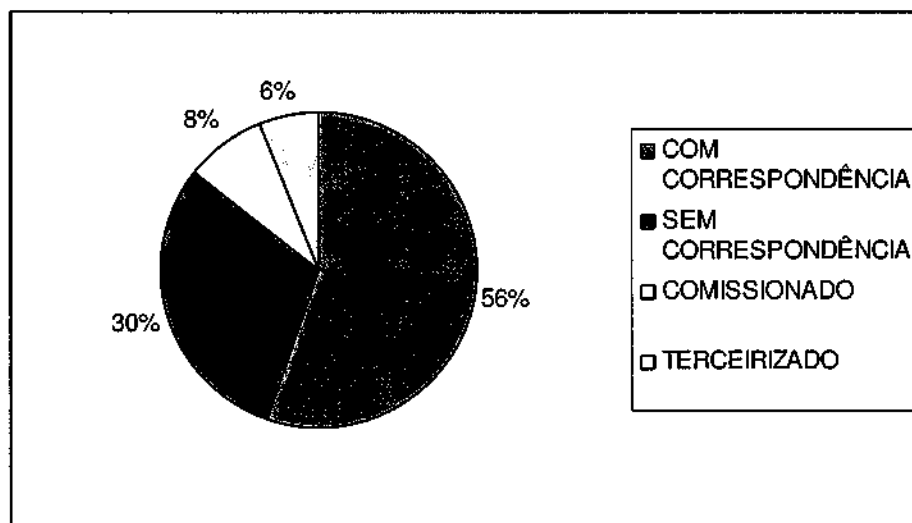


distinção metodológica dificulta a elaboração de um quadro comparativo de cargos que estabeleça as correspondências exatas de cada emprego das duas organizações.

Levando este dado em consideração, a FGV fez um levantamento e um comparativo de todos os empregos das duas organizações, para propor um quadro que compatibilize ambas as estruturas.

Além disso, deve-se considerar também que a composição dos quadros de pessoal das organizações necessitam de uma coordenação qualitativa e quantitativa, uma vez que haverá a incorporação de diversas matrizes de mão-de-obra (estatutária, celetista pública/concursada e celetista privada), cujas atribuições nem sempre coincidem. Esta composição não será simples, uma vez que se está propondo a junção de uma organização privada com uma pública, em um formato público (empresa pública).

Em relação a esta realidade, apresenta-se o gráfico abaixo, que exprime as correspondências e diferenças entre o quadro da **ACERP** e o da **RADIOBRÁS**:



Diante do exposto, verifica-se que a formulação do quadro de cargos da nova empresa deverá levar em consideração vários fatores, tais como as atividades existentes em uma empresa que não encontram paralelo na outra, a estrutura de cargos em comissão e a política de terceirização. A FGV elaborou uma proposta, que consta do próximo capítulo

deste relatório, dedicada a definir as diretrizes para a implantação e gestão de pessoas na empresa recém-criada, a **EBC**.

1.5.2.2 Diretrizes para Implantação e Gestão de Pessoas na EBC

Um ponto importante a ser destacado, neste tópico, refere-se à proposta de plano de carreira elaborada pelos técnicos da **ACERP**, a qual traz bastante inovação e melhoria ao atual quadro de empregos e às regras de carreira lá vigentes. Esta proposta está servindo de subsídio para a formulação do quadro de pessoal da Empresa Brasil de Comunicação, uma vez que representa o aperfeiçoamento da atual estrutura de “cargos” da **ACERP** e, assim, servirá de paradigma para a programação da absorção de suas atividades.

Para a formulação das diretrizes aqui contidas, a FGV partiu das seguintes conclusões:

- A **Empresa Brasil de Comunicação (EBC)** é uma empresa pública e, como tal, contrata seus empregados pelo regime celetista e através de concurso público (condições reforçadas pelos arts. 21 e 22 da medida provisória nº 398/07);
- Conforme o § 1º do art. 22 da referida medida provisória, “a EBC sucederá a **RADIOBRÁS** nos seus direitos e obrigações, e absorverá, mediante sucessão trabalhista, os empregados integrantes do seu quadro de pessoal”;
- A **RADIOBRÁS** é também uma empresa pública que, em princípio, formou seu quadro segundo as regras vigentes do concurso público e da CLT;
- A **ACERP** é uma organização privada, que, como tal, contrata sem concurso público;
- Os servidores federais estatutários que estão cedidos à **ACERP** compõem quadro em extinção na vacância (art. 22, I da lei nº 9.637/98) e podem ser cedidos a qualquer outro órgão público, desde que prestem serviços compatíveis com seu

cargo de origem, conforme disposto na lei nº 8.112/90, em seu art. 93, § 7º, a seguir transcrito:

“§ 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

- Independentemente da criação da **EBC**, esses servidores (estatutários do MPOG cedidos para a ACERP) continuam vinculados ao quadro de cargos em extinção e ao regime jurídico administrativo (lei nº 8.112/90) e não podem ser transpostos para o quadro da nova empresa.

Estas premissas, combinadas com toda a análise já apresentada, conduzem à formulação das seguintes diretrizes.

1.5.2.3 Formação inicial da força de trabalho

A nova empresa absorverá os empregados da **RADIOBRÁS** e poderá contar com a cessão de servidores federais que hoje prestam serviços na **ACERP**. Entretanto, os empregados da **ACERP** não podem ser absorvidos pela **EBC**, salvo nas hipóteses de contratação temporária ou ingresso por concurso público.

Em relação aos servidores federais estatutários, estes representam uma mão de obra qualificada e disponível que não deve ser desprezada. Some-se a isso que algumas áreas de trabalho da **ACERP** são fortemente dependentes destes profissionais, como é notadamente o caso da produção. O quadro a seguir apresenta os cargos que são 100% ocupados por estatutários:



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº
099402
Folha 2023
10

CARGO	RJU					
	TV	RA	DF	MA	TOTAL	%
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	1	1	100%
ANALISTA CONSULTOR ECONOMIA E FINANÇAS	1	0	0	0	1	100%
ANALISTA DE SISTEMAS	1	0	0	0	1	100%
ASCENSORISTA	1	0	0	0	1	100%
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	1	0	0	2	3	100%
ASSESSOR TÉCNICO	1	1	1	2	5	100%
ASSISTENTE DE ESTUDIO	3	0	0	2	5	100%
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	0	0	1	0	1	100%
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	18	1	0	3	22	100%
ASSISTENTE SOCIAL	1	0	0	0	1	100%
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	8	1	0	5	14	100%
AUXILIAR DE CINEGRAFISTA	4	0	1	2	7	100%
AUXILIAR PROCESSAMENTO DE DADOS	1	0	0	0	1	100%
CINEGRAFISTA	6	0	0	3	9	100%
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	1	1	100%
COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO DE TV	0	0	0	4	4	100%
DESENHISTA (PRODUÇÃO)	2	0	0	0	2	100%
DIAGRAMADOR	0	0	0	1	1	100%
DIGITADOR	1	0	0	0	1	100%
DISCOTECÁRIO	1	0	0	0	1	100%
EDITOR DE VT (PRODUÇÃO)	0	0	0	2	2	100%
ELETRICISTA GERAL	0	0	0	2	2	100%
ENCARREGADO DE TRÁFEGO	1	0	0	2	3	100%
ENFERMEIRA DO TRABALHO	0	0	0	1	1	100%
ESTATÍSTICO	0	1	0	0	1	100%
ILUMINADOR	6	0	0	4	10	100%
INSTRUMENTISTA	1	0	0	0	1	100%
LOCUTOR ANUNCIADOR	1	1	0	0	2	100%
LOCUTOR APRESENTADOR	8	0	0	4	12	100%
LOCUTOR ESPORTIVO	1	0	0	0	1	100%
MECÂNICO DE AUTOS	0	0	0	1	1	100%
OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	0	0	0	1	1	100%
OPERADOR DE CAMERA	9	0	0	4	13	100%
OPERADOR DE COMPUTADOR	1	0	0	0	1	100%
OPERADOR DE OFF-SET	0	0	0	3	3	100%
OPERADOR DE REPROGRAFIA	0	0	0	5	5	100%
OPERADOR DE TELEX (DIGITADOR)	1	0	0	2	3	100%
OPERADOR DE TRANSMISSÃO	3	0	3	0	6	100%
OPERADOR DE VIDEOCASSETE	2	0	0	0	2	100%
ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	0	0	0	13	13	100%
PORTEIRO	1	0	0	0	1	100%
PROCURADOR FEDERAL	1	0	0	0	1	100%
PRODUTOR DE TEXTOS DIDÁTICOS	0	0	0	4	4	100%
SUPERVISOR ESCOLAR	0	0	0	3	3	100%

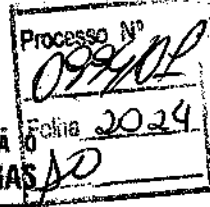




RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	0	0	0	2	100%
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	0	0	0	2	2	100%
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO AUDIO	0	1	0	0	1	100%
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE VÍDEO	2	0	0	0	2	100%
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETROTÉCNICA	0	0	0	3	3	100%
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO RÁDIO	0	1	0	0	1	100%
TÉCNICO DE NÍVEL MEDIO	1	0	0	0	1	100%
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	2	0	0	0	2	100%
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	1	0	0	1	2	100%
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	0	1	0	0	1	100%

Além disso, nunca é demais lembrar que são servidores da extinta Fundação Roquette Pinto e que, portanto, foram contratados e são remunerados pela administração federal para trabalhar na rádio e televisão públicas. É, portanto, o caminho natural e esperado que passem a desempenhar suas funções na **EBC**, representando um relevante aporte técnico e mesmo financeiro para a nova empresa.

Em relação aos empregados celetistas da **ACERP**, a situação é bastante diversa. É forçoso concluir que a **EBC** não pode simplesmente absorver os empregados da **ACERP**. Entretanto, é evidente que a força de trabalho da **ACERP** é necessária para manter em funcionamento toda a estrutura a ser absorvida pela **EBC**, qual seja, a que sustenta os canais de televisão e as rádios. Tendo em vista que neste caso não ocorre – e nem poderia ocorrer – a sucessão trabalhista, há duas hipóteses para o aproveitamento desta força de trabalho:

- 1.6 Demissão dos empregados na **ACERP** e contratação temporária emergencial (art. 22, §§ 2º a 5º da medida provisória nº 398/07); ou
- 1.7 Reforma e manutenção do contrato de gestão da **ACERP** com a União, com a programação da absorção gradual das atividades (art. 26 e §§ da medida provisória nº 398/07).

Das opções acima elencadas, a primeira opção gera um enorme ônus financeiro (verbas rescisórias) e gerencial (providenciar demissões e contratações em massa), ficando ainda sujeito ao questionamento jurídico acerca da regularidade da absorção dirigida desta mão-de-obra na forma de processos seletivos para contratos temporários. De outra parte, a segunda opção aponta para um caminho mais seguro de transição, em que o



contrato de gestão entraria em uma fase de redução gradual de atividades, que corresponderia a uma absorção gradual das mesmas pela **EBC**. Este movimento necessita ser planejado com cuidado, de forma a não gerar quebras bruscas de rotinas, a partir de um mapeamento das atividades, seus custos e necessidade de recursos humanos, que então poderiam ser contratados pela forma regular do concurso público.

1.5.2.4 Novo Quadro de Pessoal

Diante de qualquer uma das opções anteriormente comentadas, tem-se que a **EBC** deve ter um quadro de pessoal próprio, que deve prever a força de trabalho suficiente para executar todas as tarefas que lhe são imputadas e que, até agora, eram desempenhadas por estas três categorias de empregados:

- 1.8 Empregados públicos celetistas da **RADIOBRÁS**;
- 1.9 Empregados celetistas da **ACERP**; e
- 1.10 Servidores estatutários federais cedidos.

O Quadro de Pessoal da **EBC** deve ser completo, ainda que seja temporariamente desnecessário o seu provimento total, em face da cessão de servidores federais para o desempenho de algumas funções. Isto porque não é possível alterar o Quadro a cada aposentadoria ou mudança de lotação dos servidores federais. Trata-se de um instrumento de gestão de grande importância que tem caráter perene.

Diante dos levantamentos e das análises e ponderações realizadas nos tópicos anteriores, a FGV propõe o seguinte Quadro de Pessoal para a Empresa Brasil de Comunicação:



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
077/01
Data 20.26
20

ESCOLARIDADE	EMPREGO
NF	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
NF	AUXILIAR DE OPERAÇÃO
NF	AUXILIAR DE PRODUÇÃO
NM	AGENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL
NM	AGENTE DE PROGRAMAÇÃO
NM	AGENTE DE SUPORTE A PRODUÇÃO/PROGRAMAÇÃO
NM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
NM	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO/ESTÚDIO
NM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
NM	EDITOR DE VT
NM	CINEGRAFISTA
NM	REPÓRTER FOTOGRÁFICO
NM	INTÉRPRETE DE SINAIS
NM	ILUMINADOR
NM	LOCUTOR
NM	MAQUINISTA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
NM	OPERADOR DE ÁUDIO
NM	OPERADOR DE CÂMERA
NM	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE
NM	OPERADOR DE CARACTERES
NM	OPERADOR DE TELEPROMPTER
NM	OPERADOR DE TRANSMISSÃO
NM	OPERADOR DE VÍDEO
NM	OPERADOR DE VT
NM	PROGRAMADOR DE OPERAÇÕES
NM	PROGRAMADOR DE TRÁFEGO DE SINAIS
NM	PROGRAMADOR MUSICAL
NM	PROGRAMADOR VISUAL
NM	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO
NM	ROTEIRISTA DE INTERVALOS
NM	SECRETÁRIO
NM	SONOPLASTA
NM	TÉCNICO DE ARQUIVO
NM	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
NM	TÉCNICO DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA E REPETIDORA DE TV
NM	TÉCNICO DE EXTERNAS
NM	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
NM	TÉCNICO DE PRODUÇÃO
NM	TECNICO DE SEGURANCA DE TRABALHO
NM	TÉCNICO DE SUPORTE
NM	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
NM	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
NM	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDIAL
NS	ADVOGADO
NS	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
NS	ANALISTA DE RH
NS	ANALISTA DE TI
NS	ANALISTA EM CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
NS	ANALISTA EM GESTÃO
NS	ANALISTA TÉCNICO





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
09804
Data 2027
10

NS	ARQUITETO
NS	AUTOR-ROTEIRISTA
NS	CENÓGRAFO
NS	EDITOR DE IMAGEM
NS	EDITOR DE PÓS PRODUÇÃO
NS	ENGENHEIRO
NS	JORNALISTA
NS	LOCUTOR ESPECIALIZADO
NS	MÉDICO DO TRABALHO
NS	PRODUTOR
NS	REVISOR DE PROVAS
NS	REVISOR DE TEXTO
NS	SECRETÁRIO EXECUTIVO
NS	TRADUTOR
NS	WEB DESIGNER

A **RADIOBRÁS** trabalha hoje com a limitação de 1.125 empregados (Portaria DEST nº 1.139, de 30/10/2001). A **ACERP** conta com 1.310 colaboradores. Tendo em vista que há um pequeno espaço para redução, diante da unificação de operações, sugere-se o incremento do limite de contratação para 2.350 empregados.

Na montagem do Quadro de Pessoal acima, foi considerada criação de um rol de cargos em comissão, destinados a atividades de chefia, direção e assessoramento. Para além daqueles decorrentes da estrutura organizacional, sugere-se a adoção dos seguintes cargos em comissão:

CARGOS EM COMISSÃO	
ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	
ASSESSOR DE DIRETORIA	
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO	
ASSESSOR DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA	
CHEFE DE ESPORTES	
CHEFE DE REDAÇÃO	
CHEFE DE REPORTAGEM	
COORDENADOR DE ESPORTES	
COORDENADOR DE EXTERNAS	
COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO	
COORDENADOR DE TELEJORNAIS	
COORDENADOR DE TRÁFEGO DE SINAIS	
DIRETOR DE DUBLAGEM	
DIRETOR DE IMAGEM	
DIRETOR DE PROGRAMAS	
EDITOR EXECUTIVO	
EDITOR-CHEFE	
PRODUTOR EXECUTIVO	
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	



Além dos cargos comissionados, acima referidos, sugere-se, também, a adoção das seguintes funções de confiança, destinadas a atividades de chefia privativas de empregados da empresa:

FUNÇÕES DE CONFIANÇA
ENCARREGADO DE CENOGRAFIA
ENCARREGADO DE CHAMADAS PROMOCIONAIS
ENCARREGADO DE COMPRAS
ENCARREGADO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA
ENCARREGADO DE DISCOTECA
ENCARREGADO DE MONTAGEM CENICA
ENCARREGADO DE OPERAÇÕES
ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO
ENCARREGADO DE PÓS PRODUÇÃO
ENCARREGADO DE REFRIGERAÇÃO
ENCARREGADO DE SEGURANCA
ENCARREGADO DE SERVICO APOIO
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
ENCARREGADO DE TRÁFEGO
ENCARREGADO DE TRANSMISSÃO
ENCARREGADO GERAL DE RECURSOS OPERACIONAIS
ENCARREGADO GERAL OPERACOES
SUPERVISOR DE COPIAGEM
SUPERVISOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE
SUPERVISOR DE PROGRAMAÇÃO
SUPERVISOR DE RADIOCOMUNICAÇÃO E TELEFONIA
SUPERVISOR DE RECURSOS OPERACIONAIS
SUPERVISOR TÉCNICO

Nas estruturas atuais, os cargos acima referidos ora já são comissionados (na **RADIOBRÁS**), ora são empregos permanentes. Sugere-se aqui a adoção da regra do comissionamento para estes, em razão das restrições que o concurso público traz para a contratação, que não se coadunam com a seleção de chefes e assessores.

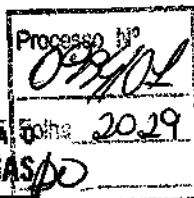
Em relação aos empregados da **RADIOBRÁS**, pode-se traçar a seguinte regra de enquadramento (que não deve ser optativa, mas obrigatória):



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



EMPREGO EBC	ATIVIDADE RADIOBRÁS	EMPREGO ATUAL
ANALISTA EM GESTÃO	ADMINISTRADOR	ACO (Analista em Comunicação)
ADVOGADO	ADVOGADO	ACO (Analista em Comunicação)
ANALISTA DE TI	ANALISTA DE SISTEMAS	ACO (Analista em Comunicação)
EXTINGUIR	ANALISTA SUPORTE EM COMUNICAÇÃO	ACO (Analista em Comunicação)
ANALISTA EM CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	ARQUIVOLOGISTA	ACO (Analista em Comunicação)
EXTINGUIR	ASSISTENTE SOCIAL	ACO (Analista em Comunicação)
ANALISTA EM GESTÃO	AUDITOR	ACO (Analista em Comunicação)
ANALISTA EM GESTÃO	CONTADOR	ACO (Analista em Comunicação)
ANALISTA EM GESTÃO	ECONOMISTA	ACO (Analista em Comunicação)
ENGENHEIRO	ENGENHEIRO CIVIL	ACO (Analista em Comunicação)
LOCUTOR ESPECIALIZADO	LOCUTOR ESPECIALIZADO	ACO (Analista em Comunicação)
MÉDICO DO TRABALHO	MÉDICO DO TRABALHO	ACO (Analista em Comunicação)
PRODUTOR	PRODUTOR EXECUTIVO	ACO (Analista em Comunicação)
ANALISTA DE RH	PSICÓLOGO	ACO (Analista em Comunicação)
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	PUBLICITÁRIO	ACO (Analista em Comunicação)
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	RELAÇÕES PÚBLICAS	ACO (Analista em Comunicação)
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SECRETÁRIA EXECUTIVA	ACO (Analista em Comunicação)
EXTINGUIR	TÉCNICO SUPORTE COMUNICAÇÃO	ACO (Analista em Comunicação)
TRADUTOR	TRADUTOR	ACO (Analista em Comunicação)
JORNALISTA	JORNALISTA	JORNALISTA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	TCO (Técnico em Comunicação)
AUXILIAR DE OPERAÇÃO	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	TCO (Técnico em Comunicação)
TÉCNICO DE EXTERNAS	COORDENADOR DE EXTERNA	TCO (Técnico em Comunicação)
AGENTE DE PROGRAMAÇÃO	COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO	TCO (Técnico em Comunicação)
PROGRAMADOR DE TRÁFEGO DE SINAIS	COORDENADOR DE TRÁFEGO DE SINAIS	TCO (Técnico em Comunicação)





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
09901
Folha 2030

EMPREGO EBC	ATIVIDADE RADIOBRÁS	EMPREGO ATUAL
OPERADOR DE TRANSMISSÃO	COORDENADOR DE TRANSMISSÃO	TCO (Técnico em Comunicação)
EDITOR DE IMAGEM	DIRETOR DE IMAGENS	TCO (Técnico em Comunicação)
EDITOR DE IMAGEM	EDITOR DE IMAGENS	TCO (Técnico em Comunicação)
ILUMINADOR	ILUMINADOR	TCO (Técnico em Comunicação)
LOCUTOR	LOCUTOR OPERADOR	TCO (Técnico em Comunicação)
OPERADOR DE ÁUDIO	OPERADOR DE ÁUDIO	TCO (Técnico em Comunicação)
OPERADOR DE CÂMERA	OPERADOR DE CÂMERA	TCO (Técnico em Comunicação)
OPERADOR DE CARACTERES	OPERADOR DE CARACTERES	TCO (Técnico em Comunicação)
OPERADOR DE MAQUINA E CARACTERES	OPERADOR DE CARACTERES INTERNACIONAL	TCO (Técnico em Comunicação)
OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	TCO (Técnico em Comunicação)
AGENTE DE SUPORTE A PRODUÇÃO/PROGRAMAÇÃO	OPERADOR DE TRÁFEGO DE FITAS	TCO (Técnico em Comunicação)
OPERADOR DE TRANSMISSÃO	OPERADOR DE TRANSMISSOR	TCO (Técnico em Comunicação)
OPERADOR DE VT	OPERADOR DE VIDEOTAPE	TCO (Técnico em Comunicação)
PROGRAMADOR MUSICAL	PROGRAMADOR MUSICAL	TCO (Técnico em Comunicação)
PROGRAMADOR VISUAL	PROGRAMADOR VISUAL	TCO (Técnico em Comunicação)
REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	TCO (Técnico em Comunicação)
SONOPLASTA	SONOPLASTA	TCO (Técnico em Comunicação)
PROGRAMADOR DE OPERAÇÕES	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	TCO (Técnico em Comunicação)
ANALISTA TÉCNICO	SUPERVISOR TÉCNICO	TCO (Técnico em Comunicação)
TÉCNICO DE PRODUÇÃO	TÉCNICO DE PRODUÇÃO	TCO (Técnico em Comunicação)
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	TCO (Técnico em Comunicação)
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TCO (Técnico em Comunicação)
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TCO (Técnico em Comunicação)
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	TCO (Técnico em Comunicação)
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	TCO (Técnico em Comunicação)





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
07404
Folha 2031
do

EMPREGO EBC	ATIVIDADE RADIOBRÁS	EMPREGO ATUAL
AGENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDIAL	TCO (Técnico em Comunicação)
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO EM PUBLICIDADE	TCO (Técnico em Comunicação)
TECNICO DE SEGURANCA DE TRABALHO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	TCO (Técnico em Comunicação)

Para fins de análise, também se pode estabelecer uma co-relação entre os empregos aqui propostos para a **EBC** e os empregos existentes hoje na **ACERP**. Ainda que não sirva para enquadramento, uma vez que estes colaboradores não podem ingressar nos empregos permanentes da empresa sem concurso público, é um instrumento válido para análise:

EMPREGO ACERP	EMPREGO EBC
ADERECISTA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO
ADMINISTRADOR	ANALISTA EM GESTÃO
ADVOGADO	ADVOGADO
ALMOXARIFE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ALMOXARIFE TECNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ANALISTA CONTÁBIL	ANALISTA EM GESTÃO
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA EM GESTÃO
ANALISTA DE BANCO DE DADOS	ANALISTA DE TI
ANALISTA DE COMUNICACAO SOCIAL	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
ANALISTA DE CONTROLE	ANALISTA EM GESTÃO
ANALISTA DE CRIAÇÃO E PROMOÇÃO	EXTINGUIR
ANALISTA DE CUSTOS	ANALISTA EM GESTÃO
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE RH	ANALISTA DE RH
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ANALISTA DE TI
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS NEGÓCIOS	ANALISTA EM GESTÃO
ANALISTA DE GESTAO	ANALISTA EM GESTÃO
ANALISTA DE INFORMACOES E MARKETING	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
ANALISTA DE INTRANET/INTERNET	ANALISTA DE TI
ANALISTA DE OPEC	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
ANALISTA DE ORÇAMENTO	ANALISTA EM GESTÃO
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	ANALISTA EM GESTÃO
ANALISTA DE REMUNERAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS	ANALISTA DE RH





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
079/11
Data 2032

EMPREGO ACERP	EMPREGO EBC
ANALISTA DE SUPORTE	ANALISTA DE TI
ANALISTA FINANCEIRO	ANALISTA EM GESTÃO
ANALISTA MARKETING JUNIOR	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
APURADOR	JORNALISTA
ARQUITETO	ARQUITETO
ARQUIVISTA	ANALISTA EM CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
ARQUIVISTA TEIPE	AGENTE DE SUPORTE À PRODUÇÃO/PROGRAMAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE CUSTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE DE ESTUDIO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO/ESTÚDIO
ASSISTENTE DE ESTUDIO	TÉCNICO DE PRODUÇÃO
ASSISTENTE DE PESSOAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	TÉCNICO DE PRODUÇÃO
ASSISTENTE DE PROGRAMAÇÃO VISUAL	AGENTE DE SUPORTE À PRODUÇÃO/PROGRAMAÇÃO
ASSISTENTE FINANCEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE FINANCEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE JURIDICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE PLANEJ ORCAMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE PLANEJ ORCAMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUTOR-ROTEIRISTA	AUTOR-ROTEIRISTA
AUX OPER CAM UNID PORT EXTERNA	AUXILIAR DE OPERAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE CONTROLADORIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
AUXILIAR DE ESCRITORIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ILUMINADOR	AUXILIAR DE PRODUÇÃO
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDIAL
AUXILIAR DE OPEC	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE PATRIMONIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE PESSOAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TERCEIRIZAR
AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR FINANCEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR PROGRAMACAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR TÉCNICO	EXTINGUIR
BIBLIOTECÁRIO	ANALISTA EM CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
BOMBEIRO HIDRÁULICO	TERCEIRIZAR
CABELEREIRO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO
CARPINTEIRO	TERCEIRIZAR





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Processo Nº
07414
Folha 2033
10

EMPREGO ACERP	EMPREGO EBC
CARPINTEIRO CENOGRÁFICO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO
CENÓGRAFO	CENÓGRAFO
CENOTÉCNICO	ASSESSOR DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA (CC)
CHEFE DE ESPORTES	CHEFE DE ESPORTES (CC)
CHEFE DE REDAÇÃO	CHEFE DE REDAÇÃO (CC)
CHEFE DE REPORTAGEM	CHEFE DE REPORTAGEM (CC)
COMPRADOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CONTATO PUBLICITÁRIO	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
CONTRA-REGRA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO
CONTROLADOR DE PLANEJAMENTO DA PROGRAMAÇÃO	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO (CC)
COORDENADOR DE ESPORTES	COORDENADOR DE ESPORTES (CC)
COORDENADOR DE EXTERNAS	COORDENADOR DE EXTERNAS (CC)
COORDENADOR DE PAUTA	JORNALISTA
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	EXTINGUIR
COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO	AGENTE DE PROGRAMAÇÃO
COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO	COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO (CC)
COORDENADOR DE TELEJORNALIS	COORDENADOR DE TELEJORNALIS (CC)
COORDENADOR DE TRÁFEGO DE SINAIS	COORDENADOR DE TRÁFEGO DE SINAIS (CC)
CORTINEIRO ESTOFADOR	AUXILIAR DE PRODUÇÃO
COSTUREIRO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO
DIRETOR DE DUBLAGEM	DIRETOR DE DUBLAGEM (CC)
DIRETOR DE IMAGEM	EDITOR DE IMAGEM
DIRETOR DE IMAGEM	DIRETOR DE IMAGEM (CC)
DIRETOR DE PROGRAMAS	DIRETOR DE PROGRAMAS (CC)
DISCOTECÁRIO	AGENTE DE SUPORTE À PRODUÇÃO/PROGRAMAÇÃO
ECONOMISTA	ANALISTA EM GESTÃO
EDITOR	JORNALISTA
EDITOR DE IMAGEM	EDITOR DE IMAGEM
EDITOR DE VT	EDITOR DE VT
EDITOR EXECUTIVO	EDITOR EXECUTIVO (CC)
EDITOR-CHEFE	EDITOR-CHEFE (CC)
ELETRICISTA	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO PREDIAL	AGENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ENCARREGADO DE CENOGRAFIA	ENCARREGADO DE CENOGRAFIA (FC)
ENCARREGADO DE CENTRAL DE EXIBIÇÃO	AGENTE DE SUPORTE À PRODUÇÃO/PROGRAMAÇÃO
ENCARREGADO DE CENTRAL DE EXIBICOES	ENCARREGADO DE CENTRAL DE EXIBICOES (FC)





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Processo Nº
077/01
Folha 2034
20

EMPREGO ACERP	EMPREGO EBC
ENCARREGADO DE CHAMADAS PROMOCIONAIS	ENCARREGADO DE CHAMADAS PROMOCIONAIS (FC)
ENCARREGADO DE COMPRAS	ENCARREGADO DE COMPRAS (FC)
ENCARREGADO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA	ENCARREGADO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA (FC)
ENCARREGADO DE DISCOTECA	ENCARREGADO DE DISCOTECA (FC)
ENCARREGADO DE MÍDIA	EXTINGUIR
ENCARREGADO DE MONTAGEM CENICA	ENCARREGADO DE MONTAGEM CENICA (FC)
ENCARREGADO DE OPERACOES	SUPERVISOR DE OPERACOES (FC)
ENCARREGADO DE OPERAÇÕES	PROGRAMADOR DE OPERAÇÕES
ENCARREGADO DE OPERAÇÕES	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES (FC)
ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO	ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO (FC)
ENCARREGADO DE PÓS PRODUÇÃO	ENCARREGADO DE PÓS PRODUÇÃO (FC)
ENCARREGADO DE REFRIGERAÇÃO	ENCARREGADO DE REFRIGERAÇÃO (FC)
ENCARREGADO DE SEGURANCA	ENCARREGADO DE SEGURANCA (FC)
ENCARREGADO DE SERVICO APOIO	ENCARREGADO DE SERVICO APOIO (FC)
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (FC)
ENCARREGADO DE TRÁFEGO	ENCARREGADO DE TRÁFEGO (FC)
ENCARREGADO DE TRANSMISSÃO	ENCARREGADO DE TRANSMISSÃO (FC)
ENCARREGADO GERAL DE RECURSOS OPERACIONAIS	ENCARREGADO GERAL DE RECURSOS OPERACIONAIS (FC)
ENGENHEIRO	ENGENHEIRO
ESPECIALISTA EM INTERNET/INTRANET	ANALISTA DE TI
GUARDA-ROUPEIRO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO
ILUMINADOR	ILUMINADOR
JORNALISTA	JORNALISTA
LOCUTOR ANUNCIADOR	LOCUTOR ESPECIALIZADO
LOCUTOR APRESENTADOR ANIMADOR	LOCUTOR ESPECIALIZADO
LOCUTOR COMENTARISTA	LOCUTOR ESPECIALIZADO
LOCUTOR COMENTARISTA ESPORTIVO	LOCUTOR ESPECIALIZADO
LOCUTOR ENTREVISTADOR	LOCUTOR ESPECIALIZADO
LOCUTOR OPERADOR	LOCUTOR
MAQUILADOR	AUXILIAR DE PRODUÇÃO
MAQUINISTA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO
MAQUINISTA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	MAQUINISTA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
MECÂNICO DE AUTOS	TERCEIRIZAR
MÉDICO DO TRABALHO	MÉDICO DO TRABALHO
MOTORISTA	TERCEIRIZAR





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Processo Nº
099401
Edição 2035
20

EMPREGO ACERP	EMPREGO EBC
OPERADOR CAM UNID PORT EXTERNA	OPERADOR DE CÂMERA
OPERADOR DE ÁUDIO	OPERADOR DE ÁUDIO
OPERADOR DE ÁUDIO ESPECIALIZADO	OPERADOR DE ÁUDIO
OPERADOR DE BETA CART	EXTINGUIR
OPERADOR DE CABO	AUXILIAR DE OPERAÇÃO
OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE
OPERADOR DE MAQUINA E CARACTERES	OPERADOR DE CARACTERES
OPERADOR DE MAQUINA E CARACTERES	OPERADOR DE MAQUINA E CARACTERES
OPERADOR DE MÍDIA	ROTEIRISTA DE INTERVALOS
OPERADOR DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO	EXTINGUIR
OPERADOR DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO	TERCEIRIZAR
OPERADOR DE TRANSMISSÃO	OPERADOR DE TRANSMISSÃO
OPERADOR DE VIDEO	OPERADOR DE VIDEO
OPERADOR DE VT	OPERADOR DE VT
OPERADOR TRANSMISSOR	OPERADOR DE TRANSMISSÃO
PAUTEIRO	JORNALISTA
PEDREIRO	TERCEIRIZAR
PESQUISADOR	ANALISTA EM CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
PINTOR	TERCEIRIZAR
PINTOR ARTÍSTICO	ASSESSOR DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA (CC)
PINTOR DE CENÁRIO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO
PRODUTOR APRESENTADOR	PRODUTOR
PRODUTOR DE ARTE	PRODUTOR
PRODUTOR DE PAUTA	EXTINGUIR
PRODUTOR EXECUTIVO	PRODUTOR
PRODUTOR EXECUTIVO	PRODUTOR EXECUTIVO (CC)
PRODUTOR GRÁFICO	EXTINGUIR
PRODUTOR MUSICAL	PRODUTOR
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
PROGRAMADOR DE TRÁFEGO SINAL	PROGRAMADOR DE TRÁFEGO DE SINAIS
PROGRAMADOR MUSICAL	PROGRAMADOR MUSICAL
PROGRAMADOR VISUAL	PROGRAMADOR VISUAL
PUBLICITARIO	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
RECEPCIONISTA	TERCEIRIZAR
REDATOR	JORNALISTA
REPÓRTER	JORNALISTA
REPORTER CINEMATOGRAFICO	REPORTER CINEMATOGRAFICO
REVISOR DE IMAGENS	EXTINGUIR





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
079402
2036
150

EMPREGO ACERP	EMPREGO EBC
REVISOR DE TEXTOS	REVISOR DE TEXTO
SECRETARIA	SECRETÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO
SOCIÓLOGO	EXTINGUIR
SONOPLASTA	SONOPLASTA
SUPERVISOR DE COPIAGEM	SUPERVISOR DE COPIAGEM (FC)
SUPERVISOR DE OPERACOES	PROGRAMADOR DE OPERAÇÕES
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES (CC)
SUPERVISOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE	SUPERVISOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE (FC)
SUPERVISOR DE PAUTA	JORNALISTA
SUPERVISOR DE PROGRAMAÇÃO	SUPERVISOR DE PROGRAMAÇÃO (FC)
SUPERVISOR DE RADIOCOMUNICAÇÃO E TELEFONIA	SUPERVISOR DE RADIOCOMUNICAÇÃO E TELEFONIA (FC)
SUPERVISOR DE RECURSOS OPERACIONAIS	SUPERVISOR DE RECURSOS OPERACIONAIS (FC)
SUPERVISOR DE TRÁFEGO	AGENTE DE SUPORTE À PRODUÇÃO/PROGRAMAÇÃO
SUPERVISOR TÉCNICO	ANALISTA TÉCNICO
SUPERVISOR TÉCNICO	SUPERVISOR TÉCNICO (FC)
SUPERVISOR TÉCNICO DE EXTERNAS	ANALISTA TÉCNICO
SUPERVISOR TÉCNICO DE TRÁFEGO DE SINAL	COORDENADOR DE TRÁFEGO DE SINAIS (CC)
SUPERVISOR TÉCNICO DE TV	ANALISTA TÉCNICO
SUPERVISOR TÉCNICO RADIO	ANALISTA TÉCNICO
SUPERVISOR TÉCNICO TRANSMISSÃO	ANALISTA TÉCNICO
TÉCNICO DE EXTERNAS	TÉCNICO DE EXTERNAS
TÉCNICO DE EXTERNAS	TÉCNICO DE EXTERNAS
TÉCNICO DE EXTERNAS	TÉCNICO DE EXTERNAS
TECNICO DE MANUTENCAO	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
TECNICO DE MANUTENCAO TV	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
TECNICO DE SEGURANCA DE TRABALHO	TECNICO DE SEGURANCA DE TRABALHO
TECNICO DE SUPORTE	TÉCNICO DE SUPORTE
TÉCNICO EM TELEFONIA	TERCEIRIZAR
TECNICO MANUTENCAO RÁDIO	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
TELEFONISTA	TERCEIRIZAR
TRADUTOR	TRADUTOR



1.5.2.5 Salários e Carreira

A estrutura salarial da **RADIOBRÁS** estabelece duas faixas para o nível superior e três para o nível médio. Em alguns casos, entretanto, a estrutura está nitidamente defasada em relação ao mercado. Além disso, não reflete as diferenças remuneratórias existentes entre os profissionais de nível superior ou mesmo entre os de nível médio em que se requer profissionalização e tarefas de maior complexidade.

Tendo em vista a imediata implantação da empresa e os custos daí advindos, pode-se trabalhar com a manutenção provisória da mesma estrutura salarial, mas recomenda-se uma revisão da mesma em um curto prazo, buscando adequar-se ao mercado e à complexidade das atribuições. Ao enquadrar os empregados, deve-se atribuir o salário do emprego "novo", e garantir – se for o caso – sua remuneração através da concessão de uma "vantagem pessoal", até que seja desenhado um novo plano de carreira. Por exemplo:

1.11 Posição atual:

- Salário inicial de Emprego de Nível Superior = R\$ 1.674,00
- Analista em Comunicação / Atividade Administrador (emprego atual Radiobrás) = R\$ 3.186,00 (admitido em 01/07/1976)

1.12 Posição nova:

- Analista em Gestão (Emprego Novo/EBC) = R\$ 1.674,00
- Remuneração do empregado em questão:
- 1.674,00 (salário inicial) + 1.512,00 (vantagem pessoal) = R\$ 3.186,00

De outra parte, verificou-se que as organizações ainda não conseguiram implantar totalmente suas normas de carreira, em face da dificuldade de operacionalização e da inexistência de avaliação de desempenho. As normas de carreira da **RADIOBRÁS** são complexas. As normas de carreira delineadas na proposta da **ACERP** são próprias para uma organização privada e não se coadunam com a obrigatoriedade do concurso público. Diante deste cenário, a FGV recomenda a adoção de um Plano de Carreiras, que deverá ser desenvolvido a médio prazo, condizente com a realidade da nova

empresa, e também que seja prático e vinculado à avaliação de desempenho dos empregados.

1.5.2.6 Benefícios

Os benefícios concedidos pela **RADIOBRÁS** devem ser mantidos, uma vez que representam um pacote atrativo e recompensador aos empregados.

Dentre os benefícios da **ACERP** que atingem os estatutários, verificou-se apenas o seguro de vida em grupo e a assistência médica. Dentre o pacote de benefícios da **RADIOBRÁS** existem essas duas modalidades, que devem ser estendidas aos estatutários do Quadro da extinta Fundação Roquette Pinto.

1.5.2.7 Plano de Capacitação

Conforme verificado no diagnóstico elaborado pela FGV, há problemas de escolaridade de empregados em relação aos empregos ocupados. Diante disto, sugere-se a adoção de estratégias semelhantes à da **ACERP**, que fornece educação nos três níveis (fundamental, médio e superior) para seus colaboradores e familiares, através de parcerias com o SESI ou de contratos de fornecimento de treinamento com Universidades Cariocas.

Além disso, é fundamental a capacitação das chefias para a realização da Avaliação de Desempenho. Este instrumento deve ser utilizado como um guia para as ações de capacitação, bem como para evolução da carreira, e ambas organizações não conseguiram ainda superar as dificuldades para tirá-lo do papel.

No mais, o plano de capacitação da **RADIOBRÁS** está bem delineado e sua execução tem trazido ganhos expressivos para a empresa.

1.5.3 Plano de Comunicação e Integração Interna

1.5.3.1 Fator Entendimento dos Objetivos e Direcionamento

Recomendações

a) *Clipping*

Recomenda-se a criação de um *clipping* com todas as notícias que estão sendo divulgadas pelos canais de comunicação das duas organizações;

Este *clipping* deve ser acessado a partir da Intranet das duas organizações por todos os funcionários;

A criação deste *clipping* deve ser divulgada para ambas as organizações.

b) Comitê de Integração

Sugere-se também a criação de um Comitê de Integração com representantes da média gerência de ambas as organizações;

Este Comitê terá por objetivo alinhar o direcionamento da integração entre o Comitê Executivo e os funcionários, indicando continuamente quais os desajustes e oportunidades de melhoria no processo.

1.5.3.2 Papel dos Gestores

a) Maior prioridade é adequar a comunicação dos gestores – os funcionários se sentem mal orientados em relação ao que vai mudar em suas áreas (19,0% e 15,1% de concordância);

b) Resultados em “Entendimento dos objetivos e direcionamento” é significativamente mais baixo do que nas outras dimensões analisadas; nesta dimensão a “falta de orientação” puxa para baixo o resultado nas duas empresas, em especial nas áreas operacionais.

Recomendações

Utilizar intensamente os gestores como disseminadores de comunicação (canais formais e informais) sobre o processo de integração;
Realização de *workshops* para que os gestores discutam abertamente quais mudanças deverão ocorrer em suas áreas e quais os impactos esperados

1.5.3.3 Fator Empregabilidade e carreira

Ainda é muito significativa a insegurança quanto a manutenção do emprego , especialmente na **ACERP**

Recomendação

Criar comunicação específica sobre as alterações nos quadros funcionais das duas empresas

1.5.3.4 Fator Benefícios para os funcionários

Existem dúvidas quanto aos investimentos e atenção que será dada à nova empresa e quanto às condições de trabalho e benefícios principalmente na **RADIOBRÁS**;

Recomendações

Na frente de trabalho sobre Pessoas, tem-se listados os principais benefícios das instituições. Recomenda-se a unificação e a padronização dos mesmos benefícios e a comunicação da forma de acesso aos mesmos. Esta ação transmite confiança e respeito aos funcionários.

Os investimentos em equipamentos e situação física de trabalho deverão ser comunicados para melhorar a auto-estima dos colaboradores, principalmente da **RADIOBRÁS**.

Os programas de qualidade de vida da **ACERP** elevam muito o clima de trabalho. Se possível, deveriam ser estendidos para o ambiente da **RADIOBRÁS**.

1.5.3.5 Fator Benefícios para os cidadãos

O pessoal das áreas meio da **ACERP** tem uma visão ligeiramente mais positiva dos "Benefícios para os cidadãos brasileiros" do que o pessoal das áreas fim (75% x 68,3%).

Recomendação

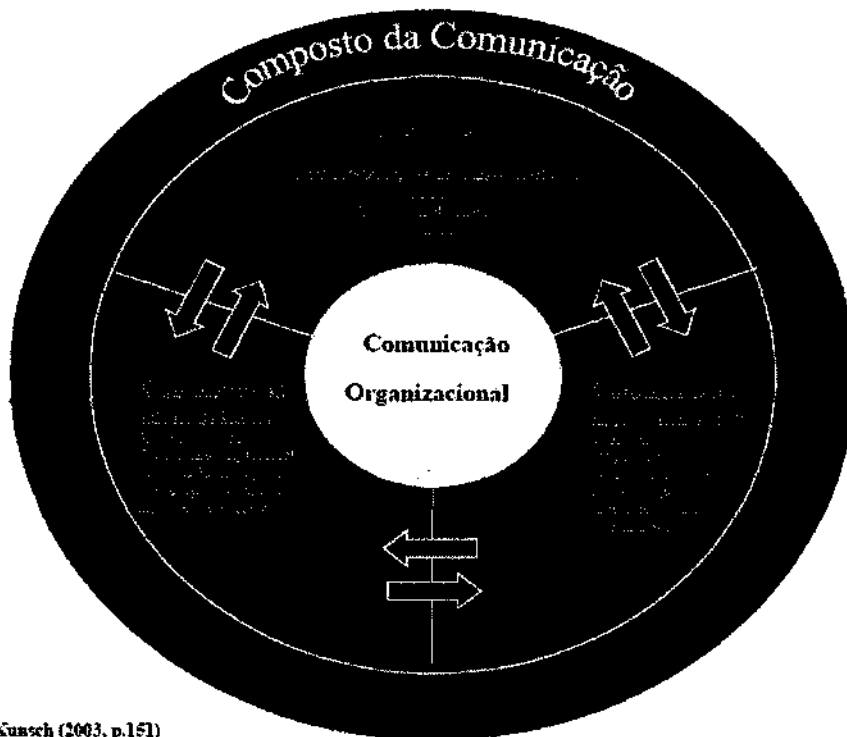
Utilizar as ferramentas de comunicação institucional para tratar especificamente do tópico "Benefícios para os cidadãos brasileiros" e disseminar este conteúdo internamente

1.5.3.6 Plano de Comunicação e Integração

Orientações Gerais:

Para a mudança em curso ser efetiva e manter-se reduzido o nível de insatisfação com o processo, faz-se fundamental: a) o estabelecimento de diretrizes comuns para o plano de comunicação e; b) a tratativa adequada dos temas fundamentais.

Desta forma recomenda-se a utilização do Composto de Comunicação (Kunsch, 2003) como referência ao alinhamento das ferramentas e canais disponíveis, trabalhando em sinergia com comunicação interna, comunicação institucional e comunicação mercadológica para a obtenção dos melhores resultados.



Fonte: Kunsch (2003, p.151)

Kunsch, M. M. K. Planejamento de relações públicas na comunicação integrada. 3ª Ed. São Paulo: Summus, 2003

Diretrizes iniciais propostas

Redundância de informação;

Tanto os canais formais quanto informais devem ser bastante valorizados neste momento. A mesma informação deverá fluir por diversos canais para atingir todo o público interessado;

Manutenção dos canais tradicionais;

Neste momento recomenda-se que todos os canais de comunicação que estavam em operação tanto na **RADIOBRÁS** quanto na **ACERP** sejam mantidos. Nesta fase, a perda ou substituição de canais tradicionais de comunicação pode gerar ainda mais dúvidas e incertezas.

Utilização da linguagem típica de cada canal;

Também o estilo de redação e a linha editorial devem ser mantidos por mais alguns meses. Os canais de comunicação deverão tratar do tema da integração a partir das mesmas linhas gerais, mas o conteúdo deve ser adaptado a cada público;

Papel dos gestores;

É fundamental transformar os gestores em patrocinadores internos do processo de mudança;

Alguns dos temas fundamentais devem ser discutidos em fóruns especificamente criados para este fim, como o Comitê de Integração.

Temas fundamentais

Abaixo lista-se, segundo o tipo de comunicação listada, os principais temas que deverão ser incluídos nos canais de comunicação existentes em cada organização:

Tema 1: Visão de futuro

Como será a nova empresa

Quais os objetivos da fusão

Qual o papel da nova empresa – produtos e serviços ao cidadão

Tema 2: Envolvimento dos gestores e funcionários nas mudanças

Divulgação das ações realizadas para ouvir e envolver os funcionários nas principais etapas do processo

Convocação dos gestores para *workshops*

Divulgação do Comitê de Integração

Tema 3: Movimentações de pessoal

Divulgar quem são as pessoas que assumirão os novos cargos

Tema 4: Mudanças nas áreas

Divulgar novos cargos e papéis das áreas e mudanças nas operações



Tema 5: Mudanças nas relações com os funcionários

Divulgar temas como substituição de crachás, senhas de acesso, novos procedimentos de RH

Tema 6: Clipping das notícias sobre a mudança

Divulgar a criação de um clipping de todas as notícias sobre a mudança acessível a ambas as organizações

Distribuição da Comunicação pelos Canais

		CANAL	Tema 1	Tema 2	Tema 3	Tema 4	Tema 5	Tema 6
RADIOBRÁS	Int	Intranet	■	■	■	■	■	■
		Radiograma	■	■	■	■	■	■
		e-mail da Comunicação	■	■	■	■	■	■
		Jornal Mural	■	■	■	■	■	■
	Ext	Ouvidoria	■	■	■	■	■	■
		Ouvidoria no Ar	■	■	■	■	■	■
		Site RADIOBRÁS	■	■	■	■	■	■
ACERP	Int	Jornal Mural	■	■	■	■	■	■
		Intranet	■	■	■	■	■	■
		Jornal Interno	■	■	■	■	■	■
		E-mail corporativo	■	■	■	■	■	■
	Ext	Boletim de Programação	■	■	■	■	■	■
		Boletins Especiais	■	■	■	■	■	■
		Noticias, Releases e Notas - Divulgação	■	■	■	■	■	■
		Atendimento ao Público	■	■	■	■	■	■
		Site da TVE Brasil e Rádio MEC	■	■	■	■	■	■
		Boletim Eventos	■	■	■	■	■	■
		Comitê de Integração	■	■	■	■	■	

Divulgar Intensamente ■
Divulgar Moderadamente ■
Não se aplica ■





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS**

1.5.4 Estimativa Preliminar de Investimentos em Infra-Estrutura e Despesas Operacionais;

Estimativa preliminar de investimentos em melhorias da atual infra-estrutura analógica em Brasília

Premissas:

- Introduzir melhorias nas facilidades da SRCN 702/703 Norte até que a infra-estrutura digital definitiva seja instalada.
- Especificar equipamentos das melhorias propostas no padrão digital para que possam ser utilizados em várias aplicações das unidades da EBC, no futuro.
- Substituir sistemas de transmissão rádio e TV com baixo desempenho
- Aumentar a cobertura da TV NACIONAL de Brasília com retransmissores
- Instalar o canal de televisão digital da TV NACIONAL de Brasília
- Utilizar mão-de-obra de funcionários da EBC e de fornecedores para instalação de equipamentos eletrônicos

Nota: Valores em reais. Equipamentos importados em reais FOB, convertidos a taxa de R\$ 1,9 por dólar americano

Item	Quant.	Descrição	Preço Total
Equipamentos de televisão fixos			
1	1	Conjunto de câmeras, monitoração, controle, comutação e equipamentos auxiliares	1.900.000,00
2	1	Conjunto de microfones, controles, monitoração comutação e periféricos	456.000,00
3	1	Conjunto de geradores de conteúdo gráfico	114.000,00
4	1	Conjunto de ilhas de edição em tempo real	228.000,00
5	1	Equipamento para gerar cenários virtuais	475.000,00
6	1	Conjunto de servidores e <i>software</i> de editoração jornalística para 20 terminais	206.800,00

Processo nº
099407
Folha 2045



RADIOBRÁS

PELO DIREITO À INFORMAÇÃO

6	1	Conjunto de servidores para ingestão e exibição de conteúdos analógicos, equipamentos de monitoração, comutação e testes	456.000,00
7	1	Equipamento para arquivo digital de texto, fotos, sons e vídeos, em formato digital para iniciar a digitalização dos arquivos da RADIOBRÁS e da ACERP , bem como assegurar o acesso e a disseminação dos novos conteúdos produzidos pela EBC , para as suas unidades operacionais	3.610.000,00
8	1	Complemento da infra-estrutura de <i>up link</i> fixo de satélite	1.292.000,00
9	1	Conjunto de materiais de instalação (mobiliário operacional, cabos, conectores, terminais, ferramentas etc.)	324.000,00
10	1	Conjunto de instrumentos de teste e materiais de manutenção	418.000,00

Subtotal

6.090.000,00

Transmissores da TV NACIONAL

11	1	Transmissor analógico e sistema irradiante do canal 2 e retransmissoras	980.000,00
12	1	Transmissor digital e sistema irradiante	5.510.000,00
13	1	Conjunto de instrumentos de teste e materiais de manutenção	440.000,00
14	1	Conjunto de materiais de instalação (móveis operacionais, cabos, conectores, terminais, ferramentas etc.)	340.000,00

Subtotal

6.270.000,00



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS



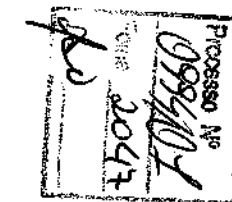


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Item	Quant.	Descrição	Preço Total
Equipamentos de rádio			
15	1	Conjunto de microfones, controles, monitoração comutação e periféricos	380.000,00
16	1	Conjunto de servidores para ingestão e exibição de conteúdos, equipamentos de monitoração, comutação e testes	342.000,00
17	1	Conjunto de transmissores e sistemas irradiantes	4.500.000,00
18	1	Conjunto de materiais de instalação (móveis operacionais, cabos, conectores, terminais, ferramentas etc.)	90.000,00
19	1	Conjunto de instrumentos de teste e materiais de manutenção	280.000,00
Subtotal			5.592.000,00





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Equipamentos e software de TI			Preço Total
20	1	Conjunto de servidores	120.000,00
21	1	Conjunto de estações de trabalho e <i>notebooks</i>	108.000,00
22	1	Conjunto de licenças de <i>softwares</i>	324.000,00
23	1	Conjunto de equipamentos e materiais de rede	80.000,00
Subtotal			632.000,00
Obras de reformas			Preço Total
24		Elétrica, calhas e dutos, ar condicionado	260.000,00
25		Obras civis de reforma, suportes de sistemas irradiantes etc.	1.600.000,00
Subtotal			1.860.000,00
Equipamentos móveis			Preço Total
17	5	Unidade móvel de reportagem externa com uma câmera	1.475.500,00
18	1	Unidade móvel de captação de sons e imagens HDTV, com seis câmeras TRIAX	2.194.001,90
19	1	Unidade móvel SNG para transmissão de eventos por satélite, com <i>up link</i> redundante	2.206.000,00
Subtotal			4.400.000,90
TOTAL			R\$ 27.821.801,90



Estimativa preliminar de investimentos em infra-estrutura digital em Brasília

Premissas:

Instalar a nova infra-estrutura digital em terreno próprio da EBC localizado na SRTVS 701 Sul, com área de aproximadamente 18.000 metros quadrados, capaz de acomodar a construção estúdios, áreas operacionais, administrativas e de suporte. Estudos já realizados mostram que há viabilidade legal para três subsolos de estacionamento e duas torres de seis andares totalizando 17.200 metros quadrados de área construída.

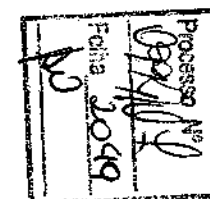
Utilizar o máximo possível dos equipamentos adquiridos para a melhoria das instalações da SCRN 702/703 Norte

Utilizar mão-de-obra de funcionários da EBC e de fornecedores para instalação de equipamentos eletrônicos

Nota: Valores em reais. Equipamentos importados em reais FOB, convertidos a taxa de R\$ 1,9 por dólar americano



Item	Quant.	Descrição	Preço Total
Projetos e Consultorias			
1	1	Projeto de arquitetura (fachada, acessos, andares, layouts técnicos e corporativos, circulação, banheiros, facilidades, espaços de serviço etc.)	1.548.000,00
2	1	Projeto de instalações de infra-estrutura (estrutural, elétrica, hidráulica, ar condicionado, pára-raios, aterramento, combate a incêndio etc.)	1.032.000,00
3	1	Projeto executivo de rádio e televisão (especificações do layout técnico, circulação, armazenagem de equipamentos e cenários, elétrica, ar condicionado, iluminação cênica, acústica, calhas e dutos, equipamentos de rádio, televisão, informática, periféricos etc.)	976.000,00
4		Consultorias complementares (impacto ambiental, automação predial, segurança, paisagismo, etc.)	516.000,00
5		Legalização, ligações com concessionárias e taxas etc.	206.400,00
Subtotal			4.278.400,00



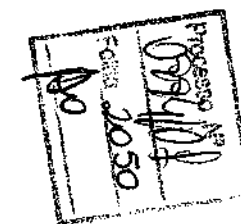


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Obras civis e infra-estrutura básica			
6		Construção de 17.200 metros quadrados a um preço unitário médio de R\$ 3000,00, incluindo a área industrial de televisão e rádio, administração, suporte, fachadas, urbanização, paisagismo etc.	51.600.000,00
7	1	Conjunto de equipamentos de infra-estrutura, incluindo suprimento de energia emergencial, ar condicionado, telecomunicações, segurança, automação predial, combate a incêndio, cabeamento estruturado, etc.	8.600.000,00
8	1	Mobiliário operacional e corporativo	1.800.000,00
Subtotal			62.000.000,00
Equipamentos de rádio e TV (com mão-de-obra de instalação incluída)			
9	1	Conjunto de equipamentos de televisão digital para atender à produção, exibição e distribuição das emissoras do sistema EBC, incluindo a rede pública, TV Nacional, NBR, Canal Brasil etc.	20.800.000,00
10	1	Conjunto de equipamentos de rádio, com processamento digital, para atender a produção, exibição e distribuição de conteúdos das emissoras de rádio	3.600.000,00
Subtotal			24.400.000,00
Equipamentos informática e redes			
11	1	Conjunto de servidores	240.000,00
12	1	Conjunto de estações de trabalho e <i>notebooks</i>	324.000,00
13	1	Conjunto de licenças de softwares	504.000,00
14	1	Conjunto de equipamentos e materiais de rede	420.000,00
Subtotal			1.488.000,00
TOTAL			R\$ 92.166.400,00



Estimativa preliminar de investimentos em infra-estrutura digital em São Paulo

Premissas:
 Instalar a nova infra-estrutura de televisão da EBC em São Paulo, usando tecnologia digital, em local próprio a ser construído ou adaptado em uma área aproximada de 6.000 metros quadrados, capaz de acomodar três estúdios, editoria de telejornalismo, produção de programas locais, administração suporte etc.
 Utilizar mão-de-obra de funcionários da EBC e de fornecedores para instalação de equipamentos eletrônicos.
 Nota: Valores em reais. Equipamentos importados em reais FOB, convertidos a taxa de R\$ 1,9 por dólar americano.
 Não estão incluídos os investimentos com transmissores analógico e digital dos novos canais de São Paulo em instalação provisória ou definitiva.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Item	Quant.	Descrição	Preço Total
Projetos e Consultorias			
1	1	Projeto de arquitetura (fachada, acessos, andares, layouts técnicos e corporativos, circulação, banheiros, facilidades, espaços de serviço etc.)	540.000,00
2	1	Projeto de instalações de infra-estrutura (estrutural, elétrica, hidráulica, ar condicionado, pára-raios, aterramento, combate a incêndio etc.)	360.000,00
3	1	Projeto executivo de rádio e televisão (especificações do layout técnico, circulação, armazenagem de equipamentos e cenários, elétrica, ar condicionado, iluminação cênica, acústica, calhas e dutos, equipamentos de rádio, televisão, informática, periféricos etc.)	344.792,00
4		Consultorias complementares (impacto ambiental, automação predial, segurança, paisagismo, etc.)	180.000,00
5		Legalização, ligações com concessionárias e taxas etc.	72.000,00
Subtotal			1.496.792,00

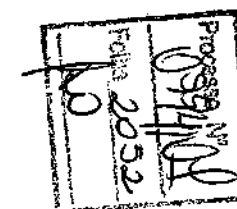
Processo nº 001/2005
 FOLHA 2051

**RADIOBRÁS**

PELO DIREITO À INFORMAÇÃO

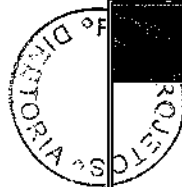
**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS****FGV PROJETOS**

Obras civis e infra-estrutura básica			
Item	Quant.	Descrição	Preço Total
6	1	Construção de 6.000 metros quadrados a um preço unitário médio de R\$ 3000,00, incluindo as áreas industrial de televisão e rádio, administração, suporte, fachadas, urbanização, paisagismo etc.	18.000.000,00
7	1	Conjunto de equipamentos de infra-estrutura, incluindo suprimento de energia emergencial, ar condicionado, telecomunicações, segurança, automação predial, combate a incêndio, cabeamento estruturado, etc.	3.900.000,00
8	1	Mobiliário operacional e corporativo	280.000,00
Subtotal			22.180.000,00
Item	Quant.	Descrição	Preço Total
Equipamentos de rádio e TV (com mão-de-obra de instalação incluída)			
9	1	Conjunto de equipamentos de televisão digital para atender à captação de imagens, edição, exibição e distribuição de conteúdos locais	7.220.000,00
10	1	Módulo local de servidores e software de editoração jornalística para 10 terminais	164.800,00
11	1	Equipamento para gerar cenários virtuais	475.000,00
12	1	Equipamento para arquivo digital de texto, fotos, sons e vídeos, em formato digital para uso local e contribuição para o arquivo central em Brasília	760.000,00
Subtotal			8.219.800,00

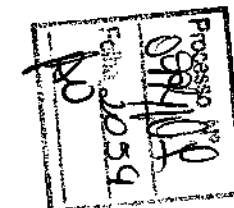


Estimativa preliminar de investimentos em infra-estrutura digital no Rio de Janeiro

Premissas:	<p>Modernizar as atuais facilidades de produção e exibição da ACERP/TVE-RIO, reformando as instalações prediais e instalando uma nova infra-estrutura em tecnologia digital</p> <p>Incorporar as instalações de estúdio da atual rádio MEC e infra-estrutura da RÁDIO NACIONAL - RJ</p> <p>Utilizar mão-de-obra de funcionários da EBC e de fornecedores para instalação de equipamentos eletrônicos</p> <p>Nota: Valores em reais. Equipamentos importados em reais FOB, convertidos a taxa de R\$ 1,9 por dólar americano</p>
-------------------	---



Item	Quant.	Descrição	Preço Total
Projetos e Consultorias			
1	1	Projeto de reforma e adaptação (fachada, acessos, andares, layouts corporativos e técnicos, circulação banheiros, facilidades, espaços de serviço etc.)	324.000,00
2	1	Projeto reforma e adaptação das instalações de infra-estrutura básica (estrutural, elétrica, hidráulica, ar condicionado, pára-raios, aterramento, combate a incêndio etc.)	216.000,00
3	1	Projeto executivo de rádio e televisão digital (atualização do layout técnico, elétrica, ar condicionado, circulação, armazenagem de equipamentos cenários, iluminação cênica, acústica, calhas e dutos, equipamentos de rádio, televisão, informática, periféricos etc.)	779.120,00
Subtotal			1.319.120,00
Obras civis e infra-estrutura básica			
4	1	Obras civis de reforma e adaptação	10.800.000,00
5	1	Conjunto de equipamentos de infra-estrutura básica, incluindo suprimento de energia emergencial, ar condicionado, telecomunicações, segurança, automação predial, combate a incêndio, cabeamento estruturado, etc.	3.200.000,00
6	1	Mobiliário operacional e corporativo	400.000,00
Subtotal			14.400.000,00



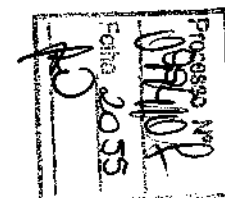


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Equipamentos de rádio e TV (com mão-de-obra de instalação incluída)			
7	1	Conjunto de equipamentos de televisão digital para atender à captação de imagens, edição, exibição, distribuição de conteúdos locais e de rede	11.400.000,00
8	1	Complemento da infra-estrutura de <i>up link</i> fixo de satélite	1.760.000,00
9	1	Conjunto de equipamentos de rádio, com processamento digital, para atender a produção, exibição e distribuição de conteúdos das emissoras das Rádio MEC e Radio Nacional - RJ	808.000,00
10	1	Transmissor de televisão e sistema irradiante para televisão digital	5.510.000,00
11	1	Transmissores de rádio AM e FM digital	904.000,00
Subtotal:			19.682.000,00
Equipamentos informática e redes			
12	1	Conjunto de servidores	80.000,00
13	1	Conjunto de estações de trabalho e <i>notebooks</i>	108.000,00
14	1	Conjunto de licenças de softwares	56.000,00
15	1	Conjunto de equipamentos e materiais de rede	90.000,00
Subtotal:			334.000,00
Equipamentos móveis			Preço Total
16	5	Unidade móvel de reportagem externa com uma câmera	1.475.500,00
17	1	Unidade móvel de captação de sons e imagens HDTV, com seis câmeras TRIAX	2.194.001,90
18	1	Unidade móvel SNG para transmissão de eventos por satélite, com <i>up link</i> redundante	2.206.000,00
Subtotal:			4.406.001,90
TOTAL			R\$ 39.931.121,90





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

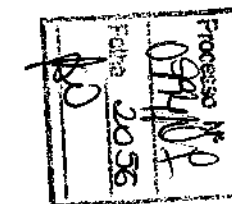
Estimativa de Despesas Operacionais Anuais

Premissa:

Esta estimativa preliminar de despesas operacionais reflete a ECB operando em conformidade com a MP 398, com todas as suas unidades em pleno funcionamento e após a introdução da tecnologia digital

Nota: Valores em reais.

Item	Quant.	Descrição	Rem. Média	Regime	Parcelas	Subtotal mês	Subtotal ano
PESSOAL							
1	1800	Atividades meio e operacional - Regime (CLT)	1.800,00	CLT (+85%)	5.994.000,00		
2	30	Salários da diretoria e principais executivos	9.000,00	CLT/Contratos	270.000,00		
3	50	Banco de talentos (Vídeo, criação e autoria)	24.000,00	CLT/Contratos	1.200.000,00		
4		Adicional noturno, feriados e horas extraordinárias		CLT	899.100,00		
Subtotal						8.363.100,00	108.720.300,00
Produção							
5		Cenários (fabricação e montagem terceirizada)			65.000,00		
6		Figurinos			18.000,00		
7		Maquilagem			4.000,00		
8		Contra-regra			7.000,00		
Subtotal						184.000,00	2.208.000,00





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Programação					
9		Programas (produção independente brasileira)		90.000,00	
10		Programas (co-produção com emissoras da TV Pública)		120.000,00	
11		Filmes, desenhos e documentários		360.000,00	
12		Medidores e pesquisas de audiência		300.000,00	
13		Outras pesquisas qualitativas e quantitativas		90.000,00	
Subtotal				960.000,00	11.520.000,00
Captação de recursos e marketing					
13		Pesquisas de comercialização e marketing		32.000,00	
14		Comissões de captação		210.000,00	
15		Despesas de vendas		110.000,00	
16		Marketing		480.000,00	
Subtotal				832.000,00	9.984.000,00
Item	Quant.	Descrição	Parcelas	Subtotal mensal	Subtotal anual
Direitos					
17		Direitos de imagens e arena	70.000,00		
18		ECAD	90.000,00		
19		ANCINE	9.000,00		
Subtotal				169.000,00	2.028.000,00





RADIOBRÁS

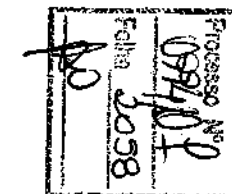
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Serviços Terceirizados			
Item	Quant.	Descrição	
19		Limpeza	240.000,00
20		Correios, transporte de equipamentos e materiais operacionais	80.000,00
21		Segurança	490.000,00
22		Outros aluguéis	110.000,00
Subtotal			920.000,00
			11.040.000,00





RADIOBRÁS

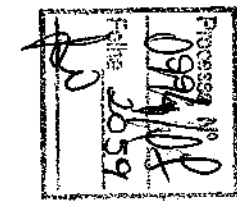
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Outros serviços			
23	Aluguel de equipamentos (câmeras, computadores, up links etc.)	210.000,00	
24	Redes de dados, vídeo e Internet	360.000,00	
25	Satélites	420.000,00	
26	Telefonia (fixa e móvel) corporativa	420.000,00	
	Telefonia operacional de produção e programação	140.000,00	
27			
28	Xerox	70.000,00	
29	Impressão	80.000,00	
30	Papelaria	90.000,00	
31	Copa	35.000,00	
32	Energia	970.000,00	
33	Gás, água e esgoto	70.000,00	
Subtotal		2.865.000,00	34.380.000,00
Viagens e hospedagens			
	Diretores, executivos e equipes de reportagens	245.000,00	
Subtotal		245.000,00	2.940.000,00





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS**

Item	Quant.	Descrição	Parcelas	Subtotal mensal	Subtotal anual
Combustíveis, lubrificantes e perecíveis					
34		Geradores e viaturas (Diesel, gasolina, filtros, pneus, pastilhas, lonas, velas, correias etc.)	130.000,00		
Subtotais				130.000,00	1.560.000,00
Softwares					
Atualização					
35		Básicos	60.000,00		
36		Aplicativos das atividades fim (áudio, vídeo, internet e móveis)	50.000,00		
Subtotal				110.000,00	1.320.000,00
Treinamento de pessoal					
37		Pacote anual de treinamento	60.000,00		
Subtotal				60.000,00	720.000,00
Manutenção					
38		Manutenção predial (todos os prédios)	95.000,00		
39		Manutenção de equipamentos rádio, TV e informática	110.000,00		
40		Pintura de torres, aterramento e pára-raios	70.000,00		
41		Manutenção mecânica (geradores e viaturas)	120.000,00		
Subtotal				395.000,00	4.740.000,00





RADIOBRÁS

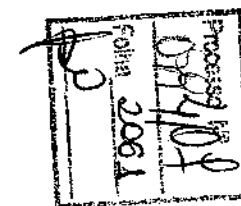
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Seguros			
42	Predial, viaturas, equipamentos e instalações	240.000,00	
Subtotal		240.000,00	2.880.000,00
Depreciação			
43	Predial (Estúdios, sites de transmissão e imóveis corporativos 20 anos)	340.000,00	
44	Equipamentos (5% ao ano em cinco anos)	633.333,33	
Subtotal		973.333,33	11.680.000,00
TOTAIS		16.446.433,33	205.720.300,00



Consolidado das estimativas preliminares de Investimentos e despesas operacionais

CONSOLIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Melhorias DF - SCRN 702/703 Norte	R\$ 27.821.801,90
Nova Sede DF -SRTVS 701 Sul	R\$ 92.166.400,00
Nova Sede SP	R\$ 32.350.592,00
Reforma e adaptação RJ	R\$ 39.931.121,90

TOTAL GERAL R\$ 192.269.915,80

CONSOLIDADO DAS DESPESAS OPERACIONAIS ANUAIS

TOTAL GERAL R\$ 205.720.300,00



1.5.5 Detalhamento das Ações para Implementação da EBC.

Detalhamento das Ações para Implementação	Prazo em dias
<p>1 - Período de Transição</p> <p><i>Programa de Redução de Escopo (ACERP)</i></p> <p>a) Orçamento Criação e revisão do Orçamento em função das demandas existentes por parte das Diretrizes apontadas pela EBC. Apoio na Elaboração do Plano Plurianual da EBC.</p> <p>b) Modelo do Contrato de Gestão Adequação e apoio na elaboração do Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, a ser celebrado entre a EBC e ACERP.</p> <p>c) Estudo de Adequação de Equipamentos e Novos Investimentos Elaborar estudo preliminar de aproveitamento dos equipamentos analógicos existentes em todas as praças, que possam ser utilizados por mais tempo, em operação simultânea com os das novas</p> <p>d) Plano de Integração – Programação, Infra-Estrutura e Pessoas. Apoio na instalação inicial da Diretoria da EBC, com contratação de pessoal para suporte administrativo e definição dos Chefes de Departamentos e Núcleos; Redefinição da Programação já existente na RADIOBRÁS e ACERP, em função dos objetivos da EBC e adequação dos recursos tecnológicos existentes com os recursos humanos disponíveis.</p>	60
<p>2 - Desenho dos Macro Processos e Processos</p> <p>a) Capacitação de equipe interna em identificação e registro de processos para atuação junto ao projeto e transferência de conhecimento.</p> <p>b) Definição e Identificação dos Macro Processos da EBC Definição e identificação dos macro processos e processos de trabalho nas áreas, estratégica, finalística e de apoio; Definição e identificação dos clientes envolvidos nos macro processos finalísticos; Rastreamento dos macro processos eleitos, com identificação dos respectivos processos, sub-processos e atividades pertinentes; Desenho do mapa de relacionamento entre os macro processos e processos (interface); Desenho dos fluxos e documentação da descrição de cada um dos processos eleitos.</p> <p>c) Ações estratégicas Identificação das atuais expectativas e possibilidades estratégicas de desenvolvimento da empresa para o delineamento de ações.</p>	120





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo nº
092404
2004

<p>3 - Quadro de lotação dos Profissionais:</p> <p>a) Reenquadramento dos profissionais</p> <p>Identificação dos processos de trabalho e análise dos macro processos já desenhados pela Consultoria ou internamente;</p> <p>Levantamento e análise dos manuais e normas contendo procedimentos e informações;</p> <p>Identificação das áreas que efetuam as diversas atividades associadas aos processos, para analisar a distribuição e o perfil do pessoal alocado nos respectivos processos.</p> <p>b) Descrição de cargos</p> <p>Levantamento das competências necessárias à realização dos processos;</p> <p>Associação do processo de trabalho ao cargo ou conjunto de cargos já existente e/ou outras formas de recrutamento, ou outros cargos novos propostos;</p> <p>Análise das competências atuais dos profissionais que integram o quadro de pessoal alocados nos processos;</p> <p>Descrição dos cargos contendo as competências, as atribuições e os requisitos básicos.</p> <p>c) Elaboração da estimativa de demanda</p> <p>Cálculo da correlação entre o volume de atividades verificado em determinado processo de trabalho em função das metas institucionais versus número de profissionais dedicados à sua execução, obtendo como resultado, o indicador do volume de trabalho por profissional;</p> <p>Inclusão, na estimativa de demanda, de perspectivas de demandas futuras: após a aplicação dos indicadores para cálculo de pessoal necessário, será avaliado esse resultado com a perspectiva de demandas futuras a fim de não superdimensionar o quadro de pessoal.</p>	150
<p>4 - Plano de Carreiras e Salários</p> <p>a) Levantamento e análise da composição dos quadros de cargos existentes, segundo sua natureza: de comando (alta direção, coordenação geral e gerenciamento), de assessoramento e assistência, profissionais especializados, apoio técnico, apoio administrativo, manutenção e serviços;</p> <p>b) Sugestão de racionalização de cargos, mediante uma nova aglutinação dos cargos, criando denominações genéricas ou específicas, tendo em vista a sua compatibilização com o conjunto de responsabilidades, competências e atribuições genéricas, ou específicas, observada a estrutura organizacional e os programas, projetos e prioridades da Empresa.</p> <p>c) Elaborar a descrição dos novos cargos largos, criados no novo Plano dos profissionais;</p> <p>d) Elaboração de critérios e regras para as progressões horizontais e verticais (dentro do mesmo cargo), de maneira clara e transparente;</p> <p>e) Elaboração da nova tabela salarial, à luz daquela já existente, para o enquadramento dos profissionais no novo Plano, de forma a gerar o mínimo impacto financeiro para a Empresa;</p> <p>f) Elaboração das regras de enquadramento dos ocupantes dos cargos, nas novas denominações de cargos, originadas no novo Plano, e na estrutura salarial da nova tabela salarial;</p> <p>g) Elaboração do modelo de avaliação de desempenho individual, que contemple, por um lado a análise da vida funcional do profissional e, por outro lado, fatores comportamentais do profissional.</p>	120
<p>5 - Plano de Comunicação Interna e Alinhamento</p> <p>a) Sistematização das diretrizes - Construção dos documentos com Visão, Missão, Valores, competências essenciais (corporativas) à nova empresa, Produtos e Serviços e clarificação da estrutura.- entrevistas e workshops com a direção e corpo gerencial;(amostra de 50 a 60 pessoas- 5 eventos de alinhamento - 4 horas cada)</p> <p>b) Sensibilização para mudança - Campanha de orientação e direcionamento- comunicação eletrônica e impressa -canais internos (murais, Intranet, jornal e outras peças (a definir)- não orçado editoração gráfica.</p> <p>c) Aprendizagem -Preparação de multiplicadores e capacitação da liderança - foco nas competências essenciais e Planos de Ação do Planejamento Estratégico - 10 eventos de capacitação da liderança de 8 horas cada- (grupos de até 30 pessoas indicadas)</p> <p>d) Consolidação - Gestão do Clima (nova Pesquisa de Integração, após 6 meses) + Gestão de Desempenho - construção e implantação de ferramenta com base nas competências essenciais - servirá para subsidiar remanejamento de equipes)- aplicação eletrônica</p>	<p>180</p> <p>30 a 60</p> <p>60 (paralela a etapa 1)</p> <p>90</p> <p>180</p>





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº
0993/04
Folhas 2065
10

6 - Planejamento Estratégico	360
a) Elaboração do Planejamento Estratégico da EBC e definição dos mecanismos de acompanhamento da implementação do PE	60
b) Criação de painéis de controle (<i>cockpit</i>) com indicadores de desempenho institucionais e operacionais para serem acompanhados pela Diretoria Geral e Diretorias de área, respectivamente, utilizando a metodologia do <i>Balanced Scorecard</i> .	60
c) Acompanhamento da Implementação do Planejamento Estratégico e dos Painéis de Controle de Indicadores de desempenho e eventuais propostas de ajustes (reuniões mensais).	210
d) Revisão do Planejamento Estratégico.	30
7 - Infra-estrutura (concepção e execução)	360
a) Ampliação das áreas de cobertura de sinais da rede de TV	360
Atuar junto às diretorias de engenharia de cada unidade no sentido de tomar conhecimento do que já foi desenvolvido em projetos, orçamentos e plano de execução para instalação de repetidoras e solicitações de novas outorgas de retransmissão junto ao MINICOM; Assessorar na elaboração de campanhas públicas para incentivar o uso de canais de UHF, bem como informar aos potenciais telespectadores sobre a entrada em operação dos novos retransmissores e dispositivos de captação de imagens e orientação geográfica; Assessorar na produção e montagem do evento de lançamento da nova programação, em conformidade com as recomendações do relatório FGV.	
b) Projetos de melhoria da infra-estrutura de BSB	360
Assessorar na definição dos conceitos operacionais da REDE PÚBLICA, considerando produção, exibição e interligação de cada praça, criando as bases para elaboração dos projetos executivos de instalação de equipamentos, sistemas operacionais e infra-estrutura básica; Orientar projetos de arquitetura para ambientes de comunicação, onde for necessário; Desenvolver projetos executivos das infra-estruturas de produção, exibição, operação de rede e aplicações móveis para TV e outras mídias.	
c) Implantação da infra-estrutura de SP	360
Assessorar na definição dos conceitos operacionais da REDE PÚBLICA, considerando produção, exibição e interligação de cada praça, criando as bases para elaboração dos projetos executivos de instalação de equipamentos, sistemas operacionais e infra-estrutura básica; Orientar projetos de arquitetura para ambientes de comunicação, onde for necessário; Desenvolver projetos executivos das infra-estruturas de produção, exibição, operação de rede e aplicações móveis para TV e outras mídias.	
d) Implantação da Tecnologia digital no RJ	360
Assessorar na definição dos conceitos operacionais da REDE PÚBLICA, considerando produção, exibição e interligação de cada praça, criando as bases para elaboração dos projetos executivos de instalação de equipamentos, sistemas operacionais e infra-estrutura básica; Orientar projetos de arquitetura para ambientes de comunicação, onde for necessário; Desenvolver projetos executivos das infra-estruturas de produção, exibição, operação de rede e aplicações móveis para TV e outras mídias.	
e) Implantação da Tecnologia digital em BSB	360
Assessorar na definição dos conceitos operacionais da REDE PÚBLICA, considerando produção, exibição e interligação de cada praça, criando as bases para elaboração dos projetos executivos de instalação de equipamentos, sistemas operacionais e infra-estrutura básica; Orientar projetos de arquitetura para ambientes de comunicação, onde for necessário; Desenvolver projetos executivos das infra-estruturas de produção, exibição, operação de rede e aplicações móveis para TV e outras mídias.	
f) Tecnologia da Informação - TI	240
Prestar consultoria para elaboração do plano geral de Tecnologia da Informação, tendo como primeira fase coordenar os trabalhos de definição de conceitos básicos (como plataformas), aplicativos das atividades fim, de suporte e cooperativo, bem como o projeto de rede nacional de dados, visando à coordenação operacional da REDE PÚBLICA, processamento de textos, fotos, sons e vídeos para todas as mídias.	

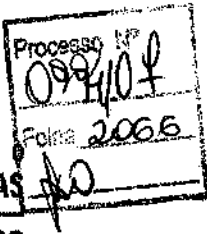




RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



8 - Modelo de Governança Corporativa e de Tecnologia Criação e apoio na implementação do Modelo de Governança Corporativa e de Tecnologia; Capacitação da Diretoria para a implementação do Modelo de Governança Corporativa na EBC.	360
9 - Implantação de Ferramenta de Gestão Estratégica Após a elaboração do planejamento estratégico da EBC e a definição de seus mecanismos de acompanhamento através da metodologia do <i>Balanced Scorecard</i> , será implantada a Ferramenta de Gestão Estratégica.	240





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	097402
Data	2007
Assinatura	[Handwritten Signature]

Anexo - Benchmarking

O anexo se encontra em CD Rom.



**Apoio ao Processo de Criação da
Rede Pública Nacional de
Comunicação**

**EMPRESA BRASILEIRA DE
COMUNICAÇÃO S.A. - RADIOBRÁS**

Benchmarking

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2007



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
994103
Folha 2069

Ficha Técnica

Projeto: APOIO AO PROCESSO DE CRIAÇÃO DA REDE PÚBLICA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO

Cliente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - RADIOBRÁS

Prazo: 29 de Outubro de 2007

Empresa Consultora: Fundação Getulio Vargas

Diretor do Projeto: Cesar Cunha Campos

Supervisor: Ricardo Simonsen

Coordenador: José Bento Amaral Junior



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2070

Sumário

Ficha Técnica	2
Sumário	3
1. Desenvolvimento	4
2. Conclusão	7
Anexos	8

1. Desenvolvimento

Para o desenvolvimento dos produtos previstos no contrato firmado, entre a Radiobrás e a Fundação Getúlio Vargas, a equipe de consultores viu a necessidade de realizar dois estudos que compõem este relatório complementar, ora apresentado.

Inicialmente, foi realizado um *benchmarking*, para embasar a elaboração do Estatuto Social e do Regimento Interno da EBC, assim como para subsidiar as atividades desenvolvidas nas demais frentes de trabalho do projeto, a partir das melhores práticas do mercado no que se refere à Estratégia, Modelo de Gestão, Governança Corporativa e Estrutura Organizacional, respeitando a legislação brasileira.

O *benchmarking* foi realizado com as seguintes instituições:

- ACERP
- Radiobrás
- TV Cultura
- TV Pública Italiana
- TV Pública Francesa
- RTP - Rádio e Televisão de Portugal
- Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais
- Empresa de Pesquisa Energética
- Companhia Vale do Rio Doce

Nestas organizações foram levantados e utilizados, como material de apoio, os seguintes documentos:

- Estatuto Social da ACERP
- Estatuto Social da Radiobrás
- Estatuto Social da TV Cultura
- Estatuto Social da TV Pública Italiana
- Organograma da TV Pública Francesa
- Estatuto Social da Rádio e Televisão de Portugal

- Estatuto Social TV Minas
- Estatuto Social da Empresa de Pesquisa Energética
- Estatuto Social da Companhia Vale do Rio Doce
- Regimento Interno da ACERP
- Regimento Interno da RÁDIOBRÁS
- Regimento Interno da TV MINAS
- Regimento Interno da EPE.

Posteriormente, foram utilizados, como material de apoio à construção do Estatuto Social e Regimento Interno da Empresa Brasil de Comunicação, os seguintes documentos:

- Minuta do Projeto de Lei da EBC
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas
- Lei nº 4.680, de 18 de Junho de 1965 – Exercício da Profissão de Publicitário e Agenciador de Propaganda
 - Decreto nº 57.690, de 1 de Fevereiro de 1966
 - Decreto nº 4.563, de 31 de Dezembro de 2002
- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 – Lei de Apoio à Cultura
- Lei nº 8.685, de 20 de Julho de 1993 – Lei do Audiovisual
- Lei nº 6.615, de 16 de Dezembro de 1978 – Legislação do Radialista
 - Decreto nº 84.134, de 30 de Outubro de 1979
 - Decreto nº 94.447, de 16 de Junho de 1987
 - Decreto nº 95.684, de 28 de Janeiro de 1988
- Manual Prático de Recomendações Estatutárias – IBGC
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBGC
- Manual do Radialista – Sindicato dos Trabalhadores e Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo.
- Caderno 1 de Debates do I Fórum Nacional de TVs Públicas – 2007
- Caderno 2 de Debates do I Fórum Nacional de TVs Públicas – 2007



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2073

Definição da Organização da Diretoria Executiva

A definição das Diretorias da EBC foi lastreada na análise das melhores práticas das empresas de televisão: ACERP, RADIOBRÁS, TV Cultura, Rádio e Televisão de Portugal, TV Francesa e da Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais, conforme detalhado na matriz a seguir:

Descrição	MATRIZ DE COMPOSIÇÃO DA ALTA DIREÇÃO						
	Radiobrás	Acerp	TV Cultura	RTP	TV Francesa	TV Italiana	TV Minas
Assembléia Geral	X	X		X	X	X	X
Conselho de Administração	X	X		X	X	X	X
Conselho Fiscal	X			X	X	X	
Conselho Curador			X	X	X	X	
Diretor Presidente	X	X	X	X	X	X	
Diretor Vice Presidente			X	X	X	X	
Diretor Geral		X		X	X	X	X
Diretor Administrativo e Financeiro	X	X	X			X	X
Diretor Técnico/Suporte	X	X	X			X	X
Diretor de Negócios	X	X			X	X	
Diretor de Relacionamento	X				X	X	
Diretor de Programação e Conteúdo					X	X	
Diretor de Jornalismo	X						
Diretor Operacional				X			X
Diretor de Televisão		X					
Diretor de Rádio		X					
Diretoria Jurídica	X						
Auditoria Interna	X			X	X	X	
Ouvidoria	X			X	X	X	



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2034

2. Conclusão

O *benchmarking* e o material de apoio foram elementos fundamentais na definição de aspectos como:

- Criação da Assembléia Geral
- Organização da Administração da EBC
- Definição das regras de funcionamento dos Conselhos e da Assembléia Geral
- Composição dos Conselhos de Administração, Fiscal e Curador
- Definição das regras de nomeação e destituição dos Conselheiros, do Diretor Presidente e do Diretor Geral
- Definição dos mandatos, perda de mandato e substituições
- Definição das macroatribuições dos Conselhos e da Diretoria Executiva
- Definição da remuneração dos Conselheiros

Com base no *benchmarking* e no material de apoio, foi possível desenvolver uma estrutura organizacional sólida, com base técnica e respeitando a legislação, visando com que a EBC atinja os seus objetivos, norteada por seus valores e princípios, através do alinhamento dos processos já existentes na ACERP e na Radiobrás para a facilitação no período de transição. Objetivamos, ainda, possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos já existentes nas duas empresas.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2075

Anexos

ANEXO 1 - Estatutos Sociais

- Estatuto Social da ACERP
- Estatuto Social da Radiobrás
- Estatuto Social da TV Cultura
- Estatuto Social da TV Pública Italiana
- Organograma da TV Pública Francesa
- Estatuto Social da Rádio e Televisão de Portugal
- Estatuto Social TV Minas
- Estatuto Social da Empresa de Pesquisa Energética
- Estatuto Social da Companhia Vale do Rio Doce
- Regimento Interno da ACERP
- Regimento Interno da RÁDIOBRÁS
- Regimento Interno da TV MINAS
- Regimento Interno da EPE.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2076

ANEXO 2 – Documentos

- Minuta do Projeto de Lei da EBC
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas
- Lei nº 4.680, de 18 de Junho de 1965 – Exercício da Profissão de Publicitário e Agenciador
 - Decreto nº 57.690, de 1 de Fevereiro de 1966
 - Decreto nº 4.563, de 31 de Dezembro de 2002
- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 – Lei de Apoio à Cultura
- Lei nº 8.685, de 20 de Julho de 1993 – Lei do Audiovisual.
- Lei nº 6.615, de 16 de Dezembro de 1978 – Legislação do Radialista
 - Decreto nº 84.134, de 30 de Outubro de 1979
 - Decreto nº 94.447, de 16 de Junho de 1987
 - Decreto nº 95.684, de 28 de Janeiro de 1988
- Manual Prático de Recomendações Estatutárias – IBGC
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBGC
- Manual do Radialista – Sindicato dos Trabalhadores e Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo
- Caderno 1 de Debates do I Fórum Nacional de TVs Públicas – 2007
- Caderno 2 de Debates do I Fórum Nacional de TVs Públicas – 2007

Anexos

ANEXO 1 - Estatutos Sociais

- Estatuto Social da ACERP
- Estatuto Social da Radiobrás
- Estatuto Social da TV Cultura
- Estatuto Social da TV Pública Italiana
- Organograma da TV Pública Francesa
- Estatuto Social da Rádio e Televisão de Portugal
- Estatuto Social TV Minas
- Estatuto Social da Empresa de Pesquisa Energética
- Estatuto Social da Companhia Vale do Rio Doce
- Regimento Interno da ACERP
- Regimento Interno da RÁDIOBRÁS
- Regimento Interno da TV MINAS
- Regimento Interno da EPE.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo N°
994103
Folha 2078

■ Anexo - Estatuto Social da ACERP



ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social ACERP alterado pelo Conselho de Administração em 12.9.05



ATA Nº 002/05

RE-RATIFICAÇÃO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 002/05 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ACERP REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2005:

Considerando que a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, uma Organização Social, portanto regida pela Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a qual estipula, em seu artigo 4º, dentre outras, como sendo atribuições privativas do Conselho de Administração: a) designar e dispensar os membros da Diretoria; b) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos; c) aprovar o regulamento próprio da entidade;

Considerando o Princípio da Especificidade e o fato de que a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, dispõe diferentemente do Código Civil, a Ata da Reunião Ordinária nº 002/05, realizada em 12 de setembro de 2005, não tem por escopo adaptar as mudanças introduzidas pelo novo Código Civil.

Decide o Conselho de Administração da ACERP por re-ratificar a Ata da Reunião Ordinária nº 002/05, realizada em 12 de setembro de 2005, às 12:00 horas, no prédio da rua da Relação, nº 18, Centro, Rio de Janeiro/RJ, ratificando os demais dispositivos da ata da reunião supra e acrescentando as disposições abaixo, os quais foram discutidos e aprovados:

(...)

2- Revisão do Estatuto – (...) Além das mudanças explicitadas, alterar as remissões contidas nos incisos VII, XIV e XV do artigo 37, no inciso V do artigo 39 e no parágrafo único do artigo 40 do Estatuto Social da ACERP, passando estes a possuírem a redação contida na consolidação estatutária abaixo transcrita. Excluir as disposições transitórias da redação atual do Estatuto Social. A proposta foi aceita por todos os conselheiros. **3. Alteração na Estrutura Organizacional e no Regimento Interno** - (...) A Sra. Yacira mencionou a necessidade de efetuar mudanças no Regimento Interno da ACERP passando o Artigo 2º deste a possuir a seguinte redação: "A ACERP tem por missão institucional registrar, produzir, fixar e transmitir fonogramas e obras audiovisuais educacionais, culturais e informativos, com o uso de sistemas integrados de Rádio, de Televisão e de novas tecnologias, mobilizando uma rede nacional de parcerias qualificadas e comprometidas com o acesso democrático à informação, com vistas à ampliação de conhecimentos, à educação e ao exercício pleno da cidadania"; inclui-se o parágrafo único no Artigo 3º do referido estatuto, o qual possuirá a seguinte redação: "Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá a associação realizar a comercialização, incluindo importação e exportação de produtos e serviços, e distribuição de fonogramas e obras audiovisuais e quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas as disposições legais aplicáveis".

(...)"

Os demais atos constantes da Ata da Reunião Ordinária nº 002/05, realizada em 12/09/2005, permanecem inalterados.

Em razão do acima disposto, o Conselho de Administração da ACERP aprova a nova redação dos seus Estatuto Social e Regimento Interno, que ficam assinados pela Presidente do Conselho de Administração da ACERP, Sra Yacyra Peixoto Valentim Meira e pela Secretária Executiva do Conselho, Marly Goulart Lopes, ficando ambos com a forma que segue:

RECIBO
31 10 05

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACERP

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP
CNPJ(MF) nº 02.196.013/0001-03

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - A instituição tem a denominação de ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educativa e cultural, de utilidade pública e interesse social, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e qualificada como organização social pelo Decreto do Presidente da República nº 2.442, de 23 de dezembro de 1997, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá utilizar o nome de fantasia ACERP.

Parágrafo Segundo - A Associação administra a TVE Brasil no Rio de Janeiro, as Rádios MEC FM e AM do Rio de Janeiro, a Rádio MEC AM de Brasília e a TVE - Maranhão em São Luís.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Gomes Freire, 474 - Centro.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá, por deliberação de sua Diretoria, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior.

Parágrafo Segundo: A deliberação mencionada no parágrafo anterior deverá ser precedida de proposta fundamentada da Diretoria e de aprovação, caso a caso, do Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.

2



RELATÓRIO

Artigo 3º - Constituem fins da Associação o registro, a produção, a fixação e a radiodifusão de fonogramas e obras audiovisuais educacionais, culturais e informativos, com o uso de sistemas integrados de rádio, de televisão e de novas tecnologias, mobilizando uma rede nacional de parcerias qualificadas e comprometidas com o acesso democrático à informação, com vistas à ampliação de conhecimentos, à educação e ao exercício pleno da cidadania, objetivando:

- I. a identificação da sociedade com a programação de suas emissoras;
- II. integrar e liderar uma rede de emissoras públicas, educativas e culturais;
- III. garantir a produção e exibição de programas que envolvam todas as regiões brasileiras, mediante parcerias com entidades afins;
- IV. estreitar o relacionamento com o público através do fortalecimento dos seus canais de interação;
- V. o fortalecimento da Associação como uma organização social de utilidade pública;
- VI. a otimização e a modernização de seu parque tecnológico, assegurando a qualidade e o maior alcance de sua transmissão;
- VII. participar e contribuir para a formulação de políticas do setor de Comunicação em nível nacional;
- VIII. prestar serviços de educação voltados para a formação de professores e outros agentes sociais.

Parágrafo Único: Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá a Associação realizar a comercialização, incluindo importação e exportação de produtos e serviços, a distribuição de fonogramas e obras audiovisuais e quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5º - Poderão associar-se as pessoas de nacionalidade brasileira, físicas ou jurídicas, que tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada unanimemente pela Diretoria e observado o parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo primeiro. Ao ser admitido, ou ao reunir os requisitos para alcançar a qualificação de benemérito, o associado pertencerá a uma das seguintes categorias:

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.



RELATÓRIO

- I -- Associados individuais beneméritos (pessoas físicas);
- II -- Associados individuais contribuintes (pessoas físicas);
- III -- Associados empresariais beneméritos (pessoas jurídicas);
- IV -- Associados empresariais contribuintes (pessoas jurídicas).

Parágrafo segundo. Os beneméritos (incisos I e III do parágrafo primeiro do caput) são os que:

- I -- Hajam contribuído com a cessão à Associação, a qualquer título, de bens móveis ou imóveis, de valor ou utilidade relevantes; ou
- II -- Hajam prestado relevante serviço gratuito à Associação; ou
- III -- Hajam aportado, sob qualquer título, recursos financeiros de montante significativo e superiores à contribuição porventura estabelecida para os associados contribuintes; ou ainda
- IV -- Hajam de alguma forma favorecido excepcionalmente a Associação.

Parágrafo terceiro. Os associados beneméritos poderão ser dispensados parcial ou totalmente, temporária ou definitivamente, das contribuições regulares, a critério da Diretoria.

Parágrafo quarto. Caberá à Diretoria a avaliação do fato que possa dar ao associado sua qualificação como benemérito, bem como, independentemente desta qualificação, aceitar os bens e serviços, inclusive os termos e condições, se for o caso.

Parágrafo quinto. Serão observados os seguintes casos especiais para se associar ou manter-se associado:

- I -- O brasileiro naturalizado deve ter esta condição há mais de dez anos;
- II -- Estará limitada a 30% (trinta por cento) do quadro de associados a participação de pessoas jurídicas brasileiras que forem efetivamente controladas por estrangeiros, apátridas ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, direta ou indiretamente, mediante encadeamento de outras pessoas jurídicas ou por qualquer outro meio indireto, no País ou no exterior.

Parágrafo sexto. No caso de ser ultrapassado o percentual mencionado no inciso II do parágrafo anterior, sairá do quadro de associados, mediante ato da Diretoria, a pessoa jurídica que:

- I -- estiver há mais tempo inadimplente; ou, em igualdade de situações,

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.



ARTIGO 6º

II -- a que tiver contribuído menos para a Associação; ou, permanecendo a igualdade,

III -- a que tiver se associado mais recentemente.

Artigo 6º - Os associados não responderão direta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Parágrafo Único. Para todos os fins de direito, a condição de associado implica, de maneira automática e independentemente de qualquer formalidade, o pleno conhecimento deste estatuto e o reconhecimento da responsabilidade civil e penal que porventura decorrer da sua infringência, independentemente de advertência prévia feita pela Diretoria ou da existência de processo disciplinar interno.

Artigo 7º - Constituem direitos do associado:

I - Ser eleito para compor uma vaga no Conselho de Administração e respectiva suplência, nos termos da alínea c do inciso I do art. 3º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - Ser designado pelo Conselho de Administração para integrar a Diretoria, de acordo com o inciso IV do art. 4º dessa lei;

III - Votar e ser votado para comissão assemblear que porventura for instituída;

IV - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;

V - Deliberar em Assembléia Geral sobre as contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados, em pecúnia ou em outros bens e serviços, sob a forma e com o reajuste e periodicidade fixados pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - Constituem deveres do associado:

I - Preservar a boa reputação da Associação e manter restritas ao círculo de associados as informações que tiver solicitado à Diretoria, e dela obtido, ressalvada a necessidade de produção de prova nos contenciosos administrativo ou judiciário;

II - Cumprir o estatuto, os regulamentos, regimentos e outras normas baixadas regularmente pelas Assembléias Gerais, Conselho de Administração e Diretoria;

III - Comunicar prontamente à Diretoria:



APPRO

31 10 05

a) qualquer circunstância ou fato interno ou externo que seja lesivo efetiva ou potencialmente à Associação;

b) a eleição para mandato parlamentar ou executivo, o gozo de foro especial, a perda da nacionalidade brasileira ou a situação prevista no inciso II do parágrafo quinto do art. 5º deste estatuto;

c) a alteração de endereços, telefones, e-mails e fax para contato, profissão ou nome, devendo zelar por manter atualizado seu cadastro e currículo perante a Associação;

IV - no caso de pessoa jurídica, fornecer a documentação requerida pela Diretoria para a verificação da eventual ocorrência da situação prevista no inciso II do parágrafo quinto do art. 5º deste estatuto.

Artigo 9º - O desligamento voluntário do associado poderá ocorrer em qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria.

Artigo 10 - Os direitos do associado sofrem as seguintes restrições:

I - Não poderá votar, nem ser votado para cargo no Conselho de Administração ou na Diretoria, ou função em comissão instituída por Assembléia Geral, nem continuar a exercê-los, nem ter responsabilidade editorial, do conteúdo, seleção e direção da programação, o associado que:

a) estiver inadimplente com sua contribuição;

b) tiver com a Associação conflito de interesses potencial ou efetivo que puder decorrer dessas situações;

c) estiver impedido para manter-se associado, assim entendida a proibição legal e parcial ou temporária, ou em situação de incompatibilidade por lei especial ou regulamento profissional;

d) vier a se enquadrar na situação prevista no parágrafo sexto do art. 5º deste estatuto, enquanto não ocorrer o ato da Diretoria que comunica o desligamento automático do associado.

II - Não poderá exercer cargo no Conselho de Administração ou na Diretoria, nem ser gerente, o associado que estiver no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial. (parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002).

Artigo 11º - Compete à Diretoria, excetuadas as hipóteses dos arts. 14 e 15, decidir a conveniência de instaurar o processo disciplinar interno, deliberar e decretar a exclusão do quadro de associados, por maioria de votos e em primeira

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

REFUTORA

instância, tanto nos casos de justa causa, tal como definida por este estatuto, como nos casos de existência de motivos graves não previstos estatutariamente.

Parágrafo primeiro. O associado que não exercer cargo na Diretoria ou no Conselho de Administração poderá ter suspensos liminarmente seus direitos pela Diretoria, total ou parcialmente, como procedimento cautelar ou prévio em qualquer fase do processo interno que possa levar à sua exclusão do quadro de associados, ato que não o eximirá das suas obrigações e deveres.

Parágrafo segundo. A decisão da Diretoria pela exclusão do quadro de associados será comunicada ao associado por meio de notificação escrita que lhe será encaminhada por qualquer meio eficaz e idôneo, inclusive carta registrada simples ou simplesmente protocolada, na qual constará que lhe é assinalado prazo máximo de cinco dias úteis para requerer, por escrito, recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, às expensas do associado, findos os quais consumar-se-á automaticamente a exclusão sem mais formalidades.

Artigo 12º - Constituem hipóteses de justa causa que poderão motivar o processo disciplinar interno:

- I - Ser inadimplente contumaz, assim entendida a inadimplência há mais de 6 (seis) meses, sem justificativa por escrito e procedente, aceita pela Diretoria;
- II - Deixar de observar os deveres previstos no art. 8º e estar nas situações previstas nas alíneas a a c do inciso I do art. 10, ambos os artigos deste estatuto, independentemente de haver culpa ou dolo do associado;
- III - Manter participação na administração ou na gerência de concessionária, permissória ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão exercido pela Associação, na mesma localidade, bem como a participação societária que configure controle ou coligação em empresa executante de serviço de radiodifusão, ou em suas respectivas controladoras ou que permita ao associado indicar-lhes administrador;
- IV - Ter o associado inarredável conflito de qualquer natureza com a Associação ou contra ela militar em qualquer meio, ressalvados os contenciosos administrativo ou judiciário;
- V - Praticar ato de improbidade ou ser suspeito, com indícios veementes, de tê-lo praticado, que lese moral ou economicamente a Associação, cliente ou fornecedor dela, pessoa jurídica de direito público ou os interesses difusos da sociedade;
- VI - Violar segredo de fato, ato ou coisa de interesse da Associação, independentemente dos prejuízos potenciais a que poderia ter dado causa ou dos prejuízos efetivos a que dê causa, sejam remotos, prováveis ou imediatos;

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº 994107
Folha 2086

RESUMO

VII - Não comparecer, por si ou mediante procurador bastante, em penúltima Assembleia Geral, por 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito e procedente, aceita pela Diretoria;

VIII - Sofrer incapacitação física ou mental, completa ou parcial, presumivelmente definitiva ou por tempo indefinível, que lhe comprometa seriamente a capacidade laborativa ou o discernimento.

Parágrafo primeiro. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo. Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

- Parágrafo terceiro. Em nenhuma hipótese poderão o processo disciplinar, o ato de exclusão do quadro de associados ou o desligamento sem instauração de processo disciplinar serem tidos como reprobatórios ou infamantes.

Artigo. 13º - O processo disciplinar interno, cuja conclusão deverá ser fundamentada por escrito, será tão sumário, simples e breve quanto possível, em forma predominantemente verbal, respeitadas em todas as suas fases os princípios do contraditório e da ampla defesa e a faculdade de o associado constituir advogado ou outro procurador bastante para representá-lo.

Artigo. 14º - O processo disciplinar do associado que for membro da Diretoria ou do Conselho de Administração correrá no âmbito do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. A perda da condição de associado não será suficiente para acarretar a perda da condição de membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, o que dependerá de ato específico por quem tiver a competência legal ou estatutária para tanto, ressalvada a hipótese do inciso I do parágrafo 3º do art. 27 deste estatuto.

Parágrafo segundo. Aplicam-se ao associado que seja ou tiver sido membro da Diretoria ou do Conselho de Administração todas as garantias estatutárias, inclusive o direito de recurso, em última instância interna, à Assembleia Geral, como disposto na parte final do parágrafo segundo do art. 11 deste estatuto, excetuadas as hipóteses de exclusão automática previstas no art. 15 deste estatuto.

Artigo. 15º - Será considerado automaticamente excluído do quadro de associados, sem instauração de processo disciplinar, mediante ato meramente declaratório da Diretoria:

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PÉLO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.

ANEXO

I - a pessoa física ou a pessoa jurídica que perder a nacionalidade brasileira, por qualquer razão ou motivo;

II - o associado que tiver sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - o associado que tiver sido condenado, por sentença transitada em julgado, por transgressão de natureza criminal.

Parágrafo único. Será considerada automaticamente excluída do quadro de associados, sem instauração de processo disciplinar, a pessoa jurídica que vier a se enquadrar na situação prevista no parágrafo sexto do art. 5º deste estatuto, a partir do respectivo ato da Diretoria.

Artigo. 16 - O associado que tiver sido excluído poderá voluntariamente retornar, desde que cessadas as causas que acarretaram a exclusão, devendo seu reingresso ser tratado como qualquer candidatura de novo associado.

Capítulo III

Da Assembléia Geral

Artigo 17º - A Assembléia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar, nos limites impostos pela ordem jurídica e de acordo com os respectivos edital e ordem do dia, sobre qualquer assunto que seja da sua competência, nos termos da lei especial das organizações sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998), do Código Civil e deste estatuto.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá deliberar sobre matéria para a qual não tiver sido expressamente convocada somente nos seguintes casos:

I - assunto de urgência manifesta e inadiável;

II - eleição de representante dos associados no Conselho de Administração ou de seu suplente, quando se tratar de súbita vacância ou ausência supostamente prolongada, que requeiram pronto preenchimento do cargo.

Artigo 18º - A Assembléia Geral da Associação será convocada ordinária ou extraordinariamente:

I - ordinariamente:

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.





a) para eleger, quando da renovação regular, representante dos associados no Conselho de Administração e seu suplente (inciso I do art. 21, combinado com os arts. 22 e 23 deste estatuto);

b) para fixar as contribuições ordinárias dos associados previstas no inciso II do art. 21 deste estatuto;

II -- extraordinariamente, em todos os demais casos.

Parágrafo único. A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada cumulativamente com a ordinária, salvo na hipótese de ter que deliberar a exclusão de associado ou a destituição de representante dos associados no Conselho de Administração, casos em que a convocação será feita exclusivamente com uma destas finalidades (Código Civil, art. 57, parte final do _caput_ e parágrafo único; art. 59, parágrafo único).

Artigo 19º - A convocação de Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um quinto dos associados, mediante uma das seguintes formas ou pela combinação delas:

I -- edital que conterà a ordem do dia e mencionará dia, hora e local, publicado em jornal de grande circulação nacional, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias; ou,

II -- mediante convocação, que conterà o edital, com o mesmo teor, dirigida por meio de notificação aos endereços dos associados por qualquer meio eficaz e idôneo, inclusive carta registrada simples ou simplesmente protocolada.

Artigo 20º - A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária realizar-se-á consoante as seguintes regras fundamentais:

Parágrafo único. Será declarada instalada em primeira ou segunda convocação pelo representante dos associados no Conselho de Administração ou por seu suplente, ou, se os demais associados presentes não se opuserem, por qualquer associado, como segue:

a) em primeira convocação, se verificada a presença da maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações, por si ou por seus mandatários;

b) decorridos mais de trinta minutos, em segunda convocação, com qualquer número de associados, ressalvada a hipótese de deliberação prevista na ordem do dia cujo _quorum_ mínimo de presença ou de deliberação seja superior.

Artigo 21º - Compete à Assembléia Geral:

PROPOSTA

I -- eleger ou destituir representante dos associados e seu suplente no Conselho de Administração nos termos da alínea c do inciso I do art. 3º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e dos arts. 22 e 23 deste estatuto;

II -- fixar, por proposta da Diretoria, o montante, forma, reajuste e periodicidade de contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados, em pecúnia ou em outros bens e serviços;

III -- decidir, em última instância, o processo disciplinar interno, de acordo com os dispositivos pertinentes deste estatuto.

Artigo 22º - A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração e respectivo suplente, nos termos da alínea c do inciso I do art. 3º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, far-se-á com observância das seguintes regras:

I - Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;

II -- Inscrição de candidatos junto à Comissão de Eleição (art. 23), até quarenta e oito horas antes do horário designado para realização da Assembléia;

III - Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos em branco e nulos;

IV - Realização de um segundo escrutínio, no caso de empate, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco e nulos;

V - Caso persistir o impasse, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo

Artigo 23º - Será constituída Comissão de Eleição para registro das candidaturas e fiscalização da escolha do representante dos associados e respectivo suplente no Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Comissão de Eleição será composta por três associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração e instalada trinta dias antes da data designada para a respectiva Assembléia Geral, prazo que deixará de prevalecer na hipótese do inciso II do parágrafo único do art. 17 deste estatuto.

Capítulo IV

Recursos Financeiros

Artigo 24º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos:

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2090

PROJETO

- I. Por contrato de gestão firmado com a União;
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Por contribuições dos associados;
- VIII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX. Por receitas oriundas de incentivos à cultura previstos em legislação;
- X. Por rendas de qualquer espécie, de origem nacional ou internacional, geradas por programas educativos, culturais, jornalísticos e outros produzidos pela Associação;
- XI. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Artigo 25º - Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e incorporar-se-ão integralmente ao seu patrimônio (alíneas b e j do inciso I do art. 4º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998).

Capítulo V

Administração

Artigo 26º - São órgãos da Administração:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) A Diretoria.

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2091

RADIOPRO

Título I - Do Conselho de Administração:

Artigo 27º - O Conselho de Administração compõe-se de 11 (onze) Membros Efetivos, sendo:

- I. Quatro membros natos, representantes do Poder Público, indicados pelo Secretário de Estado de Comunicação do Governo;
- II. Dois membros natos, representantes indicados por dirigentes de entidades da sociedade civil, convidadas pelo Secretário de Estado de Comunicação do Governo;
- III. Um membro eleito dentre os Associados;
- IV. Três membros eleitos pelos demais membros do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. Um membro representante dos empregados e dos servidores públicos cedidos pela União eleito dentre eles.

Parágrafo Primeiro: Os Membros Efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer a reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse.

Parágrafo Segundo: O Conselho contará com um Secretário Executivo para apoio às suas atividades, designado dentre os empregados ou servidores públicos cedidos que compõem o quadro de pessoal da ACERP.

Artigo 28º - Os Membros Efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro: Os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo.

Artigo 29º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá observar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 30º - Os Conselheiros designados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar quando da posse em função executiva.

Artigo 31º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros.

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.

13/11/05
[Handwritten signature]

PROPOSTA

Artigo 32º - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem.

Artigo 33º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse.

Artigo 34º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de um terço de seus membros ou da Diretoria.

Parágrafo Segundo: As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante comunicação por escrito, com 8 (oito) dias de antecedência da reunião e com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro: Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião.

Artigo 35º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste ESTATUTO, cabendo ao Presidente, no caso de empate, também o voto de qualidade.

Artigo 36º - O Diretor Presidente da Associação participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 37º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto.
- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos da Associação;
- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados anualmente pela Diretoria;

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.



- V. Aprovar o Regimento Interno da Associação que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar, por maioria de no mínimo dois terços de seus membros, o regulamento próprio da Associação contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação.
- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do ESTATUTO e extinção da Associação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, investidos em seus cargos na forma do artigo 33.
- VIII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- IX. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Associação, bem como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas-anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa;
- XI. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- XII. Designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários;
- XIII. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- XIV. Designar, por maioria de votos, o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo impossibilidade de designação conforme disposto no Artigo 38 inciso III, do ESTATUTO.
- XV. Designar, por maioria de votos, dentre os Diretores da Associação, o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo impossibilidade de designação conforme disposto no Artigo 47, inciso VII.
- XVI. Definir a forma de aceitação de novos associados.
- XVII. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados;
- XVIII. Definir e adotar métodos que assegurem a renovação, a cada dois anos, de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
- XIX. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação.

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.



RELATÓRIO

Artigo 38º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado.
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da ACERP, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação.
- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;
- VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião.

Artigo 39º – Compete aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões, objeto do artigo 38, inciso IV;
- VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões, cujas minutas deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de realização da reunião, para apreciação dos Conselheiros, também no prazo de 10 (dez)

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.



Processo Nº
994107
Data 2095



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO

RELATÓRIO

dias. As alterações apresentadas deverão retornar aos Conselheiros para nova apreciação, com a observância do mesmo prazo previsto anteriormente. A não manifestação do Conselheiro nos prazos previstos neste inciso, implicará na aprovação tácita, por este, do texto proposto.

VII. Substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Título II - Da Diretoria

Artigo 40º – A Diretoria compõe-se de seis diretores, a saber: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Geral de Televisão, Diretor Geral de Rádio, Diretor de Marketing e Comercialização e Diretor de Tecnologia, sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de Dirigente máximo da entidade.

Parágrafo Único: As competências e as atribuições dos diretores serão definidas no Regimento Interno da Associação, ressalvadas as competências e atribuições mínimas do Diretor-Presidente previstas no Artigo 47.

Artigo 41º – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse.

Artigo 42º – Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Artigo 43º – Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor-Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser designado pelo Conselho de Administração, também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da indicação.

Artigo 44º – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente.

Artigo 45º – As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.

Parágrafo Único: A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto.

Artigo 46º – Compete à Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.

17

ANEXO

- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
 - a) proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
 - b) relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - c) relatório de execução do contrato de gestão;
 - d) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e orçamentos, com as devidas justificativas.
 - e) o Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
 - f) o Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina.
 - g) o Manual do Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;
 - h) o Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.
- V. Publicar anualmente no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e no próprio contrato de gestão.
- VI. Sempre em conjunto de dois diretores, sendo um deles, necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo e Financeiro:
 - a) Contratar, promover, punir e demitir empregados;
 - b) Autorizar despesas e o pagamento de obrigações;
 - c) Assinar acordos, convênios e contratos;
 - d) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
 - e) Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas nas alíneas a, b e c, acima.

Artigo 47º – Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Dirigir as atividades da Associação;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria;

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.

18


- IV Indicar ao Conselho de Administração os demais Diretores que integrarão a Diretoria e seus substitutos eventuais dentre os demais membros da Diretoria;
- V. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste ESTATUTO, a vacância de cargo de membro da Diretoria.
- VI. Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de exoneração de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido.
- VII Indicar ao Conselho de Administração o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.

Artigo 48º – Compete aos demais membros da Diretoria:

- I Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 49º – O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 50º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Artigo 51º – Na hipótese da Associação vir a ser extinta ou desqualificada como Organização Social, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados, integralmente, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2098

Artigo 52º - As eventuais dúvidas e omissões deste ESTATUTO serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2005.

Marty Godlant
Marty Godlant
Secretária Executiva

Lucyra Peixoto Valentim Meira
Lucyra Peixoto Valentim Meira
Presidente do Conselho de Administração

Almir F. ...
Ofici...



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
IGI374
200508261840498
LIC51430

31/10/2005
Empl. 80.85 Adic: 16.13

M. h.
O Oficial

ESTATUTO SOCIAL ACERP ALTERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/05.

20
[Signature]

Anexo - Estatuto Social da Radiobrás



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 2.958, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1999.

Aprova a consolidação do Estatuto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a consolidação do Estatuto da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., anexa a este Decreto, conforme deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 15 de agosto de 1996, 24 de abril de 1997, e 7 de outubro de 1998.

Art. 2º A estrutura, a competência dos órgãos e das unidades da RADIOBRÁS e as atribuições dos seus dirigentes serão aprovadas mediante ato da diretoria da Empresa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nºs 96.400, de 22 de julho de 1988, 620, de 29 de julho de 1992, 1.229, de 24 de agosto de 1994 e 1.809, de 8 de fevereiro de 1996.

Brasília, de de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Clovis de Barros Carvalho



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2100

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.2.1999

ESTATUTO DA RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º A RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade por ações, vinculada à Secretaria de Estado de Comunicação do Governo.

Art. 2º A RADIOBRÁS rege-se pela Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 77.698, de 27 de maio de 1976, e Decreto nº 96.212, de 20 de junho de 1988, pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 3º A RADIOBRÁS tem sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. A RADIOBRÁS poderá instalar, manter e extinguir, em toda a área de atuação, órgãos e setores de operação e representação.

Art. 4º O prazo de duração da RADIOBRÁS é indeterminado.

CAPÍTULO III

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º A RADIOBRÁS tem por objeto:

I - divulgar as realizações do Governo Federal nas áreas econômica, política e social e difundir para o exterior conhecimento adequado da realidade brasileira, bem como implantar e operar emissoras e explorar serviços de radiodifusão do Governo Federal;

II - implantar e operar suas redes de repetição e retransmissão de radiodifusão, explorando seus serviços, prestando serviços especializados, bem como promovendo e estimulando a formação e o treinamento de pessoal especializado necessário as suas atividades;

III - recolher, elaborar, produzir, transmitir e distribuir, diretamente ou em colaboração com os meios de comunicação social, o noticiário, fotografias, boletins e programas, referentes a atos e fatos da Administração Pública Federal e outros de interesse público de natureza política, econômico-financeira, cívica, social, desportiva, cultural e artística, mediante processos gráficos, fotográficos, cinematográficos, eletrônicos ou quaisquer outros;

IV - distribuir a publicidade legal dos órgãos, entidades e sociedades integrantes da Administração Pública Federal, direta e indireta, nos termos da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, art. 6º, § 1º, c/c o disposto no Decreto nº 2.004, de 11 de setembro de 1996;

V - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado de Comunicação do Governo.

§ 1º Para consecução dos objetivos previstos neste artigo a RADIOBRÁS operará e explorará diretamente os seus serviços, podendo, ainda, celebrar contratos, convênios, ajustes ou acordos com outras entidades públicas e privadas.

§ 2º A RADIOBRÁS deverá operar dentro de elevados padrões técnicos, assim como propiciar o atendimento às regiões de baixa densidade demográfica e reduzido interesse comercial e às localidades julgadas estrategicamente importantes para a integração nacional.

§ 3º A RADIOBRÁS exercerá suas atividades sob estrita supervisão do Secretário de Estado de Comunicação do Governo, especialmente no que concerne à atribuição de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979.

§ 4º A RADIOBRÁS, exclusivamente, para fins da distribuição da publicidade legal a que se refere o inciso IV deste artigo, é equiparada às agências ou aos agenciadores de propaganda (art. 6º, § 2º da Lei nº 6.650, de 1979).

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2103

~~Art. 6º - O capital da RADIOBRÁS, subscrito e integralizado pela União, é de R\$ 56.922.056,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, cinquenta e seis reais), divididos em 46.481.423 (quarenta e seis milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil e quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, dando direito a um voto cada ação.~~

~~Art. 6º - O capital da RADIOBRÁS, subscrito e integralizado pela União, é de R\$ 53.594.162,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e dois reais), dividido em 46.481.423 (quarenta e seis milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil, quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, dando direito a um voto cada ação. (Redação dada pelo Decreto nº 4.977, de 2004)~~

~~Art. 6º - O capital da RADIOBRÁS, subscrito e integralizado pela União, é de R\$ 34.211.422,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais), dividido em quarenta e seis milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil, quatrocentas e vinte e três ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, dando direito a um voto cada ação. (Redação dada pelo Decreto nº 5.260, de 2004)~~

Art. 6º O capital da RADIOBRÁS, subscrito e integralizado pela União, é de R\$ 43.919.290,36 (quarenta e três milhões, novecentos e dezenove mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos), dividido em quarenta e seis milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil e quatrocentas e vinte e três ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, dando direito a um voto cada ação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.148, de 2007)

Art. 7º Será admitida no capital da RADIOBRÁS a participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios.

Parágrafo único. À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social, necessária à manutenção do controle acionário, com direito a voto, sendo-lhe garantida sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.

Art. 8º O capital da RADIOBRÁS poderá ser aumentado mediante:

I - subscrição pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - incorporação de lucros, reservas, bens, direitos e outros valores que a União destinar a esse fim;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2104

III - reavaliação do ativo de acordo com a legislação em vigor;

IV - doações conversíveis em subscrição da União.

Art. 9º Constituem recursos da RADIOBRÁS:

I - os provenientes de dotação orçamentária da União e de outras entidades públicas;

II - as receitas decorrentes de prestação de serviços;

III - os recursos decorrentes da aplicação do seu ativo, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;

IV - a renda de bens patrimoniais;

V - as doações;

VI - outras rendas operacionais ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A RADIOBRÁS tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembléia Geral;

II - órgãos de administração superior e fiscalização, compreendendo:

a) Conselho de Administração;

b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria;

III - unidades operacionais.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976 e o presente Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da RADIOBRÁS e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 12. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal;

II - reformar o Estatuto Social;

III - tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

IV - deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para formação do Capital Social;

V - alienar, no todo ou em parte, ações do seu capital social; proceder à abertura de seu capital; aumentar seu capital social por subscrição de novas ações; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em Tesouraria; ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

VI - promover a cisão, fusão ou incorporação da Empresa;

VII - deliberar sobre a transformação da Empresa;

VIII - permutar ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

IX - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Conselho de Administração.

Art. 14. A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da RADIOBRÁS e presidida pelo representante da União.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida a reeleição, escolhidos dentre brasileiros de notórios conhecimentos, experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - Quatro membros representantes do órgão supervisor da RADIOBRÁS, cabendo a um deles a presidência do Colegiado;

II - Um membro representante do Ministério do Orçamento e Gestão;

III - O Presidente da Empresa;

§ 2º A indicação dos membros do Conselho de Administração será submetida à prévia aprovação do Presidente da República.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, na presença do titular do órgão supervisor da entidade, que, também, aporá a sua assinatura nos termos de posse.

§ 4º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de dois Conselheiros, com a presença mínima de quatro Conselheiros.

§ 5º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 6º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 7º Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será indicado pelo titular do órgão de representação, na forma do § 1º deste artigo, e designado pelo titular do órgão supervisor da RADIOBRÁS, ad referendum da realização da primeira Assembléia Geral que se seguir, e exercerá o seu mandato em complementação ao do conselheiro substituído.

§ 8º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria, no prazo máximo de trinta dias, convocar a Assembléia Geral para eleição dos substitutos, observada a representação referida no § 1º deste artigo, que exercerão os mandatos em complementação aos dos conselheiros substituídos.

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;

II - aprovar e alterar o Regimento Interno da RADIOBRÁS, que definirá as atribuições e competências dos Diretores, bem como a sua estrutura e o seu funcionamento;

III - convocar a Assembléia Geral;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Empresa, solicitar informações a respeito de contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos praticados pelos dirigentes;

V - manifestar-se sobre orçamentos anuais e plurianuais, bem como sobre as prestações de contas da Administração para deliberação pela Assembléia Geral;

VI - manifestar-se sobre qualquer outro assunto a ser submetido pela Diretoria à Assembléia Geral;

VII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Empresa;

VIII - autorizar a contratação de auditores independentes;

IX - aprovar a indicação e a destituição da chefia do órgão de Auditoria Interna, bem como do Secretário Geral do Conselho, que será empregado da Empresa;

X - aprovar o Plano Diretor e o Plano Anual de Trabalho da RADIOBRÁS;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	994/07
Folha	2108

XI - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

XII - aprovar normas para licitação e contratação de aquisição de obras e serviços.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal da RADIOBRÁS será constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre brasileiros, residentes e domiciliados no País, de reconhecida capacidade técnica, diplomados em curso universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 1º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - Um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional;

II - um membro efetivo e respectivo suplente, como representante da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República;

III - um membro efetivo e respectivo suplente, como representante do órgão supervisor da RADIOBRÁS.

§ 2º A indicação dos membros do Conselho Fiscal será submetida à prévia aprovação do Presidente da República.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão empossados pelo titular do órgão supervisor da Empresa, mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	994/07
Folha	2309

§ 6º No caso de vaga, renúncia ou impedimento do membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

§ 7º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes, será convocada a Assembléia Geral para eleição de novos membros representantes, cujo mandato terá o seu término na Assembléia Geral Ordinária subsequente à da eleição, quando serão eleitos os novos conselheiros.

§ 8º Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal, cujo titular, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

~~Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á, na sede da Empresa, trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.~~

Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á, na sede da Empresa, mensalmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. (Redação dada pelo Decreto nº 4.891, de 24.11.2003)

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar à Empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 19. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro "ATAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL".

Art. 20. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - examinar os balanços, balancetes, relatórios financeiros, bem como a documentação respectiva, restituindo-os ao Presidente da Empresa, com pronunciamento sobre a sua regularidade;

II - acompanhar a gestão financeira e patrimonial da Empresa e fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações;

III - examinar as Prestações de Contas da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral e sobre elas opinar;

IV - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Empresa;

V - denunciar aos órgãos de administração, e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que constatarem no exercício de suas atribuições, sugerindo procedimentos úteis à Empresa;

VI - dar parecer conclusivo sobre proposta de alienação de bens do ativo permanente da Empresa;

VII - aprovar o plano de trabalho anual elaborado pela Auditoria Interna da Empresa;

VIII - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais ou estatutários;

IX - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

X - convocar a Assembléia Geral ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

XI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaborados periodicamente pela Empresa;

~~XII - assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (I, III, IV, VII, X e XII);~~

XII - assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar (III, IV e IX) (Redação dada pelo Decreto nº 2.986, de 10.3.1999)

XIII - fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matéria de sua competência.

§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 2º As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Empresa.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

~~Art. 21. A Diretoria da RADIOBRÁS é constituída pelo Presidente e por três Diretores, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do titular do órgão supervisor da Entidade, e demissíveis *ad nutum*.~~

Art. 21. A Diretoria da RADIOBRÁS é constituída pelo Presidente e por seis Diretores, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do titular do órgão supervisor da Empresa, e demissíveis *ad nutum*. (Redação dada pelo Decreto nº 4.891, de 24.11.2003)

§ 1º O Presidente e os Diretores serão empossados pelo titular do órgão a que estiver vinculada a Empresa, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio.

§ 2º O Presidente será substituído, nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais, por um dos Diretores por ele indicado, e designado pelo titular do órgão supervisor da Empresa.

§ 3º Os Diretores serão substituídos, nas suas ausências temporárias ou nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais, por servidor da RADIOBRÁS por eles escolhido e designado mediante ato do Presidente da Empresa.

§ 4º No caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o titular do órgão sob cuja supervisão estiver a Empresa designará um dos Diretores para exercer, interinamente, o cargo, até a nomeação do substituto pelo Presidente da República.

§ 5º Ocorrendo a hipótese de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, o titular do órgão supervisor da Empresa designará um substituto, que, nessa qualidade, exercerá, interinamente, o cargo até a nomeação do novo Diretor pelo Presidente da República.

§ 6º As deliberações da Diretoria serão transcritas em livro próprio, lavrando-se atas das reuniões.

§ 7º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 8º Além das hipóteses comuns de vacância, será considerado vago o cargo de Diretor quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração.

Art. 22. Compete à Diretoria:

I - gerir os negócios e planejar as atividades da Empresa;

II - propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno;

III - aprovar o Plano de Cargos, o Regulamento de Pessoal e respectivos quadros, bem como as tabelas de remuneração e de salários;

IV - aprovar normas referentes a planejamento, organização, funcionamento e controle dos serviços e operações;

V - aprovar as tabelas de preço de publicidade e de remuneração dos serviços prestados pela Empresa;

VI - propor ao Conselho de Administração a alienação de bens do ativo permanente da Empresa, após manifestação do Conselho Fiscal;

VII - submeter ao Conselho de Administração da Empresa matérias que dependam de sua decisão.

VIII - autorizar a baixa de créditos inscritos no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, sempre que os créditos forem considerados incobráveis, administrativa ou judicialmente. (Incluído pelo Decreto nº 4.891, de 24.11.2003)

CAPÍTULO X

DO PRESIDENTE

Art. 23. Compete ao Presidente da Empresa, além das atribuições próprias de membro da Diretoria:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Empresa;

II - praticar os demais atos de gestão que não se incluam nas atribuições do Conselho de Administração ou da Diretoria;

III - representar, ativa e passivamente, a Empresa, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminando;

~~IV - ordenar despesas e, juntamente com outro Diretor, movimentar os recursos financeiros;~~

IV - ordenar despesas e, juntamente com o agente responsável pelo setor financeiro da Empresa, assinar ordens de pagamento; (Redação dada pelo Decreto nº 4.891, de 24.11.2003)

V - convocar as reuniões do Conselho de Administração;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VII - instalar as Assembléias Gerais;

VIII - apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Empresa;

IX - praticar, em caráter de urgência, atos **ad referendum** do Conselho de Administração, ou da Diretoria, apresentando suas justificativas na primeira reunião seguinte;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria;

XI - admitir, designar, promover, transferir e dispensar empregados;

XII - aprovar e assinar pela Empresa, juntamente com outro Diretor, contratos, convênios, ajustes e acordos.

XIII - conceder Declaração de Anuência para Cancelamento de Protestos. (Incluído pelo Decreto nº 4.891, de 24.11.2003)

~~§ 4º - O Presidente da Empresa poderá delegar, no todo ou em parte, por intermédio de ato específico, a servidor ocupante de cargo de chefia de Departamento, as atribuições que lhe são cometidas pelos incisos X e XI deste artigo.~~

~~§ 4º - O Presidente da Empresa poderá delegar, no todo ou em parte, por intermédio de ato específico, a servidor ocupante de cargo de chefia de Departamento, as atribuições que lhe são cometidas pelos incisos IV, XI e XII deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.986, de 10.3.1999)~~

§ 1º O Presidente da Empresa poderá delegar, no todo ou em parte, por meio de ato específico, as atribuições que lhe são cometidas pelos incisos IV, XI, XII e XIII deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 4.891, de 24.11.2003)

§ 2º A delegação de competência a que se refere o parágrafo anterior não envolve a perda, pelo Presidente da Empresa, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

CAPÍTULO XI

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 24. A RADIOBRÁS disporá de unidade de Auditoria Interna, diretamente subordinada ao Conselho de Administração, com a incumbência de executar o Plano Anual de Trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

DO PESSOAL

Art. 25. O regime jurídico do pessoal da Empresa é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo-lhe assegurada remuneração compatível com as condições do mercado de trabalho.

Art. 26. A admissão de empregados será feita através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 27. O Exercício Social corresponderá ao ano civil, e o Balanço Geral será levantado para todos os fins de direito a 31 de dezembro de cada ano.

~~§ 1º Do resultado do exercício, feitas as deduções para atender à prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a seguinte destinação:~~

§ 1º Do resultado do exercício, feitas as deduções para atender a prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a seguinte destinação: (Redação dada pelo Decreto nº 2.986, de 10.3.1999)

I - cinco por cento para a constituição de reserva legal, até que alcance vinte por cento do capital social; e,

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para pagamento de remuneração ao Tesouro Nacional;

§ 2º Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembléia Geral o recolhimento ao Tesouro Nacional de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos, a título de remuneração.

§ 3º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o inciso II, do § 1º deste artigo, poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 4º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em Lei ou pela Assembléia Geral.

§ 5º Os valores antecipados pela Empresa ao Tesouro Nacional, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 7º Sobre os recursos transferidos pela União, para fins de aumento de capital, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 28. As demonstrações financeiras e respectiva documentação, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembléia Geral, serão encaminhadas ao Secretário de Estado de Comunicação do Governo.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A RADIOBRÁS disporá de regulamento próprio de licitações e contratos administrativos pertinentes à obras, serviços, compras, alienações e locações, observados os princípios básicos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo único. A Empresa somente ficará juridicamente obrigada com terceiros em decorrência de assinatura de contratos, cheques, títulos de crédito e quaisquer outros tipos de obrigações, mediante assinatura do Presidente, em conjunto com um Diretor.

Art. 30. Os recursos transferidos pela União à RADIOBRÁS serão contabilizados de acordo com o que determina a legislação pertinente e com as orientações técnicas emanadas do Governo Federal.

Art. 31. Na assunção do cargo, término de gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, os Diretores, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal apresentarão declaração de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, o mesmo

ocorrendo com os empregados que forem investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 32. É vedado à RADIOBRÁS conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob quaisquer finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no Orçamento.

Art. 33. No caso de extinção da Empresa, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas e respeitados os direitos dos demais acionistas, reverterão ao patrimônio da União, devendo a Assembléia Geral decidir a forma de liquidação.

Art. 34. A Diretoria fará publicar, no Diário Oficial da União, os seguintes documentos:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de cargos providos e vagos, discriminadas, por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano;

IV - o plano de salários, benefícios e vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos empregados da Empresa.

Art. 35. Os casos omissos do presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo: Nº 994/07
Folha 2118

Anexo - Estatuto Social da TV Cultura

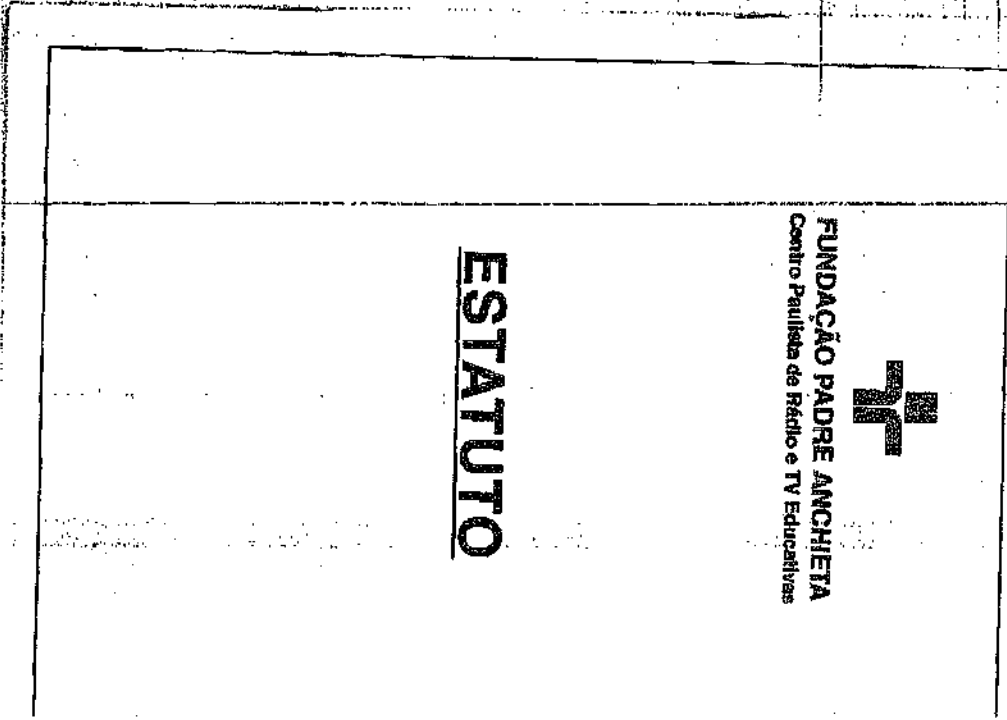


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2119



ESTATUTO



FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
Centro Paulista de Rádio e TV Educativas



ARTIGO 5º. Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, a rádio e a televisão educativas:

- I - para fins político-partidários;
- II - para a difusão de idéias ou fatos que incitem recurso à violência, preconceitos de raça, classe ou religião;
- III - para publicidade comercial.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas a notícia de subsídios e doações e a possibilidade de receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público e privado, a título de apoio cultural, quando do patrocínio de programas, eventos e projetos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 6º. A Fundação será dirigida por dois órgãos:

- I - o Conselho Curador;
- II - a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os administradores da Fundação deverão ser brasileiros natos, sendo sua investidura nos respectivos cargos precedida de expressa aprovação pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 7º. Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes para o Estado de São Paulo.

ff. Estat. dez/05

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR.

ARTIGO 8º. O Conselho Curador compõe-se de quarenta e sete membros distribuídos nas seguintes categorias:

- I - três vitalícios;
- II - vinte natos;
- III - vinte e três eletivos;
- IV - um representante dos empregados da Fundação.

Parágrafo único. O exercício do cargo de membro do Conselho Curador, em qualquer de suas categorias, é de caráter pessoal e indelegável, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

ARTIGO 9º. São vitalícios os três membros designados conforme o estabelecido em escritura de doação do Solar Fábio Prado à Fundação Padre Anchieta, por Dona Ren Crespi da Silva Prado.

Parágrafo único. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia qualquer dos membros mencionados neste artigo, os remanescentes escolherão sucessor na vaga, a fim de manter aquele número.

ARTIGO 10. São membros natos:

1. o Presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Paulo;
2. o Presidente da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Paulo;
3. o Secretário de Estado da Cultura;
4. o Secretário de Estado da Educação;
5. o Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda;

2

ff. Estat. dez/05





Parágrafo 2º. Compete ao Presidente:

- a) a representação da Fundação perante as entidades internacionais e nacionais, públicas e privadas, representativas ou de atuação institucional no setor da comunicação social;
- b) a direção e supervisão das atividades do Conselho e sua convocação.

Parágrafo 3º. O mandato dos cargos aqui referidos será de três anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 14. Compete ao Conselho Curador, além de outras atribuições estatutárias:

- I - baixar seu Regimento Interno e outros atos normativos;
- II - eleger o Presidente e o Secretário de sua Mesa Diretora, seus membros referidos no artigo 8º, inciso III, e o Diretor Presidente da Diretoria Executiva;
- III - dar posse aos membros que vierem a integrar o próprio Conselho Curador, sua Mesa Diretora e à Diretoria Executiva;
- IV - estabelecer as diretrizes da programação de acordo com as finalidades da Fundação;
- V - zelar por que a programação das emissoras da Fundação se faça por essas diretrizes;
- VI - aprovar a celebração de convênios ou acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas, concernentes à programação;
- VII - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e, quando onerosos, a aceitação de doações, legados ou subvenções;
- VIII - aprovar o orçamento e fiscalizar-lhe a execução; aprovar as contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva e quaisquer outros que esta apresentar;
- IX - constituir, entre seus membros, comissões setoriais e designar relator de matéria objeto da ordem do dia;
- X - fixar a remuneração do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente da Diretoria Executiva;
- XI - decidir sobre a perda de representação ou mandatos nos órgãos dirigentes da Fundação;

ff.Bras.62x05

- XII - decidir recursos de atos da Diretoria Executiva contrários à lei ou ao Estatuto;
- XIII - resolver os casos omissos em geral;
- XIV - reformar ou modificar o Estatuto da Fundação;
- XV - deliberar sobre a extinção da Fundação.

Parágrafo 1º. No caso do item X, a remuneração do Presidente do Conselho fixada observando o limite de 60% (sessenta por cento) daquela atribuída ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. No caso do item XIV, a alteração estatutária, nos casos previstos em deverá receber expressa anuência do órgão competente do Poder Executivo Federal.

ARTIGO 15. O Conselho Curador deliberará:

- I - por maioria absoluta de seus membros sobre:
 - a) as matérias previstas no artigo 14, incisos I, II, IV, VII, X, XI, XII e XIV;
 - b) as matérias previstas no artigo 17, inciso III, e no artigo 25;
- II - por maioria de dois terços de seus membros sobre a matéria prevista no artigo inciso XV;
- III - por maioria dos presentes à reunião sobre as matérias não expressas nos Incis I e II deste artigo.

Parágrafo único. Nos assuntos da competência do Conselho Curador, caberá um voto a cada um de seus membros e ao seu Presidente, além do próprio, o de desempate.

ARTIGO 16. O voto será secreto:

- I - na eleição a cargos dos órgãos dirigentes da Fundação;
- II - nos casos previstos no Regimento Interno;
- III - em outros casos em que o Conselho Curador expressamente o deliberar.

ff.Bras.62x05

Processo Nº
994/07
Data 21/22

FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO

ARTIGO 17. As reuniões do Conselho Curador só se instalarão com a presença de um terço dos seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões realizar-se-ão mensalmente, em caráter ordinário, e, sempre que necessário, em caráter extraordinário.

Parágrafo 2º. Nas reuniões, os membros natos a que se referem os itens 3 a 12 do art. 11 poderão credenciar, nos seus impedimentos ocasionais, seus substitutos legal ou regimentalmente previstos. Os representantes dos membros natos a que se referem os itens 18 e 20 do artigo 5º deverão ser credenciados tão logo estes assumam os seus cargos, e assim permanecerão até o término do mandato do outorgante na entidade, salvo impedimento definitivo ou expresse descredenciamento.

Parágrafo 3º. Se qualquer dos membros do Conselho Curador houver de desincompatibilizar-se do exercício de suas funções, por força de lei, considerar-se-á automaticamente reduzida em igual número a composição do Conselho, com a conseqüente redução do quorum de presença e votação. Igual efeito produzirá a perda de mandato ou de representação de qualquer dos membros do Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

ARTIGO 18. A Diretoria Executiva da Fundação compõe-se de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Diretor Técnico.

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho Curador por maioria absoluta de seus membros, e os demais diretores serão designados pelo Diretor Presidente, que disso dará ciência ao Conselho Curador.

Parágrafo 2º. O mandato do Diretor Presidente é de três anos, possibilitada a reeleição.

Parágrafo 3º. O Diretor Presidente poderá criar diretorias com responsabilidades operacionais específicas, ouvido o Conselho Curador.

II Estat. dez/05

Parágrafo 4º. Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por pessoas méritos e idoneidade reconhecidos, que deverão apresentar manifesta competência nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo 5º. Na hipótese de vagar o cargo de Diretor Presidente, o Conselho Curador elegerá sucessor para exercer novo mandato.

ARTIGO 19. Compete à Diretoria Executiva organizar e dirigir as atividades da Fundação, cabendo-lhe, entre outras atividades:

- I - aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da Fundação;
- II - tratar das relações de trabalho e da prestação de serviços à Fundação e estabelecer os critérios de sua remuneração;
- III - elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Conselho Curador até 30 de novembro de cada ano;
- IV - apresentar ao Conselho Curador, até cento e vinte dias seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório das atividades, o balanço geral e a demonstração dos resultados do período, acompanhados de parecer de auditoria externa;
- V - cumprir e fazer cumprir as determinações legais aplicáveis; as normas estatutárias e regimentais; as deliberações e recomendações do Conselho Curador.

Parágrafo Único. Para os atos a que se refere o inciso I deste artigo, será necessária a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Administrativo e Financeiro; ou do Diretor Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou procurador com poderes específicos constituído pelo Diretor Presidente; ou do Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com procurador com poderes específicos constituído pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 20. Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como pronunciar-se de qualquer natureza; planejar e dirigir as atividades da Fundação; delegar poderes; constituir mandatários;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

II Estat. dez/05



... e a manutenção, reparação e atualização dos equipamentos eletro-eletrônicos da Fundação;

III - zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes de caráter técnico-operacional concernentes ao funcionamento das emissoras da Fundação;

✓ IV - supervisionar e controlar as atividades e setores pertinentes à sua Diretoria;

V - desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO III DO PLANO ORGANIZACIONAL.

ARTIGO 24. Compete ao Conselho Curador aprovar o plano organizacional de funcionamento e controle de todas as atividades da Fundação.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva apresentar a proposta desse plano, e, uma vez aprovado, aplicá-lo.

ARTIGO 25. No plano organizacional, poderão ser incluídas auditorias internas e auditorias externas, observado o seguinte:

I - as auditorias internas constituirão unidades funcionais, subordinadas à Diretoria Executiva;

II - dentre as auditorias externas, independente da gestão administrativa, poderão constituir-se as de assessoria direta ao Conselho Curador e por este nomeadas.

Parágrafo único. Além das funções que lhe são próprias, as auditorias procederão a exames, avaliações e controles, bem como a levantamentos, requisições e pareceres que lhes forem indicados pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, conforme o caso.

ff Estat. dez05

12

CAPÍTULO IV DO PESSOAL.

ARTIGO 26. O regime jurídico do pessoal da Fundação será obrigatoriamente legislação trabalhista, salvo as relações de caráter autônomo.

ARTIGO 27. Os empregados serão contratados mediante processo de seleção apropriado, na forma a ser prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS.

ARTIGO 28. Constituem patrimônio e recursos da Fundação:

I - a dotação inicial de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), atribuída | Estado de acordo com a Lei n. 9.849, de 26 de setembro de 1967;

II - o Solar Fábio Prado, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n. 774 (antiga rua Iguatê) nesta Capital, formado do palácio e respectivo terreno, doado por Dona Renata Cr da Silva Prado;

III - os demais bens que possui e os que vier adquirir a qualquer título;

IV - as dotações, subvenções e contribuições que o Estado anualmente consignar seus orçamentos;

V - as doações, legados, subvenções e contribuições que lhe sejam destinados, aceiti quando onerosos, pelo Conselho Curador;

VI - as receitas oriundas de suas atividades e as rendas de seus bens patrimoniais bem como as de seu fundo inalienável;

VII - os ingressos de qualquer natureza;

VIII - os saldos dos exercícios anteriores.

ff Estat. dez05



ARTIGO 27. O Solar Fábio Prado constitui parte do patrimônio inalienável da Fundação.

Parágrafo único. É facultado à Fundação efetuar construções nos fundos do imóvel, podendo dar o terreno não edificado em garantia de empréstimos destinados a esse fim.

ARTIGO 30. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, permitida, no entanto, a sub-rogação de uns e outros na obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 31. No caso de extinguir-se a Fundação, na forma prevista neste Estatuto, seus bens e direitos incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado de São Paulo.

ARTIGO 32. Excetua-se do disposto no artigo anterior o Solar Fábio Prado, que passará para o patrimônio da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ARTIGO 33. O Conselho Curador promoverá as alterações no Regimento Interno que se fizerem necessárias para o adaptar a cada modificação estatutária.

(Redação aprovada em reunião de 13 de dezembro de 2005.)

Anexo - Estatuto Social da TV Pública Italiana

Lo statuto della nuova RAI Radiotelevisione Italiana S.p.a.

TITOLO I

DENOMINAZIONE – SEDE – DURATA DELLA SOCIETÀ

Articolo 1 - Denominazione

1.1 - La società denominata "RAI-Radiotelevisione italiana Spa" (in breve "Rai S.p.A."), in precedenza denominata "RAI Holding Società per Azioni", è regolata dalle norme del presente Statuto.

Articolo 2 - Sede

2.1 - La Società ha sede in Roma, ove è anche posta la sua direzione generale.

2.2 - Potranno essere istituite e soppresse nei modi di legge, con deliberazione del consiglio di amministrazione, sia in Italia sia all'estero, sedi secondarie, filiali e succursali.

Articolo 3 - Durata

3.1 - La durata della Società è stabilita sino al 31 dicembre 2050 e potrà essere prorogata, una o più volte, con deliberazione dell'assemblea dei soci.

3.2 - La proroga della Società dovrà essere deliberata dall'assemblea straordinaria dei soci con le maggioranze di legge.

TITOLO II

OGGETTO DELLA SOCIETÀ

Articolo 4 - Oggetto

4.1 - La Società ha per oggetto:

a) il servizio pubblico generale radiotelevisivo ai sensi degli articoli 2, comma 1, lettera h), 17 e 20 della legge 3 maggio 2004, n. 112 e successive modificazioni;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº: 994/07
Folha 2426

- b) l'espletamento delle attività di operatore e/o fornitore di rete, operatore e/o fornitore di servizi e/o fornitore di contenuti ai sensi dell'articolo 2, comma 1, lettere c), d) ed e), della legge 3 maggio 2004, n. 112 e successive modificazioni;
- c) l'attività di diffusione, trasmissione, distribuzione e trasferimento – anche da punto a punto – di programmi e segnali sonori e televisivi propri o di terzi, via etere, sia in tecnica analogica sia in tecnica digitale ed anche per mezzo di satelliti, via cavo, via filo, in chiaro e/o criptati, e con qualsiasi altro mezzo;
- d) l'installazione, l'esercizio, la gestione, lo sviluppo e il potenziamento degli impianti e dei mezzi, anche di collegamento, relativi alle predette attività;
- e) la produzione, l'acquisizione, la commercializzazione ed ogni altra forma e modo di sfruttamento di opere, di programmi e di servizi di qualsivoglia genere e natura e qualunque ne sia la tecnica di realizzazione e il tipo di supporto materiale, suscettibili di costituire oggetto delle predette attività;
- f) l'assunzione, la detenzione, la valorizzazione, la gestione e la dismissione di partecipazioni e di interessenze in società ed altri enti, sia italiani sia stranieri, funzionali al conseguimento dell'oggetto sociale;
- g) lo svolgimento, nei confronti delle società e degli enti nei quali partecipa, di funzioni di indirizzo strategico e di coordinamento finanziario e tecnico-amministrativo, ivi compresa l'ottimizzazione e la razionalizzazione delle risorse umane e delle strutture organizzative presenti nelle società ed enti partecipati;
- h) il compimento o la promozione, anche in forma associativa o di collaborazione con terzi, di tutte le operazioni che risulteranno necessarie o utili per il conseguimento dell'oggetto sociale, quali, a titolo esemplificativo: operazioni immobiliari, mobiliari, commerciali, societarie, industriali e finanziarie.

4.2 – La Società potrà in particolare:

- a) assumere dallo Stato, ai sensi della legge 3 maggio 2004, n. 112, la concessione in esclusiva del servizio pubblico radiotelevisivo come definito dalla legge e dagli atti delle competenti

- autorità; svolgere ogni ulteriore relativa attività che la pubblica amministrazione avesse ad affidarle;
- b) effettuare, direttamente o attraverso società controllate o collegate, le attività commerciali, editoriali, con esclusione della stampa di quotidiani, audiovisive e radiofoniche, criptate e non, discografiche e simili e, comunque, connesse all'oggetto sociale della Società;
- c) costituire società ed enti, sia italiani sia stranieri, operanti nei settori radiotelevisivo, della comunicazione e della multimedialità ed, in generale, nel sistema integrato delle comunicazioni di cui all'articolo 2, lett. g) della legge 3 maggio 2004, n. 112 ovvero assumerne partecipazioni;
- d) concedere garanzie mobiliari ed immobiliari, reali o personali, comprese fideiussioni, pegni ed ipoteche per obbligazioni proprie e di terzi.

TITOLO III

CAPITALE – AZIONI - OBBLIGAZIONI

Articolo 5 – Capitale

5.1 – Il capitale sociale è di Euro 242.518.100,00 (duecentoquarantaduemilioni cinquecentodiciottomilacento/zero) suddiviso in numero 242.518.100 (duecentoquarantaduemilioni cinquecentodiciottomilacento) di azioni del valore nominale di Euro 1 (uno) cadauna.

Articolo 6 – Azioni

6.1 – La Società potrà emettere speciali categorie di azioni con particolari diritti patrimoniali o di voto.

6.2 – Le azioni sono indivisibili ed ogni azione attribuisce il diritto di voto, eccezion fatta per le speciali categorie di azioni senza diritto di voto qualora emesse ai sensi del presente Statuto.

6.3 – La qualità di socio costituisce, di per sé sola, adesione al presente Statuto.

Articolo 7 - Circolazione delle azioni

7.1 – Le azioni sono nominative.

7.2 – Alla data dell'avvio dell'offerta pubblica di vendita disposta dall'articolo 21, comma 3, della legge 3 maggio 2004, n. 112, le azioni saranno dematerializzate con applicazione di quanto previsto dall'articolo 2354, comma 7, del codice civile.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	094107
Folha	228

Articolo 8 - Azioni in comproprietà

8.1 – Nel caso che, per qualsiasi causa, una azione appartenga a più persone, i diritti dei comproprietari devono essere esercitati da un rappresentante comune nominato ai sensi dell'articolo 2347 del codice civile.

Articolo 9 - Aumenti di capitale

9.1 – Gli aumenti di capitale potranno essere effettuati anche mediante conferimento di beni in natura e di crediti.

9.2 – In sede di aumento di capitale potranno essere emesse azioni appartenenti a categorie diverse.

Articolo 10 - Versamenti e mora del socio

10.1 – I versamenti sulle azioni, assolti gli obblighi di legge, sono richiesti dal consiglio di amministrazione in una o più volte.

10.2 – A carico dei soci in ritardo nei pagamenti decorre l'interesse nella misura legale, fermo il disposto dell'articolo 2344 del codice civile.

Articolo 11 - Obbligazioni e altri strumenti finanziari

11.1 – La Società può emettere obbligazioni convertibili e non convertibili o con *warrants*, a norma e con le modalità di legge.

11.2 – La Società può emettere strumenti finanziari forniti di diritti patrimoniali o anche di diritti amministrativi, escluso il diritto di voto nell'assemblea generale dei soci.

Articolo 12 - Limitazione del possesso azionario

12.1 – Ai sensi dell'articolo 21, comma 5, della legge 3 maggio 2004, n. 112, per tutti i soggetti indicati dal comma 1 dell'articolo 3 del decreto-legge 31 maggio 1994, n. 332, convertito, con modificazioni, dalla legge 30 luglio 1994, n. 474 è stabilito nell'uno per cento il limite massimo di possesso delle azioni aventi diritto di voto.

Articolo 13 - Patti di sindacato

13.1 – Ai sensi dell'articolo 21, comma 5, della legge 3 maggio 2004, n. 112, sono vietati i patti di sindacato di voto o di blocco, o comunque gli accordi relativi alla modalità di esercizio dei diritti inerenti alle azioni della Società che intercorrano tra soggetti titolari, anche mediante soggetti controllati, controllanti o collegati, di una partecipazione complessiva superiore al limite di

possesto azionario del due per cento, riferito alle azioni aventi diritto di voto, o la presentazione congiunta di liste da parte di soggetti in tale posizione.

TITOLO IV

DIRITTO DI RECESSO

Articolo 14 – Recesso

14.1 – È escluso il diritto di recesso in caso di proroga del termine di durata della Società o in caso di introduzione o rimozione di vincoli alla circolazione delle azioni.

TITOLO V

PATRIMONI DESTINATI

Articolo 15 - Patrimoni destinati

15.1 – La Società può costituire patrimoni destinati ad uno specifico affare ai sensi degli articoli 2447 *bis* e seguenti del codice civile. Non possono, comunque, essere costituiti patrimoni destinati per l'esercizio di affari attinenti ad attività riservate in base alle leggi speciali.

TITOLO VI

ASSEMBLEA

Articolo 16 – Convocazione

16.1 - L'assemblea dei soci è convocata, in via ordinaria e straordinaria, dal consiglio di amministrazione presso la sede della Società oppure in altro luogo, purché in Italia.

16.2 - La convocazione deve avvenire mediante avviso contenente l'indicazione del giorno, del luogo e dell'ora dell'adunanza nonché l'elenco delle materie da trattare.

16.3 - L'avviso di convocazione deve essere pubblicato sulla Gazzetta Ufficiale della Repubblica nel rispetto dei termini di legge. In esso può stabilirsi anche la data di seconda convocazione per l'assemblea ordinaria e di seconda e terza convocazione per l'assemblea straordinaria, in giorni successivi a quello della prima.

16.4 - L'assemblea ordinaria deve essere convocata almeno una volta l'anno per l'approvazione del bilancio, entro centottanta giorni dalla chiusura dell'esercizio sociale, atteso l'obbligo di redazione del bilancio consolidato.

16.5 - L'assemblea viene convocata in seduta straordinaria ogni qualvolta occorra.

Articolo 17 - Diritto di intervento

17.1 - Possono intervenire all'assemblea gli azionisti cui spetta il diritto di voto.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2330

17.2 – Coloro che intendono intervenire all'assemblea sono tenuti a depositare, almeno 2 (due) giorni prima della data fissata per l'adunanza, le azioni, presso la sede sociale o le banche indicate nell'avviso di convocazione. Una volta dematerializzate le azioni ai sensi dell'articolo 7.2 del presente Statuto, coloro che intendono intervenire all'assemblea sono tenuti a depositare, almeno 2 (due) giorni prima della data fissata per l'adunanza, la certificazione prevista ai sensi di legge presso la sede sociale o le banche indicate nell'avviso di convocazione.

Articolo 18 – Rappresentanza

18.1 – I soci possono farsi rappresentare in assemblea ai sensi di legge.

18.2 – Spetta al presidente dell'assemblea di constatare la regolarità delle singole deleghe e in genere il diritto di intervento all'assemblea.

Articolo 19 – Svolgimento

19.1 – L'assemblea è presieduta dal Presidente del consiglio di amministrazione o, in caso di assenza o impedimento di questi o di vacanza della carica, da colui che lo sostituisce ai sensi dell'articolo 22.3 del presente Statuto; in mancanza anche di quest'ultimo l'assemblea è presieduta dalla persona eletta a maggioranza dei presenti.

19.2 – Il presidente dell'assemblea è assistito da un segretario, anche non socio, nominato dall'assemblea a maggioranza dei presenti. Nei casi stabiliti dalla legge, o nel caso in cui il presidente lo ritenga opportuno, il verbale dell'adunanza assembleare è redatto da un Notaio scelto dal presidente medesimo.

19.3 – Spetta al presidente dell'assemblea verificare la regolarità della costituzione, accertare l'identità e la legittimazione dei presenti, regolare lo svolgimento dell'adunanza ed accertare i risultati delle votazioni. Degli esiti di tali accertamenti deve essere dato conto nel verbale.

19.4 – I verbali delle deliberazioni assembleari vengono trascritti in apposito libro e sottoscritti dal presidente della seduta e dal segretario ovvero dal Notaio.

Articolo 20 - Costituzione e deliberazioni

20.1 - L'assemblea delibera su tutti gli oggetti di propria competenza per legge.

20.2 - Per la regolare costituzione e la validità delle deliberazioni dell'assemblea, sia ordinaria sia straordinaria, così in prima come in seconda e successive convocazioni, si applicano le disposizioni di legge. Le deliberazioni dell'assemblea sono prese per alzata di mano, salvo diversa modalità di votazione decisa dal presidente; è escluso il voto segreto.

20.3 - Le deliberazioni dell'assemblea, prese in conformità della legge e del presente Statuto, vincolano tutti i soci, ancorché non intervenuti o dissenzienti.

TITOLO VII CONSIGLIO DI AMMINISTRAZIONE

Articolo 21 – **Composizione e nomina**

21.1 – Il consiglio di amministrazione è composto da nove membri, nominati dall'assemblea secondo quanto previsto al successivo comma 2 del presente articolo.

21.2 – Possono essere nominati membri del consiglio di amministrazione i soggetti aventi i requisiti per la nomina a giudice costituzionale ai sensi dell'articolo 135, secondo comma, della Costituzione o, comunque, persone di riconosciuto prestigio e competenza professionale e di notoria indipendenza di comportamenti, che si siano distinte in attività economiche, scientifiche, giuridiche, della cultura umanistica o della comunicazione sociale, maturandovi significative esperienze manageriali.

21.3 – I componenti del consiglio di amministrazione restano in carica per la durata di tre anni e scadono alla data dell'assemblea convocata per l'approvazione del bilancio dell'esercizio sociale relativo all'ultimo anno di carica. I componenti del consiglio di amministrazione sono rieleggibili una sola volta.

21.4 – L'elezione degli amministratori avviene mediante voto di lista. A tale fine l'assemblea è convocata con preavviso, da pubblicare ai sensi dell'articolo 2366 del codice civile non meno di trenta giorni prima di quello fissato per l'adunanza; a pena di nullità delle deliberazioni ai sensi dell'articolo 2379 del codice civile, l'ordine del giorno pubblicato deve contenere tutte le materie da trattare che non possono essere modificate o integrate in sede assembleare; le liste possono essere presentate da soci che rappresentino almeno lo 0,5 (zero/cinquanta) per cento delle azioni aventi diritto di voto nell'assemblea ordinaria e sono rese pubbliche, mediante deposito presso la sede sociale e annuncio su tre quotidiani a diffusione nazionale, di cui due economici, rispettivamente, almeno venti giorni prima e dieci giorni prima dell'adunanza. Salvo quanto previsto dal presente articolo in relazione al numero massimo di candidati della lista presentata dal Ministero dell'economia e delle finanze, ciascuna lista comprende un numero di candidati pari al numero di componenti del consiglio da eleggere. Ciascun socio avente diritto di voto può votare una sola lista. Nel caso in cui siano state presentate più liste, i voti ottenuti da ciascuna lista sono divisi per numeri interi progressivi da uno al numero di candidati da eleggere; i quozienti così ottenuti sono assegnati progressivamente ai candidati di ciascuna lista nell'ordine dalla stessa



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/09
Folha	2132

previsto e si forma un'unica graduatoria nella quale i candidati sono ordinati sulla base del quoziente ottenuto. Risultano eletti coloro che ottengono i quozienti più elevati. In caso di parità di quoziente, risulta eletto il candidato della lista i cui presentatori detengano la partecipazione azionaria minore.

21.5 – Il rappresentante del Ministero dell'economia e delle finanze nell'assemblea, in sede di nomina dei membri del consiglio di amministrazione e fino alla completa alienazione della partecipazione dello Stato, presenta una autonoma lista di candidati, indicando un numero massimo di candidati proporzionale al numero di azioni di cui è titolare lo Stato. Tale lista è formulata sulla base delle delibere della Commissione parlamentare per l'indirizzo generale e la vigilanza dei servizi radiotelevisivi e delle indicazioni del Ministero dell'economia e delle finanze per l'immediata presentazione secondo le modalità e i criteri proporzionali di cui al comma successivo. Il rappresentante del Ministero dell'economia e delle finanze, sulla base delle delibere della Commissione parlamentare per l'indirizzo generale e la vigilanza dei servizi radiotelevisivi, presenterà inoltre una lista di candidati proporzionale al numero di azioni di cui sono titolari soci diversi rispetto allo Stato. Tale lista sarà sottoposta all'Assemblea degli Azionisti solo qualora nei termini di cui all'art. 21.4 non siano state presentate liste da parte di soci diversi rispetto allo Stato.

21.6 – Fino a che il numero delle azioni alienato ai sensi dell'articolo 21 della legge 3 maggio 2004, n. 112 non superi la quota del dieci per cento del capitale sociale della RAI-Radiotelevisione italiana Spa, in considerazione dei rilevanti ed imprescindibili motivi di interesse generale connessi allo svolgimento del servizio pubblico generale radiotelevisivo da parte della concessionaria, ai fini della formulazione dell'unica lista, la Commissione parlamentare per l'indirizzo generale e la vigilanza dei servizi radiotelevisivi indica sette membri eleggendoli con il voto limitato a uno; i restanti due membri, tra cui il Presidente, sono invece indicati dal socio di maggioranza. La nomina del Presidente diviene efficace dopo l'acquisizione del parere favorevole, espresso a maggioranza dei due terzi dei suoi componenti, della Commissione parlamentare per l'indirizzo generale e la vigilanza dei servizi radiotelevisivi.

21.7 – Fino a che il numero delle azioni alienato ai sensi dell'articolo 21 della legge 3 maggio 2004, n. 112 non superi la quota del dieci per cento del capitale sociale della RAI- Radiotelevisione italiana Spa, se vengono a mancare, per dimissioni o impedimento permanente, il Presidente o uno o più membri del consiglio di amministrazione, i nuovi componenti sono nominati con le medesime procedure di cui al comma 9 dell'articolo 20 della legge 3 maggio 2004, n. 112 entro i trenta giorni successivi alla comunicazione formale delle dimissioni presso la Commissione parlamentare per l'indirizzo generale e la vigilanza dei servizi radiotelevisivi. Se viene meno la maggioranza degli amministratori nominati dall'assemblea, quelli rimasti in carica devono



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2133

convocare l'assemblea perché provveda alla sostituzione dei mancanti. Gli amministratori nominati ai sensi del presente comma scadono insieme con quelli in carica all'atto della loro nomina.

21.8 – Le norme contenute nei precedenti commi del presente articolo saranno applicabili a partire dal novantesimo giorno successivo alla data di chiusura della prima offerta pubblica di vendita, effettuata ai sensi dell'articolo 21, comma 3 della legge 3 maggio 2004, n. 112. Fino a tale data il consiglio di amministrazione della Società è costituito, ai sensi dell'articolo 21 comma 2 della legge 3 maggio 2004, n. 112, dal consiglio di amministrazione della società incorporata ai sensi della medesima legge, previsto in cinque membri, in persona dei consiglieri in carica. Il mandato del consiglio di amministrazione così composto scade alla data dell'assemblea convocata per l'approvazione del bilancio relativo all'esercizio 2004. Tale consiglio ha i compiti di cui al successivo articolo 25.3. Ove anteriormente al novantesimo giorno successivo alla data di chiusura della prima offerta pubblica di vendita di cui all'art. 21, comma 3 della legge 3 maggio 2004, n. 112 sia necessario procedere alla nomina del consiglio di amministrazione per scadenza naturale del mandato o per altra causa, a ciò si provvede ai sensi dell'articolo 20, commi 7 e 9 della legge 3 maggio 2004, n. 112.

Articolo 22 – **Presidente e Vice Presidente**

22.1 – L'elezione del Presidente è effettuata dal consiglio di amministrazione nell'ambito dei propri membri e diviene efficace dopo l'acquisizione del parere favorevole espresso dalla Commissione parlamentare per l'indirizzo generale e la vigilanza dei servizi radiotelevisivi a maggioranza dei due terzi dei suoi componenti. Fino a che il numero delle azioni alienate ai sensi dell'articolo 21 della legge 3 maggio 2004, n. 112 non superi la quota del dieci per cento del capitale sociale della RAI-Radiotelevisione Italiana Spa, il Presidente è nominato dal consiglio di amministrazione nell'ambito dei consiglieri designati dal socio di maggioranza, la cui nomina diviene efficace dopo l'acquisizione del parere favorevole, espresso a maggioranza dei due terzi dei suoi componenti, della Commissione parlamentare per l'indirizzo generale e la vigilanza dei servizi radiotelevisivi.

22.2 - Il Presidente convoca il consiglio di amministrazione, ne fissa l'ordine del giorno tenendo conto delle materie segnalate dagli organi delegati e delle proposte del Direttore Generale, ne presiede le adunanze, ne coordina i lavori e provvede affinché adeguate informazioni sulle materie iscritte all'ordine del giorno vengano fornite a tutti i consiglieri. Inoltre il Presidente cura la convocazione dell'assemblea, in esecuzione della deliberazione del consiglio di amministrazione.

22.3 - Il consiglio di amministrazione può nominare tra i suoi membri uno o due Vice Presidenti. Al Vice Presidente sono attribuiti i poteri di sostituzione del Presidente in caso di sua assenza, impedimento o vacanza di carica. In caso di nomina di due Vice Presidenti la funzione vicaria, ivi



RADIOBRÁS
PELO DIRETO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº 994/07
Folha 2134

compresa la rappresentanza della Società, spetta ad uno soltanto di essi secondo quanto stabilito all'atto del conferimento della carica. La nominã alla carica di Vice Presidente diviene efficace dopo che sia divenuta efficace quella del Presidente ai sensi del precedente articolo 22.1. In mancanza di un Vice Presidente, le funzioni e i poteri del Presidente sono esercitati dal consigliere più anziano di età.

22.4 - Il consiglio, su proposta del Presidente, può nominare un segretario, anche estraneo alla Società. Ove prescritto dalla legge e ogni qualvolta l'organo amministrativo lo ritenga opportuno, i verbali del consiglio di amministrazione sono redatti da un Notaio.

22.5 – Il consiglio di amministrazione per i propri lavori si dota di un apposito Regolamento, nel quale sono stabilite anche le modalità e i termini attraverso i quali ciascun amministratore può chiedere informazioni relative alla gestione della Società, fermo restando quanto previsto dall'articolo 2381, commi 5 e 6 del codice civile per il caso in cui siano stati nominati organi delegati.

Articolo 23 – Convocazione e svolgimento delle adunanze

23.1 – Il Presidente convoca il consiglio di amministrazione tutte le volte che lo giudichi necessario o quando ne sia fatta richiesta scritta da almeno quattro noni dei suoi componenti o dal collegio sindacale. Il consiglio di amministrazione si riunisce nel luogo indicato nell'avviso di convocazione, anche diverso dalla sede sociale.

23.2 – Le adunanze del consiglio di amministrazione possono svolgersi anche con gli intervenuti dislocati in più luoghi, contigui o distanti, audio/video o anche solo audiocollegati, a condizione che siano rispettati il metodo collegiale e il principio di parità di trattamento dei consiglieri. In tal caso, è necessario che:

- a) sia consentito al presidente di accertare inequivocabilmente l'identità e la legittimazione degli intervenuti, regolare lo svolgimento della seduta, constatare e proclamare i risultati della votazione;
- b) sia consentito al presidente e al soggetto verbalizzante di percepire adeguatamente gli eventi oggetto di verbalizzazione;
- c) sia consentito agli intervenuti di scambiarsi e visionare documentazione e comunque di partecipare in tempo reale alla discussione ed alla votazione simultanea sugli argomenti all'ordine del giorno.

La riunione si ritiene svolta nel luogo ove siano presenti il presidente e il soggetto verbalizzante.

23.3 – Di regola la convocazione è fatta almeno tre giorni prima di quello fissato per la riunione; nei casi di urgenza, il predetto termine può essere ridotto a ventiquattro ore.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2135

23.4 – L'avviso di convocazione può essere inviato con qualsiasi sistema di comunicazione scritta (compresi il telegramma, il telefax e la posta elettronica).

23.5 – Il consiglio di amministrazione è comunque validamente costituito e atto a deliberare qualora, anche in assenza delle suddette formalità, siano presenti tutti i consiglieri ed i componenti del collegio sindacale, fermo restando il diritto di ciascuno degli intervenuti di opporsi alla trattazione degli argomenti sui quali non si ritenga sufficientemente informato.

Articolo 24 – Riunioni e validità delle delibere

24.1 – Per la validità delle riunioni del consiglio di amministrazione è necessaria la presenza della maggioranza degli amministratori in carica.

24.2 – Le deliberazioni del consiglio di amministrazione risultano da verbali che, redatti e trascritti su apposito libro tenuto a norma di legge, vengono firmati dal presidente dell'adunanza e dal segretario.

24.3 – Il verbale della riunione deve indicare:

- a) la data e il luogo della riunione;
- b) l'identità dei partecipanti;
- c) su richiesta dei consiglieri, le loro dichiarazioni pertinenti all'ordine del giorno;
- d) le modalità e il risultato delle votazioni;

e deve consentire l'identificazione dei favorevoli, degli astenuti o dei dissenzienti.

24.4 – Le deliberazioni sono prese a maggioranza dei voti dei presenti; in caso di parità prevale il voto del Presidente o di colui che lo sostituisce ai sensi del precedente articolo 22.3.

Articolo 25 – Compiti

25.1 – L'organo amministrativo ha la gestione dell'impresa sociale ed opera con la diligenza richiesta dalla natura dell'incarico e sulla base delle specifiche competenze dei singoli suoi componenti. Fatta salva ogni diversa disposizione di legge e fermo restando quanto previsto dal successivo articolo 29, il consiglio di amministrazione compie tutte le operazioni per il raggiungimento dell'oggetto sociale essendo dotato di ogni potere per l'amministrazione della Società e della facoltà di compiere tutti gli atti ritenuti necessari od opportuni per il raggiungimento degli scopi sociali. Il consiglio, oltre a essere organo di amministrazione della società, svolge anche funzioni di controllo e di garanzia circa il corretto adempimento delle finalità e degli obblighi del servizio pubblico generale radiotelevisivo.

25.2 Sono attribuite alla competenza del consiglio di amministrazione le deliberazioni concernenti:

- a) la fusione e la scissione di società partecipate almeno al 90% (novanta per cento), nel rispetto di quanto previsto dagli articoli 2505 e 2505-bis del codice civile;
- b) la riduzione del capitale in caso di recesso del socio;
- c) gli adeguamenti dello statuto a disposizioni normative;
- d) l'istituzione e la soppressione di sedi secondarie.

25.3 – Nella composizione e per il tempo stabiliti al precedente articolo 21.8 in attuazione dell'art. 21 comma 2 della legge 3 maggio 2004 n. 112, il consiglio di amministrazione della Società - ferme restando le attribuzioni di cui all'articolo 25.2 - nell'esercizio dei compiti di cui all'articolo 25.1:

- a) avvalendosi di proposte del Direttore Generale, approva la proposta di bilancio della Società, il piano di investimenti, il piano finanziario, le politiche del personale e i piani di ristrutturazione;
- b) sulla base di specifici piani, assegna annualmente le risorse economiche alle diverse aree di attività aziendale;
- c) su proposta del Direttore Generale: approva i piani annuali di trasmissione e di produzione dell'azienda e le variazioni che si rendano necessarie; nomina i vice direttori generali e i dirigenti di primo e di secondo livello e ne delibera la collocazione aziendale; approva gli atti e i contratti aziendali aventi carattere strategico, nonché quelli che, anche per effetto di una durata pluriennale, siano di importo superiore a Euro 2.582.284,50 (duemilionicinquecentoottandue miladuecentoottantaquattro/cinquanta);
- d) riceve periodicamente dal Direttore Generale una relazione sull'andamento dei costi e dei ricavi di gestione, nonché dati informativi sui costi diretti e di contabilità industriale dei programmi televisivi e radiofonici, sugli atti e sui contratti aziendali con valore superiore all'entità delle procure conferite ai dirigenti di primo livello, sulle assunzioni, sui trasferimenti e sulle promozioni del personale.

Articolo 26 – Deleghe

26.1 – Il consiglio di amministrazione, fatte salve le attribuzioni spettanti per legge al Direttore Generale, può delegare proprie attribuzioni ad uno o più dei suoi componenti nonché ad un



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo nº	994/07
Folha	2137

comitato esecutivo fissandone le relative attribuzioni e il compenso. Non sono delegabili le materie elencate nell'articolo 2381, comma 4, del codice civile.

26.2 – Gli organi delegati curano che l'assetto organizzativo, amministrativo e contabile sia adeguato alla natura e alle dimensioni dell'impresa e sono tenuti a riferire al consiglio di amministrazione e al collegio sindacale, almeno ogni tre mesi, sul generale andamento della gestione, sulla sua prevedibile evoluzione e sulle operazioni di maggiore rilievo, per le dimensioni o caratteristiche, effettuate dalla Società e dalle sue controllate.

Articolo 27 – Rappresentanza

27.1 – La rappresentanza della Società di fronte ai terzi, anche in giudizio, con facoltà di agire in qualsiasi sede e grado di giurisdizione, anche sovranazionale o internazionale nonché per giudizi di revocazione e di cassazione e di nominare all'uopo avvocati e procuratori speciali, spetta disgiuntamente:

- a) al Presidente del consiglio di amministrazione;
- b) agli amministratori delegati eventualmente nominati, nell'ambito dei poteri loro conferiti;
- c) al Direttore Generale, nell'ambito delle proprie attribuzioni.

In caso di assenza o impedimento del Presidente ovvero in vacanza di carica, la rappresentanza della Società è attribuita, secondo quanto stabilito dal precedente articolo 22.3, al Vice Presidente o, in mancanza, al consigliere che sostituisce il Presidente ai sensi del medesimo articolo. Nei confronti dei terzi la firma di colui che esercita la rappresentanza in via vicaria fa fede dell'assenza o dell'impedimento del soggetto sostituito.

27.2 – Il Presidente, al fine di dare esecuzione a delibere del consiglio di amministrazione, può conferire procure a dipendenti o a terzi per il compimento di determinati atti o categorie di atti, ivi comprese la gestione delle liti e la rappresentanza in giudizio; tale facoltà spetta, altresì, agli amministratori delegati e al Direttore Generale nell'ambito dei poteri e delle attribuzioni loro conferiti.

Articolo 28 – Compensi

28.1 – Al Presidente e ai membri del consiglio di amministrazione spetta un compenso che potrà essere determinato dall'assemblea per ogni singolo esercizio o per più esercizi.

28.2 – La remunerazione degli amministratori investiti di particolari cariche è stabilita dal consiglio di amministrazione, sentito il parere del collegio sindacale.

Articolo 29 – **Direttore Generale**

29.1 – Il Direttore Generale è nominato dal consiglio di amministrazione d'intesa con l'assemblea dei soci, in conformità e con le attribuzioni ad esso riconosciute dalla legge. Il mandato del Direttore Generale ha la stessa durata di quello del consiglio di amministrazione. Ai fini del raggiungimento dell'intesa con l'assemblea dei soci:

- a) il consiglio di amministrazione formula il proprio intendimento di nomina, con indicazione singola o plurima, e dà mandato al Presidente di promuovere l'intesa e di provvedere altresì alla convocazione dell'assemblea dei soci in via ordinaria;
- b) il Presidente, deliberata l'intesa da parte dell'assemblea dei soci, convoca il consiglio di amministrazione affinché provveda alla nomina del Direttore Generale in conformità con l'intesa raggiunta.

29.2 – Il consiglio di amministrazione definisce i compiti del Direttore Generale, fatte salve le disposizioni dell'articolo 3 della legge 25 giugno 1993, n. 206, così come richiamate dall'articolo 28 lett. e), della legge 3 maggio 2004, n. 112 e dei successivi articoli 29.3 e 29.4, e ne determina la remunerazione.

29.3 – Il Direttore Generale:

- a) risponde al consiglio di amministrazione della gestione aziendale per i profili di propria competenza e sovrintende alla organizzazione e al funzionamento dell'azienda nel quadro dei piani e delle direttive definiti dal consiglio di amministrazione;
- b) partecipa, senza diritto di voto, alle riunioni del consiglio di amministrazione;
- c) assicura, in collaborazione con i direttori di rete e di testata, la coerenza della programmazione radiotelevisiva con le linee editoriali e le direttive formulate dal consiglio di amministrazione;
- d) propone al consiglio di amministrazione le nomine dei dirigenti di cui all'articolo 25.3 lettera c);

- e) assume, nomina, promove e stabilisce la collocazione degli altri dirigenti, nonché, su proposta dei direttori di testata e nel rispetto del contratto di lavoro giornalistico, degli altri giornalisti e ne informa puntualmente il consiglio di amministrazione;
- f) provvede alla gestione del personale dell'azienda;
- g) propone all'approvazione del consiglio di amministrazione gli atti e i contratti aziendali aventi carattere strategico e quelli che, anche per effetto di una durata pluriennale, siano di importo superiore a Euro 2.582.284,50 (duemilionicinquecentottantaduemiladuecentottantaquattro/50);
- h) firma gli atti e i contratti aziendali attinenti alla gestione della Società aventi carattere non strategico e di importo inferiore ad Euro 2.582.284,50 (duemilionicinquecentottantaduemiladuecentottantaquattro/50);
- i) provvede all'attuazione dei piani di cui all'articolo 25.3 lettera a) del presente Statuto e dei progetti specifici approvati dal consiglio in materia di linea editoriale, investimenti, organizzazione aziendale, politica finanziaria e politiche del personale;
- j) trasmette al consiglio di amministrazione le informazioni utili per verificare il conseguimento degli obiettivi aziendali e l'attuazione degli indirizzi definiti dagli organi competenti ai sensi di legge.

29.4 - Il Direttore Generale, inoltre, elabora e sottopone al consiglio di amministrazione i piani annuali di trasmissione e di produzione dell'azienda e le variazioni che si rendano necessarie.

29.5 - Fino a quando il consiglio di amministrazione della Società, costituito ai sensi del precedente articolo 21 e delle disposizioni legislative in esso richiamate, non abbia provveduto alla nomina del Direttore Generale ai sensi del precedente articolo 29.1, la carica di Direttore Generale della Società è ricoperta dal direttore generale della società incorporata ai sensi della legge 3 maggio 2004, n. 112.

TITOLO VIII COLLEGIO SINDACALE E CONTROLLO CONTABILE

Articolo 30 - Collegio sindacale e controllo contabile

30.1 – L'assemblea nomina il collegio sindacale, costituito da tre sindaci effettivi, di cui uno con funzione di Presidente, e ne determina il compenso. L'Assemblea nomina altresì due sindaci supplenti. Tutti i sindaci devono essere revisori contabili iscritti nel registro istituito presso il Ministero della giustizia.

30.2 – I sindaci durano in carica tre esercizi e scadono alla data dell'assemblea convocata per l'approvazione del bilancio relativo al terzo esercizio della loro carica; essi sono rieleggibili.

30.3 – A decorrere dal novantesimo giorno successivo alla data di chiusura della prima offerta pubblica di vendita, effettuata ai sensi dell'articolo 21, comma 3 della legge 3 maggio 2004, n. 112 il collegio sindacale è nominato mediante voto di lista con le modalità e procedure stabilite dal comma 6 dell'articolo 20 della legge 3 maggio 2004, n. 112.

30.4 - Nel caso in cui, fino al novantesimo giorno successivo alla data di chiusura della prima offerta pubblica di vendita, effettuata ai sensi dell'articolo 21, comma 3 della legge 3 maggio 2004, n. 112, sia necessario procedere alla nomina del collegio sindacale per scadenza naturale del mandato o per altra causa, il nuovo collegio sindacale sarà nominato ai sensi del precedente articolo 30.1, fatte salve le disposizioni di cui all'articolo 2401 del codice civile per il caso di sostituzione dei sindaci.

30.5 – Fino alla data del 30 settembre 2004 il collegio sindacale continua a svolgere il controllo contabile. A decorrere dal 1° ottobre 2004 il controllo contabile è affidato ad una società di revisione iscritta nel registro istituito presso il Ministero della giustizia.

30.6 L'incarico del controllo contabile è conferito dall'assemblea, sentito il collegio sindacale, per una durata di tre esercizi e con scadenza alla data dell'assemblea convocata per l'approvazione del bilancio relativo al terzo esercizio dell'incarico.

30.7 L'assemblea determina altresì il corrispettivo spettante alla società di revisione per l'intera durata dell'incarico.

30.8 La società di revisione documenta la propria attività in un libro tenuto presso la sede della società.

30.9 La contabilità separata tenuta ai sensi dell'articolo 18, comma 1 della legge 3 maggio 2004, n. 112, è soggetta al controllo da parte di una società di revisione nominata dall'assemblea e scelta dall'Autorità per le Garanzie nelle Comunicazioni tra quante risultano iscritte all'apposito albo



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2241

tenuto presso la Commissione nazionale per le società e la borsa ai sensi dell'articolo 161 del testo unico di cui al decreto legislativo 24 febbraio 1998, n. 58.

TITOLO IX

ORGANISMO DI CONTROLLO INTERNO

Articolo 31 – Costituzione

31.1 – Il consiglio di amministrazione costituisce un organismo, monocratico o collegiale, cui è affidato il compito di attendere al controllo del funzionamento e dell'osservanza dei modelli organizzativi e di gestione adottati per la prevenzione dei reati di cui al decreto legislativo 8 giugno 2001, n. 231, nonché il compito di curarne l'aggiornamento. Tale organismo è dotato di autonomi poteri di iniziativa e di controllo per l'esercizio delle proprie funzioni.

TITOLO X

BILANCI E UTILI

Articolo 32 – Esercizio sociale

32.1 – L'esercizio sociale si chiude al 31 dicembre di ogni anno.

32.2 – Alla fine di ogni esercizio il consiglio di amministrazione provvede, in conformità alle prescrizioni di legge, alla formazione del bilancio sociale.

32.3 – Il consiglio di amministrazione potrà, durante il corso dell'esercizio distribuire ai soci acconti sul dividendo, nel rispetto di quanto disposto dall'articolo 2433-*bis* del codice civile.

32.4 – Restano salvi gli ulteriori obblighi di cui all'articolo 18 della legge 3 maggio 2004, n. 112.

Articolo 33 – Utili

33.1 – Con deliberazione adottata ai sensi dell'articolo 2433 del codice civile, l'assemblea dispone in ordine alla distribuzione degli utili in favore dei soci, dedotta la quota destinata al fondo di riserva legale ai sensi dell'articolo 2430 del codice civile.

33.2 – I dividendi non riscossi entro il quinquennio dal giorno in cui siano diventati esigibili saranno prescritti a favore della Società con diretta loro appostazione a riserva.

TITOLO XI SCIoglimento E LIQUIDAZIONE DELLA SOCIETÀ

Articolo 34 – Scioglimento e liquidazione della Società

34.1 – In caso di scioglimento della Società, l'assemblea determinerà le modalità e i criteri della liquidazione e nominerà uno o più liquidatori fissandone i poteri ed i compensi.

TITOLO XII DISPOSIZIONI GENERALI

Articolo 35 - Domicilio

35.1 – Il domicilio dei soci, degli amministratori, dei sindaci e della società di revisione è quello che risulta dai libri sociali, ovvero quello diverso indicato per iscritto dal soggetto interessato. Il domicilio è comprensivo di indirizzo e, se esistenti, di numero di fax e di indirizzo di posta elettronica.

Articolo 36 – Rinvio

36.1 – Per quanto non espressamente previsto dal presente Statuto valgono le norme del codice civile e delle leggi speciali in materia.



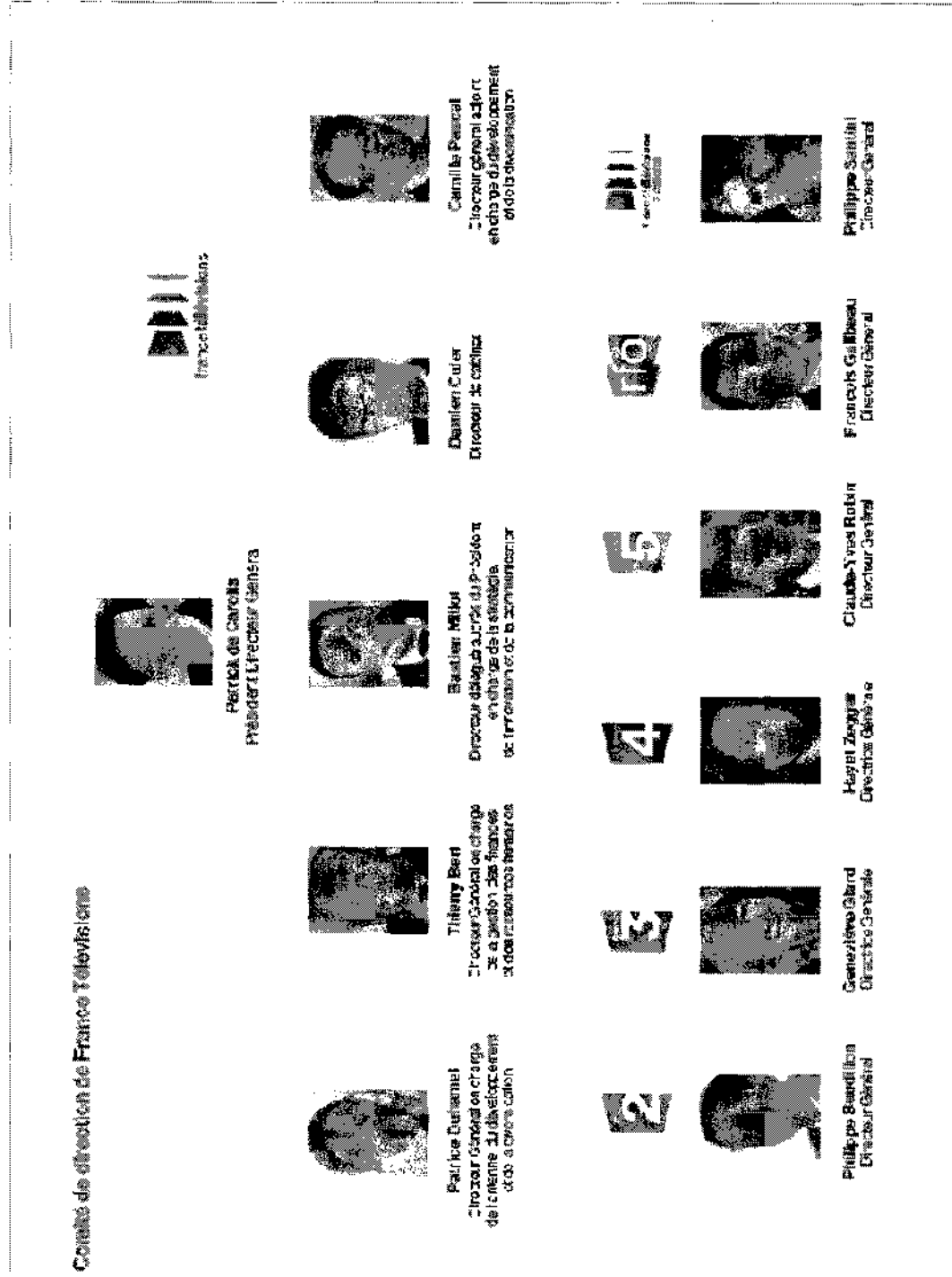
RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2143

Anexo - Organograma da TV Pública Francesa





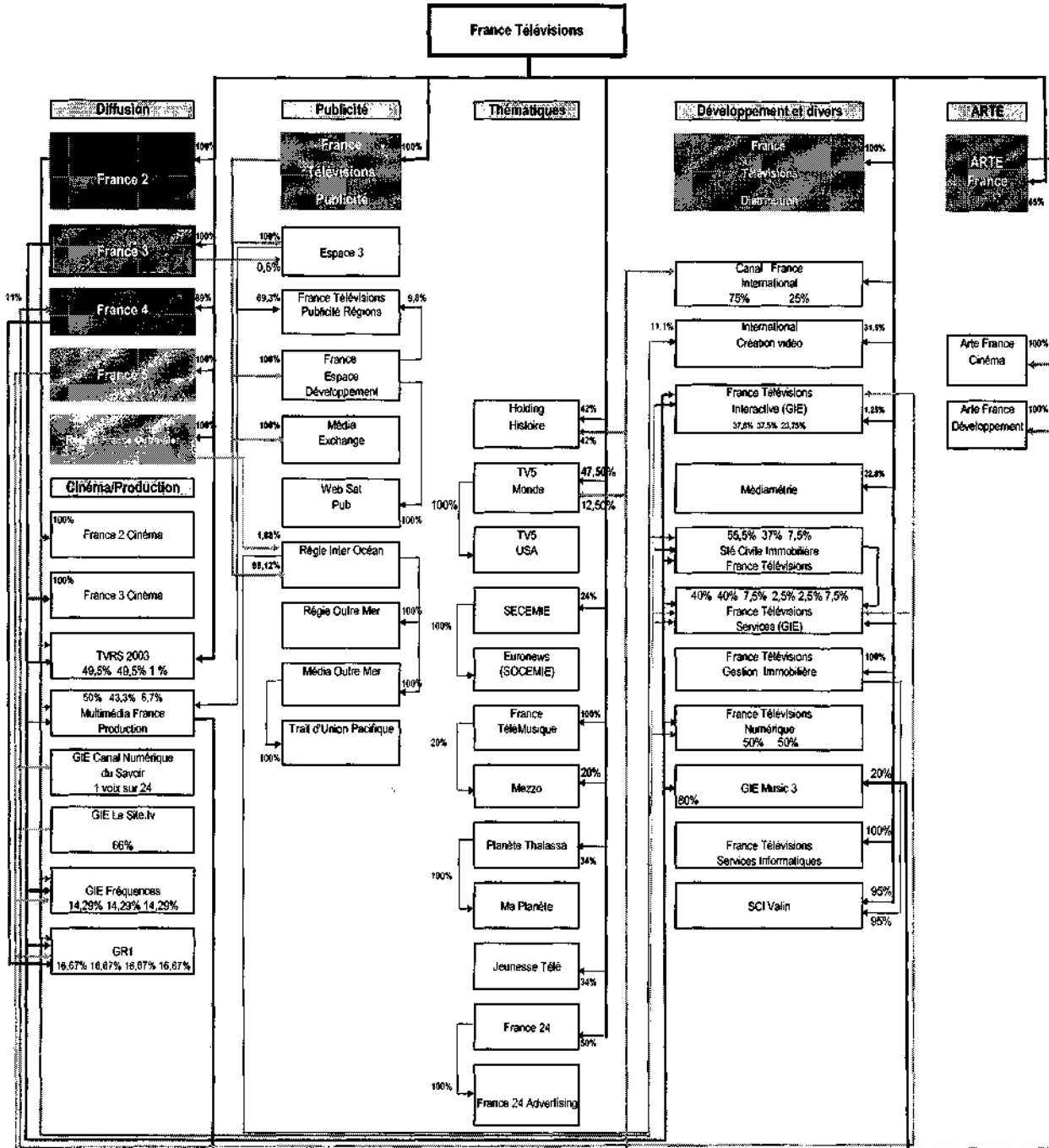
RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS**

PROCESSO Nº
994107
Folha **244**

Organigramme du groupe France Télévisions au 31/12/2006





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº 994/07
Folha 2145

Anexo - Estatuto Social da Rádio e Televisão de Portugal

1138

Diário da República, J.ª série —N.º32—14 de Fevereiro de 2007

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º8/2007 de 14 de Fevereiro

Aprova a lei que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO 1

Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Artigo 1.º

Natureza, objecto e Estatutos

1 — A Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S. A., passa, por força da presente lei, a ter como objecto principal a prestação dos serviços públicos de rádio e de televisão, nos termos das Leis da Rádio e da Televisão e dos respectivos contratos de concessão e a denominarse Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

2— São incorporadas na Rádio e Televisão de Portugal, S. A., a Radiotelevisão Portuguesa — Serviço Público de Televisão, S. A., a Radiodifusão Portuguesa, S. A., e a RTP —Meios de Produção, S. A.

3— A Rádio e Televisão de Portugal, S. A., é uma sociedade de capitais exclusivamente públicos.

4— A Rádio e Televisão de Portugal, S. A., pode ainda prosseguir quaisquer outras actividades, industriais ou comerciais, relacionadas com a actividade de rádio e de televisão, desde que não comprometam ou afectem a prossecução do serviço público de rádio e de televisão.

5 — Os Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., são publicados em anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante.

6— As disposições estatutárias relativas à composição, designação, inamovibilidade e competências do conselho de administração, às competências dos directores de programação e de informação, ao conselho de opinião, aos provedores do ouvinte e do telespectador e ao



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2146

acompanhamento parlamentar da actividade da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., apenas podem ser alteradas por lei.

Artigo 2.º

Efeitos

1 — Em resultado do disposto nos n.s 1 e 2 do artigo anterior, a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., assume a titularidade das concessões dos serviços públicos de rádio e de televisão e a exploração directa dos respectivos serviços de programas.

2—São mantidas as marcas RDP e RTP associadas, respectivamente, à prestação do serviço público de rádio e de televisão.

3 — Os serviços públicos de rádio e de televisão funcionam com plena autonomia editorial no que respeita à sua programação e informação.

4—As delegações da Radiotelevisão Portuguesa — Serviço Público de Televisão, S. A., e da Radiodifusão Portuguesa,

S. A., nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são transformadas, em cada uma delas, num único centro regional, sendo correspondentemente aplicável o disposto nos n.os 2 e 3.

Artigo 3.º

Capital social

1 — O capital social da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., é de € 710 948 965 e está integralmente realizado pelo Estado.

2— As acções representativas do capital social da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., são detidas directamente pela Direcção Geral do Tesouro e a sua gestão pode ser cometida a uma pessoa colectiva de direito público ou a entidade que pertença ao sector público.

3 — Os direitos do Estado como accionista da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., são exercidos por um representante designado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e das finanças.

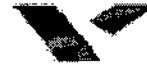
Artigo 4º

Órgãos sociais

A Rádio e Televisão de Portugal, S. A., tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único, com as competências que lhes estão cometidas pela lei e pelos Estatutos.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	094/07
Folha	2147

Artigo 5.º

Conselho de opinião

A Rádio e Televisão de Portugal, S. A., dispõe ainda de um conselho de opinião, composto maioritariamente por membros indicados por associações e outras entidades representativas dos diferentes sectores da opinião pública, nos termos e com as competências previstos nos Estatutos.

Artigo 6.º

Provedor es do ouvinte e do telespectador

Junto da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., exercem funções um provedor do ouvinte e um provedor do telespectador, de acordo com as competências previstas nos Estatutos.

CAPÍTULO II

Formalização e registo

Artigo 7.º

Registo e isenções

1 — A presente lei constitui título bastante para a comprovação e formalização dos actos jurídicos nela previstos, incluindo os de registo.

2— Desde que verificados os pressupostos legais do regime jurídico previsto no DecretoLei n.º 404/90, de 21 de Dezembro, são isentos de taxas, do IMT e do imposto do selo todos os actos a praticar para execução do disposto na presente lei, incluindo o registo das transmissões de bens nela previsto e o registo dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

3 — Os actos previstos na presente lei são praticados oficiosamente pelas repartições públicas competentes.

4—O disposto nos n.os 2 e 3 não é aplicável aos actos a praticar nas conservatórias de registos.

1142 Diário da República, 1.ª série — N.º 32 — 14 de Fevereiro de 2007

J) Deliberar sobre a criação e extinção, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social;

g) Estabelecer a organização técnicoadministrativa da sociedade e a regulamentação do seu funcionamento interno, designadamente o quadro de pessoal e a respectiva remuneração;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	094107
Folha	2148

- h) Nomear e destituir os responsáveis pelos conteúdos da programação e da informação, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas neste domínio à Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
- i) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Artigo 15.º

Presidente

1 — Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2— Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vicepresidente.

Artigo 16.º

Reuniões

1 — O conselho de administração deve fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

2— O conselho de administração não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções, salvo por motivo de urgência como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

3— As deliberações do conselho de administração constam sempre de acta e são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

Artigo 17.º

Assinaturas

1 — A sociedade obrigase:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº	094/07
FOME	2149

- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido expressamente delegados;
 - c) Pela assinatura de mandatários constituídos, no âmbito do correspondente mandato.
- 2— Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.
- 3 — O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados, por processos mecânicos ou por chancela.

SECÇÃO IV

Fiscal único

Artigo 18.º

Função

- 1 — A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único eleito em assembleia geral, que também elege o suplente.
- 2—O fiscal único e o seu suplente são revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
- 3 — O fiscal único pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.
- 4—O fiscal único deve, obrigatória e anualmente, solicitar uma auditoria sobre a aplicação dos empréstimos concedidos pelo Estado.

Artigo 19.º

Competências

Além das competências constantes da lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o entenda conveniente;
- d) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- e) Pronunciarse sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

SECÇÃO V

Secretário da sociedade

Artigo 20.º

Secretário

O conselho de administração pode designar um secretário da sociedade e um suplente para exercer as funções previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Conselho de opinião

Artigo 21.º Composição

1 —O conselho de opinião é constituído por:

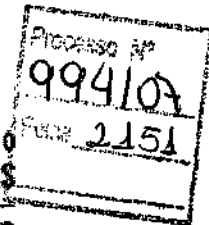
- a) Dez membros eleitos pela Assembleia da República segundo o método da média mais alta de Hondt;
- b) Um membro designado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
Diário da República, 1.ª série —N.º 32—14 de Fevereiro de 2007
1143
- c) Um membro designado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- d) Um membro designado pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- e) Dois membros designados pelas associações sindicais e dois membros designados pelas associações patronais;
- J) Um membro designado pelas confissões religiosas mais representativas;
- g) Um membro designado pelas associações dos espectadores de televisão;
- h) Um membro designado pelas associações de pais;
- i) Um membro designado pelas associações de defesa da família;
- j) Um membro designado pelas associações de juventude;
- 1) Um membro designado pelas associações de defesa dos autores portugueses;
- m) Um membro designado pela secção das organizações não governamentais do conselho consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres;
- n) Um membro designado pelo Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração;
- o) Um membro designado pelas associações de pessoas com deficiência ou incapacidade;
- p) Um membro designado pelas associações de defesa dos consumidores;
- q) Dois membros de reconhecido mérito, cooptados pelos restantes membros do conselho.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



2— Os presidentes da assembleia geral, do conselho de administração e o fiscal único podem assistir às reuniões do conselho de opinião e participar nos trabalhos, sem direito a voto.

3— Os membros do conselho de opinião exercem as suas funções por períodos de quatro anos, renováveis.

4— Os membros do conselho de opinião são independentes no exercício das suas funções, quer perante os demais órgãos estatutários da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., quer perante as entidades que os designam.

Artigo 22.º Competência

1 — Compete ao conselho de opinião:

a) Apreciar os planos de actividade e orçamento relativos ao ano seguinte, bem como os planos plurianuais da sociedade;

b) Apreciar o relatório e contas;

c) Acompanhar a actividade, assim como pronunciarse sobre o cumprimento do serviço público de rádio e de televisão, tendo em conta as respectivas bases gerais da programação e planos de investimento, podendo para tal ouvir os responsáveis pela selecção e pelos conteúdos da programação e informação da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.;

d) Apreciar a actividade da empresa no âmbito da cooperação com os países de expressão portuguesa e do apoio às comunidades portuguesas no estrangeiro;

e) Emitir parecer sobre os contratos de concessão a celebrar com o Estado, designadamente quanto à qualificação das missões de serviço público;

J) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;

g) Pronunciarse sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais entendam submeterlhe a parecer;

h) Emitir parecer vinculativo sobre as pessoas indigitadas para os cargos de provedor do telespectador e de provedor do ouvinte.

2— Os órgãos sociais da sociedade, assim como os responsáveis pelas áreas da programação e da informação, devem colaborar com o conselho de opinião na prossecução das suas competências.

Artigo 23.º

Reuniões

O conselho de opinião reúne ordinariamente três vezes por ano para apreciação das matérias da sua competência e extraordinariamente mediante solicitação da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Provedores

Artigo 24.º

Designação

1 — O provedor do ouvinte e o provedor do telespectador são designados de entre pessoas de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal cuja actividade nos últimos cinco anos tenha sido exercida na área da comunicação.

2— O conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., indigita o provedor do ouvinte e o provedor do telespectador e comunica a referida indigitação ao conselho de opinião até 30 dias antes do final dos mandatos.

3— Os nomes indigitados para os cargos de provedor do ouvinte e de provedor do telespectador ficam sujeitos a parecer vinculativo do conselho de opinião.

4— Caso o conselho de opinião não emita parecer no prazo de 30 dias após a data em que lhe tenha sido comunicada a indigitação, presume-se que o respectivo parecer é favorável.

5— Salvo parecer desfavorável do conselho de opinião, devidamente fundamentado no não preenchimento dos requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo, o provedor do ouvinte e o provedor do telespectador são investidos pelo conselho de administração, no prazo máximo de cinco dias a contar da data de emissão de parecer pelo conselho de opinião ou, no caso da sua ausência, a contar do prazo previsto no número anterior.

Artigo 25.º

Estatuto

1 — O provedor do ouvinte e o provedor do telespectador gozam de independência face aos órgãos e estruturas da concessionária do serviço público de rádio e de televisão e respectivos operadores, sem prejuízo da remuneração que lhes é devida.

2— Os mandatos do provedor do ouvinte e do provedor do telespectador têm a duração de dois anos, renováveis por uma vez nos termos do artigo anterior.

3 — Os mandatos do provedor do ouvinte e do provedor do telespectador só cessam nas seguintes situações:

- a) Morte ou incapacidade permanente do titular;
- b) Renúncia do titular;

Anexo - Estatuto Social TV Minas

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE
MINAS GERAIS – ADTV**

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais- ADTV, a seguir também designada pela sigla ADTV, constituída em 04 de outubro de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, localizada à Avenida Nossa Senhora do Carmo, número 931, bairro Sion, CEP 30310-000, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e foro em Belo Horizonte.

Art. 2º. A ADTV tem por finalidade atuar na promoção da diversidade cultural, da educação, do meio ambiente, da cidadania, da defesa, conservação e difusão do patrimônio histórico e artístico, por meio de:

- I – execução e promoção de ações culturais e educativas relacionadas à produção e veiculação de radiodifusão, sons e imagens;
- II - promoção de atividades relacionadas à telecomunicação e transmissão;
- III – elaboração e execução de planos, programas e projetos diversos na área de telecomunicações e de comunicação social;
- IV – desenvolvimento de programas que possam promover a gestão e/ou a co-gestão de espaços e equipamentos públicos e privados de natureza cultural e de telecomunicação;
- V - produzir produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização, desde que o resultado seja integralmente voltado para os objetivos educativos e culturais da Associação e/ou continuidade dos projetos por ela desenvolvidos;
- VI - suporte e divulgação das ações empreendidas pelo Sistema Integrado de Cultura do Governo do Estado de Minas Gerais;
- VII – outras atividades correlatas.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2159

Parágrafo Único – A ADTV possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a ADTV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A ADTV se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação e também por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A ADTV terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelos dispositivos desse estatuto.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São categorias de associados da ADTV:

I – Fundadores: aqueles que participaram da assembléia de constituição da entidade;

II – Efetivos: aqueles que pleiteiem formalmente sua admissão, conforme estabelecido no Art.7º desse estatuto;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2155

III – Honorários: pessoas físicas ou jurídicas merecedoras de especial reconhecimento pela prestação de relevantes serviços em prol da cultura e desenvolvimento da radiodifusão, sendo assim destacadas conforme estabelecido em Assembléia-Geral.

Art. 7º. Serão associados efetivos da ADTV todas as pessoas que venham a ingressar no quadro social por decisão do Conselho de Administração, considerando o currículo individual no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades de entidade, emitindo juízo vinculativo sobre a admissão individual das propostas.

Parágrafo Primeiro - Não haverá, para admissão no quadro de associados, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, estando vedada qualquer forma de preconceito.

Parágrafo Segundo - A decisão de admissão de associado proferida pelo Conselho de Administração, deverá ser referendada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Do indeferimento do pedido de admissão caberá sempre recurso à Assembléia Geral, quando de sua ocasião.

Parágrafo Quarto - A inscrição do associado será procedida mediante apresentação de documento padronizado de postulação e informações individuais.

Art. 8º. São direitos dos associados Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais, sendo vedado o voto por procuração, ressalvados os casos de ausência da Unidade Federativa ou problema de saúde do associado, a juízo da mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O associado poderá solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, licença temporária por no máximo 6 (seis) meses, renovável por igual período, ou, ainda, seu desligamento do quadro de associados.

Parágrafo Segundo: Aos Associados honorários é permitido participar das Assembléias Gerais e nelas debater, sendo vedado o direito a voto.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folia	2156

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões do Conselho de Administração;
- III – participar das Assembléias Gerais e reuniões sempre que convocados.

Art.10º. Será destituído o associado que:

- I - solicitar sua exclusão;
- II - cometer infração grave contra o presente Estatuto Social e demais normas regulamentares e deliberações do Conselho de Administração e Diretoria da Associação;
- III - não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral, sem prévia justificativa, sendo a ausência previamente justificada inscrita em ata de descrição da instalação dos trabalhos da Assembléia Geral. Aos sócios ausentes, mediante requerimento do interessado, será distribuída cópia da ata para que se mantenham informados do teor das reuniões.

Parágrafo Primeiro - A exclusão se dará por ato do Conselho de Administração, referendado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos de exclusão serão determinados em Regimento Interno.

Art. 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 12. É vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. São órgãos de administração da ADTV:

- I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria Executiva

Parágrafo Primeiro: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – É permitida a remuneração de associados da ADTV que venham, efetivamente, exercer função técnica específica em projetos ou atuar na gestão executiva da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Fica limitada a remuneração dos administradores, gerentes, diretores e funcionários da ADTV aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art.14. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.15. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho de Administração;

II - destituir os membros da Diretoria Executiva;

III – decidir sobre reformas do Estatuto;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após prévia avaliação e autorização do órgão permitente, no caso de públicos;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – aprovar os relatórios de prestação de contas da Diretoria em conjunto com o Conselho de Administração.

VII – decidir sobre a extinção da entidade;

Art.16. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pelo Conselho de Administração;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2458

II – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho de Administração.

Art.17. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto;

III – atender a convocação do Conselho de Administração ou o requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais

Art.18. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e publicado na imprensa local e/ou Diário Oficial, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – A Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art.19. A ADTV adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Art.20. Compete ao Conselho de Administração:

I – Direcionar a atuação da entidade, apoiando o estabelecimento de seus objetivos, política e a definição de sua linha de atuação;

II – designar membros para a composição da Diretoria Executiva da ADTV;

III – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

IV - examinar os livros de escrituração da entidade;

V - emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

VI – requisitar ao Gerente Administrativo - Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

IX – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.21. O Conselho de Administração será constituído por 1 Conselheiro Presidente Efetivo, 4 Conselheiros Efetivos e 5 Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, autorizada a recondução de seus membros, não havendo limitação de reconduções.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.22. A Diretoria terá a seguinte constituição:

I – Gerente Geral

II – Gerente Administrativo-Financeiro

III – Gerente Operacional

IV – Dois Gerentes de áreas técnicas, a serem definidos em Regimento Interno.

Art.23. Compete à Diretoria:

I – Planejar e submeter à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração a proposta anual de atuação da entidade;

II – responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o "Programa de Trabalho" e o orçamento anual da Associação;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	094/07
Folha	2.160

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, após avaliação do Conselho de Administração;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI – autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da Assembléia Geral;

VII – realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza.

Art.24. Compete ao Gerente Geral:

I – representar a ADTV judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Gerente Administrativo - Financeiro;

V – assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VI – deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade.

Art.25. Compete ao Gerente Administrativo - Financeiro:

I – propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional da entidade em conjunto com o Gerente Geral;

II - responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional da execução de projetos e atividades da entidade, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins.

III - arrecadar e contabilizar eventuais contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;

IV – fazer a movimentação financeira da entidade, sempre em conjunto com o Gerente Geral;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- VI - apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art.26. As competências dos demais gerentes serão definidas em Regimento Interno.

Capítulo IV – DAS FONTES DE RECURSOS

Art.27. São fontes de recursos para a manutenção da ADTV:

- I – contribuições dos associados;
- II – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e termos de parceria celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – doações, legados e dotações;
- IV – acervo patrimonial de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam destinados;
- V – resultados financeiros decorrentes das aplicações dos recursos da entidade;
- VI – rendas eventuais.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art.28. O patrimônio da ADTV será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, direitos autorais, ações e títulos da dívida pública.

Art.29. No caso de dissolução da ADTV, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 14.870/03, assim como da Lei Federal 9.790/99

preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Art.30. Na hipótese da ADTV obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 14.870/03, assim como da Lei Federal 9.790/99 o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.31. A prestação de contas da ADTV observará, minimamente:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- II – a obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP, conforme determinam o art. 73 e seguintes da Constituição do Estado;

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32. A ADTV será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2163

Art.33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.34. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº 994/07
Folha 2169

Anexo - Estatuto Social da Empresa de Pesquisa Energética



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.184 DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

Cria a Empresa de Pesquisa Energética - EPE,
aprova seu Estatuto Social e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.847, de 15 de março de 2004, e na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A constituição do capital social da EPE dar-se-á nos termos da autorização constante do art. 3º da Lei no 10.847, de 15 de março de 2004, com a transferência, pela União, de quinhentos e noventa e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentas e quatorze ações de sua titularidade, mantidas nos capitais sociais das empresas de telecomunicações relacionadas e discriminadas no Anexo I deste Decreto, no valor de R\$ 10.544.366,92 (dez milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), que deverão ser alienadas para obtenção de recursos em espécie.

Art. 3º Das ações de que tratam o art. 2º, ficam desvinculadas do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD, nos termos do art. 29 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, quatrocentos e setenta milhões, quatrocentas e oitenta e nove mil, cento e dezesseis ações, que se encontram discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º O disposto no Decreto no 1.068, de 2 de março de 1994, não se aplica às participações minoritárias detidas pela EPE.

Art. 5º Na elaboração dos convênios de cooperação técnica de que trata o § 4º do art. 15 da Lei no 10.847, de 2004, deverá estar prevista, quando for o caso, a disponibilização ou a cessão de



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
9941/07
Folha 2165

dados, de informações, de registros e de documentos que constituirão o acervo técnico necessário ao cumprimento das atribuições da EPE.

Art. 6º O Ministro de Estado de Minas e Energia designará representante para a prática de atos necessários à constituição e instalação da EPE.

Art. 7º O Conselho de Administração da EPE elegerá, mediante indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia, representante, que terá como objetivo promover todos os atos que se fizerem necessários para o efetivo funcionamento da Empresa, até a nomeação e posse de, no mínimo, dois membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A função de representante de que trata este artigo será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Fica aprovado o Estatuto Social da EPE, nos termos do Anexo III deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

Antonio Palocci Filho

Dilma Vana Rousseff

Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.8.2004

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Empresa de Pesquisa Energética - EPE, constituída nos termos da Lei no 10.847, de 15 de março de 2004, é empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

§ 1º A EPE tem sede e foro na Capital Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro - RJ, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais aplicáveis.

§ 2º A EPE tem prazo de duração indeterminado e poderá estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.

Art. 2º A EPE tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 3º O capital social da EPE é de R\$ 10.544.366,92 (dez milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), totalmente integralizado pela União.

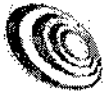
§ 1º O capital social da EPE poderá ser alterado:

- I - mediante capitalização de bens, direitos e recursos que lhe forem destinados para esse fim, após anuência dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda;
- II - pela capitalização de lucros e incorporação de reservas, na forma da legislação em vigor; e
- III - pela absorção de eventuais prejuízos.

§ 2º Sobre os recursos transferidos pela União, para aumento do capital social, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 4º Para a consecução das suas finalidades, constituem receitas da EPE:



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folia	2167

- I - rendas ou emolumentos provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II - ressarcimento, nos termos da legislação pertinente, dos custos incorridos no desenvolvimento de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica, de viabilidade técnico-econômica de aproveitamentos hidrelétricos e de impacto ambiental, bem como nos processos para obtenção de licença prévia;
- III - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;
- IV - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- V - rendimentos de aplicações financeiras que realizar;
- VI - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e
- VII - renda proveniente de outras fontes.

Art. 5o A EPE poderá contratar empréstimos internos e externos para financiamento de suas atividades, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6o Compete à EPE:

- I - realizar estudos e projeções da matriz energética brasileira;
- II - elaborar e publicar o balanço energético nacional;
- III - identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;
- IV - dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;
- V - realizar estudos para a determinação dos aproveitamentos ótimos dos potenciais hidráulicos;
- VI - obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica selecionados;
- VII - elaborar estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão da geração e transmissão de energia elétrica de curto, médio e longo prazos;
- VIII - promover estudos para dar suporte ao gerenciamento da relação reserva e produção de hidrocarbonetos no Brasil, visando à auto-suficiência sustentável;

IX - promover estudos de mercado visando definir cenários de demanda e oferta de petróleo, seus derivados e produtos petroquímicos;

X - desenvolver estudos de impacto social, viabilidade técnico-econômica e sócio-ambiental para os empreendimentos de energia elétrica e de fontes renováveis;

XI - efetuar o acompanhamento da execução de projetos e estudos de viabilidade realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;

XII - elaborar estudos relativos ao plano diretor para o desenvolvimento da indústria de gás natural no Brasil;

XIII - desenvolver estudos para avaliar e incrementar a utilização de energia proveniente de fontes renováveis;

XIV - dar suporte e participar nas articulações visando à integração energética com outros países;

XV - promover estudos e produzir informações para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável, inclusive de eficiência energética;

XVI - promover planos de metas voltadas para a utilização racional e conservação de energia, podendo estabelecer parcerias de cooperação para este fim;

XVII - promover estudos voltados a programas de apoio para a modernização e capacitação da indústria nacional, visando maximizar a participação desta no esforço de fornecimento dos bens e equipamentos necessários para a expansão do setor energético; e

XVIII - desenvolver estudos para incrementar a utilização de carvão mineral nacional.

§ 1º Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito da política energética nacional.

§ 2º Para o desempenho de suas competências, a EPE deverá, dentre outros:

I - promover acordo operacional com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com a finalidade de receber elementos e subsídios necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao planejamento do setor elétrico;

II - manter intercâmbio de dados e informações com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Agência Nacional de Águas - ANA, Agência Nacional do Petróleo - ANP e com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, observada a regulamentação específica quanto à guarda e ao sigilo de tais dados;

III - participar do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, conforme regulamentação específica;

IV - calcular a garantia física dos empreendimentos de geração;

V - submeter ao Ministério de Minas e Energia a relação de empreendimentos de geração e

correspondentes estimativas de custos, que integrarão, a título de referência, os leilões de energia de que trata o art. 12 do Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, bem como, quando for o caso, a destinação da energia elétrica dos empreendimentos hidrelétricos habilitados a tomar parte nesses leilões;

VI - habilitar tecnicamente e cadastrar os empreendimentos de geração que poderão ser incluídos nos leilões de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos, de que trata o inciso II do § 5o do art. 2º da Lei no 10.848, de 15 de março de 2004; e

VII - calcular o custo marginal de referência que constará dos leilões de compra de energia previstos na Lei no 10.848, de 2004.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7o A EPE será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A estrutura organizacional interna da EPE e as funções das áreas técnicas que a compõem serão definidas em regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8o Os órgãos da administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 9o O Conselho de Administração é o órgão de orientação superior da EPE e será constituído por seis membros representantes do Poder Executivo, como segue:

I - o Presidente da EPE;

II - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - três conselheiros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 1o O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia dentre os conselheiros de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 2o Em caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária de seu Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo conselheiro escolhido pelos remanescentes.

§ 3o Os membros do Conselho de Administração serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 4o A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura do



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº	998/07
Folha	2430

termo de posse em livro próprio.

§ 5o Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo motivos de força maior ou caso fortuito.

§ 6o Os membros do Conselho de Administração terão mandato de três anos, admitidas reconduções.

§ 7o O prazo do mandato contar-se-á a partir da data de publicação do ato de designação.

§ 8o Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior.

§ 9o Findo o mandato, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício da função até a investidura do novo Conselheiro.

§ 10. Em caso de vacância no curso do mandato, será designado novo conselheiro, que completará o mandato do substituído.

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração:

I - examinar e aprovar, por proposta do Presidente da EPE, políticas gerais e programas de atuação a longo prazo, inclusive políticas de contratação e aquisição de bens e serviços e de pessoal;

II - pronunciar-se previamente à decisão do Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre as seguintes matérias:

- a) regulamento de licitação e contratação de obras, bens, serviços, compras e alienações de interesse da EPE;
- b) balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, autorizando a criação de reservas e opinando sobre a destinação dos resultados, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto; e
- c) relatório de administração e contas dos administradores;

III - pronunciar-se previamente à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, sobre as seguintes matérias, conforme legislação pertinente:

- a) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos;
- b) alterações do capital social; e
- c) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

IV - pronunciar-se previamente à decisão do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre as seguintes matérias:

- a) regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

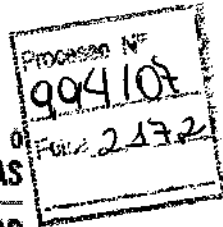
- b) quadro de pessoal, com a indicação do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano;
- c) plano de cargos e salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição aos empregados;
- V - orientar sobre as ações da EPE, em harmonia com a política energética do Governo Federal;
- VI - definir, mediante proposta do Presidente da EPE, as áreas de atuação dos Diretores, bem como as respectivas competências;
- VII - aprovar a estrutura organizacional interna da EPE proposta pela Diretoria Executiva;
- VIII - aprovar previamente operações de crédito referentes a empréstimos internos e externos para financiamento das atividades da EPE;
- IX - aprovar a celebração de contratos e convênios cujos valores excedam a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais);
- X - aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e valores mobiliários;
- XI - aprovar a proposta orçamentária global de recursos e dispêndios e acompanhar a sua execução;
- XII - apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados da ação da EPE, bem como sobre os principais projetos por ela desenvolvidos;
- XIII - aprovar os planos anuais de atividades de auditoria interna;
- XIV - aprovar propostas orçamentárias para os planos anuais e plurianuais da EPE;
- XV - elaborar parecer relativo à prestação de contas do exercício findo e aprovar planos de aplicação de eventuais saldos;
- XVI - manifestar-se sobre as propostas de remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva da EPE;
- XVII - deliberar sobre as propostas de alterações do Estatuto Social da EPE encaminhadas por sua Diretoria Executiva;
- XVIII - designar o chefe da auditoria interna, por proposta do Presidente da EPE;
- XIX - homologar a escolha de auditores independentes;
- XX - aprovar as normas disciplinadoras das contratações de pessoal técnico especializado, por prazo determinado;
- XXI - decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- XXII - aprovar as normas disciplinares de planejamento, de organização e de controle dos serviços e o regimento interno da EPE;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



XXIII - disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à conversão em espécie, observada a legislação vigente e vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XXIV - conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, exceto ao Presidente;

XXV - referendar o ato do Presidente da EPE de que trata o inciso IV do art. 16; e

XXVI - praticar os demais atos inerentes às suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá rever, a cada ano, mediante proposta da Diretoria Executiva, o valor referido no inciso IX deste artigo.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 1o As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou seu substituto, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2o O quórum de deliberação do Conselho é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores, conforme disposto na Lei no 9.292, de 12 de julho de 1996.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente da EPE e por quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 1o Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis *ad nutum*.

§ 2o Os membros da Diretoria Executiva da EPE exercerão seus cargos em regime de tempo integral e com dedicação exclusiva.

§ 3o A investidura dos membros da Diretoria será feita mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

§ 4o O prazo do mandato contar-se-á a partir da data de publicação do ato de nomeação.

§ 5o Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir do término do mandato anterior.

§ 6o Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro anos, admitidas reconduções.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Processo Nº
994102
Folha 2173

§ 7º É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 8º As licenças do Presidente da EPE serão concedidas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e as dos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 9º O Presidente da EPE será substituído:

I - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for interinamente nomeado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia; e

II - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por quem for designado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 10. Os demais membros da Diretoria serão substituídos de conformidade com o disposto no inciso IV do art. 16 e com as regras estabelecidas no regimento interno da Diretoria Executiva.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva da EPE, em regime de colegiado:

I - aprovar, para encaminhamento ao Conselho de Administração, as propostas de ações da EPE, bem como as normas de operação e de administração, mediante expedição de regulamentos específicos;

II - submeter ao Conselho de Administração propostas orçamentárias da EPE;

III - submeter ao Conselho de Administração proposta de normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à fixação do quadro;

IV - requisitar e designar servidores para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restituí-los ao órgão de origem, na forma da lei;

V - autorizar a cessão de empregados, assim como a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

VI - submeter ao Conselho de Administração proposta de estrutura organizacional da EPE e seu regimento interno, bem como de criação de escritórios ou representações;

VII - submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto Social da EPE;

VIII - submeter ao Conselho de Administração proposta para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e valores mobiliários;

IX - submeter ao Conselho de Administração as propostas de alteração do capital social da EPE;

X - elaborar as demonstrações financeiras da EPE, encaminhando-as aos Conselhos de Administração e Fiscal;

XI - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo e o plano de aplicação dos saldos obtidos após o pagamento dos dividendos, nos termos referidos pelo § 1º do art. 29

deste Estatuto;

XII - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a EPE, observado o limite estabelecido no inciso IX do art. 10 deste Estatuto;

XIII - pronunciar-se sobre todas as matérias a serem submetidas ao Conselho de Administração;

XIV - submeter ao Conselho de Administração proposta de remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva;

XV - conceder férias aos seus membros, conforme disciplinado pelo Conselho de Administração;

XVI - fazer publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, o regulamento de licitações e contratação de obras, bens, serviços, compras e alienações de interesse da EPE;

XVII - fazer publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

b) o quadro de pessoal, com a indicação do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

c) o plano de cargos e salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos empregados;

XVIII - fazer publicar no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, a destinação do lucro líquido, no prazo de trinta dias, a contar da data em que for aprovada;

XIX - encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, observado o disposto

no art. 10, inciso IV, deste Estatuto, a proposta de criação de cargos e a fixação de salários, benefícios e vantagens;

XX - encaminhar ao Ministério de Minas e Energia a proposta de instituição de câmaras técnicas setoriais com vistas a promover a articulação com entidades governamentais, agentes econômicos que atuam na área de energia, órgãos de licenciamento ambiental e outras instituições afins; e

XXI - exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez ao mês, ou sempre que convocada por qualquer um de seus membros, com a presença da maioria absoluta dos Diretores.

§ 1o As reuniões da Diretoria só poderão ocorrer com a presença do Presidente da EPE ou do seu substituto, nos casos de seus impedimentos ou vacância.

§ 2o As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 16. Compete ao Presidente da EPE:

I - representar a Empresa em juízo ou fora dele, podendo delegar atribuições e constituir mandatários ou procuradores com poderes específicos;

II - dirigir as atividades operacionais e administrativas da EPE, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - designar, *ad referendum* do Conselho de Administração, o seu substituto e dos demais Diretores, nos casos de afastamentos de até trinta dias consecutivos;

V - propor ao Conselho de Administração a distribuição de competências e de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva;

VI - submeter ao Conselho de Administração a designação do titular da Auditoria Interna;

VII - manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da EPE;

VIII - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, as demonstrações financeiras anuais, acompanhadas da manifestação da Diretoria Executiva, dos pareceres dos auditores internos e independentes;

IX - encaminhar ao Ministro de Estado de Minas e Energia, nos prazos legais, as demonstrações financeiras do exercício findo, com o parecer do Conselho de Administração e o pronunciamento do Conselho Fiscal, bem como os documentos necessários ao exercício da supervisão ministerial, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967;

X - submeter ao Ministro de Estado de Minas e Energia, após a aprovação do Conselho de Administração, na forma da legislação em vigor, a proposta orçamentária para os planos anuais e plurianuais da EPE; e

XI - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 17. A cada Diretor compete:

I - sem prejuízo das atribuições a ele conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades da EPE;

II - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela EPE e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade; e

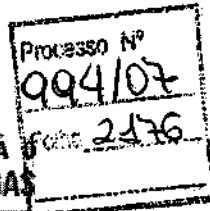
III - exercer as atividades operacionais e administrativas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



Art. 18. Compete ao Presidente da EPE ou a procurador designado com poderes específicos, sempre em conjunto com qualquer dos Diretores, assinar:

- I - contratos, ajustes e convênios;
- II - títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento;
- III - obrigações, compromissos, transigências, desistências, renúncias, onerações ou alienações de bens e a prestação de fiança ou aval; e
- IV - instrumentos de mandato.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal da EPE será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, assim constituído:

- I - dois membros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia; e
- II - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§ 1o Todos os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2o Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, admitidas reconduções.

§ 3o A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

§ 4o O presidente do Conselho Fiscal e seu substituto serão escolhidos dentre seus membros, na sua primeira reunião.

§ 5o O prazo do mandato contar-se-á a partir da publicação do ato de designação.

§ 6o Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir do término do mandato anterior.

§ 7o Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

§ 8o Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo casos de força maior ou caso fortuito.

§ 9o Em caso de vacância no curso do mandato, o suplente assumirá a vaga, por convocação do Presidente do Conselho, até a designação de um novo titular.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	094107
Folha	2477

§ 10. No caso de ausência eventual ou impedimento do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração, nos casos previstos em lei.

§ 1o As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2o As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do seu Presidente e de pelo menos um membro.

Art. 21. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas com locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores da EPE, observadas a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei no 9.292, de 1996.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à aprovação do Ministro de Estado de Minas e Energia;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes, crimes ou ilícitos de que tomarem conhecimento e sugerir providências úteis à EPE;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EPE;

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII - pronunciar-se sobre propostas de alteração do capital social da EPE;

VIII - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

X - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/02
Folha 2478

§ 1o Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2o O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3o Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 4o O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à auditoria independente esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos, com a homologação do Conselho de Administração.

§ 5o Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela EPE.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23. O Conselho Consultivo da EPE será composto por:

- I - cinco representantes do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, sendo um de cada região geográfica do País;
- II - dois representantes dos geradores de energia elétrica, sendo um de geração hidroelétrica e outro de geração termoelétrica;
- III - representante dos transmissores de energia elétrica;
- IV - representante dos distribuidores de energia elétrica;
- V - representante das empresas distribuidoras de combustível;
- VI - representante das empresas distribuidoras de gás;
- VII - representante dos produtores de petróleo;
- VIII - representante dos produtores de carvão mineral nacional;
- IX - representante do setor sucroalcooleiro;
- X - representante dos empreendedores de fontes alternativas de energia;

XI - quatro representantes dos consumidores de energia, sendo um representante da indústria, um representante do comércio, um representante do setor rural e um representante dos consumidores residenciais; e

XII - representante da comunidade científica com especialização na área energética.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo e respectivos suplentes serão indicados:

I - pelos órgãos ou entidades que representam, nos casos dos incisos I a X;

II - pelos Conselhos de Consumidores de que trata o art. 13 da Lei no 8.631, de 4 de março de 1993, no caso do inciso XI; e

III - pela Sociedade Brasileira de Planejamento Energético - SBPE, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e Academia Brasileira de Ciências - ABC, no caso do inciso XII.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia para um mandato de três anos, contados a partir de sua designação, admitida a recondução.

§ 3º O Presidente do Conselho Consultivo e seu substituto serão indicados e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, dentre os membros titulares, para mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 4º A substituição de cada conselheiro ou suplente no curso do respectivo mandato será feita com base em proposta do órgão ou entidade que representar.

§ 5º Findo o mandato, o membro do Conselho Consultivo permanecerá no exercício da função até a designação do novo titular.

Art. 24. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. Participarão das reuniões do Conselho Consultivo pelo menos um membro da Diretoria Executiva da EPE e um representante do Ministério de Minas e Energia.

Art. 25. Os membros do Conselho Consultivo da EPE não perceberão vantagens financeiras de qualquer espécie, inclusive no que se refere a reembolso de despesas com locomoção, diárias e estada.

Art. 26. Compete ao Conselho Consultivo da EPE:

I - sugerir diretrizes, estratégias e áreas prioritárias de atuação para estudos e pesquisas;

II - sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da EPE;

e

III - analisar e estimular as propostas da EPE que busquem consolidar a imagem que retrate seu

escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VIII

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 27. A EPE disporá de Auditoria Interna, cujo titular será indicado pelo Presidente da Empresa, e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração e seus encargos e atribuições são os fixados na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 28. A EPE elaborará as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada exercício social.

Art. 29. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, proporá ao Ministro de Estado da Fazenda a destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social; e

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de remuneração ao seu acionista.

§ 1º O saldo, se houver, será apresentado aos Conselhos de Administração e Fiscal, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria Executiva, para aprovação.

§ 2º Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor ao Ministro de Estado de Minas e Energia, que submeterá ao Ministro de Estado da Fazenda, o pagamento de juros sobre o capital próprio ou dividendos, a título de remuneração.

§ 3º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, sempre que esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2381

§ 4o O Ministro de Estado da Fazenda poderá deliberar a redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo, após aprovação pelos órgãos internos da EPE.

§ 5o O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CAPÍTULO X DO PESSOAL

Art. 30. O regime jurídico do pessoal da EPE será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 31. A contratação de pessoal efetivo da EPE far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1o Para fins de implantação, fica a EPE equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1o da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com vistas à contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 2o Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei no 8.745, de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EPE.

§ 3o As contratações a que se refere o § 1o observarão o disposto no **caput** do art. 3o, no art. 6o, no inciso II do art. 7o e nos arts. 9o e 12 da Lei no 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de trinta e seis meses, a contar da data da instalação da EPE.

§ 4o A EPE poderá estabelecer convênios de cooperação técnica com entidades da administração direta e indireta, destinados a viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 32. A requisição de servidores da administração pública direta ou indireta far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 33. A EPE poderá patrocinar entidade fechada de previdência privada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o **caput** poderá ser feito mediante adesão a uma entidade fechada de previdência privada já existente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os ocupantes de cargos comissionados, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens, anualmente renovada.

Art. 35. Os administradores, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições quando agirem em desconformidade com a lei e com este Estatuto.

Art. 36. A EPE assegurará aos seus dirigentes, conselheiros, gerentes e prepostos que legalmente atuem por delegação dos seus administradores, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade e na forma previamente definida pelo Conselho de Administração, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

Art. 37. Em caso de extinção da EPE, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio da União.

Art. 38. Caberá ao Conselho de Administração da EPE dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões deste Estatuto, aplicando subsidiariamente a Lei no 6.404, de 1976.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	994/07
Folha	2183

Anexo - Estatuto Social da Companhia Vale do Rio Doce



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº 094/07
Folha 284



Companhia
Vale do Rio Doce

1

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, abreviadamente CVRD, é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem por objeto:

- I. realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais;
- II. construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;
- III. construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário;
- IV. prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte;
- V. produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;
- VI. exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;
- VII. constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam

Av. Graça Aranha, 28, 15º andar - 20005-000 - Rio de Janeiro-RJ - Brasil - Tel.: (21) 3614-4566 Fax: (21) 3614-4453



Companhia
Vale do Rio Doce

2

direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

Art. 3º - A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 28.000.000.000,00 (vinte e oito bilhões de reais) correspondendo a 4.919.314.116 (quatro bilhões, novecentos e dezenove milhões, trezentos e quatorze mil, cento e dezesseis) ações escriturais, sendo R\$ 17.074.399.818,22 (dezessete bilhões, setenta e quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), divididos em 2.999.797.716 (dois bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, setecentas e noventa e sete mil, setecentos e dezesseis) ações ordinárias e R\$ 10.925.600.181,78 (dez bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, seiscentos mil, cento e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), divididos em 1.919.516.400 (hum bilhão, novecentos e dezenove milhões, quinhentos e dezesseis mil e quatrocentas) ações preferenciais classe "A", incluindo 12 (doze) de classe especial, todas sem valor nominal.

- § 1º - As ações são ordinárias e preferenciais. As ações preferenciais são das classes "A" e "especial".
- § 2º - As ações preferenciais da classe especial pertencerão exclusivamente à União Federal. Além dos demais direitos que lhe são expressa e especificamente atribuídos no presente Estatuto Social, as ações preferenciais da classe especial terão os mesmos direitos das ações preferenciais classe "A".
- § 3º - Cada ação ordinária, cada ação preferencial classe "A" e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.
- § 4º - As ações preferenciais das classes "A" e especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, com exceção do voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 11 a seguir, bem



como o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

§ 5º - Os titulares das ações preferenciais das classes "A" e especial terão direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII, de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste §5º correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles;

b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a" acima; e

c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.

§ 6º - As ações preferenciais adquirirão o exercício pleno e irrestrito do direito de voto se a sociedade deixar de pagar, pelo prazo de 03 (três) exercícios sociais consecutivos, os dividendos mínimos conferidos às ações preferenciais, a que fizerem jus nos termos do §5º do Art. 5º.

Art. 6º - A sociedade fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 3.600.000.000 (três bilhões e seiscentos milhões) de ações ordinárias e de 7.200.000.000 (sete bilhões e duzentos milhões) de ações preferenciais classe "A". Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais.

§ 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.



§ 3º - Obedecidos os planos aprovados pela Assembléia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, com ações em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Art. 7º - A ação de classe especial terá direito de veto sobre as seguintes matérias:

- I - alteração da denominação social;
- II - mudança da sede social;
- III - mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral;
- IV - liquidação da sociedade;
- V - alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro da sociedade: (a) depósitos minerais, jazidas, minas; (b) ferrovias; (c) portos e terminais marítimos;
- VI - qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da sociedade previstos neste Estatuto Social;
- VII - qualquer modificação deste Artigo 7º ou de quaisquer dos demais direitos atribuídos neste Estatuto Social à ação de classe especial.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

- § 1º - É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do Art. 7º.
- § 2º - O acionista titular da ação de classe especial será convocado formalmente pela sociedade, através de correspondência pessoal dirigida ao seu representante legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciar as matérias objeto do Art. 7º.
- § 3º - Em caso de ausência do titular da ação de classe especial na Assembléia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as matérias objeto do Art. 7º serão



consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, e secretariada pelo Secretário do Conselho de Administração designado na forma do §14 do Art. 11.

Parágrafo Único - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral dos Acionistas será presidida pelos seus respectivos suplentes, ou na ausência ou impedimentos dos mesmos, por Conselheiro especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

- §1º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.
- §2º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.
- §3º** - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela assembléia geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela assembléia geral entre os seus membros e os membros da Diretoria Executiva.
- §4º** - O Conselho de Administração será assessorado por órgãos técnicos e consultivos, denominados Comitês, regulados conforme Seção II - Dos Comitês adiante.



SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Subseção I - Da Composição

Art. 11 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela assembleia geral e composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, acionistas da sociedade, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.

§1º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º - Nos termos do Artigo 141 da Lei 6.404/76, terão direito de eleger e destituir 01 (um) membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na assembleia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:

I - de ações ordinárias, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e

II - de ações preferenciais, que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

§3º - Verificando-se que nem os titulares de ações ordinárias e nem os titulares de ações preferenciais perfizeram, respectivamente, o quorum exigido nos incisos I e II do §2º acima, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quorum exigido pelo inciso II do §2º deste Artigo.

§4º - Somente poderão exercer o direito previsto no §2º deste Artigo, os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembleia geral que eleger membros do Conselho de Administração.

§5º - Dentre os 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da sociedade.

§6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral que os eleger.



- §7º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro suplente do Presidente, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiro.
- §8º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.
- §9º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.
- §10 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira assembléia geral, que deliberará sobre a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembléia geral para proceder nova eleição para os cargos vagos.
- §11 - Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no Artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, a Presidência da assembléia geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os §§2º e 3º deste Art. 11, não poderão participar do regime de voto múltiplo e, evidentemente, não participarão do cálculo do respectivo quorum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.
- §12- Com exceção dos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da sociedade e pelos titulares de ações preferenciais, conforme inciso II, §2º deste Art. 11, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, titular ou suplente, pela assembléia geral, implicará na destituição dos demais membros do Conselho de Administração, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembléia geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.
- §13- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais ou conjunto de empregados exercerem a prerrogativa prevista nos §§ 2º, 3º e 5º acima, será



assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinqüenta por cento) das ações com direito de voto, o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros previsto no "caput" deste Art. 11.

- §14 - O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, que será, necessariamente, um empregado ou administrador da sociedade, em cuja ausência ou impedimento será substituído por outro empregado ou administrador que o Presidente do Conselho de Administração designar.

Subseção II - Do Funcionamento

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso.

Art. 13 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

§1º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

§2º - O Secretário será o responsável pela lavratura, distribuição, arquivamento e guarda das respectivas atas de reunião do Conselho de Administração, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das deliberações do Conselho de Administração.

Subseção III - Das Atribuições

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:



- I. eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da sociedade, e fixar-lhes as suas atribuições;
- II. distribuir a remuneração fixada pela assembléia geral entre os seus membros e os da Diretoria Executiva; ✓
- III. atribuir a um Diretor Executivo a função de Relações com os Investidores; (X)
- IV. deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva; (X)
- V. deliberar sobre as políticas gerais de recursos humanos da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas; ✓
- VII. deliberar sobre as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade propostos, anualmente, pela Diretoria Executiva; ✓
- VIII. deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da sociedade, propostos pela Diretoria Executiva; ✓
- IX. acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da sociedade, podendo solicitar à Diretoria Executiva, relatórios com indicadores de desempenho específicos; ✓
- X. deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento propostas pela Diretoria Executiva que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração; ✓
- XI. manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a sociedade seja parte, bem como sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva; (X)
- XII. observado o disposto no Art. 2º deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, a participação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades, consórcios, fundações e outras entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, nela incluídas, mas não limitadas às operações de fusão, cisão e incorporação nas sociedades em que participe; (X)
- XIII. deliberar sobre as políticas de riscos corporativos e financeiras da sociedade propostas pela Diretoria Executiva; (X)



- XIV. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real proposta pela Diretoria Executiva; ✓
- XV. deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da assembléia geral ordinária de acionistas;
- XVI. deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da assembléia geral ordinária de acionistas; ⊗
- XVII. escolher e destituir os auditores externos da sociedade, por recomendação do Conselho Fiscal, em conformidade com o inciso (ii) do §1º do Artigo 39; ⊗
- XVIII. nomear e destituir o responsável pela auditoria interna e pela ouvidoria da sociedade, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração; ✓
- XIX. deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna da sociedade, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;
- XX. fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira da sociedade; ✓
- XXI. deliberar sobre as alterações nas regras de governança corporativa, que incluem mas não se limitam ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações; ✓
- XXII. deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de ética da sociedade, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da sociedade, suas subsidiárias e controladas; ⊗
- XXIII. deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a sociedade e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza;
- XXIV. deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aquelas referentes a: meio-ambiente, saúde e



segurança do trabalho, e responsabilidade social da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;

- XXV. estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente e para a constituição de ônus reais, observado o disposto no Art. 7º deste Estatuto Social;
- XXVI. deliberar sobre prestação de garantias em geral, e estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a contratação de empréstimos e financiamentos e para a celebração de demais contratos;
- XXVII. estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição de participação societária, nos termos do inciso XII deste Art. 14;
- XXVIII. deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto Social, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria Executiva, conforme previsto neste Art. 14;
- XXIX. deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas, ou de contratos de consórcios, ou entre acionistas ou entre consorciados de sociedades ou consórcios dos quais a sociedade participe e, ainda, a celebração de novos acordos e/ou contratos de consórcios que contemplem matérias desta natureza;
- XXX. autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a sociedade e (i) seus acionistas, diretamente ou através de sociedades interpostas, (ii) sociedades que participem, direta, ou indiretamente, do capital do acionista controlador ou sejam controladas, ou estejam sob controle comum, por entidades que participem do capital do acionista controlador, e/ou (iii) sociedades nas quais o acionista controlador da sociedade participe, podendo o Conselho de Administração estabelecer delegações, com alçadas e procedimentos, que atendam as peculiaridades e a natureza das operações, sem prejuízo de manter-se o referido colegiado devidamente informado sobre todas as transações da sociedade com partes relacionadas;
- XXXI. manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembléia geral de acionistas;
- XXXII. autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;
- XXXIII. deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da sociedade decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias.



§1º - Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a sociedade tenha participação, inclusive indireta.

§2º - O Conselho de Administração pode, nos casos em que julgar conveniente, delegar a atribuição mencionada no parágrafo anterior à Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DOS COMITÊS

Art. 15 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, contará, em caráter permanente, com 05 (cinco) comitês técnicos e consultivos, a seguir denominados: Comitê de Desenvolvimento Executivo, Comitê Estratégico, Comitê Financeiro, Comitê de Controladoria e Comitê de Governança e Sustentabilidade.

§1º - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, outros comitês que preencham funções consultivas ou técnicas, que não aquelas previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o "caput" deste Artigo.

§2º - Os membros dos comitês serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que aqueles que forem administradores da sociedade, não farão jus a percepção de remuneração adicional por participação nos comitês.

Subseção I - Da Missão

Art. 16 - A missão dos comitês é assessorar o Conselho de Administração, inclusive no acompanhamento das atividades da sociedade, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões.

Subseção II - Da Composição

Art. 17 - Os membros dos comitês deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.

Art. 18 - A composição de cada comitê será definida pelo Conselho de Administração.



- §1º - Os membros dos comitês serão nomeados pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer aos órgãos de administração da sociedade.
- §2º - O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da sua nomeação pelo Conselho de Administração, e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução.
- §3º - Durante sua gestão, os membros dos comitês poderão ser destituídos do seu mandato pelo Conselho de Administração.

Subseção III - Do Funcionamento

Art. 19 - As normas relativas ao funcionamento de cada comitê serão definidas pelo Conselho de Administração.

- §1º - Os comitês instituídos no âmbito da sociedade não terão funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.
- §2º - Os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Subseção IV - Das Atribuições

Art. 20 - As principais atribuições dos comitês estão previstas no Art. 21 e subsequentes, enquanto as atribuições detalhadas serão definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - Compete ao Comitê de Desenvolvimento Executivo:

- I - emitir parecer sobre as políticas gerais de recursos humanos da sociedade propostas pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração;
- II - analisar e emitir parecer ao Conselho de Administração sobre a adequação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III - propor e manter atualizada a metodologia de avaliação de desempenho dos membros da Diretoria Executiva; e



- IV - emitir parecer sobre as políticas de saúde e segurança da sociedade, apresentadas pela Diretoria Executiva.

Art. 22 - Compete ao Comitê Estratégico:

- I - emitir parecer sobre as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade propostos, anualmente, pela Diretoria Executiva;
- II - emitir parecer sobre os orçamentos de investimentos anual e plurianual da sociedade propostos pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração;
- III - emitir parecer sobre as oportunidades de investimento e/ou desinvestimento propostas pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração;
- IV - emitir parecer sobre as operações de fusão, cisão e incorporação em que a sociedade e suas controladas sejam parte, bem como sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração.

Art. 23 - Compete ao Comitê Financeiro:

- I - emitir parecer sobre as políticas de riscos corporativos e financeiros e sistemas internos de controle financeiro da sociedade;
- II - emitir parecer sobre a compatibilidade entre o nível de remuneração dos acionistas e os parâmetros estabelecidos no orçamento e na programação financeira anuais, bem como sua consistência com a política geral de dividendos e a estrutura de capital da sociedade.

Art. 24 - Compete ao Comitê de Controladoria:

- I - propor indicação ao Conselho de Administração do responsável pela auditoria interna da sociedade;
- II - emitir parecer sobre as políticas e o plano anual de auditoria da sociedade apresentados pelo responsável pela auditoria interna, bem como sobre a sua execução;
- III - acompanhar os resultados da auditoria interna da sociedade, e identificar, priorizar, e propor ao Conselho de Administração ações a serem acompanhadas junto à Diretoria Executiva;



- IV - analisar o Relatório Anual de Administração, bem como as Demonstrações Financeiras da sociedade e fazer recomendação ao Conselho de Administração.

Art. 25 - Compete ao Comitê de Governança e Sustentabilidade:

- I - avaliar a eficácia das práticas de governança da companhia e de funcionamento do Conselho de Administração, e propor melhorias;
- II - propor melhorias no código de ética e no sistema de gestão para evitar a ocorrência de conflitos de interesse entre a sociedade e seus acionistas ou administradores da sociedade;
- III - emitir parecer sobre potenciais conflitos de interesse entre a sociedade e seus acionistas ou administradores; e
- IV - emitir parecer sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como meio-ambiente e responsabilidade social da sociedade, apresentadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Subseção I - Da Composição

Art. 26 - A Diretoria Executiva, órgão de administração executiva da sociedade, será composta de 06 (seis) a 11 (onze) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, e os demais, Diretores Executivos.

- §1º - O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.
- §2º - Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.
- §3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.



Subseção II – Do Funcionamento

Art. 27 – O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Executivos observarão os seguintes procedimentos.

- §1º - Em caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor Executivo responsável pela área de Finanças, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor-Presidente, substituição esta sujeita a ratificação pelo Conselho de Administração. No caso de sua ausência, o Diretor-Presidente designará o seu próprio substituto, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.
- §2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer outro Diretor Executivo, este será substituído, mediante indicação do Diretor-Presidente, por qualquer um dos demais Diretores Executivos, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Executivo impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Executivo substituído, excluído o direito de voto nas reuniões da Diretoria Executiva.
- § 3º - Em caso de vacância no cargo de Diretor Executivo, o membro substituto será selecionado e o seu nome será submetido pelo Diretor-Presidente ao Conselho de Administração que o elegerá para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.
- § 4º - Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o Diretor-Presidente, acumulando as suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do Diretor-Presidente até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente.

Art. 28 - Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada Diretor Executivo, as decisões sobre as matérias afetas a área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Diretor Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Diretor-Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, sendo facultada a participação de seus



membros por tele-conferência, por vídeo-conferência ou por outro meio de comunicação.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente deverá convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros da Diretoria Executiva;

Art. 30 - As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 31 - O Diretor-Presidente conduzirá as reuniões da Diretoria Executiva de modo a priorizar as deliberações consensuais dentre os seus membros.

§1º - Não obtido o consenso dentre os membros da Diretoria, o Diretor-Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade ou, (iii) no interesse da sociedade e mediante exposição fundamentada, decidir individualmente sobre matérias de deliberação colegiada, inclusive aquelas relacionadas no Art. 32, e não exceções no §2º a seguir.

§2º - As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual de Administração da sociedade serão tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os Diretores Executivos, desde que dentre os quais conste o voto favorável do Diretor-Presidente.

§3º O Diretor-Presidente deverá dar ciência ao Conselho de Administração da utilização da prerrogativa de que trata o item (iii) do §1º acima, na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder à decisão correspondente.

Subseção III - Das Atribuições

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - deliberar sobre a criação e a eliminação das Diretorias de Departamento subordinadas a cada Diretor Executivo;
- II - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da sociedade, e executar as políticas aprovadas;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração;
- IV - elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade, e executar o plano estratégico aprovado;



- V - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados;
- VI - planejar e conduzir as operações da sociedade e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da sociedade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- VII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;
- VIII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a sociedade seja parte, bem como aquisições de participações acionárias, e conduzir as fusões, cisões, incorporações e aquisições aprovadas;
- IX - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da sociedade, e executar as políticas aprovadas;
- X - propor ao Conselho de Administração a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XI - definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da sociedade e, quando necessário, o orçamento de capital;
- XII - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à assembleia geral;
- XIII - aderir e promover a adesão dos empregados ao código de ética da sociedade, estabelecido pelo Conselho de Administração;
- XIV - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da sociedade e implementar as políticas aprovadas;
- XV - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis, inclusive valores mobiliários, contratação de serviços, sendo a sociedade prestadora ou tomadora dos mesmos, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme



as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;

- XVI - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a sociedade, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVII - propor ao Conselho de Administração quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas ou entre acionistas, ou de contratos de consórcio ou entre consorciados, de sociedades ou consórcios dos quais a sociedade participe e, ainda, propor a celebração de novos acordos e contratos de consórcio que contemplem matérias desta natureza;
- XVIII - autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;
- XIX - autorizar a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição, nos termos do inciso XII do Art. 14, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XX - estabelecer e informar ao Conselho de Administração os limites de alçada individual de Diretores Executivos, respeitados os limites de alçadas da Diretoria Executiva colegiada estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XXI - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.
- §1º - Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participa a sociedade, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da sociedade e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.



§ 2º - Caberá à Diretoria Executiva indicar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a sociedade tenha participação, inclusive indireta.

Art. 33 - São atribuições do Diretor-Presidente:

- I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - exercer a direção executiva da sociedade, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembléia geral;
- III - coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- IV - selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, bem como propor a respectiva destituição;
- V - coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria Executiva, conforme disposto no Art. 31 da Subseção II - Do Funcionamento;
- VI - indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva, os substitutos dos Diretores Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do Art. 27 da Subseção II - Do Funcionamento;
- VII - manter o Conselho de Administração informado das atividades da sociedade; e
- VIII - elaborar, junto com os demais Diretores Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras;

Art. 34 - São atribuições dos Diretores Executivos:

- I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;



- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- IV - contratar os serviços previstos no §2º do Artigo 39, em atendimento às determinações do Conselho Fiscal.

Art. 35 - A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do § 1º deste Artigo, ou por 01 (um) procurador em conjunto com um Diretor Executivo.

§ 1º - Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração.

§ 2º - Pode, ainda, a sociedade ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a sociedade, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicium" ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 3º - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a sociedade poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º - As citações e notificações judiciais ou extra-judiciais serão feitas na pessoa do Diretor Executivo responsável pelas funções de Relações com Investidores, ou por procurador constituído na forma do § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração.



Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 38 - Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor, neste estatuto social, e regulamentadas em Regimento Interno próprio a ser aprovado por seus membros.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá regulamentar, além das atribuições já estabelecidas na Lei 6.404/76, necessariamente, as seguintes:

- (i) estabelecer procedimentos a serem utilizados pela sociedade para receber, processar e tratar denúncias e reclamações relacionadas a questões contábeis, de controles contábeis e matérias de auditoria, bem como assegurar que os mecanismos de recebimento de denúncias garantam sigilo e anonimato aos denunciantes;
- (ii) recomendar e auxiliar o Conselho de Administração na escolha, remuneração e destituição dos auditores externos da sociedade;
- (iii) deliberar sobre a contratação de novos serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da sociedade;
- (iv) supervisionar e avaliar os trabalhos dos auditores externos, e determinar à administração da sociedade a eventual retenção da remuneração do auditor externo, bem como mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores externos sobre as demonstrações financeiras da sociedade.

§ 2º - Para o adequado desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento, proposto pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo do estabelecido no § 8º do Artigo 163 da Lei 6.404/76.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.



CAPÍTULO VI - DO PESSOAL DA SOCIEDADE

Art. 40 - A sociedade manterá um plano de seguridade social para os empregados, gerido por fundação instituída para este fim, observado o disposto na legislação específica.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 42 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, § 7º da lei nº 9249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Art. 43 - Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros, a constituição das seguintes reservas:

- I. Reserva de Exaustão, a ser constituída na forma da legislação fiscal;
- II. Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da sociedade, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da sociedade.

Art. 44 - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos.

Art. 45 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Art. 46 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o Parágrafo único do Art. 42 serão pagos nas épocas e locais indicados pela

PROCESSO Nº
094/07
Data 2/2007



Diretoria Executiva, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

O presente Estatuto Social faz parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Vale do Rio Doce realizada em 30 de agosto de 2007.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2007.

Jorge Luiz Pacheco
Presidente

Kátia Christina V. R. de Melo
Secretária



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2208

Anexo - Regimento Interno da Acerp



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2 209



Regimento Interno



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha **22/30**



SUMÁRIO

Capítulo I - Da Natureza e Missão	2
Capítulo II Dos Objetivos Estratégicos.....	2
Capítulo III Dos Princípios Administrativos	2
Capítulo IV Da Estrutura Organizacional	3
I. Órgãos da Administração Superior	3
Conselho de Administração.....	3
Diretoria.....	3
II. Presidência.....	3
III. Diretoria-Geral de Televisão.....	3
IV. Diretoria-Geral de Rádio.....	4
V. Diretoria de Comunicação, Marketing e Negócios.....	4
VI. Diretoria de Tecnologia	5
VII. Diretoria Administrativa e Financeira	5
Capítulo V Das Competências dos Órgãos da Administração Superior	6
Capítulo VI Das Competências dos Órgãos da Diretoria-Geral de Televisão	6
Capítulo VII Das Competências dos Órgãos da Diretoria-Geral de Rádio.....	8
Capítulo VIII Das Competências dos Órgãos da Diretoria de Comunicação, Marketing e Negócios	9
Capítulo IX Das Competências dos Órgãos da Diretoria de Tecnologia.....	9
Capítulo X Das Competências dos Órgãos da Diretoria Administrativa e Financeira.....	10
Capítulo XI Das Atribuições dos Dirigentes	12
Da Diretoria	12
Do Diretor-Presidente	13
Dos Demais Diretores.....	13
Dos Gerentes	13
Dos Líderes de Núcleo	14
Capítulo XII Das Disposições Gerais	14
Cargos e Funções Comissionadas da Estrutura Organizacional da ACERP.....	14
Adequações e alterações na Estrutura Organizacional.....	16
Anexo Organograma	



REGIMENTO INTERNO

Capítulo I: Da Natureza e Missão

Art. 1º - A Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP é uma Organização Social - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educativa e cultural, de utilidade pública e interesse social, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, qualificada como Organização Social pelo Decreto do Presidente da República nº 2.442, de 23 de dezembro de 1997, que administra a TVE Brasil, as Rádios MEC FM e AM do Rio de Janeiro, a Rádio MEC AM de Brasília e a TVE - Maranhão em São Luís.

Art. 2º - A ACERP tem por missão institucional registrar, produzir, fixar e transmitir fonogramas e obras audiovisuais educacionais, culturais e informativos, com o uso de sistemas integrados de Rádio, de Televisão e de novas tecnologias, mobilizando uma rede nacional de parcerias qualificadas e comprometidas com o acesso democrático à informação, com vistas à ampliação de conhecimentos, à educação e ao exercício pleno da cidadania.

Capítulo II: Dos Objetivos Estratégicos

Art. 3º A missão será alcançada através dos seguintes objetivos estratégicos:

- I. buscar a identificação da sociedade com a programação de suas emissoras;
- II. integrar e liderar uma rede de emissoras públicas, educativas e culturais;
- III. garantir a produção e exibição de programas que envolvam todas as regiões brasileiras, mediante parcerias com entidades afins;
- IV. fortalecer a ACERP como uma organização social de utilidade pública; otimizar e modernizar de seu parque tecnológico, assegurando a qualidade e o maior alcance de sua transmissão;
- V. participar e contribuir para a formulação de políticas do setor de Comunicação em nível nacional; e
- VI. prestar serviços de educação voltados para a formação de professores e outros agentes sociais.

Capítulo III. Dos Princípios Administrativos

Art. 4º A administração da ACERP reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando ainda os seguintes postulados:

- I. a busca da excelência na realização de sua Missão;
- II o foco na qualidade, objetivando:
 - a) a melhoria contínua da gestão da Instituição;
 - b) a melhoria contínua da qualidade dos seus processos, produtos e serviços;
 - c) a satisfação crescente dos seus clientes, buscando a sintonia com os interesses da sociedade;
- III. a atenção constante com a responsabilidade social; e
- IV. a transparência, a participação, a motivação e a qualidade de vida e desenvolvimento dos seus colaboradores.



Capítulo IV. Da Estrutura Organizacional

Art. 5º Para a realização de sua Missão Institucional, a ACERP tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I Órgãos da Administração Superior

- Conselho de Administração
- Diretoria, composta de:
 - Diretor-Presidente
 - Diretor-Geral de Televisão
 - Diretor-Geral de Rádio
 - Diretor de Comunicação, Marketing e Negócios
 - Diretor Administrativo e Financeiro
 - Diretor de Tecnologia

II Presidência

a) Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Diretor-Presidente

- Assessoria de Assuntos Institucionais
- Assessoria de Controle Interno

III Diretoria-Geral de Televisão

a) Órgãos de Assessoramento e de Apoio Direto à Diretoria-Geral de Televisão

- Assessoria de Coordenação de Rede
- Núcleo de Apoio Administrativo

b) Órgãos de Execução Direta da Diretoria-Geral de Televisão

- Gerência de Documentação e Pesquisa
- Núcleo de Documentação
- Núcleo de Multimídia
- Gerência do Escritório de Brasília
- Gerência de Telejornalismo
- Gerência de Produção Executiva
 - Núcleo de Produção Executiva I
 - Núcleo de Produção Executiva II
 - Núcleo de Produção Executiva III
 - Núcleo de Produção Executiva IV



- Gerência de Criação e Produção de Arte
 - Núcleo de Vídeo-grafismo e Produção Gráfica
 - Núcleo de Cenografia e Produção de Arte
- Gerência de Coordenação de Operações
 - Núcleo de Montagem Cênica
 - Núcleo de Operações
- Gerência de Programação
 - Núcleo de Planejamento da Programação
 - Núcleo de Produção de Chamadas
 - Núcleo de Exibição
 - Núcleo de Pós-Produção
- Gerência de Produção Executiva da TVE – Maranhão
- Gerência de Recursos Técnicos e Operacionais da TVE Maranhão
 - Núcleo de Apoio Administrativo

IV Diretoria-Geral de Rádio

a) Órgãos de Assessoramento e de Apoio Direto à Diretoria-Geral de Rádio

- Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais
- Núcleo de Apoio Administrativo

b) Órgãos de Execução Direta da Diretoria Geral de Rádio

- Gerência Executiva da Rádio MEC
 - Núcleo da Rádio MEC FM
 - Núcleo de Rádio MEC AM
 - Núcleo de Apoio Técnico Operacional

V Diretoria de Comunicação, Marketing e Negócios

a) Órgãos de Execução Direta da Diretoria de Comunicação, Marketing e Negócios.

- Gerência de Marketing
- Gerência de Projetos Especiais
- Gerência de Comunicação
 - Núcleo de Relações Externas
 - Núcleo de Comunicação Interna



VI. Diretoria de Tecnologia

a) Órgãos de Assessoramento e de Apoio ligado à Diretoria de Tecnologia

- Assessoria de Desenvolvimento Tecnológico

b) Órgãos de Execução Direta da Diretoria de Tecnologia

- Gerência de Engenharia
 - Núcleo de Transmissão
 - Núcleo de Telecomunicações
 - Núcleo de Externas
 - Núcleo de Manutenção
- Gerência de Informática
 - Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas
 - Núcleo de Suporte Técnico

VII. Diretoria Administrativa e Financeira

a) Órgãos de Assessoramento e de Apoio ligados à Diretoria Administrativa e Financeira

- Assessoria de Planejamento, Orçamento e Organização
- Assessoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos

b) Órgãos de Execução Direta da Diretoria Administrativa e Financeira

- Gerência Jurídica
- Gerência de Administração de Pessoal
 - Núcleo de Movimentação e Pagamento de Pessoal
- Gerência Financeira
 - Núcleo Financeiro
 - Núcleo de Contabilidade
 - Núcleo de Execução Orçamentária e de Custos
- Gerência de Logística
 - Núcleo de Transportes
 - Núcleo de Serviços Auxiliares
 - Núcleo de Manutenção Predial
- Gerência de Suprimentos e Patrimônio
 - Núcleo de Suprimentos
 - Núcleo de Patrimônio



Capítulo V: Das Competências dos Órgãos da Administração Superior

Art. 6º. - Compete ao **Conselho de Administração** exercer a função normativa superior no delineamento estratégico da Organização, determinar suas diretrizes, acompanhar e controlar o desenvolvimento de suas atividades e o cumprimento de sua Missão.

Art. 7º. - Compete à **Presidência** dirigir e coordenar a implementação dos objetivos institucionais da Organização, com observância das diretrizes e dos planos aprovados pelo Conselho de Administração, assim como acompanhar e avaliar o cumprimento do Contrato de Gestão.

Art. 8º. - Compete à **Assessoria de Assuntos Institucionais** assessorar o Diretor-Presidente nas relações Institucionais da Organização com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 9º. - Compete à **Assessoria de Controle Interno** analisar os relatórios dos órgãos de controle externo e elaborar respostas e sugestões de providências para atendimento das recomendações neles expressas, bem como auditar os processos internos da Organização, em especial as atividades contábeis, de suprimentos, de patrimônio e de recursos humanos, e implementar a normalização e padronização dos procedimentos internos.

Capítulo VI: Das Competências dos Órgãos da Diretoria-Geral de Televisão

Art. 10. - Compete à **Diretoria-Geral de Televisão** dirigir e coordenar a Programação e a Produção de Televisão, promovendo o desenvolvimento da sua qualidade, planejando e administrando os recursos humanos, técnicos e materiais necessários à sua implementação, bem como coordenar o relacionamento da TVE com a Rede Pública de Televisão.

Art. 11. - Compete à **Assessoria de Coordenação de Rede** assessorar a Diretoria e coordenar a implementação da política de fortalecimento da Organização na Rede Pública de Televisão.

Art. 12. - Compete ao **Núcleo de Apoio Administrativo** apoiar a Diretoria-Geral de Televisão e aos órgãos a ela subordinados no acompanhamento e controle dos recursos solicitados e alocados, acompanhando os trâmites dos processos junto à Diretoria Administrativa e Financeira.

Art.13- Compete à **Gerência de Documentação e Pesquisa** coordenar as atividades de organização, codificação, manutenção e recuperação dos documentos audiovisuais de propriedade da TVE Brasil, zelar pela sua integridade física e controlar o acesso a programas e imagens que o integram, organizar e manter o acervo fotográfico, a biblioteca, o arquivo de recortes de jornais e revistas para atendimento das necessidades de pesquisa de todas as áreas da organização.

Art.14. - Compete ao **Núcleo de Pesquisa** a organizar os diversos acervos da Televisão e atender às produções em suas necessidades de acesso a cada um deles - acervo fotográfico, arquivo de recortes, biblioteca e imagens em movimento.



Art. 15 – Compete ao **Núcleo de Multimídia** promover a atualização e a manutenção do Portal da ACERP – TVE e Rádio MEC.

Art. 16 - Compete à **Gerência do Escritório de Brasília** coordenar as atividades desenvolvidas pela Organização no seu âmbito regional de atuação.

Art. 17 - Compete à **Gerência de Telejornalismo** coordenar a implementação da Política de Telejornalismo definida pela Diretoria através da produção de programas de telejornalismo.

Art. 18 - Compete à **Gerência de Produção Executiva** coordenar a Produção de Programas de Televisão, definida pela Diretoria, zelando pelo seu conteúdo e qualidade e provendo os recursos humanos necessários às produções.

Art. 19 - Compete aos **Núcleos de Produção Executiva** implementar a Produção dos Programas a eles vinculados, zelando pelo seu conteúdo e qualidade.

Art. 20 - Compete à **Gerência de Criação e Produção de Arte** coordenar as atividades de criação de arte, vídeo-grafismo, produção gráfica, criação cenográfica, produção de moda e caracterização, atendendo às demandas da Produção e da Programação de TV e de outras áreas da organização, zelando pela qualidade e padronização dos produtos.

Art. 21 - Compete ao **Núcleo de Vídeo-grafismo e Produção Gráfica** implementar a criação e a produção de Vídeo-grafismo e de Produtos Gráficos.

Art. 22 - Compete ao **Núcleo de Cenografia e Produção de Arte** implementar a criação de projetos cenográficos e a implementação da produção de moda e da caracterização.

Art. 23 - Compete à **Gerência de Coordenação de Operações** coordenar as atividades de planejamento da alocação e otimização da utilização dos recursos operacionais – pessoal, materiais e equipamentos - atendendo às necessidades da Produção de Programas de TV.

Art. 24 - Compete ao **Núcleo de Montagem Cênica** implementar a construção e a montagem dos recursos cenográficos.

Art. 25- Compete ao **Núcleo de Operações** implementar a utilização dos meios operacionais – recursos humanos e materiais, equipamentos e instalações – necessários à produção de programas.

Art. 26 - Compete à **Gerência de Programação** coordenar as atividades de planejamento e de promoção da programação, de garantia de qualidade dos programas e demais produtos no ar, e da exibição de toda a programação zelando pelos espaços nacionais e regionais. Colaborar na criação e efetivação dos meios necessários à consecução de uma grade de programação viabilizando a participação e a liderança da TVE Brasil na Rede Pública de Televisão.

Art. 27 - Compete ao **Núcleo de Planejamento da Programação** planejar e implementar a grade de programação da televisão, as atividades de negociação e aquisição de programas de terceiros, elaborar o roteiro da programação da emissora, e acompanhar e controlar a exibição de mídias.



Art. 28 - Compete ao Núcleo de Exibição implementar as atividades da central de exibição e o comando operacional da programação da TVE e da Rede.

Art. 29 - Compete ao Núcleo de Produção de Chamadas implementar a produção e promoção de chamadas promocionais e institucionais da programação da TVE Brasil.

Art. 30 - Compete ao Núcleo de Pós-Produção revisar, avaliar, editar e reeditar os programas da TVE e de terceiros, abrindo breaks e pós-editando vinhetas para a exibição.

Art. 31 - Compete à Gerência de Produção Executiva da TVE / MA coordenar as atividades de programação e produção do Canal da TVE - MA, e manter o relacionamento institucional com os órgãos responsáveis pela política educacional do Estado do Maranhão.

Art. 32 - Compete à Gerência de Recursos Técnicos e Operacionais da TVE / MA coordenar as atividades de suporte técnico e operacional à Programação e Produção da TVE/MA.

Art. 33 - Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da TVE-MA.

Capítulo VII: Das Competências dos Órgãos da Diretoria-Geral de Rádio

Art. 34 - Compete à Diretoria-Geral de Rádio dirigir e coordenar a Programação e a Produção das Rádios MEC, promovendo o desenvolvimento da sua qualidade, planejando e administrando os recursos humanos, técnicos e materiais necessários à sua implementação, bem como coordenar o relacionamento das Rádios MEC com a Rede Pública de Rádio.

Art. 35 - Compete à Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais assessorar a Diretoria no planejamento e na elaboração de projetos, administrar e implementar as atividades de documentação e pesquisa e de produção fonográfica.

Art. 36 - Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo apoiar a Diretoria-Geral de Rádio e aos órgãos a ela subordinados no acompanhamento e controle dos recursos solicitados e alocados, acompanhando os trâmites dos processos junto à Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 37 - Compete à Gerência Executiva da Rádio MEC planejar e administrar as atividades de Programação e Produção das Rádios MEC AM, FM e MEC-SAT.

Art. 38 - Compete ao Núcleo de Programação e Produção AM implementar a produção e a programação da Rádio MEC AM.

Art. 39 - Compete ao Núcleo de Programação e Produção FM implementar a produção e a programação da Rádio MEC FM.

Art. 40 - Compete ao Núcleo de Apoio Técnico e Operacional implementar a utilização e a alocação dos recursos técnicos e operacionais necessários à produção de programas.



Capítulo VIII: Das Competências dos Órgãos da Diretoria de Comunicação, Marketing e Negócios

Art. 41 - Compete à **Diretoria de Comunicação, Marketing e Negócios** dirigir e coordenar a implementação da política de Comunicação e Marketing da Organização, identificando oportunidades de captação de patrocínios e de permutas, da comercialização de espaços publicitários e do seu controle, bem como o acompanhamento de pesquisas qualitativas e quantitativas e dos contratos com produtores independentes.

Art. 42 - Compete à **Gerência de Marketing** analisar, planejar e implementar estratégias, projetos e ações para dar suporte ao relacionamento das emissoras da ACERP com seus públicos – telespectadores e instituições parceiras –, utilizando-se de pesquisa, publicidade, promoção de eventos, parcerias e internet, entre outros. Cabe também à área avaliar, e sugerir projetos de negócios, visando estender o conteúdo produzido a novas possibilidades de formato e relacionamento.

Art.43 - Compete à **Gerência de Projetos Especiais** elaborar e acompanhar a execução de projetos de captação de recursos para financiamento da programação das emissoras de Rádio e Televisão da ACERP; acompanhar a prestação de contas dos projetos; manter o relacionamento com patrocinadores e promover o relacionamento institucional das emissoras da ACERP com o meio publicitário.

Art. 44 - Compete à **Gerência de Comunicação** coordenar a implementação das políticas de comunicação da Organização.

Art. 45 - Compete ao **Núcleo de Relações Externas** promover a comunicação institucional da Organização com entidades externas – organizações públicas, não governamentais e privadas – com a Imprensa, bem como a interatividade com o público e o atendimento ao telespectador e ao rádio-ouvinte.

Art. 46 - Compete ao **Núcleo de Comunicação Interna** promover a difusão de informações e decisões da alta administração, de modo a manter o corpo de colaboradores informado e motivado na consecução dos objetivos da organização.

Capítulo IX: Das Competências dos Órgãos da Diretoria de Tecnologia

Art. 47 - Compete à **Diretoria de Tecnologia** dirigir as atividades relacionadas com o desenvolvimento tecnológico, o planejamento e implementação do funcionamento das atividades técnicas de engenharia e informática da organização.

Art. 48 - Compete à **Assessoria de Desenvolvimento Tecnológico** assessorar e apoiar a Diretoria na elaboração de estudos e projetos de telecomunicações, de engenharia eletroeletrônica e de desenvolvimento e inovação tecnológica.

Art. 49 - Compete à **Gerência de Engenharia** coordenar as atividades relacionadas com a transmissão de sinais de vídeo e áudio para viabilização da exibição da programação das emissoras de Rádio e TV, o relacionamento técnico com as empresas de telecomunicações, a viabilização do tráfego de dados por sistemas informatizados; a viabilização da transmissão de sinais na realização de externas e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, nos sistemas eletrotécnicos e nos estúdios de televisão e rádio.



Art. 50 - Compete ao Núcleo de Transmissão implementar as atividades de transmissão dos sinais de áudio e vídeo dos canais das emissoras da Organização.

Art. 51 - Compete ao Núcleo de Telecomunicações implementar as atividades de telecomunicações, envolvendo prestação de serviços de comunicação, locação e reserva de sinais de rádio, televisão, telecomunicações e telefonia, bem como circuitos especiais para tráfego de dados por sistemas informatizados.

Art. 52 - Compete ao Núcleo de Externas implementar a transmissão de sinais de áudio e vídeo na realização de externas e de eventos.

Art. 53 - Compete ao Núcleo de Manutenção implementar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo nos sistemas eletrotécnicos e nos estúdios de televisão e rádio.

Art. 54 - Compete à Gerência de Informática coordenar e gerir a implementação da política de informática da organização, desenvolvendo e garantindo a manutenção dos meios informáticos necessários, garantindo sua qualidade e a sua agilidade.

Art. 55 - Compete ao Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas implementar o desenvolvimento dos sistemas informatizados, zelando pela adequação dos mesmos às necessidades das diversas áreas, garantindo a sua integração, o fluxo das informações e o suporte às decisões gerenciais.

Art. 56 - Compete ao Núcleo de Suporte Técnico implementar as atividades de manutenção do parque de informática e da rede corporativa Internet, Portal e Intranet, no que se refere aos recursos de *hardware* e *software*.

Capítulo X: Das Competências dos Órgãos da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 57 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira dirigir e coordenar, o planejamento, o relacionamento com os órgãos externos controladores, o desenvolvimento e a administração dos recursos humanos, as atividades de suporte jurídico e a provisão dos meios administrativos e financeiros necessários ao bom desempenho da Organização, garantindo a busca da melhoria contínua e a efetividade no cumprimento de sua Missão.

Art. 58 - Compete à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Organização assessorar a Diretoria na elaboração e implementação do processo de planejamento estratégico; coordenar a elaboração do orçamento e dos planos anuais de trabalho; e avaliar a execução do orçamento e dos custos da Organização;

Art. 59 - Compete à Assessoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos assessorar a Diretoria na formulação e implementação da política de desenvolvimento de recursos humanos através da administração de cargos e funções, avaliação de desempenho, planos e programas de treinamento e capacitação e programas de motivação dos colaboradores.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha **2.220**



Art. 60 - Compete à **Gerência Jurídica** elaborar e acompanhar a execução dos Atos e Instrumentos Jurídicos necessários ao funcionamento da Organização, bem como, elaborar pareceres e atender consultas da Diretoria, de forma a garantir a segurança jurídica, e os interesses administrativos e comerciais da Organização.

Art. 61 - Compete à **Gerência de Administração de Pessoal** coordenar as atividades de administração e controle de pessoal, de elaboração da folha de pagamento, e da implementação da política de benefícios, saúde ocupacional e segurança do trabalho.

Art. 62 - Compete ao **Núcleo de Movimentação e Pagamento de Pessoal** implementar as atividades de recrutamento, de seleção, de admissão, de alterações funcionais e de desligamento do pessoal celetista, a manutenção do cadastro, o controle de frequência e das transferências inter-órgãos dos servidores públicos cedidos, a elaboração da folha de pagamento do pessoal celetista e servidores ocupantes de cargos/ funções comissionadas, procedendo aos controles necessários, bem como a concessão e controle de benefícios, serviço social e o cumprimento da legislação concernente à medicina e segurança do trabalho.

Art. 63 - Compete à **Gerência Financeira** coordenar as atividades de registro e escrituração contábil, de administração dos recursos financeiros, da apuração e análise de custos e da execução orçamentária.

Art. 64 - Compete ao **Núcleo Financeiro** implementar as atividades de previsão e execução financeira da Organização, incluindo o controle das contas a pagar e a receber, das receitas e do pagamento das obrigações.

Art. 65 - Compete ao **Núcleo de Contabilidade** implementar as atividades de registro, escrituração e análise contábil e a elaboração de balancetes, balanços e relatórios analíticos.

Art. 66 - Compete ao **Núcleo de Execução Orçamentária e de Custos** implementar as atividades de apuração, registro e análise de custos de produção, de veiculação e administrativos dos serviços e produtos da Organização, bem como registrar a execução orçamentária.

Art. 67 - Compete à **Gerência de Logística** coordenar as atividades de prestação de serviços auxiliares e de controle do almoxarifado, de transportes e de manutenção predial.

Art. 68 - Compete ao **Núcleo de Transportes** implementar e controlar as atividades de prestação de serviços de transportes, de controle e manutenção da frota de veículos da Organização.

Art. 69 - Compete ao **Núcleo de Serviços Auxiliares** implementar e controlar as atividades de prestação dos serviços auxiliares - protocolo, telefonia, reprografia, aquisição de passagens e reserva de hotéis, limpeza e conservação predial, segurança e vigilância patrimonial, bem como a gestão de estoques e controle dos almoxarifados.



Art. 70 - Compete ao Núcleo de Manutenção Predial implementar e controlar as atividades de manutenção predial - obras civis necessárias a manutenção e/ou ampliação das instalações físicas da Organização - bem como o acompanhamento da utilização de serviços públicos concedidos.

Art. 71 - Compete à Gerência de Suprimentos e Patrimônio coordenar as atividades de suprimentos de materiais e serviços, e de controle dos bens patrimoniais.

Art. 72 - Compete ao Núcleo de Suprimentos implementar as atividades de compras de materiais e serviços necessários à Organização.

Art. 73 - Compete ao Núcleo de Patrimônio implementar as atividades de controle, registro e legalizações dos bens móveis e imóveis.

Capítulo XI: Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 74 - São atribuições da Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da Organização;
- III. planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da Organização;
- IV. aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
 - a) proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Organização;
 - b) relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - c) relatório de execução do contrato de gestão;
 - d) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e orçamentos, com as devidas justificativas;
 - e) o Regimento Interno dispendo sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
 - f) o Plano de Cargos e Salários dispendo sobre cargos, carreiras, salários, benefícios, seleção e recrutamento, avaliação de desempenho e treinamento e capacitação de pessoal; e
 - g) Norma de Suprimentos contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
- V. publicar anualmente no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e no contrato de gestão; e
- VI. praticar os seguintes atos:
 - a) contratar, promover, punir e demitir empregados;
 - b) autorizar despesas e o pagamento de obrigações;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2.222



- c) assinar acordos, convênios e contratos;
- d) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos; e
- e) delegar competência a ocupantes dos cargos de chefia da estrutura administrativa ou colaborador qualificado para exercer especificamente, em parte ou no todo quaisquer das atribuições previstas nas alíneas a, b e c, acima, de acordo com determinada alçada a ser fixada pela Diretoria.

Art. 75 - São atribuições do Diretor-Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO SOCIAL, o REGIMENTO INTERNO e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. representar a Organização perante aos Órgãos Públicos, Privados e perante a Sociedade em geral;
- III. dirigir as atividades da Organização;
- IV. presidir as reuniões da Diretoria;
- V. indicar ao Conselho de Administração os demais Diretores que integrarão a Diretoria e seus substitutos eventuais dentre os demais membros da Diretoria;
- VI. comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas no ESTATUTO SOCIAL, a vacância de cargo de membro da Diretoria;
- VII. encaminhar ao Conselho de Administração pedido de exoneração de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido; e
- VIII. indicar ao Conselho de Administração o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.

Art. 76 - São atribuições dos demais Diretores:

- I. dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada deles;
- II. assistir o Diretor-Presidente em suas funções; e
- III. substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto no estatuto.

Art. 77 - São atribuições dos Gerentes gerir, planejar e coordenar as atividades no âmbito de sua área de competência, seguindo as diretrizes emanadas da Diretoria, com visão estratégica focada:

- I. na realização da missão da ACERP;
- II. na qualidade e excelência dos produtos e serviços oferecidos;
- III. na valorização, motivação, comprometimento e satisfação dos recursos humanos de sua área de atuação; e
- IV. na preocupação com os custos e melhoria contínua dos processos afetos à área.



Art. 78 - São atribuições dos Líderes de Núcleo administrar a implementação das atividades de sua área de atuação com a postura de liderança participativa e transparente, com o objetivo de conduzir as suas equipes de trabalho dentro de um quadro de motivação e comprometimento, na busca da qualidade dos seus produtos e serviços.

Capítulo XII: Das Disposições Gerais

Art. 79 - Os cargos e funções comissionadas da Estrutura Organizacional da ACERP são os seguintes:

a) Na Presidência:

- 1 Diretor-Presidente
- 1 Assessor de Assunto Institucional
- 2 Assessores de Controle Interno

b) Na Diretoria-Geral de Televisão:

- 1 Diretor-Geral de Televisão
- 1 Assessor de Coordenação de Rede
- 1 Líder de Núcleo de Apoio Administrativo
- 1 Gerente de Documentação e Pesquisa
- 1 Líder do Núcleo de Pesquisa
- 1 Líder de Núcleo de Multimídia
- 1 Gerente do Escritório de Brasília
- 1 Gerente de Telejornalismo
- 1 Gerente de Produção Executiva
- 1 Líder de Núcleo de Produção Executiva I
- 1 Líder de Núcleo de Produção Executiva II
- 1 Líder de Núcleo de Produção Executiva III
- 1 Líder de Núcleo de Produção Executiva IV
- 1 Gerente de Criação e Produção de Arte
- 1 Líder de Núcleo de Videografismo e Produção Gráfica
- 1 Líder de Núcleo de Cenografia e Produção de Arte
- 1 Gerente de Coordenação de Operações
- 1 Líder de Núcleo de Montagem Cênica
- 1 Líder de Núcleo de Operações
- 1 Gerente de Programação
- 1 Líder de Núcleo de Planejamento da Programação
- 1 Líder de Núcleo de Exibição
- 1 Líder de Núcleo de Produção de Chamadas
- 1 Líder de Núcleo de Pós-Produção
- 1 Gerente de Produção Executiva da TVE - Maranhão
- 1 Gerente de Recursos Técnicos e Operacionais da TVE - Maranhão
- 1 Líder de Núcleo de Apoio Administrativo



- c) Na Diretoria-Geral de Rádio**
- 1 Diretor-Geral de Rádio
 - 1 Assessor de Planejamento e Projetos Especiais
 - 1 Líder de Núcleo de Apoio Administrativo
 - 1 Gerente Executivo da Rádio MEC
 - 1 Líder de Núcleo de Produção e Programação FM
 - 1 Líder de Núcleo de Produção e Programação AM
 - 1 Líder de Núcleo de Apoio Técnico Operacional
- d) Na Diretoria de Comunicação, Marketing e Negócios**
- 1 Diretor de Comunicação, Marketing e Negócios
 - 1 Gerente de Marketing
 - 1 Gerente de Projetos Especiais
 - 1 Gerente de Comunicação
 - 1 Líder de Núcleo de Relações Externas
 - 1 Líder de Núcleo de Comunicação Interna
- e) Na Diretoria de Tecnologia**
- 1 Diretor de Tecnologia
 - 1 Assessor Desenvolvimento Tecnológico
 - 1 Gerente de Engenharia
 - 1 Líder de Núcleo de Transmissão
 - 1 Líder de Núcleo de Telecomunicações
 - 1 Líder de Núcleo de Externas
 - 1 Líder de Núcleo de Manutenção
 - 1 Gerente de Informática
 - 1 Líder de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas
 - 1 Líder de Núcleo de Suporte Técnico
- f) Na Diretoria Administrativa e Financeira**
- 1 Diretor Administrativo e Financeiro
 - 1 Assessor de Planejamento, Orçamento e Organização
 - 1 Assessor de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 1 Gerente de Administração de Pessoal
 - 1 Líder de Núcleo de Movimentação e Pagamento de Pessoal
 - 1 Gerente de Logística
 - 1 Líder de Núcleo de Transportes
 - 1 Líder de Núcleo de Serviços Auxiliares
 - 1 Líder de Núcleo de Manutenção Predial
 - 1 Gerente de Suprimentos e Patrimônio
 - 1 Líder de Núcleo de Suprimentos
 - 1 Líder de Núcleo de Patrimônio



- 1 Gerente Jurídico
- 1 Gerente Financeiro
- 1 Líder do Núcleo Financeiro
- 1 Líder do Núcleo de Contabilidade
- 1 Líder do Núcleo de Execução Orçamentária e Custos

Art. 81 - As funções gratificadas da ACERP, são as seguintes:

- a) 1 Auditor Interno, na Assessoria de Controle Interno;
- b) 1 Encarregado de Tráfego, no Núcleo de Documentação e Pesquisa;
- c) 1 Chefe de Redação RJ, na Gerência de Telejornalismo; e

Das funções gratificadas relacionadas acima, a do item (a) é equivalente a Assessoria/Gerência e as dos itens (b) e (c) são equivalentes a Líder de Núcleo.

Art. 82 - Adequações e Alterações na Estrutura Organizacional:

O Conselho de Administração delega à Diretoria a realização de alterações na nomenclatura e na quantidade de unidades administrativas, bem como na sua vinculação às Diretorias, desde que não haja incremento de custo para a Organização e que essas alterações lhes sejam comunicadas.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2007.

Mary Goulart Lopes
Secretária Executiva

Eduardo Tadao Takahashi
Presidente do Conselho de Administração



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Fls.	2226

Anexo - Regimento Interno da Radiobrás



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha **2227**

		PROPOSIÇÃO Nº 004/07		Folha: 01/01	
RADIOBRÁS PELO DIREITO À INFORMAÇÃO					
REDIR N.º 297	EM 26/07/07	Assunto: PROPÕE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO		Vigência 26/07/07	
<p>A Diretoria da RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A., no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e II do art. 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 2.958, de 8 de fevereiro de 1999, combinado com as alterações posteriores.</p> <p>CONSIDERANDO</p> <ul style="list-style-type: none"> - o Memorano PRESI nº 028/2007 de 22/07/2007; - e Tudo mais constante no processo nº 1168/2007. <p>RESOLVE</p> <p>Art 1º Submeter à apreciação do Conselho de Administração proposta de Alteração do Regimento Interno;</p> <p>Art 2º É a proposição que submetemos a apreciação desse Conselho.</p> <p style="text-align: right;">Brasília, 26 de julho de 2007</p> <p>JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ Presidente</p> <p> HENRI GEORGE KOBATA Diretor</p> <p> ROBERTO GONTIJO DO AMORIM Diretor</p> <p>PEDRO FRAZÃO DE VASCONCELOS Diretor</p> <p> EURICO DE FREITAS TAVARES Diretor Interino</p> <p style="text-align: right;"> </p>					



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

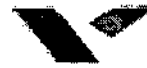
Processo Nº
994103
Folha 2228

 RADIOBRÁS PELO DIREITO À INFORMAÇÃO ASSUNTO:	MANUAL DE ORGANIZAÇÃO	COD. 100
REGIMENTO INTERNO		PROPOSIÇÃO Nº 004/07, de 26/07/2007

**REGIMENTO
INTERNO**




RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO




FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994102
Folha **2229**

 RADIOBRÁS <small>PELO DIREITO À INFORMAÇÃO</small>	REGIMENTO INTERNO	FOLHA: 2/18
---	--------------------------	-----------------------

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
Denominação e Natureza	03
CAPÍTULO II	
Objetivo Social	03
CAPÍTULO III	
Estrutura Administrativa	04
CAPÍTULO IV	
Competências dos Órgãos de Administração Superior e de Fiscalização	04
CAPÍTULO V	
Competências das Unidades Executivas e Operacionais	05
Seção I	
PRESI – Presidência	05
Seção II	
DJOR – Diretoria de Jornalismo	06
Seção III	
DROP – Diretoria de Operações	08
Seção IV	
DCOF – Diretoria Comercial e Financeira	10
Seção V	
DPAD – Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração	12
Seção VI	
DJUR – Diretoria Jurídica	14
CAPÍTULO VI	
Atribuições	16
Seção I	
Presidente	16
Seção II	
Diretores de Área	17
Seção III	
Chefes de Departamento e de Assessoria	17
Seção IV	
Assessores	17
Seção V	
Chefes de Divisão e de Escritórios Regionais	18
Seção VI	
Chefe da Equipe Executiva da Presidência	18
Seção VII	
Responsáveis por Editorias, Secretarias e Coordenações	18
CAPÍTULO VII	
Disposições Gerais e Transitórias	18
ANEXO - Organograma	18






 RADIOBRÁS PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.	REGIMENTO INTERNO	FOLHA: 3/18
---	--------------------------	----------------

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A., é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade por ações, criada pela Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975 e regulamentada pelo Decreto nº 77.698, de 27 de maio de 1976, com nova denominação dada pelo Decreto nº 96.212, de 22 de junho de 1988, regendo-se pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.958, de 8 de fevereiro de 1999, alterado pelos Decretos nº 2.986, de 10 de março de 1999, Decreto nº 4.891, de 24 de novembro de 2003 e Decreto nº 4.977, de fevereiro de 2004, Decreto nº 5.260, de 28 de outubro de 2004 e Decreto nº 6.148, de 06 de julho de 2007 e, no que couber, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, pela Lei nº 4.320, de 16 de março de 1964, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e, subsidiariamente, pelas normas de direito a ela aplicáveis e pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único. A RADIOBRÁS vincula-se à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, na forma do Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007.

CAPÍTULO II OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º Em conformidade com os instrumentos citados no art. 1º deste Regimento Interno, especialmente o art. 1º da Lei nº 6.301/1975, art. 4º da Lei nº 6.650/1979 e art. 5º do seu Estatuto, constitui objeto da RADIOBRÁS:

I - divulgar as realizações do Governo Federal nas áreas econômica, política e social e difundir para o exterior conhecimento adequado da realidade brasileira, bem como implantar e operar emissoras e explorar serviços de radiodifusão do Governo Federal;

II - implantar e operar suas redes de repetição e retransmissão de radiodifusão, explorando seus serviços, prestando serviços especializados, bem como promovendo e estimulando a formação e o treinamento de pessoal especializado necessário as suas atividades;

III - recolher, elaborar, produzir, transmitir e distribuir, diretamente ou em colaboração com os meios de comunicação social, o noticiário, fotografias, boletins e programas, referentes a atos e fatos da Administração Pública Federal e outros de interesse público de natureza política, econômico-financeira, cívica, social, desportiva, cultural e artística, mediante processos gráficos, fotográficos, cinematográficos, eletrônicos ou quaisquer outros;

IV - distribuir a publicidade legal dos órgãos, entidades e sociedades integrantes da Administração Pública Federal, direta e indireta, nos termos da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, art. 6º, § 1º, c/c o disposto no Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003;

V - prestar serviços especializados no campo da radiodifusão;

VI - exercer outras atividades afins que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República.



 RADIOBRÁS PELO DIREITO À INFORMAÇÃO	REGIMENTO INTERNO	FOLHA: 4/18
--	--------------------------	----------------

§ 1º Para consecução dos objetivos previstos neste artigo, a RADIOBRÁS operará e explorará diretamente os seus serviços, podendo, ainda, celebrar contratos, convênios, ajustes ou acordos com outras entidades públicas e privadas.

§ 2º A RADIOBRÁS deverá operar dentro de elevados padrões técnicos, assim como propiciar o atendimento às regiões de baixa densidade demográfica e reduzido interesse comercial e às localidades julgadas estrategicamente importantes para a integração nacional.

§ 3º A RADIOBRÁS exercerá suas atividades sob estrita supervisão do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, especialmente, no que concerne à atribuição de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979.

§ 4º A RADIOBRÁS, exclusivamente, para fins da distribuição da publicidade legal a que se refere o inciso IV deste artigo, é equiparada às agências ou aos agenciadores de propaganda na forma do art. 6º, § 2º da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A RADIOBRÁS tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembléia Geral;
- II - Órgãos de administração superior e fiscalização, compreendendo:
 - a) Conselho de Administração, com a seguinte unidade subordinada:
 - 1. Auditoria Interna;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Diretoria.
- III - Unidades executivas e operacionais.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A Assembléia Geral tem organização, competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da RADIOBRÁS e em disposições resultantes de deliberações próprias.

Art. 5º O Conselho de Administração tem organização, competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da RADIOBRÁS, em disposições resultantes de deliberações da Assembléia Geral e em disposições resultantes de deliberações próprias.

Art. 6º A Auditoria Interna, subordinada diretamente ao Conselho de Administração, compete elaborar e executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como prestar assessoria técnica aos

 RADIOBRÁS PELO DIREITO À INFORMAÇÃO	REGIMENTO INTERNO	FOLHA: 5/18
--	--------------------------	----------------

Conselhos de Administração e Fiscal; e acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Empresa, com vistas ao atendimento da sua legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 7º O Conselho Fiscal tem organização, competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da RADIOBRÁS, em disposições resultantes de deliberações da Assembléia Geral e em disposições resultantes de deliberações próprias.

Art. 8º A Diretoria tem organização, competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da RADIOBRÁS, em disposições resultantes de deliberações da Assembléia Geral, em disposições resultantes de deliberações do Conselho de Administração e em disposições resultantes de deliberações próprias.

CAPÍTULO V **COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES EXECUTIVAS** **E OPERACIONAIS**

Seção I **PRESI – PRESIDÊNCIA**

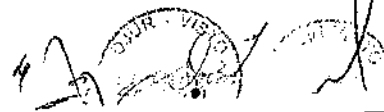
Art. 9º À PRESI – Presidência compete a condução geral dos negócios da Empresa, nos termos do Estatuto Social da RADIOBRÁS.

Subseção I **EXPRE – Equipe Executiva da Presidência**

Art. 10 À EXPRE – Equipe Executiva da Presidência compete assessorar o Presidente, na prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e logístico; supervisionar e acompanhar a agenda do Presidente; fazer triagem e encaminhamento de documentos dirigidos ao Presidente; coletar informações dos Assessores das Diretorias para instruir os despachos individuais com os Diretores; acompanhar o andamento das ações do planejamento estratégico; coordenar e acompanhar o relacionamento da Empresa com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais instituições sociais e privadas; desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente.

Subseção II **Ouvidoria**

Art. 11 À Ouvidoria compete assegurar ao cidadão o direito à crítica sobre o jornalismo e a comunicação da RADIOBRÁS, enviando-lhe resposta fundamentada pela unidade, Diretores de área e por meio do sistema de comunicação da Empresa.





 RADIOBRÁS <small>PROVEDORA DE SERVIÇOS</small>	REGIMENTO INTERNO	FOLHA: 6/18
---	--------------------------	----------------

Seção II
DJOR – DIRETORIA DE JORNALISMO

Art. 12 A DJOR - Diretoria de Jornalismo tem como missão responder por todo conteúdo que seja veiculado pela Empresa, seja ele produzido por equipes próprias ou fornecido por terceiros; produzir, editar e veicular reportagens e programas jornalísticos que garantam ao cidadão o acesso à informação de interesse público, com exatidão e qualidade; dar conhecimento à população dos atos e programas do Governo Federal, buscando sempre um enfoque que deixe claro a forma como esses afetam a sociedade brasileira e a vida de cada cidadão; abrigar o debate aprofundado sobre os assuntos de interesse nacional.

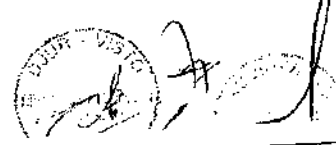
Art. 13 À DJOR - Diretoria de Jornalismo compete dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de captação jornalística de atos da Administração Pública Federal e dos atos e fatos relevantes do cotidiano nacional, realizando seu tratamento e difusão sob a forma de notícias para emissoras de televisão, de rádio e agência de notícias; dirigir, aprovar e acompanhar o conteúdo editorial dos serviços radiofônicos para o exterior; aprovar e acompanhar todo conteúdo veiculado pela Empresa que não seja de produção própria; dirigir a execução das atividades de produção da programação das emissoras de rádio da Empresa, bem como a cobertura das viagens oficiais do Presidente da República e autoridades do Governo Federal; dirigir e planejar o portal da RADIOBRÁS na Internet; dirigir, planejar, implantar e organizar a execução de projetos especiais de comunicação desenvolvidos pela Empresa.

Subseção I
ASJOR - Assessoria da Diretoria de Jornalismo

Art. 14 À ASJOR - Assessoria da Diretoria de Jornalismo compete assessorar o Diretor no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas; assistir na elaboração e no acompanhamento de diretrizes e ordens de serviço no âmbito da Diretoria, bem como fornecer suporte operacional para as atividades externas do jornalismo; organizar e apoiar as atividades de jornalismo na cobertura de viagens oficiais do Presidente da República e autoridades do Governo Federal.

Subseção II
ESRRJ - Escritório Regional do Rio de Janeiro

Art. 15 Ao ESRRJ - Escritório Regional do Rio de Janeiro compete, em conformidade com as diretrizes traçadas pela Diretoria de Jornalismo, coordenar, organizar, controlar e executar as atividades de cobertura, redação e edição das matérias referentes aos atos e fatos jornalísticos gerados no Estado do Rio de Janeiro para as rádios, TV's e agência de notícias, bem como coordenar a execução das atividades de produção, programação e manutenção da Rádio Nacional do Rio de Janeiro; administrar os recursos humanos, financeiros, jurídicos e materiais alocados à unidade, em conformidade com as diretrizes traçadas pelas demais diretorias.

4 

Processo Nº
994/09
Pág. 2 234



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO

 RADIOBRÁS PELO DIREITO À INFORMAÇÃO	REGIMENTO INTERNO	FOLHA: 7/18
--	--------------------------	----------------

Subseção III
ESRSP - Escritório Regional de São Paulo

Art. 16 Ao ESRSP – Escritório Regional de São Paulo compete coordenar, organizar, controlar e executar a cobertura jornalística de eventos no Estado de São Paulo para as rádios, TVs e agência de notícias, bem como administrar os recursos humanos, financeiros, jurídicos e materiais alocados à unidade, em conformidade com as diretrizes traçadas pelas demais diretorias.

Subseção IV
DECOI – Departamento de Comunicação Internacional

Art. 17 Ao DECOI – Departamento de Comunicação Internacional compete coordenar, controlar e organizar a execução das atividades de operacionalização e administração dos serviços de televisão para o exterior, difundindo a realidade brasileira junto aos públicos estrangeiros e aos brasileiros residentes no exterior.

Subseção V
DETEJ - Departamento de Telejornalismo

Art. 18 Ao DETEJ - Departamento de Telejornalismo compete coordenar, controlar e organizar a execução das atividades de elaboração, captação, produção e difusão televisiva de atos e de fatos do cotidiano nacional, notadamente, aqueles gerados pelo Governo Federal; coordenar a elaboração e produção da grade de programação das emissoras de TV; coordenar a escalação das equipes de telejornalismo para coberturas televisivas externas; controlar e distribuir os equipamentos de áudio e vídeo sob sua guarda.

Art. 19 À DINAC - Divisão da TV Nacional compete coordenar, controlar e executar as atividades de elaboração, captação, produção, edição e difusão televisiva de atos e de fatos do cotidiano nacional, bem como escalar as equipes de telejornalismo para cobertura televisivas externas.

Art. 20 À DINBR – Divisão da TV NBR compete coordenar, controlar e executar as atividades de elaboração, captação, produção, edição e difusão televisiva de atos e de fatos gerados pelo Governo Federal.

Subseção VI
DERAD - Departamento de Rádio

Art. 21 Ao DERAD - Departamento de Rádio compete coordenar, controlar e organizar a execução das atividades de elaboração, produção, programação e veiculação de programas e boletins noticiosos, informativos e artísticos nas emissoras de rádio.

Art. 22 À DIVFM – Divisão de Frequência Modulada compete planejar, coordenar e executar as atividades de elaboração, produção, programação e veiculação de programas

 RADIOBRÁS PELO DIREITO À INFORMAÇÃO	REGIMENTO INTERNO	FOLHA: 8/18
--	--------------------------	----------------

radiofônicos e artísticos na Rádio Nacional FM, bem como elaborar, produzir e veicular programas noticiosos e informativos, em conformidade com a Divisão de Radiojornalismo.

Art. 23 À DIVOC – Divisão de Ondas Curtas compete planejar, coordenar e executar as atividades de elaboração, produção, programação e veiculação de programas radiofônicos e artísticos para veiculação na Rádio Nacional OC, bem como elaborar, produzir e veicular programas noticiosos e informativos, em conformidade com a Divisão de Radiojornalismo.

Art. 24 À DIVOM – Divisão de Ondas Médias compete planejar, coordenar e executar as atividades de elaboração, produção, programação e veiculação de programas radiofônicos e artísticos para veiculação na Rádio Nacional AM, bem como elaborar, produzir e veicular programas noticiosos e informativos, em conformidade com a Divisão de Radiojornalismo.

Art. 25 À DIRAJ - Divisão de Radiojornalismo compete planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de cobertura radiofônica e veiculação de matérias jornalísticas e informativas de todas as emissoras de rádio em Brasília, bem como coordenar as atividades técnicas e operacionais das transmissões via satélite, via internet e de redes de emissoras de rádio afiliadas e nacionais.

Subseção VII

DENOT - Departamento de Notícias

Art. 26 Ao DENOT – Departamento de Notícias compete coordenar, controlar e organizar a execução das atividades de planejamento, elaboração, produção, captação e distribuição de matérias jornalísticas para os veículos da RADIOBRÁS, notadamente para a Agência Brasil, bem como administrar o portal da Empresa na Internet.

Subseção VIII

DIBAN – Divisão de Banco de Notícias

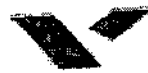
Art. 27 À DIBAN – Divisão de Banco de Notícias compete coordenar, controlar e executar as atividades de *clipping* de telejornais, rádios, jornais e revistas, mídia impressa e Sinopses; atender às demandas internas e externas da área de *clipping*; acompanhar a estrutura de custos de todos os produtos da área de *clipping*, bem como fazer o controle desses custos; administrar o sítio disponibilizado com os *clippings*.

Seção III

DROP - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Art. 28 A DROP - Diretoria de Operações tem como missão garantir que cidadãos e outras emissoras possam receber sinais de áudio e vídeo com alta qualidade das coberturas de atos e eventos de Estado e de Governo, bem como operar os sistemas de rádio e televisão da Empresa, buscando inovação constante.

Art. 29 À DROP - Diretoria de Operações compete dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de transmissão e distribuição de sinais de áudio e vídeo dos atos e eventos da Presidência da República e solenidades oficiais de Governo; dirigir a



 RADIOBRÁS PELO DIREITO À INFORMAÇÃO	REGIMENTO INTERNO	FOLHA: 9/18
--	--------------------------	----------------

execução das atividades de formação, transmissão e distribuição das redes nacionais obrigatórias de rádio e televisão; dirigir a execução das atividades de produção de televisão; dirigir a execução das atividades de manutenção, operação e transmissão das emissoras de rádio e televisão da Empresa.

Subseção I

ASDOP - Assessoria da Diretoria de Operações

Art. 30 À ASDOP - Assessoria da Diretoria de Operações compete assessorar o Diretor no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas na Diretoria, bem como assistir na elaboração e no acompanhamento de diretrizes e ordens de serviço no âmbito da Diretoria.

Subseção II

ASTECC - Assessoria Técnica

Art. 31 À ASTECC - Assessoria Técnica da Diretoria de Operações compete assessorar o titular da Diretoria no planejamento, expansão e normatização das atividades técnicas de rádio e televisão.

Subseção III

DEMAR - Departamento de Manutenção, Operação e Transmissão de Rádio

Art. 32 Ao DEMAR - Departamento de Manutenção, Operação e Transmissão de Rádio compete coordenar, controlar e organizar a execução das atividades de manutenção, operação e transmissão das emissoras de rádio operadas pela Empresa, bem como suprir as necessidades de informação da rede de emissoras afiliadas e coordenar a operacionalização e execução das redes facultativas e obrigatórias de responsabilidade da RADIOBRÁS.

Art. 33 À DIMAR - Divisão de Manutenção de Rádio compete coordenar, controlar e executar as atividades de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de áudio das emissoras de rádio operadas pela Empresa em Brasília, bem como coordenar e executar a operação e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos localizados no Parque de Transmissores do Setor de Áreas Isoladas - DF.

Art. 34 À DIENG - Divisão de Engenharia compete coordenar, controlar e executar as atividades de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos do Parque de Transmissores do Rodeador; acompanhar projetos de instalação de emissoras de rádio e televisão, bem como viabilizá-los junto aos órgãos competentes.

Art. 35 À DIOPR - Divisão de Operação de Rádio compete coordenar, controlar e executar as atividades de operação de rádio e sistemas de áudio das emissoras sob responsabilidade da RADIOBRÁS, bem como viabilizar operacionalmente as coberturas de eventos jornalísticos, estabelecer redes obrigatórias e facultativas, operacionalizar o



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

994/07
Folha 2237

 RADIOBRÁS <small>PELO DIREITO À INFORMAÇÃO</small>	REGIMENTO INTERNO	<small>FOLHA:</small> 10/18
---	--------------------------	---------------------------------------

sistema de radiossatélite e realizar gravações de programas vinculados à Presidência da República.

Subseção IV

DEMAT – Departamento de Manutenção, Operação e Transmissão de Televisão

Art. 36 Ao DEMAT - Departamento de Manutenção, Operação e Transmissão de Televisão compete coordenar, controlar e organizar a execução das atividades de produção, de pós-produção e de veiculação de programas televisivos nas emissoras de televisão, bem como disponibilizar a cobertura televisiva dos atos oficiais do Governo Federal para as emissoras interessadas.

Art. 37 À DIPRO - Divisão de Produção compete coordenar, controlar e executar as atividades de criação e produção de peças televisivas institucionais, de utilidade pública e educacionais, além de produzir as chamadas promocionais da programação das emissoras de televisão da Empresa, bem como organizar, coordenar e supervisionar o uso e o horário da pós-produção e da computação gráfica.

Art. 38 À DIMAT - Divisão Técnica e de Manutenção de Televisão compete coordenar, controlar e executar as atividades de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das emissoras de Televisão.

Art. 39 À DITVN - Divisão de Transmissão da TV Nacional compete coordenar, controlar e executar as atividades de veiculação da programação e da promoção da TV Nacional de Brasília - Canal 2; distribuir o sinal de áudio e vídeo dos atos oficiais do Governo Federal às emissoras interessadas, bem como a geração de redes obrigatórias e de filmetes institucionais.

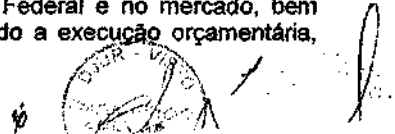
Art. 40 À DITBR - Divisão de Transmissão da TV NBR compete coordenar, controlar e executar as atividades de veiculação da programação e da promoção da TV NBR; distribuir, às emissoras interessadas, o sinal de áudio e vídeo dos eventos e solenidades do Governo Federal.

Art. 41 À DIOPE - Divisão de Operações compete coordenar, controlar e executar as atividades de operação interna e externa das emissoras de TV, bem como supervisionar as equipes em plantão permanente no Palácio do Planalto para cobertura direta de atos oficiais envolvendo a Presidência da República.

Seção IV

DCOF - DIRETORIA COMERCIAL E FINANCEIRA

Art. 42 À DCOF - Diretoria Comercial e Financeira tem como missão captar patrocínios; comercializar serviços e produtos no Governo Federal e no mercado, bem como maximizar o patrimônio líquido da Empresa, garantindo a execução orçamentária, financeira e contábil.





 RADIOBRÁS PELO DIREITO À INFORMAÇÃO	REGIMENTO INTERNO	FOLHA: 11/18
--	--------------------------	-----------------

Art. 43 À DCOF – Diretoria Comercial e Financeira compete dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de comercialização dos produtos e serviços da Empresa; dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de produção e distribuição da publicidade legal; planejar e organizar a comercialização dos espaços, patrocínios e apoios comercializáveis na programação das emissoras de rádio, televisão e agência de notícias; estabelecer parcerias e relações de apoio a programas e projetos; planejar, desenvolver e implantar novos produtos e serviços, bem como dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de gestão orçamentária, financeira, contábil e tributária da Empresa.

Subseção I
ASDCF - Assessoria da Diretoria Comercial e Financeira

Art. 44 À ASDCF - Assessoria da Diretoria Comercial e Financeira compete assessorar o Diretor no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas na Diretoria e elaborar estudos, levantamentos e pareceres em relação a assuntos da Diretoria.

Subseção II
DECOM – Departamento Comercial

Art. 45 Ao DECOM – Departamento Comercial compete coordenar, controlar e executar as atividades de vendas de produtos e serviços, bem como as atividades de produção e de veiculação da publicidade legal, conforme os contratos firmados com os anunciantes; negociar as condições de veiculação com os veículos de comunicação e realizar o planejamento técnico da veiculação da publicidade legal.

Subseção III
DIVEN – Divisão de Vendas

Art. 46 À DIVEN – Divisão de Vendas compete coordenar, controlar e executar as atividades de vendas de produtos e serviços; criar estratégias de venda; preparar e apresentar propostas comerciais; manter contato e negociar publicidade com os anunciantes para os veículos da Empresa; elaborar roteiros comerciais; emitir comprovantes e relatórios de veiculação; instruir e acompanhar o faturamento; controlar o tráfego de material publicitário entre clientes e os veículos; formalizar, acompanhar e controlar os contratos comerciais; manter atualizado o cadastro dos clientes; instruir e orientar os clientes quanto ao vencimento e negociação destes contratos.

Subseção IV
DIPLE – Divisão de Publicidade Legal

Art. 47 À DIPLE – Divisão de Publicidade Legal compete coordenar, controlar e executar as atividades de produção e de veiculação da publicidade legal, conforme os



 RADIOBRÁS PELO DIREITO À INFORMAÇÃO	REGIMENTO INTERNO	POLENA: 12/18
--	--------------------------	------------------

contratos firmados com os anunciantes, bem como negociar as condições de veiculação com os veículos de comunicação e realizar o planejamento técnico da veiculação da publicidade legal.

Subseção V
DEFIN - Departamento de Finanças

Art. 48 Ao DEFIN - Departamento de Finanças compete coordenar, controlar e organizar a execução da gestão do orçamento, das finanças, da contabilidade e dos tributos, bem como consolidar a prestação de contas anual da Empresa.

Art. 49 À DIORC - Divisão de Orçamento e Custos compete coordenar, controlar, elaborar e acompanhar o Orçamento, bem como apurar e apropriar custos.

Art. 50 À DITRI - Divisão de Tributos compete coordenar e executar as atividades de gestão tributária da Empresa relativa aos tributos incidentes sobre o faturamento e o lucro; acompanhar as autuações fiscais e notificações lavradas pelo Fisco, relativas aos tributos sobre sua gestão e manter a regularidade fiscal da Empresa.

Art. 51 À DICOT - Divisão de Contabilidade compete coordenar e executar as atividades de classificação, de registro e de análise contábil dos atos e fatos administrativos; publicar os demonstrativos contábeis; fornecer informações gerenciais sobre a evolução patrimonial; realizar Tomadas de Contas; organizar o arquivo dos documentos contábeis, mantendo-os sob sua guarda até seu encaminhamento ao Arquivo Geral.

Art. 52 À DIFIN - Divisão de Finanças compete coordenar e executar as atividades de movimentação financeira referente ao faturamento, à cobrança e ao recebimento pelos produtos e serviços comercializados, bem como a guarda de títulos e valores da Empresa em seu poder.

Seção V
DPAD - DIRETORIA DE GESTÃO
DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 A DPAD - Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração tem como missão responder pela implementação das políticas de recrutamento, desenvolvimento e motivação das pessoas que trabalham na Empresa; apoiar as diretorias na formulação do planejamento estratégico, na gestão organizacional e administração geral, bem como implementar novas tecnologias de informação para que a Empresa seja referência em suas áreas de atuação.

Art. 54 À DPAD - Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração compete coordenar o processo de formulação do planejamento estratégico da RADIOBRÁS, bem como acompanhar sua construção, implementação e atualização; dirigir, planejar, desenvolver, implantar e organizar programas de desenvolvimento técnico e contínuo; dirigir, planejar e desenvolver, em conjunto com as demais Diretorias, processo de



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
094/07
Folha **2290**

 RADIOBRÁS <small>PELO DIREITO À INFORMAÇÃO</small>	REGIMENTO INTERNO	<small>FOLHA:</small> 13/18
---	--------------------------	---------------------------------------

admissão e programas de estágio, bem como administrar convênios com universidades e outras instituições educacionais; promover ações, eventos e programas que estimulem a construção de um ambiente de solidariedade e integração dos recursos humanos na Empresa; dirigir a comunicação interna, criando, editando, produzindo e veiculando material informativo, de divulgação, de promoção e de propaganda; dirigir, planejar, organizar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de administração do Plano de Cargos e Salários, de assistência social ao empregado, medicina e segurança do trabalho, de registro e de cadastro dos empregados, de pagamento do pessoal e seus respectivos encargos sociais; dirigir, planejar e organizar as atividades de administração patrimonial e de compras de bens e serviços, protocolo, transportes, serviços gerais e públicos; e dirigir, planejar e organizar as atividades de tecnologia da informação.

Subseção I
ASPAD - Assessoria da Diretoria
de Gestão de Pessoas e Administração

Art. 55 À ASPAD - Assessoria da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração compete assessorar o Diretor no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas na Diretoria, bem como assistir na elaboração e no acompanhamento de diretrizes e de ordens de serviço no âmbito da Diretoria.

Subseção II
DIAPE – Divisão de Administração de Pessoal

Art. 56 À DIAPE – Divisão de Administração de Pessoal compete coordenar, controlar e executar as atividades de registro e de cadastro dos empregados, de pagamento de pessoal e seus respectivos encargos sociais e de assistência social ao empregado.

Subseção III
DIDAC – Divisão de Desenvolvimento e
Administração de Carreira

Art. 57 À DIDAC – Divisão de Desenvolvimento e Administração de Carreira compete acompanhar programas de Desenvolvimento Organizacional, assim como coordenar, desenvolver e controlar os processos seletivos; promover convênios com universidades e outras instituições educacionais; promover ações, eventos e programas que estimulem a construção de um ambiente de solidariedade e integração dos recursos humanos da Empresa; coordenar, controlar e executar as atividades de administração do Plano de Carreiras e Remunerações, avaliação de desempenho, atividades de assistência médica, de segurança e de medicina do trabalho.

[Handwritten signature]



 RADIOBRÁS PELO DIREITO À INFORMAÇÃO	REGIMENTO INTERNO	FOLHA: 14/18
--	--------------------------	-----------------

Subseção IV
DIASP – Divisão de Administração de Compras,
Serviços gerais e Patrimônio

Art. 58 À DIASP – Divisão de Administração de Compras, Serviços Gerais e Patrimônio compete coordenar, controlar e executar as atividades de administração patrimonial e de compras de bens e serviços; controlar e executar as atividades de almoxarifado, bem como as relacionadas à segurança e de manutenção predial, protocolo, transportes, serviços gerais e públicos.

Subseção V
DETIN – Departamento de Tecnologia da Informação

Art. 59 Ao DETIN – Departamento de Tecnologia da Informação compete coordenar, controlar e organizar os serviços de tecnologia da informação da Empresa; desenvolver projetos e administrar a rede interna de comunicação de dados; prover o apoio tecnológico às áreas de jornalismo, produção editorial e operação de transmissão.

Art. 60 À DIDEP – Divisão de Desenvolvimento e Projetos compete desenvolver e implantar os sistemas informatizados; modelar e administrar os Bancos de Dados, bem como manter atualizados a documentação técnica e os manuais de procedimentos de sistemas.

Art. 61 À DIARE – Divisão de Administração de Rede compete coordenar, implantar, controlar e assegurar a disponibilidade e o desempenho da infra-estrutura física da rede interna de comunicação de dados; gerenciar os servidores, bem como proceder ao armazenamento e segurança de dados.

Art. 62 À DISUS – Divisão de Suporte ao Usuário compete apoiar os usuários dos produtos, serviços e equipamentos relacionados à tecnologia da informação, bem como coordenar, controlar e instalar os serviços ou configuração de aplicações próprias.

Seção VI
DJUR – DIRETORIA JURÍDICA

Art. 63 A DJUR – Diretoria Jurídica tem como missão analisar a conformidade dos atos de gestão da Empresa à legislação brasileira, de forma a que sejam observados os princípios e regras norteadoras da Administração Pública e buscar soluções criativas e inovadoras para que o Direito esteja a serviço do bom atendimento ao direito à informação que é a razão de ser da atividade da RADIOBRÁS.

Art. 64 À DJUR – Diretoria Jurídica compete dirigir, planejar e organizar a execução das atividades jurídicas da Empresa; promover sua defesa judicial e administrativa; examinar e analisar os atos de gestão e normativos, bem como os processos administrativos internos e de sindicâncias; orientar juridicamente a Presidência e as Diretorias de forma a assegurar o conhecimento da atuação administrativa conforme o



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº 994107
Folha 2242

 RADIOBRÁS PELO DIREITO À INFORMAÇÃO	REGIMENTO INTERNO	FOLHA: 15/18
---	--------------------------	-----------------

ordenamento jurídico; orientar juridicamente a Assembléia Geral e os órgãos de Administração Superior e de Fiscalização da Empresa; examinar previamente a legalidade de contratos, acordos, ajustes e convênios, bem como a minuta de editais de licitações e concursos públicos.

Subseção I

ASPRO - Assessoria de Projetos

Art. 65 À ASPRO - Assessoria de Projetos compete assessorar, analisar, desenvolver e acompanhar a implantação e implementação de projetos especiais a serem executados no âmbito da Empresa.

Subseção II

ASSIN - Assessoria de Assuntos Institucionais

Art. 66 À ASSIN - À Assessoria de Assuntos Institucionais compete assessorar, de forma sistematizada, a Assembléia Geral e os Órgãos de Administração e Fiscalização Superior; estabelecer canais de interlocução e acompanhamento institucionais com órgãos com os quais a Empresa mantém relações técnicas de rotina; propor e estabelecer critérios para atualização, aprovação, difusão e guarda, tanto em meio físico como em meio magnético, de instrumentos normativos, bem como quanto ao compartilhamento de informações entre as diversas áreas de trabalho.

Subseção III

DEJUR - Departamento de Prática Jurídica

Art. 67 Ao DEJUR - Departamento de Prática Jurídica compete coordenar, controlar e organizar a execução das atividades de avaliação e exame da legalidade de processos licitatórios para suprimentos, bens e serviços; elaborar, avaliar e examinar os contratos, acordos, ajustes e convênios; avaliar e examinar os editais de licitações e concursos públicos; avaliar e examinar os processos de contencioso e prestar consultoria jurídica as áreas da Empresa.

Art. 68 À DICOV - Divisão de Contratos e Convênios compete coordenar e executar as atividades de elaboração, avaliação e exame de contratos administrativos; avaliar e examinar os processos licitatórios para aquisição e/ou contratação de obras, bens e serviços, bem como assessorar a área de licitações da Empresa na aplicação da legislação existente.

Art. 69 À DICOC - Divisão de Contencioso e Consultivo compete coordenar e executar as atividades de acompanhamento dos processos contenciosos terceirizados; atuar nos processos contenciosos civis e trabalhistas não terceirizados; coordenar e acompanhar os processos de regularidade imobiliária; dar pareceres sobre procedimentos administrativos internos e proceder às auditorias trabalhista, cível e comercial; atuar em processos administrativos de sindicâncias.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2243

 RADIOBRÁS <small>PELO DIREITO À INFORMAÇÃO</small>	REGIMENTO INTERNO	<small>FOLHA:</small> 16/18
---	--------------------------	---------------------------------------

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES

Seção I Presidente

Art. 70 Ao Presidente da Empresa, além das atribuições próprias de membro da Diretoria, incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Empresa;

II - praticar os demais atos de gestão que não se incluam nas atribuições do Conselho de Administração ou da Diretoria;

III - representar, ativa e passivamente, a Empresa, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

IV - ordenar despesas e, juntamente com o agente responsável pelo setor financeiro da Empresa, assinar ordens de pagamento;

V - convocar as reuniões do Conselho de Administração;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VII - instalar as Assembléias Gerais;

VIII - apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Empresa;

IX - praticar, em caráter de urgência, atos *ad referendum* do Conselho de Administração, ou da Diretoria, apresentando suas justificativas na primeira reunião seguinte;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria;

XI - admitir, designar, promover, transferir e dispensar empregados;

XII - aprovar e assinar pela Empresa, juntamente com outro Diretor, contratos, convênios, ajustes e acordos.

XIII - conceder Declaração de Anuência para Cancelamento de Protestos.

§ 1º O Presidente da Empresa poderá delegar, no todo ou em parte, por meio de ato específico, as atribuições que lhe são cometidas pelos incisos IV, XI, XII e XIII deste artigo.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº
994107
Data 22/4

 RADIOBRÁS PELO DIREITO À INFORMAÇÃO	REGIMENTO INTERNO	FOLHA: 17/18
---	--------------------------	-----------------

§ 2º A delegação de competência a que se refere o parágrafo anterior não envolve a perda, pelo Presidente da Empresa, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Seção II Diretores de Área

Art. 71 Aos Diretores de Área incumbe:

- I - supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação;
- II - delegar competências estatutárias de sua alçada para praticar atos administrativos;
- III - manifestar-se sobre contratos, convênios, ajustes e acordos afetos à sua área;
- IV - convocar reuniões da Diretoria;
- V - propor programas de trabalho relacionados à sua área de atuação;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Diretoria;
- VII - propor e assinar, após aprovação da Diretoria e em conjunto com o Presidente da Empresa, contratos, convênios, ajustes e acordos referentes à sua área de atuação.

Seção III Chefes de Departamento e de Assessoria

Art. 72 Aos Chefes de Departamento e de Assessoria incumbe:

- I - supervisionar as atividades definidas, regimentalmente, aos seus respectivos órgãos;
- II - cumprir e fazer cumprir os programas de trabalho aprovados para suas áreas de atuação; e
- III - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.

Seção IV Assessores

Art. 73 Aos Assessores incumbe:

- I - assistir ao Presidente e aos Diretores de Área no exercício das funções de planejamento, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no seu setor de atuação;
- II - prestar apoio ao exame, para fins de decisão, de questões e assuntos técnicos e administrativos;
- III - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.



 RADIOBRÁS PELO DIREITO À INFORMAÇÃO	REGIMENTO INTERNO	FOLHA: 18/18
--	--------------------------	-----------------

Seção V

Chefes de Divisão e de Escritórios Regionais

Art. 74 Aos Chefes de Divisão e de Escritórios Regionais incumbe:

- I - gerenciar as atividades definidas, regimentalmente, às suas respectivas unidades;
- II - cumprir e fazer cumprir os programas de trabalho aprovados para suas áreas de atuação;
- III - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.

Seção VI

Chefe da Equipe Executiva da Presidência

Art. 75 Ao Chefe da Equipe Executiva da Presidência incumbe:

- I - assistir ao Presidente no exercício das funções de planejamento, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no seu setor de atuação;
- II - prestar apoio ao exame, para fins de decisão, de questões e assuntos técnicos e administrativos;
- III - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.

Seção VII

Responsáveis por Editorias, Secretarias e Coordenações

Art. 76 Aos responsáveis por Editorias, Secretarias e Coordenações incumbe:

- I - cumprir e fazer cumprir os programas de trabalho aprovados para suas áreas de atuação;
- II - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 A definição de atividades de execução nas unidades, em nível de Editoria, Secretaria ou Coordenação, será estabelecida por Portaria do Presidente, mediante proposição da chefia de linha e aprovação do Diretor da área.

Art. 78 A gratificação de função correspondente às atividades previstas no artigo anterior será estabelecida em função do seu grau de complexidade, mediante proposta do Diretor da área e aprovação do Presidente da RADIOBRÁS, não podendo ser superior à função de Divisão.

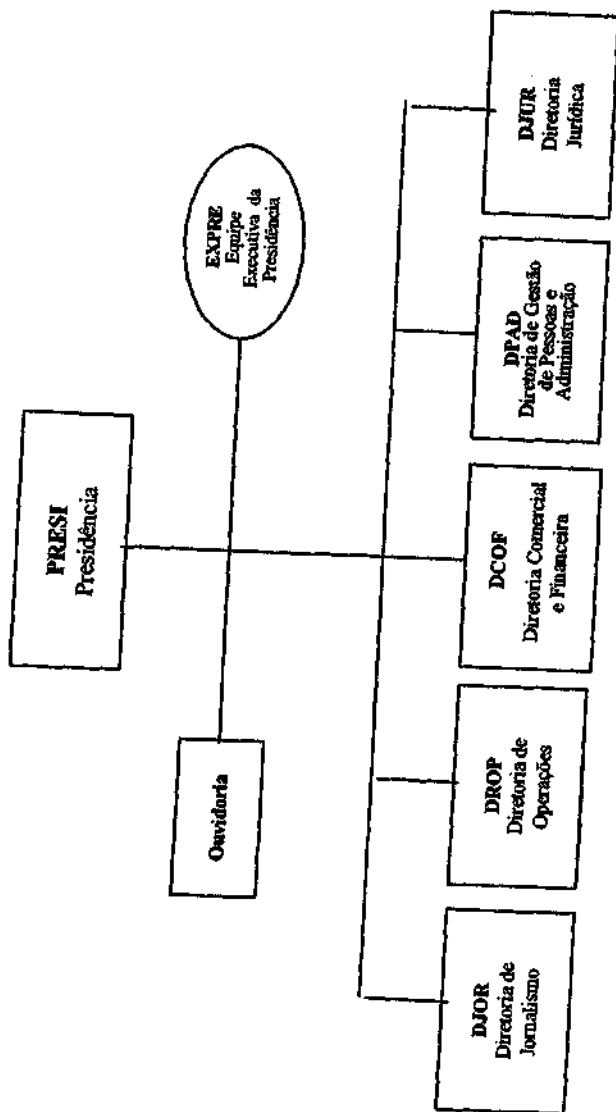


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994103
Folha **2246**



[Handwritten signatures and stamps]

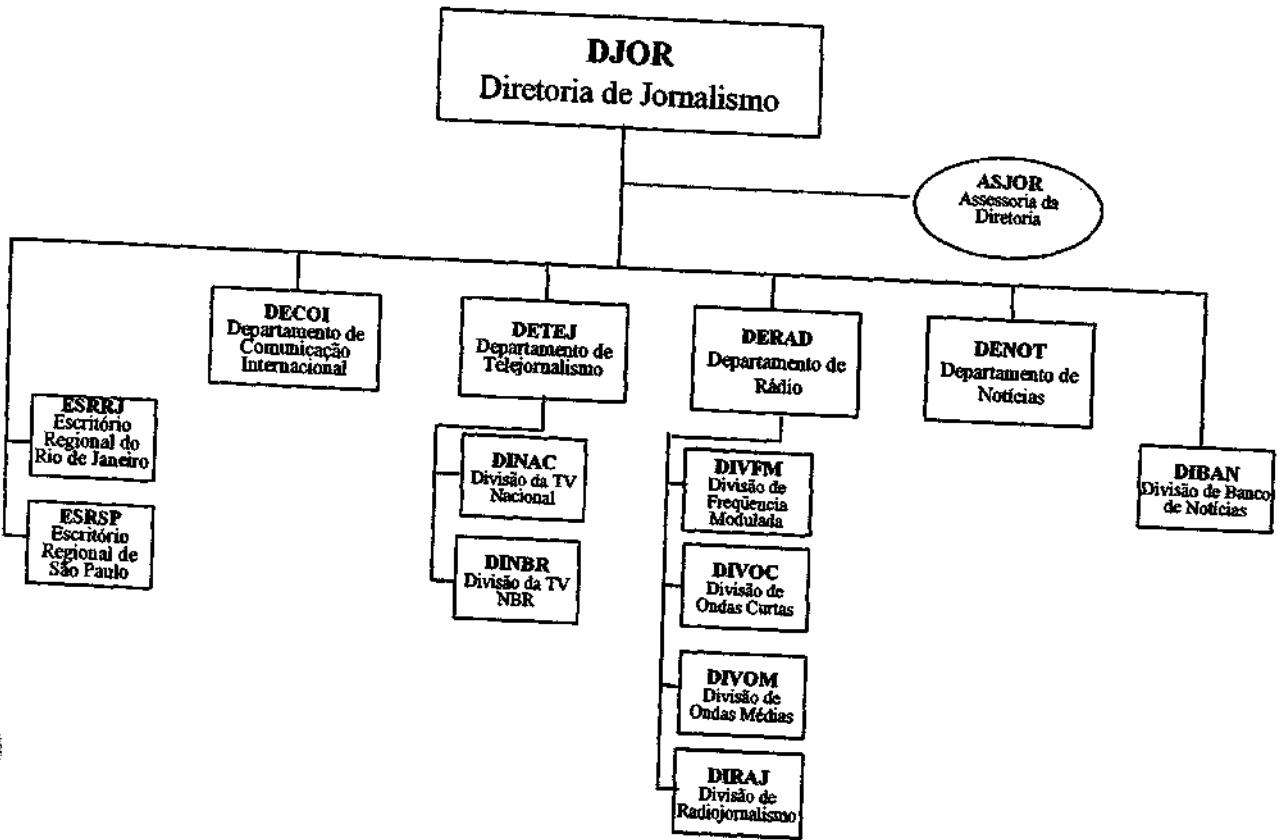


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETÚLIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
094/07
Folha 2247



[Handwritten signature]

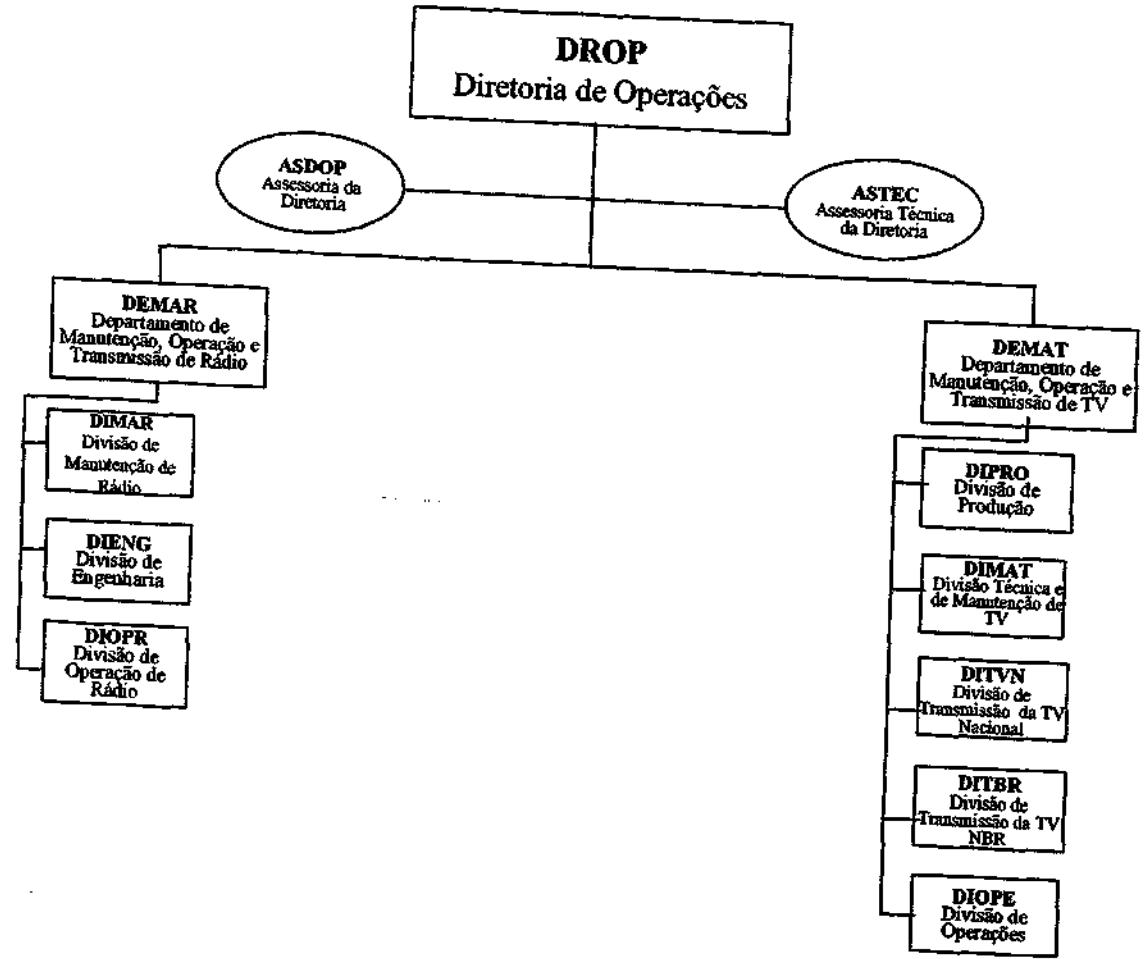


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETÚLIO VARGAS
FGV PROJETOS

EXC. COISA Nº
094107
Folha 2248



[Handwritten signatures and initials]

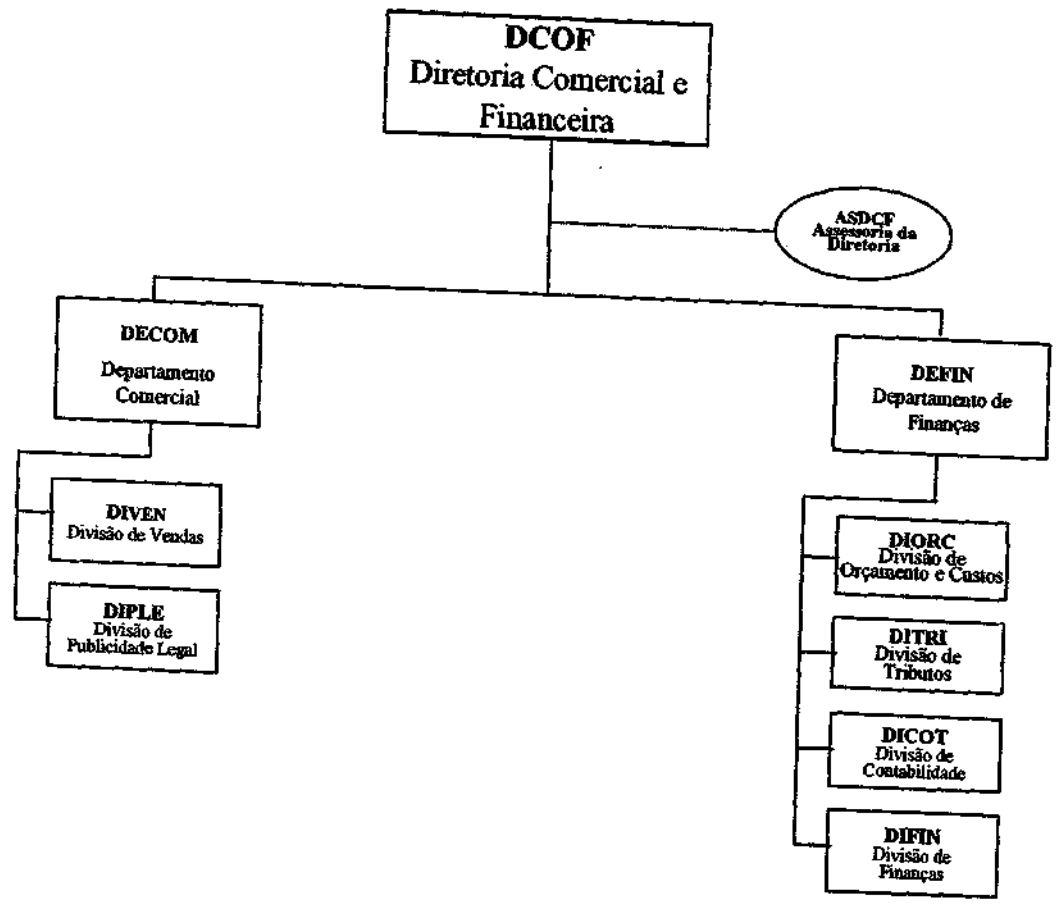


RÁDIORRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETÚLIO VARGAS
FGV PROJETOS

094107
2249



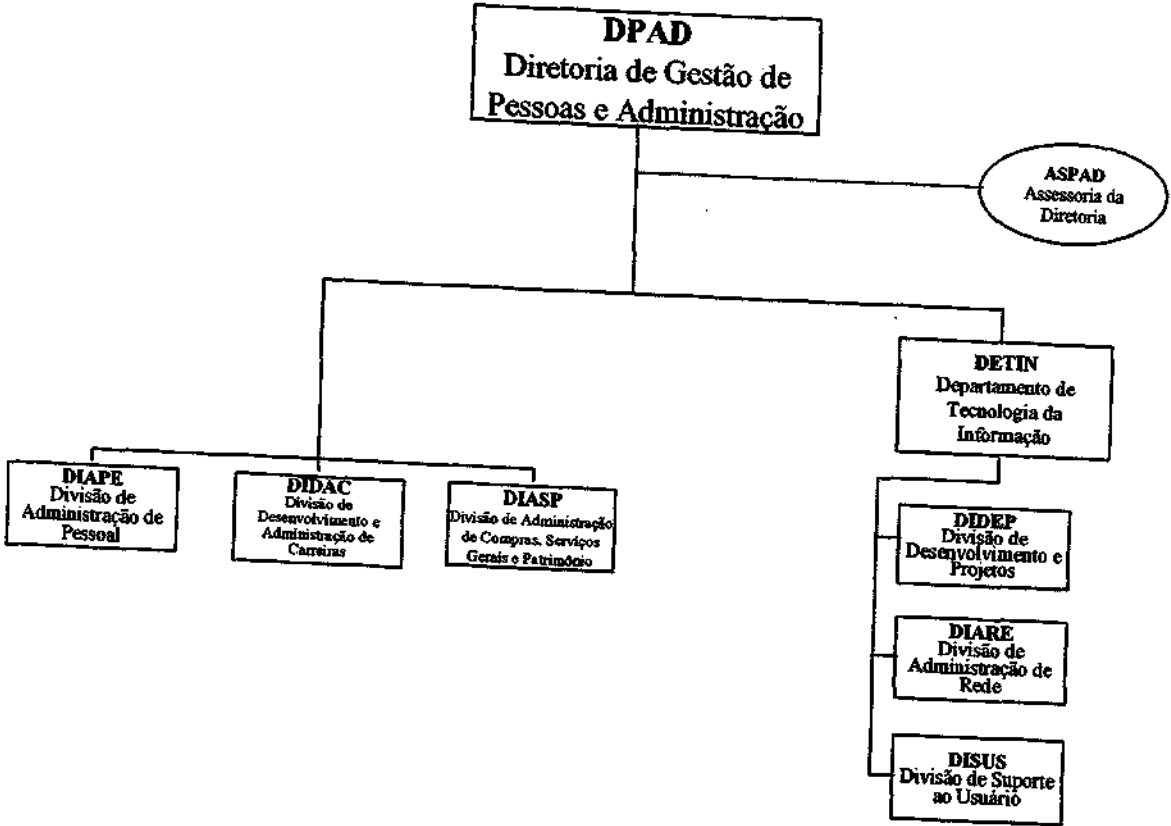


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARIAS**
FGV PROJETOS

994107
2250



[Handwritten signature and stamp]

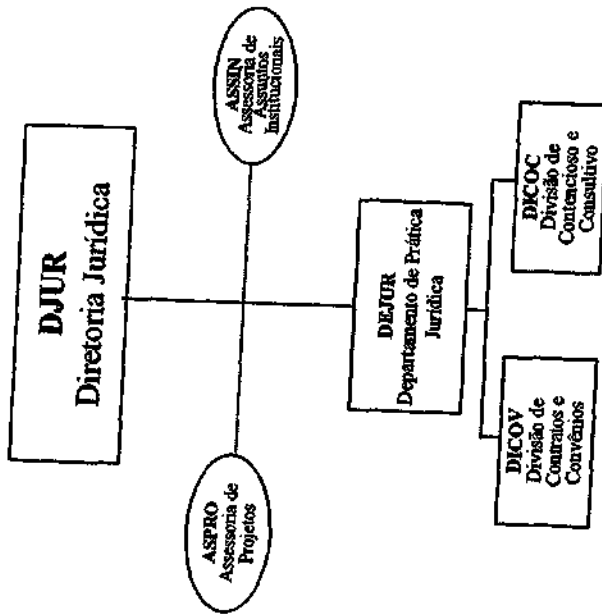


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

994/07
2251



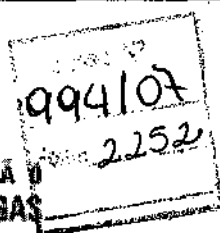
[Handwritten signature and circular stamp]



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



Anexo - Regimento Interno da TV Minas

REGIMENTO INTERNO	
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS	Válido a partir de: 13/07/2007

Capítulo I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O Regimento Interno da Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais - ADTV tem como finalidade estabelecer seu funcionamento, de acordo e em complementação ao seu Estatuto, conforme definido no art. 4º do mesmo.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - Na 1ª reunião do Conselho de Administração de cada exercício, dentro dos assuntos a serem tratados será sorteado o conselheiro relator para acompanhar o processo de inclusão/exclusão de associado.

Art. 3º - Conforme definido no art. 6º do Estatuto Social, o quadro de associados da ADTV é composto pelas categorias de associados fundadores, efetivos e honorários.

Art. 4º - O interessado em se tornar associado efetivo, encaminhará uma proposta de associação ao Conselho de Administração, instruído dos seguintes documentos: currículo profissional, com documentação comprobatória dos títulos, identidade, CPF, comprovante de endereço e a solicitação de associação devidamente preenchida e assinada.

§ 1º - O Conselheiro designado relator, indicará no prazo de até dez dias úteis se necessita de outros documentos ou especificações complementares ao currículo, devendo indicar quais pontos necessitam complementação.

§ 2º - O Conselho vota em reunião, na forma do estabelecido no Parágrafo Único, art. 20 do Estatuto Social, aprovando ou não a proposta de associação.

§ 3º - A proposta de associação devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, será levada à Assembléia Geral para referendium.

§ 4º - A proposta de associação indeferida pelo Conselho de Administração, será também comunicada à Assembléia Geral, com a respectiva exposição de motivos, que serão objeto de análise em caso de recurso encaminhado pelo candidato a associado.

Art. 5º - No caso de candidato a associado honorário, assim destacado pela Assembléia Geral, o Conselheiro escolhido para relatar a indicação, proporá o nome com a respectiva exposição de motivos à Reunião do Conselho de Administração que votará por sua admissão ou não.

Parágrafo único - A Indicação aprovada pelo Conselho de Administração, será referendada pela Assembléia Geral. Após o referendium da Assembléia Geral caberá ao Presidente do Conselho realizar formalmente o convite, e determinar, caso aceito, as providências necessárias para inclusão de seu nome.

Art. 6º - A exclusão de associado se dará por solicitação de qualquer associado, nos casos previstos em Estatuto e terá procedimentos análogos aos da admissão.

Parágrafo único - Recebida a solicitação, o Conselho de Administração, através do Conselheiro relator fará relatório circunstanciado que será lido, debatido e votado em Assembléia Geral. O associado a ser excluído terá assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - Conforme disposto no art. 13 do Estatuto Social, a ADTV tem como órgãos de administração a Assembléia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2255

Art. 8º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ADTV e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei ou do Estatuto Social.

Capítulo IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.9º – Conforme disposto no Estatuto Social, a Assembléia Geral tem seu funcionamento e competência regulada pelos arts. 14 a 18 do mesmo.

Art.10 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente pelo Presidente do Conselho de Administração, até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo único – Caso não seja convocada no prazo previsto, a Assembléia Geral Ordinária poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art.11 - A antecedência mínima de dez dias prevista no art.18, caput do Estatuto, considerará dias corridos.

Art.12 - O intervalo mínimo de tempo entre a primeira e a segunda convocação da Assembléia Geral é de trinta minutos, podendo ser ampliado a critério do Edital de Convocação.

Art.13 – Os trabalhos da Assembléia serão presididos por membro associado indicado para tal função, pela própria Assembléia, com assessoria de profissionais designados, conforme art. 26, parágrafo único, deste Regimento.

Art.14 - A Assembléia Geral terá como pauta mínima no que couber os seguintes assuntos, sem prejuízo de outros, e observará a seqüência:

- I- Escolha do Presidente que irá conduzir os trabalhos da Assembléia;
- II- Dar posse à membro da Assembléia ou do Conselho de Administração;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2256

- III- Destituição de membro da Assembléia Geral, quando houver;
- IV- Destituição de membro do Conselho de Administração, quando houver;
- V- Destituição de membro da Diretoria Executiva, quando houver;
- VI- Demais assuntos;
- VII- Leitura e aprovação da ata.

Parágrafo único - O Presidente escolhido poderá designar associado para secretariá-lo na condução dos trabalhos durante a realização da Assembléia.

Art.15 - A critério dos associados, poderá haver de forma justificada, mudança na ordem seqüencial dos assuntos tratados.

Art.16 - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única, desde que expressamente convocadas nos termos do Estatuto Social.

Art.17 - A elaboração do termo da ata e sua aprovação da ata é item obrigatório da Assembléia Geral e deverá ser registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

Capítulo V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.18 - O Conselho de Administração tem sua competência e atribuições previstas no art.20 do Estatuto.

Art.19 - As reuniões serão conduzidas pelo Presidente do Conselho, que indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo único - No caso de ausência do Presidente, este indicará formalmente outro membro do Conselho para presidir a reunião. Na impossibilidade de indicação do Presidente, a reunião será presidida por Conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art.20 - Qualquer associado poderá participar das reuniões do Conselho.

Art.21 – Os membros da Diretoria Executiva, quando convocados/convidados poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, não lhes sendo dado direito a voto.

Parágrafo único - No caso de convocação/convite de membro da Diretoria Executiva, é facultado ao Gerente Geral participar da reunião.

Art.22 – Para consecução do previsto no inciso III do art. 20 do Estatuto, o Conselho de Administração poderá requisitar informações, cópias de documentos, ter livre acesso à qualquer área ou banco de dados, realizar diligências, solicitar pareceres, e tantos outros atos necessários à sua função.

Art.23 – As atas das reuniões do Conselho de Administração serão arquivadas na sede da ADTV e deverão ser registradas no cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

Capítulo VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.24 - São os seguintes os relatórios de apresentação obrigatória ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários:

- I- Relatório da Administração;
- II- Relatórios de Prestação de Contas;
- III- Demonstrações contábeis acompanhadas de parecer da Auditoria Externa.

Art.25 – Os referidos relatórios serão enviados ao Conselho de Administração com antecedência mínima de dez dias úteis no caso de relatórios anuais, e em se tratando de relatórios parciais ou específicos, serão encaminhados ao Conselho de Administração com quatro dias úteis de antecedência da reunião do mesmo.

Art.26 – Compete à Diretoria Executiva assessorar o Presidente da Assembléia Geral durante as reuniões, colocando-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos quando solicitados.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá indicar funcionários visando dar assessoria à Assembléia Geral na condução dos trabalhos, na busca de esclarecer dúvidas ou explicações técnicas.

Art.27 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para tratar de assuntos previamente agendados e extraordinariamente a critério das gerências que compõem a Diretoria Executiva.

Art.28 - A ata da reunião da Diretoria Executiva será arquivada na sede da ADTV.

Art.29 – O Gerente Geral, no seu período de férias ou por qualquer outra razão de força maior devidamente justificada será substituído pelo Gerente Administrativo Financeiro em quaisquer atos.

Parágrafo único - O Gerente Geral, no período de férias de qualquer outro Gerente, assinará individualmente atos e instrumentos relativos à respectiva área de atuação deste último, exceto a documentação referente aos documentos de movimentação financeira.

Art.30 – O Gerente Administrativo Financeiro, no seu período de férias ou por qualquer outra razão de força maior devidamente justificada será substituído por Gerente definido pelo Gerente Geral.

Art.31 – Compete aos demais Gerentes, conforme estabelece o Art. 26 do Estatuto Social:

I – Gerente Operacional

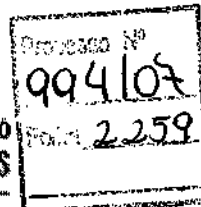
- Gerenciar as coordenadorias de Programação, Produção, Jornalismo e Arte, sendo elo entre as respectivas Diretorias, visando agilizar e facilitar os processos e procedimentos, bem como o inter-relacionamento com as demais áreas da ADTV;
- Dar suporte administrativo e operacional a área de Jornalismo e de Programação e Produção;
- Planejar gastos eventuais com datas comemorativas e programas especiais;
- Analisar as causas das demandas emergenciais visando minimizá-las;
- Analisar demanda de materiais;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



- Efetuar o planejamento das ações para sua área de competência;
- Representar a ADTV juntamente com o Gerente Geral nas atividades, atos e instrumentos relativos à sua área de atuação;
- Deliberar sobre demais questões executivas de interesse de sua gerência.

II – Gerente de Marketing

- Planejar e gerenciar o processo de consolidação da Identidade da marca Rede Minas, garantindo sua adequada representatividade no mercado de Radiodifusão;
- Desenvolver e manter canal de relacionamento com o mercado de modo a assegurar a ideal participação da Emissora no mesmo;
- Dirigir, planejar, coordenar e controlar as atividades das áreas sob sua responsabilidade;
- Efetuar o planejamento das ações para sua área de competência;
- Gerenciar o relacionamento com o mercado ou apoiadores e com os telespectadores em geral, buscando garantir sua satisfação e atender suas expectativas;
- Desenvolver e implementar estratégias para captação de recursos próprios;
- Reconhecer a posição da emissora perante o mercado, seja por pesquisas quantitativas ou qualitativas, analisar e distribuir dados para orientação estratégica e operacional;
- Representar a ADTV juntamente com o Gerente Geral nas atividades, atos e instrumentos relativos à sua área de atuação;
- Deliberar sobre demais questões executivas de interesse de sua gerência.

III – Gerência Técnica

- Coordenar as atividades inerentes a operação, manutenção e instalação eletro-eletrônica, zelando pela qualidade técnica dos serviços sob sua responsabilidade;
- Interagir com as áreas de Jornalismo, Produção e Programação visando convergir os esforços em direção aos objetivos globais da ADTV;
- Planejar a modernização das instalações técnicas a médio e longo prazo;
- Fornecer à área Operacional informações técnicas necessárias para o uso correto dos equipamentos;
- Acompanhar a execução de projetos em todas as suas fases;
- Gerenciar o atendimento de demandas e distribuir as tarefas estabelecendo a escala de serviços;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folia 2260

- Dimensionar e distribuir os equipamentos de acordo com a grade de programação;
- Determinar e aprovar as aquisições de equipamentos em substituição aos que se encontram no final de sua vida útil;
- Garantir a melhoria contínua do parque tecnológico da ADTV/ Rede Minas;
- Efetuar o planejamento das ações para sua área de competência;
- Representar a ADTV juntamente com o Gerente Geral nas atividades, atos e instrumentos relativos à sua área de atuação;
- Deliberar sobre demais questões executivas de interesse de sua gerência.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32 - Para o desenvolvimento das atividades da ADTV, poderá haver a contratação de serviços de consultores especializados, visando a realização de trabalhos e, ou, estudos específicos.

Parágrafo Único - As contratações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas pela Diretoria Executiva.

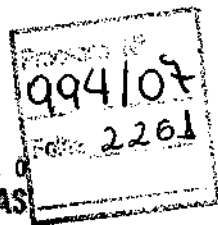
Art.33 – Compete a Assembléia Geral, conforme Estatuto da ADTV, a aprovação deste Regimento Interno.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



Anexo - Regimento Interno da EPE

REGIMENTO INTERNO

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1o. A Empresa de Pesquisa Energética – EPE, empresa pública instituída pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Parágrafo único. Este Regimento Interno define a estrutura e as normas básicas para o funcionamento da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, em complementação ao seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto no 5.184, de 16 de agosto de 2004.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional, dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 2o. A EPE é administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente e de quatro Diretores.

Parágrafo único. Na sua composição, a EPE contará ainda com um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo.

Art. 3o. A estrutura organizacional básica da EPE é composta pela Presidência, por quatro Diretorias e nove Superintendências.

Parágrafo único. A Presidência contará com até 02 Assessores e cada uma das Diretorias com um Assessor para auxiliar em estudos, análises e pesquisas ou no trato de assuntos específicos.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2263

Art. 4o. São áreas diretamente subordinadas à Presidência:

- I – Gabinete da Presidência
- II – Consultoria Jurídica
- III – Secretaria-Geral
- IV - Escritório Sede, no Distrito Federal
- V – Assessoria de Comunicação Social

Regimento Interno 2

§ 1 A Auditoria Interna é área vinculada ao Conselho de Administração, nos termos do art. 27 do Estatuto Social da Empresa, e subordina-se administrativamente à Presidência.

§ 2 As áreas referidas no caput e no § 1º têm nível de hierarquia administrativa equivalente ao de Superintendência.

Seção II

Dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 5o. Em sua estrutura de cargos, a EPE contará com um total de 60 Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, sendo 10 (dez) de livre provimento, indicados pela Diretoria Executiva da Empresa.

Cargos /Funções Gratificadas Vagas

Assessor Presidência 2

Assessor Diretor 4

Assessor de Comunicação Social 1

Auditor Interno 1

Chefe Escritório de BSB 1

Chefe Gabinete 1

Consultor Jurídico 1

Secretário Geral 1

Superintendente 9

Consultor Técnico I 18

Consultor Técnico II 15

Secretária de Diretoria 6

Total 60

Parágrafo único. O provimento do Cargo em Comissão de Auditor Interno far-se-á por meio de designação do Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente da EPE.

Art. 6º As Funções Gratificadas serão providas por empregados integrantes do quadro efetivo de pessoal da EPE, ou por requisitados de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, por indicação da Diretoria Executiva.

Art. 7º. A EPE praticará o conceito de Remuneração Global para o exercício dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas.

§ 1º. O empregado ocupante de cargo efetivo que for designado para o exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada receberá, acrescida a sua remuneração, a diferença entre o valor da remuneração global do Cargo em Comissão ou Função Gratificada para o qual foi designado e a remuneração do cargo efetivo.

Regimento Interno 3

§ 2º. O requisitado que for designado para o exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, poderá optar por receber:

- a) 40 % (quarenta por cento) da remuneração global do Cargo em Comissão ou da Função Gratificada para o qual foi designado, ou
- b) a diferença entre o valor da remuneração global do Cargo em Comissão ou Função Gratificada para o qual foi designado e a sua remuneração no órgão de origem.

§ 3º. A remuneração adicional percebida pelo exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada na forma dos parágrafos anteriores não será incorporada ao salário, em conformidade com

o disposto no art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Capítulo III

Do Funcionamento dos Órgãos da Administração

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 9º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na Sede da Empresa, no Distrito Federal, no seu Escritório Central, no Rio de Janeiro, ou em outro local previamente determinado, observado o quorum disposto no art. 11 do Estatuto Social da Empresa.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2265

§ 1º Qualquer reunião do Conselho de Administração poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério de seu Presidente, houver assunto cuja natureza assim determine, inclusive no que respeita à divulgação das decisões tomadas.

§2º Além dos membros do Conselho de Administração, poderão comparecer às reuniões, se convocados pelo Presidente, o Consultor Jurídico, o Auditor Interno, Diretores e empregados da Empresa, que se manifestarão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas áreas.

§ 3º Para toda reunião do Conselho de Administração será preparada pauta contendo as matérias objeto de apreciação, que deverá ser encaminhada a cada membro pelo Secretário-Geral, com o correspondente material, juntamente com a convocação.

§ 4º Compete ao Secretário-Geral informar, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a data, hora e local das reuniões do Conselho de Administração a cada membro desse órgão, devendo, ainda, remeter a pauta e o material correspondente a cada um dos assuntos a ser objeto de apreciação ou de informação.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas por seu Presidente, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, decidir questões de ordem, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada,

Regimento Interno 4

autorizar o comparecimento de Diretores, Consultor Jurídico, Auditor Interno ou empregados da Empresa às reuniões e autorizar a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia.

§ 6º Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em debate, requerer urgência ou preferência para discussão e votações de determinado assunto, propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia ou sua retirada de pauta e solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão.

§ 7º No caso de pedido de vista por um Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração, se entender que a matéria requer deliberação urgente, poderá fixar o prazo para apreciação do assunto, convocando, desde então, nova reunião.

Art. 10. Cada decisão a ser tomada pelo Conselho de Administração será, ordinariamente, precedida de uma Proposta de Deliberação do Conselho de Administração (PDCA), preparada pelo membro interessado, que deverá conter, minimamente, os seguintes itens:

I – Histórico, em que é contextualizado o assunto objeto da Deliberação;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
094107
Folha 2266

II – Justificativa, em que são apresentadas as razões que sustentam a Deliberação; e

III – Proposta, em que é formulada a Proposição de Deliberação.

§ 1º Cada Proposta de Deliberação do Conselho de Administração deverá ser assinada pelo membro proponente e indicar a reunião do Conselho de Administração na qual será apresentada.

§2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou seu substituto, além do voto ordinário, o de qualidade, observado o quorum de deliberação da maioria absoluta dos seus membros, e serão formalizadas em uma Deliberação do Conselho de Administração (DCA).

I - Cada Deliberação do Conselho de Administração receberá um número consecutivo e deverá ser assinada pelo Secretário-Geral e indicar a reunião na qual foi aprovada.

II - É facultado a cada membro do Conselho de Administração apresentar declaração de voto em separado, que constará da ata de reunião, sempre que discordar da Deliberação aprovada.

III - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá declarar-se impedido de votar o que, obrigatória e motivadamente, constará da ata e do documento de divulgação da decisão do Conselho.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2267

§ 3º O Secretário-Geral emitirá cópias das atas de reuniões do Conselho de Administração e as remeterá a cada um de seus membros, ao Auditor Interno e aos membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 4º As matérias que necessitem ser apreciadas pelo Conselho de Administração e que não configurem casos de tomada de decisão, poderão ser encaminhadas por meio de Nota Informativa dispensada a elaboração da Proposta de Deliberação do Conselho de Administração – PDCA.

Regimento Interno 5

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva da Empresa reunir-se-á ordinariamente a cada mês, no Escritório Central da Empresa, no Rio de Janeiro, ou excepcionalmente em sua Sede, no Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 15 do Estatuto Social da Empresa.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas pelo Secretário-Geral ou, no seu impedimento, por qualquer empregado da Empresa designado pelo Presidente.

§ 2º. Além dos membros da Diretoria Executiva, poderão comparecer às reuniões, se convocados pelo Presidente, o Consultor Jurídico, o Auditor Interno, o Chefe de Gabinete, os Superintendentes e empregados da Empresa, que se manifestarão, quando solicitados, sobre assuntos

específicos que lhe sejam afetos.

§ 3º. Para toda reunião da Diretoria Executiva será preparada pauta contendo as matérias objeto de decisão, que deverá ser encaminhada a cada membro, com o correspondente material, ordinariamente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º. A pauta contendo as matérias objeto de decisão deverá ser encaminhada com a mesma antecedência ao Consultor Jurídico e ao Auditor Interno.

§ 5º. As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo Presidente, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, decidir questões

de ordem, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada, autorizar o comparecimento de empregados da Empresa às reuniões e autorizar a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia.

§ 6º. Durante a discussão das matérias em pauta, os membros da Diretoria Executiva poderão propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em debate, requerer urgência ou



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2288

preferência para discussão e votações de determinado assunto, propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia ou sua retirada de pauta e solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão.

§ 7o. No caso de pedido de vista por um membro da Diretoria Executiva, o Presidente, se entender que a matéria requer deliberação urgente, poderá fixar o prazo para apreciação do assunto, convocando, desde então, nova reunião.

Art. 12. Cada decisão a ser tomada pela Diretoria Executiva será precedida de uma Proposta de Resolução de Diretoria (PRD), preparada pelo membro interessado, que deverá conter, minimamente, os seguintes itens:

- I – Histórico, em que é contextualizado o assunto objeto da Resolução;
- II – Justificativa, em que são apresentadas as razões que sustentam a Resolução; e
- III – Proposta, em que é formulada a Proposição de Resolução.

§ 1o. Cada Proposta de Resolução de Diretoria deverá ser assinada pelo membro proponente e indicar a reunião na qual será apresentada.

§ 2o. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, observado o quorum de deliberação da maioria absoluta dos seus membros, e serão formalizadas em uma Resolução de Diretoria (RD).

Regimento Interno 6

§ 3o. As reuniões de Diretoria só poderão ocorrer com a presença do Presidente da EPE ou do seu substituto, nos casos de seus impedimentos, férias ou vacância.

§ 4o. Cada Resolução de Diretoria receberá um número consecutivo e deverá ser assinada pelo secretário da reunião e indicar a reunião na qual foi aprovada.

§ 5o. É facultado a cada membro da Diretoria Executiva apresentar declaração de voto em separado, que constará da ata de reunião, sempre que discordar da Resolução aprovada.

§ 6o. Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá declarar-se impedido de votar o que, obrigatória e motivadamente, constará da ata e do documento de divulgação da decisão da Diretoria.

Art. 13. Havendo afastamento de um Diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, seu substituto será designado pelo Presidente da EPE, ad referendum do Conselho de Administração, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, devendo este substituto exercer a substituição até o retorno do Diretor afastado ou até que, sendo declarada a vacância do cargo pelo Presidente da EPE, tome posse um novo Diretor.

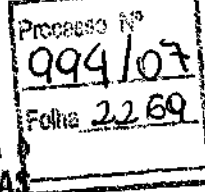
Parágrafo único. A interinidade será exercida cumulativamente com o cargo efetivo do



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



substituto e não implicará a percepção de remuneração adicional.

Art. 14. Em caso de vacância de uma Diretoria, será designado um Diretor Interino pelo Presidente da EPE, ad referendum do Conselho de Administração, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, para que assuma a Diretoria vaga até a posse do novo Diretor que for nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A interinidade será exercida cumulativamente com o cargo efetivo do substituto e não implicará a percepção de remuneração adicional.

Capítulo IV

Do Funcionamento do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo

Seção I

Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses no escritório da empresa no Rio de Janeiro ou na sede em Brasília, e sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração, nos casos previstos em lei.

§ 1o. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2o. As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter decisório se contarem com a presença de seu Presidente e de pelo menos um de seus membros.

§ 3o. Além dos membros do Conselho Fiscal, poderão comparecer às reuniões, se convocados pelo Presidente, o Consultor Jurídico, o Auditor Interno, Diretores e empregados da Empresa, que se manifestarão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas áreas.

Regimento Interno 7

§ 4o. As reuniões do Conselho Fiscal serão dirigidas por seu Presidente, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, decidir questões de ordem, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada, e autorizar o comparecimento de Diretores, do Consultor Jurídico, do Auditor Interno ou de empregados da Empresa às reuniões.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2230

§ 5o. Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em debate, requerer urgência ou preferência para discussão e votações de determinado assunto, propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia ou sua retirada de pauta e solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão.

§ 6o. No caso de pedido de vista por um Conselheiro, o Presidente do Conselho Fiscal, se entender que a matéria requer decisão urgente, poderá fixar o prazo para apreciação do assunto, convocando, desde então, nova reunião.

Art. 16. As decisões do Conselho Fiscal serão registradas em ata que será aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas pelo Secretário-Geral ou, no seu impedimento, por quem o Presidente do Conselho indicar, o qual emitirá cópias autênticas das atas de reuniões e as remeterá a cada um de seus membros, ao Auditor Interno e aos membros titulares do Conselho de Administração.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 17. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, ordinariamente, a cada 6(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou 2/3(dois terços) de seus membros, em local previamente determinado.

Capítulo V

Das atribuições do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo

Seção I

Das atribuições do Conselho de Administração

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - examinar e aprovar, por proposta do Presidente da EPE, políticas gerais e programas de atuação a longo prazo, inclusive políticas de contratação e aquisição de bens e serviços e de pessoal;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 227

II - pronunciar-se previamente à decisão do Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre as seguintes matérias:

a) regulamento de licitação e contratação de obras, bens, serviços, compras e alienações de interesse da EPE;

Regimento Interno 8

b) balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, autorizando a criação de reservas e opinando sobre a destinação dos resultados, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto; e

c) relatório de administração e contas dos administradores;

III - pronunciar-se previamente à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, sobre as seguintes matérias, conforme legislação pertinente:

a) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos;

b) alterações do capital social; e

c) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

IV - pronunciar-se previamente à decisão do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre as seguintes matérias:

a) regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

b) quadro de pessoal, com a indicação do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano;

c) plano de cargos e salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição aos empregados;

V - orientar sobre as ações da EPE, em harmonia com a política energética do Governo Federal;

VI - definir, mediante proposta do Presidente da EPE, as áreas de atuação dos Diretores, bem como as respectivas competências;

VII - aprovar a estrutura organizacional interna da EPE proposta pela Diretoria Executiva;

VIII - aprovar previamente operações de crédito referentes a empréstimos internos e externos para financiamento das atividades da EPE;

IX - aprovar a celebração de contratos e convênios de acordo ao estabelecido no Regulamento de Contratações e Licitações de Obras e Serviços, Compras, Alienações e Locações da EPE;

X - aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e valores mobiliários;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº 994107
Folha 2272

- XI - aprovar a proposta orçamentária global de recursos e dispêndios e acompanhar a sua execução;
- XII - apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados da ação da EPE, bem como sobre os principais projetos por ela desenvolvidos;
- XIII - aprovar os planos anuais de atividades de auditoria interna;
- XIV - aprovar propostas orçamentárias para os planos anuais e plurianuais da EPE;
- XV - elaborar parecer relativo à prestação de contas do exercício findo e aprovar planos de aplicação de eventuais saldos;

Regimento Interno 9

- XVI - manifestar-se sobre as propostas de remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva da EPE;
- XVII - deliberar sobre as propostas de alterações do Estatuto Social da EPE encaminhadas por sua Diretoria Executiva;
- XVIII - designar o Auditor Interno, por proposta do Presidente da EPE;
- XIX - homologar a escolha de auditores independentes;
- XX - aprovar as normas disciplinadoras das contratações de pessoal técnico especializado, por prazo determinado;
- XXI - decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- XXII - aprovar as normas disciplinares de planejamento, de organização e de controle dos serviços e o regimento interno da EPE;
- XXIII - disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à conversão em espécie, observada a legislação vigente e vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;
- XXIV - conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, exceto ao Presidente;
- XXV - referendar o ato do Presidente da EPE de que trata o inciso IV do art. 22 deste Regimento; e
- XXVI - praticar os demais atos inerentes às suas atribuições.

Seção II

Das atribuições da Diretoria Executiva

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva da EPE, em regime de colegiado:

- I - aprovar, para encaminhamento ao Conselho de Administração, as propostas de ações da EPE, bem como as normas de operação e de administração, mediante expedição de regulamentos específicos;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2273

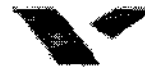
- II - submeter ao Conselho de Administração propostas orçamentárias da EPE;
- III - submeter ao Conselho de Administração proposta de normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à fixação do quadro;
- IV - requisitar e designar servidores para o exercício de Cargo Comissionado ou Função Gratificada, bem como restituí-los ao órgão de origem, na forma da lei;
- V - autorizar a cessão de empregados, assim como a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;
- VI - submeter ao Conselho de Administração proposta de estrutura organizacional da EPE e seu regimento interno, bem como de criação de escritórios ou representações;
- VII - submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto Social da EPE;

Regimento Interno 10

- VIII - submeter ao Conselho de Administração proposta para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e valores mobiliários;
- IX - submeter ao Conselho de Administração as propostas de alteração do capital social da EPE;
- X - elaborar as demonstrações financeiras da EPE, encaminhando-as aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- XI - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo e o plano de aplicação dos saldos obtidos após o pagamento dos dividendos, nos termos referidos do Estatuto Social da EPE;
- XII - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a EPE, observado o disposto no inciso IX do art. 18 deste Regimento Interno;
- XIII - pronunciar-se sobre todas as matérias a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- XIV - submeter ao Conselho de Administração proposta de remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva;
- XV - conceder férias aos seus membros, conforme disciplinado pelo Conselho de Administração;
- XVI - fazer publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, o regulamento de licitações e contratação de obras, bens, serviços, compras e alienações de interesse da EPE;
- XVII - fazer publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Conselho de



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2274

Administração e pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
 - b) o quadro de pessoal, com a indicação do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
 - c) o plano de cargos e salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos empregados;
- XVIII - fazer publicar no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, a destinação do lucro líquido, no prazo de trinta dias, a contar da data em que for aprovada;
- XIX - encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, observado o Estatuto Social da EPE, proposta de criação de cargos e a fixação de salários, benefícios e vantagens;
- XX - encaminhar ao Ministério de Minas e Energia a proposta de instituição de câmaras técnicas setoriais com vistas a promover a articulação com entidades governamentais, agentes econômicos que atuam na área de energia, órgãos de licenciamento ambiental e outras instituições afins; e
- XXI - exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.

Regimento Interno 11

Parágrafo único. Compete, ainda, à Diretoria Executiva promover a gestão da qualidade, baseada em critérios de excelência compartilhados pela Administração Pública e pela sociedade civil, e ainda deliberar sobre:

- I - o planejamento de expansão e melhoria das instalações da Empresa;
- II - a criação e a extinção de cargos da Empresa, respeitados os limites aprovados pelo Conselho de Administração e observada a legislação pertinente, e a designação dos titulares dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas, exceto o de Auditor Interno;
- III - a admissão de pessoal para os órgãos da Empresa, bem como sua dispensa.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2275

- II - opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar, no seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à aprovação do Ministro de Estado de Minas e Energia;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes, crimes ou ilícitos de que tomarem conhecimento e sugerir providências úteis à EPE;
- V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EPE;
- VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VII - pronunciar-se sobre propostas de alteração do capital social da EPE;
- VIII - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- X - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

Seção IV

Das Atribuições do Conselho Consultivo

Art. 21. Compete ao Conselho Consultivo da EPE:

- I - sugerir diretrizes, estratégias e áreas prioritárias de atuação para estudos e pesquisas;
Regimento Interno 12
- II - sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da EPE; e
- III - analisar e estimular as propostas da EPE que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

Capítulo VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 22. O Presidente tem especificamente a seu cargo a coordenação das áreas definidas no art. 4o deste Regimento e, ainda, as atividades de planejamento empresarial, de responsabilidade



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2276

social, de supervisão das atividades das Diretorias e de coordenação do relacionamento da Empresa com o Poder Público e o Terceiro Setor, em especial no que se refere a aspectos regulatórios e de meio ambiente, bem como representar a Empresa nos fóruns externos, e ainda:

- I - representar a Empresa em juízo ou fora dele, podendo delegar atribuições e constituir mandatários ou procuradores com poderes específicos;
- II - dirigir as atividades operacionais e administrativas da EPE, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - designar, ad referendum do Conselho de Administração, o seu substituto e dos demais Diretores, nos casos de afastamentos de até trinta dias consecutivos;
- V - propor ao Conselho de Administração a distribuição de competências e de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva;
- VI - submeter ao Conselho de Administração a designação do Auditor Interno;
- VII - manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da EPE;
- VIII - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, as demonstrações financeiras anuais, acompanhadas da manifestação da Diretoria Executiva, dos pareceres dos auditores internos e independentes;
- IX - encaminhar ao Ministro de Estado de Minas e Energia, nos prazos legais, as demonstrações financeiras do exercício findo, com o parecer do Conselho de Administração e o pronunciamento do Conselho Fiscal, bem como os documentos necessários ao exercício da supervisão ministerial, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- X - submeter ao Ministro de Estado de Minas e Energia, após a aprovação do Conselho de Administração, na forma da legislação em vigor, a proposta orçamentária para os planos anuais e plurianuais da EPE; e
- XI - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Parágrafo único. O Presidente, por decisão da Diretoria Executiva, poderá assumir interinamente quaisquer das atribuições dos demais membros da Diretoria.

Regimento Interno 13

Art. 23. A cada Diretor compete:

- I - sem prejuízo das atribuições a ele conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades da EPE;
- II - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela EPE e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2277

- III - exercer as atividades operacionais e administrativas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- IV – dirigir e supervisionar os serviços da Empresa de acordo com a distribuição de atribuições definidas pelo Presidente e aprovada pelo Conselho de Administração, em conformidade com o disposto neste Regimento e no Estatuto Social;
- V – administrar os bens patrimoniais móveis e os contratos relativos à área de suas atribuições específicas, podendo delegar;
- VI – propor a normatização referente à organização interna e administração em geral da área de atividade que lhe for atribuída;
- VII – propor a designação dos titulares dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas das respectivas estruturas organizacionais; e
- VIII – representar a Empresa em órgãos e entidades que tratem das atividades sob sua responsabilidade, podendo delegar.

Capítulo VII

Das Atribuições das Áreas de Assessoramento e Assistência

Seção I

Das Atribuições da Assessoria da Presidência

Art. 24. Compete à Assessoria da Presidência:

- I – interagir com as Diretorias e seus Assessores, com as Superintendências e com agentes externos visando colher informações que subsidiem a realização de estudos técnicos necessários ao exercício do assessoramento ao Presidente;
- II – coordenar a realização de estudos técnicos de caráter interdisciplinar, apresentando ao Presidente, para fins de designação, os nomes indicados pelas respectivas Diretorias para representarem as áreas no desenvolvimento de tais estudos;
- III – elaborar, de acordo com as instruções da Presidência, as Propostas de Deliberação do Conselho de Administração – PDCA – e de Resolução de Diretoria – PRD - sobre assuntos de responsabilidade da Presidência;
- IV – coordenar a elaboração do Relatório de atividades da EPE no âmbito da Presidência e junto às Assessorias das Diretorias, bem como consolidá-lo para fins de aprovação pelo Presidente;
- V – coordenar a elaboração das propostas orçamentárias da Presidência, de forma articulada com as demais áreas; e
- VI – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Regimento Interno 14

Seção II

Das Atribuições da Chefia de Gabinete

Art. 25. Compete à Chefia de Gabinete da Presidência:

- I – assessorar o Presidente na coordenação e execução de suas atividades;
- II – coordenar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;
- III – interagir com os responsáveis pelas áreas integrantes da estrutura organizacional da Empresa visando agilizar o encaminhamento e a solução dos assuntos de interesse da Presidência; e



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2279

IV – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Seção III

Das Atribuições da Consultoria Jurídica

Art. 26. Compete à Consultoria Jurídica da EPE:

- I – assistir ao Presidente e aos Diretores da Empresa em assuntos de sua competência, procedendo à análise jurídica de assuntos técnico-administrativos que lhe sejam submetidos e emitindo o parecer competente;
- II – participar, em conjunto com outras áreas da EPE, de estudos técnico-administrativos de caráter interdisciplinar que se refiram, entre outras, à implementação de novas ações de negócio, interpretação e orientação acerca de legislação nova e tratamento de controvérsias contratuais;
- III – exercer a representação judicial ou extra-judicial, em qualquer instância ou tribunal, recomendar ações e medidas acautelatórias ou preventivas e pronunciar-se sobre as linhas de ação e teses a serem adotadas no contencioso;
- IV – emitir parecer sobre as matérias submetidas ao Conselho de Administração; e
- V – harmonizar a interpretação da Constituição, das Leis, dos Tratados e demais normativos a serem observados pelas diversas unidades organizacionais da EPE.

Seção IV

Das Atribuições da Secretaria-Geral

Art. 27. Compete à Secretaria-Geral:

- I – realizar o planejamento e organização das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, tomando as providências cabíveis e elaborando as respectivas pautas e atas;
- II – coordenar a distribuição da documentação produzida antes, durante e depois de realizadas as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – produzir as súmulas das atas de reuniões da Diretoria Executiva com o objetivo de divulgar internamente as decisões tomadas;

Regimento Interno 15

- IV – atualizar e manter sob guarda os Livros de Atas das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V – informar sobre o andamento dos processos colocados em diligência;
- VI – tomar as providências necessárias a conferir validade aos atos praticados pelo Conselho de Administração.

- VII - providenciar a convocação do Conselho Fiscal para as reuniões em que for objeto de apreciação matéria de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 10 do Estatuto Social da Empresa;
- VIII – exercer outras atribuições inerentes à função de secretaria do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; e
- IX - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Seção V

Das Atribuições do Escritório Sede

Art. 28. O Escritório Sede no Distrito Federal tem como principal atribuição representar a Empresa junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e à comunidade do Distrito Federal, promovendo e protegendo sua imagem institucional, e em particular:

- I - encaminhar assuntos junto aos ministérios, agências reguladoras e demais entidades com as quais a EPE mantém relacionamentos;
- II – prestar apoio logístico aos Diretores e demais empregados da EPE quando em viagem a serviço a Brasília; e
- III - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Seção VI

Das Atribuições da Assessoria de Comunicação Social

Art. 29.

Compete à Assessoria de Comunicação Social da EPE, de acordo com a orientação da Presidência, executar as atividades relacionadas aos processos de informação e divulgação institucionais, de comunicação com os agentes setoriais e demais segmentos da sociedade, dando publicidade aos atos da Empresa, e:

- I – coordenar e executar as ações de publicidade institucional da empresa, identificando os diversos segmentos de público e respectivas informações a serem veiculadas;
- II – realizar contatos com a mídia, visando conhecer, selecionar e interpretar notícias e fatos que digam respeito à EPE, propondo as ações necessárias;
- III – colher e consolidar informações de interesse público que se refiram às ações e resultados produzidos pela EPE, com o propósito de bem informar a sociedade em atendimento ao princípio da transparência;



RADIOBRÁS
PELO DIRETO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	094/07
Folha	2281

IV – estabelecer as instruções para atualizar a página da EPE na Internet em colaboração com a Superintendência de Recursos Logísticos, assim como analisar criticamente o conteúdo a ser veiculado;

Regimento Interno 16

V – atender a pedidos de informação feitos à EPE por profissionais de veículos de comunicação;

VI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Seção VII

Das Atribuições da Auditoria Interna

Art. 30. Compete à Auditoria Interna:

I - acompanhar e avaliar a conformidade da execução e do cumprimento das metas dos Planos Plurianuais;

II - analisar e avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, aos limites e às destinações estabelecidas na legislação pertinente;

III - apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, assim como dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

IV - exercer a interface institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditagens realizadas por estas;

V - examinar e emitir prévio parecer sobre a prestação de contas anual da Empresa e tomadas de contas especiais;

VI - avaliar o desempenho dos processos organizacionais, propondo medidas visando ao aperfeiçoamento contínuo das práticas gerenciais, à eficiência no uso dos recursos e à compatibilização das competências das Superintendências;

VII – elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI;

VIII – acompanhar as ações implementadas pelas Diretorias e Superintendências da EPE provenientes das recomendações contidas nos relatórios de auditorias internas e externas;

IX – recomendar à Diretoria a adoção de providências que visem a prevenir a ocorrência de possíveis falhas no funcionamento da EPE; e

X - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Seção VIII

Das Atribuições dos Assessores da Diretoria

Art. 31. Compete aos Assessores da Diretoria:

- I – interagir com a Assessoria da Presidência e das demais Diretorias, com as Superintendências da Diretoria ao qual esteja vinculado e com agentes externos, visando a colher informações que subsidiem a realização de estudos técnicos necessários ao exercício de sua função;
- II – realizar a triagem de documentos endereçados à Diretoria ao qual esteja vinculado, visando a encaminhá-los adequadamente para o devido tratamento pelas unidades competentes da área;

Regimento Interno 17

- III – coordenar a elaboração e acompanhar a execução do orçamento no âmbito da respectiva Diretoria, em atendimento às instruções emanadas da Diretoria de Gestão Corporativa;
- IV – elaborar, sob a orientação do Diretor ao qual esteja vinculado, a proposição de voto e respectiva Resolução de Diretoria sobre assuntos de competência da área;
- V – assistir ao Diretor, quando designado pelo Presidente, nas ações de representação da EPE junto a agentes externos;
- VI – coordenar a elaboração do Relatório de Atividades da Diretoria respectiva, submetê-lo à aprovação do Diretor e enviá-lo para a Assessoria da Presidência.
- VII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor ao qual esteja vinculado.

Capítulo VIII

Das Atribuições das Diretorias

Seção I

Da Diretoria de Estudos Econômicos e Energéticos

Art. 32. A Diretoria de Estudos Econômicos e Energéticos tem a seu cargo coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas aos estudos econômicos necessários à formulação de cenários referenciais para a expansão da oferta e da infra-estrutura de energia, aos estudos da demanda de energia, incluídos os de energia elétrica, de combustíveis fósseis e de biocombustíveis, e aos estudos do planejamento integrado dos recursos energéticos no longo



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folia	2283

prazo, aí incluídos os estudos setoriais sobre o uso da energia, o desenvolvimento tecnológico, a competitividade entre os energéticos, a sustentabilidade ambiental e o financiamento do setor de energia.

Art. 33. A Diretoria de Estudos Econômicos e Energéticos conta, em sua estrutura organizacional, com a Superintendência de Economia da Energia e a Superintendência de Recursos Energéticos.

Art. 34. Compete à Superintendência de Economia da Energia:

I - elaborar estudos macroeconômicos necessários à formulação de cenários referenciais para os estudos de expansão da oferta e da infra-estrutura de energia;

II - promover estudos de mercado visando a definir cenários de demanda dos energéticos, aí incluídos energia elétrica, de combustíveis fósseis e de biocombustíveis;

III - desenvolver estudos setoriais, inseridos no planejamento integrado de recursos energéticos a longo prazo, sobre o uso da energia, sobre a competitividade entre os energéticos e sobre a capacidade de financiamento do setor de energia;

IV - promover o acompanhamento e a análise regular do mercado dos diferentes energéticos;

V - promover estudos e produzir informações para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável, inclusive, de eficiência energética;

VI - promover planos de metas voltadas para a utilização racional e conservação de energia;

E Regimento Interno 18

VII - promover as ações técnicas e administrativas necessárias à viabilização das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 35. Compete à Superintendência de Recursos Energéticos:

I - realizar estudos e projeções da Matriz Energética Brasileira;

II - elaborar e providenciar a publicação do Balanço Energético Nacional;

III - realizar estudos que identifiquem e quantifiquem os potenciais de recursos energéticos, bem como sua perspectiva de uso no longo prazo;

IV - desenvolver os estudos do planejamento integrado dos recursos energéticos no longo prazo visando à formulação de alternativas para a composição da oferta de energia;

V - desenvolver estudos setoriais, inseridos no planejamento integrado de recursos

energéticos a longo prazo, sobre o desenvolvimento tecnológico e a sustentabilidade ambiental; e

VI - promover as ações técnicas e administrativas necessárias à viabilização das atividades sob sua responsabilidade.

Seção II

Da Diretoria de Estudos de Energia Elétrica

Art. 36. À Diretoria de Estudos de Energia Elétrica compete coordenar, orientar e acompanhar as atividades de elaboração dos estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão da geração e transmissão de energia elétrica; dos estudos de impacto socioambiental, de viabilidade técnico-econômica para os empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica; dos estudos para a determinação dos aproveitamentos ótimos dos potenciais hidráulicos; dos estudos necessários às definições dos parâmetros de planejamento para realização dos leilões de expansão do sistema de geração e transmissão do sistema elétrico; e ao suporte e participação das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes.

Art. 37. A Diretoria de Estudos de Energia Elétrica conta, em sua estrutura organizacional, com a Superintendência de Geração de Energia, a Superintendência de Transmissão de Energia e a Superintendência de Meio Ambiente.

Art. 38. Compete à Superintendência de Geração de Energia:

- I – desenvolver os estudos para os planos de expansão de curto e médio prazos do parque de geração de energia elétrica nacional, bem como acompanhar e subsidiar os estudos de longo prazo;
- II – desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos necessários à definição dos parâmetros técnicos e econômicos para a realização dos leilões de compra de energia elétrica no ambiente de comercialização regulado;
- III – desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos necessários para a habilitação técnica dos empreendimentos de geração de energia elétrica que participarão dos leilões de energianova; e

Regimento Interno 19

IV – desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos necessários ao dimensionamento dos projetos de engenharia dos empreendimentos de geração de energia elétrica tanto de inventário, quanto de viabilidade técnica e econômica.

Art. 39. Compete à Superintendência de Transmissão de Energia:

- I – desenvolver e realizar os estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
999/07
Folha 2285

expansão de curto e médio prazos do sistema de transmissão de energia elétrica nacional, bem como acompanhar e subsidiar os estudos de longo prazo;

II – desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos necessários à definição dos parâmetros técnicos e econômicos para a realização dos leilões de concessão das instalações de transmissão de energia elétrica da rede básica nacional; e

III – desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos necessários à definição dos projetos de engenharia das instalações de transmissão de energia elétrica e das conexões de cargas elétricas e usinas geradoras de energia elétrica ao sistema.

Art. 40. Compete à Superintendência de Meio Ambiente:

I – desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos socioambientais necessários ao planejamento energético;

II – desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos socioambientais necessários ao dimensionamento dos projetos de geração, transmissão de energia elétrica e infra-estrutura de combustíveis contemplados nos planos de expansão de curto, médio e longo prazos do sistema energético nacional;

III – desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos socioambientais necessários à prospecção e inventários de recursos energéticos e a gestão do licenciamento prévio ambiental de novos empreendimentos selecionados; e

IV – desenvolver estudos e produzir informações socioambientais para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável.

Seção III

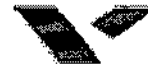
Da Diretoria de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Art. 41. À Diretoria de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis compete coordenar, orientar e acompanhar as atividades de estudos de gestão dos recursos e reservas de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis; de estudos sobre a infra-estrutura, oferta, produção, transformação, comercialização e abastecimento de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis; de estudos para o desenvolvimento tecnológico desses energéticos e de estudos ambientais relacionados ao uso desses energéticos e à infra-estrutura associada.

Art. 42. A Diretoria de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis conta, em sua estrutura



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº 994/07
Folha 2286

organizacional, com a Superintendência de Petróleo e a Superintendência de Gás e Biocombustíveis.

Art. 43. Compete à Superintendência de Petróleo:

I - elaborar estudos de gestão dos recursos e reservas de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis;

Regimento Interno 20

II - elaborar estudos sobre a infra-estrutura, oferta, produção, transformação, comercialização e abastecimento de petróleo e seus derivados;

III - elaborar estudos para o desenvolvimento tecnológico sobre o uso de petróleo e seus derivados;

IV - promover estudos ambientais relacionados ao uso de petróleo e seus derivados e à infraestrutura associada; e

V - identificar linhas de pesquisa e desenvolvimento de projetos energéticos, articulando inclusive alternativas de fomento.

Art. 44. Compete à Superintendência de Gás e Biocombustíveis:

I - elaborar estudos de gestão dos recursos e reservas de gás natural e biocombustíveis;

II - elaborar estudos sobre a infra-estrutura, oferta, produção, transformação, comercialização e abastecimento de gás natural e biocombustíveis;

III - elaborar estudos para o desenvolvimento tecnológico sobre o uso de gás natural e biocombustíveis;

IV - promover estudos ambientais relacionados ao uso de gás natural e biocombustíveis e à infraestrutura associada; e

V - identificar linhas de pesquisa e desenvolvimento de projetos energéticos, articulando inclusive alternativas de fomento.

Seção IV

Da Diretoria de Gestão Corporativa

Art. 45. À Diretoria de Gestão Corporativa compete orientar, coordenar e acompanhar as atividades econômicas, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e contábeis da Empresa e a gestão da infra-estrutura corporativa necessária ao funcionamento da Empresa, incluindo a cadeia de suprimento de materiais e de serviços, os espaços físicos e as instalações, bem como a

tecnologia da informação e de comunicação, de forma integrada aos processos de gestão de pessoas e do conhecimento.

Art. 46. A Diretoria de Gestão Corporativa conta, em sua estrutura organizacional, com a Superintendência de Recursos Financeiros e a Superintendência de Recursos Logísticos.

Art. 47. Compete à Superintendência de Recursos Financeiros:

- I - Propor e acompanhar a execução do orçamento de investimentos e de custeio;
- II - Promover a administração dos recursos financeiros;
- III - Efetuar a execução e a análise contábil, fiscal e tributária; e
- IV - Efetuar o controle contábil e patrimonial dos ativos e passivos.

Art. 48. Compete à Superintendência de Recursos Logísticos:

- I - Promover a administração dos serviços gerais e do apoio administrativo;
- II - Proceder às licitações e contratações de bens e serviços;
- III - Promover a gestão, a capacitação e o desenvolvimento de pessoas;
- IV - Administrar os recursos de tecnologia da informação e de comunicações; e

Regimento Interno 21

- V - Promover a gestão e a organização de processos.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49. A EPE manterá o Quadro de Pessoal Inicial, conforme autorizado no Ofício nº 786/MP/SE, de 28 de outubro de 2004, e à medida que os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas do Plano de Cargos e Salários forem preenchidas por integrantes do Quadro Permanente serão extintos em igual número, os cargos correspondentes constantes do Quadro Temporário.

Art. 50. O Manual de Organização descreverá as rotinas, processos e procedimentos de cada área da estrutura organizacional da EPE.

Art. 51. Cabe à Diretoria Executiva da EPE dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões deste Regimento Interno e, quando for o caso, levar tais questões ao Conselho de Administração.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994 / 07
Folha 2288

Art. 52. Esse Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração da EPE.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994109
Folha 2289

Anexo - Minuta do Projeto de Lei da EBC

Minuta de Projeto de Lei

Institui os princípios e objetivos da exploração dos serviços de radiodifusão pública, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação Pública – EBCP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Os serviços de radiodifusão pública, no âmbito federal, serão prestados conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública, no âmbito federal, deverá observar os seguintes princípios:

I – complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

II – promoção do acesso à informação pela pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

III – produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

IV – promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;

V – autonomia em relação ao Estado para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão, e respeito ao princípio da impessoalidade; e

VI - participação da sociedade civil no sistema público de radiodifusão.

Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública no âmbito federal:

- I – oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- II – desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa e promotora de cidadania;
- III – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade;
- IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- V – apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento;
- VI – buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovações e formação de talentos; e
- VII – direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo no mercado de radiodifusão.

Art. 4º Os serviços de radiodifusão pública serão prestados pela Empresa Brasil de Comunicação Pública a ser constituída pela União nos termos desta Lei, e poderão ser difundidos e reproduzidos por suas afiliadas, associadas, repetidoras e retransmissoras do sistema público de radiodifusão, e outras entidades públicas ou privadas parceiras, na forma do inciso III do artigo 5º.

Art. 5º Fica a União autorizada a constituir empresa pública que se denominará Empresa Brasil de Comunicação Pública - EBCP, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, com o seguinte objetivo:

- I – implantar e operar as emissoras, e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;
- II – implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III – articular-se com entidades públicas ou privadas que explorem o serviço de radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas à formação de Rede Brasil de Comunicação Pública;

IV – realizar difusão e produzir programação informativa, educativa, cultural, artística, de cidadania e de recreação;

V – promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão;

VI – prestar serviços no campo de radiodifusão e de comunicação;

VII – explorar outras mídias;

VIII – exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo Conselho Gestor da EBCP.

§ 1º A EBCP terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo abrir centros de produção e radiodifusão em qualquer ponto do território nacional, e o prazo de duração indeterminado.

§ 2º É dispensada a licitação para a celebração dos ajustes mencionados no inciso III, que poderão ser firmados por até dez anos, renováveis por iguais períodos.

§ 3º É dispensada a licitação para a contratação da EBCP por órgãos e entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o mercado.

§ 4º A sociedade terá o capital de R\$

Art. 6º A EBCP será organizada sob a forma de sociedade por ações e terá seu capital representado por ações nominativas, das quais pelo menos cinquenta e um por cento (51%) serão de titularidade da União.

Parágrafo único. A integralização do capital da EBCP será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, destinadas ao suporte e operação dos serviços de radiodifusão pública.

Art. 7º Será admitida no restante do capital da EBCP a participação de entidades da administração indireta federal, bem como órgãos e entidades da administração direta e indireta de Estados, do Distrito Federal e de Municípios.

Parágrafo único. A participação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante a transferência, para o patrimônio da empresa, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

Art. 8º O titular da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República designará o representante da União nos atos constitutivos da sociedade.

Parágrafo único. O Estatuto da sociedade será publicado por Decreto do Poder Executivo e a ata de constituição serão arquivados no Registro do Comércio.

Art. 9º. Os recursos da EBCP serão constituídos:

I – da receita proveniente da exploração dos serviços de radiodifusão pública;

II – de dotações orçamentárias;

III – de prestação de serviços a entes públicos ou privados, da comercialização de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;

IV – de valores provenientes de outras fontes, inclusive a legislação de incentivo a partir de renúncia fiscal;

V – de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação de anúncios de bens de consumo;

VI - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, voltada a programas, eventos e projetos de utilidade pública, de promoção da cidadania, de responsabilidade social ou ambiental; e

VII - de recursos obtidos nos sistemas instituídos pelas Leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e a Lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 10. A EBCP será dirigida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Art. 11. O Conselho de Administração será composto de até 3 (três) membros, representando os interesses dos acionistas.

Parágrafo único. O *quorum* de deliberação e as regras de funcionamento do Conselho de Administração serão definidas pelo Estatuto.

Art. 12. A Diretoria será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e até 10 (dez) Diretorias.

§ 1º O Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Estatuto da empresa, com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração e com as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política pública de comunicação elaborada pelo Conselho Curador.

§ 2º As atribuições do Presidente e dos Diretores serão definidas pelo Estatuto.

§ 3º Os membros da Diretoria perderão o mandato nas hipóteses legais, e se receberem 2 (dois) votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de 12 (doze) meses.

Art. 13. A política pública de comunicação a ser desenvolvida pela EBCP e as suas diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas serão aprovadas pelo Conselho Curador, integrado por 20 (vinte) membros, nomeados para o exercício de mandatos fixos e não coincidentes.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2295

§ 1º Os titulares do Conselho Curador serão escolhidos dentre brasileiros natos e naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma:

- a) 4 (quatro) ministros de estado da União, durante o período que forem os titulares das respectivas pastas ;
- b) 1 (um) representante dos funcionários, escolhido na forma do Estatuto; sem possibilidade de recondução;
- c) 15 (quinze) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Presidente da República, indicados na forma do Estatuto, e que contemple critérios de representação regional, de pluralidade de valores, formação e experiência profissionais.

§2º O processo de escolha dos representantes mencionados na alínea "c" poderá ser realizado mediante a utilização de instrumentos tecnológicos vinculados ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital, ou pela rede mundial de computadores, na forma do Estatuto.

§ 3º Os mandatos dos titulares do Conselho Curador serão de três anos, renováveis por uma única vez, contados da data da nomeação dos primeiros conselheiros.

§ 4º Os primeiros conselheiros serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da República para mandatos de um, dois e três anos, na forma do Estatuto, obedecida a proporção do §1º deste artigo, não se aplicando, neste caso, o § 2º deste artigo.

§ 5º As determinações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de seu poder de supervisão, são de observância cogente pelos órgãos de administração, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 6º Os conselheiros perderão o mandato nas hipóteses de morte, renúncia, processo administrativo ou judicial com decisão definitiva, ou na hipótese de ausência injustificada a 3 (três) sessões do Conselho Curador, durante o período de 12 (doze) meses.

§ 7º Os conselheiros também perderão o mandato por decisão de três quintos dos membros do Conselho Curador.

§ 8º O Diretor-Presidente participará das reuniões do Conselho Curador com direito a voz.

Art. 13. O Conselho Curador possui as seguintes atribuições:

I – zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

II – opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

III – aprovar a linha editorial de produção e programação da EBCP e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

IV – deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei.

Art. 14. Para a composição do Conselho Curador, bem como dos órgãos de administração da EBCP, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos do § 2º, art. 222, da Constituição Federal.

Art. 15. Observadas as ressalvas desta Lei e da legislação de comunicação social, a EBCP será regida pela legislação referente às sociedades por ações, não se lhe aplicando os requisitos do § 5º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 16. A EBCP poderá promover desapropriação, nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 17. O regime jurídico do pessoal da EBCP será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/02
Folia 2297

Art. 18. A contratação de pessoal efetivo da EBCP far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A EBCP absorverá o quadro de pessoal da Radiobrás, os servidores que foram cedidos à ACERP, e os contratos de trabalho celebrados pela ACERP na medida da necessidade de se atingir o seu objeto social.

§ 2º A EBCP poderá contratar pessoal temporário, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para atender aos objetivos desta Lei, por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 19. Fica autorizada a EBCP a patrocinar entidade fechada de previdência privada nos termos da legislação vigente.

Art. 20. As outorgas do serviço de radiodifusão em nome da Radiobrás e da ACERP serão transferidas diretamente à EBCP.

Art. 21. A EBCP terá um regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, editado por Decreto.

Art. 22. As atividades desenvolvidas pela Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, em razão do contrato de gestão firmado com a União, deverão ser transferidas, de maneira gradativa, à EBCP.

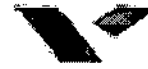
Parágrafo único. O contrato de gestão firmado entre a União e a ACERP deverá ter seu objeto reduzido para adequar-se às disposições desta Lei, garantida a liquidação das obrigações previamente assumidas pela ACERP.

Art. 23. Fica dissolvida a Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás, criada pela Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975.

§ 1º O procedimento de liquidação obedecerá ao rito da Lei nº 8.029, 12 de abril de 1990.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2298

§ 2º Os bens e equipamentos integrantes do acervo da Radiobrás serão transferidos ao patrimônio da EBCP.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2299

Anexo - Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Características e Natureza da Companhia ou Sociedade Anônima

Características

Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Objeto Social

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Denominação

Art. 3º A sociedade será designada por denominação acompanhada das expressões "companhia" ou "sociedade anônima", expressas por extenso ou abreviadamente mas vedada a utilização da primeira ao final.

§ 1º O nome do fundador, acionista, ou pessoa que por qualquer outro modo tenha concorrido para o êxito da empresa, poderá figurar na denominação.

§ 2º Se a denominação for idêntica ou semelhante a de companhia já existente, assistirá à prejudicada o direito de requerer a modificação, por via administrativa (artigo 97) ou em juízo, e demandar as perdas e danos resultantes.

Companhia Aberta e Fechada

~~Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos a negociação em bolsa ou no mercado de balcão.~~

~~— Parágrafo único. Somente os valores mobiliários de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser distribuídos no mercado e negociados em bolsa ou no mercado de balcão.~~

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º Somente os valores mobiliários de emissão de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser negociados no mercado de valores mobiliários. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º Nenhuma distribuição pública de valores mobiliários será efetivada no mercado sem prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá classificar as companhias abertas em categorias, segundo as espécies e classes dos valores mobiliários por ela emitidos negociados no mercado, e especificará as normas sobre companhias abertas aplicáveis a cada categoria. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 4º O registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado somente poderá ser cancelado se a companhia emissora de ações, o acionista controlador ou a sociedade que a controle, direta ou indiretamente, formular oferta pública para adquirir a totalidade das ações em circulação no mercado, por preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, assegurada a revisão do valor da oferta, em conformidade com o disposto no art. 4º-A. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 5º Terminado o prazo da oferta pública fixado na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, se remanescerem em circulação menos de 5% (cinco por cento) do total das ações emitidas pela companhia, a assembleia-geral poderá deliberar o resgate dessas ações pelo valor da oferta de que trata o § 4º, desde que deposite em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, à disposição dos seus titulares, o valor de resgate, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 6º do art. 44. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 6º O acionista controlador ou a sociedade controladora que adquirir ações da companhia aberta sob seu controle que elevem sua participação, direta ou indireta, em determinada espécie e classe de ações à porcentagem que, segundo normas gerais expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, impeça a liquidez de mercado das ações remanescentes, será obrigado a fazer oferta pública, por preço determinado nos termos do § 4º, para aquisição da totalidade das ações remanescentes no mercado. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Art. 4º-A. Na companhia aberta, os titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembleia especial dos acionistas titulares de ações em circulação no mercado, para deliberar sobre a realização de nova avaliação pelo mesmo ou por outro critério, para efeito de determinação do valor de avaliação da companhia, referido no § 4º do art. 4º. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da oferta pública, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, podendo os acionistas referidos no *caput* convocar a assembleia quando os

administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º Consideram-se ações em circulação no mercado todas as ações do capital da companhia aberta menos as de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração e as em tesouraria. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3º Os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir a companhia pelos custos incorridos, caso o novo valor seja inferior ou igual ao valor inicial da oferta pública. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 4º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no art. 4º e neste artigo, e fixar prazos para a eficácia desta revisão. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

CAPÍTULO II

Capital Social

SEÇÃO I

Valor

Fixação no Estatuto e Moeda

Art. 5º O estatuto da companhia fixará o valor do capital social, expresso em moeda nacional.

Parágrafo único. A expressão monetária do valor do capital social realizado será corrigida anualmente (artigo 167).

Alteração

Art. 6º O capital social somente poderá ser modificado com observância dos preceitos desta Lei e do estatuto social (artigos 166 a 174).

SEÇÃO II

Formação

Dinheiro e Bens

Art. 7º O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Avaliação

Art. 8º A avaliação dos bens será feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia-geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

§ 1º Os peritos ou a empresa avaliadora deverão apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e estarão presentes à assembléia que conhecer do laudo, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

§ 2º Se o subscritor aceitar o valor aprovado pela assembléia, os bens incorporar-se-ão ao patrimônio da companhia, competindo aos primeiros diretores cumprir as formalidades necessárias à respectiva transmissão.

§ 3º Se a assembléia não aprovar a avaliação, ou o subscritor não aceitar a avaliação aprovada, ficará sem efeito o projeto de constituição da companhia.

§ 4º Os bens não poderão ser incorporados ao patrimônio da companhia por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor.

§ 5º Aplica-se à assembléia referida neste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 115.

§ 6º Os avaliadores e o subscritor responderão perante a companhia, os acionistas e terceiros, pelos danos que lhes causarem por culpa ou dolo na avaliação dos bens, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenham incorrido; no caso de bens em condomínio, a responsabilidade dos subscritores é solidária.

Transferência dos Bens

Art. 9º Na falta de declaração expressa em contrário, os bens transferem-se à companhia a título de propriedade.

Responsabilidade do Subscritor

Art. 10. A responsabilidade civil dos subscritores ou acionistas que contribuírem com bens para a formação do capital social será idêntica à do vendedor.

Parágrafo único. Quando a entrada consistir em crédito, o subscritor ou acionista responderá pela solvência do devedor.

CAPÍTULO III

Ações

SEÇÃO I

Número e Valor Nominal

Fixação no Estatuto

Art. 11. O estatuto fixará o número das ações em que se divide o capital social e estabelecerá se as ações terão, ou não, valor nominal.

§ 1º Na companhia com ações sem valor nominal, o estatuto poderá criar uma ou mais classes de ações preferenciais com valor nominal.

§ 2º O valor nominal será o mesmo para todas as ações da companhia.

§ 3º O valor nominal das ações de companhia aberta não poderá ser inferior ao mínimo fixado pela Comissão de Valores Mobiliários.

Alteração



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	094107
Folha	2306

Art. 12. O número e o valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ou grupamento de ações, ou de cancelamento de ações autorizado nesta Lei.

SEÇÃO II

Preço de Emissão

Ações com Valor Nominal

Art. 13. É vedada a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal.

§ 1º A infração do disposto neste artigo importará nulidade do ato ou operação e responsabilidade dos infratores, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2º A contribuição do subscritor que ultrapassar o valor nominal constituirá reserva de capital (artigo 182, § 1º).

Ações sem Valor Nominal

Art. 14. O preço de emissão das ações sem valor nominal será fixado, na constituição da companhia, pelos fundadores, e no aumento de capital, pela assembléia-geral ou pelo conselho de administração (artigos 166 e 170, § 2º).

Parágrafo único. O preço de emissão pode ser fixado com parte destinada à formação de reserva de capital; na emissão de ações preferenciais com prioridade no reembolso do capital, somente a parcela que ultrapassar o valor de reembolso poderá ter essa destinação.

SEÇÃO III

Espécies e Classes

Espécies

Art. 15. As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confirmam a seus titulares, são ordinárias, preferenciais, ou de fruição.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2307

§ 1º As ações ordinárias da companhia fechada e as ações preferenciais da companhia aberta e fechada poderão ser de uma ou mais classes.

~~§ 2º O número de ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.~~

§ 2º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.
(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Ações Ordinárias

Art. 16. As ações ordinárias de companhia fechada poderão ser de classes diversas, em função de:

- ~~I - forma ou conversibilidade de uma forma em outra;~~
- ~~II - conversibilidade em ações preferenciais;~~
- ~~III - exigência de nacionalidade brasileira do acionista; ou~~
- ~~IV - direito de voto em separado para o preenchimento de determinados cargos de órgãos administrativos.~~

I - conversibilidade em ações preferenciais; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

II - exigência de nacionalidade brasileira do acionista; ou (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

III - direito de voto em separado para o preenchimento de determinados cargos de órgãos administrativos. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Parágrafo único. A alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classes, se não for expressamente prevista, e regulada, requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas.

Ações Preferenciais

~~Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir:~~

- ~~I - em prioridade na distribuição de dividendos;~~



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2308

- II — em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;
- III — na acumulação das vantagens acima enumeradas.

Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais: (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

— I — consistem, salvo no caso de ações com direito a dividendos fixos ou mínimos, cumulativos ou não, no direito a dividendos no mínimo dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

— II — sem prejuízo do disposto no inciso anterior e no que for com ele compatível, podem consistir: (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

- a) em prioridade na distribuição de dividendos; (Incluída pela Lei nº 9.457, de 1997)
- b) em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; (Incluída pela Lei nº 9.457, de 1997)
- c) na acumulação das vantagens acima enumeradas. (Incluída pela Lei nº 9.457, de 1997)

Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - em prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; ou (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

III - na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

— § 1º Os dividendos, ainda que fixos ou cumulativos, não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da companhia, essa vantagem tiver sido expressamente assegurada.

— § 2º Salvo disposição em contrário do estatuto, o dividendo prioritário não é cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.

— § 3º O dividendo fixo ou mínimo e o prêmio de reembolso estipulados em determinada importância em moeda, ficarão sujeitos à correção monetária anual, por ocasião da assembléia geral ordinária, aos mesmos coeficientes adotados na correção do capital social, desprezadas as



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994102
Folha	2309

frações de centavo.

— § 4º O estatuto não pode excluir ou restringir o direito das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes de correção monetária (artigo 167) e de capitalização de reservas e lucros (artigo 169).

— § 5º O estatuto pode conferir às ações preferenciais, com prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182.

— § 6º O pagamento de dividendo fixo ou mínimo às ações preferenciais não pode resultar em que, da incorporação de lucro remanescente ao capital social da companhia, a participação de acionista residente ou domiciliado no exterior nesse capital, registrada no Banco Central do Brasil, aumente em proporção maior do que a do acionista residente ou domiciliado no Brasil.

§ 1º Independentemente do direito de receber ou não o valor de reembolso do capital com prêmio ou sem ele, as ações preferenciais sem direito de voto ou com restrição ao exercício deste direito, somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários se a elas for atribuída pelo menos uma das seguintes preferências ou vantagens: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202, de acordo com o seguinte critério: (Incluído dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e (Incluída dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea a; ou (Incluída dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; ou (Incluído dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

III - direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias. (Incluído dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º Deverão constar do estatuto, com precisão e minúcia, outras preferências ou vantagens que sejam atribuídas aos acionistas sem direito a voto, ou com voto restrito, além das previstas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3º Os dividendos, ainda que fixos ou cumulativos, não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da companhia, essa vantagem tiver sido expressamente assegurada. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 4º Salvo disposição em contrário no estatuto, o dividendo prioritário não é cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 5º Salvo no caso de ações com dividendo fixo, o estatuto não pode excluir ou restringir o direito das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros (art. 169). (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 6º O estatuto pode conferir às ações preferenciais com prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 7º Nas companhias objeto de desestatização poderá ser criada ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do ente desestatizante, à qual o estatuto social poderá conferir os poderes que especificar, inclusive o poder de veto às deliberações da assembléia-geral nas matérias que especificar. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Vantagens Políticas

Art. 18. O estatuto pode assegurar a uma ou mais classes de ações preferenciais o direito de eleger, em votação em separado, um ou mais membros dos órgãos de administração.

Parágrafo único. O estatuto pode subordinar as alterações estatutárias que especificar à aprovação, em assembléia especial, dos titulares de uma ou mais classes de ações preferenciais.

Regulação no Estatuto

Art. 19. O estatuto da companhia com ações preferenciais declarará as vantagens ou preferências atribuídas a cada classe dessas ações e as restrições a que ficarão sujeitas, e poderá prever o resgate ou a amortização, a conversão de ações de uma classe em ações de outra e em ações ordinárias, e destas em preferenciais, fixando as respectivas condições.

SEÇÃO IV

Forma

~~Art. 20. As ações podem ser nominativas, endossáveis ou ao portador.~~

Art. 20. As ações devem ser nominativas. (Redação dada pela Lei nº 8.021, de 1990)

Ações Não-Integralizadas

Art. 21. Além dos casos regulados em lei especial, as ações terão obrigatoriamente forma nominativa ou endossável até o integral pagamento do preço de emissão.

Determinação no Estatuto

Art. 22. O estatuto determinará a forma das ações e a conversibilidade de uma em outra forma.

Parágrafo único. As ações ordinárias da companhia aberta e ao menos uma das classes de ações ordinárias da companhia fechada, quando tiverem a forma ao portador, serão obrigatoriamente conversíveis, à vontade do acionista, em nominativas endossáveis.

SEÇÃO V

Certificados

Emissão

Art. 23. A emissão de certificado de ação somente será permitida depois de cumpridas as formalidades necessárias ao funcionamento legal da companhia.

§ 1º A infração do disposto neste artigo importa nulidade do certificado e responsabilidade dos infratores.

§ 2º Os certificados das ações, cujas entradas não consistirem em dinheiro, só poderão ser emitidos depois de cumpridas as formalidades necessárias à transmissão de bens, ou de realizados os créditos.

§ 3º A companhia poderá cobrar o custo da substituição dos certificados, quando pedida pelo acionista.

Requisitos

Art. 24. Os certificados das ações serão escritos em vernáculo e conterão as seguintes declarações:

I - denominação da companhia, sua sede e prazo de duração;

II - o valor do capital social, a data do ato que o tiver fixado, o número de ações em que se divide e o valor nominal das ações, ou a declaração de que não têm valor nominal;

III - nas companhias com capital autorizado, o limite da autorização, em número de ações ou valor do capital social;

IV - o número de ações ordinárias e preferenciais das diversas classes, se houver, as vantagens ou preferências conferidas a cada classe e as limitações ou restrições a que as ações estiverem sujeitas;

V - o número de ordem do certificado e da ação, e a espécie e classe a que pertence;

VI - os direitos conferidos às partes beneficiárias, se houver;

VII - a época e o lugar da reunião da assembléia-geral ordinária;

VIII - a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação de seus atos constitutivos;

~~IX - o nome do acionista ou a cláusula ao portador;~~

~~X - a declaração de sua transferibilidade mediante endosso, se endossável;~~



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2313

~~XI - o débito do acionista e a época e lugar de seu pagamento, se a ação não estiver integralizada;~~

IX - o nome do acionista; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

X - o débito do acionista e a época e o lugar de seu pagamento, se a ação não estiver integralizada; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

XI - a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores, ou do agente emissor de certificados (art. 27). (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 1º A omissão de qualquer dessas declarações dá ao acionista direito à indenização por perdas e danos contra a companhia e os diretores na gestão dos quais os certificados tenham sido emitidos.

~~§ 2º Os certificados de ações de companhias abertas podem ser assinados por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, cujas procurações, juntamente com o exemplar das assinaturas, tenham sido previamente depositadas na bolsa de valores em que a companhia tiver as ações negociadas, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.~~

§ 2º Os certificados de ações emitidas por companhias abertas podem ser assinados por dois mandatários com poderes especiais, ou autenticados por chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Títulos Múltiplos e Cautelas

Art. 25. A companhia poderá, satisfeitos os requisitos do artigo 24, emitir certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representam.

Parágrafo único. Os títulos múltiplos das companhias abertas obedecerão à padronização de número de ações fixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Cupões

Art. 26. Aos certificados das ações ao portador podem ser anexados cupões relativos a dividendos ou outros direitos.

Parágrafo único. Os cupões conterão a denominação da companhia, a indicação do lugar da sede, o número de ordem do certificado, a classe da ação e o número de ordem do cupão.

Agente Emissor de Certificados

Art. 27. A companhia pode contratar a escrituração e a guarda dos livros de registro e transferência de ações e a emissão dos certificados com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço.

§ 1º Contratado o serviço, somente o agente emissor poderá praticar os atos relativos aos registros e emitir certificados.

§ 2º O nome do agente emissor constará das publicações e ofertas públicas de valores mobiliários feitas pela companhia.

§ 3º Os certificados de ações emitidos pelo agente emissor da companhia deverão ser numerados seguidamente, mas a numeração das ações será facultativa.

SEÇÃO VI

Propriedade e Circulação

Indivisibilidade

Art. 28. A ação é indivisível em relação à companhia.

Parágrafo único. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Negociabilidade

Art. 29. As ações da companhia aberta somente poderão ser negociadas depois de realizados 30% (trinta por cento) do preço de emissão.

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo importa na nulidade do ato.

Negociação com as Próprias Ações

Art. 30. A companhia não poderá negociar com as próprias ações.

§ 1º Nessa proibição não se compreendem:

a) as operações de resgate, reembolso ou amortização previstas em lei;

b) a aquisição, para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação;

c) a alienação das ações adquiridas nos termos da alínea b e mantidas em tesouraria;

d) a compra quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída.

§ 2º A aquisição das próprias ações pela companhia aberta obedecerá, sob pena de nulidade, às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, que poderá subordiná-la à prévia autorização em cada caso.

§ 3º A companhia não poderá receber em garantia as próprias ações, salvo para assegurar a gestão dos seus administradores.

§ 4º As ações adquiridas nos termos da alínea b do § 1º, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a dividendo nem a voto.

§ 5º No caso da alínea d do § 1º, as ações adquiridas serão retiradas definitivamente de circulação.

Ações Nominativas

~~Art. 31. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas".~~

Art. 31. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" ou pelo extrato que seja fornecido pela



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	999/07
Folha	2316

instituição custodiante, na qualidade de proprietária fiduciária das ações. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

§ 2º A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da companhia.

§ 3º Na transferência das ações nominativas adquiridas em bolsa de valores, o cessionário será representado, independentemente de instrumento de procuração, pela sociedade corretora, ou pela caixa de liquidação da bolsa de valores.

Ações Endossáveis

Art. 32. A propriedade das ações endossáveis presume-se pela posse do título com base em série regular de endossos, mas o exercício de direitos perante a companhia requer a averbação do nome do acionista no livro "Registro de Ações Endossáveis" e no certificado (§ 2º). (Revogado pela Lei nº 8.021, de 1990)

— § 1º A transferência das ações endossáveis opera-se: (Revogado pela Lei nº 8.021, de 1990)

— a) no caso de ação integralizada, mediante endosso no certificado, em preto ou em branco, datado e assinado pelo proprietário da ação ou por mandatário especial;

— b) no caso de ação não integralizada, mediante endosso em preto e assinatura do endossatário no certificado; (Revogado pela Lei nº 8.021, de 1990)

— c) independentemente de endosso, pela averbação, efetuada pela companhia, do nome do adquirente no livro de registro e no certificado, ou pela emissão de novo certificado em nome do adquirente. (Revogado pela Lei nº 8.021, de 1990)

— § 2º A transferência mediante endosso não terá eficácia perante a companhia enquanto não for averbada no livro de registro e no próprio certificado, mas o endossatário que demonstrar ser possuidor do título com base em série regular de endossos tem direito de obter a averbação da transferência, ou a emissão de novo certificado em seu nome. (Revogado pela Lei nº 8.021, de 1990)

— § 3º Nos casos da alínea c do § 1º, o adquirente que pedir averbação da transferência ou a



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2317

~~emissão de novo certificado em seu nome deverá apresentar à companhia o certificado da ação e o instrumento de aquisição, que ela arquivará. (Revogado pela Lei nº 8.021, de 1990)~~

~~§ 4º Presume-se autêntica a assinatura de endossante se atestada por oficial público, sociedade corretora de valores, estabelecimento bancário ou pela própria companhia. (Revogado pela Lei nº 8.021, de 1990)~~

~~§ 5º Aplicam-se, no que couber, ao endosso da ação, as normas que regulam o endosso de títulos cambiários. (Revogado pela Lei nº 8.021, de 1990)~~

Ações ao Portador

~~Art. 33. O detentor presume-se proprietário das ações ao portador. (Revogado pela Lei nº 8.021, de 1990)~~

~~Parágrafo único. A transferência das ações ao portador opera-se por tradição. (Revogado pela Lei nº 8.021, de 1990)~~

Ações Escriturais

Art. 34. O estatuto da companhia pode autorizar ou estabelecer que todas as ações da companhia, ou uma ou mais classes delas, sejam mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados.

§ 1º No caso de alteração estatutária, a conversão em ação escritural depende da apresentação e do cancelamento do respectivo certificado em circulação.

§ 2º Somente as instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários podem manter serviços de ações escriturais.

§ 3º A companhia responde pelas perdas e danos causados aos interessados por erros ou irregularidades no serviço de ações escriturais, sem prejuízo do eventual direito de regresso contra a instituição depositária.

Art. 35. A propriedade da ação escritural presume-se pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição depositária.

§ 1º A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/03
Folha	2348

do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

§ 2º A instituição depositária fornecerá ao acionista extrato da conta de depósito das ações escriturais, sempre que solicitado, ao término de todo mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano.

§ 3º O estatuto pode autorizar a instituição depositária a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Limitações à Circulação

Art. 36. O estatuto da companhia fechada pode impor limitações à circulação das ações nominativas, contanto que regule minuciosamente tais limitações e não impeça a negociação, nem sujeite o acionista ao arbítrio dos órgãos de administração da companhia ou da maioria dos acionistas.

Parágrafo único. A limitação à circulação criada por alteração estatutária somente se aplicará às ações cujos titulares com ela expressamente concordarem, mediante pedido de averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Suspensão dos Serviços de Certificados

Art. 37. A companhia aberta pode, mediante comunicação às bolsas de valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência, conversão e desdobramento de certificados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudicará o registro da transferência das ações negociadas em bolsa anteriormente ao início do período de suspensão.

Perda ou Extravio

Art. 38. O titular de certificado perdido ou extraviado de ação ao portador ou endossável poderá, justificando a propriedade e a perda ou extravio, promover, na forma da lei processual, o procedimento de anulação e substituição para obter a expedição de novo certificado.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2319

§ 1º Somente será admitida a anulação e substituição de certificado ao portador ou endossado em branco à vista da prova, produzida pelo titular, da destruição ou inutilização do certificado a ser substituído.

§ 2º Até que o certificado seja recuperado ou substituído, as transferências poderão ser averbadas sob condição, cabendo à companhia exigir do titular, para satisfazer dividendo e demais direitos, garantia idônea de sua eventual restituição.

SEÇÃO VII

Constituição de Direitos Reais e Outros Ônus

Penhor

~~Art. 39. O penhor ou caução de ações se constitui:~~

~~I - se nominativas, pela averbação do respectivo instrumento no livro de "Registro de Ações Nominativas";~~

~~II - se endossáveis, mediante endosso pignoratício que, a pedido do credor endossatário ou do proprietário da ação, a companhia averbará no livro de "Registro de Ações Endossáveis";~~

~~III - se ao portador, pela tradição.~~

Art. 39. O penhor ou caução de ações se constitui pela averbação do respectivo instrumento no livro de Registro de Ações Nominativas. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 1º O penhor da ação escritural se constitui pela averbação do respectivo instrumento nos livros da instituição financeira, a qual será anotada no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista.

§ 2º Em qualquer caso, a companhia, ou a instituição financeira, tem o direito de exigir, para seu arquivo, um exemplar do instrumento de penhor.

Outros Direitos e Ônus

Art. 40. O usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que gravarem a ação deverão ser averbados:

I - se nominativa, no livro de "Registro de Ações Nominativas";



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2320

II— se endossável, no livro de "Registro de Ações Endossáveis" e no certificado da ação;
III— se escritural, nos livros da instituição financeira, que es anotarà no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista.

II - se escritural, nos livros da instituição financeira, que os anotarà no extrato da conta de depósito fornecida ao acionista. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Parágrafo único. Mediante averbação nos termos deste artigo, a promessa de venda da ação e o direito de preferência à sua aquisição são oponíveis a terceiros.

SEÇÃO VIII

Custódia de Ações Fungíveis

~~Art. 41. A instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis pode contratar custódia em que as ações de cada espécie, classe e companhia sejam recebidas em depósito como valores fungíveis.~~

~~— Parágrafo único. A instituição não pode dispor das ações e fica obrigada a devolver ao depositante a quantidade de ações recebidas, com as modificações resultantes de alterações no capital social ou no número de ações da companhia emissora, independentemente do número de ordem das ações ou dos certificados recebidos em depósito.~~

Art. 41. A instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis pode contratar custódia em que as ações de cada espécie e classe da companhia sejam recebidas em depósito como valores fungíveis, adquirindo a instituição depositária a propriedade fiduciária das ações. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º A instituição depositária não pode dispor das ações e fica obrigada a devolver ao depositante a quantidade de ações recebidas, com as modificações resultantes de alterações no capital social ou no número de ações da companhia emissora, independentemente do número de ordem das ações ou dos certificados recebidos em depósito. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos demais valores mobiliários. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2321

§ 3º A instituição depositária ficará obrigada a comunicar à companhia emissora: (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - imediatamente, o nome do proprietário efetivo quando houver qualquer evento societário que exija a sua identificação; e (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - no prazo de até 10 (dez) dias, a contratação da custódia e a criação de ônus ou gravames sobre as ações. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 4º A propriedade das ações em custódia fungível será provada pelo contrato firmado entre o proprietário das ações e a instituição depositária. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 5º A instituição tem as obrigações de depositária e responde perante o acionista e terceiros pelo descumprimento de suas obrigações. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Representação e Responsabilidade

Art. 42. A instituição financeira representa, perante a companhia, os titulares das ações recebidas em custódia nos termos do artigo 41, para receber dividendos e ações bonificadas e exercer direito de preferência para subscrição de ações.

~~§ 1º Sempre que houver distribuição de dividendos ou bonificação de ações e, em qualquer caso, ao menos uma vez por ano, a instituição financeira fornecerá à companhia a lista dos depositantes de ações nominativas e endossáveis recebidas nos termos deste artigo, assim como a quantidade das ações de cada um.~~

§ 1º Sempre que houver distribuição de dividendos ou bonificação de ações e, em qualquer caso, ao menos uma vez por ano, a instituição financeira fornecerá à companhia a lista dos depositantes de ações recebidas nos termos deste artigo, assim como a quantidade de ações de cada um. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º O depositante pode, a qualquer tempo, extinguir a custódia e pedir a devolução dos certificados de suas ações.

§ 3º A companhia não responde perante o acionista nem terceiros pelos atos da instituição depositária das ações.

SEÇÃO IX

Certificado de Depósito de Ações

Art. 43. A instituição financeira autorizada a funcionar como agente emissor de certificados (artigo 27) poderá emitir título representativo das ações endossáveis ou ao portador que receber em depósito, do qual constarão:

Art. 43. A instituição financeira autorizada a funcionar como agente emissor de certificados (art. 27) pode emitir título representativo das ações que receber em depósito, do qual constarão: (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

I - o local e a data da emissão;

II - o nome da instituição emitente e as assinaturas de seus representantes;

III - a denominação "Certificado de Depósito de Ações";

IV - a especificação das ações depositadas;

V - a declaração de que as ações depositadas, seus rendimentos e o valor recebido nos casos de resgate ou amortização somente serão entregues ao titular do certificado de depósito, contra apresentação deste;

VI - o nome e a qualificação do depositante;

VII - o preço do depósito cobrado pelo banco, se devido na entrega das ações depositadas;

VIII - o lugar da entrega do objeto do depósito.

§ 1º A instituição financeira responde pela origem e autenticidade dos certificados das ações depositadas.

§ 2º Emitido o certificado de depósito, as ações depositadas, seus rendimentos, o valor de resgate ou de amortização não poderão ser objeto de penhora, arresto, seqüestro, busca ou apreensão, ou qualquer outro embaraço que impeça sua entrega ao titular do certificado, mas este poderá ser objeto de penhora ou de qualquer medida cautelar por obrigação do seu titular.

~~§ 3º O certificado de depósito de ações poderá ser transferido mediante endosso em preto ou em branco, assinado pelo seu titular, ou por mandatário com poderes especiais.~~

§ 3º Os certificados de depósito de ações serão nominativos, podendo ser mantidos sob o sistema escritural. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 4º Os certificados de depósito de ações poderão, a pedido do seu titular, e por sua conta, ser desdobrados ou agrupados.

§ 5º Aplicam-se ao endosso do certificado, no que couber, as normas que regulam o endosso de títulos cambiários.

SEÇÃO X

Resgate, Amortização e Reembolso

Resgate e Amortização

Art. 44. O estatuto ou a assembléia-geral extraordinária pode autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação.

§ 1º O resgate consiste no pagamento do valor das ações para retirá-las definitivamente de circulação, com redução ou não do capital social, mantido o mesmo capital, será atribuído, quando for o caso, novo valor nominal às ações remanescentes.

§ 2º A amortização consiste na distribuição aos acionistas, a título de antecipação e sem redução do capital social, de quantias que lhes poderiam tocar em caso de liquidação da companhia.

§ 3º A amortização pode ser integral ou parcial e abranger todas as classes de ações ou só uma delas.

§ 4º O resgate e a amortização que não abrangerem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitos mediante sorteio; sorteadas ações custodiadas nos termos do artigo 41, a instituição financeira especificará, mediante rateio, as resgatadas ou amortizadas, se outra forma não estiver prevista no contrato de custódia.

§ 5º As ações integralmente amortizadas poderão ser substituídas por ações de fruição, com as restrições fixadas pelo estatuto ou pela assembleia-geral que deliberar a amortização; em qualquer caso, ocorrendo liquidação da companhia, as ações amortizadas só concorrerão ao acervo líquido depois de assegurado às ações não amortizadas valor igual ao da amortização, corrigido monetariamente.

§ 6º Salvo disposição em contrário do estatuto social, o resgate de ações de uma ou mais classes só será efetuado se, em assembleia especial convocada para deliberar essa matéria específica, for aprovado por acionistas que representem, no mínimo, a metade das ações da(s) classe(s) atingida(s). (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Reembolso

Art. 45. O reembolso é a operação pela qual, nos casos previstos em lei, a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da assembleia-geral o valor de suas ações.

~~§ 1º O estatuto poderá estabelecer normas para determinação do valor de reembolso, que em qualquer caso, não será inferior ao valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela assembleia-geral.~~

§ 1º O estatuto pode estabelecer normas para a determinação do valor de reembolso, que, entretanto, somente poderá ser inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia-geral, observado o disposto no § 2º, se estipulado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado em avaliação (§§ 3º e 4º). (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º Se a deliberação da assembleia-geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo.

Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte), dias a contar da data da deliberação da assembleia-geral.

~~§ 3º O valor de reembolso poderá ser pago à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e nesse caso as ações reembolsadas ficarão em tesouraria.~~

~~§ 4º Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da ata da assembleia,~~



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994109
Fome	2325

não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta de capital social, este considerar-se-á reduzido no montante correspondente, cumprindo aos órgãos da administração convocar a assembléia geral, dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento daquela redução.

— § 5º Se sobrevier a falência da sociedade, os acionistas dissidentes, credores pelo reembolso de suas ações, serão classificados como quirografários em quadro separado, e os rateios que lhes couberem serão imputados no pagamento dos créditos constituídos anteriormente à data da publicação da ata da assembléia. As quantias assim atribuídas aos créditos mais antigos não se deduzirão dos créditos dos ex-acionistas, que subsistirão integralmente para serem satisfeitos pelos bens da massa, depois de pagos os primeiros.

— § 6º Se, quando ocorrer a falência, já se houver efetuado, à conta de capital social, o reembolso dos ex-acionistas, estes não tiverem sido substituídos, e a massa não bastar para o pagamento dos créditos mais antigos, caberá ação revocatória para restituição do reembolso pago com redução do capital social, até a concorrência do que remanescer dessa parte do passivo. A restituição será havida, na mesma proporção, de todos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas.

§ 3º Se o estatuto determinar a avaliação da ação para efeito de reembolso, o valor será o determinado por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo que satisfaça os requisitos do § 1º do art. 8º e com a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 4º Os peritos ou empresa especializada serão indicados em lista sêxtupla ou tríplex, respectivamente, pelo Conselho de Administração ou, se não houver, pela diretoria, e escolhidos pela Assembléia-geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, o direito a um voto. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 5º O valor de reembolso poderá ser pago à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e nesse caso as ações reembolsadas ficarão em tesouraria. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 6º Se, no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da ata da assembléia, não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social, este considerar-se-á reduzido no montante correspondente, cumprindo aos órgãos da



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	994107
Folha	2326

administração convocar a assembléia-geral, dentro de cinco dias, para tomar conhecimento daquela redução. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 7º Se sobrevier a falência da sociedade, os acionistas dissidentes, credores pelo reembolso de suas ações, serão classificados como quirografários em quadro separado, e os rateios que lhes couberem serão imputados no pagamento dos créditos constituídos anteriormente à data da publicação da ata da assembléia. As quantias assim atribuídas aos créditos mais antigos não se deduzirão dos créditos dos ex-acionistas, que subsistirão integralmente para serem satisfeitos pelos bens da massa, depois de pagos os primeiros. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 8º Se, quando ocorrer a falência, já se houver efetuado, à conta do capital social, o reembolso dos ex-acionistas, estes não tiverem sido substituídos, e a massa não bastar para o pagamento dos créditos mais antigos, caberá ação revocatória para restituição do reembolso pago com redução do capital social, até a concorrência do que remanescer dessa parte do passivo. A restituição será havida, na mesma proporção, de todos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

CAPÍTULO IV

Partes Beneficiárias

Características

Art. 46. A companhia pode criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, denominados "partes beneficiárias".

§ 1º As partes beneficiárias conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a companhia, consistente na participação nos lucros anuais (artigo 190).

§ 2º A participação atribuída às partes beneficiárias, inclusive para formação de reserva para resgate, se houver, não ultrapassará 0,1 (um décimo) dos lucros.

§ 3º É vedado conferir às partes beneficiárias qualquer direito privativo de acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos desta Lei, os atos dos administradores.

§ 4º É proibida a criação de mais de uma classe ou série de partes beneficiárias.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2327

Emissão

Art. 47. As partes beneficiárias poderão ser alienadas pela companhia, nas condições determinadas pelo estatuto ou pela assembléia-geral, ou atribuídas a fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à companhia.

~~Parágrafo único. A companhia aberta somente poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa, ou para atribuição gratuita a sociedades ou fundações beneficentes de seus empregados.~~

Parágrafo único. É vedado às companhias abertas emitir partes beneficiárias. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Resgate e Conversão

Art. 48. O estatuto fixará o prazo de duração das partes beneficiárias e, sempre que estipular resgate, deverá criar reserva especial para esse fim.

§ 1º O prazo de duração das partes beneficiárias atribuídas gratuitamente, salvo as destinadas a sociedades ou fundações beneficentes dos empregados da companhia, não poderá ultrapassar 10 (dez) anos.

§ 2º O estatuto poderá prever a conversão das partes beneficiárias em ações, mediante capitalização de reserva criada para esse fim.

§ 3º No caso de liquidação da companhia, solvido o passivo exigível, os titulares das partes beneficiárias terão direito de preferência sobre o que restar do ativo até a importância da reserva para resgate ou conversão.

Certificados

Art. 49. Os certificados das partes beneficiárias conterão:

I - a denominação "parte beneficiária";

II - a denominação da companhia, sua sede e prazo de duração;

III - o valor do capital social, a data do ato que o fixou e o número de ações em que se divide;

IV - o número de partes beneficiárias criadas pela companhia e o respectivo número de ordem;

V - os direitos que lhes serão atribuídos pelo estatuto, o prazo de duração e as condições de resgate, se houver;

VI - a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos;

~~VII - o nome do beneficiário ou a cláusula ao portador;~~

~~VIII - a declaração de sua transferibilidade por endosso, se endossável;~~

VII - o nome do beneficiário; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

VIII - a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Forma, Propriedade, Circulação e Ônus

~~Art. 50. As partes beneficiárias podem ser nominativas, endossáveis e ao portador, e a elas se aplica, no que couber, o disposto nas Seções V a VII do Capítulo III.~~

~~§ 1º As partes beneficiárias nominativas e endossáveis serão registradas em livros próprios, mantidos pela companhia.~~

Art. 50. As partes beneficiárias serão nominativas e a elas se aplica, no que couber, o disposto nas seções V a VII do Capítulo III. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 1º As partes beneficiárias serão registradas em livros próprios, mantidos pela companhia. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º As partes beneficiárias podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do artigo 43.

Modificação dos Direitos

Art. 51. A reforma do estatuto que modificar ou reduzir as vantagens conferidas às partes beneficiárias só terá eficácia quando aprovada pela metade, no mínimo, dos seus titulares, reunidos em assembléia-geral especial.

§ 1º A assembléia será convocada, através da imprensa, de acordo com as exigências para convocação das assembleias de acionistas, com 1 (um) mês de antecedência, no mínimo. Se, após 2 (duas) convocações, deixar de instalar-se por falta de número, somente 6 (seis) meses depois outra poderá ser convocada.

§ 2º Cada parte beneficiária dá direito a 1 (um) voto, não podendo a companhia votar com os títulos que possuir em tesouraria.

§ 3º A emissão de partes beneficiárias poderá ser feita com a nomeação de agente fiduciário dos seus titulares, observado, no que couber, o disposto nos artigos 66 a 71.

CAPÍTULO V

Debêntures

Características

~~Art. 52. A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado.~~

Art. 52. A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

SEÇÃO I

Direito dos Debenturistas

Emissões e Séries

Art. 53. A companhia poderá efetuar mais de uma emissão de debêntures, e cada emissão pode ser dividida em séries.

Parágrafo único. As debêntures da mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.

Valor Nominal

Art. 54. A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

~~Parágrafo único. A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, aos mesmos coeficientes fixados para a correção dos títulos da dívida pública, ou com base na variação de taxa cambial.~~

§ 1º A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados para correção de títulos da dívida pública, na variação da taxa cambial ou em outros referenciais não expressamente vedados em lei. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º A escritura de debênture poderá assegurar ao debenturista a opção de escolher receber o pagamento do principal e acessórios, quando do vencimento, amortização ou resgate, em moeda ou em bens avaliados nos termos do art. 8º. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Vencimento, Amortização e Resgate

Art. 55. A época do vencimento da debênture deverá constar da escritura de emissão e do certificado, podendo a companhia estipular amortizações parciais de cada série, criar fundos de amortização e reservar-se o direito de resgate antecipado, parcial ou total, dos títulos da mesma série.

§ 1º A amortização de debêntures da mesma série que não tenham vencimentos anuais distintos, assim como o resgate parcial, deverão ser feitos mediante sorteio ou, se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra em bolsa.

§ 2º É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão, desde que por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

§ 3º A companhia poderá emitir debêntures cujo vencimento somente ocorra nos casos de inadimplemento da obrigação de pagar juros e dissolução da companhia, ou de outras condições previstas no título.

Juros e Outros Direitos

Art. 56. A debênture poderá assegurar ao seu titular juros, fixos ou variáveis, participação no lucro da companhia e prêmio de reembolso.

Conversibilidade em Ações

Art. 57. A debênture poderá ser conversível em ações nas condições constantes da escritura de emissão, que especificará:

I - as bases da conversão, seja em número de ações em que poderá ser convertida cada debênture, seja como relação entre o valor nominal da debênture e o preço de emissão das ações;

II - a espécie e a classe das ações em que poderá ser convertida;

III - o prazo ou época para o exercício do direito à conversão;

IV - as demais condições a que a conversão acaso fique sujeita.

§ 1º Os acionistas terão direito de preferência para subscrever a emissão de debêntures com cláusula de conversibilidade em ações, observado o disposto nos artigos 171 e 172.

§ 2º Enquanto puder ser exercido o direito à conversão, dependerá de prévia aprovação dos debenturistas, em assembléia especial, ou de seu agente fiduciário, a alteração do estatuto para:

a) mudar o objeto da companhia;

b) criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures.

SEÇÃO II

Espécies

Art. 58. A debênture poderá, conforme dispuser a escritura de emissão, ter garantia real ou garantia flutuante, não gozar de preferência ou ser subordinada aos demais credores da companhia.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2332

§ 1º A garantia fluante assegura à debênture privilégio geral sobre o ativo da companhia, mas não impede a negociação dos bens que compõem esse ativo.

§ 2º As garantias poderão ser constituídas cumulativamente.

§ 3º As debêntures com garantia fluante de nova emissão são preferidas pelas de emissão ou emissões anteriores, e a prioridade se estabelece pela data da inscrição da escritura de emissão; mas dentro da mesma emissão, as séries concorrem em igualdade.

§ 4º A debênture que não gozar de garantia poderá conter cláusula de subordinação aos credores quirografários, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da companhia.

§ 5º A obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel ou outro bem sujeito a registro de propriedade, assumida pela companhia na escritura de emissão, é oponível a terceiros, desde que averbada no competente registro.

§ 6º As debêntures emitidas por companhia integrante de grupo de sociedades (artigo 265) poderão ter garantia fluante do ativo de 2 (duas) ou mais sociedades do grupo.

SEÇÃO III

Criação e Emissão

Competência

Art. 59. A deliberação sobre emissão de debêntures é da competência privativa da assembléia-geral, que deverá fixar, observado o que a respeito dispuser o estatuto:

I - o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso;

II - o número e o valor nominal das debêntures;

III - as garantias reais ou a garantia fluante, se houver;

IV - as condições da correção monetária, se houver;

V - a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão;

VI - a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate;

VII - a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver;

VIII - o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.

~~§ 1º Na companhia aberta, a assembleia-geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os números VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão.~~

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e a assembleia-geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º A assembleia-geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de séries indeterminados, dentro de limites por ela fixados com observância do disposto no artigo 60.

§ 3º A companhia não pode efetuar nova emissão antes de colocadas todas as debêntures das séries de emissão anterior ou canceladas as séries não colocadas, nem negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado.

Limite de Emissão

Art. 60. Excetuados os casos previstos em lei especial, o valor total das emissões de debêntures não poderá ultrapassar o capital social da companhia.

§ 1º Esse limite pode ser excedido até alcançar:

a) 80% (oitenta por cento) do valor dos bens gravados, próprios ou de terceiros, no caso de debêntures com garantia real;

b) 70% (setenta por cento) do valor contábil do ativo da companhia, diminuído do montante das suas dívidas garantidas por direitos reais, no caso de debêntures com garantia flutuante.

§ 2º O limite estabelecido na alínea a do § 1º poderá ser determinado em relação à situação do patrimônio da companhia depois de investido o produto da emissão; neste caso os recursos ficarão sob controle do agente fiduciário dos debenturistas e serão entregues à companhia, observados os limites do § 1º, à medida em que for sendo aumentado o valor das garantias.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá fixar outros limites para emissões de debêntures negociadas em bolsa ou no balcão, ou a serem distribuídas no mercado.

§ 4º Os limites previstos neste artigo não se aplicam à emissão de debêntures subordinadas.

Escritura de Emissão

Art. 61. A companhia fará constar da escritura de emissão os direitos conferidos pelas debêntures, suas garantias e demais cláusulas ou condições.

§ 1º A escritura de emissão, por instrumento público ou particular, de debêntures distribuídas ou admitidas à negociação no mercado, terá obrigatoriamente a intervenção de agente fiduciário dos debenturistas (artigos 66 a 70).

§ 2º Cada nova série da mesma emissão será objeto de aditamento à respectiva escritura.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá aprovar padrões de cláusulas e condições que devam ser adotados nas escrituras de emissão de debêntures destinadas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, e recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões.

Registro

~~Art. 62. Nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos:~~

- ~~— I — arquivamento, no registro do comércio, e publicação da ata da assembleia geral que deliberou sobre a emissão;~~
- ~~— II — inscrição da escritura de emissão no registro de imóveis do lugar da sede da companhia;~~

Art. 62. Nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - arquivamento, no registro do comércio, e publicação da ata da assembléia-geral, ou do conselho de administração, que deliberou sobre a emissão; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - inscrição da escritura de emissão no registro do comércio; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

III - constituição das garantias reais, se for o caso.

§ 1º Os administradores da companhia respondem pelas perdas e danos causados à companhia ou a terceiros por infração deste artigo.

§ 2º O agente fiduciário e qualquer debenturista poderão promover os registros requeridos neste artigo e sanar as lacunas e irregularidades porventura existentes nos registros promovidos pelos administradores da companhia; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da companhia para que lhe forneça as indicações e documentos necessários.

§ 3º Os aditamentos à escritura de emissão serão averbados nos mesmos registros.

~~§ 4º Os registros de imóveis manterão livro especial para inscrição das emissões de debêntures, no qual serão anotadas as condições essenciais de cada emissão.~~

§ 4º Os registros do comércio manterão livro especial para inscrição das emissões de debêntures, no qual serão anotadas as condições essenciais de cada emissão. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

SEÇÃO IV

Forma, Propriedade, Circulação e Ônus

~~Art. 63. As debêntures podem ser ao portador ou endossáveis, aplicando-se, no que couber, o disposto nas Seções V a VII do Capítulo III.~~

~~— § 1º As debêntures endossáveis serão registradas em livro próprio mantido pela companhia.~~

~~— § 2º As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do artigo 43.~~

Art. 63. As debêntures serão nominativas, aplicando-se, no que couber, o disposto nas seções V a VII do Capítulo III. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

~~Parágrafo único. As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do art. 43. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

§ 1º As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do art. 43. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º A escritura de emissão pode estabelecer que as debêntures sejam mantidas em contas de custódia, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 41. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

SEÇÃO V

Certificados

Requisitos

Art. 64. Os certificados das debêntures conterão:

I - a denominação, sede, prazo de duração e objeto da companhia;

II - a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos;

III - a data da publicação da ata da assembléia-geral que deliberou sobre a emissão;

IV - a data e ofício do registro de imóveis em que foi inscrita a emissão;

V - a denominação "Debênture" e a indicação da sua espécie, pelas palavras "com garantia real", "com garantia flutuante", "sem preferência" ou "subordinada";

VI - a designação da emissão e da série;

VII - o número de ordem;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2337

VIII - o valor nominal e a cláusula de correção monetária, se houver, as condições de vencimento, amortização, resgate, juros, participação no lucro ou prêmio de reembolso, e a época em que serão devidos;

IX - as condições de conversibilidade em ações, se for o caso;

~~X - a cláusula ao portador, se essa a sua forma;~~

~~— XI - o nome do debenturista e a declaração de transferibilidade da debênture mediante endosso, se endossável;~~

~~— XII - o nome do agente fiduciário dos debenturistas, se houver;~~

~~— XIII - a data da emissão do certificado e a assinatura de 2 (dois) diretores da companhia;~~

X - o nome do debenturista; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

XI - o nome do agente fiduciário dos debenturistas, se houver; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

XII - a data da emissão do certificado e a assinatura de dois diretores da companhia; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

XIII - a autenticação do agente fiduciário, se for o caso. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Títulos Múltiplos e Cautelas

Art. 65. A companhia poderá emitir certificados de múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos do artigo 64.

§ 1º Os títulos múltiplos de debêntures das companhias abertas obedecerão à padronização de quantidade fixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Nas condições previstas na escritura de emissão com nomeação de agente fiduciário, os certificados poderão ser substituídos, desdobrados ou grupados.

SEÇÃO VI

Agente Fiduciário dos Debenturistas

Requisitos e Incompatibilidades

Art. 66. O agente fiduciário será nomeado e deverá aceitar a função na escritura de emissão das debêntures.

§ 1º Somente podem ser nomeados agentes fiduciários as pessoas naturais que satisfaçam aos requisitos para o exercício de cargo em órgão de administração da companhia e as instituições financeiras que, especialmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, tenham por objeto a administração ou a custódia de bens de terceiros.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer que nas emissões de debêntures negociadas no mercado o agente fiduciário, ou um dos agentes fiduciários, seja instituição financeira.

§ 3º Não pode ser agente fiduciário:

- a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia;
- b) instituição financeira coligada à companhia emissora ou à entidade que subscreva a emissão para distribuí-la no mercado, e qualquer sociedade por elas controlada;
- c) credor, por qualquer título, da sociedade emissora, ou sociedade por ele controlada;
- d) instituição financeira cujos administradores tenham interesse na companhia emissora;
- e) pessoa que, de qualquer outro modo, se coloque em situação de conflito de interesses pelo exercício da função.

§ 4º O agente fiduciário que, por circunstâncias posteriores à emissão, ficar impedido de continuar a exercer a função deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas e pedir sua substituição.

Substituição, Remuneração e Fiscalização

Art. 67. A escritura de emissão estabelecerá as condições de substituição e remuneração do agente fiduciário, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários fiscalizará o exercício da função de agente fiduciário das emissões distribuídas no mercado, ou de debêntures negociadas em bolsa ou no mercado de balcão, podendo:

- a) nomear substituto provisório, nos casos de vacância;
- b) suspender o agente fiduciário de suas funções e dar-lhe substituto, se deixar de cumprir os seus deveres.

Deveres e Atribuições

Art. 68. O agente fiduciário representa, nos termos desta Lei e da escritura de emissão, a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora.

§ 1º São deveres do agente fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) elaborar relatório e colocá-lo anualmente a disposição dos debenturistas, dentro de 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social da companhia, informando os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, relativos à execução das obrigações assumidas pela companhia, aos bens garantidores das debêntures e à constituição e aplicação do fundo de amortização, se houver, do relatório constará, ainda, declaração do agente sobre sua aptidão para continuar no exercício da função;
- c) ~~notificar aos debenturistas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, qualquer inadimplemento, pela companhia, de obrigações assumidas na escritura de emissão.~~



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994103
Folha	2340

c) notificar os debenturistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de qualquer inadimplemento, pela companhia, de obrigações assumidas na escritura da emissão. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º A escritura de emissão disporá sobre o modo de cumprimento dos deveres de que tratam as alíneas b e c do parágrafo anterior.

§ 3º O agente fiduciário pode usar de qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, sendo-lhe especialmente facultado, no caso de inadimplemento da companhia:

a) declarar, observadas as condições da escritura de emissão, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar o seu principal e acessórios;

b) executar garantias reais, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no pagamento, integral ou proporcional, dos debenturistas;

c) requerer a falência da companhia emissora, se não existirem garantias reais;

d) representar os debenturistas em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da companhia emissora, salvo deliberação em contrário da assembléia dos debenturistas;

e) tomar qualquer providência necessária para que os debenturistas realizem os seus créditos.

§ 4º O agente fiduciário responde perante os debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício das suas funções.

§ 5º O crédito do agente fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas será acrescido à dívida da companhia emissora, gozará das mesmas garantias das debêntures e preferirá a estas na ordem de pagamento.

§ 6º Serão reputadas não-escritas as cláusulas da escritura de emissão que restringirem os deveres, atribuições e responsabilidade do agente fiduciário previstos neste artigo.

Outras Funções

Art. 69. A escritura de emissão poderá ainda atribuir ao agente fiduciário as funções de autenticar os certificados de debêntures, administrar o fundo de amortização, manter em custódia bens dados em garantia e efetuar os pagamentos de juros, amortização e resgate.

Substituição de Garantias e Modificação da Escritura

Art. 70. A substituição de bens dados em garantia, quando autorizada na escritura de emissão, dependerá da concordância do agente fiduciário.

Parágrafo único. O agente fiduciário não tem poderes para acordar na modificação das cláusulas e condições da emissão.

SEÇÃO VII

Assembléia de Debenturistas

Art. 71. Os titulares de debêntures da mesma emissão ou série podem, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

§ 1º A assembléia de debenturistas pode ser convocada pelo agente fiduciário, pela companhia emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação, e pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Aplica-se à assembléia de debenturistas, no que couber, o disposto nesta Lei sobre a assembléia-geral de acionistas.

§ 3º A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º O agente fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

§ 5º A escritura de emissão estabelecerá a maioria necessária, que não será inferior à metade das debêntures em circulação, para aprovar modificação nas condições das debêntures.

§ 6º Nas deliberações da assembléia, a cada debênture caberá um voto.

Seção VIII

~~Cédula Pignoratícia de Debêntures~~

Cédula de debêntures

(Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

~~Art. 72. As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a efetuar esse tipo de operação poderão emitir cédulas garantidas pelo penhor de debêntures, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra o emitente, pelo valor nominal e os juros nelas estipulados.~~

~~§ 1º A cédula poderá ser ao portador ou endossável.~~

Art. 72. As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a efetuar esse tipo de operação poderão emitir cédulas lastreadas em debêntures, com garantia própria, que conferirão a seus titulares direito de crédito contra o emitente, pelo valor nominal e os juros nela estipulados. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 1º A cédula será nominativa, escritural ou não. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º O certificado da cédula conterá as seguintes declarações:

- a) o nome da instituição financeira emitente e as assinaturas dos seus representantes;
- b) o número de ordem, o local e a data da emissão;
- c) a denominação "Cédula Pignoratícia de Debêntures";
- c) a denominação Cédula de Debêntures; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)
- d) o valor nominal e a data do vencimento;
- e) os juros, que poderão ser fixos ou variáveis, e as épocas do seu pagamento;
- f) o lugar do pagamento do principal e dos juros;
- g) a identificação das debêntures empenhadas e de seu valor;

g) a identificação das debêntures-lastro, do seu valor e da garantia constituída; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

h) o nome do agente fiduciário dos debenturistas;

i) a cláusula de correção monetária, se houver;

~~j) a cláusula ao portador, se esta for a sua forma;~~

j) o nome do titular. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

SEÇÃO IX

Emissão de Debêntures no Estrangeiro

Art. 73. Somente com a prévia aprovação do Banco Central do Brasil as companhias brasileiras poderão emitir debêntures no exterior com garantia real ou fluante de bens situados no País.

§ 1º Os credores por obrigações contraídas no Brasil terão preferência sobre os créditos por debêntures emitidas no exterior por companhias estrangeiras autorizadas a funcionar no País, salvo se a emissão tiver sido previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e o seu produto aplicado em estabelecimento situado no território nacional.

§ 2º Em qualquer caso, somente poderão ser remetidos para o exterior o principal e os encargos de debêntures registradas no Banco Central do Brasil.

§ 3º A emissão de debêntures no estrangeiro, além de observar os requisitos do artigo 62, requer a inscrição, no registro de imóveis, do local da sede ou do estabelecimento, dos demais documentos exigidos pelas leis do lugar da emissão, autenticadas de acordo com a lei aplicável, legalizadas pelo consulado brasileiro no exterior e acompanhadas de tradução em vernáculo, feita por tradutor público juramentado; e, no caso de companhia estrangeira, o arquivamento no registro do comércio e publicação do ato que, de acordo com o estatuto social e a lei do local da sede, tenha autorizado a emissão.

§ 4º A negociação, no mercado de capitais do Brasil, de debêntures emitidas no estrangeiro, depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

SEÇÃO X

Extinção

Art. 74. A companhia emissora fará, nos livros próprios, as anotações referentes à extinção das debêntures, e manterá arquivados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, juntamente com os documentos relativos à extinção, os certificados cancelados ou os recibos dos titulares das contas das debêntures escriturais.

§ 1º Se a emissão tiver agente fiduciário, caberá a este fiscalizar o cancelamento dos certificados.

§ 2º Os administradores da companhia responderão solidariamente pelas perdas e danos decorrentes da infração do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI

Bônus de Subscrição

Características

Art. 75. A companhia poderá emitir, dentro do limite de aumento de capital autorizado no estatuto (artigo 168), títulos negociáveis denominados "Bônus de Subscrição".

Parágrafo único. Os bônus de subscrição conferirão aos seus titulares, nas condições constantes do certificado, direito de subscrever ações do capital social, que será exercido mediante apresentação do título à companhia e pagamento do preço de emissão das ações.

Competência

Art. 76. A deliberação sobre emissão de bônus de subscrição compete à assembleia-geral, se o estatuto não a atribuir ao conselho de administração.

Emissão

Art. 77. Os bônus de subscrição serão alienados pela companhia ou por ela atribuídos, como vantagem adicional, aos subscritos de emissões de suas ações ou debêntures.

Parágrafo único. Os acionistas da companhia gozarão, nos termos dos artigos 171 e 172, de preferência para subscrever a emissão de bônus.

Forma, Propriedade e Circulação

~~Art. 78. Os bônus de subscrição poderão ter forma endossável ou ao portador.~~

Art. 78. Os bônus de subscrição terão a forma nominativa. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Parágrafo único. Aplica-se aos bônus de subscrição, no que couber, o disposto nas Seções V a VII do Capítulo III.

Certificados

Art. 79. O certificado de bônus de subscrição conterá as seguintes declarações:

I - as previstas nos números I a IV do artigo 24;

II - a denominação "Bônus de Subscrição";

III - o número de ordem;

IV - o número, a espécie e a classe das ações que poderão ser subscritas, o preço de emissão ou os critérios para sua determinação;

V - a época em que o direito de subscrição poderá ser exercido e a data do término do prazo para esse exercício;

~~VI - a cláusula ao portador, se esta for a sua forma;~~

~~VII - o nome do titular e a declaração de que o título é transferível por endosso, se endossável;~~

~~VIII - a data da emissão do certificado e as assinaturas de 2 (dois) diretores.~~

VI - o nome do titular; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

VII - a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

CAPÍTULO VII

Constituição da Companhia

SEÇÃO I

Requisitos Preliminares

Art. 80. A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

I - subscrição, pelo menos por 2 (duas) pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;

II - realização, como entrada, de 10% (dez por cento), no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro;

III - depósito, no Banco do Brasil S/A., ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, da parte do capital realizado em dinheiro.

Parágrafo único. O disposto no número II não se aplica às companhias para as quais a lei exige realização inicial de parte maior do capital social.

Depósito da Entrada

Art. 81. O depósito referido no número III do artigo 80 deverá ser feito pelo fundador, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento das quantias, em nome do subscritor e a favor da sociedade em organização, que só poderá levantá-lo após haver adquirido personalidade jurídica.

Parágrafo único. Caso a companhia não se constitua dentro de 6 (seis) meses da data do depósito, o banco restituirá as quantias depositadas diretamente aos subscritores.

SEÇÃO II

Constituição por Subscrição Pública

Registro da Emissão

Art. 82. A constituição de companhia por subscrição pública depende do prévio registro da emissão na Comissão de Valores Mobiliários, e a subscrição somente poderá ser efetuada com a intermediação de instituição financeira.

§ 1º O pedido de registro de emissão obedecerá às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e será instruído com:

- a) o estudo de viabilidade econômica e financeira do empreendimento;
- b) o projeto do estatuto social;
- c) o prospecto, organizado e assinado pelos fundadores e pela instituição financeira intermediária.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários poderá condicionar o registro a modificações no estatuto ou no prospecto e denegá-lo por inviabilidade ou temeridade do empreendimento, ou inidoneidade dos fundadores.

Projeto de Estatuto

Art. 83. O projeto de estatuto deverá satisfazer a todos os requisitos exigidos para os contratos das sociedades mercantis em geral e aos peculiares às companhias, e conterá as normas pelas quais se regerá a companhia.

Prospecto

Art. 84. O prospecto deverá mencionar, com precisão e clareza, as bases da companhia e os motivos que justifiquem a expectativa de bom êxito do empreendimento, e em especial:

I - o valor do capital social a ser subscrito, o modo de sua realização e a existência ou não de autorização para aumento futuro;

II - a parte do capital a ser formada com bens, a discriminação desses bens e o valor a eles atribuídos pelos fundadores;

III - o número, as espécies e classes de ações em que se dividirá o capital; o valor nominal das ações, e o preço da emissão das ações;

IV - a importância da entrada a ser realizada no ato da subscrição;

V - as obrigações assumidas pelos fundadores, os contratos assinados no interesse da futura companhia e as quantias já despendidas e por despende;

VI - as vantagens particulares, a que terão direito os fundadores ou terceiros, e o dispositivo do projeto do estatuto que as regula;

VII - a autorização governamental para constituir-se a companhia, se necessária;

VIII - as datas de início e término da subscrição e as instituições autorizadas a receber as entradas;

IX - a solução prevista para o caso de excesso de subscrição;

X - o prazo dentro do qual deverá realizar-se a assembléia de constituição da companhia, ou a preliminar para avaliação dos bens, se for o caso;

XI - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos fundadores, ou, se pessoa jurídica, a firma ou denominação, nacionalidade e sede, bem como o número e espécie de ações que cada um houver subscrito,

XII - a instituição financeira intermediária do lançamento, em cujo poder ficarão depositados os originais do prospecto e do projeto de estatuto, com os documentos a que fizerem menção, para exame de qualquer interessado.

Lista, Boletim e Entrada

Art. 85. No ato da subscrição das ações a serem realizadas em dinheiro, o subscritor pagará a entrada e assinará a lista ou o boletim individual autenticados pela instituição autorizada a receber as entradas, qualificando-se pelo nome, nacionalidade, residência, estado civil, profissão e documento de identidade, ou, se pessoa jurídica, pela firma ou denominação, nacionalidade e sede, devendo especificar o número das ações subscritas, a sua espécie e classe, se houver mais de uma, e o total da entrada.

Parágrafo único. A subscrição poderá ser feita, nas condições previstas no prospecto, por carta à instituição, com as declarações prescritas neste artigo e o pagamento da entrada.

Convocação de Assembléia

Art. 86. Encerrada a subscrição e havendo sido subscrito todo o capital social, os fundadores convocarão a assembléia-geral que deverá:

I - promover a avaliação dos bens, se for o caso (artigo 8º);

II - deliberar sobre a constituição da companhia.

Parágrafo único. Os anúncios de convocação mencionarão hora, dia e local da reunião e serão inseridos nos jornais em que houver sido feita a publicidade da oferta de subscrição.

Assembléia de Constituição

Art. 87. A assembléia de constituição instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de subscritores que representem, no mínimo, metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º Na assembléia, presidida por um dos fundadores e secretariada por subscritor, será lido o recibo de depósito de que trata o número III do artigo 80, bem como discutido e votado o projeto de estatuto.

§ 2º Cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, dá direito a um voto; a maioria não tem poder para alterar o projeto de estatuto.

§ 3º Verificando-se que foram observadas as formalidades legais e não havendo oposição de subscritores que representem mais da metade do capital social, o presidente declarará constituída a companhia, procedendo-se, a seguir, à eleição dos administradores e fiscais.

§ 4º A ata da reunião, lavrada em duplicata, depois de lida e aprovada pela assembléia, será assinada por todos os subscritores presentes, ou por quantos bastem à validade das deliberações; um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

SEÇÃO III

Constituição por Subscrição Particular

Art. 88. A constituição da companhia por subscrição particular do capital pode fazer-se por deliberação dos subscritores em assembléia-geral ou por escritura pública, considerando-se fundadores todos os subscritores.

§ 1º Se a forma escolhida for a de assembléia-geral, observar-se-á o disposto nos artigos 86 e 87, devendo ser entregues à assembléia o projeto do estatuto, assinado em duplicata por todos os subscritores do capital, e as listas ou boletins de subscrição de todas as ações.

§ 2º Preferida a escritura pública, será ela assinada por todos os subscritores, e conterà:

- a) a qualificação dos subscritores, nos termos do artigo 85;
- b) o estatuto da companhia;
- c) a relação das ações tomadas pelos subscritores e a importância das entradas pagas;
- d) a transcrição do recibo do depósito referido no número III do artigo 80;
- e) a transcrição do laudo de avaliação dos peritos, caso tenha havido subscrição do capital social em bens (artigo 8º);
- f) a nomeação dos primeiros administradores e, quando for o caso, dos fiscais.

SEÇÃO IV

Disposições Gerais

Art. 89. A incorporação de imóveis para formação do capital social não exige escritura pública.

Art. 90. O subscritor pode fazer-se representar na assembléia-geral ou na escritura pública por procurador com poderes especiais.

Art. 91. Nos atos e publicações referentes a companhia em constituição, sua denominação deverá ser aditada da cláusula "em organização".

Art. 92. Os fundadores e as instituições financeiras que participarem da constituição por subscrição pública responderão, no âmbito das respectivas atribuições, pelos prejuízos resultantes da inobservância de preceitos legais.

Parágrafo único. Os fundadores responderão, solidariamente, pelo prejuízo decorrente de culpa ou dolo em atos ou operações anteriores à constituição.

Art. 93. Os fundadores entregarão aos primeiros administradores eleitos todos os documentos, livros ou papéis relativos à constituição da companhia ou a esta pertencentes.

CAPÍTULO VIII

Formalidades Complementares da Constituição,

Arquivamento e Publicação

Art. 94. Nenhuma companhia poderá funcionar sem que sejam arquivados e publicados seus atos constitutivos.

Companhia Constituída por Assembléia

Art. 95. Se a companhia houver sido constituída por deliberação em assembléia-geral, deverão ser arquivados no registro do comércio do lugar da sede:

I - um exemplar do estatuto social, assinado por todos os subscritores (artigo 88, § 1º) ou, se a subscrição houver sido pública, os originais do estatuto e do prospecto, assinados pelos fundadores, bem como do jornal em que tiverem sido publicados;

II - a relação completa, autenticada pelos fundadores ou pelo presidente da assembléia, dos subscritores do capital social, com a qualificação, número das ações e o total da entrada de cada subscritor (artigo 85);

III - o recibo do depósito a que se refere o número III do artigo 80;

IV - duplicata das atas das assembléias realizadas para a avaliação de bens quando for o caso (artigo 8º);

V - duplicata da ata da assembléia-geral dos subscritores que houver deliberado a constituição da companhia (artigo 87).

Companhia Constituída por Escritura Pública

Art. 96. Se a companhia tiver sido constituída por escritura pública, bastará o arquivamento de certidão do instrumento.

Registro do Comércio

Art. 97. Cumpre ao registro do comércio examinar se as prescrições legais foram observadas na constituição da companhia, bem como se no estatuto existem cláusulas contrárias à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Se o arquivamento for negado, por inobservância de prescrição ou exigência legal ou por irregularidade verificada na constituição da companhia, os primeiros administradores deverão convocar imediatamente a assembléia-geral para sanar a falta ou irregularidade, ou autorizar as providências que se fizerem necessárias. A instalação e funcionamento da assembléia obedecerão ao disposto no artigo 87, devendo a deliberação ser tomada por acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social. Se a falta for do estatuto, poderá ser sanada na mesma assembléia, a qual deliberará, ainda, sobre se a companhia deve promover a responsabilidade civil dos fundadores (artigo 92).

§ 2º Com a 2ª via da ata da assembléia e a prova de ter sido sanada a falta ou irregularidade, o registro do comércio procederá ao arquivamento dos atos constitutivos da companhia.

§ 3º A criação de sucursais, filiais ou agências, observado o disposto no estatuto, será arquivada no registro do comércio.

Publicação e Transferência de Bens

Art. 98. Arquivados os documentos relativos à constituição da companhia, os seus administradores providenciarão, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, a publicação deles, bem como a de certidão do arquivamento, em órgão oficial do local de sua sede.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2353

§ 1º Um exemplar do órgão oficial deverá ser arquivado no registro do comércio.

§ 2º A certidão dos atos constitutivos da companhia, passada pelo registro do comércio em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação do capital social (artigo 8º, § 2º).

§ 3º A ata da assembléia-geral que aprovar a incorporação deverá identificar o bem com precisão, mas poderá descrevê-lo sumariamente, desde que seja suplementada por declaração, assinada pelo subscritor, contendo todos os elementos necessários para a transcrição no registro público.

Responsabilidade dos Primeiros Administradores

Art. 99. Os primeiros administradores são solidariamente responsáveis perante a companhia pelos prejuízos causados pela demora no cumprimento das formalidades complementares à sua constituição.

Parágrafo único. A companhia não responde pelos atos ou operações praticados pelos primeiros administradores antes de cumpridas as formalidades de constituição, mas a assembléia-geral poderá deliberar em contrário.

CAPÍTULO IX

Livros Sociais

Art. 100. A companhia deve ter, além dos livros obrigatórios para qualquer comerciante, os seguintes, revestidos das mesmas formalidades legais:

~~I - os livros de "Registro de Ações Nominativas" e "Registro de Ações Endossáveis", para inscrição, anotação ou averbação;~~

I - o livro de Registro de Ações Nominativas, para inscrição, anotação ou averbação:
(Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

- a) do nome do acionista e do número das suas ações;
- b) das entradas ou prestações de capital realizado;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2354

~~e) das conversões de ações, de uma em outra forma, espécie ou classe;~~

c) das conversões de ações, de uma em outra espécie ou classe; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

d) do resgate, reembolso e amortização das ações, ou de sua aquisição pela companhia;

e) das mutações operadas pela alienação ou transferência de ações;

f) do penhor, usufruto, fideicomisso, da alienação fiduciária em garantia ou de qualquer ônus que grave as ações ou obste sua negociação.

II - o livro de "Transferência de Ações Nominativas", para lançamento dos termos de transferência, que deverão ser assinados pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes;

III - o livro de "Registro de Partes Beneficiárias Nominativas" e o de "Transferência de Partes Beneficiárias Nominativas", se tiverem sido emitidas, observando-se, em ambos, no que couber, o disposto nos números I e II deste artigo;

~~IV - os livros de "Registro de Partes Beneficiárias Endossáveis", de "Registro de Debêntures Endossáveis" e "Registro de Bônus de Subscrição Endossáveis", se tiverem sido emitidos pela companhia, observando-se, no que couber, o disposto sobre o "Livro de Registro de Ações Endossáveis";~~

~~— V - o livro de "Atas das Assembléias Gerais";~~

~~— VI - o livro de "Presença dos Acionistas";~~

~~— VII - os livros de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", se houver, e de "Atas das Reuniões da Diretoria";~~

~~— VIII - o livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".~~

IV - o livro de Atas das Assembléias Gerais; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

V - o livro de Presença dos Acionistas; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

VI - os livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, se houver, e de Atas das Reuniões de Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2355

VII - o livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

~~§ 1º A qualquer pessoa serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados nos números I a IV, e por elas a companhia poderá cobrar o custo do serviço.~~

~~§ 2º Nas companhias abertas, os livros referidos nos números I a IV deste artigo poderão ser substituídos, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, por registros mecanizados ou eletrônicos.~~

§ 1º A qualquer pessoa, desde que se destinem a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários, serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados nos incisos I a III, e por elas a companhia poderá cobrar o custo do serviço, cabendo, do indeferimento do pedido por parte da companhia, recurso à Comissão de Valores Mobiliários. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º Nas companhias abertas, os livros referidos nos incisos I a III do *caput* deste artigo poderão ser substituídos, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, por registros mecanizados ou eletrônicos. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Escrituração do Agente Emissor

~~Art. 101. O agente emissor de certificados (artigo 27) poderá substituir os livros referidos nos números I a IV do artigo 100 pela sua escrituração e manter, mediante sistemas adequados, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários, os registros de propriedade das ações, partes beneficiárias, debêntures e bônus de subscrição, devendo uma vez por ano preparar lista dos seus titulares, com o número dos títulos de cada um, a qual será encadernada, autenticada no registro de comércio e arquivada na companhia.~~

Art. 101. O agente emissor de certificados (art. 27) poderá substituir os livros referidos nos incisos I a III do art. 100 pela sua escrituração e manter, mediante sistemas adequados, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários, os registros de propriedade das ações, partes beneficiárias, debêntures e bônus de subscrição, devendo uma vez por ano preparar lista dos seus titulares, com o número dos títulos de cada um, a qual será encadernada, autenticada no registro do comércio e arquivada na companhia. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 1º Os termos de transferência de ações no minativas perante o agente emissor poderão ser lavrados em folhas soltas, à vista do certificado da ação, no qual serão averbados a transferência e o nome e qualificação do adquirente.

§ 2º Os termos de transferência em folhas soltas serão encadernados em ordem cronológica, em livros autenticados no registro do comércio e arquivados no agente emissor.

Ações Escriturais

Art. 102. A instituição financeira depositária de ações escriturais deverá fornecer à companhia, ao menos uma vez por ano, cópia dos extratos das contas de depósito das ações e a lista dos acionistas com a quantidade das respectivas ações, que serão encadernadas em livros autenticados no registro do comércio e arquivados na instituição financeira.

Fiscalização e Dúvidas no Registro

Art. 103. Cabe à companhia verificar a regularidade das transferências e da constituição de direitos ou ônus sobre os valores mobiliários de sua emissão; nos casos dos artigos 27 e 34, essa atribuição compete, respectivamente, ao agente emissor de certificados e à instituição financeira depositária das ações escriturais.

Parágrafo único. As dúvidas suscitadas entre o acionista, ou qualquer interessado, e a companhia, o agente emissor de certificados ou a instituição financeira depositária das ações escriturais, a respeito das averbações ordenadas por esta Lei, ou sobre anotações, lançamentos ou transferências de ações, partes beneficiárias, debêntures, ou bônus de subscrição, nos livros de registro ou transferência, serão dirimidas pelo juiz competente para solucionar as dúvidas levantadas pelos oficiais dos registros públicos, excetuadas as questões atinentes à substância do direito.

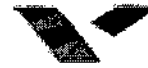
Responsabilidade da Companhia

~~Art. 104. A companhia é responsável pelos prejuízos que causar aos interessados por vícios ou irregularidades verificadas nos livros de que tratam os números I a IV do artigo 100.~~

Art. 104. A companhia é responsável pelos prejuízos que causar aos interessados por vícios ou irregularidades verificadas nos livros de que tratam os incisos I a III do art. 100. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994102
Fona	2357

Parágrafo único. A companhia deverá diligenciar para que os atos de emissão e substituição de certificados, e de transferências e averbações nos livros sociais, sejam praticados no menor prazo possível, não excedente do fixado pela Comissão de Valores Mobiliários, respondendo perante acionistas e terceiros pelos prejuízos decorrentes de atrasos culposos.

Exibição dos Livros

Art. 105. A exibição por inteiro dos livros da companhia pode ser ordenada judicialmente sempre que, a requerimento de acionistas que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social, sejam apontados atos violadores da lei ou do estatuto, ou haja fundada suspeita de graves irregularidades praticadas por qualquer dos órgãos da companhia.

CAPÍTULO X

Acionistas

SEÇÃO I

Obrigações de Realizar o Capital

Condições e Mora

Art. 106. O acionista é obrigado a realizar, nas condições previstas no estatuto ou no boletim de subscrição, a prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas.

§ 1º Se o estatuto e o boletim forem omissos quanto ao montante da prestação e ao prazo ou data do pagamento, caberá aos órgãos da administração efetuar chamada, mediante avisos publicados na imprensa, por 3 (três) vezes, no mínimo, fixando prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para o pagamento.

§ 2º O acionista que não fizer o pagamento nas condições previstas no estatuto ou boletim, ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa que o estatuto determinar, esta não superior a 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Acionista Remisso

Art. 107. Verificada a mora do acionista, a companhia pode, à sua escolha:



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2358

I - promover contra o acionista, e os que com ele forem solidariamente responsáveis (artigo 108), processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição e o aviso de chamada como título extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou

II - mandar vender as ações em bolsa de valores, por conta e risco do acionista.

§ 1º Será havida como não escrita, relativamente à companhia, qualquer estipulação do estatuto ou do boletim de subscrição que exclua ou limite o exercício da opção prevista neste artigo, mas o subscritor de boa-fé terá ação, contra os responsáveis pela estipulação, para haver perdas e danos sofridos, sem prejuízo da responsabilidade penal que no caso couber.

§ 2º A venda será feita em leilão especial na bolsa de valores do lugar da sede social, ou, se não houver, na mais próxima, depois de publicado aviso, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Do produto da venda serão deduzidos as despesas com a operação e, se previstos no estatuto, os juros, correção monetária e multa, ficando o saldo à disposição do ex-acionista, na sede da sociedade.

§ 3º É facultado à companhia, mesmo após iniciada a cobrança judicial, mandar vender a ação em bolsa de valores; a companhia poderá também promover a cobrança judicial se as ações oferecidas em bolsa não encontrarem tomador, ou se o preço apurado não bastar para pagar os débitos do acionista.

§ 4º Se a companhia não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste artigo, a integralização das ações, poderá declará-las caducas e fazer suas as entradas realizadas, integralizando-as com lucros ou reservas, exceto a legal; se não tiver lucros e reservas suficientes, terá o prazo de 1 (um) ano para colocar as ações caídas em comisso, findo o qual, não tendo sido encontrado comprador, a assembléia-geral deliberará sobre a redução do capital em importância correspondente.

Responsabilidade dos Alienantes

Art. 108. Ainda quando negociadas as ações, os alienantes continuarão responsáveis, solidariamente com os adquirentes, pelo pagamento das prestações que faltarem para integralizar as ações transferidas.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2359

Parágrafo único. Tal responsabilidade cessará, em relação a cada alienante, no fim de 2 (dois) anos a contar da data da transferência das ações.

SEÇÃO II

Direitos Essenciais

Art. 109. Nem o estatuto social nem a assembléia-geral poderão privar o acionista dos direitos de:

I - participar dos lucros sociais;

II - participar do acervo da companhia, em caso de liquidação;

III - fiscalizar, na forma prevista nesta Lei, a gestão dos negócios sociais;

IV - preferência para a subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observado o disposto nos artigos 171 e 172;

V - retirar-se da sociedade nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de cada classe conferirão iguais direitos aos seus titulares.

§ 2º Os meios, processos ou ações que a lei confere ao acionista para assegurar os seus direitos não podem ser elididos pelo estatuto ou pela assembléia-geral.

§ 3º O estatuto da sociedade pode estabelecer que as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionadas mediante arbitragem, nos termos em que especificar. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

SEÇÃO III

Direito de Voto

Disposições Gerais

Art. 110. A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da assembléia-geral.

§ 1º O estatuto pode estabelecer limitação ao número de votos de cada acionista.

§ 2º É vedado atribuir voto plural a qualquer classe de ações.

Ações Preferenciais

Art. 111. O estatuto poderá deixar de conferir às ações preferenciais algum ou alguns dos direitos reconhecidos às ações ordinárias, inclusive o de voto, ou conferi-lo com restrições, observado o disposto no artigo 109.

§ 1º As ações preferenciais sem direito de voto adquirirão o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo previsto no estatuto, não superior a 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

§ 2º Na mesma hipótese e sob a mesma condição do § 1º, as ações preferenciais com direito de voto restrito terão suspensas as limitações ao exercício desse direito.

§ 3º O estatuto poderá estipular que o disposto nos §§ 1º e 2º vigorará a partir do término da implantação do empreendimento inicial da companhia.

Não Exercício de Voto pelas Ações ao Portador

Art. 112. Somente os titulares de ações nominativas endossáveis e escriturais poderão exercer o direito de voto.

Parágrafo único. Os titulares de ações preferenciais ao portador que adquirirem direito de voto de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 111, e enquanto dele gozarem, poderão converter as ações em nominativas ou endossáveis, independentemente de autorização estatutária.

Voto das Ações Empenhadas e Alienadas Fiduciariamente

Art. 113. O penhor da ação não impede o acionista de exercer o direito de voto; será lícito, todavia, estabelecer, no contrato, que o acionista não poderá, sem consentimento do credor pignoratício, votar em certas deliberações.

Parágrafo único. O credor garantido por alienação fiduciária da ação não poderá exercer o direito de voto; o devedor somente poderá exercê-lo nos termos do contrato.

Voto das Ações Gravadas com Usufruto

Art. 114. O direito de voto da ação gravada com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário.

Abuso do Direito de Voto e Conflito de Interesses

~~Art. 115. O acionista deve exercer o direito de voto no interesse da companhia; considerar-se á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.~~

Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º o acionista não poderá votar nas deliberações da assembléia-geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia.

§ 2º Se todos os subscritores forem condôminos de bem com que concorreram para a formação do capital social, poderão aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º.

§ 3º o acionista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

PROCESSO Nº	994/07
Folha	2362

§ 4º A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da companhia é anulável; o acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que tiver auferido.

§ 5º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 6º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 7º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 8º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 9º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 10. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

SEÇÃO IV

Acionista Controlador

Deveres

Art. 116. Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e

b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	094107
Folha	2363

Art. 116-A. O acionista controlador da companhia aberta e os acionistas, ou grupo de acionistas, que elegerem membro do conselho de administração ou membro do conselho fiscal, deverão informar imediatamente as modificações em sua posição acionária na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Responsabilidade

Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§ 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:

a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;

b) promover a liquidação de companhia próspera, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da companhia, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais acionistas, dos que trabalham na empresa ou dos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

c) promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

d) eleger administrador ou fiscal que sabe inapto, moral ou tecnicamente;

e) induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos nesta Lei e no estatuto, promover, contra o interesse da companhia, sua ratificação pela assembléia-geral;

f) contratar com a companhia, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha interesse, em condições de favorecimento ou não equitativas;

g) aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de administradores, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

h) subscrever ações, para os fins do disposto no art. 170, com a realização em bens estranhos ao objeto social da companhia. (Incluída dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º No caso da alínea e do § 1º, o administrador ou fiscal que praticar o ato ilegal responde solidariamente com o acionista controlador.

§ 3º O acionista controlador que exerce cargo de administrador ou fiscal tem também os deveres e responsabilidades próprios do cargo.

SEÇÃO V

Acordo de Acionistas

~~Art. 118. Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, ou exercício do direito de voto, deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede.~~

Art. 118. Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos somente serão oponíveis a terceiros, depois de averbados nos livros de registro e nos certificados das ações, se emitidos.

§ 2º Esses acordos não poderão ser invocados para eximir o acionista de responsabilidade no exercício do direito de voto (artigo 115) ou do poder de controle (artigos 116 e 117).

§ 3º Nas condições previstas no acordo, os acionistas podem promover a execução específica das obrigações assumidas.

§ 4º As ações averbadas nos termos deste artigo não poderão ser negociadas em bolsa ou no mercado de balcão.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº
994/07
Folha 2365

§ 5º No relatório anual, os órgãos da administração da companhia aberta informarão à assembleia-geral as disposições sobre política de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos, constantes de acordos de acionistas arquivados na companhia.

§ 6º O acordo de acionistas cujo prazo for fixado em função de termo ou condição resolutive somente pode ser denunciado segundo suas estipulações. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 7º O mandato outorgado nos termos de acordo de acionistas para proferir, em assembleia-geral ou especial, voto contra ou a favor de determinada deliberação, poderá prever prazo superior ao constante do § 1º do art. 126 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 8º O presidente da assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da companhia não computará o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 9º O não comparecimento à assembleia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissor e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 10. Os acionistas vinculados a acordo de acionistas deverão indicar, no ato de arquivamento, representante para comunicar-se com a companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 11. A companhia poderá solicitar aos membros do acordo esclarecimento sobre suas cláusulas. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

SEÇÃO VI

Representação de Acionista Residente ou Domiciliado no Exterior

Art. 119. O acionista residente ou domiciliado no exterior deverá manter, no País, representante com poderes para receber citação em ações contra ele, propostas com fundamento nos preceitos desta Lei.

Parágrafo único. O exercício, no Brasil, de qualquer dos direitos de acionista, confere ao mandatário ou representante legal qualidade para receber citação judicial.

SEÇÃO VII

Suspensão do Exercício de Direitos

Art. 120. A assembléia-geral poderá suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO XI

Assembléia-Geral

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 121. A assembléia-geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Competência Privativa

Art. 122. ~~Compete privativamente à assembléia-geral:~~

- ~~— I — reformar o estatuto social;~~
- ~~— II — eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no número II do artigo 142;~~
- ~~— III — tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;~~
- ~~— IV — autorizar a emissão de debêntures;~~
- ~~— V — suspender o exercício dos direitos do acionista (artigo 120);~~
- ~~— VI — deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação de capital social;~~
- ~~— VII — autorizar a emissão de partes beneficiárias;~~
- ~~— VIII — deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua~~



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	994/07
Fls.	2367

dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

— IX — autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

— Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Art. 122. Compete privativamente à assembléia-geral: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - reformar o estatuto social; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

IV - autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

V - suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120); (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2368

houver, convocando-se imediatamente a assembléia-geral, para manifestar-se sobre a matéria. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Competência para Convocação

Art. 123. Compete ao conselho de administração, se houver, ou aos diretores, observado o disposto no estatuto, convocar a assembléia-geral.

Parágrafo único. A assembléia-geral pode também ser convocada:

- a) pelo conselho fiscal, nos casos previstos no número V, do artigo 163;
- b) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no estatuto;
- ~~e) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.~~
- c) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
(Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)
- d) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembléia para instalação do conselho fiscal. (Incluída pela Lei nº 9.457, de 1997)

Modo de Convocação e Local

Art. 124. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

~~§ 1º A primeira convocação da assembléia-geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a~~



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	994/09
Folha	2369

~~assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.~~

§ 1º A primeira convocação da assembleia-geral deverá ser feita: (Redação da pela Lei nº10.303, de 2001)

I - na companhia fechada, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - na companhia aberta, o prazo de antecedência da primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação de 8 (oito) dias. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º Salvo motivo de força maior, a assembleia-geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 3º Nas companhias fechadas, o acionista que representar 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista no § 1º, desde que o tenha solicitado, por escrito, à companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, e renovável; essa convocação não dispensa a publicação do aviso previsto no § 1º, e sua inobservância dará ao acionista direito de haver, dos administradores da companhia, indenização pelos prejuízos sofridos.

§ 4º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão fundamentada de seu Colegiado, a pedido de qualquer acionista, e ouvida a companhia: (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - aumentar, para até 30 (trinta) dias, a contar da data em que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas forem colocados à disposição dos acionistas, o prazo de antecedência de publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia-geral de companhia aberta, quando esta tiver por objeto operações que, por sua complexidade, exijam

maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas; (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - interromper, por até 15 (quinze) dias, o curso do prazo de antecedência da convocação de assembléia-geral extraordinária de companhia aberta, a fim de conhecer e analisar as propostas a serem submetidas à assembléia e, se for o caso, informar à companhia, até o término da interrupção, as razões pelas quais entende que a deliberação proposta à assembléia viola dispositivos legais ou regulamentares. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 6º As companhias abertas com ações admitidas à negociação em bolsa de valores deverão remeter, na data da publicação do anúncio de convocação da assembléia, à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, os documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação na assembléia-geral. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

"Quorum" de Instalação

Art. 125. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembléia-geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único. Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à assembléia-geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Legitimação e Representação

Art. 126. As pessoas presentes à assembléia deverão provar a sua qualidade de acionista, observadas as seguintes normas:

I - os titulares de ações nominativas exibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade;

~~II - os titulares de ações endossáveis exibirão, além do documento de identidade, se exigido, os respectivos certificados, ou documento que prove terem sido depositados na sede social ou em instituição financeira designada nos anúncios de convocação, conforme determinar o estatuto;~~

II - os titulares de ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 41, além do documento de identidade, exibirão, ou depositarão na companhia, se o estatuto o exigir, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2371

III - os titulares de ações ao portador exibirão os respectivos certificados, ou documento de depósito nos termos do número II;

IV - os titulares de ações escriturais ou em custódia nos termos do artigo 41, além do documento de identidade, exibirão, ou depositarão na companhia, se o estatuto o exigir, comprovante expedido pela instituição financeira depositária.

§ 1º O acionista pode ser representado na assembléia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado; na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

§ 2º O pedido de procuração, mediante correspondência, ou anúncio publicado, sem prejuízo da regulamentação que, sobre o assunto vier a baixar a Comissão de Valores Mobiliários, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;

b) facultar ao acionista o exercício de voto contrário à decisão com indicação de outro procurador para o exercício desse voto;

~~c) ser dirigido a todos os titulares de ações nominativas ou endossáveis, cujos endereços constem da companhia.~~

c) ser dirigido a todos os titulares de ações cujos endereços constem da companhia.

(Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

~~§ 3º É facultado a qualquer acionista, detentor de ações, com ou sem voto, que represente 1/2% (meio por cento), ou mais, do capital social, solicitar relação de endereços dos acionistas aos quais a companhia enviou pedidos de procuração, para o fim de remeter novo pedido, obedecidos sempre os requisitos do parágrafo anterior.~~

§ 3º É facultado a qualquer acionista, detentor de ações, com ou sem voto, que represente meio por cento, no mínimo, do capital social, solicitar relação de endereços dos acionistas, para os fins previstos no § 1º, obedecidos sempre os requisitos do parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 4º Têm a qualidade para comparecer à assembléia os representantes legais dos acionistas.

Livro de Presença

Art. 127. Antes de abrir-se a assembléia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Mesa

Art. 128. Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta, salvo disposição diversa do estatuto, de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

"Quorum" das Deliberações

Art. 129. As deliberações da assembléia-geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 1º O estatuto da companhia fechada pode aumentar o quorum exigido para certas deliberações, desde que especifique as matérias.

§ 2º No caso de empate, se o estatuto não estabelecer procedimento de arbitragem e não contiver norma diversa, a assembléia será convocada, com intervalo mínimo de 2 (dois) meses, para votar a deliberação; se permanecer o empate e os acionistas não concordarem em cometer a decisão a um terceiro, caberá ao Poder Judiciário decidir, no interesse da companhia.

Ata da Assembléia

Art. 130. Dos trabalhos e deliberações da assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 1º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2333

a) os documentos ou propostas submetidos à assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia;

b) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

§ 2º A assembléia-geral da companhia aberta pode autorizar a publicação de ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

§ 3º Se a ata não for lavrada na forma permitida pelo § 1º, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

Espécies de Assembléia

Art. 131. A assembléia-geral é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no artigo 132, e extraordinária nos demais casos.

Parágrafo único. A assembléia-geral ordinária e a assembléia-geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

SEÇÃO II

Assembléia-Geral Ordinária

Objeto

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

Documentos da Administração

Art. 133. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, que se acham à disposição dos acionistas:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - a cópia das demonstrações financeiras;

III - o parecer dos auditores independentes, se houver.

IV - o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

V - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º Os anúncios indicarão o local ou locais onde os acionistas poderão obter cópias desses documentos.

§ 2º A companhia remeterá cópia desses documentos aos acionistas que o pedirem por escrito, nas condições previstas no § 3º do artigo 124.

~~§ 3º Os documentos referidos neste artigo serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembléia-geral.~~

§ 3º Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembléia-geral. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 4º A assembléia-geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo; mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembléia.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
folha 2375

§ 5º A publicação dos anúncios é dispensada quando os documentos a que se refere este artigo são publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia-geral ordinária.

Procedimento

Art. 134. Instalada a assembléia-geral, proceder-se-á, se requerida por qualquer acionista, à leitura dos documentos referidos no artigo 133 e do parecer do conselho fiscal, se houver, os quais serão submetidos pela mesa à discussão e votação.

§ 1º Os administradores da companhia, ou ao menos um deles, e o auditor independente, se houver, deverão estar presentes à assembléia para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas, mas os administradores não poderão votar, como acionistas ou procuradores, os documentos referidos neste artigo.

§ 2º Se a assembléia tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar diligências; também será adiada a deliberação, salvo dispensa dos acionistas presentes, na hipótese de não comparecimento de administrador, membro do conselho fiscal ou auditor independente.

§ 3º A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os administradores e fiscais, salvo erro, dolo, fraude ou simulação (artigo 286).

§ 4º Se a assembléia aprovar as demonstrações financeiras com modificação no montante do lucro do exercício ou no valor das obrigações da companhia, os administradores promoverão, dentro de 30 (trinta) dias, a republicação das demonstrações, com as retificações deliberadas pela assembléia; se a destinação dos lucros proposta pelos órgãos de administração não lograr aprovação (artigo 176, § 3º), as modificações introduzidas constarão da ata da assembléia.

§ 5º A ata da assembléia-geral ordinária será arquivada no registro do comércio e publicada.

§ 6º As disposições do § 1º, segunda parte, não se aplicam quando, nas sociedades fechadas, os diretores forem os únicos acionistas.

SEÇÃO III

Assembléia-Geral Extraordinária

Reforma do Estatuto

Art. 135. A assembléia-geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

§ 1º Os atos relativos a reformas do estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento e publicação, não podendo, todavia, a falta de cumprimento dessas formalidades ser oposta, pela companhia ou por seus acionistas, a terceiros de boa-fé.

§ 2º Aplica-se aos atos de reforma do estatuto o disposto no artigo 97 e seus §§ 1º e 2º e no artigo 98 e seu § 1º.

§ 3º Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembléia-geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia-geral. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

"Quorum" Qualificado

~~Art. 136. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito de voto, se maior quorum não for exigido pelo estatuto da companhia fechada, para deliberação sobre:~~

Art. 136. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior *quorum* não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, para deliberação sobre: (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

~~— criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;~~

~~— criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;~~ (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2377

I - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

~~II - alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;~~

~~III - criação de partes beneficiárias;~~

~~IV - alteração do dividendo obrigatório;~~

~~V - mudança do objeto da companhia;~~

~~VI - incorporação da companhia em outra, sua fusão ou cisão;~~

~~VII - dissolução da companhia ou cessação do estado de liquidação;~~

~~VIII - participação em grupo de sociedades (artigo 265).~~

II - alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

III - redução do dividendo obrigatório; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

IV - fusão da companhia, ou sua incorporação em outra; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

V - participação em grupo de sociedades (art. 265); (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

VI - mudança do objeto da companhia; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

VII - cessação do estado de liquidação da companhia; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

VIII - criação de partes beneficiárias; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

IX - cisão da companhia; (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

X - dissolução da companhia. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

~~§ 1º Nos casos dos números I e II, a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação, ou da ratificação, por titulares de mais de metade da classe de ações preferenciais interessadas, reunidos em assembléia especial convocada e instalada com as formalidades desta Lei.~~

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação ou da ratificação, em prazo improrrogável de um ano, por titulares de mais da metade de cada classe de ações preferenciais prejudicadas, reunidos em assembléia especial convocada pelos administradores e instalada com as formalidades desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários pode autorizar a redução do quorum previsto neste artigo no caso de companhia aberta com a propriedade das ações dispersa no mercado, e cujas 3 (três) últimas assembléias tenham sido realizadas com a presença de acionistas representando menos da metade das ações com direito a voto. Neste caso, a autorização da Comissão de Valores Mobiliários será mencionada nos avisos de convocação e a deliberação com quorum reduzido somente poderá ser adotada em terceira convocação.

~~§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às assembléias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1º.~~

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se também às assembléias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1º. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 4º Deverá constar da ata da assembléia-geral que deliberar sobre as matérias dos incisos I e II, se não houver prévia aprovação, que a deliberação só terá eficácia após a sua ratificação pela assembléia especial prevista no § 1º. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

Direito de Retirada

~~Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos números I, II e IV a VIII do artigo 136 dá ao acionista dissidente direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações (artigo 45), se o reclamar à companhia no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembléia-geral.~~

Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI do art. 136 dá ao acionista dissidente direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), observadas as seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do art. 136 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), observadas as seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - nos casos dos incisos I e II do art. 136, somente terá direito de retirada o titular de ações de espécie ou classe prejudicadas; (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

~~II - nos casos dos incisos IV e V, somente terá direito de retirada o titular de ações: (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

~~— a) que não integrem índices gerais representativos de carteira de ações admitidos à negociação em bolsas de futuros; e (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

~~— b) de companhias abertas das quais se encontram em circulação no mercado menos da metade do total das ações por ela emitidas, entendendo-se por ações em circulação no mercado todas as ações da companhia menos as de propriedade do acionista controlador; (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

II - nos casos dos incisos IV e V do art. 136, não terá direito de retirada o titular de ação de espécie ou classe que tenha liquidez e dispersão no mercado, considerando-se haver: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

a) liquidez, quando a espécie ou classe de ação, ou certificado que a represente, integre índice geral representativo de carteira de valores mobiliários admitido à negociação no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, definido pela Comissão de Valores Mobiliários; e (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

b) dispersão, quando o acionista controlador, a sociedade controladora ou outras sociedades sob seu controle detiverem menos da metade da espécie ou classe de ação; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

~~III - o reembolso da ação deve ser reclamado à companhia no prazo de trinta dias contados da publicação da ata da assembléia geral; (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

III - no caso do inciso IX do art. 136, somente haverá direito de retirada se a cisão implicar: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

a) mudança do objeto social, salvo quando o patrimônio cindido for vertido para sociedade cuja atividade preponderante coincida com a decorrente do objeto social da sociedade cindida; (Incluída pela Lei nº 10.303, de 2001)

b) redução do dividendo obrigatório; ou (Incluída pela Lei nº 10.303, de 2001)

c) participação em grupo de sociedades; (Incluída pela Lei nº 10.303, de 2001)

~~IV - o prazo para o dissidente de deliberação de assembléia especial (art. 136, § 1º) será contado da publicação da respectiva ata; (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

IV - o reembolso da ação deve ser reclamado à companhia no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da ata da assembléia-geral; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

~~V - o pagamento do reembolso somente poderá ser exigido após a observância do disposto no § 3º e, se for o caso, da ratificação da deliberação pela assembléia-geral. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

V - o prazo para o dissidente de deliberação de assembléia especial (art. 136, § 1º) será contado da publicação da respectiva ata; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

VI - o pagamento do reembolso somente poderá ser exigido após a observância do disposto no § 3º e, se for o caso, da ratificação da deliberação pela assembléia-geral. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

~~§ 1º O acionista dissidente de deliberação da assembléia, inclusive o titular de ações preferenciais sem direito a voto, pode pedir o reembolso das ações de que, comprovadamente, era titular na data da assembléia, ainda que se tenha absterido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à reunião.~~

§ 1º O acionista dissidente de deliberação da assembléia, inclusive o titular de ações preferenciais sem direito de voto, poderá exercer o direito de reembolso das ações de que, comprovadamente, era titular na data da primeira publicação do edital de convocação da assembléia, ou na data da comunicação do fato relevante objeto da deliberação, se anterior. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2381

~~§ 2º É facultado aos órgãos da administração convocar, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo de que trata este artigo, a assembléia-geral, para reconsiderar ou ratificar a deliberação, se entenderem que o pagamento do preço de reembolso das ações aos acionistas dissidentes, que exerceram o direito de retirada, porá em risco a estabilidade financeira da empresa.~~

~~§ 2º O direito de reembolso poderá ser exercido no prazo previsto no inciso III do caput deste artigo, ainda que o titular das ações tenha se absterido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à reunião. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

§ 2º O direito de reembolso poderá ser exercido no prazo previsto nos incisos IV ou V do caput deste artigo, conforme o caso, ainda que o titular das ações tenha se absterido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à assembléia. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3º Decairá do direito de retirada o acionista que o não exercer no prazo fixado.

§ 3º Nos dez dias subseqüentes ao término do prazo de que trata o inciso III do caput deste artigo, contado da publicação da ata da assembléia-geral ou da assembléia especial que ratificar a deliberação, é facultado aos órgãos da administração convocar a assembléia-geral para reconsiderar ou ratificar a deliberação, se entenderem que o pagamento do preço de reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da empresa. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 3º Nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, conforme o caso, contado da publicação da ata da assembléia-geral ou da assembléia especial que ratificar a deliberação, é facultado aos órgãos da administração convocar a assembléia-geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação, se entenderem que o pagamento do preço de reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da empresa. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 4º Decairá do direito de retirada o acionista que não o exercer no prazo fixado. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

CAPÍTULO XII

Conselho de Administração e Diretoria

Administração da Companhia

Art. 138. A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria.

§ 1º O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores.

§ 2º As companhias abertas e as de capital autorizado terão, obrigatoriamente, conselho de administração.

Art. 139. As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto.

SEÇÃO I

Conselho de Administração

Composição

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

~~I - o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho;~~

I - o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho pela assembléia ou pelo próprio conselho; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - o modo de substituição dos conselheiros;

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994103
Folha	2383

~~IV - as normas sobre convocação, instalação e funcionamento de conselho que deliberará por maioria de votos.~~

IV - as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará por maioria de votos, podendo o estatuto estabelecer quorum qualificado para certas deliberações, desde que especifique as matérias. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Parágrafo único. O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Voto Múltiplo

Art. 141. Na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

§ 1º A faculdade prevista neste artigo deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia-geral, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do conselho.

§ 2º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, observado o disposto no § 1º, in fine.

§ 3º Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do conselho de administração pela assembleia-geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembleia-geral procederá à nova eleição de todo o conselho.

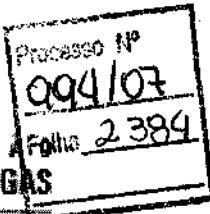
~~§ 4º Se o número de membros do conselho de administração for inferior a 5 (cinco), é facultado aos acionistas que representem 20% (vinte por cento), no mínimo, do capital com direito a voto, a eleição de um dos membros do conselho, observado o disposto no § 1º.~~



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



§ 4º Terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do conselho de administração, em votação em separado na assembleia-geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - de ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, que não houverem exercido o direito previsto no estatuto, em conformidade com o art. 18. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 5º Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quorum exigido nos incisos I e II do § 4º, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o conselho de administração, observando-se, nessa hipótese, o quorum exigido pelo inciso II do § 4º. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 6º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4º os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembleia-geral. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 7º Sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem a prerrogativa de eleger conselheiro, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações com direito de voto o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, compoem o órgão. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 8º A companhia deverá manter registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4º. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 9º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Competência

Art. 142. Compete ao conselho de administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

~~Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.~~

§ 1º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º A escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, § 4º, se houver. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

SEÇÃO II

Diretoria

Composição

Art. 143. A Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, ou, se inexistente, pela assembléia-geral, devendo o estatuto estabelecer:

I - o número de diretores, ou o máximo e o mínimo permitidos;

II - o modo de sua substituição;

III - o prazo de gestão, que não será superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

IV - as atribuições e poderes de cada diretor.

§ 1º Os membros do conselho de administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

§ 2º O estatuto pode estabelecer que determinadas decisões, de competência dos diretores, sejam tomadas em reunião da diretoria.

Representação

Art. 144. No silêncio do estatuto e inexistindo deliberação do conselho de administração (artigo 142, n. II e parágrafo único), competirão a qualquer diretor a representação da companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Parágrafo único. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

SEÇÃO III

Administradores



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/09
Fls. nº	2387

Normas Comuns

Art. 145. As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidade dos administradores aplicam-se a conselheiros e diretores.

Requisitos e Impedimentos

~~Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais residentes no País, devendo os membros do conselho de administração ser acionistas e os diretores, acionistas ou não.~~

Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os membros do conselho de administração ser acionistas e os diretores residentes no País, acionistas ou não. (Redação dada pela Lei nº 10.194, de 2001)

~~§ 1º A ata da assembléia geral ou da reunião de conselho de administração que eleger administradores deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, ser arquivada no registro de comércio e publicada. (Incluído pela Lei nº 10.194, de 2001)~~

~~§ 2º A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade coincidente com o do mandato. (Incluído pela Lei nº 10.194, de 2001)~~

§ 1º A ata da assembléia-geral ou da reunião do conselho de administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Art. 147. Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a assembléia-geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº 994107
Folha 2388

§ 1º São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 2º São ainda inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembléia-geral, aquele que: (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - tiver interesse conflitante com a sociedade. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 4º A comprovação do cumprimento das condições previstas no § 3º será efetuada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, com vistas ao disposto nos arts. 145 e 159, sob as penas da lei. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Garantia da Gestão

Art. 148. O estatuto pode estabelecer que o exercício do cargo de administrador deva ser assegurado, pelo titular ou por terceiro, mediante penhor de ações da companhia ou outra garantia.

Parágrafo único. A garantia só será levantada após aprovação das últimas contas apresentadas pelo administrador que houver deixado o cargo.

Investidura

Art. 149. Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração ou da diretoria, conforme o caso.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	094107
Folha	2389

~~Parágrafo único. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.~~

§ 1º Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.
(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Substituição e Término da Gestão

Art. 150. No caso de vacância do cargo de conselheiro, salvo disposição em contrário do estatuto, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembléia-geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembléia-geral será convocada para proceder a nova eleição.

§ 1º No caso de vacância de todos os cargos do conselho de administração, compete à diretoria convocar a assembléia-geral.

§ 2º No caso de vacância de todos os cargos da diretoria, se a companhia não tiver conselho de administração, compete ao conselho fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a assembléia-geral, devendo o representante de maior número de ações praticar, até a realização da assembléia, os atos urgentes de administração da companhia.

§ 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º O prazo de gestão do conselho de administração ou da diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Renúncia

Art. 151. A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Remuneração

~~Art. 152. A assembléia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.~~

Art. 152. A assembléia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 1º O estatuto da companhia que fixar o dividendo obrigatório em 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do lucro líquido, pode atribuir aos administradores participação no lucro da companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros (artigo 190), prevalecendo o limite que for menor.

§ 2º Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, de que trata o artigo 202.

SEÇÃO IV

Deveres e Responsabilidades

Dever de Diligência

Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Finalidade das Atribuições e Desvio de Poder

Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

§ 1º O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.

§ 2º É vedado ao administrador:

- a) praticar ato de liberalidade à custa da companhia;
- b) sem prévia autorização da assembléia-geral ou do conselho de administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- c) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da assembléia-geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

§ 3º As importâncias recebidas com infração ao disposto na alínea c do § 2º pertencerão à companhia.

§ 4º O conselho de administração ou a diretoria podem autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

Dever de Lealdade

Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir.

§ 1º Cumpre, ademais, ao administrador de companhia aberta, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

§ 2º O administrador deve zelar para que a violação do disposto no § 1º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

§ 3º A pessoa prejudicada em compra e venda de valores mobiliários, contratada com infração do disposto nos §§ 1º e 2º, tem direito de haver do infrator indenização por perdas e danos, a menos que ao contratar já conhecesse a informação.

§ 4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Conflito de Interesses

Art. 156. É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe notificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.

§ 2º O negócio contratado com infração do disposto no § 1º é anulável, e o administrador interessado será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que dele tiver auferido.

Dever de Informar

Art. 157. O administrador de companhia aberta deve declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular.

§ 1º O administrador de companhia aberta é obrigado a revelar à assembléia-geral ordinária, a pedido de acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social:

- a) o número dos valores mobiliários de emissão da companhia ou de sociedades controladas, ou do mesmo grupo, que tiver adquirido ou alienado, diretamente ou através de outras pessoas, no exercício anterior;
- b) as opções de compra de ações que tiver contratado ou exercido no exercício anterior;
- c) os benefícios ou vantagens, indiretas ou complementares, que tenha recebido ou esteja recebendo da companhia e de sociedades coligadas, controladas ou do mesmo grupo;
- d) as condições dos contratos de trabalho que tenham sido firmados pela companhia com os diretores e empregados de alto nível;
- e) quaisquer atos ou fatos relevantes nas atividades da companhia.

§ 2º Os esclarecimentos prestados pelo administrador poderão, a pedido de qualquer acionista, ser reduzidos a escrito, autenticados pela mesa da assembléia, e fornecidos por cópia aos solicitantes.

§ 3º A revelação dos atos ou fatos de que trata este artigo só poderá ser utilizada no legítimo interesse da companhia ou do acionista, respondendo os solicitantes pelos abusos que praticarem.

§ 4º Os administradores da companhia aberta são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar pela imprensa qualquer deliberação da assembléia-geral ou dos



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994103
Folha	2394

órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia.

§ 5º Os administradores poderão recusar-se a prestar a informação (§ 1º, alínea e), ou deixar de divulgá-la (§ 4º), se entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários, a pedido dos administradores, de qualquer acionista, ou por iniciativa própria, decidir sobre a prestação de informação e responsabilizar os administradores, se for o caso.

§ 6º Os administradores da companhia aberta deverão informar imediatamente, nos termos e na forma determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, a esta e às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, as modificações em suas posições acionárias na companhia. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Responsabilidade dos Administradores

Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembléia-geral.

§ 2º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da companhia, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3º Nas companhias abertas, a responsabilidade de que trata o § 2º ficará restrita, ressalvado o disposto no § 4º, aos administradores que, por disposição do estatuto, tenham atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres.

§ 4º O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente nos termos do § 3º, deixar de comunicar o fato a assembléia-geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

§ 5º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Ação de Responsabilidade

Art. 159. Compete à companhia, mediante prévia deliberação da assembléia-geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º A deliberação poderá ser tomada em assembléia-geral ordinária e, se prevista na ordem do dia, ou for consequência direta de assunto nela incluído, em assembléia-geral extraordinária.

§ 2º O administrador ou administradores contra os quais deva ser proposta ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembléia.

§ 3º Qualquer acionista poderá promover a ação, se não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação da assembléia-geral.

§ 4º Se a assembléia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento), pelo menos, do capital social.

§ 5º Os resultados da ação promovida por acionista deferem-se à companhia, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive correção monetária e juros dos dispêndios realizados.

§ 6º O juiz poderá reconhecer a exclusão da responsabilidade do administrador, se convencido de que este agiu de boa-fé e visando ao interesse da companhia.

§ 7º A ação prevista neste artigo não exclui a que couber ao acionista ou terceiro diretamente prejudicado por ato de administrador.

Órgãos Técnicos e Consultivos

Art. 160. As normas desta Seção aplicam-se aos membros de quaisquer órgãos, criados pelo estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os administradores.

CAPÍTULO XIII

Conselho Fiscal

Composição e Funcionamento

Art. 161. A companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

§ 1º O conselho fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembléia-geral.

§ 2º O conselho fiscal, quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembléia-geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembléia-geral ordinária após a sua instalação.

§ 3º O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer assembléia-geral, que elegerá os seus membros.

§ 4º Na constituição do conselho fiscal serão observadas as seguintes normas:

a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto;

b) ressalvado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um.

§ 5º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 6º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 7º A função de membro do conselho fiscal é indelegável. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Requisitos, Impedimentos e Remuneração

Art. 162. Somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 1º Nas localidades em que não houver pessoas habilitadas, em número suficiente, para o exercício da função, caberá ao juiz dispensar a companhia da satisfação dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º Não podem ser eleitos para o conselho fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

§ 3º ~~A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembléia-geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.~~

§ 3º A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembléia-geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Competência

Art. 163. Compete ao conselho fiscal:

~~I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;~~

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia-geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

~~IV - denunciar aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a companhia;~~

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

V - convocar a assembléia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2399

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

~~§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.~~

§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3º Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (ns. II, III e VII).

~~§ 4º Se a companhia tiver auditores independentes, o conselho fiscal poderá solicitar-lhes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, e a apuração de fatos específicos.~~

§ 4º Se a companhia tiver auditores independentes, o conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 5º Se a companhia não tiver auditores independentes, o conselho fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da companhia, os quais serão pagos por esta.

§ 6º O conselho fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 7º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

§ 8º O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

Pareceres e Representações

Art. 164. Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia-geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

~~Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal poderão ser apresentados e lidos na assembleia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.~~

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Deveres e Responsabilidades

~~Art. 165. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.~~

~~— § 1º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.~~

~~— § 2º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua~~



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/09
Folha 2401

~~divergência em ata da reunião de órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.~~

Art. 165. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

§ 3º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia-geral. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Art. 165-A. Os membros do conselho fiscal da companhia aberta deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

CAPÍTULO XIV

Modificação do Capital Social

SEÇÃO I

Aumento

Competência

Art. 166. O capital social pode ser aumentado:

I - por deliberação da assembléia-geral ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor (artigo 167);

II - por deliberação da assembléia-geral ou do conselho de administração, observado o que a respeito dispuser o estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado no estatuto (artigo 168);

III - por conversão, em ações, de debêntures ou parte beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações;

IV - por deliberação da assembléia-geral extraordinária convocada para decidir sobre reforma do estatuto social, no caso de inexistir autorização de aumento, ou de estar a mesma esgotada.

§ 1º Dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à efetivação do aumento, a companhia requererá ao registro do comércio a sua averbação, nos casos dos números I a III, ou o arquivamento da ata da assembléia de reforma do estatuto, no caso do número IV.

§ 2º O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá, salvo nos casos do número III, ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento de capital.

Correção Monetária Anual

Art. 167. A reserva de capital constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizado (artigo 182, § 2º) será capitalizada por deliberação da assembléia-geral ordinária que aprovar o balanço.

§ 1º Na companhia aberta, a capitalização prevista neste artigo será feita sem modificação do número de ações emitidas e com aumento do valor nominal das ações, se for o caso.

§ 2º A companhia poderá deixar de capitalizar o saldo da reserva correspondente às frações de centavo do valor nominal das ações, ou, se não tiverem valor nominal, à fração inferior a 1% (um por cento) do capital social.

§ 3º Se a companhia tiver ações com e sem valor nominal, a correção do capital correspondente às ações com valor nominal será feita separadamente, sendo a reserva resultante capitalizada em benefício dessas ações.

Capital Autorizado

Art. 168. O estatuto pode conter autorização para aumento do capital social independentemente de reforma estatutária.

§ 1º A autorização deverá especificar:

- a) o limite de aumento, em valor do capital ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas;
- b) o órgão competente para deliberar sobre as emissões, que poderá ser a assembléia-geral ou o conselho de administração;
- c) as condições a que estiverem sujeitas as emissões;
- d) os casos ou as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição, ou de inexistência desse direito (artigo 172).

§ 2º O limite de autorização, quando fixado em valor do capital social, será anualmente corrigido pela assembléia-geral ordinária, com base nos mesmos índices adotados na correção do capital social.

§ 3º O estatuto pode prever que a companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembléia-geral, outorgue opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle.

Capitalização de Lucros e Reservas

Art. 169. O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

§ 1º Na companhia com ações sem valor nominal, a capitalização de lucros ou de reservas poderá ser efetivada sem modificação do número de ações.

§ 2º Às ações distribuídas de acordo com este artigo se estenderão, salvo cláusula em contrário dos instrumentos que os tenham constituído, o usufruto, o fideicomisso, a inalienabilidade e a incomunicabilidade que porventura gravarem as ações de que elas forem derivadas.

§ 3º As ações que não puderem ser atribuídas por inteiro a cada acionista serão vendidas em bolsa, dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente, pelos titulares das frações; antes da venda, a companhia fixará prazo não inferior a 30 (trinta) dias, durante o qual os acionistas poderão transferir as frações de ação.

Aumento Mediante Subscrição de Ações

Art. 170. Depois de realizados 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações.

~~§ 1º O preço de emissão deve ser fixado tendo em vista a cotação das ações no mercado, o valor do patrimônio líquido e as perspectivas de rentabilidade da companhia, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las.~~

§ 1º O preço de emissão deverá ser fixado, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente: (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

I - a perspectiva de rentabilidade da companhia; (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

II - o valor do patrimônio líquido da ação; (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

III - a cotação de suas ações em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º A assembléia-geral, quando for de sua competência deliberar sobre o aumento, poderá delegar ao conselho de administração a fixação do preço de emissão de ações a serem distribuídas no mercado.

§ 3º A subscrição de ações para realização em bens será sempre procedida com observância do disposto no artigo 8º, e a ela se aplicará o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 98.

§ 4º As entradas e as prestações da realização das ações poderão ser recebidas pela companhia independentemente de depósito bancário.

§ 5º No aumento de capital observar-se-á, se mediante subscrição pública, o disposto no artigo 82, e se mediante subscrição particular, o que a respeito for deliberado pela assembléia-geral ou pelo conselho de administração, conforme dispuser o estatuto.

§ 6º Ao aumento de capital aplica-se, no que couber, o disposto sobre a constituição da companhia, exceto na parte final do § 2º do artigo 82.

§ 7º A proposta de aumento do capital deverá esclarecer qual o critério adotado, nos termos do § 1º deste artigo, justificando pormenorizadamente os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

Direito de Preferência

Art. 171. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital.

§ 1º Se o capital for dividido em ações de diversas espécies ou classes e o aumento for feito por emissão de mais de uma espécie ou classe, observar-se-ão as seguintes normas:

a) no caso de aumento, na mesma proporção, do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor;

b) se as ações emitidas forem de espécies e classes existentes, mas importarem alteração das respectivas proporções no capital social, a preferência será exercida sobre ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2406

se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;

c) se houver emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência, na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.

§ 2º No aumento mediante capitalização de créditos ou subscrição em bens, será sempre assegurado aos acionistas o direito de preferência e, se for o caso, as importâncias por eles pagas serão entregues ao titular do crédito a ser capitalizado ou do bem a ser incorporado.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa; mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.

§ 4º O estatuto ou a assembléia-geral fixará prazo de decadência, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferência.

§ 5º No usufruto e no fideicomisso, o direito de preferência, quando não exercido pelo acionista até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo, poderá sê-lo pelo usufrutuário ou fideicomissário.

§ 6º O acionista poderá ceder seu direito de preferência.

§ 7º Na companhia aberta, o órgão que deliberar sobre a emissão mediante subscrição particular deverá dispor sobre as sobras de valores mobiliários não subscritos, podendo:

a) mandar vendê-las em bolsa, em benefício da companhia; ou

b) rateá-las, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras; nesse caso, a condição constará dos boletins e listas de subscrição e o saldo não rateado será vendido em bolsa, nos termos da alínea anterior.

§ 8º Na companhia fechada, será obrigatório o rateio previsto na alínea b do § 7º, podendo o saldo, se houver, ser subscrito por terceiros, de acordo com os critérios estabelecidos pela assembléia-geral ou pelos órgãos da administração.

Exclusão do Direito de Preferência

~~Art. 172. O estatuto da companhia aberta que contiver autorização para aumento de capital pode prever a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:~~

Art. 172. O estatuto da companhia aberta que contiver autorização para o aumento do capital pode prever a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do art. 171, de ações e debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou

~~II - permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263.~~

II - permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Parágrafo único. O estatuto da companhia, ainda que fechada, pode excluir o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

SEÇÃO II

Redução

Art. 173. A assembléia-geral poderá deliberar a redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo.

§ 1º A proposta de redução do capital social, quando de iniciativa dos administradores, não poderá ser submetida à deliberação da assembléia-geral sem o parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

§ 2º A partir da deliberação de redução ficarão suspensos os direitos correspondentes às ações cujos certificados tenham sido emitidos, até que sejam apresentados à companhia para substituição.

Oposição dos Credores

Art. 174. Ressalvado o disposto nos artigos 45 e 107, a redução do capital social com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, só se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da assembléia-geral que a tiver deliberado.

§ 1º Durante o prazo previsto neste artigo, os credores quirografários por títulos anteriores à data da publicação da ata poderão, mediante notificação, de que se dará ciência ao registro do comércio da sede da companhia, opor-se à redução do capital; decairão desse direito os credores que o não exercerem dentro do prazo.

§ 2º Findo o prazo, a ata da assembléia-geral que houver deliberado à redução poderá ser arquivada se não tiver havido oposição ou, se tiver havido oposição de algum credor, desde que feita a prova do pagamento do seu crédito ou do depósito judicial da importância respectiva.

§ 3º Se houver em circulação debêntures emitidas pela companhia, a redução do capital, nos casos previstos neste artigo, não poderá ser efetivada sem prévia aprovação pela maioria dos debenturistas, reunidos em assembléia especial.

CAPÍTULO XV

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

SEÇÃO I

Exercício Social

Art. 175. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto.

Parágrafo único. Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa.

SEÇÃO II

Demonstrações Financeiras

Disposições Gerais

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício; e
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2º Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes".

§ 3º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembléia-geral.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5º As notas deverão indicar:

a) Os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/09
Folha	24/30

- b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (artigo 247, parágrafo único);
- c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (artigo 182, § 3º);
- d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
- e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
- f) o número, espécies e classes das ações do capital social;
- g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;
- h) os ajustes de exercícios anteriores (artigo 186, § 1º);
- i) os eventos subseqüentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

~~§ 6º A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, não superior ao valor nominal de 20.000 (vinte mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração das origens e aplicações de recursos.~~

§ 6º A companhia fechada, com patrimônio líquido, na data do balanço, não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração das origens e aplicações de recursos. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Escrituração

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

§ 1º As demonstrações financeiras do exercício em que houver modificação de métodos ou critérios contábeis, de efeitos relevantes, deverão indicá-la em nota e ressaltar esses efeitos.

§ 2º A companhia observará em registros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem a elaboração de outras demonstrações financeiras.

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, e serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na mesma comissão.

§ 4º As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

SEÇÃO III

Balanço Patrimonial

Grupo de Contas

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

- a) ativo circulante;
- b) ativo realizável a longo prazo;
- c) ativo permanente, dividido em investimentos, ativo imobilizado e ativo diferido.

§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

- a) passivo circulante;
- b) passivo exigível a longo prazo;
- c) resultados de exercícios futuros;

d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.

§ 3º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.

Ativo

Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

I - no ativo circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;

II - no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;

III - em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;

IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial;

V - no ativo diferido: as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.

Parágrafo único. Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

Passivo Exigível

Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo permanente, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo exigível a longo prazo, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do artigo 179.

Resultados de Exercícios Futuros

Art. 181. Serão classificadas como resultados de exercício futuro as receitas de exercícios futuros, diminuídas dos custos e despesas a elas correspondentes.

Patrimônio Líquido

Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;

b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

c) o prêmio recebido na emissão de debêntures;

d) as doações e as subvenções para investimento.

§ 2º Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não-capitalizado.

§ 3º Serão classificadas como reservas de reavaliação as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo nos termos do artigo 8º, aprovado pela assembléia-geral.

§ 4º Serão classificados como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994103
Folha	2414

§ 5º As ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

Critérios de Avaliação do Ativo

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I - os direitos e títulos de crédito, e quaisquer valores mobiliários não classificados como investimentos, pelo custo de aquisição ou pelo valor do mercado, se este for menor; serão excluídos os já prescritos e feitas as provisões adequadas para ajustá-lo ao valor provável de realização, e será admitido o aumento do custo de aquisição, até o limite do valor do mercado, para registro de correção monetária, variação cambial ou juros acrescidos;

II - os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior;

III - os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, ressalvado o disposto nos artigos 248 a 250, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas;

IV - os demais investimentos, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor, ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior;

V - os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;

VI - o ativo diferido, pelo valor do capital aplicado, deduzido do saldo das contas que registrem a sua amortização.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor de mercado:



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº
994/07
Folha 2415

a) das matérias-primas e dos bens em almoxarifado, o preço pelo qual possam ser repostos, mediante compra no mercado;

b) dos bens ou direitos destinados à venda, o preço líquido de realização mediante venda no mercado, deduzidos os impostos e demais despesas necessárias para a venda, e a margem de lucro;

c) dos investimentos, o valor líquido pelo qual possam ser alienados a terceiros.

§ 2º A diminuição de valor dos elementos do ativo imobilizado será registrada periodicamente nas contas de:

a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

b) amortização, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

c) exaustão, quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

§ 3º Os recursos aplicados no ativo diferido serão amortizados periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, a partir do início da operação normal ou do exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes, devendo ser registrada a perda do capital aplicado quando abandonados os empreendimentos ou atividades a que se destinavam, ou comprovado que essas atividades não poderão produzir resultados suficientes para amortizá-los.

§ 4º Os estoques de mercadorias fungíveis destinadas à venda poderão ser avaliados pelo valor de mercado, quando esse for o costume mercantil aceito pela técnica contábil.

Critérios de Avaliação do Passivo

Art. 184. No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2416

I - as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive Imposto sobre a Renda a pagar com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço;

II - as obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço;

III - as obrigações sujeitas à correção monetária serão atualizadas até a data do balanço.

Correção Monetária

~~Art. 185. Nas demonstrações financeiras deverão ser considerados os efeitos da modificação no poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do exercício. (Revogado pela Lei nº 7.730, de 1989)~~

~~§ 1º Serão corrigidos, com base nos índices de desvalorização da moeda nacional reconhecidos pelas autoridades federais: (Revogado pela Lei nº 7.730, de 1989)~~

~~a) o custo de aquisição dos elementos de ativo permanente, inclusive os recursos aplicados no ativo diferido, os saldos das contas de depreciação, amortização e exaustão, e as provisões para perdas; (Revogado pela Lei nº 7.730, de 1989)~~

~~b) os saldos das contas de patrimônio líquido. (Revogado pela Lei nº 7.730, de 1989)~~

~~§ 2º A variação nas contas de patrimônio líquido, decorrente de correção monetária, será acrescida aos respectivos saldos, com exceção da correção de capital realizado, que constituirá a reserva de capital de que trata o § 2º de artigo 182. (Revogado pela Lei nº 7.730, de 1989)~~

~~§ 3º As contrapartidas dos ajustes de correção monetária serão registradas em conta cujo saldo será computado no resultado do exercício. (Revogado pela Lei nº 7.730, de 1989)~~

SEÇÃO IV

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

Art. 186. A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará:

I - o saldo do início do período, os ajustes de exercícios anteriores e a correção monetária do saldo inicial;

II - as reversões de reservas e o lucro líquido do exercício;

III - as transferências para reservas, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital e o saldo ao fim do período.

§ 1º Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

§ 2º A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados deverá indicar o montante do dividendo por ação do capital social e poderá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido, se elaborada e publicada pela companhia.

SEÇÃO V

Demonstração do Resultado do Exercício

Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará:

I - a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;

II - a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;

III - as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;

~~IV - o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais e o saldo da conta de correção monetária (artigo 185, § 3º);~~

IV - o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais; (Redação dada pela Lei nº 9.249, de 1995)

V - o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto;

VI - as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, e as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados;

VII - o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

§ 1º Na determinação do resultado do exercício serão computados:

- a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e
- b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

§ 2º O aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliações, registrados como reserva de reavaliação (artigo 182, § 3º), somente depois de realizado poderá ser computado como lucro para efeito de distribuição de dividendos ou participações.

SEÇÃO VI

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

Art. 188. A demonstração das origens e aplicações de recursos indicará as modificações na posição financeira da companhia, discriminando:

I - as origens dos recursos, agrupadas em:

- a) lucro do exercício, acrescido de depreciação, amortização ou exaustão e ajustado pela variação nos resultados de exercícios futuros;
- b) realização do capital social e contribuições para reservas de capital;
- c) recursos de terceiros, originários do aumento do passivo exigível a longo prazo, da redução do ativo realizável a longo prazo e da alienação de investimentos e direitos do ativo imobilizado.

II - as aplicações de recursos, agrupadas em:

- a) dividendos distribuídos;
- b) aquisição de direitos do ativo imobilizado;
- c) aumento do ativo realizável a longo prazo, dos investimentos e do ativo diferido;

d) redução do passivo exigível a longo prazo.

III - o excesso ou insuficiência das origens de recursos em relação às aplicações, representando aumento ou redução do capital circulante líquido;

IV - os saldos, no início e no fim do exercício, do ativo e passivo circulantes, o montante do capital circulante líquido e o seu aumento ou redução durante o exercício.

CAPÍTULO XVI

Lucro, Reservas e Dividendos

SEÇÃO I

Lucro

Dedução de Prejuízos e Imposto sobre a Renda

Art. 189. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Parágrafo único. o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Participações

Art. 190. As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada.

Parágrafo único. Aplica-se ao pagamento das participações dos administradores e das partes beneficiárias o disposto nos parágrafos do artigo 201.

Lucro Líquido

Art. 191. Lucro líquido do exercício é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações de que trata o artigo 190.

Proposta de Destinação do Lucro

Art. 192. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembléia-geral ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

SEÇÃO II

Reservas e Retenção de Lucros

Reserva Legal

Art. 193. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 1º A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

§ 2º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Reservas Estatutárias

Art. 194. O estatuto poderá criar reservas desde que, para cada uma:

- I - indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;
- II - fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e
- III - estabeleça o limite máximo da reserva.

Reservas para Contingências

Art. 195. A assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§ 1º A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

§ 2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Retenção de Lucros

Art. 196. A assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

§ 1º O orçamento, submetido pelos órgãos da administração com a justificação da retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

~~§ 2º O orçamento poderá ser aprovado na assembléia-geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício.~~

§ 2º O orçamento poderá ser aprovado pela assembléia-geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Reserva de Lucros a Realizar

~~Art. 197. No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total deduzido nos termos dos artigos 193 a 196, a assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são lucros a realizar:~~

~~a) o saldo credor da conta de registro das contrapartidas dos ajustes de correção monetária~~

(artigo 185, § 3º);

- b) o aumento de valor do investimento em coligadas e controladas (artigo 248, III);
- c) o lucro em vendas a prazo realizável após o término do exercício seguinte.

Art. 197. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial (art. 248); e (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - o lucro, ganho ou rendimento em operações cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º A reserva de lucros a realizar somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório e, para efeito do inciso III do art. 202, serão considerados como integrantes da reserva os lucros a realizar de cada exercício que forem os primeiros a serem realizados em dinheiro. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Limite da Constituição de Reservas e Retenção de Lucros

Art. 198. A destinação dos lucros para constituição das reservas de que trata o artigo 194 e a retenção nos termos do artigo 196 não poderão ser aprovadas, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório (artigo 202).

Limite do Saldo das Reservas de Lucros

Art. 199. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a assembléia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Reserva de Capital

Art. 200. As reservas de capital somente poderão ser utilizadas para:

I - absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros (artigo 189, parágrafo único);

II - resgate, reembolso ou compra de ações;

III - resgate de partes beneficiárias;

IV - incorporação ao capital social;

V - pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada (artigo 17, § 5º).

Parágrafo único. A reserva constituída com o produto da venda de partes beneficiárias poderá ser destinada ao resgate desses títulos.

SEÇÃO III

Dividendos

Origem

Art. 201. A companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros; e à conta de reserva de capital, no caso das ações preferenciais de que trata o § 5º do artigo 17.

§ 1º A distribuição de dividendos com inobservância do disposto neste artigo implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2º Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos que em boa-fé tenham recebido. Presume-se a má-fé quando os dividendos forem distribuídos sem o levantamento do balanço ou em desacordo com os resultados deste.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2424

Dividendo Obrigatório

~~Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto, ou, se este for omissivo, metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:~~

- ~~— I - quota destinada à constituição da reserva legal (artigo 193);~~
- ~~— II - importância destinada à formação de reservas para contingências (artigo 195), e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;~~
- ~~— III - lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva (artigo 197), e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.~~

Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:
(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e (Incluída pela Lei nº 10.303, de 2001)

b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; (Incluída pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - o pagamento do dividendo determinado nos termos do inciso I poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar (art. 197); (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

III - os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º O estatuto poderá estabelecer o dividendo como porcentagem do lucro ou do capital social, ou fixar outros critérios para determiná-lo, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.

~~§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembleia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos deste artigo.~~

~~§ 3º Nas companhias fechadas a assembleia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.~~

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembleia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3º A assembleia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações; (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - companhias fechadas, exceto nas controladas por companhias abertas que não se enquadrem na condição prevista no inciso I. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 4º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia-geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação e, na companhia aberta, seus administradores encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembleia-geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembleia.

§ 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 4º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

§ 6º Os lucros não destinados nos termos dos arts. 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Dividendos de Ações Preferenciais

Art. 203. O disposto nos artigos 194 a 197, e 202, não prejudicará o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade, inclusive os atrasados, se cumulativos.

Dividendos Intermediários

Art. 204. A companhia que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral, poderá declarar, por deliberação dos órgãos de administração, se autorizados pelo estatuto, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

§ 1º A companhia poderá, nos termos de disposição estatutária, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182.

§ 2º O estatuto poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Pagamento de Dividendos

Art. 205. A companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

§ 1º Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo remetido por via postal para o endereço comunicado pelo acionista à companhia, ou mediante crédito em conta-corrente bancária aberta em nome do acionista.

§ 2º Os dividendos das ações em custódia bancária ou em depósito nos termos dos artigos 41 e 43 serão pagos pela companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

§ 3º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO XVII

Dissolução, Liquidação e Extinção

SEÇÃO I

Dissolução

Art. 206. Dissolve-se a companhia:

I - de pleno direito:

a) pelo término do prazo de duração;

b) nos casos previstos no estatuto;

~~e) por deliberação da assembleia-geral (artigo 136, número VII);~~

c) por deliberação da assembleia-geral (art. 136, X); (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

d) pela existência de 1 (um) único acionista, verificada em assembleia-geral ordinária, se o mínimo de 2 (dois) não for reconstituído até à do ano seguinte, ressalvado o disposto no artigo 251;

e) pela extinção, na forma da lei, da autorização para funcionar.

II - por decisão judicial:

a) quando anulada a sua constituição, em ação proposta por qualquer acionista;

b) quando provado que não pode preencher o seu fim, em ação proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social;

c) em caso de falência, na forma prevista na respectiva lei;

III - por decisão de autoridade administrativa competente, nos casos e na forma previstos em lei especial.

Efeitos

Art. 207. A companhia dissolvida conserva a personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.

SEÇÃO II

Liquidação

Liquidação pelos Órgãos da Companhia

Art. 208. Silenciando o estatuto, compete à assembléia-geral, nos casos do número I do artigo 206, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

§ 1º A companhia que tiver conselho de administração poderá mantê-lo, competindo-lhe nomear o liquidante; o funcionamento do conselho fiscal será permanente ou a pedido de acionistas, conforme dispuser o estatuto.

§ 2º O liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pelo órgão que o tiver nomeado.

Liquidação Judicial

Art. 209. Além dos casos previstos no número II do artigo 206, a liquidação será processada judicialmente:

I - a pedido de qualquer acionista, se os administradores ou a maioria de acionistas deixarem de promover a liquidação, ou a ela se opuserem, nos casos do número I do artigo 206;

II - a requerimento do Ministério Público, à vista de comunicação da autoridade competente, se a companhia, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à dissolução, não iniciar a liquidação ou, se após iniciá-la, a interromper por mais de 15 (quinze) dias, no caso da alínea e do número I do artigo 301.

Parágrafo único. Na liquidação judicial será observado o disposto na lei processual, devendo o liquidante ser nomeado pelo Juiz.

Deveres do Liquidante

Art. 210. São deveres do liquidante:

- I - arquivar e publicar a ata da assembléia-geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a liquidação;
- II - arrecadar os bens, livros e documentos da companhia, onde quer que estejam;
- III - fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela assembléia-geral ou pelo juiz, o balanço patrimonial da companhia;
- IV - ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas;
- V - exigir dos acionistas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo, a integralização de suas ações;
- VI - convocar a assembléia-geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;
- VII - confessar a falência da companhia e pedir concordata, nos casos previstos em lei;
- VIII - finda a liquidação, submeter à assembléia-geral relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais;
- IX - arquivar e publicar a ata da assembléia-geral que houver encerrado a liquidação.

Poderes do Liquidante

Art. 211. Compete ao liquidante representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo único. Sem expressa autorização da assembléia-geral o liquidante não poderá gravar bens e contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, ainda que para facilitar a liquidação, na atividade social.

Denominação da Companhia

Art. 212. Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras "em liquidação".

Assembléia-Geral

Art. 213. O liquidante convocará a assembléia-geral cada 6 (seis) meses, para prestar-lhe contas dos atos e operações praticados no semestre e apresentar-lhe o relatório e o balanço do estado da liquidação; a assembléia-geral pode fixar, para essas prestações de contas, períodos menores ou maiores que, em qualquer caso, não serão inferiores a 3 (três) nem superiores a 12 (doze) meses.

§ 1º Nas assembléias-gerais da companhia em liquidação todas as ações gozam de igual direito de voto, tornando-se ineficazes as restrições ou limitações porventura existentes em relação às ações ordinárias ou preferenciais; cessando o estado de liquidação, restaura-se a eficácia das restrições ou limitações relativas ao direito de voto.

§ 2º No curso da liquidação judicial, as assembléias-gerais necessárias para deliberar sobre os interesses da liquidação serão convocadas por ordem do juiz, a quem compete presidi-las e resolver, sumariamente, as dúvidas e litígios que forem suscitados. As atas das assembléias-gerais serão, por cópias autênticas, apensadas ao processo judicial.

Pagamento do Passivo

Art. 214. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias.

Parágrafo único. Se o ativo for superior ao passivo, o liquidante poderá, sob sua responsabilidade pessoal, pagar integralmente as dívidas vencidas.

Partilha do Ativo

Art. 215. A assembléia-geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

§ 1º É facultado à assembléia-geral aprovar, pelo voto de acionistas que representem 90% (noventa por cento), no mínimo, das ações, depois de pagos ou garantidos os credores, condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos sócios, pelo valor contábil ou outro por ela fixado.

§ 2º Provado pelo acionista dissidente (artigo 216, § 2º) que as condições especiais de partilha visaram a favorecer a maioria, em detrimento da parcela que lhe tocava, se inexistissem tais condições, será a partilha suspensa, se não consumada, ou, se já consumada, os acionistas majoritários indenizarão os minoritários pelos prejuízos apurados.

Prestação de Contas

Art. 216. Pago o passivo e rateado o ativo remanescente, o liquidante convocará a assembléia-geral para a prestação final das contas.

§ 1º Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue.

§ 2º O acionista dissidente terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que lhe couber.

Responsabilidade na Liquidação

Art. 217. O liquidante terá as mesmas responsabilidades do administrador, e os deveres e responsabilidades dos administradores, fiscais e acionistas subsistirão até a extinção da companhia.

Direito de Credor Não-Satisfeito

Art. 218. Encerrada a liquidação, o credor não-satisfeito só terá direito de exigir dos acionistas, individualmente, o pagamento de seu crédito, até o limite da soma, por eles recebida, e de propor contra o liquidante, se for o caso, ação de perdas e danos. O acionista executado terá direito de haver dos demais a parcela que lhes couber no crédito pago.

SEÇÃO III

Extinção

Art. 219. Extingue-se a companhia:

I - pelo encerramento da liquidação;

II - pela incorporação ou fusão, e pela cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades.

CAPÍTULO XVIII

Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão

SEÇÃO I

Transformação

Conceito e Forma

Art. 220. A transformação é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro.

Parágrafo único. A transformação obedecerá aos preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo a ser adotado pela sociedade.

Deliberação

Art. 221. A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no estatuto ou no contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade.

Parágrafo único. Os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito de retirada no caso de transformação em companhia.

Direito dos Credores

Art. 222. A transformação não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral dos seus créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de sociedade lhes oferecia.

Parágrafo único. A falência da sociedade transformada somente produzirá efeitos em relação aos sócios que, no tipo anterior, a eles estariam sujeitos, se o pedirem os titulares de créditos anteriores à transformação, e somente a estes beneficiará.

SEÇÃO II

Incorporação, Fusão e Cisão

Competência e Processo

Art. 223. A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

§ 1º Nas operações em que houver criação de sociedade serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades do seu tipo.

§ 2º Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas receberão, diretamente da companhia emissora, as ações que lhes couberem.

§ 3º Se a incorporação, fusão ou cisão envolverem companhia aberta, as sociedades que a sucederem serão também abertas, devendo obter o respectivo registro e, se for o caso, promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da assembleia-geral que aprovou a operação, observando as normas pertinentes baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 4º O descumprimento do previsto no parágrafo anterior dará ao acionista direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), nos trinta dias seguintes ao término do prazo nele referido, observado o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 137. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

Protocolo

Art. 224. As condições da incorporação, fusão ou cisão com incorporação em sociedade existente constarão de protocolo firmado pelos órgãos de administração ou sócios das sociedades interessadas, que incluirá:



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994109
Folha 2434

I - o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar as relações de substituição;

II - os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, no caso de cisão;

III - os critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores;

IV - a solução a ser adotada quanto às ações ou quotas do capital de uma das sociedades possuídas por outra;

V - o valor do capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução do capital das sociedades que forem parte na operação;

VI - o projeto ou projetos de estatuto, ou de alterações estatutárias, que deverão ser aprovados para efetivar a operação;

VII - todas as demais condições a que estiver sujeita a operação.

Parágrafo único. Os valores sujeitos a determinação serão indicados por estimativa.

Justificação

Art. 225. As operações de incorporação, fusão e cisão serão submetidas à deliberação da assembléia-geral das companhias interessadas mediante justificação, na qual serão expostos:

I - os motivos ou fins da operação, e o interesse da companhia na sua realização;

II - as ações que os acionistas preferenciais receberão e as razões para a modificação dos seus direitos, se prevista;

III - a composição, após a operação, segundo espécies e classes das ações, do capital das companhias que deverão emitir ações em substituição às que se deverão extinguir;

IV - o valor de reembolso das ações a que terão direito os acionistas dissidentes.

Formação do Capital

Art. 226. As operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetivadas nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor do patrimônio ou patrimônios líquidos a serem vertidos para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.

§ 1º As ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.

§ 2º O disposto no § 1º aplicar-se-á aos casos de fusão, quando uma das sociedades fundidas for proprietária de ações ou quotas de outra, e de cisão com incorporação, quando a companhia que incorporar parcela do patrimônio da cindida for proprietária de ações ou quotas do capital desta.

Incorporação

Art. 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

§ 1º A assembléia-geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.

§ 2º A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

§ 3º Aprovados pela assembléia-geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

Fusão

Art. 228. A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

§ 1º A assembléia-geral de cada companhia, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades.

§ 2º Apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembléia-geral, que deles tomará conhecimento e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.

§ 3º Constituída a nova companhia, incumbirá aos primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão.

Cisão

Art. 229. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no artigo 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.

§ 2º Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembléia-geral da companhia à vista de justificação que incluirá as informações de que tratam os números do artigo 224; a assembléia, se a aprovar, nomeará os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida, e funcionará como assembléia de constituição da nova companhia.

§ 3º A cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação (artigo 227).



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2437

§ 4º Efetivada a cisão com extinção da companhia cindida, caberá aos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento e publicação dos atos da operação; na cisão com versão parcial do patrimônio, esse dever caberá aos administradores da companhia cindida e da que absorver parcela do seu patrimônio.

~~§ 5º As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus acionistas, em substituição às ações extintas, na proporção das que possuíam.~~

§ 5º As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Direito de Retirada

~~Art. 230. O acionista dissidente da deliberação que aprovar a incorporação da companhia em outra sociedade, ou sua fusão ou cisão, tem direito de retirar-se da companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações (artigo 137).~~

~~— Parágrafo único. O prazo para o exercício desse direito será contado da publicação da ata da assembleia que aprovar o protocolo ou justificação da operação, mas o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se.~~

Art. 230. Nos casos de incorporação ou fusão, o prazo para exercício do direito de retirada, previsto no art. 137, inciso II, será contado a partir da publicação da ata que aprovar o protocolo ou justificação, mas o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Direitos dos Debenturistas

Art. 231. A incorporação, fusão ou cisão da companhia emissora de debêntures em circulação dependerá da prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembleia especialmente convocada com esse fim.

§ 1º Será dispensada a aprovação pela assembleia se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

§ 2º No caso do § 1º, a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelo resgate das debêntures.

Direitos dos Credores na Incorporação ou Fusão

Art. 232. Até 60 (sessenta) dias depois de publicados os atos relativos à incorporação ou à fusão, o credor anterior por ela prejudicado poderá pleitear judicialmente a anulação da operação; findo o prazo, decairá do direito o credor que não o tiver exercido.

§ 1º A consignação da importância em pagamento prejudicará a anulação pleiteada.

§ 2º Sendo ilíquida a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe a execução, suspendendo-se o processo de anulação.

§ 3º Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora ou da sociedade nova, qualquer credor anterior terá o direito de pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

Direitos dos Credores na Cisão

Art. 233. Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.

Parágrafo único. O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.

Averbação da Sucessão

Art. 234. A certidão, passada pelo registro do comércio, da incorporação, fusão ou cisão, é documento hábil para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão, decorrente da operação, em bens, direitos e obrigações.

CAPÍTULO XIX

Sociedades de Economia Mista

Legislação Aplicável

Art. 235. As sociedades anônimas de economia mista estão sujeitas a esta Lei, sem prejuízo das disposições especiais de lei federal.

§ 1º As companhias abertas de economia mista estão também sujeitas às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As companhias de que participarem, majoritariamente ou minoritariamente, as sociedades de economia mista, estão sujeitas ao disposto nesta Lei, sem as exceções previstas neste Capítulo.

Constituição e Aquisição de Controle

Art. 236. A constituição de companhia de economia mista depende de prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Sempre que pessoa jurídica de direito público adquirir, por desapropriação, o controle de companhia em funcionamento, os acionistas terão direito de pedir, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da primeira ata da assembléia-geral realizada após a aquisição do controle, o reembolso das suas ações; salvo se a companhia já se achava sob o controle, direto ou indireto, de outra pessoa jurídica de direito público, ou no caso de concessionária de serviço público.

Objeto

Art. 237. A companhia de economia mista somente poderá explorar os empreendimentos ou exercer as atividades previstas na lei que autorizou a sua constituição.

§ 1º A companhia de economia mista somente poderá participar de outras sociedades quando autorizada por lei no exercício de opção legal para aplicar Imposto sobre a Renda ou investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

§ 2º As instituições financeiras de economia mista poderão participar de outras sociedades, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Acionista Controlador

Art. 238. A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117), mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou a sua criação.

Administração

Art. 239. As companhias de economia mista terão obrigatoriamente Conselho de Administração, assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

Parágrafo único. Os deveres e responsabilidades dos administradores das companhias de economia mista são os mesmos dos administradores das companhias abertas.

Conselho Fiscal

Art. 240. O funcionamento do conselho fiscal será permanente nas companhias de economia mista; um dos seus membros, e respectivo suplente, será eleito pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, se houver.

Correção Monetária

~~Art. 241. A companhia de economia mista, quando autorizada pelo Ministério a que estiver vinculada, poderá limitar a correção monetária de ativo permanente (artigo 185) ao montante necessário para compensar a correção das contas de patrimônio líquido. (Revogado pelo Decreto-lei nº 2.287, de 1986)~~

Falência e Responsabilidade Subsidiária

~~Art. 242. As companhias de economia mista não estão sujeitas a falência mas os seus bens são penhoráveis e executáveis, e a pessoa jurídica que a controla responde, subsidiariamente, pelas suas obrigações. (Revogado pela Lei nº 10.303, de 2001)~~

CAPÍTULO XX

Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	094/09
Folha	244A

SEÇÃO I

Informações no Relatório da Administração

Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º São coligadas as sociedades quando uma participa, com 10% (dez por cento) ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

SEÇÃO II

Participação Recíproca

Art. 244. É vedada a participação recíproca entre a companhia e suas coligadas ou controladas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao caso em que ao menos uma das sociedades participa de outra com observância das condições em que a lei autoriza a aquisição das próprias ações (artigo 30, § 1º, alínea b).

§ 2º As ações do capital da controladora, de propriedade da controlada, terão suspenso o direito de voto.

§ 3º O disposto no § 2º do artigo 30, aplica-se à aquisição de ações da companhia aberta por suas coligadas e controladas.

§ 4º No caso do § 1º, a sociedade deverá alienar, dentro de 6 (seis) meses, as ações ou quotas que excederem do valor dos lucros ou reservas, sempre que esses sofrerem redução.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2442

§ 5º A participação recíproca, quando ocorrer em virtude de incorporação, fusão ou cisão, ou da aquisição, pela companhia, do controle de sociedade, deverá ser mencionada nos relatórios e demonstrações financeiras de ambas as sociedades, e será eliminada no prazo máximo de 1 (um) ano; no caso de coligadas, salvo acordo em contrário, deverão ser alienadas as ações ou quotas de aquisição mais recente ou, se da mesma data, que representem menor porcentagem do capital social.

§ 6º A aquisição de ações ou quotas de que resulte participação recíproca com violação ao disposto neste artigo importa responsabilidade civil solidária dos administradores da sociedade, equiparando-se, para efeitos penais, à compra ilegal das próprias ações.

SEÇÃO III

Responsabilidade dos Administradores e das Sociedades Controladoras

Administradores

Art. 245. Os administradores não podem, em prejuízo da companhia, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, cumprindo-lhes zelar para que as operações entre as sociedades, se houver, observem condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado; e respondem perante a companhia pelas perdas e danos resultantes de atos praticados com infração ao disposto neste artigo.

Sociedade Controladora

Art. 246. A sociedade controladora será obrigada a reparar os danos que causar à companhia por atos praticados com infração ao disposto nos artigos 116 e 117.

§ 1º A ação para haver reparação cabe:

- a) a acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social;
- b) a qualquer acionista, desde que preste caução pelas custas e honorários de advogado devidos no caso de vir a ação ser julgada improcedente.

§ 2º A sociedade controladora, se condenada, além de reparar o dano e arcar com as custas, pagará honorários de advogado de 20% (vinte por cento) e prêmio de 5% (cinco por cento) ao autor da ação, calculados sobre o valor da indenização.

SEÇÃO IV

Demonstrações Financeiras

Notas Explicativas

Art. 247. As notas explicativas dos investimentos relevantes devem conter informações precisas sobre as sociedades coligadas e controladas e suas relações com a companhia, indicando:

I - a denominação da sociedade, seu capital social e patrimônio líquido;

II - o número, espécies e classes das ações ou quotas de propriedade da companhia, e o preço de mercado das ações, se houver;

III - o lucro líquido do exercício;

IV - os créditos e obrigações entre a companhia e as sociedades coligadas e controladas;

V - o montante das receitas e despesas em operações entre a companhia e as sociedades coligadas e controladas.

Parágrafo único. Considera-se relevante o investimento:

a) em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia;

b) no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.

Avaliação do Investimento em Coligadas e Controladas

Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos relevantes (artigo 247, parágrafo único) em sociedades coligadas sobre cuja administração tenha influência, ou de que

participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital social, e em sociedades controladas, serão avaliados pelo valor de patrimônio líquido, de acordo com as seguintes normas:

I - o valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação levantado, com observância das normas desta Lei, na mesma data, ou até 60 (sessenta) dias, no máximo, antes da data do balanço da companhia; no valor de patrimônio líquido não serão computados os resultados não realizados decorrentes de negócios com a companhia, ou com outras sociedades coligadas à companhia, ou por ela controladas;

II - o valor do investimento será determinado mediante a aplicação, sobre o valor de patrimônio líquido referido no número anterior, da porcentagem de participação no capital da coligada ou controlada;

III - a diferença entre o valor do investimento, de acordo com o número II, e o custo de aquisição corrigido monetariamente; somente será registrada como resultado do exercício:

a) se decorrer de lucro ou prejuízo apurado na coligada ou controlada;

b) se corresponder, comprovadamente, a ganhos ou perdas efetivos;

c) no caso de companhia aberta, com observância das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Para efeito de determinar a relevância do investimento, nos casos deste artigo, serão computados como parte do custo de aquisição os saldos de créditos da companhia contra as coligadas e controladas.

§ 2º A sociedade coligada, sempre que solicitada pela companhia, deverá elaborar e fornecer o balanço ou balancete de verificação previsto no número I.

Demonstrações Consolidadas

Art. 249. A companhia aberta que tiver mais de 30% (trinta por cento) do valor do seu patrimônio líquido representado por investimentos em sociedades controladas deverá elaborar e divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras, demonstrações consolidadas nos termos do artigo 250.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações devam ser abraçadas na consolidação, e:

- a) determinar a inclusão de sociedades que, embora não controladas, sejam financeira ou administrativamente dependentes da companhia;
- b) autorizar, em casos especiais, a exclusão de uma ou mais sociedades controladas.

Normas sobre Consolidação

Art. 250. Das demonstrações financeiras consolidadas serão excluídas:

- I - as participações de uma sociedade em outra;
- II - os saldos de quaisquer contas entre as sociedades;

III - as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo permanente que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

~~§ 1º A participação dos acionistas controladores no patrimônio líquido e no lucro líquido do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial e na demonstração consolidada de resultado do exercício.~~

§ 1º A participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido e no lucro do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º A parcela do custo de aquisição do investimento em controlada, que não for absorvida na consolidação, deverá ser mantida no ativo permanente, com dedução da provisão adequada para perdas já comprovadas, e será objeto de nota explicativa.

§ 3º O valor da participação que exceder do custo de aquisição constituirá parcela destacada dos resultados de exercícios futuros até que fique comprovada a existência de ganho efetivo.

§ 4º Para fins deste artigo, as sociedades controladas, cujo exercício social termine mais de 60 (sessenta) dias antes da data do encerramento do exercício da companhia, elaborarão, com

observância das normas desta Lei, demonstrações financeiras extraordinárias em data compreendida nesse prazo.

SEÇÃO V

Subsidiária Integral

Art. 251. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.

§ 1º A sociedade que subscrever em bens o capital de subsidiária integral deverá aprovar o laudo de avaliação de que trata o artigo 8º, respondendo nos termos do § 6º do artigo 8º e do artigo 10 e seu parágrafo único.

§ 2º A companhia pode ser convertida em subsidiária integral mediante aquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações, ou nos termos do artigo 252.

Incorporação de Ações

Art. 252. A incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira, para convertê-la em subsidiária integral, será submetida à deliberação da assembléia-geral das duas companhias mediante protocolo e justificação, nos termos dos artigos 224 e 225.

~~§ 1º A assembléia-geral da companhia incorporadora, se aprovar a operação, deverá autorizar o aumento do capital, a ser realizado com as ações a serem incorporadas e nomear os peritos que as avaliarão; os acionistas não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital, mas os dissidentes poderão retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do artigo 230.~~

~~§ 2º A assembléia-geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação pelo voto de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, e se a aprovar, autorizará a diretoria a subscrever o aumento de capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas; os dissidentes da deliberação terão direito de retirar-se da companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do artigo 230.~~

§ 1º A assembléia-geral da companhia incorporadora, se aprovar a operação, deverá autorizar o aumento do capital, a ser realizado com as ações a serem incorporadas e nomear os



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2447

peritos que as avaliarão; os acionistas não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital, mas os dissidentes poderão retirar-se da companhia, observado o disposto no art. 137, II, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º A assembléia-geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação pelo voto de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, e se a aprovar, autorizará a diretoria a subscrever o aumento do capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas; os dissidentes da deliberação terão direito de retirar-se da companhia, observado o disposto no art. 137, II, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 3º Aprovado o laudo de avaliação pela assembléia-geral da incorporadora, efetivar-se-á a incorporação e os titulares das ações incorporadas receberão diretamente da incorporadora as ações que lhes couberem.

Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral

Art. 253. Na proporção das ações que possuírem no capital da companhia, os acionistas terão direito de preferência para:

I - adquirir ações do capital da subsidiária integral, se a companhia decidir aliená-las no todo ou em parte; e

II - subscrever aumento de capital da subsidiária integral, se a companhia decidir admitir outros acionistas.

Parágrafo único. As ações ou o aumento de capital de subsidiária integral serão oferecidos aos acionistas da companhia em assembléia-geral convocada para esse fim, aplicando-se à hipótese, no que couber, o disposto no artigo 171.

SEÇÃO VI

Alienação de Controle

Divulgação



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2448

~~Art. 254. A alienação de controle da companhia aberta dependerá de prévia autorização da Comissão de Valores Imobiliários. (Revogado pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

~~— § 1º A Comissão de Valores Mobiliários deve zelar para que seja assegurado tratamento igualitário aos acionistas minoritários, mediante simultânea oferta pública para aquisição de ações. (Revogado pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

~~— § 2º Se o número de ações ofertadas, incluindo as dos controladores ou majoritários, ultrapassar o máximo previsto na oferta, será obrigatório o rateio, na forma prevista no instrumento da oferta pública. (Revogado pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

~~— § 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer normas a serem observadas na oferta pública relativa à alienação de controle de companhia aberta. (Revogado pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

Art. 254-A. A alienação, direta ou indireta, do controle de companhia aberta somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º Entende-se como alienação de controle a transferência, de forma direta ou indireta, de ações integrantes do bloco de controle, de ações vinculadas a acordos de acionistas e de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venham a resultar na alienação de controle acionário da sociedade. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários autorizará a alienação de controle de que trata o *caput*, desde que verificado que as condições da oferta pública atendem aos requisitos legais. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3º Compete à Comissão de Valores Mobiliários estabelecer normas a serem observadas na oferta pública de que trata o *caput*. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 4º O adquirente do controle acionário de companhia aberta poderá oferecer aos acionistas minoritários a opção de permanecer na companhia, mediante o pagamento de um prêmio equivalente à diferença entre o valor de mercado das ações e o valor pago por ação integrante do bloco de controle. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 5º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Companhia Aberta Sujeita a Autorização

~~Art. 255. A alienação do controle de companhia aberta que dependa de autorização do governo para funcionar e cujas ações ordinárias sejam por força de lei, nominativas ou endossáveis, está sujeita à prévia autorização do órgão competente para aprovar a alteração de seu estatuto.~~

Art. 255. A alienação do controle de companhia aberta que dependa de autorização do governo para funcionar está sujeita à prévia autorização do órgão competente para aprovar a alteração do seu estatuto. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

~~§ 1º A autoridade competente para autorizar a alienação deve zelar para que seja assegurado tratamento equitativo aos acionistas minoritários, mediante simultânea oferta pública para a aquisição das suas ações, ou o rateio, por todos os acionistas, dos intangíveis da companhia, inclusive autorização para funcionar. (Revogado pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

~~§ 2º Se a compradora pretender incorporar a companhia, ou com ela se fundir, o tratamento equitativo referido no § 1º será apreciado no conjunto das operações. (Revogado pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

Aprovação pela Assembléia-Geral da Compradora

Art. 256. A compra, por companhia aberta, do controle de qualquer sociedade mercantil, dependerá de deliberação da assembléia-geral da compradora, especialmente convocada para conhecer da operação, sempre que:

I - O preço de compra constituir, para a compradora, investimento relevante (artigo 247, parágrafo único); ou

II - o preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos 3 (três) valores a seguir indicados:

a) ~~cotação média das ações em bolsa, durante os 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação (artigo 254, parágrafo único);~~

a) cotação média das ações em bolsa ou no mercado de balcão organizado, durante os noventa dias anteriores à data da contratação; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

b) valor de patrimônio líquido (artigo 248) da ação ou quota, avaliado o patrimônio a preços de mercado (artigo 183, § 1º);

c) valor do lucro líquido da ação ou quota, que não poderá ser superior a 15 (quinze) vezes o lucro líquido anual por ação (artigo 187 n. VII) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.

~~§ 1º A proposta ou contrato de compra deverá ser submetido à prévia autorização da assembleia geral, ou à sua ratificação, sob pena de responsabilidade dos administradores, instruída com todos os elementos necessários à deliberação.~~

~~§ 2º Se o preço da aquisição ultrapassar uma vez e meia o maior dos 3 (três) valores de que trata o número II, o acionista dissidente na deliberação da assembleia que a aprovar terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso, nos termos do artigo 137, de valor de suas ações.~~

§ 1º A proposta ou o contrato de compra, acompanhado de laudo de avaliação, observado o disposto no art. 8º, §§ 1º e 6º, será submetido à prévia autorização da assembleia-geral, ou à sua ratificação, sob pena de responsabilidade dos administradores, instruído com todos os elementos necessários à deliberação. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º Se o preço da aquisição ultrapassar uma vez e meia o maior dos três valores de que trata o inciso II do *caput*, o acionista dissidente da deliberação da assembleia que a aprovar terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 137, observado o disposto em seu inciso II. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

SEÇÃO VII

Aquisição de Controle Mediante Oferta Pública

Requisitos

Art. 257. A oferta pública para aquisição de controle de companhia aberta somente poderá ser feita com a participação de instituição financeira que garanta o cumprimento das obrigações assumidas pelo ofertante.

§ 1º Se a oferta contiver permuta, total ou parcial, dos valores mobiliários, somente poderá ser efetuada após prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º A oferta deverá ter por objeto ações com direito a voto em número suficiente para assegurar o controle da companhia e será irrevogável.

§ 3º Se o ofertante já for titular de ações votantes do capital da companhia, a oferta poderá ter por objeto o número de ações necessário para completar o controle, mas o ofertante deverá fazer prova, perante a Comissão de Valores Mobiliários, das ações de sua propriedade.

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas sobre oferta pública de aquisição de controle.

Instrumento da Oferta de Compra

Art. 258. O instrumento de oferta de compra, firmado pelo ofertante e pela instituição financeira que garante o pagamento, será publicado na imprensa e deverá indicar:

I - o número mínimo de ações que o ofertante se propõe a adquirir e, se for o caso, o número máximo;

II - o preço e as condições de pagamento;

III - a subordinação da oferta ao número mínimo de aceitantes e a forma de rateio entre os aceitantes, se o número deles ultrapassar o máximo fixado;

IV - o procedimento que deverá ser adotado pelos acionistas aceitantes para manifestar a sua aceitação e efetivar a transferência das ações;

V - o prazo de validade da oferta, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias;

VI - informações sobre o ofertante.

Parágrafo único. A oferta será comunicada à Comissão de Valores Mobiliários dentro de 24 (vinte e quatro) horas da primeira publicação.

Instrumento de Oferta de Permuta

Art. 259. O projeto de instrumento de oferta de permuta será submetido à Comissão de Valores Mobiliários com o pedido de registro prévio da oferta e deverá conter, além das referidas no artigo 258, informações sobre os valores mobiliários oferecidos em permuta e as companhias emissoras desses valores.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários poderá fixar normas sobre o instrumento de oferta de permuta e o seu registro prévio.

Sigilo

Art. 260. Até a publicação da oferta, o ofertante, a instituição financeira intermediária e a Comissão de Valores Mobiliários devem manter sigilo sobre a oferta projetada, respondendo o infrator pelos danos que causar.

Processamento da Oferta

Art. 261. A aceitação da oferta deverá ser feita nas instituições financeiras ou do mercado de valores mobiliários indicadas no instrumento de oferta e os aceitantes deverão firmar ordens irrevogáveis de venda ou permuta, nas condições ofertadas, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 262.

§ 1º É facultado ao ofertante melhorar, uma vez, as condições de preço ou forma de pagamento, desde que em porcentagem igual ou superior a 5% (cinco por cento) e até 10 (dez) dias antes do término do prazo da oferta; as novas condições se estenderão aos acionistas que já tiverem aceito a oferta.

§ 2º Findo o prazo da oferta, a instituição financeira intermediária comunicará o resultado à Comissão de Valores Mobiliários e, mediante publicação pela imprensa, aos aceitantes.

§ 3º Se o número de aceitantes ultrapassar o máximo, será obrigatório o rateio, na forma prevista no instrumento da oferta.

Oferta Concorrente

Art. 262. A existência de oferta pública em curso não impede oferta concorrente, desde que observadas as normas desta Seção.

§ 1º A publicação de oferta concorrente torna nulas as ordens de venda que já tenham sido firmadas em aceitação de oferta anterior.

§ 2º É facultado ao primeiro ofertante prorrogar o prazo de sua oferta até fazê-lo coincidir com o da oferta concorrente.

Negociação Durante a Oferta

Art. 263. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas que disciplinem a negociação das ações objeto da oferta durante o seu prazo.

SEÇÃO VIII

Incorporação de Companhia Controlada

~~Art. 264. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembléia geral da controlada deverá conter, além das informações previstas nos artigos 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas controladores da controlada com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado.~~

~~Art. 264. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembléia geral da controlada, deverá conter, além das informações previstas nos arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da controlada com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

Art. 264. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembléia geral da controlada, deverá conter, além das informações previstas nos arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da controlada com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada,

avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de companhias abertas. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

~~§ 1º A avaliação dos dois patrimônios será feita por 3 (três) peritos ou empresa especializada.~~

§ 1º A avaliação dos dois patrimônios será feita por 3 (três) peritos ou empresa especializada e, no caso de companhias abertas, por empresa especializada. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

~~§ 2º Para efeito da comparação referida neste artigo, as ações do capital da controlada de propriedade da controladora serão avaliadas, no patrimônio desta, com base no valor de patrimônio líquido da controlada a preços de mercado.~~

§ 2º Para efeito da comparação referida neste artigo, as ações do capital da controlada de propriedade da controladora serão avaliadas, no patrimônio desta, em conformidade com o disposto no *caput*. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

~~§ 3º Se as relações de substituição das ações dos acionistas controladores, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembleia geral da controlada que aprovar a operação terão direito de escolher entre o valor de reembolso fixado nos termos do artigo 137 ou:~~

- ~~— a) no caso de companhia aberta, pela cotação média das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão, durante os 30 (trinta) dias anteriores à data da assembleia que deliberar sobre a incorporação;~~
- ~~— b) no caso de companhia fechada, pelo valor de patrimônio líquido a preços de mercado.~~

~~§ 3º Se as relações de substituição das ações dos acionistas não controladores, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembleia geral da controlada que aprovar a operação, observado o disposto nos arts. 137, II, e 230, poderão optar entre o valor de reembolso fixado nos termos do art. 45 e o valor de patrimônio líquido a preços de mercado.~~
(Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 3º Se as relações de substituição das ações dos acionistas não controladores, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembleia-geral da controlada que aprovar a operação, observado o disposto nos arts. 137, II, e 230, poderão optar entre o valor de reembolso fixado nos termos do art. 45 e o valor do patrimônio líquido a preços de mercado. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

~~§ 4º Aplicam-se à fusão de companhia controladora e controlada as normas especiais previstas neste artigo.~~

§ 4º Aplicam-se as normas previstas neste artigo à incorporação de controladora por sua controlada, à fusão de companhia controladora com a controlada, à incorporação de ações de companhia controlada ou controladora, à incorporação, fusão e incorporação de ações de sociedades sob controle comum. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica no caso de as ações do capital da controlada terem sido adquiridas no pregão da bolsa de valores ou mediante oferta pública nos termos dos artigos 257 a 263.

CAPÍTULO XXI

Grupo de Sociedades

SEÇÃO I

Características e Natureza

Características

Art. 265. A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, grupo de sociedades, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

§ 1º A sociedade controladora, ou de comando do grupo, deve ser brasileira, e exercer, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	994/07
Folha	2456

§ 2º A participação recíproca das sociedades do grupo obedecerá ao disposto no artigo 244.

Natureza

Art. 266. As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos.

Designação

Art. 267. O grupo de sociedades terá designação de que constarão as palavras "grupo de sociedades" ou "grupo".

Parágrafo único. Somente os grupos organizados de acordo com este Capítulo poderão usar designação com as palavras "grupo" ou "grupo de sociedade".

Companhias Sujeitas a Autorização para Funcionar

Art. 268. A companhia que, por seu objeto, depende de autorização para funcionar, somente poderá participar de grupo de sociedades após a aprovação da convenção do grupo pela autoridade competente para aprovar suas alterações estatutárias.

SEÇÃO II

Constituição, Registro e Publicidade

Art. 269. O grupo de sociedades será constituído por convenção aprovada pelas sociedades que o compoñham, a qual deverá conter:

- I - a designação do grupo;
- II - a indicação da sociedade de comando e das filiadas;
- III - as condições de participação das diversas sociedades;
- IV - o prazo de duração, se houver, e as condições de extinção;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/0
Folha	2457

V - as condições para admissão de outras sociedades e para a retirada das que o compoñham;

VI - os órgãos e cargos da administração do grupo, suas atribuições e as relações entre a estrutura administrativa do grupo e as das sociedades que o compoñham;

VII - a declaração da nacionalidade do controle do grupo;

VIII - as condições para alteração da convenção.

Parágrafo único. Para os efeitos do número VII, o grupo de sociedades considera-se sob controle brasileiro se a sua sociedade de comando está sob o controle de:

a) pessoas naturais residentes ou domiciliadas no Brasil;

b) pessoas jurídicas de direito público interno; ou

c) sociedade ou sociedades brasileiras que, direta ou indiretamente, estejam sob o controle das pessoas referidas nas alíneas a e b.

Aprovação pelos Sócios das Sociedades

~~Art. 270. A convenção de grupo deve ser aprovada com observância das normas para alteração de contrato social ou do estatuto (artigo 136, n. VIII).~~

Art. 270. A convenção de grupo deve ser aprovada com observância das normas para alteração do contrato social ou do estatuto (art. 136, V). (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Parágrafo único. Os sócios ou acionistas dissidentes da deliberação de se associar a grupo têm direito, nos termos do artigo 137, ao reembolso de suas ações ou quotas.

Registro e Publicidade

Art. 271. Considera-se constituído o grupo a partir da data do arquivamento, no registro do comércio da sede da sociedade de comando, dos seguintes documentos:

I - convenção de constituição do grupo;

II - atas das assembleias-gerais, ou instrumentos de alteração contratual, de todas as sociedades que tiverem aprovado a constituição do grupo;

III - declaração autenticada do número das ações ou quotas de que a sociedade de comando e as demais sociedades integrantes do grupo são titulares em cada sociedade filiada, ou exemplar de acordo de acionistas que assegura o controle de sociedade filiada.

§ 1º Quando as sociedades filiais tiverem sede em locais diferentes, deverão ser arquivadas no registro do comércio das respectivas sedes as atas de assembleia ou alterações contratuais que tiverem aprovado a convenção, sem prejuízo do registro na sede da sociedade de comando.

§ 2º As certidões de arquivamento no registro do comércio serão publicadas.

§ 3º A partir da data do arquivamento, a sociedade de comando e as filiais passarão a usar as respectivas denominações acrescidas da designação do grupo.

§ 4º As alterações da convenção do grupo serão arquivadas e publicadas nos termos deste artigo, observando-se o disposto no § 1º do artigo 135.

SEÇÃO III

Administração

Administradores do Grupo

Art. 272. A convenção deve definir a estrutura administrativa do grupo de sociedades, podendo criar órgãos de deliberação colegiada e cargos de direção-geral.

Parágrafo único. A representação das sociedades perante terceiros, salvo disposição expressa na convenção do grupo, arquivada no registro do comércio e publicada, caberá exclusivamente aos administradores de cada sociedade, de acordo com os respectivos estatutos ou contratos sociais.

Administradores das Sociedades Filiadas

Art. 273. Aos administradores das sociedades filiais, sem prejuízo de suas atribuições, poderes e responsabilidades, de acordo com os respectivos estatutos ou contratos sociais,

compete observar a orientação geral estabelecida e as instruções expedidas pelos administradores do grupo que não importem violação da lei ou da convenção do grupo.

Remuneração

Art. 274. Os administradores do grupo e os investidos em cargos de mais de uma sociedade poderão ter a sua remuneração rateada entre as diversas sociedades, e a gratificação dos administradores, se houver, poderá ser fixada, dentro dos limites do § 1º do artigo 152 com base nos resultados apurados nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo.

SEÇÃO IV

Demonstrações Financeiras

Art. 275. O grupo de sociedades publicará, além das demonstrações financeiras referentes a cada uma das companhias que o compõem, demonstrações consolidadas, compreendendo todas as sociedades do grupo, elaboradas com observância do disposto no artigo 250.

§ 1º As demonstrações consolidadas do grupo serão publicadas juntamente com as da sociedade de comando.

§ 2º A sociedade de comando deverá publicar demonstrações financeiras nos termos desta Lei, ainda que não tenha a forma de companhia.

§ 3º As companhias filiadas indicarão, em nota às suas demonstrações financeiras publicadas, o órgão que publicou a última demonstração consolidada do grupo a que pertencer.

§ 4º As demonstrações consolidadas de grupo de sociedades que inclua companhia aberta serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, e observarão as normas expedidas por essa comissão.

SEÇÃO V

Prejuízos Resultantes de Atos Contrários à Convenção

Art. 276. A combinação de recursos e esforços, a subordinação dos interesses de uma sociedade aos de outra, ou do grupo, e a participação em custos, receitas ou resultados de

atividades ou empreendimentos somente poderão ser opostos aos sócios minoritários das sociedades filiadas nos termos da convenção do grupo.

§ 1º Consideram-se minoritários, para os efeitos deste artigo, todos os sócios da filiada, com exceção da sociedade de comando e das demais filiadas do grupo.

§ 2º A distribuição de custos, receitas e resultados e as compensações entre sociedades, previstas na convenção do grupo, deverão ser determinadas e registradas no balanço de cada exercício social das sociedades interessadas.

§ 3º Os sócios minoritários da filiada terão ação contra os seus administradores e contra a sociedade de comando do grupo para haver reparação de prejuízos resultantes de atos praticados com infração das normas deste artigo, observado o disposto nos parágrafos do artigo 246.

Conselho Fiscal das Filiadas

Art. 277. O funcionamento do Conselho Fiscal da companhia filiada a grupo, quando não for permanente, poderá ser pedido por acionistas não controladores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações ordinárias, ou das ações preferenciais sem direito de voto.

§ 1º Na constituição do Conselho Fiscal da filiada serão observadas as seguintes normas:

a) os acionistas não controladores votarão em separado, cabendo às ações com direito a voto o direito de eleger 1 (um) membro e respectivo suplente e às ações sem direito a voto, ou com voto restrito, o de eleger outro;

b) a sociedade de comando e as filiadas poderão eleger número de membros, e respectivos suplentes, igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um.

§ 2º O Conselho Fiscal da sociedade filiada poderá solicitar aos órgãos de administração da sociedade de comando, ou de outras filiadas, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários para fiscalizar a observância da convenção do grupo.

CAPÍTULO XXII

Consórcio

Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

§ 2º A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.

Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, do qual constarão:

- I - a designação do consórcio se houver;
- II - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;
- III - a duração, endereço e foro;
- IV - a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;
- V - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;
- VI - normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;
- VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;
- VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

CAPÍTULO XXIII

Sociedades em Comandita por Ações

Art. 280. A sociedade em comandita por ações terá o capital dividido em ações e reger-se-á pelas normas relativas às companhias ou sociedades anônimas, sem prejuízo das modificações constantes deste Capítulo.

Art. 281. A sociedade poderá comerciar sob firma ou razão social, da qual só farão parte os nomes dos sócios-diretores ou gerentes. Ficam ilimitada e solidariamente responsáveis, nos termos desta Lei, pelas obrigações sociais, os que, por seus nomes, figurarem na firma ou razão social.

Parágrafo único. A denominação ou a firma deve ser seguida das palavras "Comandita por Ações", por extenso ou abreviadamente.

Art. 282. Apenas o sócio ou acionista tem qualidade para administrar ou gerir a sociedade, e, como diretor ou gerente, responde, subsidiária mas ilimitada e solidariamente, pelas obrigações da sociedade.

§ 1º Os diretores ou gerentes serão nomeados, sem limitação de tempo, no estatuto da sociedade, e somente poderão ser destituídos por deliberação de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social.

§ 2º O diretor ou gerente que for destituído ou se exonerar continuará responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração.

~~Art. 283. A assembleia-geral não pode, sem o consentimento dos diretores ou gerentes, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar-lhe o prazo de duração, aumentar ou diminuir o capital social, criar obrigações ao portador ou partes beneficiárias nem aprovar a participação em grupo de sociedade.~~

Art. 283. A assembleia-geral não pode, sem o consentimento dos diretores ou gerentes, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar-lhe o prazo de duração, aumentar ou diminuir o



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2463

capital social, emitir debêntures ou criar partes beneficiárias nem aprovar a participação em grupo de sociedade. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Art. 284. Não se aplica à sociedade em comandita por ações o disposto nesta Lei sobre conselho de administração, autorização estatutária de aumento de capital e emissão de bônus de subscrição.

CAPÍTULO XXIV

Prazos de Prescrição

Art. 285. A ação para anular a constituição da companhia, por vício ou defeito, prescreve em 1 (um) ano, contado da publicação dos atos constitutivos.

Parágrafo único. Ainda depois de proposta a ação, é lícito à companhia, por deliberação da assembléia-geral, providenciar para que seja sanado o vício ou defeito.

Art. 286. A ação para anular as deliberações tomadas em assembléia-geral ou especial, irregularmente convocada ou instalada, violadoras da lei ou do estatuto, ou eivadas de erro, dolo, fraude ou simulação, prescreve em 2 (dois) anos, contados da deliberação.

Art. 287. Prescreve:

I - em, 1 (um) ano:

a) a ação contra peritos e subscritores do capital, para deles haver reparação civil pela avaliação de bens, contado o prazo da publicação da ata da assembléia-geral que aprovar o laudo;

b) a ação dos credores não pagos contra os acionistas e os liquidantes, contado o prazo da publicação da ata de encerramento da liquidação da companhia.

II - em 3 (três) anos:

a) a ação para haver dividendos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista;

b) a ação contra os fundadores, acionistas, administradores, liquidantes, fiscais ou sociedade de comando, para deles haver reparação civil por atos culposos ou dolosos, no caso de violação da lei, do estatuto ou da convenção de grupo, contado o prazo:

1 - para os fundadores, da data da publicação dos atos constitutivos da companhia;

2 - para os acionistas, administradores, fiscais e sociedades de comando, da data da publicação da ata que aprovar o balanço referente ao exercício em que a violação tenha ocorrido;

3 - para os liquidantes, da data da publicação da ata da primeira assembléia-geral posterior à violação.

c) a ação contra acionistas para restituição de dividendos recebidos de má-fé, contado o prazo da data da publicação da ata da assembléia-geral ordinária do exercício em que os dividendos tenham sido declarados;

d) a ação contra os administradores ou titulares de partes beneficiárias para restituição das participações no lucro recebidas de má-fé, contado o prazo da data da publicação da ata da assembléia-geral ordinária do exercício em que as participações tenham sido pagas;

e) a ação contra o agente fiduciário de debenturistas ou titulares de partes beneficiárias para dele haver reparação civil por atos culposos ou dolosos, no caso de violação da lei ou da escritura de emissão, a contar da publicação da ata da assembléia-geral que tiver tomado conhecimento da violação;

f) a ação contra o violador do dever de sigilo de que trata o artigo 260 para dele haver reparação civil, a contar da data da publicação da oferta.

g) a ação movida pelo acionista contra a companhia, qualquer que seja o seu fundamento.
(Incluída pela Lei nº 10.303, de 2001)

Art. 288. Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não ocorrerá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva, ou da prescrição da ação penal.

CAPÍTULO XXV

Disposições Gerais

~~Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situado a sede da companhia.~~

~~§ 1º A Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar que as publicações, ordenadas pela presente Lei, sejam feitas, também, em jornal de grande circulação editado nas localidades em que os valores mobiliários da companhia sejam negociados em bolsa ou em mercado de balcão.~~

Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 1º A Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar que as publicações ordenadas por esta Lei sejam feitas, também, em jornal de grande circulação nas localidades em que os valores mobiliários da companhia sejam negociados em bolsa ou em mercado de balcão, ou disseminadas por algum outro meio que assegure sua ampla divulgação e imediato acesso às informações. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º Se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, a publicação se fará em órgão de grande circulação local.

§ 3º A companhia deve fazer as publicações previstas nesta Lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembléia-geral ordinária.

§ 4º O disposto no final do § 3º não se aplica à eventual publicação de atas ou balanços em outros jornais.

§ 5º Todas as publicações ordenadas nesta Lei deverão ser arquivadas no registro do comércio.

§ 6º As aplicações de balanço e demonstração de conta de lucros e perdas poderão ser feitas adotando-se como expressão monetária o "milhar de cruzeiros".

§ 6º As publicações do balanço e da demonstração de lucros e perdas poderão ser feitas adotando-se como expressão monetária o milhar de reais. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 7º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as companhias abertas poderão, ainda, disponibilizar as referidas publicações pela rede mundial de computadores. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Art. 290. A indenização por perdas e danos em ações com fundamento nesta Lei será corrigida monetariamente até o trimestre civil em que for efetivamente liquidada.

~~Art. 291. A Comissão de Valores Mobiliários poderá reduzir, mediante fixação de escala em função de valor de capital social, a porcentagem mínima aplicável às companhias abertas, estabelecida no artigo 105; na alínea c do parágrafo único de artigo 123; no artigo 141; no § 1º de artigo 157; no § 4º de artigo 159; no § 2º de artigo 161; no § 6º de artigo 163; na alínea a do § 1º de artigo 246 e no artigo 277.~~

Art. 291. A Comissão de Valores Mobiliários poderá reduzir, mediante fixação de escala em função do valor do capital social, a porcentagem mínima aplicável às companhias abertas, estabelecida no art. 105; na alínea c do parágrafo único do art. 123; no *caput* do art. 141; no § 1º do art. 157; no § 4º do art. 159; no § 2º do art. 161; no § 6º do art. 163; na alínea a do § 1º do art. 246; e no art. 277. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários poderá reduzir a porcentagem de que trata o artigo 249.

Art. 292. As sociedades de que trata o artigo 62 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, podem ter suas ações ao portador.

Art. 293. A Comissão de Valores Mobiliários autorizará as bolsas de valores a prestar os serviços previstos nos artigos 27; 34, § 2º; 39, § 1º; 40; 41; 42; 43; 44; 72; 102 e 103.

Parágrafo único. As instituições financeiras não poderão ser acionistas das companhias a que prestarem os serviços referidos nos artigos 27; 34, § 2º; 41; 42; 43 e 72.

~~Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de 20 (vinte) acionistas, cujo estatuto determinar que todas as ações serão nominativas, não conversíveis em outras formas, e cujo patrimônio líquido for inferior ao valor nominal de 20.000 (vinte mil) Obrigações Reajustáveis de Tesouro Nacional, poderá:~~

~~Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas poderá: (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)~~

~~Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá: (Redação dada pela Lei nº 10.194, de 2001)~~

Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - convocar assembléia-geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra-recibo, com a antecedência prevista no artigo 124; e

II - deixar de publicar os documentos de que trata o artigo 133, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da assembléia que sobre eles deliberar.

§ 1º A companhia deverá guardar os recibos de entrega dos anúncios de convocação e arquivar no registro de comércio, juntamente com a ata da assembléia, cópia autenticada dos mesmos.

§ 2º Nas companhias de que trata este artigo, o pagamento da participação dos administradores poderá ser feito sem observância do disposto no § 2º do artigo 152, desde que aprovada pela unanimidade dos acionistas.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à companhia controladora de grupo de sociedade, ou a ela filiadas.

CAPÍTULO XXVI

Disposições Transitórias

Art. 295. A presente Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, aplicando-se, todavia, a partir da data da publicação, às companhias que se constituírem.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às disposições sobre:

a) elaboração das demonstrações financeiras, que serão observadas pelas companhias existentes a partir do exercício social que se iniciar após 1º de janeiro de 1978;

b) a apresentação, nas demonstrações financeiras, de valores do exercício anterior (artigo 176, § 1º), que será obrigatória a partir do balanço do exercício social subsequente ao referido na alínea a anterior;

c) elaboração e publicação de demonstrações financeiras consolidadas, que somente serão obrigatórias para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 1978.

§ 2º A participação dos administradores nos lucros sociais continuará a regular-se pelas disposições legais e estatutárias em vigor, aplicando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 152 a partir do exercício social que se iniciar no curso do ano de 1977.

§ 3º A restrição ao direito de voto das ações ao portador (artigo 112) só vigorará a partir de 1 (um) ano a contar da data em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 296. As companhias existentes deverão proceder à adaptação do seu estatuto aos preceitos desta Lei no prazo de 1 (um) ano a contar da data em que ela entrar em vigor, devendo para esse fim ser convocada assembléia-geral dos acionistas.

§ 1º Os administradores e membros do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos que causarem pela inobservância do disposto neste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não prejudicará os direitos pecuniários conferidos por partes beneficiárias e debêntures em circulação na data da publicação desta Lei, que somente poderão ser modificados ou reduzidos com observância do disposto no artigo 51 e no § 5º do artigo 71.

§ 3º As companhias existentes deverão eliminar, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de entrada em vigor desta Lei, as participações recíprocas vedadas pelo artigo 244 e seus parágrafos.

§ 4º As companhias existentes, cujo estatuto for omissivo quanto à fixação do dividendo, ou que o estabelecer em condições que não satisfaçam aos requisitos do § 1º do artigo 202 poderão, dentro do prazo previsto neste artigo, fixá-lo em porcentagem inferior à prevista no § 2º do artigo 202, mas os acionistas dissidentes dessa deliberação terão direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações, com observância do disposto nos artigos 45 e 137.

§ 5º O disposto no artigo 199 não se aplica às reservas constituídas e aos lucros acumulados em balanços levantados antes de 1º de janeiro de 1977.

§ 6º O disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 237 não se aplica às participações existentes na data da publicação desta Lei.

Art. 297. As companhias existentes que tiverem ações preferenciais com prioridade na distribuição de dividendo fixo ou mínimo ficarão dispensadas do disposto no artigo 167 e seu § 1º, desde que no prazo de que trata o artigo 296 regulem no estatuto a participação das ações preferenciais na correção anual do capital social, com observância das seguintes normas:

I - o aumento de capital poderá ficar na dependência de deliberação da assembléia-geral, mas será obrigatório quando o saldo da conta de que trata o § 3º do artigo 182 ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social;

II - a capitalização da reserva poderá ser procedida mediante aumento do valor nominal das ações ou emissões de novas ações bonificadas, cabendo à assembléia-geral escolher, em cada aumento de capital, o modo a ser adotado;

III - em qualquer caso, será observado o disposto no § 4º do artigo 17;

IV - as condições estatutárias de participação serão transcritas nos certificados das ações da companhia.

Art. 298. As companhias existentes, com capital inferior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), poderão, no prazo de que trata o artigo 296 deliberar, pelo voto de acionistas que

representem 2/3 (dois terços) do capital social, a sua transformação em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, observadas as seguintes normas:

I - na deliberação da assembleia a cada ação caberá 1 (um) voto, independentemente de espécie ou classe;

II - a sociedade por quotas resultante da transformação deverá ter o seu capital integralizado e o seu contrato social assegurará aos sócios a livre transferência das quotas, entre si ou para terceiros;

III - o acionista dissidente da deliberação da assembleia poderá pedir o reembolso das ações pelo valor de patrimônio líquido a preços de mercado, observado o disposto nos artigos 45 e 137;

IV - o prazo para o pedido de reembolso será de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação da ata da assembleia, salvo para os titulares de ações nominativas, que será contado da data do recebimento de aviso por escrito da companhia.

Art. 299. Ficam mantidas as disposições sobre sociedades por ações, constantes de legislação especial sobre a aplicação de incentivos fiscais nas áreas da SUDENE, SUDAM, SUDEPE, EMBRATUR e Reflorestamento, bem como todos os dispositivos das Leis n.ºs. 4.131, de 3 de dezembro de 1962, e 4.390, de 29 de agosto de 1964.

Art. 300. Ficam revogados o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, com exceção dos artigos 59 a 73, e demais disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.12.1976 (suplemento)



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha **2471**

Anexo - Lei nº 4.680, de 18 de Junho de 1965



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.680, DE 18 DE JUNHO DE 1965.

Dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Definições

Art 1º São Publicitários aqueles que, em caráter regular e permanente, exerçam funções de natureza técnica da especialidade, nas Agências de Propaganda, nos veículos de divulgação, ou em quaisquer empresas nas quais se produza propaganda.

Art 2º Consideram-se Agenciadores de Propaganda os profissionais que, vinculados aos veículos da divulgação, a eles encaminhem propaganda por conta de terceiros.

Art 3º A Agência de Propaganda é pessoa jurídica, ... VETADO ..., e especializada na arte e técnica publicitária, que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir idéias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo público.

Art 4º São veículos de divulgação, para os efeitos desta Lei, quaisquer meios de comunicação visual ou auditiva capazes de transmitir mensagens de propaganda ao público, desde que reconhecidos pelas entidades e órgãos de classe, assim considerados as associações civis locais e regionais de propaganda bem como os sindicatos de publicitários.

Art 5º Compreende-se por propaganda qualquer forma remunerada de difusão de idéias, mercadorias ou serviços, por parte de um anunciante identificado.

CAPÍTULO II

Da Profissão de Publicitário

Art 6º A designação profissional de Publicitário será privativa dos que se enquadram nas disposições da presente Lei.

§ 1º Os auxiliares que, nas Agências de Propaganda e outras organizações de propaganda, não colaborarem, diretamente, no planejamento, execução, produção e distribuição da propaganda terão a designação profissional correspondente às suas funções específicas.

§ 2º Nos casos em que profissionais de outras categorias exerçam funções nas Agências de Propaganda, tais profissionais conservarão os privilégios que a Lei lhes concede em suas respectivas categorias profissionais.

§ 3º Para efeitos de recolhimento do Imposto Sindical, os jornalistas registrados como redatores, revisores e desenhistas, que exerçam suas funções em Agências de Propaganda e outras empresas nas quais se execute propaganda, poderão optar entre o recolhimento para o sindicato de sua categoria profissional ou para o Sindicato dos Publicitários.

Art 7º A remuneração dos Publicitários não Agenciadores será baseada nas normas que regem os contratos comuns de trabalho, assegurando-se-lhes todos os benefícios de caráter social e previdenciário outorgados pelas Leis do Trabalho.

Art 8º O registro da profissão de Publicitário ficará instituído com a promulgação da presente Lei e tornar-se-á obrigatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias para aqueles que já se encontrem no exercício da profissão.

Parágrafo único. Para o citado registro, o Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho exigirá os seguintes documentos:

a) 1 - diploma de uma escola ou curso de propaganda;

2 - ou atestado de frequência, na qualidade de estudante;

3 - ou, ainda, atestado do empregador;

b) carteira profissional e prova de pagamento do Imposto Sindical, se já no exercício da profissão.

CAPÍTULO III

Da profissão de Agenciador de Propaganda

Art 9º O exercício da profissão de Agenciador de Propaganda somente será facultado aos que estiverem devidamente identificados e inscritos nos serviços de identificação profissional do Departamento Nacional do Trabalho ... VETADO ...

Art 10. Para o registro de que trata o artigo anterior, os interessados deverão apresentar:

a) prova de exercício efetivo da profissão, durante, pelo menos, doze meses, na forma de Carteira Profissional anotada pelo empregador, ou prova de recebimento de remuneração pela propaganda encaminhada a veículos de divulgação, durante igual período;

b) atestado de capacitação profissional, concedido por entidades de classe;

c) prova de pagamento do Imposto Sindical.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2474

§ 1º Para os fins da comprovação exigida pela alínea a deste artigo, será facultado aos Agenciadores de Propaganda ainda não registrada ... VETADO... encaminharem propaganda aos veículos, desde que comprovem sua filiação ao sindicato de classe.

§ 2º O sindicato da classe manterá um registro dos Agenciadores de Propaganda, a que se refere o parágrafo anterior, para o fim de lhes permitir o exercício preparatório da profissão somente no decurso de doze meses, improrrogáveis.

§ 3º O registro da profissão de Agenciador de Propaganda tornar-se-á obrigatório no prazo de 120 (certo e vinte) dias para aqueles que já se encontram no exercício dessa atividade.

CAPÍTULO IV

Das Comissões e Descontos devidos aos Agenciadores e às Agências de Propaganda

Art 11. A comissão, que constitui a remuneração dos Agenciadores de Propaganda, bem como o desconto devido às Agências de Propaganda serão fixados pelos veículos de divulgação sobre os preços estabelecidos em tabela.

Parágrafo único. Não será concedida nenhuma comissão ou desconto sobre a propaganda encaminhada diretamente aos veículos de divulgação por qualquer pessoa física ou jurídica que não se enquadre na classificação de Agenciador de Propaganda ou Agências de Propaganda, como definidos na presente Lei.

Art 12. Não será permitido aos veículos de divulgação descontarem da remuneração dos Agenciadores de Propaganda, no todo ou em parte, os débitos não saldados por anunciantes, desde que sua propaganda tenha sido formal e previamente aceita pela direção comercial do veículo da divulgação.

Art 13. Os veículos de divulgação poderão manter a seu serviço Representantes (Contatos) junto a anunciantes e Agências de Propaganda, mediante remuneração fixa.

Parágrafo único. A função de Representantes (Contato) poderá ser exercida por Agenciador de Propaganda, sem prejuízo de pagamento de comissões, se assim convier às partes.

Art 14. Ficam assegurados aos Agenciadores de Propaganda, registrados em qualquer veículo de divulgação, todos os benefícios de caráter social e previdenciário outorgados pelas Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V

Da fiscalização e Penalidades

Art 15. A fiscalização dos dispositivos desta Lei será exercida pelo Departamento Nacional do Trabalho, ... VETADO ... Delegacias... VETADO ... Regionais, assim como pelos sindicatos e associações de classe das categorias interessadas, que deverão representar às autoridades a respeito de quaisquer infrações.

Art 16. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas pelo órgão oficial fiscalizador com as seguintes penas, sem prejuízo das medidas judiciais adequadas e seus efeitos como de direito:

a) multa, nos casos de infração a qualquer dispositivo, a qual variará entre o valor da décima parte do salário-mínimo vigente na região e o máximo correspondente a dez vezes o mesmo salário-mínimo;

b) se a infração for a do parágrafo único do art. 11, serão multadas ambas as partes, à base de 10 (dez) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do negócio publicitário realizado.

Parágrafo único. Das penalidades aplicadas, caberá sempre recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ... VETADO ...

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art 17. A atividade publicitária nacional será regida pelos princípios e normas do Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em outubro de 1957, na cidade do Rio de Janeiro.

Art 18. ... VETADO ...

Art 19. ... VETADO ...

Art 20. A presente Lei, regulamentada pelo Ministério do Trabalho dentro de 30 (trinta) dias de sua publicação, entra em vigor na data dessa publicação.

Art 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República

H. CASTELLO BRANCO
Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.6.1965



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha **2436**



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2477

Anexo - Decreto nº 57.690, de 1 de Fevereiro de 1966



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 57.690, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1966

Aprova o Regulamento para a execução da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art 1º Fica aprovado o regulamento a que se refere o art. 20, da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, que a êste acompanha.

Art 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de fevereiro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Walter Peracchi Barcellos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.2.1966

REGULAMENTO PARA EXECUÇÃO DA LEI Nº 4.680, DE 18 DE JUNHO DE 1965

CAPÍTULO I

Dos Publicitários

Art 1º A profissão de Publicitário, criada pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e organizada na forma do presente Regulamento, compreende as atividades daquele que, em

caráter regular e permanente, exercem funções artísticas e técnicas através das quais estuda-se, concebe-se, executa-se e distribui-se propaganda.

Art 2º Considera-se propaganda qualquer forma remunerada de difusão de idéias, mercadorias, produtos ou serviços, por parte de um anunciante identificado.

Art 3º As atividades previstas no Art. 1º dêste Regulamento, serão exercidas nas Agências de Propaganda, nos Veículos de Divulgação ou em qualquer empresa nas quais se produz a propaganda.

§ 1º os auxiliares que, nas Agências de Propagandas e noutras organizações congêneres, não colaborarem, diretamente, no planejamento, execução, produção e distribuição da propaganda, terão a designação profissional correspondente às suas funções específicas.

§ 2º os profissionais de outras categorias, que exerçam funções nas Agências de Propaganda, conservarão os privilégios que a Lei lhes concede, em suas respectivas categorias profissionais.

Art 4º Consideram-se atividades artísticas, para os efeitos dêste Regulamento, as que se relacionam com trabalhos gráficos, plásticos e outros, também de expressão estética, destinados a exaltar e difundir pela imagem, pela palavra ou pelo som, as qualidades e conveniências de uso ou de consumo das mercadorias, produtos e serviços a que visa a propaganda.

Art 5º São atividades técnicas, para os fins do presente Regulamento as que promovem a combinação harmoniosa dos conhecimentos científicos com os artísticos, tendo em vista dar à mensagem publicitária o máximo de rendimento e impacto.

SEÇÃO 1ª

Da Agência de Propaganda

Art 6º Agência de Propaganda é a pessoa jurídica especializada nos métodos, na arte e na técnica publicitários, que, através, de profissionais a seu serviço, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos Veículos de Divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de mercadorias, produtos e serviços, difundir idéias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições a que servem.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2480

~~Art 7º Os serviços de propaganda serão prestados pela Agência mediante contratação, verbal ou escrita, de honorários e reembolso das despesas previamente autorizadas, observadas as Normas-Padrão recomendadas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda.~~

~~Art 7º Os serviços de propaganda serão prestados pela Agência mediante contratação, verbal ou escrita, de honorários e reembolso das despesas previamente autorizadas. (Redação dada pelo Dec. nº 2.262, de 26.6.1997)~~

Art. 7º Os serviços de propaganda serão prestados pela Agência mediante contratação, verbal ou escrita, de honorários e reembolso das despesas previamente autorizadas, tendo como referência o que estabelecem os itens 3.4 a 3.6, 3.10 e 3.11, e respectivos subitens, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, com as alterações constantes das Atas das Reuniões do Conselho Executivo datadas de 13 de fevereiro, 29 de março e 31 de julho, todas do ano de 2001, e registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, respectivamente sob nº 263447, 263446 e 282131. (Redação dada pelo Decreto nº 4.563, de 31.12.2002)

Art 8º Consideram-se Clientes ou Anunciante a entidade ou indivíduo que utiliza a propaganda.

Art 9º Nas relações entre a Agência e o cliente serão observados os seguintes princípios básicos.

I - A Agência assegurará exclusividade ao Cliente, obrigando-se a não assumir encargo de propaganda de mercadoria, produto ou serviço concorrente, salvo por explícita concordância de seu Cliente.

II - A Agência não executará qualquer plano de propaganda, que represente despesa para o Cliente, sem que este lhe tenha dado sua prévia autorização.

III - A Agência obrigará-se a apresentar ao Cliente, nos primeiros dias de cada mês, uma demonstração dos dispêndios do mês anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes, salvo atraso por parte dos Veículos de Divulgação, na sua remessa.

IV - O Cliente comprometer-se-á a liquidar à vista, ou no prazo máximo de trinta (30) dias, as notas de honorários e de despesas apresentadas pela Agência.

V - Para rescisão ou suspensão da propaganda, a parte interessada avisará a outra do seu propósito, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, sob pena de responder por perdas e danos, ficando o Cliente impedido de utilizar-se de quaisquer anúncios ou trabalhos criados pela Agência, e esta, por sua vez, proibida durante sessenta (60) dias, de aceitar propaganda de mercadoria, produto ou serviço semelhantes à rescindida ou suspensa.

VI - Sempre que trabalhos ou anúncios criados pela Agência, com aprovação do Cliente, não sejam utilizados ou fôrem cancelados, após curto período de divulgação, embora sem rescisão ou suspensão do contrato, caberá à Agência um remuneração especial, a título de ressarcimento das despesas que efetuou.

VII - Para dirimir as dúvidas surgidas na fixação do valor de honorários, de reembolso de despesas e de indenizações por perdas e danos, poderão as partes instituir comissão de árbitros, a cargo de três profissionais, indicados de comum acôrdo, ou por associação de classe com exigência legal.

VIII - A idéia utilizada na propaganda é, presumidamente, da Agência, não podendo ser explorada por outrem, sem que aquela, pela exploração, receba a remuneração justa, ressalvado o disposto no art. 454, da Consolidação das Leis do Trabalho.

IX - Nenhum elemento de pesquisa ou estatístico poderá ser deturpado pela Agência ou apresentação de forma capciosa, e sempre que fôr utilizado como fator fundamental de persuasão, será mencionada a fonte de sua procedência.

SEÇÃO 2ª

Do Veículo de Divulgação

Art 10. Veículo de Divulgação, para os efeitos dêste Regulamento, é qualquer meio de divulgação visual, auditiva ou áudio-visual, capaz de transmitir mensagens de propaganda ao público, desde que reconhecido pelas entidades sindicais ou associações civis representativas de classe, legalmente registradas.

Art 11. O Veículo de Divulgação fixará, em Tabela, a comissão devida aos Agenciadores, bem como o desconto atribuído às Agências de Propaganda.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
094107
Folha 2482

~~§ 1º Comissão é a retribuição, pelo Veículo de Divulgação, de trabalho profissional de Agenciador de Propaganda, sendo vedada sua transferência, mesmo parcial, para o anunciante. (Revogado pelo Dec. nº 2.262, de 26.6.1997)~~

~~§ 2º Desconto é o abatimento concedido pelo Veículo de Divulgação como estímulo à Agência de Propaganda, que dele não poderá utilizar-se para rebaixa dos preços de tabela. (Revogado pelo Dec. nº 2.262, de 26.6.1997)~~

~~§ 3º Nenhuma Comissão ou desconto será concedido sobre a propaganda encaminhada diretamente ao Veículo de Divulgação, por qualquer pessoa física ou jurídica que não se classifique como Agenciador de Propaganda ou Agência, definidos no presente Regulamento. (Revogado pelo Dec. nº 2.262, de 26.6.1997)~~

Art 12. Ao Veículo de Divulgação não será permitido descontar da remuneração dos Agenciadores de Propaganda, mesmo parcialmente, os débitos não liquidados por Anunciantes, desde que a propaganda tenha sido formal e previamente aceita por sua direção comercial.

Art 13. O Veículo de Divulgação poderá manter a seu serviço Representantes ("Contatos") junto aos Anunciantes e Agências de Propagandas, mediante contrato de trabalho.

Parágrafo único. A função de Representante só poderá ser exercida por Agenciador de Propaganda, sem prejuízo do pagamento das comissões a este devidas, se assim convier às partes.

Art 14. O preço dos serviços prestados pelo Veículo de Divulgação será por este fixado em Tabela pública, aplicável a todos os compradores, em igualdade de condições, incumbindo ao Veículo respeitá-la e fazer com que seja respeitada por seus Representantes.

Art 15. O faturamento da divulgação será feito em nome do Anunciante, devendo o Veículo de Divulgação remetê-lo à Agência responsável pela propaganda.

Art 16. O Veículo de Divulgação ficará obrigado, perante o Anunciante, a divulgar a matéria autorizada, no espaço ou no tempo contratado, de acordo com as especificações estabelecidas, não podendo o Anunciante, em qualquer caso, pretender influir na liberdade de sua opinião editorial.

SEÇÃO 3ª

Da Ética Profissional

Art 17. A Agência de Propaganda, o Veículo de Divulgação e o Publicitário em geral, sem prejuízo de outros deveres e proibições previstos neste Regulamento, ficam sujeitos, no que couber, aos seguintes preceitos, genericamente ditados pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda a que se refere o art. 17, da Lei 4.680, de 18 de junho de 1965:

I - Não é permitido:

- a) publicar textos ou ilustrações que atendem contra a ordem pública, a moral e os bons costumes;
- b) divulgar informações confidenciais relativas a negócios ou planos de Clientes-Anunciantes;
- c) reproduzir temas publicitários, axiomas, marcas, músicas, ilustrações, enredos de rádio, televisão e cinema, salvo consentimento prévio de seus proprietários ou autores;
- d) difamar concorrentes e depreciar seus méritos técnicos;
- e) atribuir defeitos ou falhas a mercadorias, produtos ou serviços concorrentes;
- f) contratar propaganda em condições antieconômicas ou que importem em concorrência desleal;
- g) utilizar pressão econômica, com o ânimo de influenciar os Veículos de Divulgação a alterarem tratamento, decisões e condições especiais para a propaganda;

II - É dever:

- a) fazer divulgar, somente acontecimentos verídicos e qualidades ou testemunhos comprovados;
- b) atestar, apenas, procedências exatas e anunciar ou fazer anunciar preços e condições de pagamento verdadeiros;

- c) elaborar a matéria de propaganda sem qualquer alteração, gráfica ou literária, dos pormenores do produto, serviço ou mercadoria;
- d) negar comissões ou quaisquer compensações a pessoas relacionadas, direta ou indiretamente, com o Cliente;
- e) comprovar as despesas efetuadas;
- f) envidar esforços para conseguir em benefício do Cliente, as melhores condições de eficiência e economia para sua propaganda;
- g) representar, perante a autoridade competente, contra os atos infringentes das disposições deste Regulamento.

SEÇÃO 4ª

Da Remuneração, do Registro da Profissão e do Recolhimento do Imposto Sindical

Art 18 Aplicam-se ao Publicitário as disposições da Legislação do Trabalho e da Previdência Social.

Art 19 Será obrigatório o registro da profissão de Publicitário, perante o Serviço de Identificação Profissional, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único - Serão exigidos, para o registro, os seguintes documentos:

- a) diploma ou atestado de freqüência (na qualidade de estudante), expedido por estabelecimento que ministre o ensino da propaganda, ou atestado de habilitação profissional fornecido por empregador publicitário;
- b) carteira profissional e prova do pagamento do imposto sindical, se já no exercício da profissão.

Art 20. Para efeito de recolhimento do imposto sindical, os jornalistas registrados como redatores, revisores e desenhistas, que exerçam suas funções em Agências de Propaganda e outras empresas, nas quais executem propaganda, poderão optar pelo desconto para a entidade representativa de sua categoria profissional ou para a dos Publicitários.

CAPÍTULO II

Dos Agenciadores de Programa

Art 21. A profissão de Agenciador de Propaganda instituída pela Lei número 4.680, de 18 de junho de 1965, e disciplinada pelas disposições deste Regulamento, abrange a atividade dos que, vinculados aos Veículos de Divulgação, a eles encaminham propaganda, por conta de terceiros.

Art 22. O exercício da profissão de Agenciador de Propaganda é privativo dos que estiverem, nesta categoria, inscritos e identificados no Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art 23. São exigidos para o registro referido no artigo anterior:

- a) prova, através de anotação da carteira profissional do exercício efetivo da profissão, durante doze (12) meses, no mínimo, ou do recebimento, mediante documento hábil, de remuneração por agenciamento de propaganda, pelo mesmo período;
- b) atestado de capacidade profissional fornecido por associação ou entidade de classe;
- c) prova de pagamento do imposto sindical.

Art 24. Estendem-se ao Agenciador de Propaganda, registrado em qualquer Veículo de Divulgação, todos os direitos e vantagens assegurados nas leis trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo único. Para os efeitos da legislação de previdência social, o Agente de Propaganda, sem subordinação empregatícia, será equiparado ao trabalhador autônomo.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

SEÇÃO 1ª

Da Fiscalização

Art 25. A fiscalização dos dispositivos da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e do presente Regulamento, será exercida pelo Departamento Nacional do Trabalho, pelas Delegacias

Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e pelas entidades sindicais e associações civis de posta do órgão disciplinar competente interessadas, que deverão denunciar às autoridades competentes as infrações verificadas.

SEÇÃO 2ª

Das Penalidades

Art 26. As infrações ao disposto na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e no presente Regulamento, serão punidas com as penalidades abaixo, pelo Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho ou pelos Delegados Regionais do Trabalho e, se de natureza ética, em consonância com o art. 17 daquela Lei, por proposta do órgão disciplinar competente da associação de classe a que pertencer o infrator:

a) multa, de um décimo do salário-mínimo vigente na região a dez vezes o seu valor;

b) multa, de dez a cinquenta por cento do valor do negócio publicitário realizado, se a disposição violada for a do § 3º, do art. 11. deste Regulamento.

Art 27. A graduação da multa atenderá à natureza da infração e às condições sociais e econômicas do infrator.

Art 28. Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada ampla defesa ao acusado.

Art 29. Poderá o infrator recorrer, dentro em dez (10) dias, a partir da intimação ou da publicação, no órgão oficial, do ato punitivo, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou para o Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, se a decisão foi proferida, respectivamente, por este último, ou por Delegado Regional do Trabalho.

Art 30. O recurso, em qualquer caso, terá somente efeito devolutivo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art 31. O registro dos Publicitários e Agenciadores de Propaganda, que já se encontrem no exercício de sua profissão, deverá ser obrigatoriamente efetuado, dentro em 120 dias, contados da data da publicação do presente Regulamento. (Vide Decreto nº 60.574, de 1967)

Art 32. Para os fins de comprovação do exercício profissional, a que se refere a alínea a , do art. 25 do presente Regulamento, aos Agenciadores de Propaganda ainda não registrados, será permitido encaminharem propaganda aos Veículos de Divulgação, pelo prazo improrrogável de doze (12) meses, contado da publicação deste Regulamento, desde que provem sua filiação à entidade de classe sindical representativa.

Parágrafo único. A entidade sindical manterá um registro especial para controle de estágio de doze (12) meses previsto neste artigo.

Art 33. O Ministério do Trabalho e Previdência Social elaborará e expedirá os modelos e instruções que se fizerem necessários à execução do presente Regulamento e dirimirá as dúvidas surgidas na sua aplicação.

Art 34. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº 994107
Folha 2488

Anexo - Decreto nº 4.563, de 31 de Dezembro de 2002



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.563, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, para a execução da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os serviços de propaganda serão prestados pela Agência mediante contratação, verbal ou escrita, de honorários e reembolso das despesas previamente autorizadas, tendo como referência o que estabelecem os itens 3.4 a 3.6, 3.10 e 3.11, e respectivos subitens, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, com as alterações constantes das Atas das Reuniões do Conselho Executivo datadas de 13 de fevereiro, 29 de março e 31 de julho, todas do ano de 2001, e registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, respectivamente sob nº 263447, 263446 e 282131".(NR)

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, que mantenham contrato com Agência de Propaganda deverão renegociar, em benefício da Administração, as cláusulas de remuneração da contratada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 2.262, de 26 de junho de 1997.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2490

Brasília, 31 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Euclides Scalco

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.1.2003



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 1493

Anexo - Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País.

Art. 2º O Pronac será implementado através dos seguintes mecanismos:

I - Fundo Nacional da Cultura (FNC);

II - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart);

III - Incentivo a projetos culturais.

Parágrafo único. Os incentivos criados pela presente lei somente serão concedidos a projetos culturais que visem a exibição, utilização e circulação públicas dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II - fomento à produção cultural e artística, mediante:



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2494

~~a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução foneovideográfica de caráter cultural;~~

a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;

e) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

III - preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

c) fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V - apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

a) realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

~~e) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pela Secretaria da Cultura da Presidência da República - SEC/PR, ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.~~

c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

CAPÍTULO II

Do Fundo Nacional da Cultura (FNC)

Art. 4º Fica ratificado o Fundo de Promoção Cultural, criado pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que passará a denominar-se Fundo Nacional da Cultura (FNC), com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Pronac e de:

I - estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II - favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;

III - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

IV - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

V - favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2496

sócio-culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

~~§ 1º O FNC será administrado pela Secretaria da Cultura da Presidência da República - SEC/PR e gerido por seu titular, assessorado por um comitê constituído dos diretores da SEC/PR e dos presidentes das entidades supervisionadas, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual aprovado pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC de que trata o art. 32 desta Lei, segundo os princípios estabelecidos nos artigos 1º e 3º da mesma.~~

~~§ 2º Os recursos do FNC serão aplicados em projetos culturais submetidos com parecer da entidade supervisionada competente na área do projeto, ao Comitê Assessor, na forma que dispuser o regulamento.~~

§ 1º O FNC será administrado pelo Ministério da Cultura e gerido por seu titular, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual, segundo os princípios estabelecidos nos arts. 1º e 3º. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 2º Os recursos do FNC somente serão aplicados em projetos culturais após aprovados, com parecer do órgão técnico competente, pelo Ministro de Estado da Cultura. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 3º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelas entidades supervisionadas, cabendo a execução financeira à SEC/PR.

§ 4º Sempre que necessário, as entidades supervisionadas utilizarão peritos para análise e parecer sobre os projetos, permitida a indenização de despesas com o deslocamento, quando houver, e respectivos pró-labore e ajuda de custos, conforme ficar definido no regulamento.

§ 5º O Secretário da Cultura da Presidência da República designará a unidade da estrutura básica da SEC/PR que funcionará como secretaria executiva do FNC.

~~§ 6º Os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da SEC/PR.~~

§ 6º Os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Ministério da Cultura, exceto para a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 7º Ao término do projeto, a SEC/PR efetua rá uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta lei, bem como a legislação em vigor.

§ 8º As instituições públicas ou privadas r ecebedoras de recursos do FNC e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pela SEC/PR, nos termos do parágrafo anterior, ficarão inabilitadas pelo prazo de três anos ao recebimento de novos recursos, ou enquanto a SEC/PR não proceder a reavaliação do parecer inicial.

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

I - recursos do Tesouro Nacional;

II - doações, nos termos da legislação vigente;

III - legados;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente capítulo desta lei;

VI - devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente capítulo desta lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

~~VIII - um por cento da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor de montante destinado aos prêmios;~~



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2498

~~VIII - um por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinados aos prêmios; (Redação dada pela Lei nº 9.312, de 1996) (Regulamento)~~

VIII - Três por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinados aos prêmios; (Redação dada pela Lei nº 9.999, de 2000)

IX - reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI - conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII - saldos de exercícios anteriores; XIII recursos de outras fontes.

Art. 6º O FNC financiará até oitenta por cento do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

§ 1º (Vetado)

§ 2º Poderão ser considerados, para efeito de totalização do valor restante, bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto, a serem devidamente avaliados pela SEC/PR.

Art. 7º A SEC/PR estimulará, através do FNC, a composição, por parte de instituições financeiras, de carteiras para financiamento de projetos culturais, que levem em conta o caráter social da iniciativa, mediante critérios, normas, garantias e taxas de juros especiais a serem aprovados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

Dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart)

Art. 8º Fica autorizada a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos.

~~Art. 9º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos dos FICART, além de outros que assim venham a ser declarados pela CNIC:~~

Art. 9º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos do FICART, além de outros que venham a ser declarados pelo Ministério da Cultura: (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

I - a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;

II - a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III - a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV - construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos;

~~V - outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim considerados pela SEC/PR, ouvida a CNIC.~~

V - outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pelo Ministério da Cultura. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

Art. 10. Compete à Comissão de Valores Mobiliários, ouvida a SEC/PR, disciplinar a constituição, o funcionamento e a administração dos Ficart, observadas as disposições desta lei e as normas gerais aplicáveis aos fundos de investimento.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	994/07
Folha	2500

Art. 11. As quotas dos Ficart, emitidas sempre sob a forma nominativa ou escritural, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 12. O titular das quotas de Ficart:

I - não poderá exercer qualquer direito real sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo;

II - não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativamente aos empreendimentos do fundo ou da instituição administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento do valor integral das quotas subscritas.

Art. 13. A instituição administradora de Ficart compete:

I - representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - responder pessoalmente pela evicção de direito, na eventualidade da liquidação deste.

Art. 14. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Ficart ficam isentos do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, assim como do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza. (Vide Lei nº 8.894, de 1994)

Art. 15. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Ficart, sob qualquer forma, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. Ficam excluídos da incidência na fonte de que trata este artigo, os rendimentos distribuídos a beneficiário pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os quais deverão ser computados na declaração anual de rendimentos.

Art. 16. Os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, decorrentes da alienação ou resgate de quotas dos Ficart, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, à mesma alíquota prevista para a tributação de rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de fundos mútuos de ações.

§ 1º Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de cessão ou resgate da quota e o custo médio atualizado da aplicação, observadas as datas de aplicação, resgate ou cessão, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º O ganho de capital será apurado em relação a cada resgate ou cessão, sendo permitida a compensação do prejuízo havido em uma operação com o lucro obtido em outra, da mesma ou diferente espécie, desde que de renda variável, dentro do mesmo exercício fiscal.

§ 3º O imposto será pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que o ganho de capital foi auferido.

§ 4º Os rendimentos e ganhos de capital a que se referem o caput deste artigo e o artigo anterior, quando auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à tributação pelo imposto sobre a renda, nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

Art. 17. O tratamento fiscal previsto nos artigos precedentes somente incide sobre os rendimentos decorrentes de aplicações em Ficart que atendam a todos os requisitos previstos na presente lei e na respectiva regulamentação a ser baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por Ficart, que deixem de atender aos requisitos específicos desse tipo de fundo, sujeitar-se-ão à tributação prevista no artigo 43 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

CAPÍTULO IV

Do Incentivo a Projetos Culturais

~~Art. 18 Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, de caráter privado, como através de contribuições ao FNC, nos termos do artigo 5º inciso II desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, em torno dos quais será dada prioridade de execução pela CNIC.~~

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2502

termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de: (Incluído pela Lei nº 9.874, de 1999)

a) doações; e (Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999)

b) patrocínios. (Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação ou do patrocínio referido no parágrafo anterior como despesa operacional. (Incluído pela Lei nº 9.874, de 1999)

~~§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos: (Incluído pela Lei nº 9.874, de 1999)~~

- ~~a) artes cênicas; (Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999)~~
- ~~b) livros de valor artístico, literário ou humanístico; (Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999)~~
- ~~c) música erudita ou instrumental; (Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999)~~
- ~~d) circulação de exposições de artes plásticas; (Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999)~~
- ~~e) doações de acervos para bibliotecas públicas e para museus. (Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999)~~

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)

a) artes cênicas; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)

b) livros de valor artístico, literário ou humanístico; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)

c) música erudita ou instrumental; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)

d) exposições de artes visuais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)

e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)

f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e (Incluída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)

g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial. (Incluída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)

~~Art. 18. Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados à SEC/PR, ou a quem esta delegar a atribuição, acompanhados de planilha de custos, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC e posterior encaminhamento à CNIC para decisão final.~~

~~§ 1º No prazo máximo de noventa dias de seu recebimento poderá a SEC/PR notificar o proponente do projeto de não fazer jus aos benefícios pretendidos, informando os motivos da decisão.~~

~~§ 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso à CNIC, que deverá decidir no prazo de sessenta dias.~~

Art. 19. Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados ao Ministério da Cultura, ou a quem este delegar atribuição, acompanhados do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 1º O proponente será notificado dos motivos da decisão que não tenha aprovado o projeto, no prazo máximo de cinco dias. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura, a ser decidido no prazo de sessenta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 3º (Vetado)



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2504

§ 4º (Vetado)

§ 5º (Vetado)

§ 6º A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

~~§ 7º A SEC/PR publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante de recursos autorizados no exercício anterior pela CNIC, nos termos de disposto nesta Lei, devidamente discriminados por beneficiário.~~

§ 7º O Ministério da Cultura publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante dos recursos autorizados pelo Ministério da Fazenda para a renúncia fiscal no exercício anterior, devidamente discriminados por beneficiário. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 8º Para a aprovação dos projetos será observado o princípio da não-concentração por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal. (Incluído pela Lei nº 9.874, 1999)

Art. 20. Os projetos aprovados na forma do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou por quem receber a delegação destas atribuições.

§ 1º A SEC/PR, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de seis meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até três anos.

~~§ 2º Da Decisão da SEC/PR caberá recurso à CNIC, que decidirá no prazo de sessenta dias.~~

§ 2º Da decisão a que se refere o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura, a ser decidido no prazo de sessenta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 3º O Tribunal de Contas da União incluirá em seu parecer prévio sobre as contas do Presidente da República análise relativa a avaliação de que trata este artigo.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



Art. 21. As entidades incentivadoras e captadoras de que trata este Capítulo deverão comunicar, na forma que venha a ser estipulada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e SEC/PR, os aportes financeiros realizados e recebidos, bem como as entidades captadoras efetuar a comprovação de sua aplicação.

Art. 22. Os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.

Art. 23. Para os fins desta lei, considera-se:

I - (Vetado)

II - patrocínio: a transferência de numerário, com finalidade promocional ou a cobertura, pelo contribuinte do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa prevista no art. 3º desta lei.

§ 1º Constitui infração a esta Lei o recebimento pelo patrocinador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que efetuar.

§ 2º As transferências definidas neste artigo não estão sujeitas ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte.

Art. 24. Para os fins deste Capítulo, equiparam-se a doações, nos termos do regulamento:

I - distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural por pessoa jurídica a seus empregados e dependentes legais;

II - despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de sua propriedade ou sob sua posse legítima, tombados pelo Governo Federal, desde que atendidas as seguintes disposições:

a) preliminar definição, pelo Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, das normas e critérios técnicos que deverão reger os projetos e orçamentos de que trata este inciso;

b) aprovação prévia, pelo IBPC, dos projetos e respectivos orçamentos de execução das obras;

c) posterior certificação, pelo referido órgão, das despesas efetivamente realizadas e das circunstâncias de terem sido as obras executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 25. Os projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de natureza cultural para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos:

I - teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III - literatura, inclusive obras de referência;

IV - música;

V - artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;

VI - folclore e artesanato;

VII - patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII - humanidades; e

IX - rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

~~Parágrafo único. Os projetos culturais relacionados com os segmentos culturais do inciso II deste artigo deverão beneficiar, única e exclusivamente, produções independentes conforme definir o regulamento desta Lei.~~

Parágrafo único. Os projetos culturais relacionados com os segmentos do inciso II deste artigo deverão beneficiar exclusivamente as produções independentes, bem como as produções

culturais-educativas de caráter não comercial, realizadas por empresas de rádio e televisão.
(Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

Art. 26. O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, tendo como base os seguintes percentuais:
(Vide arts. 5º e 6º, Inciso II da Lei nº 9.532 de, 1997)

I - no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;

II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações e patrocínios como despesa operacional.

§ 2º O valor máximo das deduções de que trata o **caput** deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º (VETADO)

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá mecanismo de preservação do valor real das contribuições em favor de projetos culturais, relativamente a este Capítulo.

Art. 27. A doação ou o patrocínio não poderá ser efetuada a pessoa ou instituição vinculada ao agente.

§ 1º Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº 994107
Folha 2508

b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

~~§ 2º. Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que, devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor e aprovadas pela CNIC.~~

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

Art. 28. Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta Lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação.

~~Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para obtenção de doação, patrocínio ou investimentos não configura a intermediação referida neste artigo.~~

Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para a obtenção de doação, patrocínio ou investimento, bem como a captação de recursos ou a sua execução por pessoa jurídica de natureza cultural, não configura a intermediação referida neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

Art. 29. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados e movimentados, em conta bancária específica, em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos do regulamento da presente Lei.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de comprovação do incentivo, as contribuições em relação às quais não se observe esta determinação.

Art. 30. As infrações aos dispositivos deste capítulo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do Imposto sobre a Renda devido em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2509

~~Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica proponente do projeto.~~

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica proponente do projeto. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 2º A existência de pendências ou irregularidades na execução de projetos da proponente junto ao Ministério da Cultura suspenderá a análise ou concessão de novos incentivos, até a efetiva regularização. (Incluído pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 3º Sem prejuízo do parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, cumulativamente, o disposto nos arts. 38 e seguintes desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.874, de 1999)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Com a finalidade de garantir a participação comunitária, a representação de artista e criadores no trato oficial dos assuntos da cultura e a organização nacional sistêmica da área, o Governo Federal estimulará a institucionalização de Conselhos de Cultura no Distrito Federal, nos Estados, e nos Municípios.

Art. 32. Fica instituída a Comissão Nacional de incentivo à Cultura - CNIC, com a seguinte composição:

I - o Secretário da Cultura da Presidência da República;

II - os Presidentes das entidades supervisionadas pela SEC/PR;

III - o Presidente da entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura das Unidades Federadas;

IV - um representante do empresariado brasileiro;

V - seis representantes de entidades associativas dos setores culturais e artísticos de âmbito nacional.

§ 1º A CNIC será presidida pela autoridade referida no inciso I deste artigo que, para fins de desempate terá o voto de qualidade.

§ 2º Os mandatos, a indicação e a escolha dos representantes a que se referem os incisos IV e V deste artigo, assim como a competência da CNIC, serão estipulados e definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 33. A SEC/PR, com a finalidade de estimular e valorizar a arte e a cultura, estabelecerá um sistema de premiação anual que reconheça as contribuições mais significativas para a área:

I - de artistas ou grupos de artistas brasileiros ou residentes no Brasil, pelo conjunto de sua obra ou por obras individuais;

II - de profissionais da área do patrimônio cultural;

III - de estudiosos e autores na interpretação crítica da cultura nacional, através de ensaios, estudos e pesquisas.

Art. 34. Fica instituída a Ordem do Mérito Cultural, cujo estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo, sendo que as distinções serão concedidas pelo Presidente da República, em ato solene, a pessoas que, por sua atuação profissional ou como incentivadoras das artes e da cultura, mereçam reconhecimento. (Regulamento)

Art. 35. Os recursos destinados ao então Fundo de Promoção Cultural, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, serão recolhidos ao Tesouro Nacional para aplicação pelo FNC, observada a sua finalidade.

Art. 36. O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta Lei, no que se refere à aplicação de incentivos fiscais nela previstos.

Art. 37. O Poder Executivo a fim de atender o disposto no art. 26, § 2º, desta Lei, adequando-o às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enviará, no prazo de 30 dias, Mensagem ao Congresso Nacional, estabelecendo o total da renúncia fiscal e correspondente cancelamento de despesas orçamentárias.

Art. 38. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 39. Constitui crime, punível com a reclusão de dois a seis meses e multa de vinte por cento do valor do projeto, qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei.

Art. 40. Constitui crime, punível com reclusão de dois a seis meses e multa de vinte por cento do valor do projeto, obter redução do imposto de renda utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta Lei.

§ 1º No caso de pessoa jurídica respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores em função desta Lei, deixa de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto do incentivo.

Art. 41. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, Regulamentará a presente lei.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.12.1991



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Processo Nº
994109
Folha 2522

Anexo - Lei nº 8.685, de 20 de Julho de 1993



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	253

LEI Nº 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993

Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências

(Alterada pelas MPV Nº 1.515-3/07.11.1996, LEI Nº 9.323/05.12.96, MPV Nº 2.228-1/06.09.2001, LEI Nº 10.454/13.05.2002, LEI Nº 11.437 / 28.12.2006 já inseridas no texto)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Até o exercício fiscal de 2010, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei, e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, na forma do regulamento. (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006) .

(Redação anterior) - Art. 1º Até o exercício fiscal de 2003, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, conforme definido no art. 2º, incisos II e III, e no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

As deduções previstas no art. 1º da Lei nº 8.685, de 1993, ficam prorrogadas até o exercício de 2006 inclusive, devendo os projetos a serem beneficiados por estes incentivos ser previamente aprovados pela ANCINE. (Redação da MPV No 2.228-1/06.09.2001, art. 50)

1º A responsabilidade dos adquirentes é limitada à integralização das quotas subscritas.

2º A dedução prevista neste artigo está limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas.

3º Os valores aplicados nos investimentos de que trata o artigo anterior serão:

a) deduzidos do imposto devido no mês a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro mensal;

b) deduzidos do imposto devido na declaração de ajuste para:

1. as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual;

2. as pessoas físicas.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2514

4º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma deste artigo como despesa operacional.

5º Os projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infraestrutura técnica apresentados por empresa brasileira de capital nacional, poderão ser credenciados pelos Ministérios da Fazenda e da Cultura para fruição dos incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo.

Art. 1o-A. Até o ano-calendário de 2016, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado: (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

I - na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas; e (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

II - em cada período de apuração, trimestral ou anual, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

§ 1o A dedução prevista neste artigo está limitada: (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

I - a 4% (quatro por cento) do imposto devido pelas pessoas jurídicas e deve observar o limite previsto no inciso II do art. 6o da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

II - a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

§ 2o Somente são dedutíveis do imposto devido os valores despendidos a título de patrocínio: (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

I - pela pessoa física no ano-calendário a que se referir a declaração de ajuste anual; e (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

II - pela pessoa jurídica no respectivo período de apuração de imposto. (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

§ 3o As pessoas jurídicas não poderão deduzir o valor do patrocínio de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

§ 4o Os projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira poderão ser credenciados pela Ancine para fruição dos incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo, na forma do regulamento." (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

§ 5º - (Vide MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 16 DE MARÇO DE 2007.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994109
Folha	2545

Art. 2º O art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.741, de 27 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo o território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, ficam sujeitas ao imposto de 25% na fonte."

Art. 3º Os contribuintes do Imposto de Renda incidente nos termos do art. 13 do Decreto-Lei no 1.089, de 1970, alterado pelo art. 2º desta Lei, poderão beneficiar-se de abatimento de 70% (setenta por cento) do imposto devido, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem de produção independente, e na co-produção de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente." (NR) **(Redação da LEI No 10.454, DE 13 DE MAIO DE 2002)**

(Redação anterior) - Art. 3º Os contribuintes do Imposto de Renda incidente nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 1970, alterado pelo art. 2º desta lei, poderão beneficiar-se de abatimento de setenta por cento do imposto devido, desde que invistam na coprodução de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

§ 1º A pessoa jurídica responsável pela remessa das importâncias pagas, creditadas, empregadas ou remetidas aos contribuintes de que trata o caput deste artigo terá preferência na utilização dos recursos decorrentes do benefício fiscal de que trata este artigo. (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006) .

§ 2º Para o exercício da preferência prevista no § 1º deste artigo, o contribuinte poderá transferir expressamente ao responsável pelo pagamento ou remessa o benefício de que trata o caput deste artigo em dispositivo do contrato ou por documento especialmente constituído para esses fins." (NR) (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006) .

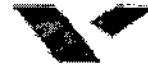
Art. 3º-A. Os contribuintes do Imposto de Renda incidente nos termos do art. 72 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, beneficiários do crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, poderão beneficiar-se de abatimento de 70% (setenta por cento) do imposto devido, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

§ 1º A pessoa jurídica responsável pela remessa das importâncias pagas, creditadas, empregadas, entregues ou remetidas aos contribuintes de que trata o caput deste artigo terá preferência na utilização dos recursos decorrentes do benefício fiscal de que trata este artigo. (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

§ 2º Para o exercício da preferência prevista no § 1º deste artigo, o contribuinte poderá transferir expressamente ao responsável pelo crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento o



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2546

benefício de que trata o caput deste artigo em dispositivo do contrato ou por documento especialmente constituído para esses fins.” (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

Art. 4o O contribuinte que optar pelo uso dos incentivos previstos nos arts. 1o, 1o-A, 3o e 3o-A, todos desta Lei, depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente ao abatimento em conta de aplicação financeira especial, em instituição financeira pública, cuja movimentação sujeitar-se-á a prévia comprovação pela Ancine de que se destina a investimentos em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente. (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

(Redação anterior) - Art. 4º O contribuinte que optar pelo uso dos incentivos previstos nos arts. 1º e 3º depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente ao abatimento em conta de aplicação financeira especial, no Banco do Brasil S.A., cuja movimentação sujeitar-se-á à prévia comprovação junto ao Ministério da Cultura de que se destina a investimentos em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente.

1º As contas de aplicação financeira a que se refere este artigo serão abertas:

- a) em nome do produtor, para cada projeto, no caso do art. 1º;
- b) em nome do contribuinte, no caso do art. 3º.

I - em nome do proponente, para cada projeto, no caso do art. 1o e do art. 1o-A, ambos desta Lei; (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

II - em nome do contribuinte, do seu representante legal ou do responsável pela remessa, no caso do art. 3o e do art. 3o-A, ambos desta Lei. (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

III - (Vide MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

§ 2o Os projetos a que se refere este artigo deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos: **(Redação da LEI No 10.454, DE 13 DE MAIO DE 2002)** (Vide MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

I - contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a 5% (cinco por cento) do orçamento global aprovado, comprovados ao final de sua realização; **(Redação da LEI No 10.454, DE 13 DE MAIO DE 2002)**

II - limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos no art. 1o e no art. 1o-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e, para o incentivo previsto no art. 3o e no art. 3o-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), podendo esses limites serem utilizados concomitantemente; (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

(Redação anterior) - II - limite do aporte de recursos objeto dos incentivos de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para cada incentivo previsto no art. 1o e art. 3o desta Lei, podendo os mesmos ser utilizados concomitantemente; (Redação da LEI No 10.454, DE 13 DE MAIO DE 2002)



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	25A

III - apresentação do projeto para aprovação da ANCINE, conforme regulamento. (Redação da LEI No 10.454, DE 13 DE MAIO DE 2002)

§ 3o Os investimentos a que se refere este artigo não poderão ser utilizados na produção de obras audiovisuais de natureza publicitária. (Redação da LEI No 10.454, DE 13 DE MAIO DE 2002)

§ 4o A liberação de recursos fica condicionada à integralização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos aprovados para realização do projeto. (Redação da LEI No 10.454, DE 13 DE MAIO DE 2002)

§ 5o A utilização dos incentivos previstos nesta Lei não impossibilita que o mesmo projeto se beneficie de recursos previstos na Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, desde que enquadrados em seus objetivos, limitado o total destes incentivos a 95% (noventa e cinco por cento) do total do orçamento aprovado pela ANCINE." (NR) (Redação da LEI No 10.454, DE 13 DE MAIO DE 2002)

(Redação anterior) - 2º Os projetos a que se refere este artigo deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:

a) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a vinte por cento do orçamento global; (Redação da LEI Nº 9.323, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996)

b) limite do aporte de recursos objeto dos incentivos de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por projeto; (Redação da LEI Nº 9.323, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996)

(Redação anterior) - a) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a vinte por cento do orçamento global; (Redação da MPV Nº 1.515-3, 07.11.1996.)

b) limite do aporte de recursos objeto dos incentivos de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por projeto; (Redação da MPV Nº 1.515-3, 07.11.1996.)

(Redação anterior) - a) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a 40% do orçamento global;

b) limite do aporte de recursos objeto dos incentivos de 1.700.000 Ufir por projeto;

c) viabilidade técnica e artística;

d) viabilidade comercial;

e) apresentação de orçamento circunstanciado e de cronograma físico das etapas de realização e de desembolso;

f) prazo para conclusão.

3º Os investimentos a que se refere este artigo não poderão ser utilizados na produção das obras audiovisuais de natureza publicitária.

4º A liberação de recursos fica condicionada à realização da etapa anterior.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	9941/07
Folha	2548

Art. 5º Os valores não aplicados na forma dos arts. 1º e 1º-A, ambos desta Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data do início do 1º (primeiro) depósito na conta de que trata o inciso I do § 1º do art. 4º, e, no caso dos arts. 3º e 3º-A, todos desta Lei, após 180 (cento e oitenta) dias de seu depósito na conta de que trata o inciso II do § 1º do art. 4º desta Lei, destinar-se-ão ao Fundo Nacional da Cultura e serão alocados em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual, para aplicação em projetos de fomento à indústria cinematográfica nacional, conforme normas expedidas pelo Comitê Gestor.”
(NR) (Redação da LEI Nº 11.437 / 28.12.2006)

(Redação anterior) - Art. 5º Os valores não aplicados na forma do art. 1º no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contado da data do início do primeiro depósito na conta de que trata a alínea a do § 1º do art. 4º, e no caso do art. 3º após 180 (cento e oitenta) dias de seu depósito na conta de que trata a alínea b do § 1º do art. 4º, destinar-se-ão à ANCINE, para aplicação em programas e projetos de fomento à produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas de produção independente.” (NR) (Redação da LEI No 10.454, DE 13 DE MAIO DE 2002)

*(Redação anterior) - Art. 5º Os valores não aplicados na forma do artigo anterior, no prazo de cento e oitenta dias contados da data do depósito, se destinarão à ANCINE, para aplicação em projetos de fomento à indústria cinematográfica nacional, conforme disposto em regulamento”.
(NR) (Redação da MPV No 2.228-1,06.09.2001)*

(Redação anterior) - Art. 5º Os valores não aplicados na forma do artigo anterior, no prazo de 180 dias contados da data do depósito, serão aplicados em projetos de produção de filmes de curta, média e longa metragem e programas de apoio à produção cinematográfica a serem desenvolvidos através do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, mediante convênio com a Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º O não-cumprimento do projeto a que se referem os arts. 1º, 3º e 5º desta lei e a não-efetivação do investimento ou a sua realização em desacordo com o estatuido implicam a devolução dos benefícios concedidos, acrescidos de correção monetária, juros e demais encargos previstos na legislação do imposto de renda.

1º Sobre o débito corrigido incidirá multa de cinquenta por cento.

2º No caso de cumprimento de mais de setenta por cento sobre o valor orçado do projeto, a devolução será proporcional à parte não cumprida.

Art. 7º Os arts. 4º e 30 da Lei nº 8.401, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

1º A produção e adaptação de obra audiovisual estrangeira, no Brasil, deverá realizar-se mediante contrato com empresa produtora brasileira de capital nacional, e utilizar, pelo menos, um terço de artistas e técnicos brasileiros.

2º O Poder Executivo poderá reduzir o limite mínimo, a que se refere o parágrafo anterior, no caso de produções audiovisuais de natureza jornalístico-noticiosa.”

Art. 30. Até o ano 2003, inclusive, as empresas distribuidoras de vídeo doméstico deverão ter um percentual de obras brasileiras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas entre seus títulos, obrigando-se a lançá-las comercialmente.

1º O percentual de lançamentos e títulos a que se refere este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, ouvidas as entidades de caráter nacional representativas das atividades de produção, distribuição e comercialização de obras cinematográficas e videofonográficas.

Art. 8º Fica instituído o depósito obrigatório, na Cinemateca Brasileira, de cópia da obra audiovisual que resultar da utilização de recursos incentivados ou que merecer prêmio em dinheiro concedido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A Cinemateca Brasileira poderá credenciar arquivos ou cinematecas, públicos ou privados, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9º O Poder Executivo fiscalizará a efetiva execução desta lei no que se refere à realização de obras audiovisuais e à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 10. Sem prejuízo das sanções de natureza administrativa ou fiscal, constitui crime obter reduções de impostos, utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta lei, punível com a pena de reclusão de dois a seis meses e multa de cinquenta por cento sobre o valor da redução.

1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista ou o quotista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido, ou que dele se tenham beneficiado.

2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos em função desta lei, deixe de promover, sem justa causa, a atividade objeto do incentivo.

Art. 11. Fica sujeito à multa, que variará de 100 (cem) a 1.500 (um mil e quinhentas) Ufir, sem prejuízo de outras sanções que couberem, aquele que descumprir o disposto nos arts. 4º e 30 da Lei nº 8.401, de 1992, com a redação dada pelo art. 7º desta lei.

Art. 12. É estimado o montante da renúncia fiscal decorrente desta lei no exercício de 1993 em Cr\$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de cruzeiros).

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Brasília, 20 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso, Antônio Houaiss



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2520

Anexo - Lei nº 6.615, de 16 de Dezembro de 1978



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.615, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1978.

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O exercício da profissão de Radialista é regulado pela presente Lei.

Art 2º - Considera-se Radialista o empregado de empresa de radiodifusão que exerça uma das funções em que se desdobram as atividades mencionadas no art. 4º.

Art 3º - Considera-se empresa de radiodifusão, para os efeitos desta Lei, aquela que explora serviços de transmissão de programas e mensagens, destinada a ser recebida livre e gratuitamente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora (rádio) e radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Parágrafo único - Considera-se, igualmente, para os efeitos desta lei, empresa de radiodifusão:

a) a que explore serviço de música funcional ou ambiental e outras que executem, por quaisquer processos, transmissões de rádio ou de televisão;

b) a que se dedique, exclusivamente, à produção de programas para empresas de radiodifusão;

c) a entidade que execute serviços de repetição ou de retransmissão de radiodifusão;

d) a entidade privada e a fundação mantenedora que executem serviços de radiodifusão, inclusive em circuito fechado de qualquer natureza;

e) as empresas ou agências de qualquer natureza destinadas, em sua finalidade, a produção de programas, filmes e dublagens, comerciais ou não, para serem divulgados através das empresas de radiodifusão.

Art 4º - A profissão de Radialista compreende as seguintes atividades:

I - Administração;

II - Produção;

III - Técnica.

§ 1º - As atividades de administração compreendem somente as especializadas, peculiares às empresas de radiodifusão.

§ 2º - As atividades de produção se subdividem nos seguintes setores:

a) autoria;

b) direção;

c) produção;

d) interpretação;

e) dublagem;

f) locução

g) caracterização;

h) cenografia.

§ 3º - As atividades técnicas se subdividem nos seguintes setores:

a) direção;

b) tratamento e registros sonoros;

- c) tratamento e registros visuais;
- d) montagem e arquivamento;
- e) transmissão de sons e imagens;
- f) revelação e copiagem de filmes;
- g) artes plásticas e animação de desenhos e objetos;
- h) manutenção técnica.

§ 4º - As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades e os setores mencionados nos parágrafos anteriores constarão do regulamento.

Art 5º - Não se incluem no disposto nesta Lei os Atores e Figurantes que prestam serviços a empresas de radiodifusão.

Art 6º - O exercício da profissão de Radialista requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, qual terá validade em todo o território nacional.

Parágrafo único - O pedido de registro, de que trata este artigo, poderá ser encaminhado através do sindicato representativo da categoria profissional ou da federação respectiva.

Art 7º Para registro do Radialista, é necessário a apresentação de:

I - diploma de curso superior, quando existente para as funções em que se desdobram as atividades de Radialista, fornecido por escola reconhecida na forma da lei; ou

II - diploma ou certificado correspondente às habilitações profissionais ou básicas de 2º Grau, quando existente para as funções em que se desdobram as atividades de Radialista, fornecido por escola reconhecida na forma da lei; ou

III - atestado de capacitação profissional conforme dispuser a regulamentação desta Lei.

Art 8º - O contrato de trabalho, quando por tempo determinado, deverá ser registrado no Ministério do Trabalho, até a véspera da sua vigência, e conter, obrigatoriamente:

- I - a qualificação completa das partes contratadas;
- II - prazo de vigência;
- III - a natureza do serviço;
- IV - o local em que será prestado o serviço;
- V - cláusula relativa a exclusividade e transferibilidade;
- VI - a jornada de trabalho, com especificação do horário e intervalo de repouso;
- VII - a remuneração e sua forma de pagamento;
- VIII - especificação quanto à categoria de transporte e hospedagem assegurada em caso de prestação de serviços fora do local onde foi contratado;
- IX - dia de folga semanal;
- X - número da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º - O contrato de trabalho de que trata este artigo será visado pelo sindicato representativo da categoria profissional ou pela federação respectiva, como condição para registro no Ministério do Trabalho.

§ 2º - A entidade sindical deverá visar ou não o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, findos os quais ele poderá ser registrado no Ministério do Trabalho, se faltar a manifestação sindical.

§ 3º - Da decisão da entidade sindical que negar o visto, caberá recurso para o Ministério do Trabalho.

Art 9º - No caso de se tratar de rede de radiodifusão, de propriedade ou controle de um mesmo grupo, deverá ser mencionado na Carteira de Trabalho e Previdência Social o nome da emissora na qual será prestado o serviço.

Parágrafo único - Quando se tratar de emissora de Onda Tropical pertencente à mesma concessionária e que transmita simultânea, integral e permanentemente a programação de emissora de Onda Média, serão mencionados os nomes das duas emissoras.

Art 10 - Para contratação de estrangeiro, domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal, a título de contribuição sindical, em nome da entidade sindical da categoria profissional.

Art 11 - A utilização de profissional, contratado por agência de locação de mão-de-obra, obrigará o tomador de serviço, solidariamente, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, se se caracterizar a tentativa pelo tomador de serviço, de utilizar a agência para fugir às responsabilidades e obrigações decorrentes desta Lei ou do contrato de trabalho.

Art 12 - Nos contratos de trabalho por tempo determinado, para produção de mensagens publicitárias, feitas para rádio e televisão, constará obrigatoriamente do contrato de trabalho:

I - o nome do produtor, do anunciante e, se houver, da agência de publicidade para quem a mensagem é produzida;

II - o tempo de exploração comercial da mensagem;

III - o produto a ser promovido;

IV - os meios de comunicação através dos quais a mensagem será exibida;

V - o tempo de duração da mensagem e suas características.

Art 13 - Na hipótese de exercício de funções acumuladas dentro de um mesmo setor em que se desdobram as atividades mencionadas no art. 4º, será assegurado ao Radialista um adicional mínimo de:

I - 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou superior a 10 (dez) quilowatts e, nas empresas equiparadas segundo o parágrafo único do art. 3º;

II - 20% (vinte por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência inferior a 10 (dez) quilowatts e, superior a 1 (um) quilowatt;

III - 10% (dez por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou inferior a 1 (um) quilowatt.

Art 14 - Não será permitido, por força de um só contrato de trabalho, o exercício para diferentes setores, dentre os mencionados no art. 4º.

Art 15 - Quando o exercício de qualquer função for acumulado com responsabilidade de chefia, o Radialista fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário.

Art 16 - Na hipótese de trabalho executado fora do local constante do contrato de trabalho, correrão à conta do empregador, além do salário, as despesas de transportes e de alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno.

Art 17 - Não será permitida a cessão ou promessa de cessão dos direitos de autor e dos que lhes são conexos, de que trata a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, decorrentes da prestação de serviços profissionais.

Parágrafo único - Os direitos autorais e conexos dos profissionais serão devidos em decorrência de cada exibição da obra.

Art 18 - A duração normal do trabalho do Radialista é de:

I - 5 (cinco) horas para os setores de autoria e de locução;

II - 6 (seis) horas para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros, tratamento e registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e copiagem de filmes, artes plásticas e animação de desenhos e objetos e manutenção técnica;

III - 7 (sete) horas para os setores de cenografia e caracterização, deduzindo-se desse tempo 20 (vinte) minutos para descanso, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de 3 (três) horas;

IV - 8 (oito) horas para os demais setores.

Parágrafo único - O trabalho prestado, além das limitações diárias previstas nos itens acima, será considerado trabalho extraordinário, aplicando-lhe o disposto nos arts. 59 a 61 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art 19 - Será considerado como serviço efetivo o período em que o Radialista permanecer à disposição do empregador.

Art 20 assegurada ao Radialista uma folga semanal remunerada de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, de preferência aos domingos.

Parágrafo único - As empresas organizarão escalas de revezamento de maneira a favorecer o empregado com um repouso dominical mensal, pelo menos, salvo quando, pela natureza do serviço, a atividade do Radialista for desempenhada habitualmente aos domingos.

Art 21 - A jornada de trabalho dos Radialistas, que prestem serviços em condições de insalubridade ou periculosidade, poderá ser organizada em turnos, respeitada a duração semanal do trabalho, desde que previamente autorizado pelo Ministério do Trabalho.

Art 22 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Radialista de prestar serviços a outro empregador, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o primeiro contratante.

Art 23 - Os textos destinados a memorização, juntamente com o roteiro da gravação ou plano de trabalho, deverão ser entregues ao profissional com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em relação ao início dos trabalhos.

Art 24 - Nenhum profissional será obrigado a participar de qualquer trabalho que coloque em risco sua integridade física ou moral.

Art 25 - O fornecimento de guarda-roupa de mais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratuais será de responsabilidade do empregador.

Art 26 - A empresa não poderá obrigar o Radialista a fazer uso de uniformes durante o desempenho de suas funções, que contenham símbolos, marcas ou qualquer mensagem de caráter publicitário.

Parágrafo único - Não se incluem nessa proibição os símbolos ou marcas identificadores do empregador.

Art 27 - As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, calculada a razão de um valor de referência por empregado em situação irregular.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Art 28 - O empregador punido na forma do artigo anterior, enquanto não regularizar a situação que deu causa à autuação, e não recolher a multa aplicada, após esgotados os recursos cabíveis não poderá receber benefício, incentivo ou subvenção concedidos por órgãos públicos.

Art 29 - É assegurado o registro, a que se refere o art. 6º, ao Radialista que, até a data da publicação desta Lei, tenha exercido, comprovadamente, a respectiva profissão.

Art 30 - Aplicam-se ao Radialista as normas da legislação do trabalho, exceto naquilo que for incompatível com as disposições desta Lei.

Art 31 - São inaplicáveis a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, as disposições constantes do § 1º do art. 8º e do art. 10 desta Lei.

Art 32 - O Poder Executivo expedirá o regulamento desta Lei.

Art 33 - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de dezembro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

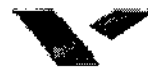
ERNESTO GEISEL

Arnaldo Prieto

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.12.1978



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

PROCESSO Nº
994/07
Folha 2529

Anexo - Decreto nº84.134, de 30 de Outubro de 1979



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 84.134, DE 30 DE OUTUBRO DE DE 1979.

Regulamenta a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978,

DECRETA:

Art 1º O exercício da profissão de Radialista é regulado pela Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, na forma deste Regulamento.

Art 2º Considera-se Radialista o empregado de empresa de radiodifusão que exerça função estabelecida no anexo deste Regulamento.

Art 3º Considera-se empresa de radiodifusão, para os efeitos deste Regulamento, aquela que explora serviços de transmissão de programas e mensagens, destinada a ser recebida livre e gratuitamente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora (rádio) e radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Parágrafo único. Considera-se, igualmente, para os efeitos deste Regulamento, empresa de radiodifusão:

- a) a que explore serviço de música funcional ou ambiental e outras que executem, por quaisquer processos, transmissão de rádio ou de televisão;
- b) a que se dedique, exclusivamente, à produção de programas para empresas de radiodifusão;
- c) a entidade que execute serviços de repetição ou de retransmissão de radiodifusão;

d) a entidade privada e a fundação mantenedora que executem serviços de radiodifusão, inclusive em circuito fechado de qualquer natureza;

e) as empresas ou agências de qualquer natureza destinadas, em sua finalidade, à produção de programas, filmes e dublagens, comerciais ou não, para serem divulgados através das empresas de radiodifusão.

Art 4º A profissão de Radialista compreende as seguintes atividades:

I - Administração;

II - Produção;

III - Técnica.

§ 1º As atividades de administração compreendem as especializadas, peculiares às empresas de radiodifusão.

§ 2º As atividades de produção se subdividem nos seguintes setores:

a) autoria;

b) direção;

c) produção;

d) interpretação;

e) dublagem;

f) locução;

g) caracterização;

h) cenografia.

§ 3º As atividades técnicas se subdividem nos seguintes setores:

a) direção;

- b) tratamento e registros sonoros;
- c) tratamento e registros, visuais;
- d) montagem e arquivamento;
- e) transmissão de sons e imagens;
- f) revelação e copiagem de filmes;
- g) artes plásticas e animação de desenhos e objetos;
- h) manutenção técnica.

§ 4º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades e os setores mencionados nos parágrafos anteriores, constam do Quadro anexo a este Regulamento.

Art 5º Não se incluem no disposto neste Regulamento os Atores e Figurantes que prestam serviços a empresas de radiodifusão.

Art 6º O exercício da profissão de Radialista requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. O pedido de registro de que trata este artigo poderá ser encaminhado através do sindicato representativo da categoria profissional ou da federação respectiva.

Art 7º Para registro do Radialista é necessária a apresentação de:

I - diploma de curso superior, quando existente, para as funções em que se desdobram as atividades de Radialista, fornecido por escola reconhecida na forma da lei; ou

II - diploma ou certificado correspondente às habilitações profissionais ou básicas de 2º Grau, quando existente para as funções em que se desdobram as atividades de Radialista, fornecido por escola reconhecida na forma da lei; ou

III - atestado de capacitação profissional.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo: Nº
994/03
Folha 2533

~~Art 8º O atestado mencionado no inciso III do artigo anterior será emitido pela Delegacia Regional do Trabalho, a requerimento do interessado, instruído com certificado de conclusão de treinamento para função constante do Quadro anexo a este Regulamento. O certificado deverá ser fornecido por unidade integrante do Sistema Nacional de Formação de Mão de Obra, credenciada pelo Conselho Federal de Mão de Obra ou por entidade da Administração Pública, direta ou indireta, que tenha por objetivo, previsto em lei, promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão.~~

~~§ 1º A emissão do atestado de capacitação profissional será precedida de audiência da entidade representativa da categoria profissional.~~

~~§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, a entidade sindical será cientificada do requerimento e sobre ele se manifestará, se quiser, no prazo de 5 (cinco) dias.~~

~~§ 1º Comprovada a impossibilidade, por falta de curso especializado, de treinamento de que trata este artigo, a entidade sindical representativa da categoria profissional emitirá o atestado de capacitação profissional (art. 7º, III). (Alterado pelo Decreto nº 94.447, de 16.6.1987)~~

~~§ 2º A entidade sindical fornecerá formulário próprio para o requerimento do atestado, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado e devidamente instruído com documentos ou indicações que comprovem sua capacitação profissional. (Alterado pelo Decreto nº 94.447, de 16.6.1987)~~

~~§ 3º O sindicato representativo da categoria profissional constituirá comissões integradas de profissionais competentes da área de radiodifusão, com a incumbência de emitir parecer sobre os pedidos, documentos e provas de aferição de capacidade profissional para concessão do referido atestado. (Incluído pelo Decreto nº 94.447, de 16.6.1987)~~

~~§ 4º As entidades sindicais elaborarão instruções contendo requisitos sobre os documentos ou indicações que comprovem a capacitação profissional e delas enviarão cópia ao Ministério do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 94.447, de 16.6.1987)~~

~~§ 5º Concluída a instrução do processo, a entidade sindical decidirá sobre o pedido no prazo de cinco dias úteis. A falta de decisão neste prazo importará em denegação do pedido. (Incluído pelo Decreto nº 94.447, de 16.6.1987)~~

~~§ 6º Da decisão da entidade sindical, ou da denegação do pedido por decurso do prazo (§ 5º), caberá recurso ao Ministério do Trabalho, no prazo de trinta dias. (Incluído pelo Decreto nº 94.447, de 16.6.1987)~~

Art. 8º O atestado mencionado no inciso III do artigo anterior será emitido pela Delegacia Regional do Trabalho, a requerimento do interessado, instruído com certificado de conclusão de treinamento para função constante do quadro anexo a este regulamento. O certificado deverá ser

fornecido por unidade integrante do Sistema Nacional de Formação de Mão-de-obra, credenciada pelo Conselho Federal de Mão-de-obra ou por entidade da Administração Pública, direta ou indireta, que tenha por objetivo, previsto em lei, promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão. (Redação dada pelo Decreto nº 95.684, de 28.1.1988)

§ 1º Comprovada a impossibilidade do treinamento por falta ou insuficiência, no município, de curso especializado em formação para as funções em que se desdobram as atividades de radialista, em número que atenda às necessidades de mão-de-obra das empresas de radiodifusão, a Delegacia Regional do Trabalho emitirá o atestado de capacitação profissional (art. 7º, III), mediante apresentação de certificado de aptidão profissional, fornecido por uma das entidades abaixo, na seguinte ordem: (Redação dada pelo Decreto nº 95.684, de 28.1.1988)

- a) sindicato representativo da categoria profissional;
- b) sindicato representativo de empresas de radiodifusão;
- c) empresa de radiodifusão.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, o interessado será admitido na empresa como empregado-iniciante, para um período de capacitação, de até seis meses. (Redação dada pelo Decreto nº 95.684, de 28.1.1988)

§ 3º Se o treinamento for concluído com aproveitamento, a empresa encaminhará o empregado à Delegacia Regional do Trabalho, com o respectivo certificado de aptidão profissional, para o fim previsto no § 1º. (Redação dada pelo Decreto nº 95.684, de 28.1.1988)

Art 9º O registro de Radialista será efetuado pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, a requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

- I - diploma, certificado ou atestado mencionados no artigo 7º;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

~~Parágrafo único. Poderá ser concedido registro provisório, com duração máxima de três anos, renovável, para o exercício da profissão nos municípios onde não existam os cursos previstos neste Regulamento. (Revogado pelo Decreto nº 94.447, de 16.6.1987)~~

Art 10. O Contrato de Trabalho, quando por prazo determinado, deverá ser registrado, a requerimento do empregador, no órgão regional do Ministério do Trabalho, até a véspera do início da sua vigência, e conterá, obrigatoriamente:

I - a qualificação completa das partes contratantes;

II - o prazo de vigência;

III - a natureza do serviço;

IV - o local em que será prestado o serviço;

V - cláusula relativa a exclusividade e transferibilidade;

VI - a jornada de trabalho, com especificação do horário e intervalo de repouso;

VII - a remuneração e sua forma de pagamento;

VIII - especificação quanto à categoria de transporte e hospedagem assegurada em caso de prestação de serviços fora do local onde foi contratado;

IX - dia de folga semanal;

X - número da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

XI - condições especiais, se houver.

§ 1º O contrato de trabalho de que trata este artigo será visado pelo Sindicato representativo da categoria profissional ou pela federação respectiva, como condição para registro no Ministério do Trabalho.

§ 2º A entidade sindical visará ou não o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, findos os quais poderá ser registrado, independentemente de manifestação da entidade sindical, se não estiver em desacordo com a Lei ou com este Regulamento.

§ 3º Da decisão da entidade sindical que negar o visto caberá recurso para o Ministério do Trabalho.

Art 11. O requerimento do registro deverá ser instruído com 2 (duas) vias do instrumento do contrato de trabalho, visadas pelo Sindicato representativo da categoria profissional e, subsidiariamente, pela Federação respectiva.

Art 12. No caso de se tratar de rede de radiodifusão de propriedade ou controle de um mesmo grupo, deverá ser indicada na Carteira de Trabalho e Previdência Social a emissora na qual será prestado o serviço.

Parágrafo único. Quando se tratar de emissora de Onda Tropical pertencente a mesma concessionária e que transmita simultânea, integral e permanentemente a programação de emissora de Onda Média, far-se-á no mencionado documento a indicação das emissoras.

Art 13. Para contratação de estrangeiro, domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento à Caixa Econômica Federal, de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, a título de contribuição sindical, em nome da entidade da categoria profissional.

Art 14. A utilização de profissional contratado por agência de locação de mão-de-obra obrigará o tomador de serviço, solidariamente, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, se se caracterizar a tentativa, pelo tomador de serviço, de utilizar a agência para fugir às responsabilidades e obrigações decorrentes da Lei, deste Regulamento ou do contrato de trabalho.

Art 15. Nos contratos de trabalho por prazo determinado, para produção de mensagens publicitárias, feitas para rádio e televisão, constará obrigatoriamente:

I - o nome do produtor, do anunciante e, se houver, da agência de publicidade para a qual a mensagem é produzida;

II - o tempo de exploração comercial da mensagem;

III - o produto a ser promovido;

IV - os meios de comunicação através dos quais a mensagem será exibida;

V - o tempo de duração da mensagem e suas características.

Art 16. Na hipótese de acumulação de funções dentro de um mesmo Setor em que se desdobram as atividades mencionadas no artigo 4º, será assegurado ao Radialista um adicional mínimo de:

I - 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou superior a 10 (dez) quilowatts bem como nas empresas discriminadas no parágrafo único do artigo 3º;

II - 20% (vinte por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência inferior a 10 (dez) quilowatts e superior a 1 (um) quilowatt;

III - 10% (dez por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou inferior a 1 (um) quilowatt.

Parágrafo único. Não será permitido, por força de um só contrato de trabalho, o exercício para diferentes setores dentre os mencionados no artigo 4º.

Art 17. Quando o exercício de qualquer função for acumulado com responsabilidade de chefia, o Radialista fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário.

Parágrafo único. Cessada a responsabilidade de chefia, automaticamente deixará de ser devido o acréscimo salarial.

Art 18. Na hipótese de trabalho executado fora do local mencionado no contrato de trabalho, correrão à conta do empregador, além do salário, as despesas de transporte, de alimentação e de hospedagem, até o respectivo retorno.

Art 19. Não será permitida a cessão ou promessa de cessão dos direitos de autor e dos que lhes são conexos, de que trata a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, decorrentes da prestação de serviços profissionais.

Parágrafo único. Os direitos autorais e conexos dos profissionais serão devidos em decorrência de cada exibição da obra.

Art 20. A duração normal do trabalho do Radialista é de:

I - 5 (cinco) horas para os setores de autoria e de locução;

II - 6 (seis) horas para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros, tratamento e registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e copiagem de filmes, artes plásticas e animação de desenhos e objetos e manutenção técnica;

III - 7 (sete) horas para os setores de cenografia e caracterização, deduzindo-se desse tempo 20 (vinte) minutos para descanso, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de 3 (três) horas;

IV - 8 (oito) horas para os demais setores.

Parágrafo único. O trabalho prestado além das limitações diárias previstas nos itens acima será considerado extraordinário, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art 21. Será considerado como serviço efetivo o período em que o Radialista permanecer à disposição do empregador.

Art 22. É assegurada ao Radialista uma folga semanal remunerada de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, de preferência aos domingos.

Parágrafo único. As empresas organizarão escalas de revezamento de maneira a favorecer o empregado com um repouso dominical mensal, pelo menos, salvo quando, pela natureza do serviço, a atividade do Radialista for desempenhada habitualmente aos domingos.

Art 23. A jornada de trabalho dos Radialistas que prestem serviços em condições de insalubridade ou periculosidade poderá ser organizada em turnos, respeitada a duração semanal do trabalho, desde que previamente autorizada pelo Ministério do Trabalho.

Art 24. A cláusula de exclusividade não impedirá o Radialista de prestar serviços a outro empregador, desde que em outro meio de comunicação e sem que se caracterize prejuízo para o primeiro contratante.

Art 25. Os textos destinados à memorização, juntamente com o roteiro da gravação ou plano de trabalho, deverão ser entregues ao profissional com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em relação ao início dos trabalhos.

Art 26. Nenhum profissional será obrigado a participar de qualquer trabalho que coloque em risco sua integridade física ou moral.

Art 27. O fornecimento de guarda-roupa e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratuais será de responsabilidade do empregador.

Art 28. A empresa não poderá obrigar o Radialista, durante o desempenho de suas funções, a fazer uso de uniformes que contenham símbolos, marcas ou qualquer mensagem de caráter publicitário.

Parágrafo único. Não se incluem nessa proibição os símbolos ou marcas Identificadores do empregador.

Art 29. As infrações ao disposto na Lei e neste Regulamento serão punidas com multa de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, calculada à razão de um valor de referência por empregado em situação irregular.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com objetivo de fraudar a Lei a multa será aplicada em seu valor máximo.

Art 30. O empregador punido na forma do artigo anterior, enquanto não regularizar a situação que deu causa à autuação e não recolher a multa aplicada, após esgotados os recursos cabíveis, não poderá receber qualquer benefício, incentivo ou subvenção concedidos por órgãos públicos.

Art 31. É assegurado o registro a que se refere o artigo 6º, ao Radialista que, até 19 de dezembro de 1978, tenha exercido, comprovadamente, a respectiva profissão.

Parágrafo único. O registro de que se trata este artigo deverá ser requerido pelo interessado ao órgão regional Ministério do Trabalho.

Art 32. Aplicam-se ao Radialista as normas da legislação do trabalho, exceto naquilo que for incompatível com as disposições da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

Art 33. São inaplicáveis aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, as disposições constantes § 1º do artigo 10 e do artigo 13 deste Regulamento.

Art 34. A alteração do Quadro anexo a este Regulamento será proposta, sempre que necessária, pelo Ministério do Trabalho, de ofício ou em decorrência de representação das entidades de classe.

Art 35. Aos Radialistas empregados de entidades sujeitas às normas legais que regulam a acumulação de cargos, empregos ou funções na Administração Pública não se aplicam as disposições do artigo 16.

Art 36. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Murillo Macédo

H. C. Mattos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.10.1979

O anexo de que trata este Decreto está publicado em D.O.U. 31.10.1979.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	254

Anexo - Decreto nº94.447, de 16 de Junho de 1987



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 94.447, DE 16 DE JUNHO DE 1987.

Altera o Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, que regulamenta a profissão de Radialista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 32 da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista,

DECRETA:

Art. 1º Os parágrafos do art. 8º do Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

§ 1º Comprovada a impossibilidade, por falta de curso especializado, do treinamento de que trata este artigo, a entidade sindical representativa da categoria profissional emitirá o atestado de capacitação profissional (art. 7º, III).

§ 2º A entidade sindical fornecerá formulário próprio para o requerimento do atestado, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado e devidamente instruído com documentos ou indicações que comprovem sua capacitação profissional.

§ 3º O sindicato representativo da categoria profissional constituirá comissões integradas de profissionais competentes da área de radiodifusão, com a incumbência de emitir parecer sobre os



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo N°	994/07
Folha	2543

pedidos, documentos e provas de aferição de capacidade profissional para concessão do referido atestado.

§ 4º As entidades sindicais elaborarão instruções contendo requisitos sobre os documentos ou indicações que comprovem a capacitação profissional e delas enviarão cópia ao Ministério do Trabalho.

§ 5º Concluída a instrução do processo, a entidade sindical decidirá sobre o pedido no prazo de cinco dias úteis. A falta de decisão neste prazo importará em denegação do pedido.

§ 6º Da decisão da entidade sindical, ou da denegação do pedido por decurso do prazo (§ 5º), caberá recurso ao Ministério do Trabalho, no prazo de trinta dias.

Art. 2º As funções constantes das letras *c*, nºs 3 e 5, e *h*, nº 6, do item II do Quadro anexo ao Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"c) Produção

.....

3) Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa

Encarrega-se da gravação de matéria distribuída pelo Supervisor de Operações, planifica e orienta o entrevistador, repórter e o iluminador no que se refere aos aspectos técnicos de seu trabalho. Suas atividades envolvem tanto a gravação como a geração de som e imagem, através de equipamento eletrônico portátil de TV.

.....

5) Auxiliar de Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa

Encarrega-se do bom estado do equipamento e da sua montagem, e auxilia o operador de câmera na iluminação e na tomada de cenas.

.....

h) Cenografia

6) Pintor - Pintor Artístico

Executa o trabalho de pintura dos cenários, de acordo com as exigências da produção ou a pintura artística dos cenários; prepara cartazes para utilização nos cenários; amplia quadros e telas; zela pela guarda e conservação dos materiais e instrumentos de trabalho, indispensáveis à execução de sua tarefa."

Art. 3º Ficam acrescidas às letras e e h do item II do Quadro anexo ao Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, as seguintes funções:

"e) Dublagem

10) Diretor de Dublagem

Assiste ao filme e sugere a escalação do elenco para a sua dublagem; esquematiza a produção; programa os horários de trabalho; orienta a interpretação e o sincronismo do Ator ou de outrem sobre sua imagem.

h) Cenografia

8) Cenógrafo

Projeta o cenário, de acordo com o produtor e o Diretor de Programa; executa plantas baixa e alta do cenário; desenha os detalhes em escala para execução do cenário; indica as cores do cenário; orienta e dirige a montagem dos cenários e orienta o contra-regra quanto aos adereços necessários ao cenário.

9) Maquetista

Desenha e executa maqueta para efeito de cena."



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2545

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, e demais disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY

Almir Pazzianotto Pinto

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 17.6.1987



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2546

Anexo - Decreto nº95.684, de 28 de Janeiro de 1988



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 95.684, DE 28 DE JANEIRO DE 1988.

Altera o Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, que regulamenta a profissão de Radialista, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O atestado mencionado no inciso III do artigo anterior será emitido pela Delegacia Regional do Trabalho, a requerimento do interessado, instruído com certificado de conclusão de treinamento para função constante do quadro anexo a este regulamento. O certificado deverá ser fornecido por unidade integrante do Sistema Nacional de Formação de Mão-de-obra, credenciada pelo Conselho Federal de Mão-de-obra ou por entidade da Administração Pública, direta ou indireta, que tenha por objetivo, previsto em lei, promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão.

§ 1º Comprovada a impossibilidade do treinamento por falta ou insuficiência, no município, de curso especializado em formação para as funções em que se desdobram as atividades de radialista, em número que atenda às necessidades de mão-de-obra das empresas de radiodifusão, a Delegacia Regional do Trabalho emitirá o atestado de capacitação profissional (art. 7º, III), mediante apresentação de certificado de aptidão profissional, fornecido por uma das entidades abaixo, na seguinte ordem:

a) sindicato representativo da categoria profissional;

b) sindicato representativo de empresas de radiodifusão;

c) empresa de radiodifusão.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, o interessado será admitido na empresa como empregado-iniciante, para um período de capacitação, de até seis meses.

§ 3º Se o treinamento for concluído com aproveitamento, a empresa encaminhará o empregado à Delegacia Regional do Trabalho, com o respectivo certificado de aptidão profissional, para o fim previsto no § 1º.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY

Almir Pazzianotto Pinto

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 29.1.1988



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folia	2549

Anexo - Manual Prático de Recomendações Estatutárias-IBGC



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**

FGV PROJETOS

Processo Nº
994/09
Folha 2550

Manual Prático de Recomendações Estatutárias • 17

2 Capital

• • • 2.1 Capital Social

(Cartilha CVM e Código IBGC)
(Todas)

Artigo _ - O capital social subscrito (*totalmente integralizado*) é de R\$ (valor do capital social em números e por extenso), representado por (número total de ações em números e por extenso) ações ordinárias nominativas (*e escriturais*), (*sem valor nominal*), e (número total de ações preferenciais em números e por extenso) ações preferenciais (*e escriturais*) e (*sem valor nominal*).

• • • 2.2 Aumento de Capital

(Cartilha CVM e Código IBGC)
(Todas)

Parágrafo _ - Sobre os recursos depositados, para fins de aumento do capital da Companhia por acionistas não integrantes do bloco controle, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

• • • 2.3 Capital Autorizado

(Todas)

Artigo _ - O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o montante de () ações ordinárias (*e/ou preferenciais*) (*ou em até R\$*), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2551

Manual Prático de Recomendações Estatutárias 27

4 ••••• Assembleia Geral

••••• 4.1 Convocação e Documentação

(Cartilha CVM e Código IBGC)
(Todas)

Artigo_ - O anúncio de convocação de Assembleia Geral deverá ser feito sempre com um mínimo de 30 dias de antecedência e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo_ - A qualquer acionista será facultado solicitar à administração da sociedade a suspensão ou a interrupção da fluência do prazo de convocação da Assembleia Geral que tratar de matérias de maior complexidade. Essa solicitação deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo_ - É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Parágrafo_ - Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas, incluídos os detentores de ações preferenciais que tenham direito de voto sobre a matéria em discussão.

Artigo_ - A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

Artigo_ - A existência de votos dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.

Artigo_ - Todas as atas de assembleia estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei, bem como (acrescentar forma).

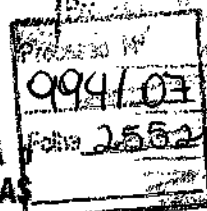
1 - A ata é um documento da Companhia e a ela devem ter acesso os acionistas, sugerindo-se que o estatuto da Companhia disciplina tal acesso.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



28 • Códigos de Governança Corporativa | IBGC

• • • 4.2 Do Direito de Retirada

(Todas)

Artigo - Os acionistas poderão retirar-se da Companhia nas hipóteses definidas em lei, (bem como em todos os casos de incorporação e cisão, transformação, fechamento de capital ou cancelamento de registro como companhia aberta, (outras hipóteses que devam ser clara e expressamente definidas)).

Artigo - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações dos acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei ou pelo Estatuto, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado na forma da lei, exceto nos casos em que o valor econômico de tais ações, apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto em lei e com base (especificar o critério a ser utilizado para apuração, que pode ser um dos critérios previstos no parágrafo quarto do artigo 4 da Lei nº 6.404/76), seja superior ao referido valor patrimonial.

• • • 4.3 Legitimação e Representação

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo - O acionista poderá participar e ser representado nas assembleias gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei nº 6.404/76, exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais. (Se detentor de ações escriturais: no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade, ou procuração, com poderes especiais.)

Parágrafo - A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé. Documentos em cópia, sem autenticação ou reconhecimento de firma quando não exigido por lei, poderão ser utilizados para o pleno exercício dos direitos de acionista, caso o interessado se comprometa a apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral a documentação original ou equivalente exigido pela Companhia. Caso o acionista não apresente o original ou o equivalente exigido pela Companhia dentro do referido prazo, seu voto será desconsiderado respondendo ele por eventuais perdas e danos que o seu ato causar à Companhia.

• • • 4.4 Votação

(Código IBGC)

(Todas)

Artigo - A Companhia definirá claramente e disponibilizará a todos os acionistas as regras de votação, visando facilitar ao máximo este processo a seus acionistas.

• • • 4.5 Ordinária - Competência

(Todas)

Artigo - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á igualmente, no prazo previsto no artigo 13 da Lei nº 6.404/76, mediante convocação pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
094/09
Folha 2553

Manual Prático de Recomendações Estatutárias • 29

de sua competência:

- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fixar-lhes a remuneração global (e individual) e a verba adicional para remuneração de membros dos comitês;

• • • 4.6 Extraordinária – Competência

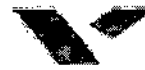
Artigo _ A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- reforma do Estatuto Social;
- aumento do limite do capital autorizado;
- aumento do capital social, ressalvado o disposto no artigo (nº do artigo sobre capital autorizado) deste Estatuto;
- avaliação de bens com que o acionista concorre para o aumento do capital social;
- redução do capital social;
- emissão de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, ou a sua venda quando em tesouraria;
- incorporação da Companhia, sua dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação;
- participação da Companhia em grupo de sociedades;
- alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia;
- destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- alienação de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias;
- cancelamento do registro de companhia aberta (CAOP e CAO, apenas) estorha de empresa especializada; a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo valor justo, nunca inferior ao valor econômico, considerado como tal aquele adotado nas hipóteses de cancelamento do registro de companhia aberta;
- o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho de Administração;
- renúncia à direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas;
- a possibilidade de eleição de um conselheiro independente como representante dos empregados;
- autorização aos administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo _ Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº
094/07
Folha 2554

30 • Código de Governança Corporativa | IBBC

ou extrajudicial poderá ser formulado pelos Diretores com poderes de representação da Companhia (com a concordância do acionista controlador (se houver)), convocando-se imediatamente a Assembléia Geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Parágrafo _ - Os custos da elaboração do laudo de avaliação serão arcados pelo acionista controlador em todos os casos de oferta pública por este formulados.

• • • 4.7 Funcionamento das Assembléias

(Todas)

Artigo _ - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos acionistas com tal direito.

Parágrafo _ - O Presidente da assembléia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

• • • 4.8 Assembléias Especiais

(Todas)

Artigo _ - Os detentores de ações preferenciais terão o direito de se reunir em assembléia especial, convocada pelos administradores e instalada com as formalidades legais, nos seguintes casos:

- criação de ações preferenciais ou aumento da classe existente sem guardar proporção com as demais, (salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto);
- alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

[CAOP]

Parágrafo _ - Nas hipóteses de oferta pública para cancelamento do registro de companhia aberta, os titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado poderão requerer aos administradores que seja convocada assembléia especial dos acionistas titulares de ações em circulação no mercado, para deliberar sobre a realização de nova avaliação pelo mesmo ou por outro critério, para efeito de determinação do valor de avaliação da Companhia, referido no § 4º do artigo 4 da Lei 6.404/76.

Parágrafo _ - O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da oferta pública, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, podendo os acionistas referidos no *caput* convocar a assembléia quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação.

Parágrafo _ - Consideram-se ações em circulação no mercado todas as emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Parágrafo _ - Os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir a Companhia pelos custos incorridos, caso o novo valor seja inferior ou igual ao valor inicial da oferta pública.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo nº
994/07
Folha 2555

5 Conselho de Administração

5.1 Composição do Conselho de Administração

(Código IBGC)
(Todas)

Artigo _ - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, cinco membros e, no máximo, nove membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará um Presidente e um Vice-Presidente, todos com prazo de mandato não superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo _ - O prazo de mandato deve ser comum a todos os conselheiros, admitida reeleição, estendendo-se até a posse dos sucessores.

5.2 Eleição do Conselho de Administração

(Cartilha CVM, Código IBGC e LSA)
(Todas)

Artigo _ - No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral serão observadas as seguintes regras:

- é assegurado aos titulares de ações ordinárias não integrantes do bloco de controle o direito de eleger (e destituir) um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo. (CFOP e CAOP)

- é assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais sem direito de voto ou com voto restrito, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral;

(Todas) - sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger, em separado, conselheiro, será assegurado ao acionista controlador o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros estabelecido no artigo () deste Estatuto.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2556

35 • CADERNOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA | IBGC

● ● ● 5.3 Conselheiro Indicado pelos Empregados

(LSA)

(Todas)

(Artigo - Mediante deliberação por maioria (simples/qualificada) da Assembleia Geral, poderá a Companhia permitir a participação no Conselho de um representante dos empregados, escolhido pelo voto destes, em eleição direta, na forma da lei.)

● ● ● 5.4 Independência dos Membros do Conselho

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo - O Conselho de Administração será composto, em sua maioria, por conselheiros independentes.

Parágrafo - São considerados conselheiros independentes aqueles que (i) não têm qualquer vínculo com a Companhia, exceto eventual participação em seu capital; (ii) não são acionistas, controladores, membros do grupo de controle, cônjuges, companheiros, parentes ou afins até segundo grau destes, ou vinculados a organizações relacionadas ao acionista controlador; (iii) não foram empregados ou diretores da Companhia ou de alguma de suas subsidiárias; (iv) não estejam fornecendo ou comprando, direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos da Companhia; (v) não sejam funcionários ou diretores de entidade que esteja oferecendo serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não sejam cônjuges, companheiros, parentes ou afins até segundo grau de algum diretor ou gerente da Companhia; e (vii) não recebam outra remuneração da Companhia além dos honorários de conselheiro ou participação nos lucros.

Parágrafo - Consideram-se independentes os Conselheiros, cujo vínculo ou relacionamento, tal como definido no parágrafo acima, tenha cessado há pelo menos 10 (dez) anos.

Parágrafo - Equiparam-se à Companhia para efeitos do disposto no parágrafo (primeiro), suas controladoras ou controladas.

● ● ● 5.5 Qualificação Técnica dos Membros do Conselho

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Os conselheiros deverão individualmente, ou em conjunto, possuir comprovado conhecimento de administração, em especial de finanças e contabilidade, bem como da legislação brasileira (CAO e CAOP) e do funcionamento do mercado de capitais.

● ● ● 5.6 Competência do Conselho de Administração

(Código IBGC)

(Todas)

Artigo - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social:



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2557

Manual Prático de Recomendações Estatutárias • 37

- aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos; ✓
- aprovar a política de gestão de riscos; X
- constituir comitês compostos por alguns de seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; X
- nomear os membros do comitê de auditoria e dos demais comitês eventualmente criados pelo Conselho de Administração; ✓
- aprovar o Código de Conduta da Companhia; ✓
- convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei e sempre quando julgar conveniente, podendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social; X
- avaliar formalmente resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria em conjunto e de cada diretor individualmente; ✓
- fixar a remuneração individual dos diretores quando não houver deliberação a respeito da Assembléia Geral; X
- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado); ✓
- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; ✓
- fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, obtendo cópia destes sempre que assim achar necessário; ✓
- eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; X
- escolher e destituir auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria, os quais não poderão prestar à Companhia serviços que, de acordo com as normas profissionais, legislação e regulamentos que regulam a profissão do auditor independente, comprometam a sua independência durante a vigência do contrato; ✓
- contratar especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação; X
- autorizar a alienação de bens do ativo permanente acima de (indicar limite de alçada), a constituição de ônus reais e a prestação de garantias acima de (indicar limite de alçada); ✓
- determinar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração; ✓
- manifestar-se sobre o relatório da administração, das demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado do exercício. ✓

concurso



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha **2558**

31 ● Cadernos de Governança Corporativa | IBGC

● ● ● 5.7 Reuniões do Conselho de Administração

(Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - O Conselho de Administração reunir-se-á (P, na sede da Companhia, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, devendo, no início de cada mandato, ser divulgado o calendário corporativo anual.

Parágrafo _ - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício; e, em segunda convocação, com, no mínimo, () membros.

Parágrafo _ - Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificativa.

Parágrafo _ - Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo _ - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração indicará o secretário da reunião, o qual preferencialmente não será membro do Conselho.

Parágrafo _ - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo _ - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Z - A periodicidade das reuniões será determinada pelas particularidades da Companhia. Elas devem ocorrer com frequência suficiente para garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando-se frequência superior à mensal, sob o risco de interferir indesejavelmente nos trabalhos da Diretoria.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
094/07
Folha 2559

Manual Prático de Recomendações Estatutárias • 29

• • • 5.8 Deliberações do Conselho de Administração

(Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiveram voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

Parágrafo _ - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal.

Parágrafo _ - Em caso de deliberações ou de debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Artigo _ - Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração deverá exercer o voto de qualidade.

• • • 5.9 Documentação das Reuniões

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - O Presidente do Conselho de Administração deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações de conselheiros e consulta aos diretores.

Parágrafo _ - A agenda, bem como documentação necessária à apreciação dos assuntos em pauta, deverá ser entregue a cada um dos conselheiros com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião.

• • • 5.10 Perda do Cargo

(Todas)

Artigo _ - Perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva, o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

• • • 5.11 Substituição

(Todas)

Artigo _ - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Artigo _ - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
094/07
Folha **2560**

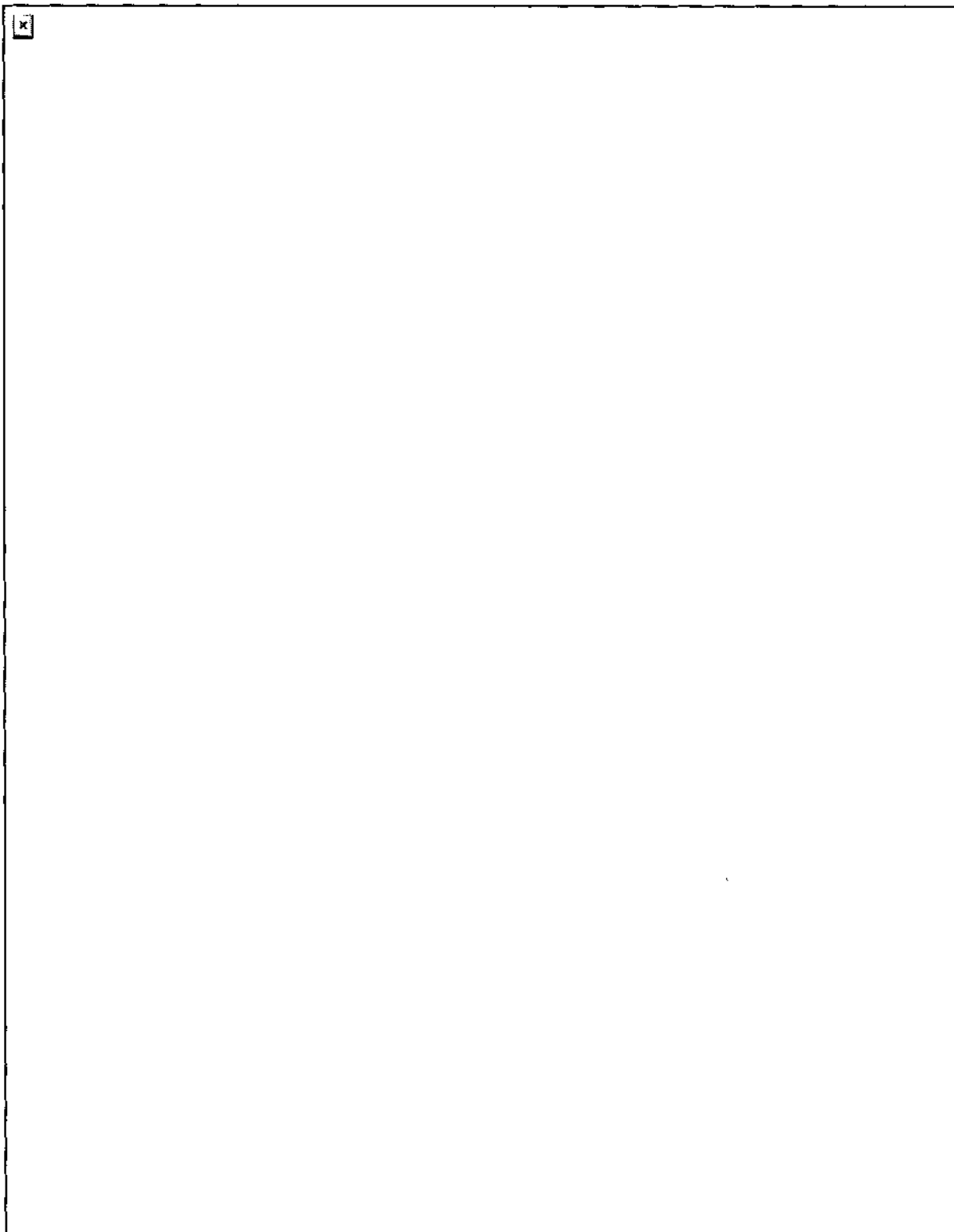


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº
090/07
Folha 2561





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo nº
094/07
Folha 2562

x



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo nº
994/07
Folha **2563**





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Processo nº	994/07
Folha	2564

Anexo - Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa-IBGC

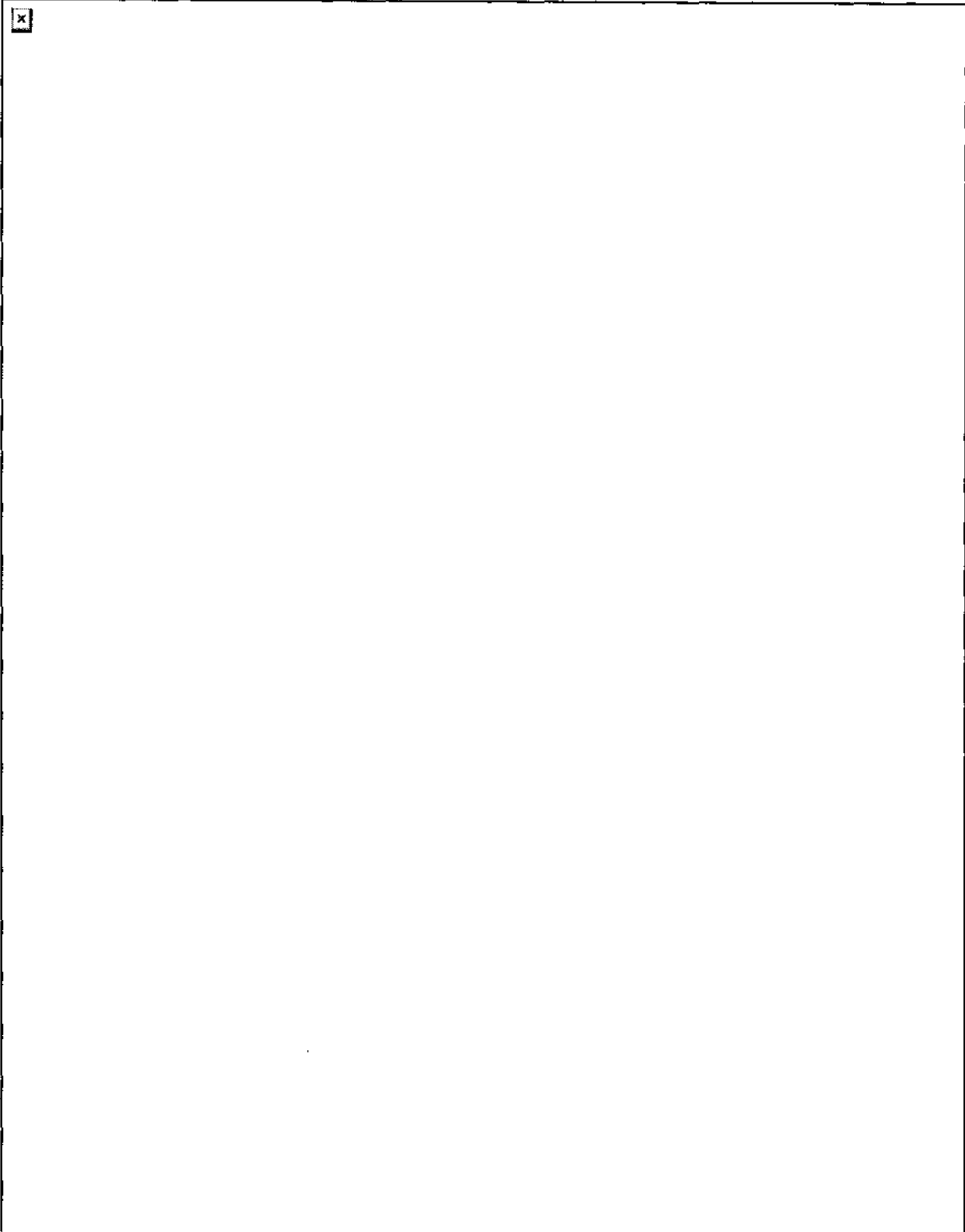


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2565





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo 1º
094107
Folha 2566





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº	094/07
Folha	2567



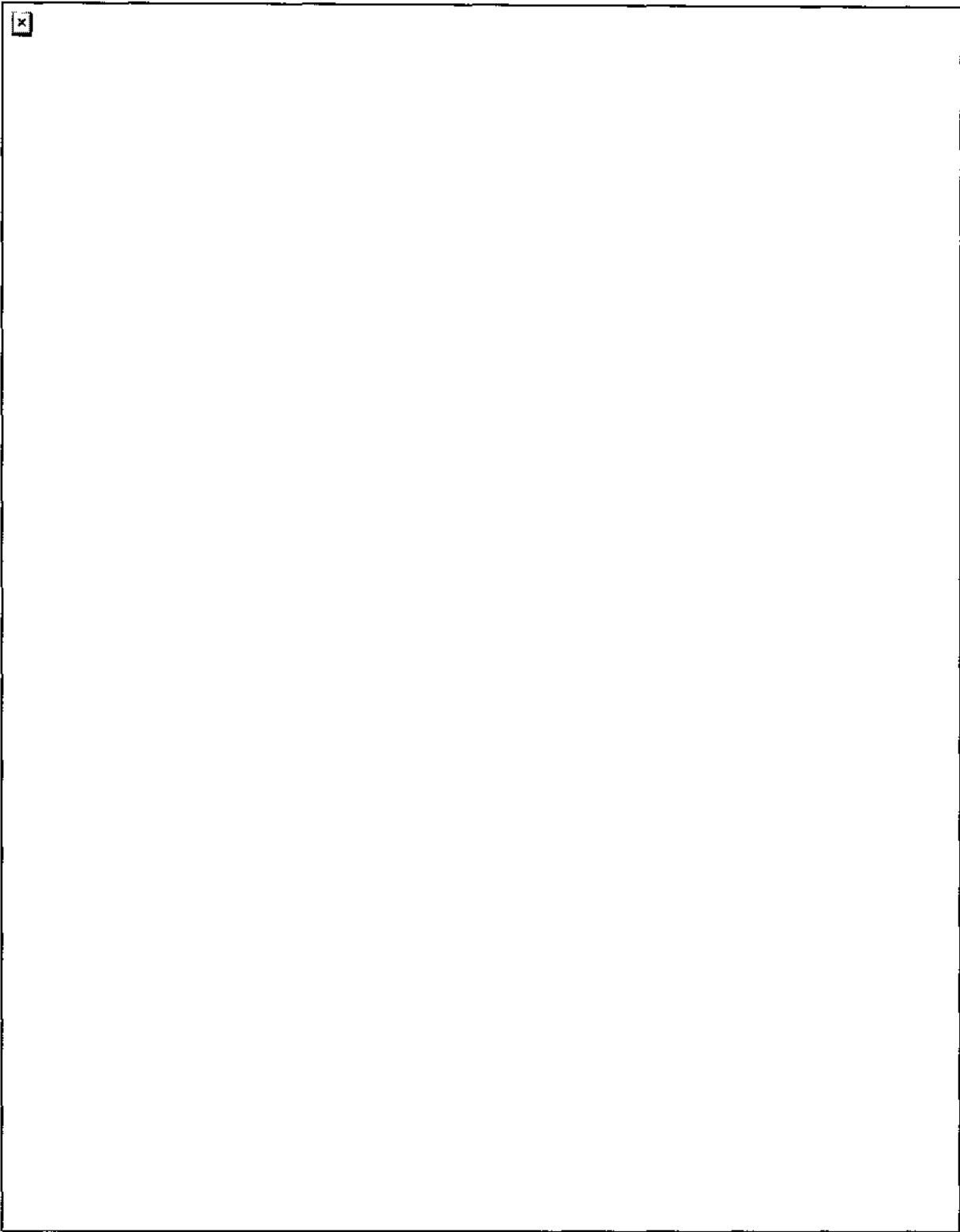


RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994107
Folha 2568





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/09
Folha	2569





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

Processo Nº
994109
Folha 2570





RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994107
Folha	2971





Processo Nº	994/07
Folha	2572



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	994/09
Folha	2573

**Anexo - Manual do Radialista - Sindicato dos Trabalhadores e Empresas de Radiodifusão e
Televisão no Estado de São Paulo**

TÍTULOS E DESCRIÇÕES DAS FUNÇÕES EM QUE SE DESDOBRAM AS ATIVIDADES DOS RADIALISTAS

*Observação importante: Este quadro anexo está atualizado, contém três novas denominações de funções (assinaladas com um * asterisco) e três novas funções (assinaladas com dois ** asteriscos), introduzidas pelo decreto nº 94.447 de 16/07/87, reproduzido mais adiante em sua íntegra.*

I-ADMINISTRAÇÃO (ATIVIDADE)

1) RÁDIO - TV FISCAL

Fiscaliza as transmissões ouvindo-as e vendo-as, elaborando o relatório seqüencial de tudo o que vai ao ar, principalmente a publicidade.

II- PRODUÇÃO (ATIVIDADE)

A) AUTORIA (SETOR)

1) AUTOR - ROTEIRISTA

Escreve originais ou roteiros para a realização de programas. Adapta originais de terceiros transformando-os em programas.

B) DIREÇÃO - (SETOR)

1) DIRETOR ARTÍSTICO OU DE PRODUÇÃO

Responsável pela execução dos programas, supervisiona o processo de recrutamento e seleção de pessoal necessário, principalmente quanto à escolha dos produtores e coordenadores de programas. Depois de prontos, coloca os programas à disposição do Diretor de Programação.

2) DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO

Responsável final pela emissão dos programas transmitidos pela emissora, tendo em vista sua qualidade e a adequação dos horários de transmissão.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	094/09
Folha	2975

3) DIRETOR ESPORTIVO

Responsável pela produção e transmissão dos programas e eventos esportivos. Desempenha, eventualmente, funções de locução durante os referidos eventos.

4) DIRETOR MUSICAL

Responsável pela produção musical da programação, trabalhando em harmonia com o produtor de programas na transmissão e/ou gravação de números e/ou espetáculos musicais.

5) DIRETOR DE PROGRAMAS

Responsável pela execução de um ou mais programas individuais, conforme lhe for atribuído pela Direção Artística ou de Produção, sendo também responsável pela totalidade das providências que resultam na elaboração do programa deixando-o pronto a ser transmitido ou gravado.

C) PRODUÇÃO (SETOR)

1) ASSISTENTE DE ESTÚDIO

Responsável pela ordem e seqüência de encenação, programa ou gravação dentro de estúdio, coordena os trabalhos e providencia para que a orientação do diretor do programa ou do diretor de imagens seja cumprida; providencia cartões, ordens e sinais dentro do estúdio que permitam emissão ou gravação do programa.

2) ASSISTENTE DE PRODUÇÃO

Responsável pela obtenção dos meios materiais necessários à realização de programas, assessorando o coordenador de produção durante os ensaios, encenação ou gravação de programas. Convoca os elementos envolvidos no programa a ser produzido.

3) OPERADOR DE CÂMERA DE UNIDADE PORTÁTIL EXTERNA *

Encarrega-se da gravação de matéria distribuída pelo Supervisor de Operações, planifica e orienta o entrevistador, repórter e iluminador no que se refere aos aspectos técnicos de seu trabalho. Suas atividades envolvem tanto gravação, como geração de som e imagem, através de equipamento eletrônico portátil de tv.

4) AUXILIAR DE DISCOTECÁRIO

Auxilia o discotecário programador no desempenho de suas atividades. Responsável pelos fichários de controle, catálogos e roteiros dos programas musicais, sob orientação do discotecário e do discotecário programador. Remete e recebe dos setores competentes o material de



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/09
Folia 2576

discoteca, em consonância com o encarregado de tráfego. Distribui nos arquivos ou estantes próprias, os discos, fitas e cartuchos, zelando pelo material e equipamentos do acervo da discoteca.

5) AUXILIAR DE OPERADOR DE CÂMERA DE UNIDADE PORTÁTIL EXTERNA *

Encarrega-se do bom estado do equipamento e da sua montagem, e auxilia o operador de câmera na iluminação e na tomada das cenas.

6) CONTINUISTA

Dá continuidade às cenas de programas, acompanhando a sua gravação e providenciando para que cada cena seja retomada no mesmo ponto e da mesma maneira com que foi interrompida.

7) CONTRA -REGRA

Realiza tarefas de apoio à produção, providenciando a obtenção e guarda de todos os objetos móveis necessários à produção.

8) COORDENADOR DE PRODUÇÃO

Responsável pela obtenção dos recursos materiais necessários à realização dos programas, bem como pelos locais de encenação ou gravação, pela disponibilidade dos estúdios e das locações, inclusive instalação e renovação de cenários. Planeja e providencia os elementos necessários à produção juntamente com o produtor executivo, substituindo-o em suas ausências.

9) COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO

Coordena as operações relativas à execução dos programas; prepara os mapas de programação estabelecendo horários e a seqüência da transmissão, inclusive a adequada inserção dos comerciais para cumprimento das determinações legais que regulam a matéria.

10) DIRETOR DE IMAGENS (TV)

Seleciona as imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando os câmeras quanto ao seu posicionamento e ângulo de tomadas. Coordena os trabalhos de som, imagens, gravação, telecine, efeitos, etc. Supervisionando e dirigindo toda a equipe operacional durante os trabalhos.

11) DISCOTECÁRIO

Organiza e dirige os trabalhos de guarda e localização de discos, fitas e cartuchos, mantendo todo o material devidamente fichado, para uso imediato pelos produtores.

12) DISCOTECÁRIO PROGRAMADOR

Organiza e programa as audições constituídas por gravações. Observa o tempo e cronometragem das gravações, bem como dos programas onde serão inseridas, trabalhando em estreito relacionamento com o discotecário e produtores musicais.

13) ENCARREGADO DE TRÁFEGO

Organiza e dirige o tráfego de programas entre praças, emissoras, departamentos, etc. Controlando o destino e a restituição dos programas que saírem, nos prazos previstos.

14) FOTÓGRAFO

Executa todos os trabalhos de fotografias necessários à produção e a programação, seleciona material e equipamento adequados para cada tipo de trabalho, exerce sua atividade em estreito relacionamento com o pessoal de laboratório e com os montadores.

15) PRODUTOR EXECUTIVO

Organiza e produz programas de rádio ou televisão de qualquer gênero, inclusive tele-noticioso ou esportivo, supervisionando a utilização de todos os recursos neles empregados.

16) ROTEIRISTA DE INTERVALOS COMERCIAIS

Elabora a programação dos intervalos comerciais das emissoras, distribuindo as mensagens comerciais ou publicitárias de acordo com a direção comercial da emissora.

17) ENCARREGADO DE CINEMA

Organiza a exibição de filmes, assim como a sua entrega pelo fornecedor, verificando sua qualidade técnica antes e depois da exibição.

18) FILMOTECÁRIO

Organiza e dirige os trabalhos de guarda e localização de filmes e vídeos-tapes, mantendo em ordem o fichário para uso imediato dos produtores.

19) EDITOR DE VIDEOTEIPE (VT)

Edita os programas gravados em videotapes.

D) INTERPRETAÇÃO (SETOR)

1) COORDENADOR DE ELENCO

Responsável pela localização e convocação do elenco, distribuição do material aos atores e



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº
994/07
Folha 2538

figurantes e por todas as providências e cuidados exigidos pelo elenco que não sejam de natureza artísticas.

E) DUBLAGEM (SETOR)

1) ENCARREGADO DE TRÁFEGO

Recebe, cataloga e encaminha às respectivas seções o material do filme a ser dublado, mantendo os necessários controles. Organiza, controla e mantém sob guarda esse material em arquivos apropriados, coordenando os trabalhos de revisão e reparos das cópias.

2) MARCADOR DE ÓTICO

Marca o filme, indicando as partes em que será dividido, numerando-as de acordo com a ordem do "script".

3) CORTADOR DE ÓTICO E MAGNÉTICO

Corta o filme nas partes marcadas, cola as pontas de sincronismo e faz os anéis de magnético; recupera o magnético para novo uso.

4) OPERADOR DE SOM DE ESTÚDIO

Opera o equipamento de som no estúdio: microfone, mesa equalizadora, máquina sincrônica gravadora de som e demais equipamentos relacionados com o som e sua transcrição para cópias magnéticas.

5) PROJETISTA DE ESTÚDIO

Opera projetor cinematográfico de estúdio de som, tanto nos estúdios de gravação como nos de mixagem.

6) REMONTADOR DE ÓTICO E MAGNÉTICO

Após a dublagem do filme, une os anéis de ótico e de magnético, reconstituindo o filme em sua forma original, fazendo a revisão da cópia de trabalho.

7) EDITOR DE SINCRONISMO

Opera a moviola ou equipamento correspondente, colocando o diálogo gravado em sincronismo com a imagem, revisando as bandas de música e efeitos.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	994/07
Folha	2579

8) CONTRA - REGRA/SONOPLASTIA

Faz a complementação dos ruídos e efeitos sonoros que faltam na banda do rolo de fita magnética com músicas e efeitos sonoros (M.E).

9) OPERADOR DE MIXAGEM

Opera máquinas gravadoras e reproduzoras de som, mesa equalizadora e mixadora, passando para uma única banda os sons derivados das bandas de diálogo, M.E. e contra - regra, revisando a cópia final.

10) DIRETOR DE DUBLAGEM **

Assiste ao filme e sugere a escalação do elenco para a sua dublagem, esquematiza a produção, programa os horários de trabalho, orienta a interpretação e o sincronismo do ator ou de outrem sobre sua imagem.

F) LOCUÇÃO (SETOR)

1) LOCUTOR ANUNCIADOR

Faz leituras de textos comerciais ou não nos intervalos da programação, informações diversas e necessárias à conversão da programação.

2) LOCUTOR APRESENTADOR ANIMADOR

Apresenta e anuncia programas de rádio ou televisão, realizando entrevistas e promovendo jogos, brincadeiras, competições e perguntas peculiares ao estúdio ou auditórios de rádio e televisão.

3) LOCUTOR COMENTARISTA ESPORTIVO

Comenta os eventos esportivos em rádio ou televisão, transmitindo as informações comerciais que lhe forem atribuídas. Participa de debates e mesas-redondas.

4) LOCUTOR ESPORTIVO

Narra e eventualmente comenta os eventos esportivos em rádio ou televisão, transmitindo as informações comerciais que lhe forem atribuídas. Participa de debates e mesas-redondas.

5) LOCUTOR NOTICIARISTA DE RÁDIO

Lê programas noticiosos de rádio, cujo os textos são previamente preparados pelo setor de redação.

6) LOCUTOR NOTICIARISTA DE TELEVISÃO

Lê programas noticiosos de televisão, cujo os textos são previamente preparados pelo setor de redação.

7) LOCUTOR ENTREVISTADOR

Expõe e narra fatos, realiza entrevistas pertinentes aos fatos narrados.

G) CARACTERIZAÇÃO (SETOR)

1) CABELEIREIRO

Propõe e executa penteados para intérpretes e participantes de programas de televisão, responsável pela guarda e conservação de seus instrumentos de trabalho.

2) CAMAREIRO

Assiste os intérpretes e participantes no que se refere à utilização da roupa exigida pelo programa, retirando-a do seu depósito e cuidando do seu aspecto e guarda até sua devolução.

3) COSTUREIRO

Confecciona as roupas conforme solicitadas pelo figurinista, reforma e conserta peças, adaptando-as às necessidades da produção, faz os acabamentos próprios na confecção.

4) GUARDA -ROUPEIRO

Guarda e conserva todas as roupas que lhe forem confiadas, providenciando sua manutenção e fornecimento quando requerido.

5) FIGURINISTA

Cria e desenha todas as roupas necessárias à produção e supervisiona sua confecção.

6) MAQUILADOR

Executa a maquiagem dos intérpretes, apresentadores e participantes dos programas de televisão, responsável pela guarda e manutenção dos seus instrumentos de trabalho.

H) CENOGRAFIA (SETOR)

1) ADERECISTA

Providencia, inclusive confeccionando, todo e qualquer tipo de adereços materiais necessários

aos cenários de acordo com as solicitações e especificações do setor competente, adequando as peças confeccionadas à linha do cenário.

2) CENOTÉCNICO

Responsável pela construção e montagem dos cenários, de acordo com as especificações determinadas pela produção.

3) DECORADOR

Decora o cenário a partir da idéia preestabelecida pelo diretor artístico ou de produção. Seleciona o mobiliário necessário à decoração, procurando ambientá-lo ao espírito do programa produzido.

4) CORTINEIRO -ESTOFADOR

Confecciona e conserta as cortinas, tapetes e estofados necessários à produção.

5) CARPINTEIRO

Prepara material em madeira para cenografia e outras destinações.

6) PINTOR - PINTOR ARTÍSTICO *

Executa trabalho de pintura dos cenários, de acordo com as exigências da produção ou a pintura artística dos cenários; prepara cartazes para utilização nos cenários; amplia quadros e telas; zela pela guarda e conservação dos materiais e instrumentos de trabalho, indispensável à execução de sua tarefa.

7) MAQUINISTA

Monta, desmonta e transporta os cenários, conforme orientação do cenotécnico.

8) CENÓGRAFO **

Projeta o cenário, de acordo com o produtor e o diretor de programa; executa plantas baixa e alta do cenário; desenha os detalhes em escala para execução do cenário; indica as cores do cenários; orienta e dirige a montagem dos cenários e orienta o contra-regra quanto aos adereços necessários ao cenário.

9) MAQUETISTA **

Desenha e executa maquete para efeito de cena.

III - TÉCNICA (ATIVIDADE)



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	994/07
Folha	2582

A) DIREÇÃO (SETOR)

1) SUPERVISOR TÉCNICO

Responsável pelo bom funcionamento de todos os equipamentos em operação necessários às emissões, gravações, transporte e recepção de sinais e transmissões de uma emissora de rádio ou televisão.

2) SUPERVISOR DE OPERAÇÃO

Responsável pelo fornecimento à produção dos meios técnicos, equipamentos e operadores, a fim de possibilitar a realização dos programas.

B) TRATAMENTO E REGISTROS SONOROS (SETOR)

1) OPERADOR DE ÁUDIO

Opera mesa de áudio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade.

2) OPERADOR DE MICROFONE

Cuida da transmissão através de microfones dos estúdios ou externas de televisão, até as mesas controladoras, sob as instruções do diretor de imagens ou do operador de áudio.

3) OPERADOR DE RÁDIO

Opera a mesa de emissora de rádio. Coordena e é responsável pela emissão dos programas e comerciais no ar, de acordo com o roteiro de programação. Recebe transmissão externa e equaliza os sons.

4) SONOPLASTIA

Responsável pela realização e execução de efeitos especiais e fundos sonoros pedidos pela produção ou direção dos programas. Responsável pela sonorização dos programas.

5) OPERADOR DE GRAVAÇÕES

Responsável pela gravação de textos, músicas, vinhetas, comerciais, etc., para ser utilizada na programação, encarregando-se da manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som.

C) TRATAMENTO E REGISTROS VISUAIS (SETOR)



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

PROJETO Nº	994109
FONE	2583

1) OPERADOR DE CONTROLE MESTRE (MASTER)

Opera o controle mestre de uma emissora, seleciona e comuta diversos canais de alimentação, conforme roteiro de programação e comerciais preestabelecidos.

2) AUXILIAR DE ILUMINADOR

Presta auxílio direto ao iluminador na operação dos sistemas de luz, transporte e montagem dos equipamentos. Cuida da limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e instrumentos indispensáveis ao desempenho da função.

3) EDITOR DE VÍDEOTAPE (VT)

Edita os programas gravados em videotape; maneja as máquinas operadoras durante a montagem final e edição; ajusta as máquinas; determina, conforme orientação do diretor de programa, o melhor ponto de edição.

4) ILUMINADOR

Coordena e opera todo o sistema de iluminação de estúdios ou de externas, zelando pela segurança e bom funcionamento do equipamento. Elabora o plano de iluminação de cada programa ou série de programas.

5) OPERADOR DE CABO

Auxilia o operador de câmera na movimentação e deslocamento das câmeras, inclusive pela movimentação dos cabos e outros equipamentos de câmera.

6) OPERADOR DE CÂMERA

Opera as câmeras, inclusive as portáteis ou semi-portáteis, sob orientação técnica do diretor de imagens.

7) OPERADOR DE MÁQUINA DE CARACTERES

Opera os caracteres nos programas gravados, filmes, vinhetas, chamadas, com forme roteiro da produção.

8) OPERADOR DE TELECINE

Opera projetores de telecine, municiando-os de acordo com as necessidades de utilização, efetua ajustes operacionais nos projetores (foco, filamento e enquadramento).

9) OPERADOR DE VÍDEO

Responsável pela qualidade de imagens no vídeo, operando os controles, aumentando ou



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo Nº	994/07
Folha	2584

diminuindo o vídeo e pedestal, alinhando as câmeras, colocando os filtros adequados e corrigindo as aberturas de diafragma.

10) OPERADOR DE VÍDEOTAPE (VT)

Opera as máquinas de gravação e reprodução dos programas em videotape, mantendo responsabilidade direta sobre os controles indispensáveis à gravação e reprodução.

D) MONTAGEM E ARQUIVAMENTO (SETOR)

1) ALMOXARIFE TÉCNICO

Controla e mantém sob sua guarda todo o material em estoque, necessário à técnica, organizando fichários e arquivos referentes aos equipamentos e componentes eletrônicos. Controla entrada e saída do material.

2) ARQUIVISTA DE TAPES

Arquiva os tapes, zela pela conservação das fitas, audiotapes e videotapes, organiza fichários e distribui o material para os setores solicitantes, controlando sua saída e devolução.

3) MONTADOR DE FILMES

Responsável pela montagem de filmes. Faz projeções, corte e remontagem dos filmes depois de exibidos.

E) TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS (SETOR)

1) OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RÁDIO

Opera transmissores de rádio para recepção geral em todas as frequências em que operam os rádios comerciais. Ajusta equipamentos, mantém níveis de modulação, faz leituras de instrumentos, executa manobras de substituição de transmissores, faz permanente monitoragem do sinal de áudio irradiado.

2) OPERADOR DE TRANSMISSOR DE TELEVISÃO

Opera os transmissores ou os equipamentos de estação repetidora de televisão, efetua testes de áudio e vídeo com os estúdios, mantém a modulação de áudio e vídeo dentro dos padrões estabelecidos, faz leituras dos instrumentos e executa manobra de substituição de transmissores, aciona gerador de corrente alternada, quando necessário, faz permanente monitoragem dos sinais de áudio e vídeos irradiados.

3) TÉCNICO DE EXTERNAS

Responsável pela conexão entre o local da cena ou evento externo e o estúdio, a pontos intermediários ou a locais de gravação designados.

F) REVELAÇÃO E COPIAGEM DE FILMES (SETOR)

1) TÉCNICO LABORATORISTA

Realiza os trabalhos necessários à revelação e copiagem de filmes.

2) SUPERVISOR TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Supervisiona os serviços dos técnicos laboratoristas; relaciona os filmes e fotos que estão sob responsabilidade do seu setor, anotando sua origem e promovendo a sua devolução.

Supervisiona a conservação e estoque do material do laboratório.

G) ARTES PLÁSTICAS E ANIMAÇÃO DE DESENHOS E OBJETOS (SETOR)

1) DESENHISTA

Executa desenhos, contornos e letras necessários à confecção de "slides", vinhetas e outros trabalhos gráficos para a produção de programas.

H) MANUTENÇÃO TÉCNICA (SETOR)

1) ELETRICISTA

Instala e mantém circuitos elétricos necessários ao funcionamento dos equipamentos da emissora. Procede à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos instalados.

2) TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETROTÉCNICA

Realiza a manutenção elétrica dos equipamentos, cabines de força e grupos geradores de energia em rádio e televisão.

3) MECÂNICO

Faz manutenção do equipamento mecânicos inclusive motores substitui ou recupera peça de equipamentos. Responsável por instalação e manutenção mecânica de torres e antenas

4) TÉCNICO DE AR -CONDICIONADO

Realiza a manutenção dos equipamentos de ar condicionado mantendo a refrigeração dos ambientes no níveis exigidos.



RADIOBRÁS
PELO DIRETO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	994107
Folha	2586

5) TÉCNICO DE ÁUDIO

Procede a manutenção de toda a aparelhagem de áudio; efetua montagens e testes de equipamentos de áudio mantendo-os dentro dos padrões estabelecidos.

6) TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE RÁDIO

Responsável pelo setor de manutenção de equipamentos de radiodifusão sonora assim como de todos os seus acessórios.

7) TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE TELEVISÃO

Responsável pela manutenção dos equipamentos de radiodifusão sonora e de imagem, assim como de todos os seus acessórios.

8) TÉCNICO DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA E REPETIDORA DE TELEVISÃO

Faz a manutenção e consertos dos equipamentos de estação repetidora de televisão ou retransmissora de rádio conforme orientação do operador de estação.

9) TÉCNICO DE VÍDEO

Responde pelo funcionamento de todo o equipamento operacional de vídeo, bem como pela instalação e reparos da aparelhagem, executando sua manutenção preventiva. Monta equipamentos, testa sistema de apoio técnico à operação.



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

PROCESSO Nº
094/07
Folha 2587

Anexo - Caderno 1 de Debates do I Fórum Nacional de TVs Públicas – 2007



RADIOBRÁS
PELO DIREITO À INFORMAÇÃO



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

Processo nº	994/07
Fólio	2588

Anexo - Caderno 2 de Debates do I Fórum Nacional de TVs Públicas – 2007
